

**XXII CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
III COLÓQUIO INTERNACIONAL  
III DIREITO ROSA**

**I MOSTRA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CURSO DE DIREITO**

**DE 23 A 27 DE OUTUBRO**

**ANNAIS**

**XXII Ciclo de Estudos Jurídicos:  
Mostra de Pesquisa e Extensão do Curso  
de Direito**

**ANAIS**



Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

REITOR

**Luiz Mario Silveira Spinelli**

PRÓ-REITOR DE ENSINO

**Arnaldo Nogaro**

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

**Giovani Palma Bastos**

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Nestor Henrique de Cesaro**

CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN

Diretora Geral

**Silvia Regina Canan**

Diretora Acadêmica

**Elisabete Cerutti**

Diretor Administrativo

**Clóvis Quadros Hempel**

CAMPUS DE ERECHIM

Diretor Geral

**Paulo José Sponchiado**

Diretora Acadêmica

**Elisabete Maria Zanin**

Diretor Administrativo

**Paulo Roberto Giollo**

CAMPUS DE SANTO ÂNGELO

Diretor Geral

**Gilberto Pacheco**

Diretor Acadêmico

**Marcelo Paulo Stracke**

Diretora Administrativa

**Berenice Beatriz Rossner Wbatuba**

CAMPUS DE SANTIAGO

Diretor Geral

**Francisco de Assis Górski**

Diretora Acadêmica

**Michele Noal Beltrão**

Diretor Administrativo

**Jorge Padilha Santos**

CAMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA

Diretora Geral

**Dinara Bortoli Tomasi**

CAMPUS DE CERRO LARGO

Diretor Geral

**Edson Bolzan**



**Anais do XXII Ciclo de Estudos Jurídicos:  
Mostra de Pesquisa e Extensão do Curso de  
Direito**

24 a 27 de outubro de 2017

Frederico Westphalen – RS

**Organização do Evento**

César Riboli

César Luís Pinheiro

Daniel Pulcherio Fensterseifer

Renata Egert

**Comissão de avaliação**

Aline Ferrari Caeran

César Luís Pinheiro

Cesar Riboli

Claudionei Vicente Cassol

Daniel Pulcherio Fensterseifer

Gustavo Buzatto

Jean Mauro Menuzzi

Oliverio de Vargas Rosado

Pablo Henrique Caovilla Kuhnen

Patricia Luzia Stieven

Renata Egert

Silvana Colombo

Thiago Luiz Rigon De Araujo

Tiago Galli

**Organização dos Anais**

César Luís Pinheiro

Daniel Pulcherio Fensterseifer

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN  
CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**XXII Ciclo de Estudos Jurídicos: Mostra de  
Pesquisa e Extensão do Curso de Direito**

**ANAIS**

**Organização**

César Luís Pinheiro

Daniel Pulcherio Fensterseifer



Frederico Westphalen  
2018



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivados 3.0 Não Adaptada. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/>.

**Organização:** César Luís Pinheiro; Daniel Pulcherio Fensterseifer

**Revisão metodológica:** Responsabilidade dos autores

**Diagramação:** Tani Gobbi dos Reis

**Capa/Arte:** Philipe Gustavo Portela Pires

**Revisão Linguística:** Responsabilidade dos(as) autores(as)

**O conteúdo de cada resumo bem como sua redação formal são de responsabilidade exclusiva dos (as) autores (as).**

Catálogo na Fonte elaborada pela  
Biblioteca Central URI/FW

C568a

Ciclo de estudos jurídicos (22. : 2018 : Frederico Westphalen/RS)  
Anais do XXII ciclo de estudos jurídicos : mostra de pesquisa e  
extensão do curso de direito / Organização César Luís Pinheiro,  
Daniel Pulcherio Fensterseifer. - Frederico Westphalen : URI, 2018.

715 p.

ISBN 978-85-7796-234-1

1. Direiro. 2. Pesquisa. 3. Extensão. I. Pinheiro, César Luís. II.  
Fensterseifer, Daniel Pulcherio. III. Título.

CDU 34

Catálogo na fonte: Bibliotecária Jetlin da Silva Maglioni CRB-10/2462



URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prédio 9

Campus de Frederico Westphalen

Rua Assis Brasil, 709 - CEP 98400-000

Tel.: 55 3744 9223 - Fax: 55 3744-9265

E-mail: editorauri@yahoo.com.br, editora@uri.edu.br

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil

# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>6</b>
<b>RESUMOS EXPADIDOS.....</b>	<b>22</b>
<b>A INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO FACE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....</b>	<b>23</b>
<i>ROSADO, Oliverio de Vargas; COSTA, Ana Luiza Strapasson da</i>	
<b>A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE TUTELA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS .....</b>	<b>28</b>
<i>CORDENONSI, Gabriel Regis Olesiak; EGERT, Renata</i>	
<b>A EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA OS INFRATORES DE DANOS AMBIENTAIS: PREVENÇÃO OU PUNIÇÃO? .....</b>	<b>34</b>
<i>MOSSINI, Jaqueline; EGERT, Renata</i>	
<b>O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DA REGIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO E ALTO URUGUAI .....</b>	<b>43</b>
<i>REIS, Adriano Kozoroski; RIBOLI, César</i>	
<b>A EUTANÁSIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....</b>	<b>52</b>
<i>TRES, Amanda Laisa</i>	
<b>RELATO DE EXPERIÊNCIA: REFLEXÕES DE UM GRUPO DE ADOÇÃO .....</b>	<b>56</b>
<i>BARBIERI, Angela Grassi; TEIXEIRA, Leonardo; CHRIST, Helena Diefenthaler</i>	
<b>A VIOLÊNCIA E A SUA FORMA DE EXPRESSÃO NO CONTO AFRO-BRASILEIRO “A CEGA E A NEGRA”, DE MIRIAM ALVES .....</b>	<b>62</b>
<i>ROSA, Andriéli Santos da</i>	
<b>“THERAPEUTIC JURISPRUDENCE”: RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA DO CUIDADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA .....</b>	<b>69</b>
<i>BERTOTTI, Iziane Luiza; BATTISTI, Fernando</i>	
<b>O ESTADO LAICO E A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.</b>	<b>74</b>
<i>LIMA, Lucas Lisboa de; ARDENGHI, Luciana Borella Camara</i>	

<b>A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SUBJETIVO JUDICIALIZADO.....</b>	<b>78</b>
<i>DUARTE, Débora Almeida; RIBOLI, Cesar</i>	
<b>A ÉTICA DO CUIDADO COMO CHAVE CENTRAL DA HUMANIZAÇÃO DO HUMANO PELA VIA PEDAGÓGICA .....</b>	<b>82</b>
<i>MAZZONETTO, Julia; BATTISTI, Fernando</i>	
<b>A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ PELA PRÁTICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR .....</b>	<b>88</b>
<i>SZIMANSKI, Greice Daiane Dutra; GIMENEZ, Charlise P. Colet</i>	
<b>A REFORMA TRABALHISTA E O PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.....</b>	<b>93</b>
<i>RODRIGUES, André</i>	
<b>O ABORTO COMO EXERCÍCIO DE AUTONOMIA REPRODUTIVA DAS MULHERES .....</b>	<b>99</b>
<i>DUARTE, Débora Almeida; CAERAN, Aline Ferrari</i>	
<b>ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ANTES E DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 12.015/2009 .....</b>	<b>104</b>
<i>CASARIL, Alessandro; LEITZKE, Maura Da Silva</i>	
<b>A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS – PRINCÍPIOS E MODALIDADES.....</b>	<b>108</b>
<i>VIEIRA, Sérgio Manoel</i>	
<b>EUTANÁSIA: O DIREITO À VIDA VERSUS O DIREITO À MORTE DIGNA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>112</b>
<i>BEHLING, Maíra Indiana; STIEVEN, Patricia Luzia</i>	
<b>TRILHAS INTERPRETATIVAS: UM MECANISMO PARA EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO PARDO - FREDERICO WESTPHALEN (RS) .....</b>	<b>118</b>
<i>BARBOSA, Paloma Pflüger; ZARDO, Katia; EGERT, Renata</i>	
<b>COLABORAÇÃO PREMIADA: ASPECTOS PREJUDICIAIS E BENÉFICOS NA BUSCA DA PERSECUTIO CRIMINIS .....</b>	<b>123</b>
<i>YOUNES, Samara; PINHEIRO, Antônio Luiz</i>	

<b>DIREITO URBANÍSTICO.....</b>	<b>129</b>
<i>GIOVENARDI, Maria Eduarda; GIRARDELLO, Luciana</i>	
<b>DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL: CARACTERÍSTICAS E DIFERENÇAS .....</b>	<b>132</b>
<i>KRÜGER, Giovana; GIMENEZ, Charlise P. Colet</i>	
<b>DIREITO E LITERATURA: UM DIÁLOGO SOBRE VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>137</b>
<i>SILVA, Renata Cavalheiro da; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio</i>	
<b>DIVERSIDADE NA ESCOLA, INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO.....</b>	<b>142</b>
<i>SAUL, Maria Luíza; Graebin, Elicéia Regina Saul</i>	
<b>A DUPLA PATERNIDADE PARA FINS DE REGISTRO CIVIL.....</b>	<b>149</b>
<i>GIRARDELLO, Luciana; ZANDONÁ, Maurício</i>	
<b>EFICÁCIA DA DELAÇÃO PREMIADA NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>155</b>
<i>JANNER, Vítor Nied; WERLANG, Alejandro Rayo</i>	
<b>EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS.....</b>	<b>159</b>
<i>POTTER, Jaiane de; WERLANG, Alejandro Cesar Rayo</i>	
<b>FEMINICÍDIO: MULHERES TEM SEUS DIREITOS .....</b>	<b>165</b>
<i>SAUL, Maria Luíza; GRAEBIN, Elicéia Regina Saul</i>	
<b>A SEGURANÇA PÚBLICA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>169</b>
<i>LISCOSKI, Flávio Marcos; CAERAN, Aline Ferrari</i>	
<b>SISTEMA CARCERÁRIO E O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL.....</b>	<b>176</b>
<i>PIRES, Franciele; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio</i>	
<b>IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.....</b>	<b>181</b>
<i>PEREIRA, Adriana; ZANDONÁ, Maurício</i>	
<b>ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS .....</b>	<b>186</b>
<i>STEFANELLO, Caroline Taffarel; FLACH, Anelise; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>192</b>
<i>IURI, Felipe; BERTOTTI, Iziane Luíza; ARDENGHI, Luciana Borella Camara</i>	



<b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O USO NOCIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: UM LEVANTAMENTO SOBRE O PERFIL DOS AGRESSORES.....</b>	<b>197</b>
<i>LUCCA, Arieli Pagliarini; BUSATTO, Taís Andréa; CHRIST, Helena Diefenthaler</i>	
<b>MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA .....</b>	<b>204</b>
<i>GARTNER, Aline; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A SOCIEDADE.....</b>	<b>209</b>
<i>CAVALLI, Francine Kettermann; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>O DIREITO À VIDA DO NASCITURO.....</b>	<b>214</b>
<i>ACADROLI, Emilhana; STIEVEN, Patricia Luzia</i>	
<b>O PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, ATENDIDAS EM UM PROJETO DE EXTENSÃO.....</b>	<b>220</b>
<i>BUSATTO, Taís Andréa; LUCCA, Arieli Pagliarini; CHRIST, Helena Diefenthaler</i>	
<b>A OPERAÇÃO DE INFILTRAÇÃO POLICIAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO .....</b>	<b>227</b>
<i>CORDENONSI, Gabriel Regis Olesiak; WERLANG, Alejandro César Rayo</i>	
<b>OS DEFICIENTES E OS SEUS DIREITOS .....</b>	<b>233</b>
<i>Maria Cleni Araujo Rosa; Tarcísio Vendrucolo</i>	
<b>PATENTEAMENTO DE FÁRMACOS DERIVADOS DE PRODUTOS NATURAIS NO BRASIL .....</b>	<b>240</b>
<i>SANTOS, Larissa Favareto dos; ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de</i>	
<b>A CIÊNCIA MODERNA SEGUNDO O PENSAMENTO RACIONALISTA DE DESCARTES .....</b>	<b>247</b>
<i>TOSO, Paula Marcolan; CASSOL, Claudionei Vicente</i>	
<b>DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO .....</b>	<b>252</b>
<i>BARBIERI, Jean Carlos; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>QUEM CONTA UM CONTO: BRASIL E PORTUGAL EM TEMPOS DE CENSURA .....</b>	<b>257</b>
<i>HERMES, Ernani Silverio; NIEDERAUER, Silvia Helena Pinto</i>	

<b>A INVIOABILIDADE DO DOMICILIO: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE DOMICÍLIO E PERÍODO DIURNO.....</b>	<b>262</b>
<i>MINETTO, Luana Freo; ZANON, Bianca Schiler; GALLI, Tiago</i>	
<b>ACIDENTE DE TRABALHO: ESPÉCIES DE ACIDENTE DE TRABALHO.....</b>	<b>267</b>
<i>CAERAN, Andrei Santo; Sérgio Manoel Viera</i>	
<b>MÉTODO APAC: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE SUA FUNCIONALIDADE E PERSPECTIVAS.....</b>	<b>272</b>
<i>CAMPAGNOLO, Larissa; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio</i>	
<b>DA PROVA NO PROCESSO PENAL: SISTEMAS DE APRECIÇÃO DO VALOR PROBATÓRIO.....</b>	<b>277</b>
<i>AMARAL, Fernanda de Oliveira do; GALLI, Tiago</i>	
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PRÁTICA MULTIDISCIPLINAR.....</b>	<b>283</b>
<i>CHRIST, Helena Diefenthaler; FLACH, Anelise; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>A INTERDISCIPLINARIDADE E O CONCEITO DE MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>289</b>
<i>SOUZA, Daniela Maria de; EGERT, Renata</i>	
<b>A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....</b>	<b>294</b>
<i>CRISTO, Jonas Lucidio de; LEITZKE, Maura da Silva</i>	
<b>A LEI Nº 7.802/89 E A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE.....</b>	<b>300</b>
<i>DAL'PUPPO, Leticia Tres; ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de</i>	
<b>A INTERRUÇÃO DA GESTAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....</b>	<b>306</b>
<i>GARAY, Débora Moraes; AZAMBUJA, Cristiane Menna Barreto</i>	
<b>DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO E EMPREGADO.....</b>	<b>312</b>
<i>DE CHRISTO, Claudiana Pacheco; RODRIGUES, André</i>	
<b>DANO MORAL: QUANDO OCORRE SUA CONFIGURAÇÃO E A FORMA DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.....</b>	<b>317</b>
<i>GOULART, Jessica Luana de Lima</i>	

<b>PROJETO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DO PERFIL DO ACUSADO DE AGRESSÃO DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....</b>	<b>323</b>
<i>LISBINSKI, Fernanda Cigainski; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>ATIVISMO JUDICIAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ATIVISMO JUDICIAL.....</b>	<b>329</b>
<i>FAOTTO, Roberto Ballin; BUZATTO, Gustavo</i>	
<b>A QUESTÃO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO: OS ARGUMENTOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.471.....</b>	<b>335</b>
<i>OLIVEIRA, Larissa Siqueira de; AZAMBUJA, Cristiane Menna Barreto</i>	
<b>A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>341</b>
<i>BELTRAMIN, Janine Borella Castanho</i>	
<b>NOVOS DIREITOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: O DIREITO AO CONHECIMENTO DA IDENTIDADE GENÉTICA NA REPRODUÇÃO HUMANA HETERÓLOGA .....</b>	<b>348</b>
<i>TISOTT, Sabrina; STIEVEN, Patrícia Luzia</i>	
<b>CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>353</b>
<i>BRIZOLLA, Sara Marina P; BUZATTO, Gustavo</i>	
<b>NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO EM MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....</b>	<b>359</b>
<i>QUOOS, Raquel Botezini; STIEVEN, Patricia Luzia</i>	
<b>O DIREITO AO SEGURO DESEMPREGO NOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....</b>	<b>364</b>
<i>FREUS, Elizabete; STIEVEN, Patricia Luzia</i>	
<b>A RESISTÊNCIA AFETIVA E POLÍTICA NA NARRATIVA AUTOFICCIONAL A RESISTÊNCIA, DE JULIÁN FUKS .....</b>	<b>370</b>
<i>GANDIN, Hellen Boton; NIEDERAUER, Silvia</i>	
<b>REPRODUÇÃO HUMANA HETERÓLOGA E O DIREITO AO CONHECIMENTO DA ORIGEM BIOLÓGICA.....</b>	<b>375</b>
<i>OLIVEIRA, Aline; FORTES, Cátia Venina Sanderson da Jornada</i>	

<b>O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>381</b>
<i>VANIN, Aline; ARDENGHI, Luciana Borella Camara</i>	
<b>A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES .</b>	<b>387</b>
<i>SCHEIDT, Anderson Cristian; NOVAKOWSKI, Jan Carlos</i>	
<b>MECANISMO ALTERNATIVO DE APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: MÉTODO APAC.....</b>	<b>391</b>
<i>PEREIRA, Agliane; PINHEIRO, Antônio Luiz</i>	
<b>MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA: PRÁTICA CULTUAL EXTERNADA OU AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS? .....</b>	<b>397</b>
<i>PEREIRA, Agliane; CAERAN, Aline Ferrari</i>	
<b>O ESTADO E A EVOLUÇÃO DO TRIBUTO .....</b>	<b>402</b>
<i>VIROSKI, Cleomar Antonio; RIBOLI, Cesar</i>	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO: A LDB COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL.....</b>	<b>409</b>
<i>CANCI, Chanauana de Azevedo; COSTA, Valesca Brasil</i>	
<b>O CRIME ORGANIZADO NACIONAL E TRANSNACIONAL À LUZ DA LEI Nº 12.850/2013: CARACTERÍSTICAS, PRINCIPAIS ATIVIDADES E PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES .....</b>	<b>415</b>
<i>OLIVEIRA, Guilherme Antônio de; GALLI, Tiago</i>	
<b>O PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL E SEUS FUNDAMENTOS .....</b>	<b>422</b>
<i>KAL, Douglas; LOCATELLI, Liliana</i>	
<b>“THERAPEUTIC JURISPRUDENCE”: RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA DO CUIDADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA .....</b>	<b>427</b>
<i>BERTOTTI, Iziane Luiza; BATTISTI, Fernando</i>	
<b>OS DIREITOS HUMANOS EM DEBATE: A CONDENAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS AO BRASIL PELO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE .....</b>	<b>432</b>
<i>BIRCK, Valeska Brandão; GRANDO, Juliana Bedin</i>	
<b>A FUNÇÃO E OS FINS DA PENA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO .....</b>	<b>438</b>
<i>VIEIRA, Luana Zemiani; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio</i>	

<b>REFLEXÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES FEITAS NO ENSINO MÉDIO DIANTE DA MP 746 E DA LEI Nº 13.415/2017 .....</b>	<b>443</b>
<i>PAVAN, Adriana; BRASIL COSTA, Valesca</i>	
<b>DIREITOS HUMANOS: A RELEVÂNCIA DESTES DIREITOS NAS ESFERAS CIVIL E PENAL NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>448</b>
<i>FREUS, Elizabete; ARDENGHI, Luciana Borella Camara</i>	
<b>VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: IMPLICAÇÕES DAS QUESTÕES DE GÊNERO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO .....</b>	<b>454</b>
<i>MARAFIGA, Daiane Marchi; BARBIERI, Angela Grassi; CAOVIALLA, Ariella Luisa</i>	
<b>WARAT E A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO POSITIVISMO JURÍDICO ...</b>	<b>460</b>
<i>MENUZZI, Jean Mauro; POSSAMAI, Henrique Pavoni</i>	
<b>A FILIAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>463</b>
<i>VENDRUSCOLO, Valtemir; LOCATELLI, Liliana</i>	
<b>BREVES PONDERAÇÕES SOBRE O FEMINICÍDIO – LEI Nº 13.104/2015.....</b>	<b>468</b>
<i>DALLA LANA, Marieli; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO AMBIENTAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>474</b>
<i>SOUZA, Jonilso de; ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de</i>	
<b>EVOLUÇÕES HISTÓRICAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNDO .....</b>	<b>480</b>
<i>BORCIONI, Ricardo Pizzinatto; RODRIGUES, André</i>	
<b>PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO .....</b>	<b>485</b>
<i>FRITZEN, Larissa; MENUZZI, Jean Mauro</i>	
<b>A LUTA FEMININA PELO DIREITO DE IGUALDADE NA SOCIEDADE MISSIONEIRA.....</b>	<b>491</b>
<i>OLIVEIRA; Larissa Siqueira de; SOUZA; Rodrigo Miguel de</i>	
<b>DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS À BIODIVERSIDADE, UM ESTUDO AOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO SUI GENERIS.....</b>	<b>496</b>
<i>FAGUNDES, Flávio; DE ARAUJO, Thiago Luiz Rigon</i>	

<b>A DESCONSTRUÇÃO DO PODER PUNITIVO NO DIREITO PENAL EM FACE DA MULHER: UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO DE CONFLITOS .....</b>	<b>501</b>
<i>MÜLLER, Aline Beatriz; DUTRA, Gabrielle Scola</i>	
<b>OS ASPECTOS POSITIVOS DA MEDIAÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>	<b>506</b>
<i>MACHADO, Thaís Sortica; COLOMBO, Silvana</i>	
<b>A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PELO ESTADO BRASILEIRO .....</b>	<b>510</b>
<i>FINK, Lígia Daiane</i>	
<b>TRATAMENTO JURÍDICO DADO AO CONSUMO E TRÁFICO DE DROGAS.....</b>	<b>515</b>
<i>BERTA, Jardel</i>	
<b>JUSTIÇA TERAPÊUTICA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N.º 4033 DE 2012.....</b>	<b>521</b>
<i>CAMPAGNOLO, Larissa; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio</i>	
<b>EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA DISPOSTAS NA LEI MARIA DA PENHA .....</b>	<b>527</b>
<i>STONA, Krisllen Borba; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio</i>	
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.....</b>	<b>530</b>
<i>CERATTHI, Anderson Oreste; EGERT, Renata</i>	
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE EM CONSONÂNCIA COM A FUNÇÃO SOCIAL AMBIENTAL .....</b>	<b>536</b>
<i>TELLES, Julio Arthur; ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de</i>	
<b>DA INADMINISSÃO DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL .....</b>	<b>542</b>
<i>SPONCHIADO, Bruna; KERESKI, Jaqueline; CAERAN, Aline Ferrari</i>	
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL: SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....</b>	<b>548</b>
<i>DALLA NORA,Martha Izabel; STIEVEN,Patrícia Luiza</i>	
<b>INQUERITO POLICIAL: COMPETENCIA E VALOR PROBATÓRIO.....</b>	<b>552</b>
<i>BEDIN, Iuri; LEITZKE, Maura da Silva</i>	

<b>A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SEARA DO DIREITO DO CONSUMIDOR</b> .....	<b>557</b>
<i>KUWIATOSZ, Marília; EGERT, Renata</i>	
<b>A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E SUA APLICABILIDADE EM FACE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	<b>562</b>
<i>GALERA, Amanda; GIRARDELLO, Diovana; LAZARETTI, Fernanda Piovesan; ROSADO, Oliverio de Vargas</i>	
<b>INFANTICÍDIO INDÍGENA: QUESTÃO CULTURAL X VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>568</b>
<i>GIRARDELLO, Diovana; LAZARETTI, Fernanda Piovesan; CAMPAGNOLO, Larissa; STIEVEN, PatriciaLuzia</i>	
<b>A ADOÇÃO INTERNACIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO</b>	<b>574</b>
<i>LAZARETTI, Fernanda Piovesan; MEZZAROBA, Milena; STIEVEN, PatriciaLuzia</i>	
<b>A CASTRAÇÃO QUÍMICA COMO MÉTODO DE PUNIÇÃO PARA CRIMES SEXUAIS, AS CLÁUSULAS PÉTREAS E OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS PREVISTOS NA CF/88</b> .....	<b>579</b>
<i>LAZARETTI, Fernanda Piovesan; GALLI, Tiago</i>	
<b>OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR E O CDC</b> .....	<b>585</b>
<i>PARCIANELLO, Joseane Lesczinski; ARDENGHI, Luciana Borella Camara</i>	
<b>A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO NA SEARA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b> .....	<b>591</b>
<i>TRANQUILO, Patrícia Bertolotti; ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de</i>	
<b>BREVES APONTAMENTOS TEÓRICOS SOBRE O DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO A PARTIR DA SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA PÚBLICO X PRIVADO</b> .....	<b>596</b>
<i>REIS, Jorge Renato dos; ZIEMANN, Aneline dos Santos; SCHROEDER, Helena Carolina</i>	
<b>RETRAIAMENTO DA PUNIBILIDADE PARA ATOS HOMOFÓBICOS</b> .....	<b>601</b>
<i>ZANON, Bianca Schilero; SANTI, Kauane Danielle</i>	
<b>DIREITO DOS PRESIDÁRIOS: REALIDADE OU UTOPIA?</b> .....	<b>606</b>
<i>MORAES, Jordana Eloisa de; SANTOS, Larissa Favareto dos; ROSADO, Oliverio de Vargas</i>	

<b>THERAPEUTIC JURISPRUDENCE: O CARÁTER HUMANIZADOR NO ÂMBITO PROCESSUAL .....</b>	<b>613</b>
<i>LUCA, Sheila Aparecida; STIEVEN, Patricia Luzia</i>	
<b>TRABALHO EM GRUPO, UMA PESPPECTIVA PARA UMA NOVA FORMA DE EDUCAR. ....</b>	<b>619</b>
<i>SAUL, Maria Luiza; GRAEBIN, Elicéia Regina Saul</i>	
<b>USUCAPIÃO FAMILIAR: CARACTERÍSTICAS E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA .</b>	<b>634</b>
<i>PEREIRA, Lariane Clara; ZANDONÁ, Maurício</i>	
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍTICAS PÚBLICAS: O AVANÇO DAS LUTAS PELA IGUALDADE DE GÊNERO .....</b>	<b>639</b>
<i>BUSATTO, Taís Andréa; LUCCA, Arieli Pagliarino; CHRIST, Helena Diefenthaeler</i>	
<b>RESUMOS SIMPLES.....</b>	<b>645</b>
<b>180: A CANÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>646</b>
<i>COSTA, Ângela Srocynski da; SANTOS ,Suzamara dos; MEDEIROS, Rosângela Fachel de</i>	
<b>A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO PROCESSO DO TRABALHO E AS SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA).....</b>	<b>647</b>
<i>RUBERT, Eglon Antonio; VENDRUSCOLO, Tarcísio</i>	
<b>A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ PELA PRÁTICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR .....</b>	<b>648</b>
<i>SZIMANSKI, Greice Daiane Dutra; GIMENEZ, Charlise P. Colet</i>	
<b>APAC: UM MODELO DE HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO .....</b>	<b>649</b>
<i>BONATTO, Ana Caroline; PINHEIRO, César Luís</i>	
<b>FALSAS MEMÓRIAS E OS PERIGOS DA PROVA TESTEMUNHAL.....</b>	<b>651</b>
<i>FONSECA, Caroline Albarello da; GALLI, Tiago</i>	
<b>O PENSAR E A CIÊNCIA: PARADIGMAS MODERNOS NA LIBERTAÇÃO LATINO-AMERICANA.....</b>	<b>653</b>
<i>RIBOLI, Marcos Vinícius; MENEGATTI, Maria Emilia Szatkoski; CASSOL, Claudionei Vicente</i>	



<b>O PAÍS DO CARIMBO E DA BUROCRACIA .....</b>	<b>655</b>
<i>RIBOLI, César</i>	
<b>DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL: CARACTERÍSTICAS E DIFERENÇAS .....</b>	<b>657</b>
<i>KRÜGER, Giovana; GIMENEZ, Charlise P. Colet</i>	
<b>ANALOGIA X EQUIDADE NA APURAÇÃO DO DANO MORAL .....</b>	<b>658</b>
<i>TISCHER, Débora; CASSOL, Claudionei Vicente</i>	
<b>DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .</b>	<b>659</b>
<i>GALLI, Tiago; LEMOS, Letícia Caroline Mentz</i>	
<b>LEI MARIA DA PENHA: ANTES, QUEM BATIA EM MULHER ERA COVARDE, AGORA, É CRIMINOSO.....</b>	<b>660</b>
<i>VANZIN, Douglas Ruzzarin; FORTES, Mayran; ROSADO, Olivério de Vargas</i>	
<b>FEMINISMO NEGRO CONTEMPORÂNEO: BELL HOOKS E ESMERALDA RIBEIRO .....</b>	<b>661</b>
<i>ZATTI, Liliane Glória Martinelli; SILVA, Denise Almeida</i>	
<b>EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL .....</b>	<b>662</b>
<i>BOLZANI, Bruna M.; BATTISTI, Fernando</i>	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MOTIVAÇÃO À QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>663</b>
<i>NOVAKOWSKI, Jan Carlos</i>	
<b>A IDENTIDADE NEGRO-JAMAICANA E A NARRATIVA DA ESCRAVIDÃO: UMA LEITURA DA MEMÓRIA DE ORIGENS EM <i>THE LONG SONG</i>, DE ANDREA LEVY .....</b>	<b>664</b>
<i>BONATTI, Diego; SILVA, Denise Almeida</i>	
<b>A NECESSÁRIA AÇÃO ÉTICA DA ADVOCACIA COMO SEGURANÇA DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA .....</b>	<b>665</b>
<i>THEISEN, Natalia; CASSOL, Claudionei Vicente</i>	
<b>O SISTEMA POLÍTICO NACIONAL E A NECESSIDADE DE SUA ADEQUAÇÃO VISANDO AS MUDANÇAS DO MODELO ECONÔMICO .....</b>	<b>666</b>
<i>MEDEIROS, Eugenio Beloto; RÍBOLI, Cesar</i>	

<b>OS CONFLITOS ENTRE A IDENTIDADE SEXUAL E O DIREITO BRASILEIRO</b>	<b>668</b>
<i>GRASSI, Gabriel; STIEVEN, Patrícia Luzia</i>	
<b>OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS DIMENSÕES.....</b>	<b>669</b>
<i>BONADIMANN, Paula Zampiere; WERLANG, Alejandro Cesar Rayo</i>	
<b>CYBER CRIMES: PEDOFILIA INFANTIL e INFANTO-JUVENIL NO ESPAÇO CIBERNÉTICO E A CAPACIDADE PENAL DO PEDÓFILO .....</b>	<b>670</b>
<i>CASTRO, Iasmin de; PINHEIRO, César Luís</i>	
<b>OS ACIDENTES DE TRABALHO OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO .....</b>	<b>671</b>
<i>NEGRINI, Gabriela Saraiva</i>	
<b>DIREITO A SAÚDE DO PARTICULAR ANALISADO SOB A ÓTICA DA FINALIDADE DO ESTADO .....</b>	<b>672</b>
<i>Gustavo Andrei dos Santos; Diana de Souza</i>	
<b>A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: PROBLEMÁTICAS E REFLEXÕES.....</b>	<b>673</b>
<i>GAZZOLA, Jaíne Souza; EGERT, Renata</i>	
<b>A CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....</b>	<b>674</b>
<i>CARDOSO, Tamires dos Anjos Stefanello; SOUZA, Diana de</i>	
<b>A JUDICIALIZAÇÃO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>675</b>
<i>DUARTE, Débora Almeida; RIBOLI, Cesar</i>	
<b>O PAPEL DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NA EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL.....</b>	<b>677</b>
<i>THEISEN, Natalia; EGERT, Renata</i>	
<b>DIREITOS INTELECTUAIS E SUAS RAMIFICAÇÕES.....</b>	<b>678</b>
<i>LEITTE, Bruna Luiza; LIPPSTEIN, Daniela</i>	
<b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ECONÔMICA NA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN - RS....</b>	<b>679</b>
<i>FILIPIAKI, Marcos Aurélio; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	

<b>A DESCONSTRUÇÃO DO PODER PUNITIVO NO DIREITO PENAL EM FACE DA MULHER: UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO DE CONFLITOS .....</b>	<b>681</b>
<i>MÜLLER, Aline Beatriz; DUTRA, Gabrielle Scola</i>	
<b>A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PELO ESTADO BRASILEIRO .....</b>	<b>682</b>
<i>FINK, Lígia Daiane</i>	
<b>CRIMES HEDIONDOS E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>683</b>
<i>STORMOVSKI, Douglas; ROSADO, Olivério de Vargas</i>	
<b>A PROTEÇÃO DAS INVENÇÕES PELA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>684</b>
<i>LEITTE, Bruna Luiza; LIPPSTEIN, Daniela</i>	
<b>UMA ANÁLISE JURÍDICA DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA: A CULTURA DA DISCRIMINAÇÃO E DA INTOLERÂNCIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>685</b>
<i>KLAUCK, Isadora Emilia; LIPPSTEIN, Daniela</i>	
<b>POLÍTICA DE DESARMAMENTO: DISCUSSÃO INTERMINÁVEL PARA SOCIEDADE E PARA O DIREITO .....</b>	<b>686</b>
<i>GAUER, Francis Eduardo Mazzon; ANTONELLO, Laura Caroline; COLOMBO, Silvana Raquel</i>	
<b>INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NOS CASOS DE ADOÇÃO PELA REJEIÇÃO DO GENITOR BIOLÓGICO .....</b>	<b>687</b>
<i>TESTA, Nadine; VANZIN, Otacílio</i>	
<b>COOPERATIVAS DE TRABALHO COMO ALTERNATIVA DE PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL .....</b>	<b>688</b>
<i>ROSADO, Oliverio de Vargas; RIBEIRO, Leana</i>	
<b>A PROTEÇÃO JURIDICA DA MULHER NUMA PERSPECTIVA CULTURAL CONTRA MAJORITARIA.....</b>	<b>689</b>
<i>CARDOZO, Genaina; MENUZZI, Jean Mauro</i>	
<b>DIREITO AMBIENTAL SOB O ENFOQUE SOCIAL-CULTURAL .....</b>	<b>691</b>
<i>BOLZANI, Bruna M; COLOMBO, Silvana</i>	

<b>O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS MUDANÇAS NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO .....</b>	<b>692</b>
<i>FRAPORTI, Caroline; FRAPORTI, Joana; PINHEIRO, César Luís</i>	
<b>O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO NÚCLEO FUNDAMENTAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE .....</b>	<b>693</b>
<i>STRACK, Micheli Ketli; CAERAN, Aline Ferrari</i>	
<b>A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E A POSSIBILIDADE DE MULTIPARENTALIDADE.....</b>	<b>694</b>
<i>OLIVEIRA, Aline; FORTES, Cátia Venina Sanderson da Jornada</i>	
<b>ATO INFRAACIONAL: A NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA DO ADOLESCENTE NA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO NA FASE DE REMISSÃO .....</b>	<b>695</b>
<i>QUOOS, Raquel Botezini; STIEVEN, Patricia Luzia; GALLI, Tiago</i>	
<b>LIMITES AO PODER REFORMADOR .....</b>	<b>697</b>
<i>BERNARDI PIAIA, Emili; COLOMBO, Silvana</i>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO DE CONTROLAR POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>698</b>
<i>BORCIONI, Ricardo Pizzinatto; RODRIGUES, André</i>	
<b>DIREITOS DO COMPANHEIRO E DO CÔNJUGE NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: DICOTOMIAS ENTRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>699</b>
<i>AMARAL, Roberta Galvão; LIPPSTEIN, Daniela</i>	
<b>A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FACE DA DESISTÊNCIA IMOTIVADA DO PROCESSO DE ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL.....</b>	<b>700</b>
<i>VERDI, Simone; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	
<b>LUIS ALBERTO WARAT: UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JURÍDICO</b>	<b>701</b>
<i>ZIECH, Jacó; MENUZZI, Jean Mauro; SOUZA, Roberta Olinda de</i>	
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – BREVE ANÁLISE DOS FATORES SOCIAIS INFLUENCIADORES DA RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL .....</b>	<b>702</b>
<i>DALLA LANA, Marieli; KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla</i>	

<b>POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL ...</b>	<b>703</b>
<i>BOSCARDIN, Luiza; COLOMBO, Silvana Brendler; BUZATTO, Gustavo</i>	
<b>A LITERATURA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>704</b>
<i>FERREIRA, Marclei Tayná; PINHEIRO, César Luís</i>	
<b>ESPÍRITO DA NOVA LEI CIVIL .....</b>	<b>705</b>
<i>MATTANA, João Victor; PORTES, Darlene Rosangela</i>	
<b>A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR NO BRASIL.....</b>	<b>706</b>
<i>MARION, Vinícius Henrique</i>	
<b>POVOS INDÍGENAS: MULTICULTURALISMO E RECONHECIMENTO .....</b>	<b>707</b>
<i>CAERAN, Aline Ferrari; ROSA, Luciana</i>	
<b>SE ME DER UMA TAPA DA DONA MARIA DA PENHA VOCÊ NÃO ESCAPA: A LITERATURA COMO REPRESENTAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA MULHER .....</b>	<b>708</b>
<i>GARLET, Eduardo; COSTA, Ângela Srocynski da; MEDEIROS, Rosangela Fachel de</i>	
<b>SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: APENAS PUNIR OU RESSOCIALIZAR?..</b>	<b>709</b>
<i>CAVALHEIRO, Larissa Nunes; HILGERT, Roseli; SANTOS, Graciele Machado dos</i>	
<b>O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO (IN)ADEQUADA DIANTE DO USO DE AGROTÓXICOS.....</b>	<b>711</b>
<i>CAVALHEIRO, Larissa Nunes; MACHADO, Fábio Júnior Brum</i>	
<b>TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA ALÉM DO ÂMBITO INTERNO DOS ESTADOS .....</b>	<b>712</b>
<i>CAVALHEIRO, Larissa Nunes; OLIVEIRA, Elisa Stocker</i>	
<b>OS DIREITOS DA PARTURIENTE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA</b>	<b>713</b>
<i>OTTONELLI, Carina da Silva Ercio; PINHEIRO, César Luís</i>	

# **RESUMOS EXPADIDOS**

## A INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO FACE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

ROSADO, Oliverio de Vargas<sup>1</sup>

COSTA, Ana Luiza Strapasson da<sup>2</sup>

**RESUMO:** Atualmente, a situação carcerária brasileira é calamitosa, fato este, decorrente de penitenciárias superlotadas, em condições degradantes. Tendo em vista que, são resguardados princípios da dignidade da pessoa humana em face de toda população – incluindo acusados – é direito de todos serem tratados com respeito e dignidade. Neste contexto, fomenta-se a necessidade de políticas que, efetivamente, punam e ressocializem. Sabe-se que, na situação atual, não há condições mínimas para a ressocialização de indivíduos, sendo devolvidos à sociedade em condições psíquicas agravantes às que antecederam sua reclusão. O presente trabalho tem como objetivo analisar aspectos relacionados à reintegração de apenados, além de explanar a atual situação penitenciária brasileira. A metodologia utilizada é oriunda da pesquisa bibliográfica, através da leitura da legislação, livros e artigos sobre o tema. Os resultados esperados são a abertura de maiores questionamentos, realizações de estudos e efetividade na aplicação de novas alternativas ao sistema criminal tradicional.

**Palavras-chave:** Reintegração; Princípio da dignidade da pessoa humana; Sistema carcerário brasileiro.

### INTRODUÇÃO

A reintegração de indivíduos a sociedade trata-se de um projeto de política penitenciária, a fim de recuperar indivíduos que se encontram reclusos, para que estes, ao saírem de suas situações carcerárias, sejam reintegrados ao convívio social. Tendo em vista a situação calamitosa do sistema prisional brasileiro, a ressocialização não tem mostrado sua real efetividade, uma vez que, faltam condições mínimas para a recuperação destes indivíduos que – em momento algum – excluem-se do amparo de princípios constitucionais, incluindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Tem-se a preocupação com a dignidade da pessoa humana como princípio norteador do presente artigo, além de fatores ante aos direitos humanos, crescimento humanitário socialmente adequado e justo. Em face disto, pretende-se analisar aspectos para a ressocialização de detentos em seu retorno ao convívio em sociedade – sendo este, o objetivo do presente feito.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Professor da Universidade Regional Integrada do Alto e Médio Uruguai, campus de Frederico Westphalen/RS, e-mail: Oliverio@uri.edu.br.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto e Médio Uruguai, campus de Frederico Westphalen/RS, e-mail: annaluizah@hotmail.com

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada é oriunda da pesquisa bibliográfica, através da leitura da legislação, livros e artigos sobre o tema.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana e das garantias resguardadas pela Constituição Federal aos cidadãos, importante destacar, de início, a citação do jurista uruguaio Juan Eduardo CoutureEtcheverry, em *Los mandamientos del abogado* (1950), que nos diz: “O teu dever é lutar pelo direito, mas se algum dia encontrares o direito em oposição à justiça, luta pela justiça”.

Pois bem. A luz da citação supra, relacionada à incompatibilidade do sistema prisional brasileiro com o princípio da dignidade da pessoa humana, notório o conflito entre a aplicabilidade da punição e a justiça.

O limite existente entre a execução das sanções penais é, justamente, o princípio da dignidade da pessoa humana, estando prevista no Título I – Dos Princípios Fundamentais – como fundamento da República Federativa do Brasil, no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, é o princípio norteador de todo ordenamento jurídico brasileiro, possuindo valor normativo superior e insuperável sobre qualquer norma. Além de possuir proteção internacional, surgiu a Declaração Universal de Direitos do Homem (1948), a qual previu vedações a tortura, tratamento cruel degradante ou desumano. Neste viés, posteriormente, em 1969 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificou o entendimento supracitado, garantindo o respeito “inerente ao ser humano”, além de mencionar que a prisão terá por finalidade a “reforma e readaptação dos condenados”, sendo promulgada, no Brasil, pelo Decreto n.º 678, de 06 de novembro de 1992.

Neste sentido, sabe-se que a finalidade da aplicação da pena não é castigar indivíduos, mas sim dar-lhes condições de reintegração efetiva à sociedade.

Outrossim, apesar destes direitos não serem negados, entende-se que os mesmos limitam-se a definir conceitos de tortura, penas ou tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, tendo em vista que, nos estabelecimentos prisionais brasileiros, presos



permanecem em celas superlotadas, dormindo, alimentando-se e convivendo em condições precárias e degradantes.

Como se vê, embora existam inúmeros tratados e leis ratificadas pelo Brasil a respeito da dignidade no cumprimento de penas, e tratando-se de seu solene descumprimento uma realidade inegável em grande parte de nossos estabelecimentos prisionais, levanta-se o seguinte questionamento: o exigido tem sido devidamente cumprido?

É inegável que, o direito penal evoluiu nas questões sociais, de garantias fundamentais e de dignidade humana, porém, é notória que a definição de “justiça” ainda esteja ligada a apegos irracionais de vingança, por este motivo, a situação carcerária brasileira, embora conhecida pela população e pelos poderes estatais, não cause comoção social, sendo julgada - por diversas vezes - como tratamento merecido em função de condutas socialmente e moralmente inadequadas e reprováveis.

De tal sorte que, a reintegração dos indivíduos reclusos é esquecida, além de enfrentar a reprovação popular, carregadas pelo preconceito. Razão pela qual, aumentam as taxas de reincidência no Brasil. Segundo estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2015):

(...) as taxas de reincidência calculadas pelos estudos brasileiros variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado. Os números, contudo, são sempre altos (as menores estimativas ficam em torno dos 30%). Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas.

Com base no exposto, mostra-se de forma evidente que o grande objetivo da aplicação da pena não é efetivamente cumprido, tampouco alcançado. A reintegração possui o intuito de trazer a dignidade, aconselhamento e efetivo resgate psicológico do apenado.

O indivíduo em situação de reclusão tem o direito de recomeçar, através de um processo de reabilitação, resgate de valores humanos e o bom convívio quanto ser humano, infelizmente não é o que se vê, além da perda de direitos de liberdade de ir e vir, de privacidade e do convívio familiar, passa a adotar postura de inferioridade dentro de penitenciárias e posteriormente, na sociedade.

Vale ressaltar que tais preocupações não ensejam no desejo de impunidade, e sim, de readequação de pena a fim de fazer valer direitos fundamentais, incluindo a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, visando um sistema que ampare e restitua indivíduos de forma social e moralmente adequada. Neste sentido, surgem programas como a

“Justiça Terapêutica” destinadas ao cidadão que comete delitos relacionados ao uso de entorpecentes – característica esta, muito comum entre apenados brasileiros – e que, possibilita o ingresso em tratamentos de saúde adequados, deixando seu processo suspenso até o final do cumprimento do programa, arguindo a possibilidade de extinção do mesmo, conforme o resultado alcançado.

Programas como este, são uma nova alternativa ao cenário do sistema criminal tradicional e, oferecem oportunidades de reintegração de indivíduos á sociedade, aliado a diminuição de taxas de reincidência e gastos estatais. Embora se encontrando em fase inicial, é de suma importância sua aplicabilidade e ampliação, como forma de reduzir Processos Administrativos Disciplinares – popularmente conhecidos como PAD – comuns dentro das penitenciárias brasileiras, uma vez que, ao invés de punir a posse de drogas, trataria seu uso, e consequentemente, a dependência química.

Ademais, apesar de verificada a inércia do Estado Brasileiro em combater a violação de princípios da dignidade humana de indivíduos reclusos, caminhos e alternativas têm sido levantados e estudados como forma de alavancar efetivamente tal direito, sendo fundamental fazer uso de instrumentos hábeis para tal.

Neste contexto, verifica-se a necessidade da sociedade fiscalizar a aplicabilidade dos devidos dispositivos legais, sendo uma causa a ser abraçada, uma vez que, cada um de nós torna-se responsável por fazer valer a real “justiça”. Somente assim, haverá ressocialização de indivíduos e cumprimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, verifica-se que o sistema prisional brasileiro não é capaz de reintegrar de forma eficaz o individuo a sociedade, além de ferir o Principio da Dignidade da Pessoa Humana. Felizmente, surgem alternativas, embora recentes, de novos meios de aplicabilidade de pena, que visam o tratamento e readequação de indivíduos, e não somente a punição.

Outrossim, o presente feito teve como objetivo fomentar discussões e estudos aprofundados sobre o tema, a fim de que haja efetividade de direitos e garantias fundamentais, e que se faça a real justiça, com respeito e dignidade a todos os indivíduos integrantes da sociedade, de forma igualitária e, acima de tudo, humanamente digna.

## REFERÊNCIAS

BICHARIA, Jahyr-Philippe; PAIVA, Uliana Lemos de. **A violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no sistema penitenciário pátrio e a possibilidade de responsabilização interna e internacional do Estado Brasileiro.** Constituição e Garantias de Direitos – v. 4, n.º 1. Disponível em <file:///C:/Users/Win8-Pc/Downloads/4351-10071-1-PB.pdf> Acesso em 26 ago 2017.

CONTURE, Eduardo. **Los mandamientos del Abogado.** Facultad de Derecho. Universidade de La República, Uruguay. Disponível em <<https://www.fder.edu.uy/node/20>> Acesso em 24 ago 2017.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **O Programa de Justiça Terapêutica no Brasil.** Disponível em <<https://www.preceptorkuhn.com.br/justiça-terapeutica>> Acesso em 26 ago 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil:** Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015, p. 12. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>> Acesso em 26 ago 2017.

NETO, Manoel Valente Figueiredo; et. al. **A ressocialização do preso na realidade brasileira:** perspectivas para as políticas públicas. Acesso em <[http://www.mabito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura &artigo\\_id=6301%3E](http://www.mabito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=6301%3E)> Acesso em 26 ago 2017.

WOLTMANN, Angelita; SOUTO, Raquel Buzatti. **A incompatibilidade da prisão provisória com o sistema prisional brasileiro diante do garantismo penal e da dignidade do acusado.** Direito e Justiça: reflexões sócio-jurídicas. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo; organização de Astrid Heringer, Janete Rosa Martins – v. 1. N.º 1. Santo Ângelo: EDIURI, 2009.

# A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE TUTELA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS

CORDENONSI, Gabriel Regis Olesiak<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por escopo abordar a Ação Civil Pública como instrumento de tutela e efetivação dos direitos transindividuais, em face de que a temática processual acerca desta ação vem exigindo uma maior preocupação de toda a sociedade, pois os problemas que englobam os direitos transindividuais, a cada dia, vêm adquirindo uma complexidade maior, o que exige uma tomada de atitude do homem em relação à construção de uma solução para diminuição ou amenização de litígios. Para a realização desta obra, utilizou-se do método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre o instituto da Ação Civil Pública, dos direitos transindividuais e da atuação do Ministério Público, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito. Procura-se, através dessa pesquisa, lançar luzes sobre o tema, de maneira a identificar os direitos transindividuais, melhor compreender os procedimentos da Ação Civil Pública, identificar a importância da Ação Civil Pública na atuação do agente ministerial, de forma a dar efetividade aos direitos transindividuais e garantias constitucionais dos cidadãos, bem como fornecer subsídios para os operadores do direito, objetivando otimizar a atuação na implementação da lei federal em aplicar a proteção dos direitos transindividuais.

**Palavras-chave:** Ação Civil Pública; Direitos Transindividuais; Ministério Público.

## INTRODUÇÃO

A partir da implementação de um Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal promulgada em 1988, a atuação do Ministério Público assume grande relevância, em decorrência de suas atribuições constitucionais, com destaque para a Ação Civil Pública. O reconhecimento de direitos transindividuais implica na necessidade de uma visão moderna do processo civil clássico, com a readaptação do processo, a fim de que se obtenha uma adequada tutela coletiva.

Assim, a Ação Civil Pública revela-se como mecanismo de extrema importância para garantia e preservação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos cidadãos. Vislumbra-se, nesse cenário, a importância da Ação Civil Pública na atuação do agente ministerial, de forma a dar efetividade aos direitos e garantias constitucionais dos indivíduos, em contribuição à consolidação do Estado Democrático de Direito. A abordagem do tema justifica-se, além da necessidade de implementação efetiva dos direitos fundamentais sociais,

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI/FW

à evolução da sociedade, na qual se verificam as chamadas “sociedades de massa”, em que surgem os direitos de natureza transindividual, os quais se enquadram nos direitos fundamentais de terceira geração.

Não obstante, em específico, a opção de estudar a Ação Civil Pública como instrumento de tutela e efetivação dos direitos transindividuais justifica-se pelo fato de ser o Direito uma ciência extremamente pautada pela aplicação da justiça e estudo das leis de nosso ordenamento jurídico.

## **METODOLOGIA**

Para a realização desta obra, utilizou-se do método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre o instituto da Ação Civil Pública, dos direitos transindividuais e da atuação do Ministério Público, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

No ordenamento jurídico, a palavra interesse pode alcançar tanto a individualidade quanto a coletividade. É esta a ideia expressada por Marcus Vinícius Rios Gonçalves (2010, p. 11), que afirma que “o interesse pode refletir vantagem de apenas uma pessoa, de um grupo de pessoas ou de uma coletividade”, podendo ser, portanto, um interesse individual ou coletivo.

Ainda nesse sentido, quanto à distinção entre interesse público e privado, Gonçalves explicita que a clássica distinção entre essas categorias não é mais suficiente, pois ambas não são capazes de expressar com precisão toda a variedade de interesses que podem surgir dentro de uma sociedade, visto que há certos interesses que não pertencem a uma única pessoa, e sim a um grupo ou a uma coletividade que podem ser determinados ou indeterminados. Ademais, há interesses que não são públicos, pois não pertencem ao Estado e seus entes, ao passo que não podem ser considerados privados, haja vista pertencerem a todo um grupo ou categoria de pessoas (2010).

Nesse liame, fica clarividente que a sociedade atual necessita de uma nova categoria de interesses, e, é neste contexto, que surgem os interesses transindividuais.

Seguindo o disposto na Lei nº 8.078/90, os interesses transindividuais podem ser divididos em três categorias, quais sejam: interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. De acordo com o artigo 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, são “interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é exemplo clássico de direito difuso. Trata-se de um direito que assiste a cada ser humano, sem que, porém, o indivíduo possa dele dispor da forma que entender. São, portanto, “interesses ou direitos objetivamente indivisíveis, cujos titulares são pessoas indeterminadas e indetermináveis, ligadas entre si por circunstâncias de fato” (ANDRADE; MASSON; ANDRADE, 2013, p. 53).

O artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, trata dos direitos coletivos, sendo eles definidos como os “transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”.

Segundo Gonçalves (2015, p. 18-19), o que caracteriza os direitos coletivos “é que são indivisíveis e envolvem pessoas determinadas ou determináveis, ligadas entre si ou com a parte contrária por meio de uma relação jurídica base”, diferenciando-se, portanto, dos interesses difusos, visto que estes têm como titulares pessoas indetermináveis, enquanto aqueles têm como titulares pessoas que são determináveis em função da relação jurídica base.

Por fim, o CDC define os interesses individuais homogêneos, em seu art. 81, parágrafo único, inciso III, como sendo “os decorrentes de origem comum”. Para Gonçalves (2015, p. 19):

Caracterizam-se por serem divisíveis, terem por titular pessoas determinadas ou determináveis e uma origem comum, de natureza fática. Diferem dos interesses difusos porque têm sujeitos determinados ou determináveis, e seu objeto é divisível. Por exemplo, as vítimas de acidentes ocasionados por defeito de fabricação de um automóvel, posto no mercado de consumo.

Estudadas as categorias de interesses transindividuais, Gonçalves (2015) fala da tutela desses interesses, afirmando que podem ser juridicamente tutelados na esfera cível, penal e administrativa. Na esfera cível, o objeto de proteção para todas as espécies de interesses transindividuais é a Ação Civil Pública.

A Ação Civil Pública é um instituto do Direito Brasileiro destinado à tutela dos interesses transindividuais compreendidos no universo dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Conforme disposto no texto da Lei nº. 7.347/85, a Ação Civil Pública visa tutelar qualquer interesse difuso ou coletivo, ou seja, qualquer interesse que transcenda o âmbito estritamente individual poderá ser objeto deste instituto. Em suma, a ACP possui como finalidade dirimir todo e qualquer conflito que envolva os direitos difusos ou interesses coletivos, protegendo bens ou direitos violados por um membro da sociedade, quer seja pessoa física, jurídica, ou ainda, um órgão estatal.

Como objeto principal da Ação Civil Pública, tem-se a condenação do réu a indenizar, ou ainda, a cominação a que este faça ou se abstenha de fazer algo. Tal condenação se dará conforme a importância em que consistir a indenização ou o bem jurídico consistente na proteção ao direito coletivo ou difuso ofendido (CARVALHO FILHO, 1995, p.47).

Nesse sentido, Edis Milaré (2004, p. 850) ressalta a importância da Ação Civil Pública:

A regra, portanto, consiste em buscar-se, por todos os meios razoáveis, ir além da ressarcibilidade em sequência ao dano, garantindo-se, ao contrário, a fruição do bem ambiental. Assim, se a ação visar à condenação em obrigação de fazer (por exemplo, plantar árvores nas áreas de preservação permanente; realizar reformas necessárias à conservação do bem tombado) ou de não fazer (por exemplo, parar a exploração de recursos naturais em unidades de conservação; estancar o lançamento de efluentes industriais em um rio), o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva.

No tocante à legitimidade, Marcelo Abelha (2003, p. 57) ressalta que esta pode ser variável, de forma que dependerá da posição jurídica assumida pelo sujeito do processo em determinado momento de seu desenvolvimento, ao passo que, em relação ao foro da ação, o legislador veio a optar pela competência territorial, definindo como foro o local onde ocorreu o dano<sup>3</sup>. Para Carvalho Filho (1995, p. 35-36), o legislador adotou tal fundamento no fato de que o Juízo local é o que tem maior facilidade de coletar os elementos de prova necessários ao julgamento do litígio. Assim, ao estar próximo ao local onde ocorrer o dano, o juiz terá maior facilidade para apreciar as causas, a autoria, os elementos de intencionalidade e as consequências dos atos ou fatos danosos, possuindo adequadas condições para decidir sobre a res deducta.

---

<sup>3</sup> Art. 2º da Lei da Ação Civil Pública, (XXV).

Quanto à coisa julgada, Pedro Lenza (2008, p. 230/231) destaca que, no caso de procedência da demanda, será *erga omnes*, beneficiando não somente os titulares dos direitos discutidos em litígio, mas inclusive as vítimas e os sucessores destas. Ou, ainda, em caso de improcedência da demanda por rejeição do mérito da causa, a coisa julgada alcançará apenas os legitimados da ação coletiva.

Estudada a forma de processamento, verifica-se que a Constituição Federal, no seu art. 127, atribuiu ao Ministério Público o caráter de “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Portanto, a tutela dos interesses coletivos é destinação institucional do Parquet.

O Ministério Público pode atuar, nas ações civis públicas, em duas qualidades: autor ou fiscal da lei. Como autor, Incumbe-lhe a defesa, em Juízo, dos interesses coletivos lato sensu. Nos termos dos arts. 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, e do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, caberá ao Ministério Público defender, concorrentemente, os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (GONÇALVES, 2015, p. 72).

Como fiscal da lei, a razão para que o Ministério Público intervenha é a necessidade de fiscalização do andamento do processo, que se faz necessária devido à legitimidade extraordinária dada a determinados entes. Se assim não fosse, haveria, por exemplo, o risco de a entidade autora exigir vantagens pessoais em troca de eventual abandono da causa, ou, ainda, para não dar o andamento adequado ao processo (GONÇALVES, 2015, p. 75).

Dessa forma, denota-se a grande relevância que Ministério Público assumiu no que diz respeito ao processamento da Ação Civil Pública e, conseqüentemente, na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto ao longo desse trabalho, denota-se que a Ação Civil Pública possui papel importante na busca da efetividade dos direitos transindividuais e garantias constitucionais dos cidadãos, cabendo, especialmente, ao agente ministerial, utilizar de tal ação coletiva para promover a proteção desses direitos.

Outrossim, verifica-se a necessidade de aprofundar o estudo acerca da presente matéria, visto a necessidade de melhor identificar os direitos transindividuais, sua



conceituação, suas categorias e o fundamento constitucional que o rege, compreender os procedimentos da Ação Civil Pública, de acordo com a Lei nº 7.347/85, suas especificidades e forma de processo, identificar a importância da Ação Civil Pública na atuação do agente ministerial, de forma a dar efetividade aos direitos transindividuais e garantias constitucionais dos cidadãos, em contribuição à consolidação do Estado Democrático de Direito, bem como fornecer subsídios para os operadores do direito, objetivando otimizar a atuação na implementação da lei federal em aplicar a proteção dos direitos transindividuais.

## REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. **Interesses difusos e coletivos esquematizado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm). Acesso em: 10.03.2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso em: 10.03.2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação Civil Pública: comentários por artigo**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Sinopses v. 26 - **Tutela de interesses difusos e coletivos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Sinopses v. 26 - **Tutela de interesses difusos e coletivos**. 4. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010.

LENZA, Pedro. **Teoria geral da ação civil pública**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

## **A EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA OS INFRATORES DE DANOS AMBIENTAIS: PREVENÇÃO OU PUNIÇÃO?**

MOSSINI, Jaqueline<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**RESUMO:** E em face dos últimos acontecimentos ambientais em nossa região, a tomada de consciência da crise ambiental se faz deflagrada, principalmente através da constatação de nossa sociedade, onde passa a enxergar que nossas condições tecnológicas, industriais e nossa forma de organização e gestões econômicas encontram-se em conflito com a qualidade de vida e a preservação da natureza, busca-se responder o seguinte questionamento: Existe a efetividade na aplicação das multas administrativas capaz de interromper o ciclo de danos ambientais por parte do infrator, e esta serve como mecanismo de prevenção ou possui apenas caráter punitivo?

**Palavras-chaves:** Consciência, Qualidade de vida, Multas administrativas.

### **INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA**

O presente trabalho tem por objeto o estudo da efetividade da aplicação de multas ambientais e isto se deve ao fato de que o processo de desmatamento em nosso País tem sido uma preocupação não só da Organização das Nações Unidas, como também do nosso Planeta de uma forma geral, em face dos constantes desequilíbrios ambientais e do autoflagelo em que todo ser vivo é submetido por esse cenário de depredação do Meio Ambiente.

Busca-se verificar a capacidade de planejar, implementar e aplicar Políticas públicas protecionistas ao nosso meio ambiente, com todas as parcerias e interfaces institucionais posto a prova, mas principalmente e sobretudo, se foi estabelecida uma legislação que permita mais do que avaliar sua aplicabilidade, entender e produzir uma leitura clara e objetiva se realmente houve efetividade na aplicação das multas ambientais administrativas, para assim, compreendermos se logramos efeitos positivos ou não, e quais seriam esses efeitos.

A efetividade das multas, se refere exatamente a informação específica sobre os resultados que a aplicação das multas obtiveram, seja do ponto de vista sobre o real efeito originado de sua execução para o infrator como também os impactos imediatos causados nas comunidades abrangidas na circunscrição do delito ambiental.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI/FW

O modelo a ser desenvolvido para aferição dos resultados objetivos de análise, será a pesquisa dos Termos de Ajustamento de Condutas

Não obstante, em específico, ao optar-se por estudar a recuperação das áreas degradadas através dos termos de ajustamento de conduta – TAC justifica-se pelo fato de ser o Direito uma ciência extremamente pautada pela aplicação da justiça e estudo das leis de nosso ordenamento jurídico.

Este projeto esta em adequação com o grupo de pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade contemporânea, tendo pertinência, pois no mundo contemporâneo, os cidadãos tem o direito de receber um tratamento digno de profissionais preocupados com a incolumidade física de todos.

## **OBJETIVO GERAL**

Verificar se é efetiva a aplicação das multas administrativas ambientais, e se esta serve como mecanismo de prevenção ou possui apenas caráter punitivo, e ainda, se é capaz de interromper o ciclo de danos ambientais por parte do infrator.

### **Objetivos específicos**

Verificar o aspecto histórico da evolução do Direito Ambiental, com um breve relato de sua transformação.

Analisar as questões gerais sobre o instituto do Direito Ambiental, como se compreende esse instituto, as principais causas do desenvolvimento de Danos Ambientais.

Demonstrar as espécies de danos, o que se entende por Dano Ambiental, sua definição doutrinaria e o seu impacto social. E neste contexto, serão apresentadas as sanções, os direitos e os deveres dos infratores em relação a sua propriedade, bem como a aplicação das penas, abordando a possibilidade dos termos de ajustamento de conduta e o meio ambiente, conforme dispõe o art.5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, a conhecida LACP.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo Marcelo Ribeiro Silva (2000, p. 886) o TAC é um instrumento utilizado pelos órgãos públicos legitimados à propositura da ação civil pública, com o fito de por fim, no âmbito extrajudicial, a uma conduta ofensiva a direitos difusos e coletivos.

Já Francisco Antônio de Oliveira, (p. 1035) conceitua o Termo de Ajustamento de Conduta da seguinte forma:

Iniciativa extrajudicial da parte inadimplente, na qual reconhece que a conduta até então desenvolvida não estava conforme as exigências legais, comprometendo-se à imposição de cominações pecuniárias, tendo o compromisso de ajustamento o valor de título extrajudicial.

A Medida Provisória 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, em seu artigo 79 dispôs sobre o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), podendo ser celebrado entre pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e os órgãos ambientais (federais, estaduais, distritais e municipais) integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente).

O Termo de Compromisso Ambiental tem sua finalidade prevista no § 1.º deste art. 79- A, para permitir que pessoas físicas e jurídicas que exerçam tais atividades possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas, podendo ser celebrado nos casos de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de atividades e estabelecimentos efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 79- A, caput).

Pode-se com isso dizer que se trata de um instrumento para firmar compromissos com quem supostamente provocará degradação ambiental ou para quem já causou ao exercer sua atividade econômica, tendo assim relação não somente com o crime do art. 60 desta Lei que se referem apenas a estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, e sobretudo com os demais delitos de poluição e assemelhados, previstos na Lei Ambiental.

A doutrina mais atenta ainda não chegou a um consenso a respeito da natureza jurídica do instituto, enxergando basicamente como transação, contrato, ato jurídico em sentido estrito ou negócio jurídico, pois a marca da indisponibilidade dos interesses e direitos transindividuais impediria, em princípio, a transação, tendo em vista que o objeto desta alcança apenas direitos patrimoniais de caráter privado, suscetíveis de circulabilidade, conforme o Código Civil (2002) em seu art. 841.

Contudo, importante contribuição nos traz Daniel Roberto Fink (2004) ao afirmar que há vantagens do ajustamento de conduta em relação ao processo judicial representado pela ação civil pública, pois antes de se lançar mão de tão desgastante, cara e difícil solução para o conflito ambiental, deve-se buscar a via da negociação, por meio da qual todos encontrarão seus lugares e ao final do processo sairão muito mais fortalecidos do que se fossem obrigados a obedecer um comando frio e inexorável de uma sentença.

Guilherme de Souza Nucci (2014, p. 234) em comentários a este art. 79-A dispõe que: Se houver acordo entre os órgãos de controle ambiental e pessoas físicas ou jurídicas para a regularização de atividades relativas à exploração ambiental, pode haver reflexo na órbita penal, afetando a prova do dolo ou da culpa, bem como servindo de obstáculo à propositura da ação penal, por falta de justa causa. Depende, pois, da análise do caso concreto.

Já Roberto Delmanto Junior (2015) e Fábio M. De Almeida Delmanto, na mesma esteira de raciocínio entendem que a realização do referido termo de ajustamento de conduta impede, por falta de justa causa, a ação penal.

Esclarecido devidamente os fatos investigados, pode-se conforme a lei firmar a celebração de compromisso de ajustamento e conduta, visando ao cumprimento das obrigações necessárias a prevenção, cessação, e/ou reparação do dano, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

Quanto a Legitimidade para aceitar e firmar o compromisso, concede a lei aos autorizados para a propositura da ação civil pública, exceto as associações, cabendo destacar que quando o §6 do art. 5 da Lei 7.347/1985 se refere a órgão públicos, não precisa adequadamente as pessoas jurídicas, casos específicos da Defensoria Pública e do Ministério Público.

O compromisso obtido por outrem que não os legitimados configura ato inexistente, dada a ausência de pressuposto definido na norma, não reclamando, por ser assim, a desconstituição judicial, permanecendo íntegro o interesse de agir dos órgãos detentores da legitimidade.

Importante destacar que em relação à natureza jurídica do compromisso, encontraremos algumas posições contrárias doutrinárias. Para Édis Milaré (2011, p. 305) e a grande maioria de doutrinadores trata-se de: “uma figura peculiar de transação, pois é admitido somente com relação aos prazos e modo de cumprimento das obrigações, haja vista a natureza indisponível do direito ao meio ambiente devidamente equilibrado.”

Fernando Reverendo Vidal Akaoui, já critica esta afirmação, se posicionando que o TAC configura hipótese de acordo em sentido estrito, no qual não existem margens de concessões mútuas, sendo conferido aos co-legitimados adotarem o compromisso de ajustamento de conduta. Afirma ainda que o ajustamento de conduta deve contemplar todos os pedidos de eventual ação civil pública, restringindo a liberdade do tomador a tempo e formas de cumprimento das obrigações, após exame minucioso e rígido da melhor solução de proteção ao meio ambiente.

Hugo Nigro Mazzilli (2013, p. 34) caracteriza o TAC como: “ verdadeiro ato administrativo negocial, na qual somente o causador do dano se compromete; o órgão público a nada se compromete, exceto a não propor ação de conhecimento para pedir aquilo que já está reconhecido.”

Contudo, a que se verificar, que muito embora as três correntes descritas anteriormente encontraram fundamentos jurídicos, não estão, contudo, livres de críticas, neste caso, muito bem alicerçadas por Rodrigo Fernandes, que conclui, com acerto, que:

O ajustamento de conduta responde satisfatoriamente à natureza jurídica de contrato administrativo típico, resultando na avença consensual, geralmente preventiva de litígio, na qual a Administração buscará a reparação do bem ambiental lesado e a restauração do equilíbrio da qualidade de vida, observadas as peculiaridades do caso e da perícia técnica que conferirão maior ou menor grau de discricionariedade na estipulação das cláusulas obrigacionais, bem como da valoração do interesse público e sua satisfação para a propositura ou não da ação civil pública.

Assim, autor define que a primeira corrente (contratualista bilateral), é falha ao atribuir caráter de direito privado à hipótese do ajustamento de conduta, o que vai de encontro à natureza indisponível dos direitos difusos, e com relação a segunda corrente (contratualista unilateral), coloca que mesmo que se destaque o interesse público, gera insegurança jurídica, devido a precariedade do ajuste, que não atribui obrigação alguma para o tomador, pois a ausência de qualquer margem discricionária na condução do acordo poderá ocasionar sua frustração. Já com relação para terceira corrente o ato administrativo negocial difere do TAC, devido ao fato que somente confere direitos e não obrigações, destacando inclusive que o ato administrativo negocial, apesar de necessitar de requerimento expresso do interessado, prescinde de sua anuência para produzir efeitos, o que não acontece com o TAC.

O compromisso reclama sempre, dada a natureza indisponível do direito violado, proposta de integral reparação do dano, o que seria objeto do pedido na ação civil que deva estar presente no compromisso.

O compromisso substitui a fase de conhecimento do processo judicial, pois deve refletir o mesmo conteúdo esperado na prestação jurisdicional, caso houvesse a ação e fosse ela precedente, desfrutando, da mesma forma de eficácia executiva, portanto identificando que a fixação da obrigação no compromisso envolve atividade vinculada, reservando-se certo o grau de discricionariedade apenas quanto aos critérios de adimplemento a serem cumpridos pelo causador do dano.

Assim cumpridas as obrigações avençadas, na forma, prazo e condições fixadas, serão elas consideradas extintas, desaparecendo o interesse de agir dos legitimados, em consequência se houver o ajuizamento da ação civil pública, sob pena de vulnerar o princípio da segurança jurídica, só será possível para suprir omissão na transação ou em razão de vício propriamente dito.

Porém, em qualquer dessas situações não poderá o compromisso ser ignorado, pois a ação civil pública ou visará ao fim supletivo ou será cumulada com o pedido de desconstituição do compromisso.

Estabelecidas as obrigações, busca-se garantir o cumprimento de que o compromisso será tomado dos interessados mediante cominações, que significa em um contexto mais objeto, ameaçar, advertir, intimar, pois de nada adiantaria firmar o compromisso, caso o infrator não se comprometesse a ajustar sua conduta mediante as exigências legais e se assim não o fizesse com a existência adequada de penalidades pelo descumprimento, que somente assim garantirá a efetividade jurídica.

No entanto é interessante ressaltar a advertência contida na Súmula 23 do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, de que a multa fixada em compromisso de ajustamento não deve ter caráter compensatório, e sim cominatório, pois nas obrigações de fazer ou não fazer normalmente mais interessa o cumprimento da obrigação pelo próprio devedor que o correspondente econômico.

A responsabilidade criminal independe das outras esferas de responsabilização, segundo a tradição do nosso direito, pois parece ser lógico concluir que assunção de responsabilidade no compromisso de ajustamento de conduta pelo causador do dano não afirma nem elide, por si só, eventual responsabilidade penal, entretanto a celebração de compromisso de ajustamento de conduta pode, em alguns casos, operar efeitos na seara penal e processual penal, no sentido de ter força de verdadeira causa de extinção da punibilidade do agente, quando a avença seja firmada antes da denúncia criminal.

No que tange ao meio ambiente, a extensão da reparação do dano como causa extintiva da punibilidade, que afaste a pena privativa de liberdade nos casos em que o agente espontaneamente repare a lesão por ele perpetrada, além de homenagear o princípio da intervenção mínima do direito penal, poria cobro aquela injusta situação do agente que, mesmo cumprindo o acordo firmado para reparar o dano, e até reparando-o efetivamente, ainda assim é submetido a um processo criminal, entretanto, nesse sentido parece ser o entendimento geral de nossos tribunais, considerando que, uma vez celebrado o termo de

ajustamento de conduta, não há justa causa para a instauração de ação penal por crime ambiental.

Entretanto, é necessário ressaltar que a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com vistas à reparação do dano ambiental, nem sempre afasta a justa causa para a ação penal, mesmo nos crimes materiais.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada será a realização de pesquisa bibliográfica e documental, analisando a literatura jurídica nacional– livros e revistas especializadas na matéria. Adotar-se-á o método monográfico, em termos gerais, além dos métodos histórico e comparativo na realização dos primeiros objetivos específicos deste projeto.

Será adotado o método dedutivo para a interpretação dos dados e apresentação dos resultados.

## **RESULTADOS E/OU PRODUTOS ESPERADOS**

Os resultados esperados com esta pesquisa são:

- a) Identificar o aspecto histórico da evolução do Direito Ambiental, com um breve relato de sua transformação.
- b) Melhor compreender as questões gerais sobre o instituto do Direito Ambiental, como se compreende esse instituto, as principais causas do desenvolvimento de Danos Ambientais.
- c) Identificar as espécies de danos, o que se entende por Dano Ambiental, sua definição doutrinária e o seu impacto social.
- d) Apresentar as sanções, os direitos e os deveres dos infratores em relação a sua propriedade, bem como a aplicação das penas, abordando a possibilidade dos termos de ajustamento de conduta e o meio ambiente, conforme dispõe o art.5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, a conhecida LACP.

## **CRONOGRAMA**

Agosto/setembro/outubro de 2017 - Coleta da bibliografia acerca dos aspectos históricos da evolução do Direito Ambiental, com um breve relato de sua transformação. Fichamento da bibliografia selecionada.



Novembro/dezembro 2017 - Análise da bibliografia selecionada e elaboração de conclusões parciais.

Janeiro/2018 - Elaboração e entrega de relatório parcial das atividades.  
Fevereiro/março/abril de 2018 - Estudar e compreender as questões gerais sobre o instituto do Direito Ambiental, como se compreende esse instituto, as principais causas do desenvolvimento de Danos Ambientais.

Maiio/2018 - Entrega de relatório parcial de atividades.

Junho/julho/agosto 2018 – Leitura e análise acerca das espécies de danos, o que se entende por Dano Ambiental, sua definição doutrinaria e o seu impacto social.

Setembro/outubro/novembro de 2018 - Verificação das sanções, os direitos e os deveres dos infratores em relação a sua propriedade,

Dezembro/2018/ janeiro 2019 - Elaboração de relatório parcial.

Fevereiro/março/abril2019 - Entrega do relatório. Verificação da aplicação das penas, abordando a possibilidade dos termos de ajustamento de conduta e o meio ambiente, conforme dispõe o art.5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, a conhecida LACP. Maio/junho/julho/2019 - Compilar as conclusões obtidas através da pesquisa realizada, além do que elaborar artigo científico objetivando tornar público o resultado do trabalho. Redigir e entregar relatório final de todas as atividades desenvolvidas.

## **VIABILIDADE**

Neste projeto, os recursos humanos têm viabilidade devido à temática proposta em que a professora pesquisadora atua na área do direito, bem como pela disposição e interesse em desenvolver esta investigação. Assim, acrescenta-se ao grupo dessa investigação um Bolsista a ser contemplado e indicado para a iniciação científica, assim como a iniciativa de alguns acadêmicos de direito que se identificaram com a área temática, e que possam estes desenvolver essa atividade de pesquisa voluntariamente, ou através dos trabalhos de conclusão de curso. Em relação aos recursos materiais será submetido à avaliação da Fundação Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões (FURI) para a liberação de fomentos a essa investigação.

## **BIBLIOGRAFIA**

CONTAR, Alberto. **Meio Ambiente**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004;

DELMANTO JUNIOR, **Roberto Código Penal comentado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FINK, Daniel Roberto. **Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental**. 1. Ed. São Paulo: Forense Universitária, 2004.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014;

LEITE, Jose Rubens Morato. **Dano Ambiental**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010;

MARCÃO, Renato. **Crimes Ambientais**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013;

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 8. ED. São Paulo: Saraiva, 2013.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves. **Difusos e Coletivos Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

## **O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DA REGIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO E ALTO URUGUAI**

REIS, Adriano Kozoroski<sup>1</sup>

RIBOLI, César<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo focalizado na parceria mútua entre Estado do Rio Grande do Sul e Municípios de forma a fortalecer a participação sobre a arrecadação do ICMS. O Estado do Rio Grande do Sul desenvolve o Programa de Integração Tributária – PIT, instrumento este em programa parceria com os municípios os quais desenvolvem diversas ações coordenadas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul, ampliando o desenvolvimento das bases de fiscalização sobre o imposto e a respectiva contribuição para o aumento da arrecadação municipal. O objetivo consiste em identificar alternativa para incremento da arrecadação municipal através de sua iniciativa e gestão na parceria com o Estado. A metodologia aplicada pesquisa documental com coleta de dados secundários e unidade de análise os 22 (vinte e dois) municípios da região do Médio e Alto Uruguai do estado do Rio Grande do Sul, no período de 2011 a 2016. Concluiu-se as ações desenvolvidas no ano de 2014 apresentaram um significativo resultado financeiro em 2016. Além disso o município de Dois Irmãos das Missões apresenta melhor desempenho do programa no período pesquisado.

**Palavras chave:** Arrecadação Tributária, Municípios, ICMS, PIT.

**Abstract:** This article focused on mutual partnership between Rio Grande do Sul State and municipalities in order to strengthen participation on the collection of the GST. The State of Rio Grande do Sul, develops the program of Tax Integration-PIT, this instrument in partnership with the municipalities which develop various activities coordinated by the Secretariat of State Farm of Rio Grande do Sul, expanding the development of surveillance bases on the imposto their contribution to the growth of the collection. The goal is to identify an alternative for increasing the municipal collection through your initiative and management in partnership with the State. The methodology applied documentary research with secondary data collection and analysis unit the 22 (twenty-two) municipalities in the region of Middle High Uruguay and Rio Grande do Sul State, in the period from 2011 to 2016. It was concluded the actions developed in the year 2014 showed a significant result financier in 2016. In addition the municipality of two brothers of missions offers better performance of the programme in the period researched.

**Keywords:** Tax Collection, Municipalities, ICMS, PIT.

---

<sup>1</sup> Economista, Pós graduando em Gestão das Finanças Públicas/Unisul

<sup>2</sup> Doutorando UNISINOS

## INTRODUÇÃO

O fortalecimento das finanças públicas municipais decorre do planejamento orçamentário e o respectivo controle. O pacto federativo brasileiro estabelece a repartição das receitas tributárias, instrumento de receitas públicas fundamentais aos entes municipais no bolo tributário arrecadado pela União e pelos Estados. Reportagem do blog Dinheiro Público & Cia (Folha de São Paulo, 2013) que “segundo dados da FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, em 84% das prefeituras do país, os repasses estaduais e federais representam mais de 80% das suas receitas”.

Para fortalecer e incrementar a arrecadação tributária é importante desenvolver um conjunto de sistemas de controle na arrecadação, de um lado de competência dos municípios, de outro na participação dos tributos cuja competência é de outra esfera de governo.

Da importância do ICMS segundo Casagrande e Roza (2010), “infere-se que muitas ações podem ser realizadas no seu município, no sentido de aumentar o índice de participação na transferência dos 25% do bolo a que todos os municípios de cada estado têm direito”.

Sobre a estrutura da fiscalização, segundo Casagrande e Roza (2010) é aconselhável que a prefeitura tenha uma equipe fiscal para o adequado acompanhamento das informações fornecidas pelas empresas situadas em sua região. Cabe lembrar que é de competência do Estado legislar sobre o ICMS, entretanto os fiscais municipais devem ter o conhecimento adequado sobre o seu funcionamento. Segundo Silva (2014) é fundamental que o município tenha estrutura qualitativa na organização do fisco municipal que consiste em: a) pessoal capacitado e bem remunerado; b) efetiva disponibilização de recursos materiais; c) sistema informatizado amplo, atualizado e de fácil acesso pelos agentes de fiscalização; d) legislação local atualizada, com conhecimento dos agentes e ampla divulgação para a sociedade.

Outro fator importante, segundo Casagrande e Roza (2010) “reside no levantamento do setor rural, que por falta de conhecimento ocasiona a falta de contabilização de muitas transações que poderiam dar receita ao município”.

Este estudo concentra-se no Programa de Integração Tributária - PIT promovido pelo Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela lei nº 12.868 de 18 de dezembro de 2007, que visa incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos Municípios e do Estado. A cooperação entre o Estado e Municípios, fundamental para a arrecadação do ICMS, intensifica o acompanhamento na fiscalização do recolhimento dos impostos atuando sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O Programa de Integração Tributária – PIT é um instrumento utilizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul aos municípios alternativas para incrementar a arrecadação tributária pela participação na repartição do ICMS.

A participação na repartição tributária gerada pelo ICMS está definida na Constituição Federal, artigo 158,

§ IV, que estabelece o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) pertence aos municípios. Os parâmetros e os respectivos pesos para a composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, indicador do quantum monetário o ente terá sobre o resultado da arrecadação são os seguintes:

- a) Valor Adicionado: 75%
- b) Área: 7%
- c) População: 7%
- d) Número de propriedades rurais: 5%
- e) Produtividade Primária: 3,5%
- f) Relação inversa ao valor adicionado fiscal “per capita”: 2%
- g) Pontuação Projeto Parceria: 0,5%

Para participar do programa o município deverá celebrar convênio com o Estado por intermédio da Secretaria da Fazenda – RS e comprovar, semestralmente, nos prazos estabelecidos em regulamento, a implementação dos programas e ações, mediante apresentação à Receita Estadual de uma série de comprovações conforme segue:

- a) Implementação de programas e ações que visem o aumento da arrecadação ou a conscientização fiscal;
- b) Gestão das informações do setor primário;
- c) Criação de turmas volantes municipais para a fiscalização referente os documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias dos diversos segmentos de atividade econômica estabelecidos em seus territórios.
- d) Implementação de programas ou convênios que visem a troca de informações ou o interesse mútuo entre Estado e Município.

Na tabela 1 apresenta os parâmetros de avaliação e a respectiva pontuação das ações municipais.

Tabela 1: PIT - Parâmetros de avaliação e a respectiva pontuação

Itens	Pontos
Programa de Educação Fiscal	Até 15
Incentivo à emissão de documentos fiscais	Até 45
Comunicação de verificação de indícios	Até 5
SITAGRO – ficha cadastral, talões e digitação de Notas Fiscais de Produtor e transmissão	Até 15
Programa de combate à sonegação	Até 20

Fonte: Instrução Normativa DRP 45/98, Título V, Capítulo II, disponível em <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=63> acesso em 15/03/2017

A avaliação do PIT ocorre pela Subsecretaria da Receita Estadual, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Os prazos para a comprovação das ações são:

- a) Até 31 de agosto, relativo ao primeiro semestre do ano corrente;
- b) Até 28 de fevereiro, relativo ao segundo semestre do ano anterior;

### **ICMS: Aspectos conceituais e econômicos**

O ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação é o principal tributo de arrecadação dos Estados.

Pelos dados do Orçamento Estadual de 2017, Lei nº 14.955/2016 o ICMS representa 83,45 % (oitenta e três virgula quarenta e cinco por cento) da estimativa de arrecadação das receitas tributárias.

A base de incidência do ICMS é a circulação de mercadorias e prestação de serviços. A amplitude da base econômica é extensa, pois atinge todos os setores econômicos, primário, secundário e terciário.

Segundo orientação da Confederação Nacional dos Municípios (CMN) (2012) é necessário que os municípios façam o acompanhamento dos cálculos. É importante verificar quais dentre os critérios estabelecidos pelo Estado são significativos no Município e qual o grau de manobra existente para elevá-los.

### **Conselho Regional de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai - CODEMAU**

Criado pela lei nº 10.283/1994 os Conselhos Regionais de Desenvolvimento têm por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando a melhoria da qualidade de

vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente.

O Decreto nº 35.764/1994 em seu artigo 1º regulamentou a abrangência territorial dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento. Alterado pelo Decreto nº 47.543/2010 a abrangência do Conselho do Médio Alto Uruguai - CODEMAU consiste em: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraí, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçú do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa foi conduzida com o objetivo de descrever os parâmetros das ações e programas entre o Estado e os Municípios, a gestão do projeto parceria, avaliar o desempenho das ações nos Municípios da Região do Médio e Alto Uruguai e demonstrar o resultado no incremento da arrecadação municipal por meio do ICMS.

Segundo Bertucci (2009, p.57) define-se a técnica de pesquisa documental que “consiste na realização do trabalho monográfico tendo como referência a leitura, a análise e a interpretação de documentos existentes acerca de um determinado fenômeno”. A pesquisa documental tem como fonte de dados secundários a definição do próprio programa, os parâmetros de aferição definidos pelo órgão avaliador, as respectivas pontuações de cada ente, todas disponíveis no site da Secretaria de Estado da Fazenda do RS, e também reportagens da imprensa.

O período de análise consiste de 2009 a 2014, quanto a pontuação, e de 2011 a 2016 quanto ao resultado financeiro.

O ICMS PIT consiste no resultado das ações dos municípios decorrente da gestão dos programas que o convênio proporciona. O indicador consiste na proporção do percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Projeto Parceria, parâmetro que compõe o Índice de Participação dos Municípios, apresentado na tabela 1.

## ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA

A presente análise tem por objeto avaliar os resultados das ações do município, demonstradas pela pontuação anual no período de 2009 a 2014. O desempenho reflete na arrecadação do ICMS, no período de 2011 a 2016.

A Tabela 2 apresenta o resultado da pontuação anual absoluta a qual é aferida em cada semestre.

Tabela 2 Resultado pontuação anual, período de 2009 a 2014.

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Alpestre	75	67	50	30	30	71
Ametista do Sul	65	92	72	46	68	114
Caíçara	82	76	87	71	90	138
Cristal do Sul	39	45	40	30	30	30
Dois Irmãos das Missões	100	132	111	67	97	83
Erval Seco	48	34	73	74	79	121
Frederico Westphalen	0	0	0	30	71	30
Gramado dos Loureiros	35	34	40	30	25	95
Iraí	67	54	40	30	30	67
Nonoai	37	73	40	0	30	63
Novo Tiradentes	46	34	66	43	35	108
Palmitinho	64	82	87	46	98	177
Pinhal	39	34	42	30	41	118
Pinheirinho do Vale	59	64	62	30	30	148
Planalto	84	80	112	93	79	158
Rio dos Índios	18	34	40	0	50	72
Rodeio Bonito	44	43	40	30	30	136
Seberi	48	60	80	60	61	101
Taquaruçú do Sul	35	34	49	30	85	143
Trindade do Sul	39	34	30	25	30	60
Vicente Dutra	35	43	49	35	40	120
Vista Alegre	40	43	40	30	35	139

Fonte: Sefaz/RS, Pontuação Individual definitiva do Município disponível em [www.sefaz.rs.gov.br/AIM/PIT-PON.aspx](http://www.sefaz.rs.gov.br/AIM/PIT-PON.aspx) acesso em 15.03.2017

A tabela 3 demonstra a metodologia de cálculo do valor unitário do ponto, por ano, período de 2011 a 2016, a partir do resultado da arrecadação do ICMS e a respectiva parcela de competência aos municípios.

Tabela 3 Cálculo financeiro do valor do ponto por exercício financeiro

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Icms	4.875.732.593,8	5.344.552.157,6	6.015.141.400,2	6.463.553.284,6	6.781.500.000,0	7.542.996.431,0



Municípios (A) <sup>1</sup> R\$	4	1	0	4	0	6
Percentual no índice	0,5 %	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
PIT Total (A * 0,5%) R\$	24.378.662,97	26.722.760,79	30.075.707,00	32.145.000,00	34.080.000,00	37.714.982,16
Total de Pontos <sup>2</sup> (B)	23.529	25.112	26.171	19.893	22.176	26.179
Retorno Financeiro por ponto C = (A / B)	R\$ 1.036,11	R\$ 1.064,14	R\$ 1.149,20	R\$ 1.624,58	R\$ 1.529,02	R\$ 1.440,66

Fonte: <sup>1</sup> Balanço Geral do Estado, 2011 a 2015; 2016 cálculos estimados pelo autor  
<sup>2</sup> [https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m\\_download\\_ipm](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_download_ipm),  
acesso em 15/03/2017.

A tabela 4 apresenta o resultado financeiro das ações desenvolvidas, ou seja, os pontos obtidos da avaliação do programa e o resultado da arrecadação do ICMS.

Tabela 4 Resultado Financeiro das Ações do PIT por exercício

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Alpestre	77.708,25	71.297,38	57.460,00	48.737,40	45.870,60	102.286,86
Ametista do Sul	67.347,15	97.900,88	82.742,40	74.730,68	103.973,36	164.235,24
Caçara	84.961,02	80.874,64	99.980,40	115.345,18	137.611,80	198.811,08
Cristal do Sul	40.408,29	47.886,30	45.968,00	48.737,40	45.870,60	43.219,80
Dois Irmãos das Missões	103.611,00	140.466,48	127.561,20	108.846,86	148.314,94	119.574,78
Erval Seco	49.733,28	36.180,76	83.891,60	120.218,92	120.792,58	174.319,86
Frederico Westphalen	-	-	-	48.737,40	108.560,42	43.219,80
Gramado dos Loureiros	36.263,85	36.180,76	45.968,00	48.737,40	38.225,50	136.862,70
Iraí	69.419,37	57.463,56	45.968,00	48.737,40	45.870,60	96.524,22
Nonoai	38.336,07	77.682,22	45.968,00	-	45.870,60	90.761,58
Novo Tiradentes	47.661,06	36.180,76	75.847,20	69.856,94	53.515,70	155.591,28
Palmitinho	66.311,04	87.259,48	99.980,40	74.730,68	149.843,96	254.996,82
Pinhal	40.408,29	36.180,76	48.266,40	48.737,40	62.689,82	169.997,88
Pinheirinho do Vale	61.130,49	68.104,96	71.250,40	48.737,40	45.870,60	213.217,68
Planalto	87.033,24	85.131,20	128.710,40	151.085,94	120.792,58	227.624,28
Rio dos Índios	18.649,98	36.180,76	45.968,00	-	76.451,00	103.727,52
Rodeio Bonito	45.588,84	45.758,02	45.968,00	48.737,40	45.870,60	195.929,76

Seberi	49.733,28	63.848,40	91.936,00	97.474,80	93.270,22	145.506,66
Taquaruçú do Sul	36.263,85	36.180,76	56.310,80	48.737,40	129.966,70	206.014,38
Trindade do Sul	40.408,29	36.180,76	34.476,00	40.614,50	45.870,60	86.439,60
Vicente Dutra	36.263,85	45.758,02	56.310,80	56.860,30	61.160,80	172.879,20
Vista Alegre	41.444,40	45.758,02	45.968,00	48.737,40	53.515,70	200.251,74

Fonte: resultado da tabela nº 7 x resultado da tabela nº 8, letra “C”, elaborado pelos autores.

## CONCLUSÕES

Na análise dos resultados observa-se que todos os municípios da abrangência da região do Codemau participam do Programa de Integração Tributária. Desta forma verifica-se a eficiência do programa na região. O município de Dois Irmãos das Missões apresenta excelente desempenho, entre 2009 a 2011, quando da avaliação das ações que envolvem o programa. A eficiência compreende pela ampla utilização dos recursos disponíveis de forma a obter maior resultado e menor custo.

Como sugestões para próximos estudos a análise dos custos que envolvem o desenvolvimento das ações contribuem para gestão tributária municipal. Além disso, a organização tributária municipal deve ser reestruturada de forma a potencializar suas funções tendo em vista o processo de gestão que o programa exige. Segundo Pereira (2002, p. 22) as municipalidades podem adotar o sistema de fiscalização rodoviária, dentro do seu território, exigindo a documentação fiscal regulamentar para as mercadorias em trânsito e oriundo de sua produção, tanto agropecuária como das outras atividades produtivas.

## REFERÊNCIAS

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia básica para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos**: ênfase na elaboração de TCC de Pós-Graduação Lato Sensu. São Paulo, Atlas, 2009.

CASAGRANDE, Maria Denize Henrique; ROZA, Maristela Menna Costa da. **Controle de arrecadação de tributos**. 2ª ed. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis / UFSC, 2010. 168 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (2012). **Finanças: Procedimentos para otimizar a arrecadação municipal** – Brasília.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (2001). (Coleção Saraiva de Legislação) (21ª ed.) São Paulo, Saraiva.

**Folha de São Paulo (17 out. 2013)**, DINHEIRO PÚBLICO & CIA, Em mais da metade dos municípios receitas próprias não chegam a 10% do Orçamento, disponível em <http://dinheiropublico.blogfolha.uol.com.br/2013/10/17/em-mais-da-metade-dos-municipios-receitas-proprias-nao-chegam-a-10-do-orcamento/> acesso em 15/03/2017

**PEREIRA, João Arami Martins.** Finanças Públicas Municipais: Relação de Dependência entre Receita Transferida e Receita Própria dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Período 1989-1998. Unijuí, 2002. 27 p.  
Disponível em [cdn.fee.tche.br/eeg/1/mesa\\_9\\_pereira.pdf](http://cdn.fee.tche.br/eeg/1/mesa_9_pereira.pdf) acesso em 01/03/2017

RIO GRANDE DO SUL, **Decreto nº 35.764 de 28 de dezembro de 1994.** Regulamenta a Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, que criou os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – CRDs. disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx>. acesso em 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 47.543 de 08 de novembro de 2010.** Introdz alterações no Decreto nº 35.764, de 28 de dezembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 42.777, de 22 de dezembro de 2003, pelo Decreto nº 42.986 de 26 de março de 2004, do Decreto 45.436 de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências, disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx> . , acesso em 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.283 de 17 de outubro de 1994.** Dispõe sobre a criação, construção e funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dá outras providências, disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx> . , acesso em 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.868 de 18 de dezembro de 2007.** Institui o Programa de Integração Tributária – PIT – Define a Estrutura Institucional e os Critérios de Avaliação das Ações, Altera a Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997, e dá outras providências, disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx> . , acesso em 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.955 de 01 de dezembro de 2016.** Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017, disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx> . , acesso em 20 de fevereiro de 2017.

SILVA, Natel Laudo da. **Estratégias e Alternativas para Incremento da Arrecadação das Receitas Próprias Municipais.** Tribunal de Contas Mato Grosso, disponível em [www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/45232](http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/45232) acesso em 22/05/2015

# **A EUTANÁSIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

TRES, Amanda Laisa<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

A base de todo direito está na garantia de que outrem não venha ferir a liberdade de cada ser humano, nem a sua dignidade. Qualquer punição auferida pelo Estado que não respeite a liberdade e a dignidade do ser humano, tende a ser mera imposição, com a desculpa de que justiça está sendo feita, pois Todas as normas constitucionais pertinentes, assim preceitua o artigo 5º, inciso III da Constituição Federal disciplina que ninguém será submetido a tratamento humano e degradante, o que é reiterado do artigo 15 do Código Civil, o qual dispõe que ninguém pode ser constrangido a submeter-se com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, ficando registrado à autonomia do paciente o direito de personalidade, à autodeterminação.

Com fundamento nos dados citados acima, será objetivo do presente trabalho um assunto que vem gerando grandes polêmicas na sociedade contemporânea: a eutanásia, que etimologicamente significa morte serena, sem sofrimento.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa é bibliográfica, com enfoque qualitativo, procurando explicar o problema a partir de referências teóricas sobre a necessidade de discussão sobre quais as medidas devem ser tomadas para que a garantia da dignidade, bem como a da autonomia da vontade sejam aplicadas até mesmo para assegurar uma morte digna ao indivíduo portador de patologia terminal.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura o direito à vida como sendo o principal direito fundamental. Porém, o direito positivista contemporâneo impõe este direito como alienável, ou seja, não proporciona ao indivíduo escolha, uma vez que o Código Penal

---

<sup>1</sup> Curso de Direito –VIII semestre – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – URI, Frederico Westphalen-RS

sanciona tal ato em seu artigo 122: “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça. Pena: Reclusão de 2 a 6 anos, se o suicídio se consuma, ou reclusão de 1 a 3 anos, se de tentativa de suicídio se consuma lesão corporal de natureza grave”.

Em contrapartida o Código Civil, em seus artigos 11 a 21 tutela os direitos inerentes à personalidade, que vem acompanhado de uma tutela as manifestações da personalidade de cada indivíduo.

Nesse sentido, dispõe Marina Vella Bolívar Gross, na obra “Novos Desafios do Biodireito”:

O reconhecimento de que a pessoa humana possui direitos apenas em razão de sua condição de pessoa, está intimamente ligado à valorização do direito à vida, e na compreensão da importância da humanidade como um todo, e na difusão de valores de respeito à dignidade da pessoa humana, ou de uma vida humana digna” (2004, p. 193).

A eutanásia surge como um meio de evitar o sofrimento de pessoas em estado vegetativo, fase terminal, enfermos sem nenhuma qualidade de vida, que optam pelo fim do sofrimento para que a dignidade da pessoa humana seja garantida até o fim.

Da mesma forma que a prisão perpétua é considerada cruel por não proporcionar ao indivíduo esperança de voltar a integrar o corpo social, ou até mesmo a pena de morte que prevê o dia e a hora da execução do indivíduo, o paciente terminal enfrenta um estado crítico de sofrimento, pois tem consciência de que jamais voltará a fazer parte da sociedade, tampouco exercer atividades, que para a grande maioria da população são consideradas triviais. O paciente terminal defronta uma angustiante espera pela morte, acompanhada de exploração e sofrimento inútil.

A eutanásia, não é uma imposição da morte, mas sim uma possibilidade de escolha proporcionada ao indivíduo para evitar o excessivo sofrimento a que é exposto, além de poupar cuidados fúteis, desgaste familiar e até mesmo recursos públicos que poderiam ser utilizados em outros pacientes que sofressem de patologias menos graves.

Salienta-se que o estudo da eutanásia deve ser direcionado a pacientes terminais, que no entendimento de Genival Veloso França consiste: “Aquele que, na evolução da doença, não mais responde a nenhuma medida terapêutica conhecida e aplicada, sem condições de cura ou prolongamento da sobrevivência, necessitando apenas de cuidados que lhe facultem o máximo” (p. 8).

No que diz respeito a conservação da morte digna, no entendimento de Maria Helena Diniz em sua obra “O Estado atual do Biodireito”:

“Como paradigma válido para toda ciência é o de que todo conhecimento deve estar sempre a serviço da humanidade, respeitando a dignidade do ser humano, coloca-se em cheque a questão do direito a uma morte digna, ante a possibilidade de situação em que ele pode ser ameaçado. Urge que se faça uma reflexão profunda sobre a compreensão desses problemas tão difíceis, delicados e polêmicos por envolverem aspectos ético-jurídicos, à luz do princípio geral do *primum non nocere*, que inspira e beneficência, isto é, a não maleficência. Trata-se de um princípio ético-jurídico de cautela, contenção, alerta e prudência. Parece-nos que todos os pontos polêmicos levantados só poderão ser solucionados adequadamente se o direito positivo passar a enfrenta-los com prudência objetiva, fazendo prevalecer o bom senso para a preservação da dignidade da pessoa humana. Por tal razão, é preciso que o legislador e o aplicador do direito tomem consciência do grande papel a ser exercido numa avaliação segura das normas gerais e individuais que devem emitir e dos efeitos delas emergentes. Não se pode, portanto, admitir omissões, nem precipitações sobre a questão da vida e a morte. A norma jurídica não pode desrespeitar a dignidade da pessoa humana. Além disso, qualquer decisão tomada deve considerar toda a humanidade e, qualquer que seja ela, envolverá sempre um risco, por ser este mera consequência da onisciência humana” (2014, p. 482/483).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode se concluir que certo é que o direito positivo deve se tornar menos imperativo e mais humano, não deve tratar os fatos e as pessoas como sendo coisas, mas sim visar o cuidado e o bem estar dos indivíduos como sendo humanos dotados de inteligência e limitações, as quais devem ser cuidadosamente tratadas de tal forma que não agrida sua dignidade.

Assim expõe Maria Helena Diniz:

“A consciência jurídica atual, diante da indiferença de um mundo tecnicista e insensível, precisa ficar atenta à maior de todas as conquistas: o respeito absoluto e irrestrito pela dignidade humana, que passa a ser um compromisso inafastável e um dos desafios para o século XXI” (2014, p. 483).

O certo é que, do mesmo modo que no ordenamento jurídico Brasileiro não dispõe direitos absolutos, os direitos fundamentais devem ser analisados com certo equilíbrio, tanto no âmbito constitucional, como em legislação infraconstitucional, ou seja, deve haver equidade entre a imposição da garantia fundamental e a aplicação do direito como forma de asseverar o bem estar de cada um.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONTI, Matilde Carone Slaibi – **Biodireito: a norma da vida**, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004.

DINIZ, Maria Helena – **O Estado Atual do Biodireito**, Editora Saraiva, 2014. FREITAS, Adriana Carla do Rego, MALUF, Dabus, MIGLIORE, Alfredo Domingues

BARBOSA, LAPA, Ana Elizabeth, CAVALCANTI, Wanderlei, FUJITA, Jorge Shiguemitsu – **Novos Desafios do Biodireito**, Editora Lta, São Paulo, 2012.

NAMBA, Edison Tetsuzo – **Bioética e Biodireito**, Editora Atlas, São Paulo, 2009.

## RELATO DE EXPERIÊNCIA: REFLEXÕES DE UM GRUPO DE ADOÇÃO

BARBIERI, Angela Grassi<sup>1</sup>

TEIXEIRA, Leonardo<sup>2</sup>

CHRIST, Helena Diefenthaler<sup>3</sup>

**RESUMO:** A adoção é reconhecida como forma de oportunizar às crianças que não tiveram a possibilidade de serem criadas pelos pais biológicos a terem oportunidade de receberem uma família. Além de também propiciar filhos aos pais que não puderam tê-los ou que optaram pelo cuidado de crianças com as quais não possuem ligação genética. Com isso o presente estudo objetiva reflexões sobre as experiências obtidas com um grupo de adoção, tendo como foco o trabalho com famílias adotantes, visando oferecer a estas um espaço de troca e discussão sobre as questões e temas relacionados ao processo de adotar. Preparar-se para ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, exige uma ponderação sobre os riscos, medos, ansiedades, motivações e expectativas, no sentido de superar as fantasias, crenças, valores, desejos, referentes à paternidade e à maternidade. Para tanto, na comarca de Frederico Westphalen, as pessoas habilitadas para a adoção participam de um grupo composto por seis encontros temáticos, em que são abordados os seguintes temas: aspectos legais da adoção e dispositivos gerais do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA), Expectativas e desafios da adoção, mitos e estereótipos da adoção, angústias e ansiedades frente a adoção, contar ou não contar se a criança é adotada ou não, devolução e avaliação do grupo. O grupo é conduzido por uma equipe multidisciplinar formada por estagiários de psicologia, assistentes sociais e juiz, orientados em supervisão.

**Palavras-chave:** Adoção, Grupo de adoção, Relato de Experiência.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir da temática sobre a adoção, diante das reflexões e experiências promovidas em um grupo de preparação para adoção. Esse grupo foi composto por pessoas e famílias habilitadas à adoção na Comarca de Frederico Westphalen e ocorreu em parceria do Poder Judiciário, com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Frederico Westphalen/ URI/FW, por meio de seu Centro de Práticas Psicossociais - CPP.

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do VIII do Curso de Psicologia, URI – Campus Frederico Westphalen. Estagiária do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica. angelagrab@hotmail.com

<sup>2</sup> Coautor. Acadêmico do VII do Curso de Psicologia, URI – Campus Frederico Westphalen. Estagiário do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica. leonardotricolorgaucho01@gmail.com

<sup>3</sup> Coautora/orientadora. Professora do Curso de Psicologia, URI – Campus Frederico Westphalen. Coordenadora do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica. helenachrist@hotmail.com



Os encontros com o grupo de adoção aconteceram semanalmente e foram conduzidos pelos estagiários de psicologia e de direito, assistentes sociais e juiz sob orientação de uma supervisora psicóloga. Totalizaram seis reuniões com temáticas específicas em cada uma delas.

Para tanto, o presente estudo mostra as reflexões sobre as experiências obtidas com um grupo de adoção, sendo que, o projeto grupo de adoção, tem como foco o trabalho com famílias adotantes, visando oferecer a essas famílias um espaço de reflexão, troca e discussão sobre as questões e temas relacionados ao processo de adotar.

A adoção é reconhecida como forma de oportunizar uma família às crianças que não tiveram a possibilidade de serem criadas pelos pais que as geraram, assim como propiciar filhos aos pais que não puderam tê-los ou que optaram pelo cuidado de crianças com as quais não possuem ligação genética. (PEREIRA; AZAMBUJA, 2015).

## **METODOLOGIA**

A realização deste estudo ocorreu através de um relato de experiência, com a utilização dos dados das atividades desenvolvidas por meio da condução de um grupo de adoção. Teve como finalidade externar as reflexões das experiências fundamentadas em revisão bibliográfica, relacionando a leitura elencada das obras e autores com a análise dos dados estudados sobre a experiência com o grupo.

A discussão dos dados segue à medida em que são apresentados os conteúdos de cada encontro no grupo e os registros das reflexões ensejadas pelos participantes acerca de cada tema trabalhado.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A inserção de uma criança em uma família pode se dar de diversas formas que não por via biológica, sendo uma delas a adoção, que constitui uma maneira legal de organizar outras formas de relação de filiação. (BRAUER, 1993). Apesar da adoção ser uma prática milenar, ainda é permeada nos dias atuais por muitos mitos e estigmas, mesmo após tantas transformações de ordem jurídica, ética, de costumes e comportamentos. (FONSECA, 2006).

No Brasil as leis que tratam sobre adoção começaram a se estruturar no início do século XX, influenciadas pela psicologia, considerando para o desenvolvimento saudável da criança, por encontrar-se em formação da personalidade que ela esteja no seio da família,

portanto o processo de adoção tornou-se uma alternativa para aquelas crianças que se encontram órfãs. (SILVA, 2009).

Somente a partir da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que o processo de adoção avançou em termos legais, tornando-se irrevogável e irretroatável. Estabeleceu-se o direito de toda criança ou adolescente de ser criado no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (Art. 19), passando a estipular os mesmos direitos e deveres a filhos biológicos e adotivos.

Sabe-se que pais ou famílias que estão na fila de espera para adoção passam por uma série de expectativas à espera de seu filho sonhado, o que gera angústia e ansiedade durante este período. Da mesma forma, a comunidade como um todo, muitas vezes possui dúvidas, medos, receios frente ao processo de adoção, o que faz com que muitos casais ou famílias que tenham o interesse em adotar acabem deixando este desejo de lado.

Dentre as várias atribuições do psicólogo no setor do judiciário existe a do Psicólogo jurídico e o direito da criança e do adolescente que trata, segundo Lago et al (2009), dos processos de adoção, destituição do poder familiar, desenvolvimento e aplicação de medidas socioeducativas.

No que se refere à adoção, a área da psicologia estará assessorando as famílias adotivas tanto antes quanto depois da adoção. O psicólogo vai ter a tarefa de ajudar a equipe multidisciplinar na realização de estudos psicossociais dos pretendentes à adoção, bem como ajudar na preparação de cursos que orientem os candidatos sobre as questões legais e emocionais envolvidos nesse processo.

Preparar-se para ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, exige uma reflexão sobre os riscos, desejos, medos, motivações e expectativas, no sentido de superar as fantasias, crenças e valores referentes à paternidade e à maternidade. Devido a importância do tema faremos um relato de experiência.

Desta forma apresentaremos as implicações relacionadas aos aspectos de como o futuro adotante vê a adoção, o que o motivou a pensar em adotar e quais são as expectativas com relação a adoção. Bem como os desafios e dificuldades que ele espera encontrar, a importância ou não de contar para a criança que ela foi adotada e como os pais irão lidar com os preconceitos impostos pela sociedade frente à adoção.

Em relação a como os adotantes vêm a adoção, esta foi entendida como um modo de formar uma família e, assim, realizar o sonho de serem pais. Dessa maneira dividir amor e felicidade ao educar as crianças e dar-lhes carinho e um lar, trazendo mais felicidade para a

família. Percebeu-se uma maior tendência em pensar na adoção como um ato de ajudar ou auxiliar crianças carentes (de família e de afeto).

A medida que os participantes do grupo se conheciam as ideias se modificaram, o interesse era direcionado quanto as informações sobre a adoção de maneira mais racional, sendo que no início as questões emocionais se apresentaram mais evidentes. Assim, a ideia de auxílio às crianças foi substituída pela visão mais abrangente de família.

Sendo assim, é importante trabalhar essas questões para que a longa espera pela criança desejada seja menos ansiogênica, e propiciem vínculos afetivos saudáveis após a adoção. Como ressaltam Ladvoat e Diuana (2014) o principal objetivo daqueles que trabalham com a preparação para a adoção é tentar ajudar essas famílias a lidarem com os diversos sentimentos, ou seja, evitar a interferência inadequada na construção dos vínculos afetivos com as crianças adotadas.

Houve a expressão de ser um processo demorado, mas necessário para a garantia dos direitos das crianças e dos pais. Compreenderam ser necessário o tempo para estarem mais preparados para terem uma família. Segundo Huber e Siqueira (2010) por mais que os candidatos à adoção saibam que estão em uma lista oficial de espera, seus relatos revelam fantasias e receios quanto ao processo, imaginando que estão sendo esquecidos ou deixados para trás.

Muitos fatores podem levar as pessoas a quererem adotar. É preciso que os futuros pais sejam levados a elaborar uma série de fantasias, crenças, valores e expectativas com relação à paternidade/maternidade e preparar para possíveis frustrações a serem vivenciadas. Por isso torna-se importante disponibilizar acompanhamento psicológico aos adotantes.

Outra reflexão diz respeito à motivação sobre a adoção. Observou-se que geralmente está relacionada com a formação de uma família, tanto por não poderem ter filhos biológicos (infertilidade) como por optar em criar crianças carentes de pais. Percebem como um fator motivador o acontecimento de constituir uma família associada à felicidade.

Quanto às expectativas da adoção, se devem ao desafio de conquistar amor, carinho e respeito de uma criança. Esperam que a adoção dê certo e que a criança consiga se adaptar às novas rotinas e ao funcionamento dos novos pais. E que eles possam servir de modelos para o crescimento da criança adotada tendo em vista educação e atenção dedicadas a ela.

O grupo de adoção foi considerado pelos participantes como importante pelo fato de dirimir as dúvidas, ajudar a enfrentar dificuldades e desafios a partir da troca de ideias e experiências. Também perceberam apoio ao poder expressar e compartilhar suas angústias e

expectativas, principalmente sobre receber a ligação da assistente social com a notícia do filho.

Diante desta realidade, torna-se evidente a importância do trabalho psicológico em processos de adoção, pensando estratégias apropriadas que possam minimizar as possibilidades de confrontos negativos na relação adotante/adotado.

Referente aos desafios e dificuldades que esperam encontrar, demonstraram preocupação em conquistar a confiança e o carinho da criança e em serem bons pais. Os maiores medos são a dificuldade de adaptação da criança ao ambiente e aos novos pais, com a educação, e com a apresentação à sociedade sem preconceito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que casais que pretendem adotar precisam passar por uma preparação para serem considerados aptos à adoção. O que acontece no Brasil é que existem inúmeras crianças a espera de uma família, por outro lado, existem famílias que ficam na fila de espera da adoção durante anos. Essa longa espera é geradora de angústias, fantasias e ansiedades.

Em relação a contar ou não para a criança que ela é adotada, os participantes consideram importante contar. Ponderaram ser um direito da criança saber, além de ser uma forma de prepara-la para a vida ao entender e saber o motivo de ter sido adotada. Também como prevenção de que a criança não saiba por outras pessoas, intensificando a relação de fidelidade e confiança com a criança.

Lidar com os preconceitos impostos pela sociedade frente ao processo de adoção apareceu como um fator a ser trabalhado. Combater qualquer tipo de preconceito e ignorar comentários maldosos, apesar de a maioria não atentar para esse tipo de preconceito na comunidade onde vive.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com relação aos resultados percebeu-se de que a adoção para os casais seria uma forma de carinho, amor, dedicação e criação das crianças, dando-lhes um lar. A maior preocupação dos futuros adotantes seria a de a criança se adaptar ao novo ambiente e funcionamentos dos adotantes, bem como conquistar a confiança das crianças e, finalmente, formarem uma família.

Para que as famílias adotivas possam construir dinâmicas saudáveis é importante que as especificidades do processo adotivo sejam trabalhadas de forma preventiva. Os futuros pais precisam estar conscientes de que o filho a ser adotado trará consigo uma história pré -

adotiva que não poderá ser negada, e sim ser integrada a história atual. Esta conscientização, pode ser dificultada por processos vinculados a questões inconscientes dos adotantes (SCHETTINI ET AL, 2006).

Inferese, portanto, que o desenvolvimento de atividades no grupo de adoção contribui de forma significativa para melhor entendimento do processo de adoção, no que se refere a legislação, assim como os aspectos afetivos e emocionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 1990.

BRAUER, J.F. **A adoção de Crianças: aspectos psicológicos**. *Pediatria Moderna*, v.29.n.7, 1993.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. **Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências**. Salvador, 2006.

HUBER, M. Z.; SIQUEIRA, A. C. **Pais por adoção: A adoção na perspectiva dos casais identidade e diferença**. 2010. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/index>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

LADVOCAT, C.; DIUANA, S. **Guia da Adoção - No Jurídico, no Social, no Psicológicos e na Família**. Editora Roca, São Paulo, 2014.

LAGO, V. M. et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. *Estud. psicol. (Campinas)* [online]. 2009, vol. 26, n.4, p. 483- 491.

SCHETTINI, S.S.M. Famílias adotivas: identidade e diferença. **Psicologia em Estudo**. v.11. n. 2. Maringá, 2006.

SILVA, L. M. G.; BRASIL, V. V.; GUIMARÃES, H. C. Q. C. P.; SAVONITTI, B. R. A.; SILVA M. J. P. **Comunicação não-verbal: reflexões acerca da linguagem corporal**. Disponível: <<http://www.redepsi.com.br/portal/modules/smartsection/item.php?itemid=1162>>. Acesso: 23 mar. 2017.

## **A VIOLÊNCIA E A SUA FORMA DE EXPRESSÃO NO CONTO AFRO-BRASILEIRO “A CEGA E A NEGRA”, DE MIRIAM ALVES**

ROSA, Andriéli Santos da.<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este trabalho aborda a temática da violência e suas formas de expressão em um conto afro-brasileiro contemporâneo. O texto aqui analisado associa-se à vertente feminina da literatura afro-brasileira contemporânea, e o corpus analítico é composto pelo conto “A cega e a negra”, de autoria de Miriam Alves. O estudo remete à representação da violência na literatura afro-brasileira, ainda que a violência a que o texto revela não se limite àquela sofrida pela população afrodescendente, com estreitas vinculações étnicas. Para a abordagem do tema proposto, inicialmente serão discutidos os conceitos de violência, com o propósito de embasar teoricamente a análise. A análise levará em conta a relação forma/conteúdo na escrita do texto. Serão considerados a construção do narrador, o tipo de discurso empregado e as figuras de linguagem usadas no decorrer da narrativa.

**Palavras-chave:** Violência; Literatura afro-brasileira de autoria feminina; conto.

### **INTRODUÇÃO**

O estudo remete, pois, à representação da violência na literatura afro-brasileira. Nesta perspectiva, Duarte (2013) sinaliza o caráter de “entre-lugar” da literatura afro-brasileira, enquanto corpus literário que integra a Literatura Brasileira, utilizando a mesma língua e, praticamente, as mesmas formas, gêneros, processos e procedimentos de expressão, mas que, ao mesmo tempo, configura-se como um corpus específico no seio dessa literatura, empenhado em edificar, no âmbito da ficção produzida por afrodescendentes, uma escritura que não seja apenas de sujeitos negros, mas que aponte o etnocentrismo que os exclui do mundo das letras. Por outro lado, como Duarte ainda assinala o corpus literário afro-brasileiro não se enquadra na “missão romântica” da Literatura Brasileira, [...] “o que provoca um caráter marginal, fundado na diferença que questiona e abala a trajetória progressiva e linear da historiografia literária brasileira e canônica” (DUARTE, 2013, p.9). O texto aqui analisado associa-se à vertente feminina da literatura afro-brasileira contemporânea.

### **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, e o método reflexivo. Inicialmente foi selecionado o texto que compõe o corpus ficcional deste trabalho, bem como realizou-se levantamento inicial dos textos que contribuíram para o seu

---

<sup>1</sup> Graduada em Letras – Língua Portuguesa Acadêmica do Curso de Direito.

arcabouço teórico. Em uma segunda etapa, buscou-se continuar a pesquisa acerca dos conceitos-chave que a embasam, realizando sua leitura e fichamento, para a posterior análise do conto selecionado. Este estudo pretende divulgar uma literatura que está às margens da literatura brasileira e mostrar a contribuição de autoria negra feminina para o reconhecimento desse corpus, estudando ainda possíveis vinculações entre marginalidade e expressão da violência.

## DISCUSSÕES

A literatura afro-brasileira é um corpus específico dentro da Literatura Brasileira e, por assim ser, torna-se uma literatura marginalizada e por vezes, ainda pouco conhecida e estudada. Como acontece com a literatura brasileira em geral, a voz das mulheres afro-brasileiras faz questão de quebrar o silêncio em torno de condições de marginalidade e violência a que estão submetidos não só os afrodescendentes, como qualquer indivíduo ou grupo que habite, também, a margem de nossa sociedade; contudo, a literatura afro-brasileira de autoria feminina distingue-se por apresentar um novo imaginário sobre o negro e, em especial, sobre a mulher negra.

Em “A cega e a negra” a violência é tematizada, por se tratar de uma mulher negra que é impedida de circular em alguns ambientes públicos a não ser quando acompanhada por sua amiga cega e rica. A autora Miriam Alves publicou os livros de poemas *Momentos de busca* (1983) e *Estrelas nos dedos* (1985), a peça teatral *Terramara* (1988), escrita em parceria com Cuti e Arnaldo Xavier, o livro de ensaios *BrasilAfro autorrevelado* (2010), a coletânea de contos *Mulher Mat(r)iz* (2011) e o romance *Bará na trilha do vento* (2015). Sua publicação de textos teóricos está relacionada ao ativismo em prol de uma comunidade subalternizada perante o poder cultural.

Nesse contexto, resta ainda uma justificativa para o presente trabalho: por que analisar um texto que remete à violência? Ginzburg (2012) propõe uma reflexão entre literatura e violência, no sentido de pensar se a literatura pode fazer algo contra a violência ou se é simplesmente uma forma de espetacularização. O autor afirma que a convivência com a literatura permite criar um repertório de elementos, imagens, ideias e posições que interessam na constituição de orientações individuais e coletivas. Nesse sentido, a literatura combate a violência por propiciar ao leitor uma reflexão sobre os atos violentos por ela abordados. Algumas obras literárias podem, também, mostrar motivações que tentam explicar a violência, proporcionando uma discussão sobre a concretude dessas considerações.

A violência pode ser caracterizada de acordo com quem a comete. Na visão da Organização Mundial da Saúde (2002), este critério resulta em três categorias: violência autodirigida, violência interpessoal e violência coletiva. Por sua vez, cada uma dessas categorias pode ser subdividida para refletir tipos específicos de violência. Destaca-se, aqui, a subcategoria que diz respeito à natureza dos atos violentos, que pode ser física, sexual, psicológica, ou envolvendo privação ou negligência; esses podem ocorrer em qualquer uma das grandes categorias antes referidas.

O conto “A cega e a negra”, produzido pela escritora Miriam Alves em 2011, é integrante da obra *Mulher mat(r)iz – prosas de Miriam Alves*. Apresenta a história de Cecília, uma mulher negra, cansada de sofrer com o preconceito, e Flora, uma mulher cega que encontra em Cecília uma amiga que lhe ajuda a ver o mundo em outra perspectiva. Enquanto Flora, pelo fato de ser rica, enfrenta somente dificuldades físicas por conta de sua cegueira, as exclusões enfrentadas por Cecília aparecem no decorrer da narrativa.

No conto, o narrador em terceira pessoa assume a narração na perspectiva de Cecília, contando ao leitor os sentimentos e pensamentos da personagem, como é possível perceber já no primeiro parágrafo: “Observava a aranha em suas peripécias acrobáticas. Pendia do teto num estranho equilíbrio. O fio que a sustentava, tênue, invisível. Os olhos hipnotizados acompanhavam o sobe e desce do inseto.” (ALVES, 2011, p. 32). Nesse momento, relembra exclusões sofridas enquanto observa o movimento de uma aranha, relacionando-o ao modo como constrói seu viver: ante os obstáculos que se impõem, aranha e protagonistas configuram-se como malabaristas, equilibrando-se no enfrentamento das situações que a vida lhes apresenta. Contudo, Cecília percebe uma diferença fundamental entre seu tecer e o da aranha: “ela e a aranha tecendo fios infinitos, brincando com a gravidade. Cecília tecendo fios invisíveis, aranha fabricando fios reais” (ALVES, 2011, p. 32).

O exemplo das barreiras enfrentadas por Cecília é provido através da descrição do modo como, toda vez que vai ao banco, a porta giratória sempre tranca. Novamente, essa barreira traz-lhe à mente a aranha, com a qual se compara: “Entrar! Ali residia o mistério das coisas. Entrar, apenas uma ação. Sair outra ação. Ações desconhecidas para a aranha no seu sobe e desce, não entrava e nem saía... tecia em acrobacias” (ALVES, 2011, P. 32).

As barreiras levam a uma primeira descrição detalhada de violência na narrativa, expressa na descrição da sempre repetida cena em que a porta tranca cada vez que quer entrar no banco. Como consequência, a personagem decide, finalmente, enfrentar a porta giratória. “Entrou com tudo pela porta giratória. Uma força de romper paredes, levar tudo no peito, na valentona, como dizia sua mãe. A porta não travou. Girou na violência, ela foi lançada para



dentro do recinto” (ALVES, 2011, p.33). A descrição parece ter um sentido ambíguo. Na medida em que é narrado o fato da porta girar “na violência”, é possível perceber que, além da violência física utilizada pela personagem para conseguir entrar, há também o rompimento das barreiras que a impediam de frequentar esse lugar. Essas barreiras estão relacionadas ao constrangimento pelo qual a personagem era constantemente submetida e que lhe causava uma violência psicológica.

Após ser arremessada pela porta para dentro do banco, Cecília esbarra em Flora, que ali estava sentada. Há, nessa parte da narrativa, mais uma manifestação do constrangimento enfrentado pela personagem Cecília, que, ao esbarrar em Flora, é segurada pelos seguranças que tentavam proteger o patrimônio bancário e a integridade de Flora. Na confusão, Flora, mesmo sem enxergar, defende Cecília: “Na confusão que se armara, era a única que via com nitidez dos sábios. Ordenou: Solte-a! – Mas, Doutora..., tentou contra-argumentar o chefe dos seguranças. Palavras ficaram no ar, inconclusas” (ALVES, 2011, p. 34).

A amizade entre as duas personagens cresce e Cecília passa a interpretar o mundo da visão para Flora. Por outro lado, Cecília passa a livrar-se das barreiras da vida, já que elas não eram enfrentadas por Flora, que era rica. Também a amizade entre as duas é expressa através da comparação com os fios tecidos pela aranha: “Abriu os olhos, a aranha tecia. Um fio branco saído de suas entranhas unia-se a outros fios. Cecília igualou-se àquela criatura. Um estranho destino as unia naquele espaço. Pensou em Flora” (ALVES, 2011, p. 32).

Como se vê, a metáfora do “tecer a vida” acompanha o tecer da aranha, que constrói sua teia. A primeira manifestação dessa figura de linguagem dá-se ao início do texto, quando Cecília passa a observar o trabalho do animal, como já explicado anteriormente. Vale lembrar ainda outro desenvolvimento da metáfora, situado na narrativa após uma situação de preconceito enfrentada por Cecília, quando, ao jantar em uma cantina estilo italiano com Flora, ao guiar a amiga até o banheiro é violentamente discriminada: “Ao passarem por entre os fregueses do restaurante, um deles resolveu interpelar-lhes o caminho. Avançou sobre Cecília como se ela fosse transparente. Já acostumada a isto, se preparou para sair da frente, dar-lhe passagem, ou seriam atropeladas pelo homem maior e mais forte do que as duas” (ALVES, 2011, p.35). “Avançou” sugere a intenção de interceptar a passagem, e, portanto atentar violentamente contra a liberdade e dignidade de Cecília; o homem só permite a passagem de Cecília com Flora quando o garçom avisa que ela apenas guia a cega. A discriminação e o preconceito ainda se evidenciam quando o narrador destaca que ela já era acostumada com isto, ou seja, ficam claras mais uma vez as barreiras da vida enfrentadas pela personagem.

Logo após recordar esta cena, ainda observando o trabalho da aranha, o narrador onisciente descreve o fazer da aranha e reflete sobre ele: “A aranha terminou sua teia e parou. Cansada da tarefa árdua a que estava predestinada desde sempre e para sempre. Desta teia dependia a sua vida, breve vida das aranhas, tecendo úteis e frágeis belezas simétricas, despercebidas na voragem do cotidiano” (ALVES, 2011, p. 35). A comparação com o trabalho de tecer da aranha se relaciona ao sentimento que Cecília teve naquele momento após enfrentar o preconceito, foi quando ela percebeu que, além das dificuldades, havia uma beleza tanto no tecer da aranha, quanto na relação de amizade entre ela e Flora.

Em uma continuação de sentimentos e reflexões feita por Cecília, ela percebe que o fato de “tecer a vida” também possuía uma beleza, como é expresso em: “Beleza. Era isto, beleza! Cecília e Flora teceram sua amizade nas teias do viver. Transformaram o destino árduo, os estigmas, como insistia em afirmar Flora, no prazer de ver. Isto, ver! A aranha supera-se a cada teia, por mais que a simetria dos fios pareça sempre a mesma” (ALVES, 2011, p. 36). Essas passagens do texto permitem que o leitor perceba que a personagem constrói-se acompanhando os processos do tecer a teia da aranha, e com isso aprende com a aranha que ela podia supera-se a cada dia e transformar as dificuldades enfrentadas em beleza e prazer de viver.

No conto, há a predominância do discurso indireto, que se alterna com o discurso direto, como percebe-se em: “Cecília ligou para Flora: “Alô... Descobri o segredo da teia”. Flora respondeu: “Ainda bem, eu já sabia”. E emendou: “Almoçamos amanhã” (ALVES, 2011, p. 36). A inclusão desse discurso mostra a importância da amizade construída entre as duas personagens, e mais ainda, demonstra o papel de vítima de Cecília diante da sociedade: Flora afirma já saber o segredo da teia da aranha, já conhecer a beleza da vida, diferentemente de Cecília, que até o momento só conhecia as barreiras que lhe eram impostas. A cena enfatiza que, por mais que sofressem com as dificuldades da vida, as duas personagens, amigas, assim como a aranha, superavam-se a cada dia.

Como se percebeu, durante a narrativa não foi utilizada a hipérbole nem a elipse, pois a violência foi relatada sem exageros e sem supressão de detalhes, tanto no episódio do enfrentamento à porta que tranca, como na ocasião em que é quase barrada no restaurante. Cecília é, no entanto, vítima da violência psicológica que lhe causa situações de constrangimento, e do preconceito por ser mulher, negra e pobre. Todo o conto é narrado na perspectiva do olhar de Cecília, de suas barreiras e dificuldades, o que permite afirmar que a autora Miriam Alves deu mais espaço para os efeitos da violência na vida da personagem, do que para a descrição da violência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar este estudo, buscou-se desenvolver uma reflexão a respeito da expressão da violência em um conto afro-brasileiro contemporâneo. Teve-se como intento perceber a relação forma-conteúdo, e algumas conclusões puderam ser atingidas. Salienta-se que, dado que as reflexões a seguir tem base na amostragem representada por este corpus não pretendem ser tomadas como descritores do conto afro-brasileiro em geral, uma vez que a temática aqui abordada é recorrente também na literatura brasileira especialmente na contemporânea.

Chama a atenção o fato de que a personagem Cecília é vítima da violência, e o narrador penetra nos sentimentos das personagens, Cecília e Flora, com os quais tende a simpatizar. O contexto étnico é fundamental no conto, já que a violência se atrela a preconceitos de base racial. Isso mostra que, para além da etnia, o importante de ser destacado pela autora é o efeito de sentido que a contextualização da violência provoca nas pessoas que vivem em situação marginal. Prevalece o efeito constrangedor ou amedrontador provocado pela violência, que recebe mais destaque do que a descrição do ato praticado. Percebeu-se, no conto estudado, a predominância da metáfora, que permite uma concretização de fatos violentos e sua intensificação através de comparações. Há a narração da própria vítima, o que aproxima mais o leitor dos fatos narrados.

Este texto não opta pela espetacularização da violência, pois permite uma reflexão sobre a cultura da violência através de um viés ético. As reflexões propostas pelo conto podem mudar as percepções com as quais estamos acostumados em relação à violência, pois reflexões motivam a empatia do leitor com situações que podem ser vivenciadas por brancos e/ou negros no convívio em sociedade. Dessa forma, o conto aqui analisado leva o leitor, independentemente da etnia e da classe social, a refletir sobre os problemas raciais e sociais que configuram a realidade brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Miriam. A cega e a negra- uma fábula. In: ALVES, Miriam. **Mulher mat(riz)-prosas de Miriam Alves**. Belo Horizonte: Nandyala, 2011. Coleção vozes da diáspora negra, v.5. p. 32-36.

DUARTE, Eduardo de Assis (coord.). **Literatura afro-brasileira**: 100 autores do século XVIII ao XX. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

DUARTE, Eduardo de Assis. *Literatura Afro-brasileira: um conceito em construção*.

**Literafro – Portal da Literatura Afro-brasileira** Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Literatura, violência e ensino: uma proposta de prática de leitura comparatista para o ensino médio, 2013. Disponível em: <<http://www.lettras.ufmg.br/literafro/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

GINZBURG, Jaime. **Literatura, violência e melancolia**. Campinas- SP: Autores associados, 2012.

OMS. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. **Organização Mundial de Saúde**. Violência: um problema global de saúde pública. Genebra: OMS; 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. 2016.

# “THERAPEUTIC JURISPRUDENCE”: RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA DO CUIDADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA

BERTOTTI, Iziane Luiza<sup>1</sup>

BATTISTI, Fernando<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este resumo expandido faz parte de reflexões do grupo de pesquisa “Therapeutic Jurisprudence: perspectivas éticas a partir de uma prática jurídica reflexiva”. A “therapeutic jurisprudence” é uma nova percepção no sistema processual, interligando-a com a percepção da ética do cuidado e com o princípio da dignidade da pessoa humana pode tornar a forma de aplicação do direito mais humanizadora. Objetiva-se com esse estudo pontuar a relação entre a ética e a dignidade da pessoa humana nas relações sociais verificando a aplicabilidade dessa relação no sistema judiciário, para promover o bem estar social e minimizar conflitos. Esta análise está em fase de desenvolvimento e está sendo realizada através da pesquisa qualitativa, pelo método dedutivo através de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana; Ética; Therapeutic Jurisprudence.

## INTRODUÇÃO

A justiça é uma forma da população procurar a efetivação de seus direitos, é também uma forma da sociedade cumprir com seus deveres, no entanto, verifica-se que o sistema judiciário está com uma demanda de processos muito alta, a qual é em sua maioria resultado da falta de compreensão entre as partes, assim a justiça acaba sendo utilizada como instrumento de “defesa” para simples brigas que poderiam ser evitadas.

Assim é necessário verificar a correlação entre a ética e a “therapeutic jurisprudence” na aplicação da justiça e na preservação da dignidade da pessoa humana, isso reflete nas relações sociais, promovendo a melhor compreensão entre os indivíduos na relação processual e proporcionando uma nova forma de aplicar o direito.

## METODOLOGIA

Este resumo será realizado através de pesquisa bibliográfica qualitativa e através do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, partindo da premissa

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IV semestre de Direito Diurno na URI-FW, bolsista de pesquisa do Me. Fernando Batisti do grupo “Therapeutic Jurisprudence: perspectivas éticas a partir de uma prática jurídica reflexiva”. Contato: izi.lb@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor de Sociologia do Curso de Direito da URI - Campus de Frederico Westphalen e coordenador do projeto: “Therapeutic Jurisprudence: perspectivas éticas a partir de uma prática jurídica reflexiva”.

maior sobre a “therapeutic jurisprudence” e a ética do cuidado relacionando com a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema jurídico brasileiro.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### Aspectos históricos da Dignidade da Pessoa Humana em relação à Declaração Universal Dos Direitos Humanos

A sociedade vivencia um “caos” onde o individualismo e o capitalismo elevam-se de maneira compulsória, a capacidade altruísta das pessoas está diminuindo, sendo que muitas vezes os bens materiais são mais valorizados do que as relações pessoais, e o aspecto humanitário acaba sendo deixado de lado pelo sentimento de coercibilidade e de opressão.

Há muitos conflitos que são levados ao judiciário que poderiam ser resolvidos através do diálogo, portanto, é necessário que o Estado garanta a efetivação de direitos mas de uma forma mais humanizadora, que não afete o princípio da dignidade da pessoa humana e que possa resolver o conflito de uma forma pacífica, proporcionando aos indivíduos a solução da lide e o cumprimento de seus deveres.

Por outro lado, o aspecto humanitário está mais presente do que nas primeiras constituições do Brasil, várias foram as mudanças as quais também ocorreram em nível mundial pela Revolução Industrial e Francesa. Neste contexto surgiram documentos de proteção às pessoas como a Declaração Universal Dos Direitos Humanos.

As consequências da ditadura militar e das duas grandes guerras foram importantes para a evolução do princípio da dignidade da pessoa humana, o feudalismo também foi importante para que houvesse uma nova forma de olhar a pessoa humana. Nessa época o rei era a pessoa mais importante e os escravos eram considerados coisas e não pessoas, com o passar dos anos o homem foi visto como um ser com direitos e este princípio constitucional começou a ser com a valorizado, especialmente com Magna Carta Inglesa em 1215.

No Brasil a Constituição Federal de 1988 também é chamada de “constituição cidadã”, pois trouxe novas acepções como direitos e princípios fundamentais, o princípio da dignidade da pessoa humana está elencado no título I da Constituição: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;” (FEDERAL, 1988).

Este princípio não está isolado, pois sua garantia depende da efetivação de outros direitos básicos dispostos no Artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparos, na forma desta Constituição.” (FEDERAL, 1988). Deste modo todas as pessoas possuem direito a ter sua dignidade preservada e ter os direitos sociais efetivados.

A dignidade da pessoa humana também diz respeito ao direito de liberdade o qual aplica-se a todos, porém, essa liberdade é limitada dentre os parâmetros legais para o bem comum, isto está refletido na Declaração Universal Dos Direitos Humanos: “Artigo 1: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (ONU, 1948).

Esse espírito de fraternidade deve agir em conjunto com o espírito de liberdade e igualdade, onde as pessoas devem agir para o bem comum e não para provocar mais conflitos.

Correlação entre a ética e a “therapeutic jurisprudence” na preservação da dignidade da pessoa humana

Agir conforme princípios éticos é essencial para a sociedade, no entanto, como os conflitos em sua maioria são levados ao poder judiciário, é necessário que o judiciário possua outra visão, outra forma de agir e resolver os conflitos, isso não cabe só ao direito mas estende-se a outras áreas que possam contribuir para esse desenvolvimento processual mais humanizador, o princípio da “therapeutic jurisprudence” e da ética do cuidado são essenciais para isso, como explica BOFF (2011, p.140):

Cuidar do outro animus-anima implica um esforço ingente de superar a dominação dos sexos, desmontar o patriarcalismo e o machismo, por um lado, e o matriarcalismo e o feminismo excludente, por outro. Exige inventar relações que propiciem a manifestação das diferenças não mais entendidas como desigualdades, mas como riqueza da única e complexa substância humana.[...].

Aos moldes dessa percepção de resolução de conflitos o novo Código Processual Civil trouxe mudanças importantes, como a mediação e o princípio da cooperação, a mediação se torna uma forma mais viável para que a lide seja resolvida de uma forma pacífica, sem a mora do processo judiciário, é uma alternativa para que as partes cooperem, tenham interesse de resolver o conflito.

A mediação acaba se tornando uma forma mais flexível e ágil, onde o poder judiciário, na figura do mediador, tenta buscar os anseios das partes e mediar a relação para que haja

uma solução do conflito adequada a situação. As percepções da “therapeutic jurisprudence” baseiam-se nesse viés de humanização e compreensão dos anseios das partes.

Segundo Wexler e Winick, Therapeutic Jurisprudence consiste no estudo acerca do impacto que uma determinada lei – utilizada como um agente (anti)terapêutico – provoca sobre a vida emocional e o bem-estar psicológico das pessoas afetadas pela aplicação da norma. Trata-se do estudo das perspectivas que determinada legislação pode exercer dentro de um contexto social. Da mesma forma, busca as informações necessárias para desenvolver seus postulados e fundamentar a disputa normativa sobre a legitimidade ou a prioridade de valores concorrentes. (FENSTERSEIFER apud WEXLER; WINICK, 2013, pg. 2)

O sistema judiciário acaba resolvendo as consequências de uma situação conflituosa, mas não busca resolver a base, origens do problema, que desencadeiam problemas futuros, em uma relação de divórcio por exemplo, isso gera um abalo psicológico entre todos os membros da relação, especialmente na criança, por não ter um senso crítico e não entender o motivo da discussão familiar. (Lloveras, Roberto M, 2017).

A “therapeutic jurisprudence” busca resolver a origem do problema e as consequências futuras, tentar amenizar os abalos psicológicos e a condição social em que a família irá ficar sem a figura paterna, por exemplo, porém, isso não cabe somente ao direito, cabe a assistência social, educação, psicologia, entre outras áreas. Essa nova forma de praticar a justiça é inovadora, trás ao processo outras intervenções, não só a jurídica, buscando um ambiente jurídico mais tranquilo e não um ambiente de brigas e situações traumáticas. (Lloveras, Roberto M, 2017).

Essa nova forma de aplicar o direito preserva a dignidade da pessoa humana e faz com que o sistema judiciário tenha um cuidado com o outro, praticando a ética do cuidado. Segundo BOFF: “O cuidado serve de crítica à nossa civilização agonizante e também de princípio inspirador de um novo paradigma de convivialidade”. (1999, pg. 13).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante pensar na ética do cuidado e no princípio da dignidade da pessoa humana para que o homem seja tratado de forma humana, visto como sujeito de direitos e valores. Nada adianta somente impôr o direito e resolver as consequências dos problemas, se a origem dos mesmos não for tratada.

Este projeto visa resultados positivos para o sistema judiciário, para que possa conscientizar as pessoas da existência de uma nova forma de aplicar o direito, para que a justiça se efetive da melhor forma e para que a aplicação da ética e da “therapeutic



jurisprudence” seja realizada em conjunto com a busca do bem estar social. Espera-se que os resultados desta análise sejam de grande relevância para a sociedade para a diminuição de conflitos e para a aplicação do direito em uma forma de resolução de conflitos mais humanizadora.

## REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano-compaixão pela terra**. 17. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano-compaixão pela terra**. 1. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. Therapeutic Jurisprudence e o Programa de Justiça Terapêutica: Em Busca de uma REdução do Impacto da Lei Sobre o Indivíduo. In: SANTOS, André L. C.; DEL'OLMO, Florisbal S. **Direito Penal Contemporâneo no Cenário Internacional**. 1. ed. Santo Ângelo: FuRI, 2013.

LLOVERAS, Pagés; M, Roberto. **La Justicia Terapéutica y el rol de los jueces en el Código unificado**. LLGran Cuyo, 2017 (marzo),v.1, p.1-5.

ONU. Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro. 1948.

PEGORARO, Olinto A. **Ética e justiça**. 1 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

## **O ESTADO LAICO E A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

LIMA, Lucas Lisboa de<sup>1</sup>

ARDENGHI, Luciana Borella Camara<sup>2</sup>

**RESUMO:** O Estado laico parte do pressuposto da separação entre Estado e Igreja e, portanto, não elege religião oficial, pois tem como preceito fundamental os valores democráticos. A Constituição Federal de 1988 traz a proteção do direito a liberdade religiosa, demonstrando a proteção da escolha de qualquer religião. Também a inseriu como cláusula pétrea, demonstrando a garantia de proteção desse direito.

**Palavras-chave:** Constituição de 1988; Estado Laico; Liberdade religiosa.

### **INTRODUÇÃO**

O presente resumo estuda o Estado Laico e a Liberdade Religiosa, abordando sua previsão legal junto a Constituição de 1988. Hoje, o Estado Brasileiro é laico, não optando por qualquer religião como oficial, em atenção a grande miscigenação de raças, que acabam trazendo tamanha diversidade de escolhas religiosas, tanto que as inseriu como cláusulas pétreas, inadmitindo qualquer tipo de exclusão ou modificação desses direitos.

### **METODOLOGIA**

O presente resumo utiliza o método de pesquisa bibliográfico, através da leitura de doutrina e dos dispositivos constitucionais acerca do assunto. Importante mencionar que foram realizados fichamentos, leituras sobre o assunto, com o levantamento dos dados e compilação dos estudos.

### **O ESTADO LAICO E A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A Constituição brasileira de 1824 previa explicitamente que a religião católica continuaria a ser a religião oficial do império e autorizava o culto das demais religiões, desde que fossem realizados através do denominado culto doméstico, sem propagação pública, podendo ser realizadas somente no interior das residências dos seus fiéis ou em outros espaços físicos, desde que não se caracterizassem como templos de pregação religiosa.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI – Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI – Frederico Westphalen

O Império, por sua vez, manteve o catolicismo como religião oficial até o advento da Proclamação da República. A partir da primeira Constituição republicana, de 1891, o Brasil passou a ser classificado como um país laico, ou seja, sem religião oficial, garantindo aos cidadãos o direito de escolher livremente sua religião. Nesse sentido, o art. da primeira constituição republicana:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...)  
 § 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. (...)

Já, em relação à Constituição de 1934, Deus era mencionado no preâmbulo reconhecendo a liberdade de culto, desde que não contrariasse a ordem pública e os bons costumes. Na sequência, a Constituição de 1937, denominada “polaca”, a qual suprimiu algumas liberdades individuais, não alterou a questão da laicidade do Estado.

A Constituição de 1946 assegurou o livre exercício dos cultos religiosos “salvo os dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes”, mantendo, porém, a menção à proteção de Deus no preâmbulo. Além disso, as organizações religiosas adquirem a personalidade jurídica nos termos da lei civil.

A Constituição de 1967, não obstante ter introduzido o período ditatorial em nosso país, proíbe o Estado de estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos. Porém, há a previsão expressa de colaboração entre o Estado e as organizações religiosas, no interesse público, especialmente nos setores educacional, assistencial e hospitalar.

A Constituição Federal de 1988, em seu preâmbulo, promulga a proteção de Deus:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL(BRASIL, 2017, p 1).

Contudo, há de se ressaltar que isso não significa que o Estado faz apologia a um deus monoteísta, tendo em vista que o seu caráter é eminentemente político- ideológico, e que não há força cogente ou valor normativo (RUSSAR, 2012, p. 1).

A primeira referência na Constituição ao aspecto religioso encontra-se no artigo 5º, VI, que dispõe ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”, assegurando a liberdade do exercício dos cultos religiosos, protegendo todos os locais de cultos e liturgias.

Da mesma forma, no artigo 5º, VII, que prescreve: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” (BRASIL, 2017, p 1). Disso, extrai-se a ideia de que poderá ocorrer colaboração entre o Estado e as organizações religiosas, nos termos da lei. Essa colaboração, entretanto, deve fundamentar-se igualdade, uma vez que, que o Estado não poderá privilegiar uma religião em detrimento de outra. Assim, não há prestação de assistência religiosa pelo Estado, em virtude de sua característica de laicidade, mas tal prestação deverá ser realizada pelas organizações religiosas.

A liberdade de religião engloba, na visão de José Afonso da Silva, engloba três tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados de liberdades: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa (1999).

A liberdade de crença explicita a liberdade de opção por qualquer seita religiosa, de escolha da religião, sem qualquer embaraço pelo Estado. Já a liberdade de culto espelha todas as cerimônias, cultos, que são protegidos a partir da religião escolhida. E por último, a liberdade de organização religiosa reflete a possibilidade de organização e estabelecimento das igrejas (SILVA, 1999).

Destarte, fica claro que a Constituição Cidadã contempla a liberdade de crença, de culto e religiosa, ao passo as inseriu como cláusulas pétreas, portanto, que não podem ser modificadas ou extintas, demonstrando a importância desses direitos e a imparcialidade do Estado ao contemplar o Estado Laico, sem preferências ou escolhas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no presente trabalho, é possível concluir que o Estado laico e a liberdade religiosa encontram-se amparadas e previstas na Constituição Federal de 1988, demonstrando a importância dentro do contexto da Carta Cidadã, ao passo que tal liberdade está inserida como cláusula pétrea.

Percebe-se, então, que a medida em que o Estado brasileiro foi amadurecendo enquanto instituição, e que a separação entre Igreja e Estado foi uma consequência desse

amadurecimento, ao passo que a laicidade do Estado não privilegia nenhuma religião como oficial, e ainda, consagrou a diversidade religiosa, até porque o Brasil é um país caracterizado pela miscigenação de raças, e, por conseguinte, de crenças.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)> Acesso em 14 ago. 2017.

**BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.** Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm)> Acesso em 14 ago. 2017.

**BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm)> Acesso em 14 ago. 2017

**BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em 14 ago. 2017

**BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em 14 ago. 2017

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)>. Acesso em 14 ago. 2017

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado)> Acesso em 14 ago. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

## A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SUBJETIVO JUDICIALIZADO

DUARTE, Débora Almeida<sup>1</sup>

RIBOLI, Cesar<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho é discutir a aplicação da educação como direito fundamental e subjetivo, de maneira a trazer ao cidadão ampla oportunidade de estudos. Além deste direito fundamental, o trabalho visualiza a grande importância da judicialização e do sistema judiciário na vida do indivíduo brasileiro, assim como suas dificuldades ao buscar por uma demanda garantida constitucionalmente. A metodologia utilizada neste trabalho foi pesquisa bibliográfica na literatura jurídica e o resultado esperado gira em torno de demonstrar a todos e todas uma das funções do Poder Judiciário que é de grande importância para a vida em sociedade, assegurando e mantendo em supremacia a constitucionalidade dos atos previstos.

**Palavras-chave:** Educação; Direitos fundamentais; Políticas públicas; Judicialização da educação; Judicialização; Direito subjetivo.

### INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é direito fundamental a todos, para garantir a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. Além disso, é considerada como direito subjetivo dentro do Estado Social de Direito, sempre à luz dos princípios do nosso ordenamento jurídico. Duarte (2004), ao citar Jellinek (1892), diz que o direito subjetivo é tudo aquilo que tem vontade e poder social, que é protegido legalmente, salvaguardando um bem público. Para a efetivação deste direito subjetivo, o cidadão brasileiro tem o arbítrio de judicializar uma ação para a garantia e permanência deste direito previsto constitucionalmente. Segundo Adriana Silveira (2011), a judicialização é utilizada pela ciência social e pelo direito, tratada por Tate e Vallinder (1995), abordando a democracia, separação dos poderes, reconhecimento do direito, consciência, e entre outros. Para Barroso (2009), a judicialização significa que “algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas pelos órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias tradicionais.”

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VI semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen, RS, participante do projeto de iniciação científica PIIC/URI “A Judicialização das Políticas Públicas Educacionais”.

<sup>2</sup> Doutorando em Educação pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direitos pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Contabilidade Gerencial e Docência. Graduado em Administração, Ciências Contábeis e Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI – Campus de Frederico Westphalen. Professor Universitário. Professor Mestre e Pesquisador no projeto de iniciação científica PIIC/URI “A Judicialização das Políticas Públicas Educacionais”.

A judicialização da educação nada mais é do que a possibilidade de estar em juízo para solicitar um direito formal e constitucionalmente estabelecido como demanda fundamental e básica.

## **O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO JUDICIALIZADO**

A Constituição Federal de 1988 tem declarado e constitucionalizado a educação como direito básico e fundamental para a vida do cidadão brasileiro, garantindo que esta demanda seja acesa e de forma integral para todos. A Constituição prevê a aplicação deste direito, porém nem sempre o sistema administrativo consegue desempenhar uma função plena e eficaz para esta ampla demanda. Por conta disto, o indivíduo que necessita deste direito pode judicializar uma ação, através da judicialização, diretamente com o Poder Judiciário, onde a declaração de necessidade e falta dessa previsão legal possa ser ajuizada e aplicada ao bem público social.

Para ser efetivada esta materialização dos direitos sociais previstos legalmente, é necessária uma ampliação do Estado, com políticas públicas intencionadas para o bem público e comum. (SILVEIRA, 2011). Por conta da dificuldade prevista de o Estado aplicar com efetividade essas políticas, é dado ao Judiciário o poder de aplicação do Direito e verificação de sua aplicabilidade, garantindo maior sobreposição do bem público e social.

É facultado e estabelecido, pela CF, em seu art. 5º, inciso XXXV que o Poder Judiciário tem a jurisdição de apreciação frente à ameaça a direito ou lesão. Com isso, o Poder Judiciário tem o domínio de verificar a implantação destas políticas públicas e, assim como, qualificar a inexistência delas e garantir a exigência de aplicação e atuação dos direitos, diretamente ligados aos seus titulares.

A judicialização tem se expandido de forma gradual na sociedade brasileira, por ser prática e necessária para os indivíduos buscarem pelos seus direitos que se encontram previstos em lei, porém não são materialmente efetivados.

A crescente busca pela educação tem se intensificado por conta de as fontes informacionais estarem tornando-se cada vez mais abundantes, colaborando assim para que o indivíduo saiba seu lugar, deveres e principalmente direitos, não obstante, garante que o cidadão comum possa buscar aperfeiçoar-se e ter seus objetivos concretizados através de uma educação, no mínimo, básica.

Segundo Cury e Ferreira (2010), o processo de judicialização da educação ocorre “quando aspectos relacionados ao direito à educação passam a ser objeto de análise e julgamento pelo poder Judiciário.” Esse fenômeno se verifica quando da ofensa ao direito à educação decorrente de: “ (a) mudanças no panorama legislativo; (b) reordenamento das instituições judicial e escolar; (c) posicionamento ativo da comunidade na busca pela consolidação dos direitos sociais” (p.81). (SILVEIRA, 2011).

A incapacidade ou desinteresse das instituições majoritárias e também de outros poderes de dar a aplicação devida ao direito equivalente torna o poder judiciário responsável, indiretamente, pelo propósito de tornar estas demandas positivas e suficientes ao bem social como um todo.

A CF reconhece o direito à educação como um direito único e subjetivo, ou seja, um direito facilmente de ser reconhecido como tal, porém com aplicabilidade peculiar e intrínseca, não podendo ser prevista de maneira concreta e sim de acordo com cada indivíduo e suas necessidades.

De acordo com Barroso (2009), não tem como tratar de judicialização e não tratar do ativismo judicial, termos que se ligam e ao mesmo tempo separam-se por seus sinônimos e antônimos.

A judicialização é aquilo previsto por uma norma constitucional em que dela se deduza uma pretensão em que cabe ao juiz reconhecer e decidir matéria. (SILVEIRA, 2011).

O ativismo judicial é a possibilidade de ir à juízo para reparar algum déficit do sistema, onde não houve a efetiva aplicação do direito e deste necessita um ajuste. Barroso (2009) diz que é “uma atitude, uma escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição [...] se instala em situações de retração do Poder Legislativo [...] impedindo que demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva.” (SILVEIRA apud. BARROSO).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atuação direta do Poder Judiciário para com o indivíduo, fazendo-se garantir que as políticas públicas e sociais sejam efetivadas e garantidas tem estabelecido uma jurisprudência favorável e aplicável ao bem comum, garantindo que o cidadão brasileiro tenha certeza de que é possível recorrer aos seus direitos constitucionalmente previstos e obterem êxito nesta demanda.

A previsão de nosso ordenamento constitucional para com a educação é perceptível e intransponível, devendo permanecer de acordo com toda a sua supremacia, contudo a precariedade da administração pública torna este dever baixo e ineficaz, fazendo com que seja



necessária e imposta uma alternativa específica para a preservação da efetividade constitucional, para que não haja falhas ou fazer decair o bem público e social, resultando assim em uma desordem pública.

Nos últimos tempos, algumas críticas ao Poder Judiciário permeiam o debate na sociedade brasileira, como: moroso e inepto como prestador de serviço, portanto incapaz de responder à crescente demanda e que sua instituição é refratária às modificações. (SILVEIRA, 2011).

É preciso perceber que o Poder Judiciário se torna de fundamental importância para a efetivação de direitos não concretizados por via executiva ou legislativa, sendo assim, torna-se viável e com grandes demandas legais, tornando os movimentos sociais, as políticas públicas e o bem coletivo como os principais focos via constitucional e estatal, podendo estabelecer normas para a resolução e conscientização de uma sociedade civil organizada.

### **Referências Bibliográficas**

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

**Brasil.** Constituição Federal de 1988.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e políticas educacionais. **Scielo**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200012)> Acesso em: 01 de setembro de 2017.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. **Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica**. *Jornal de Políticas Educacionais*, Universidade Federal do Paraná - NuPE/UFPR, v. 1, n. 1, p. 30-40, 2011.

## A ÉTICA DO CUIDADO COMO CHAVE CENTRAL DA HUMANIZAÇÃO DO HUMANO PELA VIA PEDAGÓGICA

MAZZONETTO, Julia<sup>1</sup>

BATTISTI, Fernando<sup>2</sup>

**Resumo:** O mundo está globalizado, a tecnologia está intimamente ligada ao cotidiano e às práticas humanas, entre elas a educacional. Vivemos uma desfragmentação do conhecimento, e diante dessa realidade conturbada surge a necessidade de repensarmos a prática educacional. A revolução tecnológica alterou a sociedade contemporânea e modificou a forma de acesso ao conhecimento, ao mesmo tempo as pessoas passaram a enclausurarem-se no mundo virtual, e esses fatores refletiram na prática pedagógica. A educação passou a ser tratada como mera transmissão de conhecimentos, e iniciou-se um processo de desumanização. O cuidado, tão natural e essencial ao ser humano foi deixado de lado. Assim faz-se necessário o pensar ético sobre o cuidado, e sobre como este pode modificar a atual realidade social quando aplicado no âmbito educacional. Este resumo expandido foi construído como parte na pesquisa do Projeto de “Pedagogia da Complexidade: implicações éticas na perspectiva de uma prática educacional humanizadora.”, do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/URI, com orientação do Professor Mestre Fernando Battisti, embasado na pesquisa bibliográfica e no estudo da obra de autores sobre o assunto, de modo a alcançar por meio do método dialógico e dedutivo, uma melhor compreensão do tema proposto. Com isso busca-se conhecimento teórico capaz de articular a realidade e a práxis educacional para a defesa da educação humanizadora e inserir essa discussão na comunidade acadêmica regional.

**Palavras-chave:** Ética do cuidado; Pedagogia; Revolução tecnológica; Sociedade contemporânea; Humanização do humano;

### INTRODUÇÃO

Vivemos um mundo globalizado, em que a tecnologia está presente em todas as esferas da vida humana e intimamente ligada ao nosso cotidiano. “A revolução tecnológica da informação consiste no advento de ferramentas que modificaram a forma de produzir, de se comunicar, de viver na atualidade.” (SILVEIRA, 2009). A rede tecnológica influencia também na transmissão do conhecimento, e provoca mudanças na construção da identidade do ser.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IV semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI *campus* de Frederico Westphalen; Bolsista do Projeto “Pedagogia da Complexidade: implicações éticas na perspectiva de uma prática educacional humanizadora.” do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/URI e interligado ao grupo de Direito Educativo da URI; *e-mail*: juliamazonetto@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Mestre em Educação do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI *campus* de Frederico Westphalen; Orientador do Projeto “Pedagogia da Complexidade: implicações éticas na perspectiva de uma prática educacional humanizadora.” do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/URI; Integrante da Rede Iberoamericana de Estudos em Docência, Emancipação e Direito Educativo - RIEDEDE; *e-mail*: fernando@fw.uri.br.

Nessa sociedade contemporânea temos um mundo difuso, uma estrutura descentralizada e ao mesmo tempo interconectada que promove a aproximação do que está longe e o distanciamento do que está perto.

Haveria, segundo Castells, uma relação de oposição bipolar entre “rede” e “ser”: enquanto os objetivos são discutidos e compartilhados na “rede”, o “ser” resiste ao processo, buscando desenvolver sua identidade que lhe serve de fonte de significado ante a desestruturação das instituições. (SILVEIRA, 2009).

A tecnologia nos modificou, e nos tirou a humanidade. “O tipo de sociedade do conhecimento e da comunicação que temos desenvolvido nas últimas décadas ameaça a essência humana”. (BOFF, 2011. p.12). É necessário repensar os conceitos e as produções atuais, pautadas pela funcionalidade e imediaticidade, para que se compreenda e se tome consciência das consequências que isto pode causar a humanidade. Tem-se a necessidade da abordagem ética, da filosofia enquanto atividade do pensar, para a melhoria da vida das pessoas e a reflexão do agir humano.

Um dos vieses mais importantes afetados por essa revolução tecnológica é o ensino, a carência do pensar coerente e reflexivo causa uma lacuna pertinente ao desenvolvimento institucional dos segmentos da sociedade. O conhecimento intelectual é um suporte para a formação da pessoa humana, instrumento básico qualitativo entre consciência ingênua e consciência crítica.

Observam-se as concepções éticas na esfera das práticas educacionais. “Se a educação é, entre outras coisas, o aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, físicas e morais, é relacionada então a capacitação das potencialidades humanas, e, portanto, vinculada a questão da ética.” (BITTAR, 2014). É necessário o debate da ética como pressuposto para a construção da autonomia do indivíduo.

Nossa sociedade atual está vivendo um momento de intensa necessidade em aperfeiçoar os conhecimentos e de lutar por uma educação para o futuro que tenha como princípios a formação integral do jovem educando, coerência, ética, equidade e desenvolvimento sustentável, pautado numa filosofia humanista que acredita nas pessoas e em sua capacidade de construir o conhecimento através da própria experiência, respeitando a singularidade de cada ser humano.

Com a preocupação em pensar sobre a forma como a humanidade está se organizando em sociedade é preciso pensar a educação, para que esta seja promotora da transformação social e orientadora da vivência do ser humano. E mais, é preciso compreender o problema da

pedagogia, e entender como o cuidar humano é a chave para autonomia, a emancipação e qualificação humana.

## **METODOLOGIA**

O resumo expandido aqui apresentado trata a respeito de como a ética do cuidado pode auxiliar na função humanizadora da pedagogia e é resultado da pesquisa realizada no Projeto “Pedagogia da Complexidade: implicações éticas na perspectiva de uma prática educacional humanizadora.”, do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/URI, com orientação do Professor Mestre Fernando Battisti.

A metodologia adotada foi embasada essencialmente na pesquisa bibliográfica visando aprofundar os temas abordados, bem como o estudo de obras da área da filosofia e educação que abordam as questões da ética do cuidado e suas relações com a educação escolar. Também, utilizou-se o método dedutivo e dialógico com a construção conjunta a partir de uma revitalização de saberes.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Segundo Martin Heidegger (1989) o cuidado significa um fenômeno que é a base possibilitadora da existência humana enquanto humana. Sem o cuidado o ser deixa de ser humano, pois tudo que este faz está imbuído e acompanhado de cuidado. O cuidado é um *modo-de-ser* essencial, a raiz primeira do ser humano.

Cuidado é o oposto de descaso, de descuido, e mais, é uma atitude, não apenas um ato isolado e sim uma posição de envolvimento, de responsabilização e preocupação com o outro. “No cuidado identificamos os princípios, os valores e as atitudes que fazem da vida um bem-viver e das ações um reto agir.” (BOFF, 2011. p.12).

É no cuidado que o ser humano se desenvolve, encontra um direção a seguir. É aliada ao cuidado que a escola promove a verdadeira construção do ser. Sem cuidado estamos fadados à inércia, talvez até ao retrocesso. É por isso que o cuidado é crítica, e ao mesmo tempo inspiração para um novo paradigma de convivialidade.

[...] que imagem de ser humano projetamos quando o descobrimos como um ser-no-mundo-com-outros sempre se relacionando, construindo seu habitat, ocupando-se àquilo que lhe representa importância e valor e dispendo-se a sofrer e a alegrar-se com quem se sente unido e ama? A resposta mais adequada será: o ser humano é um ser de cuidado, mais ainda, sua essência se encontra no cuidado. Colocar cuidado em

tudo o que projeta e faz eis a característica singular do ser humano. (BOFF, 2011. p.35).

A escola é o ambiente de desenvolvimento do ser, é o espaço dialético onde se potencializa um conjunto interdisciplinar voltado à realidade do estudante, para que assim este possa desenvolver a valoração de suas ações. É onde pode ocorrer a formação de conhecimentos que contribuem para a formação do cuidado com a vida. “Questões éticas encontram-se a todo momento em todas as disciplinas. Vale dizer que questões relativas a valores humanos permeiam todos os conteúdos curriculares”. (BRASIL, 1997. p. 63).

Mas a falta de cuidado, o descaso, o descuido, o encapsulamento do ser, o abandono nos tira a humanidade, impede a qualificação do ser e o desenvolvimento humano. É o que impede de que a pedagogia tenha resultados efetivos e que seja corretamente utilizada, que faz com que o conhecimento seja meramente repassado, repetido, decorado. “O cuidado é, na verdade, o suporte real da criatividade, da liberdade, da inteligência.” (BOFF, 2011. p.11).

O cenário educacional aliado ao contexto de globalização causa a desfragmentação do conhecimento. “Atrulhados de aparatos tecnológicos vivemos tempos de impiedade e insensatez. Sob certos aspectos regredimos à barbárie mais atroz”. (BOFF, 2011. p.20). Os conceitos e as produções atuais estão pautados pela funcionalidade e imediatividade, mas o educar não pode ser reprodução de sistemas de ensino, e sim formação cognitiva/emocional.

É impressionante que a educação que visa a transmitir conhecimentos seja cega quanto ao que é o conhecimento humano, seus dispositivos, enfermidades, dificuldades, tendências ao erro e a ilusão, e não se preocupe em fazer conhecer o que é conhecer. (MORIN, 2002. p.13).

O homem enquanto ser humano é um ser racional, mas não se resume a esta racionalidade, devendo ser compreendido na sua complexidade. É fundamental que ele tenha a possibilidade de posicionar-se diante da realidade no qual está inserido. “É preciso que o sujeito se descubra sujeito, que ele encontre em si mesmo o respeito e a busca pela construção de sua própria humanidade”. (ZUCHI, 2014. p.95).

Essa sociedade do conhecimento e da comunicação que se apresenta atualmente, ameaça a essência humana. O mundo virtual provoca o encapsulamento, o distanciamento e a ausência do contato humano. “Essa *anti-realidade* afeta a vida humana naquilo que ela possui de mais fundamental: o cuidado e a *com-paixão*”. (BOFF, 2011. p.11).

A tecnologia da informação tem capacidade de penetração na vida social mais rápida e decisivamente do que qualquer outra experiência na história de modo que

obstaculiza o funcionamento de qualquer atividade que se dê fora de seus domínios. (SILVEIRA, 2009).

O cuidado é essencial, não pode ser suprimido no desenvolvimento do ser. Segundo Leonardo Boff (2008. p.34) se o ser humano não receber cuidado, desde o nascimento até a morte, ele desestrutura-se, definha, perde o sentido e morre.

A questão escolar não pode ser vista como instrumento de transmissão do que está pronto, mas sim como elemento de mudança através de um pensar pautado na ética. A ética do cuidado, se aliada a educação, pode contribuir para um pensar coerente e crítico, que auxiliará o ser humano nessa era conturbada e também possibilitará a aproximação do conhecimento teórico à vida cotidiana.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos vivendo o fim de um tipo de mundo, uma crise civilizacional generalizada. O humano deixou de ser humano, parou de viver como ser pensante, para apenas existir como ser abarrotado de informação, mas sem nenhum conhecimento. A sede pela tecnologia, fez com que o homem se tornasse escravo desta. As escolas não mais criam conhecimento, apenas repassam informações.

O distanciamento e os interesses particulares suprimiram a *com-paixão*, afeto e interesse na humanidade. E é nisso que consiste o grande erro da sociedade, a falta de interesse em cuidar. A educação se mostra ineficiente, pois o conhecimento precisa ser interiorizado pelo ser. Não se sabe conhecer, não se há interesse em conhecer, e menos ainda interesse em ensinar.

Precisamos de um novo paradigma de convivência, que inaugure um novo pacto social entre os povos no sentido de respeito e de preservação de tudo o que existe e vive.

É urgente um novo ethos de cuidado, de sinergia, de re-ligação, de benevolência, de paz perene para com a Terra, para com a vida, para com a sociedade e para com o destino das pessoas, especialmente das grandes maiorias empobrecidas e condenadas da Terra. (BOFF, 2011. p.39).

Para uma nova sociedade mais humanizada, mais coerente e para a evolução e preservação do ser humano é necessária a conversão de nossos hábitos cotidianos e políticos, privados e públicos, culturais, educacionais e espirituais.

Educar é interrogar-se sobre os fins que perseguimos, sobre o valor dos acontecimentos e sobre as possibilidades do agir. O conhecimento precisa ser construído, é preciso uma educação transformadora e não de “reprodução”.

Importa construir um novo ethos que permita uma nova convivência entre os alunos com os demais seres da comunidade biótica, planetária e cósmica; que propicie um novo encantamento face à majestade do universo e à complexidade das relações que sustentam todos e cada um dos seres. (BOFF, 2011. p.27).

A questão da ética do cuidado no ambiente escolar, vem para contribuir essencialmente na melhor sistematização e organização de um pensamento vinculado a ações mais coerentes diante da realidade conturbada que o ser humano vive e de uma necessidade de aproximação entre as questões éticas e a educação em nosso país. É preciso comprometimento, é preciso cuidado e, principalmente, é preciso humanizar o humano.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica: Brasília (DF), 1997.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar. Ética do Humano – compaixão pela terra**. 17.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra**. 15.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CASSOL, Claudionei Vicente; ZUCHI, Claudir Miguel; COCCO, Ricardo (orgs.) **Estudos Filosóficos: questões de ética e educação**. 1ed. Frederico Westphalen: URI - Fred. West., 2014.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo – parte I**, tradução de Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

MORIM, Edgar. **Os sete saberes necessários a Educação do Futuro**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNESCO, 2002.

SILVEIRA, Daniel Coutinho da. **Revolução Tecnológica e Sociedade Contemporânea**. Direito e Processo. In: <<http://direitoeprocesso.blogspot.com.br/2009/03/revolucao-tecnologica-e-sociedade.html>.> Acesso em 15 de agosto de 2017.

## A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ PELA PRÁTICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

SZIMANSKI, Greice Daiane Dutra<sup>1</sup>

GIMENEZ, Charlise P. Colet<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem por objetivo introduzir o pensamento sistêmico nos métodos autocompositivos (mediação e conciliação) já eleitos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o tratamento adequado dos conflitos no Poder Judiciário ao implementar a política judiciária de resposta ao conflito. Compreende-se que a adoção de práticas de consenso e dialogadas fomentam a humanização do acesso a uma ordem jurídica justa, visualizando-se na Constelação Familiar o instrumento para atingir esse objetivo. Para o desenvolvimento do estudo, adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico.

**Palavras-chave:** Direito Sistêmico. Métodos Autocompositivos. Constelação Familiar. Cultura de Paz.

### INTRODUÇÃO

As Constelações Familiares ou Sistêmicas são uma nova perspectiva terapêutica desenvolvida há mais de uma década, atualmente utilizada não somente por psicoterapeutas, como também por médicos, educadores, trabalhadores sociais, consultores empresariais e outros profissionais de diversos ramos, em especial, advogados e juízes.

De forma mais simples, afirma-se que a constelação familiar representa o corpo social da família, e busca agregar todo o ceio familiar sempre na busca da harmonia entre as pessoas e que tal sistema pode contribuir fortemente para o fim do conflito impactando tanto os atores diretos quanto os envolvidos indiretamente na causa, como filhos e família (CARDOSO, 2017).

Nesse sentido, diante da introdução dos métodos autocompositivos no Poder Judiciário, compreende-se que a Constelação Familiar, também por ele reconhecida, possa

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Lattes <http://lattes.cnpq.br/6468894199211789>. Integrante do Grupo de Pesquisa “Conflito, Direitos Humanos e Cidadania”, cadastrado no CNPQ, liderado pela professora Doutora Charlise Paula Colet Gimenez. Advogada. E-mail: greice@gsjur.adv.br

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”, vinculado ao PIIC/URI. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br



contribuir na realização da cultura de paz e na satisfação real dos interesses das pessoas envolvidas em um conflito.

## **METODOLOGIA**

Neste trabalho, será apresentada, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico, a constelação familiar como expressão de uma cultura de paz.

## **FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS**

A Constelação Familiar atende a política de tratamento adequado para resolução de conflitos e está em conformidade com o novo Código de Processo Civil que estimula medidas que promovam a pacificação social, bem como, já foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como uma das formas previstas na Resolução nº 125/2010.

Trata-se, assim, de uma nova perspectiva terapêutica que foi desenvolvida há muitas décadas. Não é uma teoria, mas o resultado da união de princípios provenientes de várias escolas psicoterapêuticas. Durante sua trajetória, Bert Hellinger<sup>3</sup> organizou, de maneira ímpar, todo o conhecimento sistêmico e o tornou disponível para o caminho da cura, do bem-estar e do desenvolvimento humano. A técnica das Constelações pode ser compreendida por meio do conhecimento da Biologia, pesquisados por Maturana<sup>4</sup>, Varela<sup>5</sup> e Rupert Sheldrake<sup>6</sup>, notáveis cientistas contemporâneos (GUEDES, 2015).

Observa-se que os relacionamentos humanos e a constituição dos sistemas ou grupos sociais carecem da satisfação de três necessidades essenciais, que se manifestam de forma complexa e asseguram sua sobrevivência, quais sejam, a necessidade de pertencimento, a necessidade de ordem e a necessidade de manter o equilíbrio entre os membros.

---

<sup>3</sup> Bert Hellinger, terapeuta alemão idealizador/criador da terapia sistêmica denominada Constelação Sistêmica Familiar.

<sup>4</sup> Humberto Maturana, biólogo chileno, crítico do Realismo Matemático e criador da teoria da Autopoiese e da Biologia do Conhecer, junto com Francisco Varela. Um dos propositores do pensamento sistêmico e do construtivismo radical.

<sup>5</sup> Francisco Varela, biólogo chileno, escreveu sobre sistemas vivos e cognição, autonomia e modelo lógicos. Escreveu “Princípios de Autonomia Biológica”, um dos textos básicos da Autopoiese, teoria que desenvolver com Humberto Maturana.

<sup>6</sup> Rupert Sheldrake, biólogo inglês. Pesquisador do conhecimento que está além da mente racional, do conhecimento diponível em todos os sistemas, que chamou de “campo ciente” ou campos morfogenéticos.

Assim, Bert Hellinger, depois de ter trabalhado com essas diferentes técnicas por mais de trinta anos, desenvolveu a sua própria terapia, a qual denominou “Constelações Familiares”. Na sua pesquisa, ele descobriu que ao constelar ou “formar” famílias com participantes utilizados como representantes dos verdadeiros envolvidos, ocorriam conexões especiais e comunicação com os membros da família que eles representavam. Por ser um processo difícil de ser explicado, ele catalogou como fenomenológico e serve de grande ferramenta para o terapeuta porque mesmo sem ter a informação da família, as constelações mostram laços invisíveis de amor aos que a pessoa que representa seu caso pode estar conectada. Uma vez que isso acontece e há o reconhecimento, algo muda (CASTILHO, 2016).

Foram detectadas três leis ou ordens que regem os sistemas e, tal qual a lei da gravidade, atuam nos indivíduos e suas relações, de forma inconsciente e percebida principalmente por padrões que se repetem. De forma resumida, estas leis dizem respeito à hierarquia, ou seja, cada um tem seu papel na família; ao pertencimento, no qual todos tem o direito de pertencer ao sistema e, por fim, ao equilíbrio nas relações, equilíbrio entre o dar e o tomar (HELLINGER, 2007).

Inspirado na Constelação Familiar como um novo paradigma de interpretação jurídica, surgiu o Direito Sistêmico que teve como pioneiro, no Brasil, o Juiz de Direito Sami Storch, titular no Tribunal da Bahia, e que possui como objetivo encontrar a verdadeira solução para os conflitos. Desde o seu primeiro contato com as constelações familiares, em 2004, o juiz vem se dedicando ao estudo do assunto e percebeu que “além de ser uma terapia altamente eficaz na solução de questões pessoais, o conhecimento dessa ciência tem um potencial imenso para utilização na área jurídica” (STORCH, 2017).

Diante disso, a intenção da utilização da técnica criada pelo psicólogo alemão Bert Hellinger no Judiciário é buscar esclarecer para as partes o que há por trás do conflito que gerou o processo judicial. Os conflitos levados para uma sessão de constelação, em geral, versam sobre questões de origem familiar, como violência doméstica, vícios, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventário, adoção e abandono, além de causas tributárias recentemente levado à constelação (CNJ).

Na capital federal, a técnica vem sendo aplicada dias antes das tentativas de acordo e na Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante (DF) a técnica foi aplicada em cerca de 52 processos, alcançando índice de acordos de 86%, com a participação das duas partes na dinâmica. A juíza Magáli Dallape Gomes, umas das supervisoras do projeto, explica que antes de encaminhar os casos para a sessão de constelação, seleciona

processos com temáticas semelhantes e que não obtiveram êxito em conciliações anteriores. “Depois de participarem da constelação, as partes ficam mais dispostas a chegar a um acordo. Isso é fato. A abordagem, além de humanizar a Justiça, dá novo ânimo para a busca de uma solução que seja benéfica aos envolvidos. Quem faz, percebe uma mudança em sua vida” (CNJ).

Em Goiás, o Projeto Mediação Familiar, do 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiânia, rendeu para o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) o primeiro lugar no V Prêmio Conciliar é Legal, promovido pelo CNJ, em 2015. A novidade apresentada no projeto era exatamente a utilização da técnica da constelação nas sessões de mediação. De acordo com o juiz Paulo César Alves das Neves, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal e idealizador do projeto, o índice de solução de conflitos com auxílio da técnica é de aproximadamente 94% das demandas (CNJ).

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Comarca de Capão da Canoa é a pioneira no Estado. Durante a passagem pela comarca, Lizandra dos Passos criou o projeto "Justiça Sistêmica: Resolução de conflitos à luz das constelações familiares" que, inicialmente, estava ligado à ideia de conciliação e pacificação, porém, com a implementação do projeto e a repercussão positiva na comunidade, passou-se a priorizar a humanização da Justiça e a aproximação do Poder Judiciário com a comunidade (JORNAL DO COMÉRCIO, 2017).

## CONCLUSÃO

O Direito Sistêmico, ao reconhecer estas ordens naturais observadas por Bert Hellinger, busca detectar em que momento foram quebradas, restabelecendo assim a ordem nos relacionamentos e trazendo alívio aos conflitos por demonstrar suas reais causas, sem buscar culpados, apenas fatos, o que ameniza os ânimos já acirrados por inúmeras acusações e agressões mútuas, facilitando o diálogo entre as partes. Sendo, desta forma, um novo olhar sobre os mesmos problemas, um olhar que inclui ao invés de excluir (MADALENO, 2017).

Desse modo, através do estudo sobre os fundamentos da Constelação Familiar, verifica-se que ela pode ser considerada uma garantia eficaz de resolução de conflitos porque além de identificar e resolver o problema, resgata os laços rompidos pelo conflito e humaniza as relações sociais.

## REFERÊNCIAS

CASTILHO, Carola. **Ecos do passado: Trabalho terapêutico sistêmico em Constelações Familiares**. Tradução: Tatiana Hedecke, 1ª Ed. Curitiba: Artêra; Appris, 2016. p.17.

CNJ. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>>. Acesso em 05 Jun. 2017.

CNJ. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>>. Acesso em 05 Jun. 2017.

CNJ. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em:

<<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>>. Acesso em 05 Jun. 2017.

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo**. Gunthard Weber e Hunter Beaumont. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. 6ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. Tradução Newton de Araújo Queiroz; revisão técnica Heloisa Giancoli Tironi. São Paulo: Cultrix, 2007.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Site notícias**. Disponível em:

<[http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2016/03/cadernos/jornal\\_da\\_lei/489426-tecnica-psicoterapeutica-de-solucao-de-conflitos-ganha-espaco-no-judiciario.html](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/03/cadernos/jornal_da_lei/489426-tecnica-psicoterapeutica-de-solucao-de-conflitos-ganha-espaco-no-judiciario.html)>. Acesso em 05 Jun. 2017.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Site jurídico**. Disponível em:

<<http://www.rolfmadaleno.com.br/novosite/conteudo.php?id=1141#sthash.uAfGLnDY.dpuf>>. Acesso em 05 Jun. 2017.

STORCH, Sami. **Blog Direito Sistêmico**. Disponível em:

<<https://direitosistemico.wordpress.com/>>. Acesso em 05 Jun. 2017.

## **A REFORMA TRABALHISTA E O PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS**

RODRIGUES, André<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente resumo pretende confrontar alguns dispositivos da Lei n. 13.417/2017, denominada de reforma trabalhista, e o princípio da irrenunciabilidade de direitos. A aludida reforma trouxe profundas alterações em matéria de Direito Material e Processual do Trabalho, sendo uma das suas marcas a flexibilização de direitos trabalhistas, à medida que direitos foram suprimidos e, ainda, existem mecanismos criados pela aludida alteração legislativa que podem ensejar supressão ou redução de direitos trabalhistas. Uma análise dos arts. 507-A, 507-B, 855-B a 855-E, e art. 611-A, inseridos na CLT pela Lei n. 13.467/2017, permite concluir que o princípio da irrenunciabilidade de direitos sofre um revés, já que tais dispositivos, em certa medida, permitem a flexibilização de direitos. Para a elaboração deste trabalho, foi utilizado o método dedutivo.

### **INTRODUÇÃO**

A Lei n. 13.417/2017, denominada pelo governo como “reforma trabalhista”, trouxe contundentes alterações em matéria de Direito Material e Processual do Trabalho, impactando, a partir da sua entrada em vigor, prevista para o mês de novembro do corrente ano, a relação entre empregado e empregador.

Além de evidentes perdas de direitos trabalhistas, a aludida alteração na CLT também permite, em alguns casos, a flexibilização de direitos trabalhistas, sendo possível constatar que a aludida reforma trouxe mais benefícios aos empregadores do que aos empregados.

A reforma trabalhista pode ser analisada sob o viés dos princípios do Direito do Trabalho.

O presente trabalho pretende trazer algumas inovações legislativas e, em certa medida, confrontá-las com o princípio da irrenunciabilidade de direitos. Para tanto, serão apontados alguns dispositivos legais que inovam na relação de emprego e, em seguida, verificar em que medida tais dispositivos podem contrapor-se ao princípio da irrenunciabilidade de direitos.

### **PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS E A REFORMA TRABALHISTA**

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito (UNOESC); Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (IPEJUR); Especialista em Direito Público (IMED); Advogado; Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; Diretor-Tesoureiro da OAB, Subseção de Frederico Westphalen

A Lei n. 13.417/2017 ocasionou várias alterações legislativas em matéria de Direito Material e Processual do Trabalho, impactando, em especial, a relação de emprego. O Projeto original contava com algumas poucas alterações, dentre elas, destacando-se a prevalência do legislado sobre o negociado, ou seja, em algumas matérias, o legislador sobrepôs os acordos coletivos e as convenções coletivas sobre o previsto em lei.

Por meio de um substitutivo ao projeto, foram ampliadas consideravelmente as alterações, especialmente, na Consolidação das Leis do Trabalho, o que acarretou severas críticas de representantes dos empregados e do próprio Poder Judiciário Trabalhista, pela quantidade de alterações e, sobretudo, pelo conteúdo destas alterações, várias delas com nítido prejuízo ao empregado.

A aludida reforma trabalhista tem uma marca: a flexibilização de direitos trabalhistas. Goldschmidt (2008, p. 129) define a flexibilização como um movimento impulsionado pela ideologia neoliberal, que pretende suprimir ou relativizar as normas jurídicas que garantem a proteção do empregado na relação contratual com o seu empregador, com vistas a “baratear” a mão de obra e o “custo” da produção, viabilizando, pretensamente, a competitividade das empresas no mercado globalizado.

Para ele, a flexibilização tem laços estreitos com a globalização e o estado neoliberal, no plano trabalhista, tendo sido forjada para suprimir ou relativizar direitos trabalhistas, visando uma diminuição de custos e à retirada do Estado da relação entre capital e trabalho. Mais que reproduzir o *status quo*, teria o poder de agravá-lo ainda mais, acentuando o desemprego, o empobrecimento e a exclusão social, e promovendo a retirada do Estado da relação de trabalho, deixando o trabalhador desprotegido, à mercê do capital. (GOLDSCHMIDT, *op. cit.*, p. 141-142).

A reforma trabalhista, no caso, se amolda ao conceito de flexibilização apresentada por Goldschmidt, visto que é possível destacar que direitos trabalhistas foram suprimidos, além de terem sido criados mecanismos que permitem, senão a supressão, também a redução de direitos trabalhistas.

Neste ponto, é possível verificar que a reforma suprimiu o direito às horas *in itinere*, previstas no art. 58, § 2º, da CLT, além de acabar com o intervalo de que trata o art. 384 da CLT, destinado a proteção do trabalho da mulher.

A reforma trabalhista, ainda, criou mecanismos para a redução de direitos trabalhistas, o que se assevera, exemplificativamente, do art. 611-A da CLT, inserido pela Lei n. 13.417/2017, que prevê a possibilidade de convenções coletivas e acordos coletivos virem a

se sobrepôr à lei em matéria de jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada (observado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a seis), plano de cargos e salários, teletrabalho, trabalho intermitente, regime de sobreaviso, registro da jornada, enquadramento de grau de insalubridade, prorrogação em atividades insalubres, dentre outros.

Não é demais salientar que a flexibilização trabalhista, em alguns países, não tem este caráter negativo, de perda ou redução de direitos.

Goldschmidt (*op. cit.*, p. 145-147) destaca uma vertente híbrida da flexibilização, chamada “flexissegurança”, meio-termo entre a flexibilidade pura dos ingleses e a dos americanos, sendo os exemplos espanhol, holandês e dinamarquês dignos de nota. Na Dinamarca há uma espécie de triângulo de ouro: mercado de trabalho flexível, políticas ativas de mercado de trabalho e sistema indenizatório generoso. Em síntese, a flexissegurança é um novo modelo social que busca diminuir os pontos de tensão entre flexibilização e o cunho protecionista do Direito do Trabalho, objetivando harmonizar a flexibilização com o princípio da proteção.

A flexibilização trabalhista, na sua gênese, radicaria numa situação passageira, temporária: como os ramos flexíveis de uma árvore que acompanham o ritmo dos ventos e das tempestades, sem, contudo, partirem-se, voltando à posição normal, a flexibilidade trabalhista também se curva “às ventanias sem perder a sua verticalidade do seu estado natural”, restaurando-se em sua forma original.

A reforma trabalhista brasileira não assume, todavia, este viés. É possível constatar alguns dispositivos que inovam substancialmente a relação entre empregado e empregador, e confrontá-los com o princípio da irrenunciabilidade de direitos.

A doutrina trabalhista costuma apontar como princípios do Direito do Trabalho o princípio de proteção, da irrenunciabilidade de direitos, da continuidade, da primazia da realidade, da boa-fé e da razoabilidade.

Os princípios, segundo majoritária doutrina, têm três funções básicas: interpretativa, orientadora e supletiva.

A função interpretativa confere aos princípios o papel de auxiliar na interpretação das normas jurídicas, de modo que elas têm a sua interpretação facilitada e adequada a partir dos princípios.

A função supletiva corresponde a possibilidade dos princípios serem utilizados na falta de regras jurídicas, o que, de certo modo, é encontrado no art. 8º da CLT.

Finalmente, os princípios teriam uma função orientadora, se destinando a nortear os legisladores, de sorte que alterações legislativas não poderiam ser feitas sem considerar os princípios específicos de um ramo jurídico.

Há uma corrente que tem uma posição mais incisiva em matéria de princípios: em se tratando de princípios constitucionais, por se tratarem de normas jurídicas, não se limitariam a mera orientação do legislador, mas efetivos comandos legais que não podem ser descumpridos, sob pena de inconstitucionalidade. Neste sentido, Vólia Bomfim Cassar (2016, p. 164).

O princípio da irrenunciabilidade de direitos estabelece a impossibilidade do empregado renunciar validamente a direitos trabalhistas. BARROS (2017, P. 126) destaca que a indisponibilidade de direitos limita a autonomia da vontade das partes, não permitindo que o empregado abra mão de direitos trabalhistas, presumivelmente pressionado pelo temor reverencial de não obter o emprego ou perdê-lo, caso não formalize a renúncia.

O aludido princípio está, de certo modo, contemplado nos art. 444 e 468 da CLT. Goldschmidt (*op. cit.* p. 96) pondera que o princípio da irrenunciabilidade de direitos impõe limites à flexibilização, não permitindo que pela via negociada sejam suprimidas ou precarizadas normas de proteção ao trabalho.

A irrenunciabilidade de direitos impede que seja reduzida a proteção jurídica que os trabalhadores conquistaram no decorrer da história.

É possível constatar que a reforma trabalhista criou mecanismos que, em certa medida, minimizam o princípio da irrenunciabilidade de direitos, visto que tais mecanismos poderão, em certa medida, acarretar supressão ou, até, precarização de direitos trabalhistas.

Neste sentido, o art. 507-B da CLT, inserido pela Lei n. 13.467/2017, faculta empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, dispondo que este termo tem eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Ora, como bem salientou Barros, o temor reverencial, decorrente da relação de hierarquia entre empregado e empregador, poderá motivar empregados a abrir mão de direitos, a despeito de correrem o risco de perderem seus empregos, de sorte que empregados não hesitarão em aceitar quitação anual de direitos trabalhistas mediante, até mesmo, o recebimento de uma quantia módica ou não equivalente ao que foi supostamente sonogado pelo seu empregador.

No mesmo rumo, é o processo de homologação extrajudicial, de que tratam os arts. 855-B a 855-E, da CLT, também inserido pela Lei n. 13.467/2017. Pelo aludido processo de



homologação, empregado e empregador, mediante petição conjunta, representados por advogados distintos, podem postular a homologação de acordo extrajudicial, cabendo ao Juiz do Trabalho, se achar necessário, designar audiência.

O aludido processo de homologação, também capaz de quitar direitos trabalhistas, não é restrito a empregados com contrato de trabalho já encerrado, motivo pelo qual empregados com contrato de trabalho em curso, mediante “convencimento” de seus empregadores, poderão também se sujeitar a abrir mão de alguns direitos.

A reforma trabalhista, ainda, criou a possibilidade de direitos trabalhistas serem apreciados por um árbitro. O art. 507-A da CLT, também inserido pela lei supracitada, previu que nos contratos individuais de trabalho, cuja remuneração do empregado seja superior a duas vezes o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode, com a concordância do empregado, mediante cláusula compromissória, submeter os conflitos à arbitragem.

A Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/1996) claramente prevê a possibilidade do julgamento ser feito por equidade, o que, mais uma vez, poderá ensejar que empregados que concordarem com a submissão do conflito à arbitragem corram o risco de terem direitos suprimidos.

No âmbito dos sindicatos, como já salientado, a possibilidade de acordos coletivos e convenções coletivas virem a se sobrepor à lei, nos termos do art. 611-A da CLT, inserido pela Lei n. 13.467/2017, também permitirá que, em relação a algumas matérias, os trabalhadores, por seus sindicatos, renunciem a direitos trabalhistas.

Curioso salientar que o art. 8º, § 3º, da CLT, também inserido, limitou substancialmente ao Poder Judiciário analisar os termos das aludidas convenções coletivas e acordos coletivos, dispondo que a Justiça do Trabalho somente poderá analisar a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, de que trata o art. 104 do Código Civil Brasileiro, devendo se basear pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Tais dispositivos legais, trazidos com a reforma trabalhista, dão bem a dimensão dos riscos de supressão e redução de direitos trabalhistas, o que, nitidamente, vai de encontro ao princípio da irrenunciabilidade de direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reforma trabalhista, trazida pela Lei n. 13.467/2017, impactará a relação de emprego e a Justiça do Trabalho, sendo certo que o Direito Material e Processual do Trabalho foram seriamente afetados.

É possível concluir que o princípio da irrenunciabilidade (e outros princípios do Direito do Trabalho) não foram devidamente ponderados pelo legislador, ao confeccionar os dispositivos legais, o que se assevera de uma singela análise dos arts. 507-A, 507-B, 855-B a 855-E, e art. 611-A, inseridos na CLT pela Lei n. 13.467/2017.

Tais dispositivos criam mecanismos para a renúncia de direitos, assim entendida a supressão ou precarização de direitos trabalhistas.

É, ainda, um pouco cedo para vislumbrar o que esta reforma acarretará, sobretudo os reflexos sociais, embora seja possível imaginar, até pela realidade dos últimos anos, que certos empregados, por conta destes mecanismos, tendem a ser prejudicados.

Não é de se olvidar, todavia, que alguns agentes poderão evitar que empregados sejam prejudicados, através destes mecanismos, sendo fundamental a atuação dos sindicatos e do próprio Poder Judiciário: o primeiro, mediante uma rígida fiscalização e atuação na defesa de direitos dos empregados; o segundo, mediante uma interpretação mais condizente com os princípios do Direito do Trabalho, sobretudo porque o legislador foi o primeiro intérprete, mas não é o único.

Há que se ter presente que piorar a condição de empregados, além de afrontar o art. 7º da Constituição Federal, de atentar para os valores sociais do trabalho, da promoção do bem de todos, da construção de uma sociedade justa e solidária, também não é racional, à medida que os empregados constituem a maior parte dos trabalhadores do país, um mercado consumidor bem importante, portanto, e, por conta disso, a piora da sua condição gera exclusão social e se voltará contra o interesse do capital.

Assim, é preciso aprofundar o debate sobre as aludidas alterações e, sobretudo, conscientizar a todos sobre a relevância do trabalho e do Direito do Trabalho para a sociedade, muitas vezes, analisados somente sob a ótica de um custo.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo. Ltr: 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. 12 ed. Rio de Janeiro: **Forense**. São Paulo: Método, 2016.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. São Paulo: Ltr, 2009.

# O ABORTO COMO EXERCÍCIO DE AUTONOMIA REPRODUTIVA DAS MULHERES

DUARTE, Débora Almeida<sup>1</sup>

CAERAN, Aline Ferrari<sup>2</sup>

**RESUMO:** O aborto é uma prática problemática e frequente na vida das mulheres, sendo considerado um crime na legislação e sociedade brasileira. O objetivo deste trabalho é mostrar quais as inseguranças e divergências que passam estas mulheres, muitas vezes levadas a óbito e/ou punidas moralmente. A metodologia utilizada é de caráter bibliográfico. A problemática é consistente e persiste, devendo ser analisada de maneira humana e digna.

**Palavras-chave:** Aborto; Prática ilegal; Interrupção da gravidez; Mulheres e aborto.

## INTRODUÇÃO

Legalmente, a realização do aborto é permitida somente em alguns casos dentro da legislação brasileira, onde prevê a prática, excepcionalmente, quando a gravidez significar risco à vida da gestante, se o feto for anencefálico ou quando a gravidez resultar de estupro, este devendo ter o consentimento da gestante. (Código Penal, 1940).

As ocorrências abundantes do aborto são inegáveis e incontroláveis, sendo difícil de estimar qual o verdadeiro número que ocorre por ano no Brasil, número este possível de ser previsto se a questão fosse descriminalizada e disponível dentro dos sistemas de saúde pública. Além de o valor psicológico ser alto, o custo para manuseio e ocorrência do aborto é quase maior ainda. Segundo o DataSus, o governo gastou cerca de R\$ 63,8 milhões nos abortos induzidos só no ano de 2013, gerando um déficit maior do que o previsto para o sistema. Além de um problema socioeconômico, torna-se um peso para a saúde pública e para a vida de mulheres que não desejam uma gravidez.

Resultados preliminares do estudo “Magnitude do abortamento induzido por faixa etária e grandes regiões”, obtido com exclusividade pelo GLOBO, mostram que, somente no ano passado [2013], foram 205.855 internações decorrentes de abortos no país, sendo que 154.391 por interrupção induzida. Este número, no entanto, é apenas uma ponta do iceberg. As estimativas de abortos do estudo conduzido pelos professores Mario Giani Monteiro, do Instituto de Medicina Social da Uerj, e Leila Adesse, da ONG Ações Afirmativas em Direitos e Saúde, revelam que o número de abortos induzidos é quatro ou cinco vezes maior do que o de internações. Com isso, é possível calcular que o total de abortos induzidos em 2013 variou de 685.334 a

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI – Campus de Frederico Westphalen, RS.

<sup>2</sup> Mestra em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

856.668. No entanto, segundo dados do Ministério da Saúde, foram apenas 1.523 casos de abortos legais (por estupro, ameaças à saúde materna e anencefalia fetal) no período. (GLOBO et al. (2014)).

Além disso, o aborto distingue-se dentro da sociedade brasileira por cor, educação e renda, constata-se, segundo o IBGE, que o percentual de mulheres que interromperam a gravidez sem formação escolar foi de 37% no Nordeste, e entre as mulheres negras o índice é de 3,5%, sendo o dobro do que ocorre entre mulheres brancas. (AGUIAR, 2015).

A interrupção voluntária da gravidez deve ser vista pelos olhos das mulheres que enfrentam esta realidade. Não devendo ser só uma questão de humanidade pelo feto e sim uma forma social de enfrentar problemas que surgem por conta da enorme diversidade e preconceito que prevalece no país, assim como efetivar políticas públicas do direito à saúde das mulheres. (BUSSINGUER, 2012.)

## **O ABORTO E SUA CORRELAÇÃO COM A VIDA DAS MULHERES**

Muito se fala e reitera sobre a liberdade das mulheres de preservarem suas vidas, dignidade e escolhas. É uma forma de empoderá-las e de lhes apresentar um sistema menos patriarcal e mais livre, onde podem sentir-se à vontade para tomarem suas próprias decisões. É necessário ter o real reconhecimento sobre o direito das mulheres, assim como a nova dinâmica de suas vidas com sua incorporação no mercado de trabalho e conquistas igualitárias de gênero. (BUSSINGUER, 2012).

Com base nestas considerações, muitas mulheres questionam-se pelo fato de não serem capazes de comandar a própria vida ou de decidir sobre si, desde não querer engravidar cedo e optar por laqueadura (permitida acima de 25 anos ou tendo 2 filhos), até ao caso em questão, de não poder escolher entre manter um feto ou não.

A questão é facilmente de ser entendida: não legalizar o aborto para não prejudicar uma vida futura. O que vem depois é uma série de desestruturação e desestabilização que responsabiliza apenas a mulher e sua prole de resolver: passar pela gravidez, criar um filho por muitas vezes sozinha, trabalhar para sustentar sua – agora – família e entre outros fatores naturais na vida de uma mulher.

A atenção especial é para as mulheres de baixa renda pois as de renda média ou alta conseguem atendimento especial, remédios e outros métodos para evitar uma gravidez indesejada ou interromper a gravidez de maneira indolor e eficaz. (MAGGIE, 2016) A divergência ocorre e é necessária ser apontada devido ao fator de falta escolaridade e também

transparência para as mulheres menos favorecidas, que não têm condições de prevenirem-se das mais diversas formas disponíveis.

A realidade da vida da maioria das mulheres do país é de baixa informação e falta de apoio à saúde pública, ocasionando um desequilíbrio social e causando desigualdade entre sistemas e regiões. Que o aborto ocorre entre milhares de brasileiras é inegável, o que precisamos diagnosticar é a relação entre região, renda e desigualdade, os motivos que provavelmente causam o alarde e a morte de muitas brasileiras ao tentar abortar sem acompanhamento médico.

O acesso aos sistemas contraceptivos, às informações necessárias e orientação sexual são só o início da temática sobre a legalização do aborto, que não é só uma questão de saúde pública e sim, como dito, de um sistema patriarcal, social e econômico, onde há pouca base e uma necessidade de poder sobre as mulheres.

Vários estudos comprovam que nos países em que o aborto foi legalizado, não apenas houve uma vertiginosa queda no número de mortes maternas, como a prática do aborto também sofreu uma redução. Isso se dá pois, na maioria das situações, a legalização do aborto vem acompanhada de políticas públicas de prevenção à gravidez indesejada, assistência social e educação sexual. (MARIA, 2015)

A legalização do aborto não vai fazer aumentar o déficit da saúde pública, mas sim proporcionar maiores informações e cuidados para com estas mulheres, que poderão ter um apoio maior durante suas decisões e muitas vezes uma maneira de evitar que o aborto ocorra. A preservação da vida das mulheres é tão importante quanto a vida do feto, fazendo com que este também tenha uma chance de vida saudável e sem complicações – que ocorrem por conta de abortos mal resolvidos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É necessário e pertinente reconhecer que o aborto, assim como o homicídio ou o assalto, ocorrerá mesmo sendo tipificado pelo Código Penal, o que é possível de evitar é a morte da mãe e do bebê, ambos prejudicados dentro de clínicas clandestinas e por remédios ilegais. Sem haver qualquer desmerecimento para com o feto, que também deve ter direito à vida, mas exigir uma garantia de que tanto a mãe quanto o feto poderão ser dignos de levar uma vida saudável e sem riscos.

A ilegalidade do aborto, além de acarretar problemas à vida do feto, traz consequências para a vida da mulher, que poderá ter problemas gravíssimos no futuro ou até vir a falecer por conta de infecções ou de uma prática não considerada digna de realização.

O aborto deve ser visto, na sua maior proporção, uma questão de saúde pública, com considerações de práticas clandestinas e meios inseguros, feito por pessoas despreparadas e muitas vezes sem alguma formação. (PERES, 2006)

A descriminalização nada mais é do que uma garantia da vida da mulher, assim como uma forma mais segura para preservar sua saúde e talvez de garantir vida ao futuro bebê. A maternidade deve ser uma escolha da mãe, em seu pleno momento de lucidez e liberdade, sabendo que o seu filho ou filha terá uma vida digna e sem problemas de saúde ou sociais, com a consciência plena de ter feito uma escolha em que preservou sua saúde e garantiu um futuro sem complicações.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Ione. Veja onde se faz mais abortos no Brasil, de acordo com o IBGE. **HUFFPOST**. <[http://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-aborto-no-brasil-de-acordo-com-o-ibge\\_a\\_21694557/](http://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-aborto-no-brasil-de-acordo-com-o-ibge_a_21694557/)> Acesso em: maio de 2017.
- BRASIL. Código Penal. **Planalto**. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em: maio de 2017.
- BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; LELLIS, Ivana Bonesi Rodrigues. **Aborto: um diálogo entre direito, ciência, ética e religião**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2012.
- CARASCO, Daniela. “Meu corpo, minha vida”: documentário levanta a bandeira de descriminalização do aborto no Brasil. **Revista Marie Claire**. <<http://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2017/03/meu-corpo-minha-vida-documentario-levanta-bandeira-da-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil.html>> Acesso em: maio de 2017.
- CASTRO, Carolina. et. al. 850 mil mulheres realizam o aborto no Brasil por ano. **Pragmatismo Políticos**. <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/850-mil-mulheres-realizam-aborto-brasil-por-ano.html>> Acesso em: maio de 2017.
- DINIZ, Débora. Aborto e saúde pública no Brasil. **SciELO**. <<http://www.scielo.br/pdf/0D/csp/v23n9/01.pdf>> Acesso em: maio de 2017.
- MAGGIE, Yvonne. Pela descriminalização do aborto: “Ricas abortam, pobres morrem”. **G1**. <<http://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/pela-descriminalizacao-do-aborto-ricas-abortam-pobres-morrem.html>> Acesso em: maio de 2017.

MARIA, Iaci. Aborto legal X aborto ilegal: a realidade pelo mundo afora. **Esquerda Diário**. <<http://www.esquerdadiario.com.br/Aborto-legal-x-aborto-ilegal-a-realidade-pelo-mundo-afora>> Acesso em: maio de 2017.

PERES, Simone Ouvinha; HEILBORN, Maria Luiza. Cogitação e prática do aborto entre jovens em contexto de interdição legal: o avesso da gravidez na adolescência. **SciELO**. <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006000700006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000700006)> Acesso em: maio de 2017.

## **ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ANTES E DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 12.015/2009**

CASARIL, Alessandro<sup>1</sup>  
LEITZKE, Maura Da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** Qual a reflexão na punibilidade do agente diante da alteração trazida pela lei 12.015/2009, a qual tornou o delito de estupro e ato libidinoso em crime único. A presente pesquisa tem como escopo principal buscar a análise dos crimes sexuais, dando ênfase ao delito de estupro, antes e após a nova redação trazida pela lei 12.015/2009, bem como seus aspectos negativos e positivos em conjunto com eventuais entendimentos proferidos pelos tribunais sobre o assunto. Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões.

**Palavras-chave:** Estupro, dignidade sexual, ato libidinoso.

### **INTRODUÇÃO**

De acordo com as mudanças no cenário dos delitos sexuais, a mais recente é a lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, a qual alterou o Título VI do Código Penal, ou seja, o bem jurídico a ser protegido. Anteriormente estava apresentado como “Crime Contra os Costumes”, foi então que o legislador se viu na obrigação de ampliar essa proteção, pois não era mais suficiente proteger os costumes da sociedade, mas sim necessário olhar para o homem como sujeito de direito e deveres.

Diante de tal situação foi alterado o referido título, intitulando-o “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, passando assim para o sentido de tutelar a dignidade, desenvolvimento e liberdade sexual, abrangendo uma maior proteção”.

Analisando a artigo 213 do Código Penal, observamos que foi totalmente modificado pela referida Lei, ficando com uma redação mais ampla, e também houve a junção dos artigos 213 e 214 do referido código, assim revogando o crime de atentado violento ao pudor (ato libidinoso).

Toda lei nova surge da necessidade, dos anseios da sociedade com o objetivo de uma adequação por parte de seus integrantes. Junto com estas adequações surgem mudanças, as quais carregam consigo erros e acertos, sendo assim, não seria diferente com a referida lei. Com a entrada em vigor da lei 12.15/2009 em nosso ordenamento jurídico, eclodiram muitas

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da URI/FW.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, Professora da Uri/FW.



polêmicas, alguns doutrinadores em sua concepção dizem ter vindo com ela mais acertos que erros, mas há quem diga o contrário.

O certo é que a mesma não conseguiu sanar as dúvidas sobre o delito do atentado violento ao pudor, ou seja, concernente ao ato libidinoso, mas por outro lado buscou garantir em nossa sociedade a dignidade sexual do indivíduo, e o mais importante passou a garantir a igualdade entre homens e mulheres, podendo assim ambos ser sujeitos passivos do crime de estupro.

Neste trabalho, o qual se realizará por meio de pesquisa, será analisada toda a mudança comportamental da sociedade em face do crime de estupro, os seus pontos negativos e positivos depois das alterações trazidas pelo novo ordenamento.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e tecnologia virtual, fazendo uso de método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.**

De acordo como já mencionado, a presente monografia tem por objetivo analisar a lei 12.015 de 07 de agosto de 2009 que alterou o Título IV da parte especial do decreto lei nº 2.848/1940, substituindo a antiga denominação de “Crimes contra os costumes”, (o qual surgiu devido a sociedade do século dar valor ao costume e a moral pública sexual) para “Crimes contra a dignidade sexual”, disposta no Título VI do Código Penal (ESTEFAM, 2009).

Toda alteração, imutavelmente, possui acertos e erros. Algumas delas, infelizmente trazem muitos equívocos e terminam por prejudicar os trabalhos forenses. Outros, no entanto, têm o mérito de apresentar um número razoável de acertos, com resultados satisfatórios, ao menos em teoria. É o caso da lei 12.015/2009 (NUCCI, 2009).

Sendo assim, houve a junção dos artigos 213 e 214 do Código Penal, formando a atual redação do artigo 213 do referido Código e por óbvio revogando o artigo 214 o qual tratava do crime de tentado violento ao pudor, tornando-o crime único, tal assunto é o escopo principal da pesquisa.

Por se tratar de delitos diferentes, anteriormente o concurso material de crimes era plenamente possível, no momento da consumação do estupro. No entanto se alguma atitude do agente fosse consideradas preparatória para a prática de conjunção carnal, poderia haver a absorção do crime de estupro de alguns atos do agente que configuravam o atentado violento ao pudor (MIRABETE, 2006).

O delito de estupro, poderia ser praticado em concurso, mas para isso os atos libidinosos não poderiam ultrapassar daqueles que antecederiam o coito normal, então se o agente praticasse com a vítima coito anal antes da cópula normal (conjunção carnal), se constituía crime autônomo, ou seja, responderia por dois delitos, ou seja, em concurso com estupro, não sendo substituído o primeiro delito praticado pelo segundo (JESUS, 2002). Agora, “na hipótese de lesões corporais leves, resultantes da violência empregada, estas são absorvidas, integrantes que são da violência real” (JESUS, 2002).

Em relação à continuação do crime no delito de estupro, ao se tratar do mesmo sujeito passivo era admitida tal circunstância, então se tratando de diversas e distintas vítimas, e lesando o estupro interesses jurídicos pessoais, não poderiam ser aceitos a figura do crime continuado. O mesmo ocorre no atentado violento ao pudor ao se abordar sobre crime continuado, pois quando o atentado for constituído de vários atos, os quais por si só já se caracterizam como atos libidinosos, não estaria diante de vários crimes ou crime continuado, mas sim diante de uma infração única (JESUS, 2002).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Nosso ordenamento jurídico penal teve uma modernização com o advento da Lei 12.015/2009 sobre o crime de estupro, ou seja, crimes sexuais.

Notou-se críticas em relação às mudanças trazidas por ela, tanto críticas positivas, quanto negativas as quais ensejaram discussões doutrinárias, bem como interpretação proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com ênfase no teor da alteração proporcionada aos dispositivos do Código Penal. Sendo assim, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mesmo diante da nova lei que trata dos crimes sexuais, manteve o entendimento sobre a impossibilidade de reconhecer continuidade delitiva entre as condutas que antes tipificavam o estupro e o atentado violento ao pudor, hoje previstas apenas como estupro.

A Turma adotou a tese de que o novo crime de estupro é um tipo misto cumulativo, ou seja, as condutas de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção

carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, embora reunidas em um mesmo artigo de lei, com uma só cominação de pena, serão punidas individualmente se o agente praticar ambas, somando-se as penas. O colegiado entendeu também que, havendo condutas com modo de execução distinto, não se pode reconhecer a continuidade entre os delitos. (Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, 2010).

## **REFERÊNCIAS**

ESTEFAM, André. **Crimes Sexuais** – Comentários à Lei 12.015/2009. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

FABBRINI, Renato N.; MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: Parte Especial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

Publicado por Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes. 5ª Turma do STJ em posição divergente declara o art. 213 do CP como tipo misto cumulativo. Disponível em:  
<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2252240/5-turma-do-stj-em-posicao-divergente-declara-o-art-213-do-cp-como-tipo-misto-cumulativo>  
Acesso em: 18/ Set/ 2017.

## **A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS – PRINCÍPIOS E MODALIDADES**

VIEIRA, Sérgio Manoel<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como base o estudo da Recuperação Extrajudicial de Empresas, a qual foi inserida em nosso ordenamento jurídico com a promulgação da Lei n.º 11.101, de 2005, sucedendo a revogada Lei de Falências. A nova lei Recuperacional visa possibilitar uma maior superação da crise econômico-financeira das empresas em dificuldade. Desta feita, abordar-se-á os princípios da recuperação extrajudicial, bem como as suas modalidades.

**Palavras-chave:** Recuperação de Empresas. Recuperação Extrajudicial. Princípios e Modalidades.

### **INTRODUÇÃO**

Com a implementação em nosso sistema jurídico pátrio da lei 11.101 de 2005, que veio para bem substituir a antiga Lei de Falências e Concordatas, criou-se uma figura jurídica até então inexistente em nosso país, qual seja, a chamada Recuperação Extrajudicial.

Com efeito, a recuperação extrajudicial nada mais é do que uma ação judicial que tem por escopo a homologação de acordo entabulado pelo devedor com um grupo de credores.

Tal figura jurídica vem ao encontro do espírito da nova lei recuperacional, criando maiores caminhos aos empresários e as sociedades empresárias para a superação da crise financeira-econômica, assegurando, assim “a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, LRF).

Com base nisso, o presente trabalho adentrará apenas na análise dessa nova modalidade de recuperação, apresentando seus princípios e as modalidades de recuperação conhecida por “extrajudicial”.

### **METODOLOGIA**

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada - URI. Pós graduado pela Universidade Regional Integrada – URI. Advogado e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Palmeira das Missões - Rio Grande do Sul - para o triênio 2016-2018. Professor do Curso de Direito da URI/FW. e-mail: sergiomv@uri.edu.br

Com o intento de realizar esta obra, utilizou-se o método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre o instituto da Recuperação Judicial, seus requisitos, procedimentos e pedidos, para, assim, chegar a conclusões específicas, sempre com base em minuciosa pesquisa bibliográfica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Em prelúdio, cabe consignar que a indigitada Recuperação Extrajudicial é um meio criado para reequilibrar o passivo financeiro de empresa. Todavia, tendo em vista que esse reequilíbrio acontece em sua maior parte no âmbito extrajudicial, imprescindível é que o devedor possua uma boa relação com seus credores.

Com efeito, os credores da empresa em dificuldade terão que concordar com o plano ofertado, consentindo com a forma de receber os créditos a que faz direito, viabilizando, assim, a superação da situação de crise financeira-econômica da empresa devedora.

Assim, e para construção dessa boa relação credor-devedor, a recuperação extrajudicial deverá ser alicerçada em pelo menos três princípios, sendo o primeiro o princípio da igualdade de tratamento. Desse modo, as ofertas lançadas devem ser da mesma maneira e de forma proporcional aos créditos da mesma natureza, respeitando, logicamente as preferências e privilégios legais. Referido princípio é baseado na equidade e assegura que “o plano extrajudicial não pode contemplar o pagamento antecipado de dívidas, nem, tampouco, tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos (Art. 161, § 2º, LRF)” (NEGRÃO 2010, p. 223).

De outro passo, o segundo basilar para recuperação extrajudicial é o princípio da lealdade, o qual tem estreita relação com outro princípio jurídico que é o princípio da boa-fé, pois assevera que o devedor mantenha integridade no cumprimento de todos os requisitos previstos na lei, garantindo estar aplicado no sucesso de sua recuperação.

Por derradeiro, o último princípio é o da preservação da empresa, que visa manter a função da empresa, “seja por trazer benefícios ao Estado, por meio da arrecadação e de receitas que gera, seja em relação à comunidade na qual a empresa esteja inserida, seja em relação aos empregados, que dependem da atividade da empresa”. (RESTIFFE 2008, p. 04).

Noutro passo, e com uso dos princípios acima citados, pode o empresário pleitear a recuperação extrajudicial. Nesse sentido, é importante esclarecer que o instituto da Recuperação Extrajudicial possui duas modalidades distintas, sendo uma meramente homologatória e outra Impositiva aos Credores.

Na modalidade meramente homologatória, os Credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial assinam um acordo para recebimento dos seus créditos, o qual é levado perante ao Juízo competente para homologação. Referida modalidade requer a aceitação de todos os credores ao plano de recuperação.

Dita modalidade, uma vez homologada judicialmente, resultará na renovação das dívidas, fixando novos prazos e valores para pagamento.

De outra banda, tem-se a segunda modalidade de recuperação extrajudicial, a qual, basicamente, possui os mesmos benefícios da primeira, porém, sem a necessidade de se obter a unanimidade de seus Credores, sendo impositiva aos demais.

Ora, é lógico que dependendo do número de credores, difícil será conseguir a aceitação da unanimidade destes para homologar o plano de pagamento.

Nesse diapasão, e pelo exposto no art. 163 da lei 11.101/2005, o devedor pode requer a homologação do pedido de recuperação extrajudicial, necessitando acostar a concordância de no mínimo 3/5 dos créditos apresentados até a data do protocolo do pedido em juízo, “de uma ou mais classes entre as previstas nos incisos II, IV, V, VI e VIII do art. 83, de modo a obrigar a totalidade dos credores incluídos na espécie consignada no documento, a aderir o plano de recuperação” (NEGRÃO, p. 224).

Desse modo, os credores que aderiram ao plano de recuperação extrajudicial, por meio de documento público ou privado, não poderão desistir do acordado após a distribuição do pedido de homologação de recuperação judicial, salvo houver concordância expressa dos demais signatários (art. 161, §5º, LRF). Assim, conforme COELHO (2014, p. 440):

“Após a distribuição do pedido de homologação, o credor que tiver aderido ao plano de recuperação extrajudicial não pode dele desistir, a menos que os demais signatários concordem. A anuência do devedor e de todos os credores é condição para a existência, validade e eficácia do arrependimento porque o plano de recuperação extrajudicial deve sempre ser considerado em sua integralidade. Se faltar qualquer um de seus elementos, é possível que o objetivo pretendido — a recuperação da empresa do devedor — não se alcance.”

Apesar de ser uma lógica jurídica, é importante referir que o plano de recuperação extrajudicial somente produzirá seus efeitos após o juízo competente homologar através de sentença.

Note-se, nesse sentido, que com o ajuizamento da ação para a homologação do plano de recuperação extrajudicial, os autos serão remetidos ao juiz, que analisará os requisitos da petição inicial e, somente após essa análise determinará a publicação de edital, concedendo prazo de 30 dias para eventuais credores não incluídos no plano oferecerem impugnação.

Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao juiz do processamento da recuperação indicando alguma eventual inobservância dos requisitos legais, como a prática de atos de falência, fraude na conduta do devedor e simulação de créditos, dentre outros.

Para Tomazette (2012, p. 261), a prática de atos de falência não permite ao juiz realizar a convolação da ação de recuperação extrajudicial em falência, visto que não há previsão legal para tanto, assim como acontece no Pedido de Recuperação Judicial.

Em nenhuma impugnação sendo procedente, o processo será apreciado pelo magistrado que decidirá pela homologação ou não do plano, perfectibilizando, então, a Recuperação Extrajudicial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto, demonstrou-se a clara intenção do legislador em introduzir a recuperação extrajudicial no ordenamento jurídico pátrio, dando mais uma ferramenta de auxílio às empresas, sempre visando a manutenção da função social da empresa.

Referido procedimento trouxe uma significativa redução das formalidades para esta modalidade, acarretando celeridade, pois permite o devedor de realizar quase todo o procedimento de forma extrajudicial.

Salutar, portanto, existir uma alternativa para a não utilização da recuperação judicial, que se demonstra um processo em si demorado, que depende sobremaneira da funcionalidade do judiciário, não permitindo o devedor diligenciar diretamente com seus credores, como acontece na recuperação extrajudicial.

Porém, para que dito procedimento seja aprovado, deve haver a observância as suas regras, modalidades, com uso de seus princípios basilares, os quais garantem uma negociação justa na relação credor-devedor.

## **REFERÊNCIAS**

COELHO, Fábio Ulhoa, *Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa*, São Paulo: Saraiva, 2008, volume 3, 9ª edição.

NEGRÃO, Ricardo. *Aspectos objetivos da lei de recuperação de empresas e falências: Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.* – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. *Recuperação de Empresas*. São Paulo: Manole, 2008.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial, volume 3: Falência e recuperação de empresas.* – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

## EUTANÁSIA: O DIREITO À VIDA *VERSUS* O DIREITO À MORTE DIGNA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

BEHLING, Maíra Indiana<sup>1</sup>

STIEVEN, Patricia Luzia<sup>2</sup>

**Resumo:** Busca-se estudar e entender o presente estudo o princípio da preservação da vida humana frente à atitude, muitas vezes desesperada, do paciente em querer cessar o seu sofrimento. Ainda, será necessária a abordagem acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com a eutanásia e, por fim, buscar-se-á uma compreensão acerca dos prós e contras do procedimento da eutanásia.

**Palavras-chaves:** Eutanásia. Biodireito. Bioética. Autonomia da vontade. Direitos fundamentais.

### INTRODUÇÃO

Historicamente falando, a eutanásia possui resquícios milenares, onde já naquele tempo eram consideradas, de forma oculta, a prática deste procedimento que gera tantas polêmicas no mundo moderno. O procedimento da eutanásia é, de forma sucinta e objetiva, considerada como um método capaz de encurtar a vida de uma pessoa, no intuito de minimizar, acabar com a angústia daquele que está passando por um sofrimento insuportável, diante do acometimento de uma doença considerada incurável ou moléstia irreversível.

Contudo, diante da sua dimensão, o estudo da eutanásia torna-se abrangente, envolvendo questões antropológicas, filosóficas, religiosas, culturais, jurídicas, sendo o tema central do estudo da Bioética. No entanto, não serão abordados, nesse trabalho, todos esses aspectos, mas principalmente a colisão entre os princípios da autonomia de morrer e a preservação do princípio basilar à vida.

Nesse sentido, a eutanásia é todo o procedimento que visa abreviar uma vida que já não possui mais condições de resistir dignamente. Não há consenso quanto a essa decisão, e as divergências ocorrem porque alguns defendem a vida como um bem supremo, enquanto outros alegam que o indivíduo tem autonomia em relação a sua própria vida, qual seja, a de escolher entre a vida e a morte.

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do IX Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Orientadora. Pesquisadora em Direitos Fundamentais Cíveis e Biodireito. Mestranda em Dimensões Materiais e Eficácia dos Direitos Fundamentais, pela Unoesc/Chapecó-SC. Especialista em Função Social do Direito: Processo, Constituição e Novos Direitos, pela Unisul/Tubarão-SC (2009). Graduada em Direito pela URI/FW (2005). Professora universitária na URI/FW. Advogada.



Objetiva-se abordar no presente estudo o princípio da preservação da vida humana frente à atitude, muitas vezes desesperada, do paciente em querer cessar o seu sofrimento. Ainda, será necessário a abordagem acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com a eutanásia e, por fim, buscar-se-á uma compreensão acerca dos prós e contras do procedimento da eutanásia.

## DESENVOLVIMENTO

O direito à vida trata-se de garantia constitucional, descrita no caput do art. 5º, afirmando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo o direito à vida o mais fundamental de todos os direitos, tendo em vista que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.<sup>3</sup>

Ainda, quanto ao primeiro desdobramento, acima referido, Pedro Lenza refere:

Em decorrência do seu primeiro desdobramento (direito de não se ver privado da vida de modo artificial), encontramos a proibição da **pena de morte**, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Assim, mesmo por emenda constitucional é vedada a instituição da pena de morte no Brasil, sob pena de se ferir a cláusula pétreia do art. 60, § 4.º, IV, lembrando, ainda, a doutrina moderna que impede, ainda, a evolução reacionária ou o retrocesso social, e, nesse sentido, não admitiria a previsão da pena de morte, nem mesmo diante da manifestação do poder constituinte originário.<sup>4</sup> (grifo do autor)

Destaca-se que, na ideia de Pedro Lenza “a vida deve ser vivida com dignidade”. Definido o seu início (tecnicamente pelo STF), não se pode deixar de considerar o sentimento de cada um. A decisão individual terá que ser respeitada. A fé e esperança não podem ser menosprezadas e, portanto, a frieza da definição não conseguirá explicar e convencer os milagres da vida. Cumpre referir que há situações que não se explicam matematicamente e, dessa forma, a decisão pessoal (dentro da ideia de ponderação) deverá ser respeitada. O radicalismo não levará a lugar algum. A Constituição garante, ao menos, apesar de ser o Estado laico, o amparo ao sentimento de esperança e fé que, muitas vezes, dá sentido a algumas situações incompreensíveis da vida.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup>MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 27. ed. São Paulo: editora Atlas S.A. 2011. p. 39.

<sup>4</sup>LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático. 16. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. p. 970.

<sup>5</sup> Ibidem.

Fica evidenciada a forte tendência constitucional e no campo da bioética, da proteção primordial do direito à vida, bem maior, que o Estado precisa oferecer proteção a todo cidadão. O direito à vida é visto como bem maior, supremo, e que deve prevalecer frente a qualquer conflito de ideais, conflito de princípios, devendo ser preservado.

De outra banda, no que se refere ao princípio da liberdade de escolha, o texto constitucional, em seu artigo 5º, inciso IV, refere que: “é livre a manifestação de pensamento sendo vedado o anonimato”. Este inciso é conhecido pela doutrina como uma “cláusula geral”, a qual tem por finalidade “proteger a liberdade de expressão nas suas diversas manifestações”<sup>6</sup>. O doutrinador Pinto Ferreira aduz que “O Estado democrático defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade, que é assegurado tanto sob o aspecto positivo, ou seja, proteção da exteriorização da opinião, como sob o aspecto negativo, referente à proibição de censura”.<sup>7</sup>

O que precisa ficar evidenciado e estudado é a ponderação entre o direito à liberdade de escolha do paciente (escolher entre a vida e a morte) e o princípio basilar do direito à vida. No entanto, este ponto do trabalho objetiva fazer uma análise sobre o direito à liberdade de escolha do paciente que está vivenciando uma situação de sofrimento e de presunção futura de morte, estando acometido por doenças terminativas. Sabe-se que a legislação brasileira não permite esse encurtamento de sofrimento, podendo, aquele que o praticar, ser punido penalmente. Ainda, o profissional da saúde poderá ser responsabilizado civil e eticamente por ser conivente e autor direto da prática da eutanásia.

Diante desta realidade, cumpre estudar o princípio constitucional ao direito à liberdade, o qual se torna obsoleto nos casos da prática da eutanásia. O direito do paciente terminal de escolher entre a vida e a morte, ou mesmo sua vontade ser representada por um familiar, fica impossibilitada de ser realizada dentro das normas civis vigentes.

Diante de toda a problemática posta, fica a indagação sobre o que se entende por morte digna no biodireito? Nas palavras postas por Elizabeth Kubler-Ross, tem-se que: “morrer com dignidade significa ter permissão para morrer com seu caráter, com sua personalidade, com o seu estilo”.<sup>8</sup>

Nesse sentido, depreende-se a importância dos cuidados paliativos, quando as possibilidades terapêuticas se exaurirem, visando o bem-estar do paciente, em seus momentos

---

<sup>6</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 452.

<sup>7</sup> FERREIRA apud MORAES, 2011, p. 49.

<sup>8</sup> KUBLER-ROSS apud MALUF, 2010, p. 314.

finais. Outrossim, frente as necessidades que se tornam vitais nesse momento, destaca Leo Pessini:

[...] o respeito à autonomia da pessoa, levando em conta seus aspectos físicos, emocionais, sociais e espirituais, dar amparo à família do doente, sua individualidade, empregar um tratamento multidisciplinar dos profissionais, voltado, sobretudo para que o atendimento humanizado permite com que o doente possa enfrentar positivamente os desafios que lhe são impostos nos momentos finais de sua existência.<sup>9</sup>

Nesse sentido, observa-se que o direito à liberdade do paciente diante da escolha entre a vida e a morte, há ponderação de valores, em que o Estado vai de encontro da vontade expressa do paciente de não mais continuar a viver. O direito à vida é supremo e a liberdade de escolha do doente precisa ser ponderada.

Nesse sentido, destaca-se que o princípio da dignidade da pessoa humana possui aplicação tão somente em um contexto de liberdade e igualdade, isto é, em um procedimento garantidor de iguais liberdades fundamentais. Nesse sentido, dignidade humana, precisa ser vista como algo que não se pode possuir por natureza, mas que decorre da inserção do indivíduo humano em uma esfera de relações, na qual os vínculos interpessoais favorecem o seu reconhecimento enquanto pessoa, efetivamente, livre e igual, capaz de construir e afirmar a sua personalidade<sup>10</sup>. Vários são os dispositivos legais da Constituição Federal que fazem menção à dignidade da pessoa humana, desde o preâmbulo, passando pelo art. 1º, III, art. 4º, II, art. 5º, § 2º, etc.

Salienta-se, por oportuno, que qualquer ser humano não possui domínio sob o princípio de sua vida, ou seja, quando ela se iniciará ou cessará, visto que seu surgimento nesse mundo acontece por vontade de outros indivíduos. Todos possuem o direito de usufruir de uma *vida digna, e esta condição é o principal motivo da humanidade*.<sup>11</sup>

Contudo, para definir dignidade, é necessário analisar um amplo conjunto de fatores, que agem intrinsecamente sobre cada indivíduo. Segundo Sarlet

No que tange à aplicação do instrumento da eutanásia, a base da teoria que é defendida no ordenamento jurídico brasileiro está diretamente vinculada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, da autodeterminação e da cessação

---

<sup>9</sup>Ibidem, p. 315.

<sup>10</sup>Ibidem.

<sup>11</sup>MARINS, André Luis Fernandes. **A eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12717](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12717)>. Acesso em: 15 maio 2014.

do sofrimento do enfermo. Fica claro que o princípio da autonomia também é um direito assegurado pela Carta Magna, o qual precisa ser respeitado e garantido.<sup>12</sup>

Nesse passo, há necessidade, portanto, de haver a proposta de uma discussão acerca da possibilidade da utilização ou não do procedimento da eutanásia no Brasil, diante da sua importância jurídico-social deste método, pois acabou por se tornar um assunto rotineiro e de grande repercussão. No entanto, a autonomia declarada pelo texto constitucional acaba por ir de encontro ao princípio supremo do direito à vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo proposto durante o desenvolvimento deste trabalho foi realizar um comparativo entre dois princípios constitucionais que entram em conflito, quando se fala em eutanásia ou uma de suas espécies, incluindo o suicídio assistido: o princípio da autonomia *versus* o direito à vida.

O princípio da autonomia é visto, por aqueles que o defendem como um verdadeiro direito de morrer com dignidade, diante de situações de quadros clínicos irreversíveis, fazendo com que o paciente passe por uma situação de agonia prolongada. Nesse passo, o ato médico de pôr fim a vida do paciente lhe proporcionaria uma morte sem sofrimento. Preservar-se-ia o direito de escolha do paciente e dos familiares em decidir sobre o direito a uma morte digna, se é que ela existe.

Longe desse entendimento é o que preconiza o primordial direito à vida, um dos mais importantes direitos assegurados pelo Estado brasileiro, no ordenamento constitucional, tanto é que o ente estatal possui o dever de mantê-la e preservá-la de maneira primordial. Nesse passo, torna-se inadmissível a aceitação da prática da eutanásia, até os dias atuais, diante deste respeito que se dá à vida humana e a importância do princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante de tudo que foi exposto, fica evidenciado que é necessário debater de forma consciente e respeitosa a possibilidade de implementação da eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro, averiguando suas consequências jurídicas e sociais. Contudo, a proposta apresentada (princípio da autonomia e direito à vida) precisa ser analisada de forma

---

<sup>12</sup> MARINS, André Luis Fernandes. A eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12717](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12717)>. Acesso em: 15 maio 2015.

pragmática, para que a situação em que muitos indivíduos se encontram, seja definida dignamente.

## REFERÊNCIAS

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Bioética e Biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINS, André Luis Fernandes. **A eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro**. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12717](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12717)>. Acesso em: 15 maio 2014.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 27. ed. São Paulo: editora Atlas S.A. 2011.

# TRILHAS INTERPRETATIVAS: UM MECANISMO PARA EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO RIO PARDO - FREDERICO WESTPHALEN (RS)

BARBOSA, Paloma Pflüger<sup>1</sup>

ZARDO, Katia<sup>2</sup>

EGERT, Renata<sup>3</sup>

**RESUMO:** As trilhas ecológicas interpretativas são um importante dispositivo para promover a educação ambiental, aliada ao lazer. A aplicação do que consta na Política Nacional do Meio Ambiente sob os aspectos formais e não formais tornam-se essenciais para a vida do ser humano, uma vez que todos possuem assegurado o seu direito de conviverem num ambiente equilibrado e com uma boa qualidade de vida.

**Palavras-chave:** Trilhas interpretativas; Educação ambiental; Qualidade de vida

## INTRODUÇÃO

Tendo em vista que as atividades de lazer ao ar livre estão sendo cada vez mais praticadas e os problemas de poluição ambiental se afluam de forma constante, as trilhas interpretativas objetivam a implementação do contato com a natureza junto ao cotidiano das pessoas, visando a educação e conservação ambiental aliado a práticas de lazer para intensificar a qualidade de vida.

Segundo MARCUZZO, B.S., et al., 2015, as trilhas ecológicas interpretativas são ambientes naturais que promovem o aprendizado e desenvolvem atitudes, além de ações positivas, proporcionando uma prática diferenciada de educação ambiental, onde não se restringe apenas para a atenção de jovens, mas da sociedade em geral, com o intuito de sensibilizar a todos sobre a grande importância que a natureza possui. Entretanto, precisa se aprofundar mais as pesquisas nesta área, para comprovar a eficácia das trilhas na educação ambiental, praticando mais atividades de lazer ao ar livre, no que tange a melhora do desenvolvimento educacional do ser humano.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 2º semestre de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. E-mail: palomapfluger@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: katia.zardo@iffarroupilha.edu.br

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. E-mail: renata@uri.edu.br

A trilha não se resume em conhecer a natureza, seus elementos físicos e biológicos, mas também em levar aos participantes a consciência do impacto de atitudes que tem importantes reflexos no equilíbrio ambiental (SANTOS, 2011).

Nesse contexto, o presente trabalho foi realizado nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen (IFFar-FW), a partir dos dados georreferenciados coletados no leito do Rio Pardo (Panelão), localizado na área do campus do IFFar – FW e na análise da legislação ambiental. Com base na opinião das pessoas que realizaram a trilha foi possível fazer uma análise se os objetivos da educação ambiental aliada ao lazer foram realmente alcançados.

## **METODOLOGIA**

Os pontos geográficos georreferenciados foram coletados utilizando-se um GNSS Garmin Etrex, e descarregados no software TrackMaker para a realização de cálculo de área e transferência de dados em alguns softwares, como o AutoCad que permite a criação de desenhos técnicos e o TopoEVN 6 que é utilizado no processamento de dados para a determinação do valor de uma área, através da realização de cálculos e levantamentos topográficos. Neste caso, os dados descarregados no TrackMaker foram exportados para o programa Google Earth, cuja função é apresentar um modelo tridimensional do globo terrestre, construído a partir do mosaico de imagens de satélite, obtidas de fontes como imagens aéreas. Com base nos pontos localizados pelas imagens do Google Earth, foi possível desenhar o percurso realizado para percorrer as trilhas. Além disso, com a opinião das pessoas que percorreram a trilha foi possível constatar a eficácia desta prática para a educação ambiental.

O estudo foi realizado na área do IFFar- FW, possuindo uma área estimada de 94 ha, localizado nas coordenadas latitude 26° 35' 45", longitude 70° 08' 31" e elevação de 497 metros do nível do mar.

A área de levantamento está localizada na bacia hidrográfica do Rio Pardo, situada no município de Frederico Westphalen-RS. No local há muita vegetação com várias espécies de árvores nativas. Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia INMET (2017) é classificado como cfa, possuindo uma temperatura média de 19°C. Além disso, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação do Solo, a região possui um solo predominantemente classificado como latossolo vermelho.

De acordo com COTES, ET. AL.,2007 hoje se encontra uma dificuldade enorme para conceituar o grau de dificuldade de uma trilha, muitas revistas especializadas e periódicos, nos mostram que em determinados trechos essas trilhas são demarcadas com caricaturas mostrando rostos conforme o grau de cansaço, porém não é levado em conta a idade dos trilheiros, saúde, preparo físico, entre outros aspectos. Desta forma, o autor elaborou uma metodologia baseada no microclima, na topografia da trilha e nos parâmetros de esforço físico dos participantes.

Para definir a Trilha do Rio Pardo como uma trilha de “nível difícil”, além de uma intensa pesquisa bibliográfica, também foi levado em consideração as normas da ABNT NBR 15505-2:2008 e definidos os seguintes aspectos: 1) pontos de parada para interpretação; 2) distância percorrida por dentro do rio e declividade do terreno no início e no aclave no final da trilha, com duração de cinco horas para completar a trilha, não possuindo pontos de saída da trilha, durante o percurso, devido aos altos paredões de rochas nas laterais da maior parte do percurso; 3) temperatura e umidade relativa do ar durante a coleta de dados; 4) levantamento das espécies da fauna, durante o percurso da trilha, chamam a atenção dos visitantes; 5) identificação de espécies arbóreas nativas, observadas durante o percurso, também chamam a atenção dos praticantes. 6) avaliação da poluição ambiental levadas pelas águas das chuvas.

Devido a trilha ser de longa duração foi recomendado aos participantes carregar consigo um kit, composto por água, lanches, repelente, protetor solar e tênis confortável para percorrer o trajeto dentro do rio.

Levando em consideração que as trilhas ecológicas interpretativas visam promover mecanismos para auxiliar na educação ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente estabelece na Lei 9.795/1999, em seu art. 1º que “Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (BRASIL, 2017). Assim, a sociedade passa a adequar a conservação ambiental aliada ao processo educativo, além do lazer, utilizando os meios de caráter formal ou não formal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, assegura que “ todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”. Além disso, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) enfatizam a indispensabilidade da participação ativa da sociedade para



promover uma melhor qualidade ambiental, enaltecendo a necessidade do processo de participação, conscientização e mobilização da sociedade em geral.

A Educação Ambiental, sob os aspectos formais, corresponde a implantação da abordagem ambiental no ensino pedagógico, assim como encontra-se estabelecido na Constituição Federal art. 225, § 1º, VI, ‘promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente’ (BRASIL, 2017). Surgem então os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), os quais segundo Édis Milaré, apresentam o meio ambiente como um dos assim chamados temas transversais na educação formal, ‘permeando os objetivos, conteúdos e orientações didáticas em todas as disciplinas, no período de escolaridade obrigatória’ (MILARÉ, 2011).

Sob os aspectos não formais, a Educação Ambiental aborda os processos de preservação fora do currículo escolar, a partir de debates na sociedade em que o indivíduo encontra-se inserido. Dessa forma, é possível que haja uma maior atenção para os problemas que englobam o meio ambiente, buscando então práticas que intensifiquem a sua preservação.

Nesse sentido, a sociedade se liga a Política Nacional de Educação Ambiental quando se refere à prática de trilhas ecológicas interpretativas, uma vez que elas se tornam um dispositivo para produzir efeitos de cidadania ambiental, enfatizada por intermédio de incentivos para a participação da preservação do meio ambiente. Além disso, vale ressaltar que há uma melhora significativa da qualidade de vida quando se obtém o contato direto com a natureza, o qual vai muito além da evolução do ser humano quanto ao compromisso de conscientização.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Observando o grande interesse dos discentes do nosso *campus* em frequentar o Rio Pardo, no ponto chamado “Panelão”, com a intenção de proporcionar um contato mais educacional a esses trajetos, iniciou-se o Projeto da Trilha do Rio Pardo, a qual se dará sequência em dias de altas temperaturas. Inúmeras atividades educacionais estão planejadas no percurso da trilha. Cada atividade foi definida estrategicamente a fim de elucidar, abordar, visualizar e facilitar o entendimento dos estudantes para questões ambientais, emocionais e sociais. Será realizado um estudo qualitativo por meio de um questionário, para obter esses resultados mais consistentes.

Num segundo momento, essa trilha será aberta para outras instituições de ensino e para a comunidade em geral, sempre com o interesse de avaliar as questões ambientais, emocionais e sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As trilhas ecológicas interpretativas podem ser um eficiente instrumento para a educação ambiental, possibilitando ótimos indicativos positivos para a realização da preservação ambiental, aliada a qualidade vida quando em contato direto com a natureza. Além disso, as trilhas contribuem para a implementação do que encontra-se inserido na Política Nacional do Meio Ambiente, enfatizando promover os mecanismos necessários para a educação ambiental sob os aspectos formais e não-formais.

Espera-se proporcionar um contato direto com a natureza, nas proximidades de Frederico Westphalen e ao mesmo tempo, além de educação ambiental uma excelente atividade física. Da mesma forma, busca-se apresentar uma metodologia diferenciada de ensino e com essa abertura à comunidade, também uma modalidade de extensão.

## **REFERÊNCIAS**

COTES, M.; MIELKE, S. M.; CAZORLA, M. I.; MOREL, M. Avaliação do nível de dificuldade da trilha interpretativa do EcoParque de UNA (BA): Campinas, 2007.

EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa do Solo (Rio de Janeiro, RJ). Sistema Brasileiro de Classificação dos Solos. 2ª ed. Rio de Janeiro: EMBRAPA-SPI, 2006. 306 p.

MARCUZZO, B. S.; SILVEIRA, V.; LOPES, E.; MINUZZI. Trilhas interpretativas, uma ferramenta eficiente para educação ambiental. Educação ambiental em ação, Santa Maria: 2015.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: Avanços da Lei 9.795/1999. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p.631-634.

SANTOS, R. L. F.; ALMEIDA, R. C. Educação ambiental e trilhas ecológicas: o caminhar para um futuro consciente e sustentável. Revista Científica do Unisalesiano: São Paulo, 2011.

## COLABORAÇÃO PREMIADA: ASPECTOS PREJUDICIAIS E BENÉFICOS NA BUSCA DA *PERSECUTIO CRIMINIS*

YOUNES, Samara<sup>1</sup>

PINHEIRO, Antônio Luiz<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Colaboração Premiada, instituto que estabelece condições de redução de pena àqueles que colaboram efetivamente com a justiça, vem sendo utilizada de forma essencial nas investigações de âmbito criminal, principalmente no que se refere às organizações criminosas. Há quem diga que a Colaboração é benéfica, e há quem diga que ela é prejudicial. Como um dos principais argumentos que embasam o aspecto favorável deste instituto, o princípio da celeridade processual-investigatória é o que prevalece, haja vista que o Estado não precisa se utilizar de muitos recursos para procurar as provas do crime, em razão de tê-las em suas mãos. Entretanto, para aqueles que negam seus benefícios, a delação fere o comportamento ético-social, tendo em vista que há uma espécie de traição institucionalizada entre os delatores, havendo, pois, uma grande chance de imputação de provas falsas, motivada pelo sentimento vingativo, bem como prática das delações ofende o princípio da proporcionalidade das penas. Porém, muito além de argumentos favoráveis ou contrários, questiona-se: como analisar esse instituto sem relacionar sua existência com a ineficácia do Estado na coleta de provas suficientes para aclarar a verdade dos fatos?

**Palavras-chave:** Colaboração Premiada; Persecução criminal; Verdade real.

### INTRODUÇÃO

O tema em análise é a Colaboração Premiada, comumente denominada de “Delação Premiada”, constantes na legislação esparsamente, principalmente, na Lei de Organizações Criminosas, instaurada sob o nº 12.850/2013, e caracteriza-se por ser um dos meios de obtenção de prova existentes, aptos a auxiliar na busca da verdade real dentro da *persecutio criminis*, ou seja, da persecução criminal.

Com esse instituto, o legislador permitiu com que o criminoso recebesse certas regalias em troca de cooperar com a investigação criminal, indicando como se deram os fatos, onde as provas poderiam ser coletadas, bem como delatando aqueles que participaram do crime, informando como cada um contribuiu para sua concretização, beneficiando-se, assim, na aplicação da pena, a qual pode ser reduzida ou até isenta, conforme o caso.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VI Semestre do Curso de Direito Noturno da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – Campus de Frederico Westphalen/RS. – samarayounes@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Frederico Westphalen/RS – nicopinheiro@tcheturbo.com.br

Ao longo do trabalho, serão analisados os aspectos da aludida Colaboração muito debatida no Brasil, principalmente no que se refere ao cenário político atual, demonstrando, com isso, sua origem, bem como pontos positivos e negativos de sua prática.

## **ASPECTOS GERAIS ACERCA DA COLABORAÇÃO PREMIADA**

### **Histórico**

Desde a Idade Média, a colaboração premiada era utilizada para buscar elementos aptos a comprovar a autoria do fato delituoso e os agentes que nele participaram. Neste viés, importa destacar que a confissão foi o elemento que mais marcou o instituto, em razão de que era um método eficaz para descoberta dos crimes, haja vista que era realizado através da tortura física, valendo-se, tal confissão, como prova de maior valor daquela realizada por mera espontaneidade.

No Brasil, a delação premiada iniciou no período em que regiam as Ordenações Filipinas. Nessa época, o ordenamento jurídico previa um capítulo específico para tratar sobre as delações, direcionado exclusivamente para os crimes de falsificação da moeda.

Com a intensificação do aspecto organizacional dos crimes, por parte de seus agentes, a legislação brasileira expandiu a colaboração premiada para outros delitos, tais quais, por exemplo, aqueles regulados pela Lei dos Crimes Hediondos, bem como, pela Lei das Organizações Criminosas e Lei de Lavagem de Dinheiro.

### **(In)eficiência do Estado na *persecutio criminis***

Como visto, o instituto da colaboração premiada prevê a redução ou isenção de pena, se o delator contribuir efetivamente com a justiça. Isso significa, em havendo comprovação de suas alegações por meio de provas materiais capazes de comprovar a autoria do crime, a delação será convalidada. Ademais, cabe ressaltar que tal instituto ganhou espaço com o aumento da complexidade e organização dos agentes na realização do *iter criminis* para o cometimento do fato delituoso.

Mas a dúvida é: por que o Estado teve que criar tal instituto? A resposta, entretanto, é, deveras, assustadora: por causa de sua ineficiência. Ora, se o Estado tivesse métodos inteligentes e capazes de, por si só, descobrir os elementos essenciais para encontrar a materialidade do crime, bem como os agentes que nele participaram, desnecessário, seria a

criação de tal instituto, o qual prevê a redução da pena àquele que colaborar com a justiça, o qual fere, por isso, o princípio da proporcionalidade das penas, que será exposto em tópico específico posterior.

Pode-se assim dizer, que a profissionalização do crime levou o Estado a expandir seus meios de busca pela verdade real, mesmo que, por vezes, tais meios firam princípios que regem nosso ordenamento, pela prevalência do interesse público. Além disso, por causa da ineficiência do Estado, a prática das delações é incentivada, ocorrendo então, uma inversão de valores, em que este configura como o vulnerável, e o delator, como elemento essencial à elucidação do crime. Surge, portanto, certa relação de subordinação, em que o Estado “suplica” por provas aptas a indicar o que ele próprio não consegue descobrir.

Para tanto, uma das formas de não permitir com que isso ocorra seria delimitar a aplicação da colaboração premiada, para que esta sirva apenas em casos excepcionais, não fazendo, portanto, o criminoso como a principal fonte de prova. Neste norte, explica Jordana Mendes da Silva:

Afastar a delação premiada do sistema brasileiro é quase que impossível, diante da grande carga que o Estado deposita sobre ela. O que se discute é a normatização adequada, para que, assim, se delimite ao máximo sua aplicação, passando o instituto a servir apenas em casos excepcionais, a fim de que não se faça uso do criminoso como principal fonte de prova e solução de todos os problemas. Sua banalização resultará no contrário: novos crimes (crueldade, assassinatos) e menos controle sobre os que violam a lei por saberem que, a qualquer momento, o Estado praticamente implorará por suas revelações, sendo o ator principal do sistema.

Diante dessa fragilidade estatal em elucidar investigações complexas, verifica-se que os anseios pela busca da verdade real e da celeridade processual, em que pese, por vezes, atinjam resultados práticos e efetivos para a sociedade, por vezes, contradizem aspectos jurídicos, éticos e morais.

### **Princípio da proporcionalidade das penas**

Como um dos argumentos desfavoráveis à legitimidade das delações, o princípio da proporcionalidade das penas se destaca. Com efeito, tal princípio é caracterizado por estabelecer o equilíbrio entre a culpabilidade e a condenação do agente, preceito não observado na prática das delações. Isso porque, enquanto, por um lado, o agente colabora com a justiça em busca de benefício pessoal, por outro, ignora-se o fato de que tal agente, mesmo

tendo cometido idêntico crime de seus companheiros, terá sua pena reduzida, ofendendo, pois, o consubstanciado no *caput* do artigo 29, do Código Penal<sup>3</sup>.

Nesse sentido, importa destacar a afirmação de Marcelo de Freitas Gimenez, com relação à colaboração premiada: “sob o aspecto jurídico, indiretamente rompe com o princípio da proporcionalidade da pena, já que se punirá com penas diferentes pessoas envolvidas no mesmo fato e com idênticos graus de culpabilidade”. Tal explanação reforça, pois, a tese de que a prática das delações fere o princípio constitucional em apreço, havendo, por consequência, o enfraquecimento do sistema de punição do Estado.

### **Aspectos éticos da Delação**

A Carta Magna estabelece que o Estado Democrático de Direito se rege por determinadas normas, princípios e fundamentos, trazendo à baila, nesse âmbito, a dignidade da pessoa humana<sup>4</sup> como sendo um dos preceitos basilares da República Brasileira. Certo é que tal preceito abrange inúmeros direitos que nele se encaixariam, mas aprofundemos apenas sob o aspecto da falsidade e a traição.

*Ab initio*, há de esclarecer que no artigo 61, do Código Penal, o legislador previu circunstâncias agravantes da pena, atribuindo, em seu inciso II, “c”, o fato de ter o agente cometido o crime à traição, como sendo uma delas. Entretanto, mais uma vez a delação premiada afronta tal norma, visto que em sua prática, os delatores obrigatoriamente se utilizam da traição para com seus companheiros, delatando-os para atingir benefício próprio. Ora, há de se questionar: como pode, de um lado, o Estado condenar a traição, e de outro, estimula-la?

Para corroborar tais argumentos, cabe trazer à baila, a afirmação de, novamente, Marcelo de Freitas Gimenez, com relação às delações:

Sob o ponto de vista sócio-psicológico ela é considerada imoral ou, no mínimo, aética, pois estimula a traição, comportamento insuportável para os padrões morais modernos, seja dos homens de bem, seja dos mais vis criminosos.

---

<sup>3</sup> Art. 29, Código Penal: *Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.*

<sup>4</sup> Art. 1º, da Constituição Federal de 1988: *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

**III - a dignidade da pessoa humana;**

Diz-se, nesse viés, que a delação premiada pode ser classificada como uma espécie de “traição institucionalizada”, haja vista a contradição exposta anteriormente. Levando em consideração esse aspecto, pode-se afirmar que surge aí uma forma antiética de comportamento social, quais sejam as delações, as quais são premiadas pelo Estado, mesmo este vedando expressamente a traição. A conclusão que paira é que o Estado sempre se utilizará da interpretação da norma para o que lhe convém, por ora, punindo, por ora, isentando o agente de pena.

Salienta-se que nessa traição institucionalizada, há uma margem de abertura muito grande para o agente criminoso se utilizar de falsos fatos para expor ou delatar alguém, principalmente motivado um sentimento de vingança, criando falsas provas, aptas a comprovar falsamente suas alegações, dando, por fim, um falso senso de atingir a real justiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há de se destacar, por fim, em que pese a colaboração premiada traduz a ineficiência do Estado, e demais aspectos negativos já expostos, não há de se negar a importância de tal instituto nos dias atuais. Isso porque, por diversas vezes, as delações cumpriram com seu papel, conseguindo trazer elementos aptos à elucidação da verdade real dos fatos, coisa que o Estado, de *per si*, não conseguiu, no âmbito de crimes de maior complexidade organizacional, mostrando resultados efetivos e satisfatórios à sociedade, que sempre clamou pela efetiva justiça.

Dito isso, conclui-se que há grande disparidade de evolução no que diz respeito às organizações criminosas, as quais desenham minuciosamente seus “crimes perfeitos”, com relação à evolução do Estado em buscar a verdade real, haja vista sua falta de eficiência, investimento e infraestrutura para se atualizar de tal nível, a ponto de combater efetivamente com as organizações.

## REFERÊNCIAS

GIMENEZ, Marcelo de Freitas. **Delação Premiada**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3620/delacao-premiada>>. Último acesso em: 16-09-2017.

KOBREN, Juliana Conter Pereira. **Apontamentos e críticas à delação premiada no direito brasileiro**. Disponível em: <<http://www.juridicohightech.com.br/2011/11/apontamentos-e-criticas-delacao.html>>. Último acesso em: 16-09-2017.

SILVA, Jordana Mendes da. **Delação Premiada: uma análise acerca da necessidade de regulamentação específica no direito penal brasileiro.** Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/jordana\\_silva.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/jordana_silva.pdf)>. Último acesso em: 16-09-2017.



## **DIREITO URBANÍSTICO**

GIOVENARDI, Maria Eduarda

GIRARDELLO, Luciana

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho apresenta os princípios constitucionais do Direito Urbanístico com um relato, breve, sobre Direito Urbanístico e sua autonomia, seu objetivo e as conclusões.

### **METODOLOGIA**

A disciplina urbanística é um dos imperativos mais prementes da civilização, diante a crescente urbanização, um crescente processo de urbanização descontrolado.

Urbanização é um termo usado para designar o crescimento da população urbana proporcional ou superior a população rural.

Este fenômeno é resultado da sociedade industrializada.

Hoje o urbanismo abrange cidade de campo preocupa-se com algo mais que os aspectos meramente físicos e do território. Deixa de ser uma mera disciplina da cidade e passa para projetos de estruturação regional e passa nos planos nacionais e de um país. Ultrapassa os limites da cidade e engloba o território todo, que se influencia mutuamente de forma sistemática e conjugada.

A matéria urbanística é interdisciplinar. Para solucionar os problemas da cidade é preciso de conhecimento de outras ciências juristas e arquitetos não são capazes de resolver sozinhos os problemas das cidades.

Além de ser extra técnica o urbanismo passou a ser apresentado como uma ciência autônoma, surgida na Europa entre finais do século XIX e a Primeira Guerra Mundial.

Como técnica e ciência interdisciplinar o urbanismo é um instrumento para corrigir os desequilíbrios urbanos surgidos e agravados com a explosão urbana nos dias de hoje.

A ciência jurídica se manifesta objetivamente em suas normas, cria sua própria concepção adotando conceitos e abordagem de outras ciências.

Urbanismo e Direito Urbanístico duas ciências com o mesmo objeto de estudo, porém avalizados sob óticas peculiares.

Direito Urbanístico conjunto de preceitos jurídicos de natureza administrativa destinado ao estudo das normas, que impõe valores convencionais na ocupação e utilização dos espaços habitáveis.

No Brasil, as normas constitucionais estão dispersas em diversas leis e apenas aguardam, entre si, conexão puramente material em função do objeto regulado.

A Constituição Federal menciona o Direito urbanístico no artigo 24 I, que trata das competências da União, estados e Distrito Federal o que, para alguns autores, indica a autonomia da matéria no contexto da ciência jurídica.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

No artigo 182 da Constituição Federal, o Direito Urbanístico trata que a política de desenvolvimento urbano é executado pelo Poder Municipal, diretrizes gerais fixadas em leis visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo o bem estar do habitantes.

É com a Lei Federal número 10.257, de julho de 2001, o Estatuto da Cidade fica definitivamente consolidada a ordem urbanística, conjunto de normas do Direito Urbanístico, no ramo autônomo da disciplina jurídica. Visam essas normas a ordenar o uso e a propriedade do solo.

No artigo 24 da Constituição Federal, já citado, confere a União competência legislativa para editar normas do Direito Urbanístico, aos Estados competência suplementar e aos municípios competência de editar normas de Direito Urbanístico de interesse local.

Ainda cabe ao Direito urbanístico uma política de desenvolvimento urbano, que venham a desenvolver as funções sociais.

No Direito, Direito urbanístico é um ramo que visa promover o controle jurídico do desenvolvimento urbano, como uso, ocupação, parcelamento e gestão do solo da cidade. Como ciência é um ramo do Direito Público que tem por objetivo expor, interpretar e sistematizar as normas e princípios.

## **CONCLUSÃO**

O Direito Urbanístico é uma disciplina autônoma do Direito que tem por objetivo normas específicas, voltadas à realização e aplicação de princípios norteadores próprios e constitucionais e nomenclaturas, objetos e tratamento individualizado.

## **REFERÊNCIAS**

Lenza, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013;

SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

## DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL: CARACTERÍSTICAS E DIFERENÇAS

KRÜGER, Giovana<sup>1</sup>

GIMENEZ, Charlise P. Colet<sup>2</sup>

**RESUMO:** Sabe-se que o conflito é uma característica inerente à sociedade e que nem sempre o ser humano resolveu as suas discórdias da mesma maneira. Por essa razão, o presente estudo tem por objetivo, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico, apresentar os diferentes tipos de métodos de resolução de conflitos, dentro da perspectiva da autocomposição, a qual compreende a conciliação e mediação, caracterizados como métodos complementares na busca pela efetivação da justiça e da garantia de acesso a uma ordem jurídica justa.

**Palavras-chave:** Conflito; Tratamento de Conflitos; Conciliação; Mediação.

### INTRODUÇÃO

Conflito, em consonância com o seu sentido denotativo, pode ser conceituado como a profunda falta de entendimento entre duas ou mais partes; pode ser qualificado ainda como estado ou efeito de divergirem acentuadamente ou de se oporem duas ou mais coisas. Assim, compreende-se que “a palavra conflito é originária do latim *conflictus*, de *confligere*, sendo aplicado como sinônimo das situações de embate, oposição, controvérsia, disputa, desacordo, lide” (BARBOSA, 2008 in FERRARESI, CAMILO; MOREIRA, SILMARA, 2013).

O conflito é inerente à sociedade desde os tempos primitivos, uma vez que as pessoas possuem interesses e estes muitas vezes não convivem harmonicamente. No momento em que as pretensões das partes se chocam nasce, nesse sentido, o conflito.

A jurisdição apresenta-se nos dias atuais como o mecanismo mais popular no que se refere à resolução de conflitos. Entretanto, o poder judiciário tem demonstrado ineficiência na prestação jurisdicional, uma vez que enfrenta uma crise estrutural que compromete a efetividade de seus serviços.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 4º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Bolsista PIIC/URI do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”. E-mail: giovanapkruger@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”, vinculado ao PIIC/URI. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br

Diante da Crise do Poder Judiciário, os métodos alternativos de resolução dos conflitos têm ganhado destaque, principalmente pela sua celeridade em comparação ao processo. Dentre os mecanismos mais conhecidos podemos citar a mediação e a conciliação, institutos distintos, mas que são comumente confundidos entre si.

## **METODOLOGIA**

Neste trabalho, serão apresentados, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico os métodos alternativos de resolução de conflitos de mediação e conciliação, bem como as suas principais características e diferenças.

## **FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS**

### **A conciliação**

A conciliação pode ser caracterizada como uma técnica de resolução de conflitos em que um terceiro auxilia as partes para que elas cheguem a uma solução pacífica. O conciliador realiza o direcionamento das partes, incentivando as mesmas a acharem uma solução proveitosa, pode ainda demonstrar sua opinião sobre o conflito e apontar soluções que julgue mais adequadas. Para Calmon, entende-se como conciliação a atividade desenvolvida para incentivar, facilitar e auxiliar as partes do conflito a chegarem a um acordo, adotando, porém, metodologia que permite que o conciliador apresente proposições às partes.

Conciliação é, pois, um mecanismo de obtenção da autocomposição que, em geral, é desenvolvido pelo próprio juiz ou por pessoa que faz parte, é fiscalizada ou é orientada pela estrutura judicial; e que tem como método a participação mais efetiva desse terceiro na proposta de solução, tendo por escopo a solução do conflito que lhe é concretamente apresentado nas petições das partes (CALMON, 2015, p.140).

A conciliação pode ser classificada quanto ao tempo e o cenário em que é realizada. Pode ser pré-processual, quando ocorre antes da propositura da demanda; processual, quando promovida durante o andamento do processo; extraprocessual, realizada fora do processo (sendo que não deve haver processo em curso tratando do mesmo conflito) e endoprocessual, realizada dentro do processo. No caso da mediação extraprocessual, esta só terá validade se for homologada pelo Poder Judiciário (CALMON, 2015, p.141).

O mecanismo de conciliação é caracterizado por sua superficialidade em relação aos aspectos subjetivos do conflito, sendo aplicada preferencialmente em relações que não possuem vínculos anteriores ao conflito. Caracteriza-se por ser um procedimento mais simples que a mediação, pois trata de pequenas causas como conflitos patrimoniais e relações de consumo.

A decisão obtida através da conciliação deverá ser homologada pelo juiz, respeitando os acordos obtidos, observando se a decisão obtida está de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não podendo esta estar em desacordo com a legislação e verificando se a decisão acordada efetivamente promoverá a pacificação almejada. O procedimento pode ser dirigido ainda por conciliadores, os quais podem ser voluntários ou servidores públicos, atuando conjuntamente ao Poder Judiciário ou em Câmaras Privadas de Mediação. (CALMON, 2015, p.144).

### **Da mediação**

A mediação da mesma forma que a conciliação, caracteriza-se pela intervenção de um terceiro na resolução do conflito. Entretanto, enquanto na conciliação este terceiro desempenha um papel ativo, indicando soluções, expondo sua opinião e conduzindo as partes para a solução, o mediador, por sua vez, conduz as partes para o diálogo, para o exercício da alteridade. O mediador é neutro, não manifesta opiniões ou juízos de valor. A solução do conflito será construída inteiramente pelas partes.

A conciliação tem por objetivo principal a pacificação do litígio processual mediante a elaboração de um acordo. Já a mediação pretende humanizar o conflito, restabelecendo a comunicação rompida entre os litigantes e tornando-a viável e, se possível, harmoniosa (SPENGLER, 2014, p. 78).

Segundo Calmon (2015, p.112), a mediação é um mecanismo em que um terceiro imparcial que não tem poder entre as partes as ajuda para que estas encontrem de forma colaborativa uma solução para o conflito. O mediador deve conduzir o diálogo entre as partes para que elas encontrem os principais pontos do conflito, ponderem sobre a possibilidade de coexistência de seus interesses explorando formas de ajustes que vão além da disputa, resultando em uma posição positiva para ambas.

A mediação tem como fim não só a pacificação do conflito, mas o reestabelecimento do diálogo. Trabalha, preferencialmente, em casos em que há vínculo anterior ao conflito.

Warat, traz o amor e o ódio como pressupostos da mediação, explana que “a mediação é um trabalho sobre afetos em conflito, não um acordo entre as partes, exclusivamente patrimonial, sem marcas afetivas”.

O terceiro mediador, não possui poder para emitir um veredito, cabe a ele, trabalhar pelo entendimento mútuo entre as partes, fazendo com que ambas se escutem e escutem a si próprias a fim de trazer à tona o não-dito<sup>3</sup> do conflito, revelando o motivo subjetivo inerente ao mesmo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo, pode-se observar que a conciliação é um mecanismo de autocomposição em que o terceiro entre as partes trabalha ativamente pela composição do conflito. A conciliação ocupa-se preferencialmente de conflitos em que não há vínculo anterior entre as partes e tem como fim principal a pacificação do conflito.

Em contrapartida, na mediação o terceiro que atua entre as partes exerce um papel neutro em que não pode proferir juízos de opinião ou sugerir para as partes a solução do conflito. A solução deve ser construída pelos envolvidos através do consenso. Ao mediador cabe a função de reestabelecer o diálogo entre as partes e desvendar o não-dito do conflito. Uma vez que o diálogo tenha sido reestabelecido a mediação já pode ser considerada exitosa. Enquanto que a conciliação trata preferencialmente de conflitos superficiais de ordem patrimonial sem a presença de laços anteriores, a mediação, por sua vez trata de conflitos profundos, que envolvem sentimentos subjetivos, como por exemplo, o amor e o ódio.

Vislumbram-se os métodos autocompositivos enquanto expressão de nova cultura, os quais reconhecem a importância de um terceiro entre as partes, e não acima delas, permitindo uma decisão mais justa, baseada na autonomia das partes para autogerirem suas contendas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALMON, Petronio. *Fundamentos da Mediação e da Conciliação*. 3.ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2015.

---

<sup>3</sup> Segundo Warat (1999) em cada enunciado há um segredo oculto, que as palavras não dizem explicitamente, mas apontam para o não-dito. Este segredo encontra-se escondido na fachada de um significado apresentado como sendo o verdadeiro pelo autor. Warat conceitua a semiótica hermética da transmodernidade ou semiótica ecológica, a qual revela que um discurso, uma palavra, uma textualidade, o simbólico, são universos em aberto, que colocam a questão da incompletude propondo leitores e leituras nas quais a interpretação pode descobrir e nos levar em uma viagem de infinitas associações de sentido. [...] o autor propõe que em toda afirmação do unívoco se esconde um sentido abortado (WARAT,1999, p.27).

SPENGLER, Fabiana Marion. *Retalhos da Mediação*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2014.

WARAT, Luis Alberto Warat. *Em nome do acordo: a mediação no direito*. Argentina: Angra Impressiones, 1999.



## DIREITO E LITERATURA: UM DIÁLOGO SOBRE VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SILVA, Renata Cavalheiro da<sup>1</sup>

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio<sup>2</sup>

**RESUMO:** Direito e Literatura: um diálogo sobre violência e Direitos Humanos é um projeto de iniciação científica financiado pelo PIIC/URI. Este tem por objetivo verificar a relação existente entre o direito e a literatura no que tange à expressão literária da efetividade dos Direitos Humanos e do direito penal contemporâneo. Para isto, estão sendo selecionados contos de autores brasileiros, a fim de analisar a violência relatada sob a ótica jurídica. A pesquisa justifica-se diante das múltiplas facetas descritas nos textos literários referentes à efetivação dos Direitos Humanos em nossa comunidade, e como esta tem ganhado atenção por meio do público. Este trabalho traz parte dos resultados, que em que pese ainda a presente pesquisa esteja em fase inicial, espera-se, verificar a relação entre o direito e a literatura, estimular e aperfeiçoar a quantidade de leituras técnicas e literárias, e a capacidade de redação e de interpretação de texto dos acadêmicos a fim de disseminar conhecimento por meio de publicações. Até o momento, foi visto que Caio Fernando de Abreu redigiu diversos contos que permitem a abordagem proposta pelo projeto. Caio viveu no período entre os anos 60 e 90, marcado pela ditadura militar e pela censura, o que o influenciou a tratar de temas relacionados à violência física, psicológica e à violação dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Literatura, violência.

### INTRODUÇÃO

O direito penal talvez seja a principal área do direito a ser retratada na literatura. Nota-se que inúmeros são os romances e contos literários que tratam de homicídios, roubos, violência sexual, entre outras formas de agressão e que geram grande interesse dos leitores. No cinema e na música a história não é diferente, a violência ganha um grande destaque e é debatida entre diferentes aspectos.

Trata-se de olhares diferentes daqueles já abordados pelo direito penal e pela criminologia que recaem sobre a violência, retratando de uma forma dominada pelas paixões do ser humano as eventualidades criminosas. Assim, uma das importâncias é utilizar uma abordagem diferente e atrativa que certamente contribuirá com a formação de um profissional mais bem qualificado. Desta forma, é necessário buscar investigar o olhar dado pela literatura

---

<sup>1</sup> Graduanda do VI semestre do curso de direito da Universidade Regional Integrada- URI e bolsista de pesquisa PIIC. Contato: renatacavalheiros@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciências Criminais, Especialista em Ciências Penais, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS. Professor de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI-FW. Contato: danielpulcherio@uri.edu.br

sobre a violência e de que forma foi descrita, e assim analisar os textos sob a ótica dos direitos humanos e as garantias que atualmente a lei nos oferece.

## DESENVOLVIMENTO

O direito e a literatura são disciplinas, que apesar de diferentes, possuem pontos de ligação. Exemplos disto é que, ambas trabalham com a interpretação de texto, com a necessidade de leitura e principalmente com textos referentes à sociedade. Desta forma, lhes permite identificar o tempo e espaço de onde foram escritos, bem como, restando evidenciado características daquela comunidade de onde a obra foi produzida, tornando possível por meio de um livro realizar uma análise a fim de compreender fenômenos em associação ao contexto histórico. Também podemos afirmar que ambas as disciplinas procuram identificar e discutir problemas humanos. (PORTO, FENSTERSEIFER, ARAÚJO, 2015).

Conforme Bittar (2008), a escrita é usada para expressar sentimentos, entretanto é de interpretação livre, pois o que é recebido por um, por vezes é compreendido de outra forma por um segundo telespectador. Por sua vez, o direito exige-se um vocabulário eficiente para criar direitos e as condições para tal feito. É necessário um bom desenvolvimento linguístico para expor problemas e criar soluções capazes. Historicamente falando a censura já foi usada como controle social, a fim de beneficiar determinada classe social.

Este mesmo pensador sopesa que a área dos intelectuais, doutos em letras e leis, é um denso campo de contradições. Neste se localizam posições favoráveis aos direitos humanos, bem como, alguns indiferentes. Ainda, há os conservadores, e os interessados em utilizar recursos de inteligência para preservar, defender e reforçar as diferenças e exclusões sociais das classes analfabetas. Ainda, PORTO, FENSTEISEIFER, ARAÚJO colocam:

“Podemos identificar na Literatura registros de normas sociais que seguramente podem ser debatidas no Direito notadamente quando se discutem justiça e injustiça e a adequação de regras ao longo dos tempos de acordo com a transformação social.” (PORTO, FENSTERSEIFER E ARAÚJO, 2015, p. 258).

No texto de Clarice da Costa söhngen e Alexandre costi pandolfo acerca de Kafka e o direito, estes colocam que os poetas apresentam suas críticas em suas composições, porém as fazem de modo subentendido, por meio de suas utopias. Desta forma podemos notar a aproximação do direito com a literatura. Ainda, esta mesma autora coloca: “Nos discursos, a

argumentação se desenvolve justamente no âmbito dos raciocínios dialéticos que fundamentam as escolhas e as decisões do auditório" p. 129, 2011. ”

No tocante ao direito, SÖHNGEN E PANDOLFO expõem que o atual sistema de criação de leis de nossa sociedade, ao exercer sua função, define quais os bens jurídicos protegidos, os comportamentos passíveis de criminalização e ainda, as possíveis penas. De outra banda, existe uma complexidade nisto, uma vez que as relações de poder influenciam grandemente, pois evidencia uma seleção do sistema prisional. Conforme estes autores(2011) *"isso evidencia o paradoxo do discurso penal oficial, que defende uma incriminação igualitária dos comportamentos considerados como criminosos"* (p. 135)

A produção literária de Sérgio Telles "O psicanalista vai ao cinema" (ANO) ao abordar sobre o filme "Cidade de Deus", homônimo de um livro que toma por base histórias verídicas deste ponto cria seu enredo, não deve ser desprezado por não tratar diretamente de depoimentos e estudos sociológicos, pois o autor ao fazer sua montagem produz efeitos de verdade.

Guterra destaca que os contos merecem atenção, podendo este ser objeto de debate social, pois estes, por vezes, narram uma visão de mundo de classes excluídas por possuírem menor poder político/econômico.

No tocante a literatura brasileira, iniciando nos textos de Caio Fernando de Abreu, faz-se necessário um apanhado geral sobre a biografia deste. Percebe-se que o tempo em que os textos deste foram escritos serviu também como parte de sua narrativa, transpassando assim aspectos comuns da sociedade das décadas de 60 a 90.

Caio Fernando de Abreu viveu no período compreendido entre os anos 1960 e 1990, este foi marcado pelo início e fim da ditadura militar, pela consolidação do movimento gay, pelo divórcio, pela busca da mulher de classe média por trabalho remunerado sem distinção de gênero, por uma maior visibilidade das travestis, tendo o autor vivido desde o autoritarismo até a criação dos movimentos a favor da democracia (AVELAR, 2014). Devido os temas escritos por Caio, este foi identificado como escritor de uma geração de jovens dos 1960, transmitindo em seus textos a paisagem vivida e a marginalização da juventude daquele tempo. Sua literatura possuía um contexto de produção, do qual o autor inseriu seu ambiente de vivência. (PORTO, 2005). Como ressalta Silva e Strenzel (p. 126, 2013) a produção literária daquele período, devido à censura do Estado, se valia de métodos e meios alternativos da linguagem como metáfora, hipérbole e alegorias, para de forma velada exercer uma crítica ao momento, sem que suas obras fossem proibidas.

Conforme Marcelo Secron Bessa trata no livro “Melhor contos Caio Fernando de Abreu”, apesar dos textos não serem documentais, os contos demonstram em seus panos de fundo um retrato de uma época, de forma que o autor ao falar sobre si, se intitulou como “biógrafo das emoções contemporâneas”. (p. 11, 2006). Caio foi um crítico político que retratou em sua produção a relação da opressão e a violência presente na ditadura militar brasileira. (GINZBURG, 2005) Avelar corrobora a ideia dos autores anteriores quando coloca que:

“A violência da marginalização, e não só a homofóbica, é representada de forma a não se limitar ao estatuto de denúncia. As histórias de Caio captam uma dialética entre exclusão e inclusão que costuma aludir a literatura mais ativista ou diretamente política.” (AVELAR, 2014).

Cabe ressaltar que este autor ao conviver nos chamados “anos de chumbo” no Brasil, passou a viver no exterior, tendo este viajado para a Europa, onde exerceu profissões diversas a de escritor e contista. Vários artistas brasileiros saíram do país naquele período devido à censura, violência e o sistema totalmente autoritário e regulador, este êxodo foi chamado de “exílio artístico”, e apesar de não se declararem exiliados, todos tomavam muito cuidado com suas declarações. (JAREMTCHUK, 2016).

A ditadura promoveu uma censura dos meios de comunicação em massa, a fim de transmitir uma ideia de ordem e decência, de modo a expor uma imagem de um Brasil sem ideias divergentes, Caio nunca expôs sua repressão claramente, mas em seus textos é possível notar, nas entrelinhas, que se tratava de uma crítica social ao autoritarismo. (SILVA E TRENZEL, 2013).

No tocante aos contos, o autor transmite tal violência vivida na história brasileira no que tange a aceitação dos relacionamentos homoafetivos. Em seu conto “Terça-feira gorda”, publicado no livro Morangos Mofados em 1984, o autor narra uma festa carnavalesca em que dois homens se atraem, e o público em volta reprimindo a conduta de tais, os expulsam do local e os injuriam, chamando-os de “viados”, como forma pejorativa e reprovável. Não obstante ambos se deslocaram para a praia (p. 47, 1984), e após manterem relações sexuais, ambos ficaram deitados no local, momento em que Caio descreve a violência física sofrida: “*Mas vieram vindo, então, e eram muitos. (...) O ponta pé nas costas fez com que eu me levantasse*” (p. 48). Por meio deste é possível notar como o ‘movimento gay’ ganhava força na época, entretanto, de forma clara, eram reprimidos, chegando ao ponto de sofrerem violência física e também a opressão a esta situação pública. Esta literatura nos serve como

pontapé inicial para uma visão crítica da cultura da violência presente em nossa sociedade. Linda L. Dahlberg e Etienne G. Krug afirmam “*A violência, provavelmente, sempre fez parte da experiência humana. Seu impacto pode ser mundialmente verificado de várias formas*”. (p. 1163, 2007).

## **CONCLUSÃO**

Por meio deste trabalho foi possível apresentar alguns pontos de ligação entre a literatura e o direito. Estes possuem elos que os ligam de forma a se completarem em determinadas situações. Ambos tratam da escrita como forma de expressão.

No tocante a seleção do conto brasileiro de Caio Fernando de Abreu, podemos notar que o autor vivenciou momentos importantes da história brasileira, abordou temas polêmicos e de uma forma irreverente e única. Trouxe a violência sofrida da época para seus contos, o preconceito e as violações aos direitos inerentes ao ser humano de dignidade e liberdade. Para tanto, seus textos, embebidos das paixões humanas, realizava críticas nas entrelinhas e se usava de figuras de linguagem para estas.

Por fim, ressaltou-se a importância de conhecer o plantel brasileiro de contos, e de que forma estes relacionou seus direitos humanos a sociedade da época em que fora escrita.

## DIVERSIDADE NA ESCOLA, INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO

SAUL, Maria Luiza

Graebin, Elicéia Regina Saul

**RESUMO:** O presente artigo tem o intuito de deixar claro a necessidade de se trabalhar com o tema diversidade, tanto étnica, racial e física, já na educação infantil, enfatizando que já é existente diversas leis que regem este assunto, para isso contamos com diversos artigos regidos pelo ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim vamos analisar desde quando e onde este tema, vem sendo ressaltado com grande relevância.

**Palavras chave:** Criança. Diversidade. Leis. Direitos. Dinamismo.

### INTRODUÇÃO

Analisando historicamente a educação especial no contexto brasileiro, a mesma vem sofrendo modificações conceituais e estruturais significativas. Ao longo dos anos 90, a integração de alunos com necessidades educacionais especiais, na escola regular sofreu influência de grandes eventos acontecidos em rede mundial, o primeiro foi a conferência mundial de educação para todos, ocorrido em 1990 na Tailândia e o outro foi a conferência mundial de educação especial em 1994 na Espanha, no qual foi criado um documento chamado de Declaração de Salamanca. A criação deste, entre outros documentos, fizeram com que o Brasil viesse repensar a educação inclusiva com outros olhos, desenvolvendo assim um projeto de integração escolar.

Essa transação de projetos criados no Brasil para auxiliar na proposta pedagógica das escolas enfatizando o tema educação inclusiva, deu-se diante das experiências de vários países sobre o assunto, em busca de um processo pedagógico que contemple os alunos com necessidades especiais, em torno da diversidade.

Percebe-se que apesar da inserção destas crianças na rede pública de ensino, não os garante um ensino de qualidade, mas percebemos em muitas situações ao invés de ser ter uma prática sobre o contexto de educação inclusiva o que temos é uma integração escolar. Segundo Beyer, “O fato da formalização da educação inclusiva ao longo dos anos 90 não tem garantido, nos sistemas escolares, ações pedagógicas à altura do paradigma inclusivo”. ( 2006, p. 74 ).

A proposta de integração escolar é baseada na em um processo de educar-ensinar crianças com diversidades em uma mesma sala, em um período de turnos ou em tempo integral na qual a criança permaneça na escola, mesmo as que apresentam algum tipo de

dificuldade no seu desenvolvimento, devem permanecer e se adaptar as normas e ações do sistema escolar que procura aproximar os alunos necessidades especiais aos da escola comum. O conceito de integração que consta na Política Nacional de Educação Especial é:

Um processo dinâmico de participação das pessoas num contexto relacional, legitimando sua interação nos grupos sociais. A integração implica em reciprocidade. E sob o enfoque escolar é processo gradual e dinâmico que pode tomar distintas formas de acordo com as necessidades e habilidades dos alunos. (BRASIL, 1994, p.18).

Levando em conta a educação como um processo político, social, econômico, histórico e pedagógico, devem-se as conquistas alcançadas com muita luta para que nesses ambientes a integração de pessoas com deficiência, até então escondidas ou excluídas encontrasse seu espaço na sociedade, de uma forma a ser respeitado a diversidade a discursão em favor da integração deve partir de uma visão mais urgente, pois o professor deve ter a noção das limitações de seus alunos, e saber acompanhar e respeitar as dificuldades de aprendizagens de cada um, não apenas fazer uma corrida em prol do saber-aprender, mas sim usar instrumentos que possibilitem um aprender com cidadania.

Assumir a diversidade implica em uma mudança profunda nos modos tradicionais de se pensar e atual, de fazer educação, e também nas políticas e reformas educacionais. Pressupõe e conhecimento do específico e do diverso e implica assumir que cada país políticas pensadas nas suas próprias realidades, relevantes e apropriadas a seu contexto, a sua história e também a sua cultura.

Falar de exclusão escolar nos remete a indicadores, como defasagem entre idade-série; aluno que nunca ingressara na escola; evasão escolar; estratégias de aceleração para compensar fracassos e evitar a repetência; baixa qualidade das respostas educativas; precárias condições de trabalho dos educadores; problemas com a formação inicial e contínua e a qualidade da gestão escolar.

Falar em diversidade, diferenças e acessibilidade induz a um repensar na postura ante nossos alunos, nossa sociedade, nossa responsabilidade de formadores de cidadãos, nosso fazer pedagógico. Isso nos leva a buscar mudanças de paradigma, de postulados científicos e de uma nova relação entre a instituição escolar e as sociedades atuais.

Pensar que a citação de Bayer traduz o desafio de um projeto que leva em consideração a diversidade humana:

O desafio é construir e pôr em prática no ambiente escolar uma pedagogia que consiga ser comum ou válida para todos os alunos da classe escolar, porém capaz de atender os alunos cujas situações pessoais e características de aprendizagem requeiram uma pedagogia diferenciada. Tudo isso sem demarcações, preconceitos ou atitudes nutridoras dos indesejados estigmas. Ao contrário, pondo em andamento, na comunidade escolar, uma conscientização crescente dos direitos de cada um. (2006, p. 76).

Maior ainda é o desafio de transformar o cotidiano da escola, que defende o mito de igualdade de oportunidades e a traduz com o oferecimento de educação idêntica para todos, desconsiderando-lhes a diversidade e a complexidade ou, no dizer de Fernández (2001, p. 89), desconhecendo-se os diferentes idiomas de ensino e de aprendizagem.

Infelizmente estamos assistindo uma escola que tem legitimados a exclusão dos grupos em desvantagem, pela inserção desses alunos em classes regulares sem o apoio necessário para sua permanência na mesma.

A escola precisa se reinventar, o processo de democratização do acesso à escola, especialmente constituídos após regulamentação do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, tem forçado que a escola se constitua numa instituição cada vez mais heterogênea e plural, na qual novos modelos, espaços, atores e dinâmicas são experimentados em coexistência com perspectivas ainda tradicionais.

Para fazer frente aos fatores endógenos e exógenos que produzimos excluídos do interior, a escola precisa ser reinventada. Uma forma de reinventar a escola e de fazer a dupla inclusão é concebê-la como um espaço sociocultural. A expressão citada por Dayrell, professor na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, traz como pressuposto o resgate do papel dos sujeitos na trama social e a constitui, como instituição. Segundo o autor:

Discutir a escola e a diversidade cultural significa compreendê-la na ótica da cultura, sob um olhar mais denso, que leva em conta a dimensão do dinamismo, do fazer-se cotidiano, levando a efeito por homens e mulheres, trabalhadores e trabalhadoras, negros e brancos, adultos e adolescente, enfim, alunos e professores, seres humanos concretos, sujeitos sociais e históricos, presentes na história, atores na história. Pensar a escola na sua dimensão sociocultural implica, assim, resgatar o papel dos sujeitos na trama social que constitui, enquanto instituição. (2001, p.89).

Dayrell nos diz que uma outra forma de superar essa dicotomia e de compreender esses jovens e crianças que chegaram à escola é “analisa-los na ótica da diversidade cultural”. Para ele isso implica



Superar a visão homogeneizante e estereotipada da noção de aluno, buscando compreendê-lo na sua heterogeneidade, enquanto indivíduo que possui uma historicidade, com visões de mundo, escalas de valores, sentimentos, emoções, desejos, projetos, com logicas de comprometimento e hábitos que lhe são próprios. (2001, p.140).

O espaço escolar é, por tanto um espaço social frágil e explosivo, palco de dinâmicas antagônicas e conflitos permanentes, que acolhe, cotidianamente, as culturas da infância e da juventude sem, no entanto, transcender sua clássica posição escolocêntrica, provocando uma convivência quase impossível entre os alunos e as pessoas que moram nele. (STECANELA, 2006 p. 81).

A grande dificuldade da inclusão está no fato de que nossa sociedade, em seus sistemas sociais, não se organiza para a inclusão, dificultando, desta forma, que as pessoas deficientes possam assumir seus papéis na sociedade. Nossa sociedade precisa, portanto, de uma nova ética para atender às necessidades de todos os seus membros, e só a implantação desta nova ética será capaz de refletir uma autêntica sociedade para todos.

Hoje há um discurso político-pedagógico que propõe um novo ordenamento ético da escolaridade para todos. A ética da inclusão está centrada na valorização da especificidade, das particularidades de cada indivíduo. São as especificidades e as diferenças que dão sentido à complexidade dinâmica do ser humano. A inclusão também traz à tona o direito de igualdade, o direito de integridade, as diferenças e especificidade de cada indivíduo constituem os elementos integrantes de sua singularidade humana. É exatamente, a riqueza da singularidade dos indivíduos que torna fecunda sua heterogeneidade.

Na escola, ocorre a convivência rotineira de pessoas com trajetórias, culturas, interesses diferentes que passam a dividir um mesmo território, pelo menos por um ano. Sendo assim, formam-se subgrupos, por afinidades, interesses comuns, entre outras razões.

O desenvolvimento de projetos educativos que visem trabalhar as relações raciais na escola nos desafia a reinterpretar os saberes e valores sociais e culturais que foram sócio histórico e culturalmente aprendidos. Os estudos realizados na área revelam que as principais dificuldades na realização do trabalho da diversidade étnico-racial referem-se à existência do mito da democracia racial, à insuficiente formação acadêmica docente e, ainda, à indiferença por parte dos gestores e das políticas educacionais em abordar o tema.

Fruto das lutas do movimento negro em prol da educação pública de qualidade, a Lei n. 10.639/2003 (BRASIL, 2003) altera o artigo 26 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996)4 e torna obrigatória a inclusão do ensino da

História da África e da Cultura Afro-Brasileira nos currículos dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares da educação básica.

O texto da lei é claro quanto aos objetivos de valorização social e cultural do povo brasileiro, negro e indígena. Estabelece também, no calendário escolar, o dia 20 de novembro, como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.  
2º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 2003).

A Lei n. 10.639/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2009) têm impulsionado as instituições escolares da educação básica para o desenvolvimento de projetos educativos que buscam valorizar as dimensões da cultura negra nos diversos âmbitos sociais, históricos, econômicos, educacionais e culturais.

Embora se reconheça que ainda há muito que fazer, pesquisas sobre o trabalho com a diversidade étnico-racial na escola têm revelado que existem experiências bastante significativas sendo desenvolvidas nas escolas de Educação Básica em todo Brasil.

A elaboração e a implementação de instrumentos normativos legais citados vinculam-se à garantia do direito à educação e mais: ao direito à diferença. Contudo, a efetivação das políticas públicas se dá, no cotidiano da vida social, de forma abrangente e complexa. Portanto, podemos nos questionar: em que medida a realização de práticas pedagógicas voltadas para as relações raciais na escola contribui para o processo de constituição da cidadania brasileira? A esse respeito, o texto contido nas Diretrizes diz:

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia. (BRASIL, 2004, p. 16-17).

Os recentes estudos sobre a história da educação do negro no Brasil evidenciam, ao contrário de uma historiografia “generalista e estereotipada”, diferentes peculiaridades sobre a trajetória social e histórica da escolarização do negro brasileiro. A presença significativa de afrodescendentes nas escolas mineiras do século XIX é uma delas, porém Fonseca (2005, p. 110), explica que o fato de encontrarmos um número significativo de afrodescendentes nas escolas não nos encaminha para a constatação de um caráter democrático e nem tampouco para a ausência de preconceito nos espaços escolares da sociedade mineira oitocentista.

O entendimento da diversidade cultural como princípio educativo nos instiga, portanto, à aprendizagem de valores sociais e culturais do *outro*, não de forma hierárquica, mas dialógica e relacional. Da mesma forma, provoca-nos ir além da noção de “inclusão” de novos conteúdos na realização das práticas pedagógicas na educação escolar e nos desafia a repensar as relações étnico raciais, sociais, econômicas, políticas, pedagógicas e culturais na sociedade de maneira sensível, investigativa e responsável.

Podemos verificar que, ainda hoje, os contos de fada constituem uma prática social e cultural bastante utilizada na formação das crianças da Educação Infantil. Sem adentrar a antiga discussão em torno do uso ou não dos contos de fadas, interessa-nos aqui refletir sobre sua função no processo de socialização das crianças, como descreve Vincent, Lahire e Thin (2001, p. 17-18):

Qualquer modo de socialização, qualquer forma de relações sociais, implica ao mesmo tempo na apropriação de saberes (constituídos ou não como tais, isto é, como saberes objetivados, explícitos, sistematizados, codificados) e na ‘aprendizagem’ de relações de poder.

A adoção dos “clássicos” contos de fadas à luz do processo de socialização instiga-nos a refletir sobre a constituição ética, moral e estética das crianças das relações de poder transmitidas na escola. Numa sociedade multicultural e pluriétnica, garantir o acesso apenas aos “clássicos” contos de fadas significa um reducionismo eurocêntrico de cultura. Desenvolver práticas pedagógicas que tenham como princípio educativo a diversidade cultural, porém, é um desafio à possibilidade de ampliação dos referenciais formativos dos sujeitos de aprendizagens.

Como princípio educativo, a diversidade cultural leva-nos a, constantemente, rever os valores políticos, sociais e culturais de compreensão do *outro*. Lançar mão desse princípio significa, ao mesmo tempo, entender o saber e a cultura como parte da produção sócio

histórica de determinada sociedade e também problematizar os *ditos* valores sociais e culturais universais.

## A DUPLA PATERNIDADE PARA FINS DE REGISTRO CIVIL

GIRARDELLO, Luciana<sup>1</sup>

ZANDONÁ, Maurício<sup>2</sup>

**RESUMO:** A ideia acerca da proposta deste trabalho surgiu a partir da constatação de que o conceito de família vinha sofrendo muito, por causa das mudanças da sociedade. Trata-se de um trabalho que busca mostrar a importância da figura do pai biológico e afetivo, criando uma figura protetiva para os filhos. A sociedade é estabelecida pela convivência diária, por aquele que educa, ensina, dá amor, ou seja, o pai de criação. A dupla paternidade é uma questão de grande importância dentro do Âmbito Jurídico, tanto no Direito Civil quanto no Direito Constitucional.

**Palavras-chave:** Filiação; Adoção; Socioafetiva; Biológica.

### INTRODUÇÃO

Devido a tantas mudanças a Constituição Federal de 1988 busca adequar o instituto jurídico a essa evolução social, o Supremo Tribunal Federal se posiciona mostrando que é possível a dupla paternidade e possível hierarquizar as relações de afeto pelo fato de que elas podem ser tão ou mais fortes que os vínculos biológicos.

Aqui se cria uma proteção ao interesse do filho, se este desejar optar pela dupla paternidade, mesmo sendo ele já registrado pelo pai biológico.

O reconhecimento da dupla paternidade no âmbito jurídico não será tirada do pai biológico as suas obrigações legais com o filho, devendo ser preservados os seus direitos, tais como: nome, a prestação alimentar e herança. Ambos os pais terão obrigações com filho.

Colocando uma igualdade entre o pai biológico e o pai afetivo, cria-se uma proteção maior aos filhos, sendo que todos os pais, sem a importância do número, terão que assumir suas responsabilidades decorrentes da paternidade. Ou seja, não importa a origem dos pais, eles terão suas obrigações com os filhos.

### METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi o método dedutivo. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito

<sup>2</sup> Mestre em Direito

proposições apresentadas para validar as conclusões específicas, tudo com base na pesquisa bibliográfica.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Filiação é o vínculo que existe entre pais e filhos, ou seja, a relação jurídica que liga o filho ao seu pai.

Historicamente filiação dividia-se de forma discriminatória, classificando os filhos entre legítimos (nascidos da relação casamentaria) e ilegítimos (havidos fora do matrimônio). O Código Civil de 1916 conceituava que o pai é sempre quem demonstra as justas núpcias (*pater is est quem nuptie demonstrante.*).

A lei presumia a filiação com fundamento em dados científicos, ou seja, se o filho nasceu até seis meses após o casamento, presumia-se ser legítimo. Neste mesmo código ficava proibido o reconhecimento de filhos oriundo de uma relação extramatrimonial. “Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos” (CC, 1916).

Com a publicação da Constituição Federal de 1988, passou a ser vedada qualquer diferenciação entre filhos, o qual está exposto no art. 227, §6º da referida lei: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

O artigo 1.597 do Código Civil vigente repete a mesma especificação, reiterando a importância da filiação, seja ela biológica ou não. Neste novo cenário, todas as modalidades de filiação são equiparadas e protegidas por lei igualmente.

A igualdade entre filhos independentemente da origem, vem para consagrar o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio nos diz que cada ser humano é merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. O reconhecimento da dignidade se faz inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inabaláveis, é o fundamento da liberdade, da justiça, da paz e desenvolvimento social. Estabelecido pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, em 1969, o art. 11, § 1º nos diz: “toda pessoa humana tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”.

De acordo com César Fiuza, “a concepção que se tem da relação entre pais e filhos menores é, como se diz, filhocrata”. Ou seja, a preocupação é com os filhos menores, com o bem estar deles e seus melhores interesses. Á um tempo atrás a concepção era contrária,

pois a relação entre pais e filhos era de primazia, já que a figura paterna era considerada como chefe familiar e tinha do direito de vida até o de morte sobre os filhos.

O Código Civil de 2002, em respeito a todos os preceitos constitucionais, não diferenciou a filiação matrimonial da extramatrimonial, ou da adoção, ou mesmo de qualquer outra forma de constituição dessa relação de paternidade, deixando de forma igualitária todos os filhos.

Mesmo não havendo nenhum tratamento diferenciado, atualmente, se tem dividido a filiação, em duas espécies: A Filiação Biológica e A Filiação Socioafetiva.

Filiação biológica é a filiação definida pelo vínculo consanguíneo, que pode ser comprovada pela genética. Ressalvando, que essa era a única espécie de filiação reconhecida pela sociedade e pelo direito, até a Constituição Federal de 1988.

Ou seja, a filiação é biológica quando o filho porta a herança genética de quem consta como pai e mãe de seu registro de nascimento. Pode ser natural, se a concepção derivou de relação sexual entre os genitores, ou não, quando feita *in vitro*. (COELHO, 2012).

A filiação biológica não natural ocorre pela aplicação de fecundação assistida homóloga, onde os pais fornecem os gametas, espermatozoides e óvulo, pois não conseguem ter filhos por meio de relações sexuais.

Com o passar do tempo, dois fenômenos romperam o caráter da origem biológica. Maria Berenice Dias explica que o primeiro foi ter deixado à família de se identificar pelo casamento. No momento em que se admitiram entidades familiares não constituídas pelo matrimônio, passou-se a reconhecer a afetividade como elemento constitutivo da família (2013).

Essa mudança de paradigma não se limitou ao âmbito das relações familiares. Refletiu-se também nas relações de filiação. Com isso o estado de filiação desligou-se da verdade genética, relativizou-se o papel fundador da origem biológica. Como diz Paulo Lobo, na realidade da vida, o estado de filiação de cada pessoa humana é único e de natureza socioafetiva, desenvolvido na convivência familiar. (2013.).

O que refletia na identificação dos filhos era situação conjugal dos pais. Essa situação conferia-lhe ou subtraía-lhe não só o direito à identidade, mas também o direito à sobrevivência. (DIAS, 2013).

Essa lei acabava prejudicando os filhos. De acordo com Maria Berenice Dias: negar a existência da prole ilegítima simplesmente beneficiava o genitor e prejudicava o filho. Ainda que tivesse sido o pai quem cometera o delito de adultério – na época era crime – infringindo o dever de fidelidade, o filho era o grande perdedor. Singelamente, a lei fazia de conta que ele

não existia. Era punido pela postura do pai, que se safava do ônus familiar. E negar o conhecimento ao filho é excluir-lhe o direito, é punir quem não tem culpa.

A filiação biológica continua sendo a com mais ocorrência no cotidiano e com o desenvolvimento da tecnologia ganhou um grande auxílio, o exame de DNA.

Porém, há quem duvide do método do exame de DNA, alegando muitas vezes falhas ou até mesmo fraudes. Por outro lado, posiciona-se a doutrina, a qual nos diz que este exame é praticamente desprovido de erros.

Estabelece o Código Civil (CC) em seu art. 1.596 que, filhos adotivos, terão os mesmos direitos havido ou não da relação de casamento. Sendo proibidas quaisquer discriminações com relação à filiação.

A filiação socioafetiva, abrange as relações que se formam a partir da convivência entre um adulto e uma criança ou adolescente, juntamente com o afeto entre eles, independente de vínculo genético ou sanguíneo, que convivem como pai e filho.

Quando um homem, mesmo sabendo que não é seu genitor, trata uma criança ou adolescente como filho, torna-se pai dele. Como diz Maria Berenice Dias “nada é mais autêntico que reconhecer como pai quem age como pai, quem dá afeto, quem assegura proteção e garante sobrevivência”. (2009, p. 325).

A filiação socioafetiva é uma grande inovação dentro do Âmbito Jurídico, a qual vem buscando o tratamento igualitário entre os filhos para assim, eliminar todos os preconceitos existentes com as filiações fora do casamento. De acordo com Venosa, a verdade biológica nem sempre é a verdade real da filiação. O direito deu um salto à frente do dado da natureza, construindo a filiação jurídica com outros elementos. A verdade real da filiação surge na dimensão cultural, social e afetiva, donde em rege o estado de filiação efetivamente construído. Como vimos tanto o estado de filiação *ope legis* quanto à posse de estado de filiação podem ter origem biológica ou não. (LOBO apud VENOSA, 2013).

Muitas vezes ocorre que o marido ou companheiro da mãe quer declarar-se pai no registro de nascimento da criança ou adolescente. Em outras palavras, os pais simulam uma adoção do filho. Isso nos mostra, que normalmente o registro de nascimento confere com a realidade social da criança ou do adolescente, mas não com a genética.

A filiação socioafetiva vem sendo utilizada também, na jurisprudência, com o objetivo de impedir que o homem que fez papel de pai por muitos anos, com alguma razão, queira se exonerar de responsabilidades patrimoniais.



Coelho afirma: “A filiação socioafetiva constitui-se pela manifestação do afeto e cuidados próprios das demais espécies de filiação entre aquele que sabidamente não é genitor ou genitora e a pessoa trata como se fosse seu filho.” (2013, p. 180.).

O laço socioafetivo depende da comprovação da convivência respeitosa. É importante provar a existência do afeto, sendo possível mostrar que a personalidade do filho foi constituída com o vínculo afetivo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da Constituição de 1988, a proteção a família, em especial, a filiação, tornou-se ainda mais fortes, sendo incluídos e reconhecidos, todos aqueles que mesmo sem ligação sanguínea, fazem parte daquele núcleo familiar, dando surgimento ao parentesco socioafetivo.

Com base na igualdade dos filhos e na dignidade da pessoa humana, é possível estabelecer a paternidade socioafetiva como forma de filiação desde que seja caracterizado o estado de filho, ou seja, que comprovado a dedicação, o amor, a assistência, o carinho de forma duradoura e contínua perante a sociedade, sem existir vínculo biológico.

De acordo com as evoluções e necessidades da sociedade, a legislação é limitada no que tange a paternidade, devendo esta ser mais abrangente, reconhecendo a paternidade socioafetiva como melhor interesse da criança.

## REFERÊNCIAS

ALTIERI, Juliana Fernanda. Reconhecimento Voluntário de Filhos. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1511](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1511)>. Acesso em 12 mai 2017.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 09 de mai 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil, família, sucessões**, volume 5, 6<sup>a</sup>. Ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil, família, sucessões**, volume 5, 5<sup>a</sup>. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passos-a-passos-da-adocao>> Acesso em 12 mai 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9ª ed. São Paulo: RT, 2013.

JusBrasil. Disponível em: <<https://anapaulapaixao.jusbrasil.com.br/artigos/214674021/o-reconhecimento-de-paternidade-na-legislacao-brasileira-vigente.>>. Acesso em 10 mai 2017.

SILVA, Jose Luiz Mônaco da. **O Reconhecimento de Paternidade**. São Paulo. Livraria e Editora Universitária de Direito, 2001.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Curso de Direito Civil, Direito de Família**, 5º. Ed. São Paulo, Ed. Atlas, 2006.

## EFICÁCIA DA DELAÇÃO PREMIADA NO DIREITO BRASILEIRO

JANNER, Vítor Nied

WERLANG, Alejandro Rayo

**RESUMO:** A presente pesquisa busca verificar como a delação premiada pode ser importante para a solução de crimes no direito brasileiro. Investigar sobre as origens históricas da delação premiada. Identificar quais são as leis que tratam da delação premiada. Pesquisar quais são os crimes que sofrem sua aplicação. Analisar a eficácia da sua aplicação no direito brasileiro. Buscar descobrir os benefícios auferidos pelo réu que colabora. Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões.

**Palavras-chave:** Delação Premiada, confissão, crimes.

### INTRODUÇÃO

Atualmente, o instituto da delação premiada vem sendo cada vez mais discutido e aplicado em nosso meio jurídico. Com as investigações envolvendo esquemas de corrupção, ela passou a ser muito utilizada como meio de informação para obtenção de provas para apurar as possíveis irregularidades e esquemas ilícitos.

A ideia acerca da proposta deste trabalho surgiu a partir de dúvidas existentes em relação ao tema. Com o sancionamento da lei 12850/2013, que definiu o que é organização criminosa e dispôs sobre a investigação criminal e os meios de obtenção da prova, para combater este tipo de crime, acrescentaram o instituto da delação/colaboração premiada, de uma maneira mais detalhada. A partir daí, surgiram vários questionamentos a respeito das vantagens e desvantagens da delação premiada no direito brasileiro, fato que torna o tema objeto de intensos debates.

O presente trabalho trará a oportunidade de o acadêmico ter um estudo mais aprofundado sobre esse instituto que está dentro do ordenamento jurídico brasileiro, demonstrar até que ponto a aplicação do instituto da colaboração premiada será benéfica e eficaz para que se consiga obter a verdade dos fatos e que se consiga fazer a devida justiça contra condutas que violem a lei.

Esse estudo se torna importante para a comunidade pois além de ser um assunto intrigante, desperta o interesse de vários acadêmicos, já que poucos estudos foram desenvolvidos envolvendo tal assunto, principalmente por ser um tema atual.

A realização deste trabalho servirá para aumentar o conhecimento e sanar as dúvidas sobre este importante tema, pois pode-se dizer que é um assunto relativamente novo, quanto à sua aplicação, em nosso ordenamento pátrio. É um assunto de muita relevância no direito brasileiro e que vem sendo muito debatido, gerando grande repercussão no meio jurídico.

O trabalho será construído através de pesquisas, e será buscado respostas para temas relacionados a delação premiada, tais como se ela traz meios de vencer o silêncio dos criminosos, se valores significativos de corrupção podem ser recuperados, se esclarece fatos delituosos.

## **METODOLOGIA**

A realização do trabalho ocorreu por meio de pesquisas bibliográficas, artigos, revistas e tecnologia virtual. Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

O autor Fernando Capez define o instituto dizendo que “Delação ou chamamento do corréu é a atribuição da prática do crime a terceiro, feita pelo acusado, em seu interrogatório, e pressupõe que o delator também confesse a sua participação. Tem o valor de prova testemunhal na parte referente à imputação e admite reperguntas por parte do delator. ” (CAPEZ, 2011)

A delação premiada é instituto de natureza penal, posto que se constitui fator de diminuição da reprimenda legal ou do perdão judicial, causa extintiva da punibilidade (MOSSIN,H;MOSSIN,J., 2016).

Observamos que a delação se trata de uma denúncia pelo acusado para com um terceiro, num crime em que agiram em conjunto, e em troca dessa confissão o delator ganhará benéficos em relação ao cumprimento de sua pena.

Durante o decorrer da história, a delação premiada esteve presente em movimentos políticos históricos ocorridos no Brasil (REIS, 1979). As Ordenações Filipinas, promulgadas no início do século XVII, vigoraram até o fim do século XIX (PACHI, 1992).

Mais recentemente, a delação premiada foi muito utilizada após o Golpe Militar de 1964. Nesse período, a delação era utilizada com o intuito de descobrir supostos criminosos que não concordavam com o regime militar repressivo que vigorava na época (GUIDI, 2006).

No ano de 1990, com a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos, Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, surgiu a primeira das oito leis que vieram a regulamentar o instituto.

No que diz respeito a sua eficácia, ela traz o fator punitivo, pois seus autores, coautores ou partícipes devem serem punidos no campo estrito do direito, para que se oportunize justa administração da justiça. (MOSSIN,H;MOSSIN,J., 2016).

A colaboração qualificada também é muito benéfica para a identificação, combate e destruição de associações criminosas, e essas descobertas não seriam possíveis sem a colaboração/delação premiada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se que a delação premiada esteve presente no mundo desde os tempos mais remotos. Desde o tempo de Jesus, passando pela inconfidência mineira, pela conjuração Baiana, pelo regime militar, praticamente todos períodos históricos do mundo ela esteve presente. Ela pode ser conceituada como uma confissão, por parte de um integrante que cometeu um crime em forma de associação criminosa e delata seus companheiros. Em troca dessa confissão o delator ganha benefícios no cumprimento de sua pena e o Estado consegue recuperar roubos de maneira mais fácil. Através da pesquisa verifica-se que a delação premiada traz meios de vencer o silêncio dos criminosos, pois os mesmos receberam algum benefício em troca. Verifica-se que valores significativos de corrupção podem ser recuperados, pois através da confissão de algum dos membros, os meios de investigação e obtenção de resultados ocorrem de maneira mais fácil. Da mesma forma esclarece fatos delituosos, se chega a respostas que talvez sem uma confissão, nunca seriam descobertas.

## **REFERENCIAS**

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIDI, José Alexandre Marson. **Delação Premiada no combate ao crime organizado**. Franca: Lemos & Cruz, 2006.

MOSSIN, Heráclito Antonio;MOSSIN,Julio César. **Delação Premiada Aspectos Jurídicos**. Editora Distribuidora, 2016.

PACHI, Laís Helena Domingues de Castro. **Delação Penal Premial**. Monografia (Mestrado em Direito Penal), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1992.

REIS, Eduardo Almeida. **De Colombo a Kubitschek: Histórias do Brasil**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.

## EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

POTTER, Jaiane de<sup>1</sup>

WERLANG, Alejandro Cesar Rayo<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente resumo tem com intuito explicar sobre a evolução dos sistemas penitenciários, em decorrência da ascensão da aplicação da pena, ao compasso da organização do indivíduo no seio da sociedade, surgindo, por conseguinte, a necessidade de imposição da pena privativa de liberdade. Assim, far-se-á um estudo dos sistemas penitenciários clássicos, desde sua origem religiosa, regrada pelo autoritarismo e permanência do silêncio até a adoção de uma maior confiabilidade ao condenado, cerceado por ideais iluministas. Busca-se, portanto, analisar as características peculiares de cada sistema, que embasaram a pena privativa de liberdade, que perdura até os tempos atuais.

**Palavras-chave:** Prisão; Evolução; Pena de Liberdade;

### INTRODUÇÃO

Diante da transição das épocas e dos princípios adotados, o Direito Penal esteve à mercê de uma constante evolução. O crime era uma forma de agressão à sociedade, enquanto a pena, por sua vez, era a resposta ao mal infligido, servindo esta, como medida de controle social, a fim de reger as relações que naturalmente se sucedem em seu seio.

Nesse sentido, percebe-se que a função social da pena, com sua garantia de imposição de freios e reparação, sendo uma precursora do Direito Penal, é um fenômeno jurídico inerente a todas as épocas e lugares. Tornando-se, portanto, imperioso sistematizar neste resumo os episódios que assentaram o desenvolvimento dos três sistemas penitenciários clássicos: o sistema pensilvânico, auburniano e progressivo, que, em virtude da sua evolução, alicerçaram a concepção do sistema penitenciário brasileiro atual.

### METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente estudo é a pesquisa bibliográfica, que busca através da leitura de livros e materiais digitais obter conhecimento teórico a fim de discorrer acerca do assunto.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX semestre do curso de Direito da URI/FW.

<sup>2</sup> Mestre de Direito. Professor do curso de Direito da URI/FW. Juiz de Direito.

Muitos autores, como Bittencourt (2011), apontam os Estados Unidos como balizador do surgimento dos sistemas penitenciários, muito embora, existem antecedentes de grande significância, como os estabelecimentos de Amsterdam, nos Bridwells ingleses, bem como outras tentativas realizadas na Alemanha e na Suíça, que foram marcos relevante, pois, idealizaram o advento da pena privativa de liberdade.

Nesse sentido, em 1681, por meio de Guilherme Peen, cumprindo ordens do Rei Carlos II, foi fundada a Colônia da Pensilvânia, com intuito de prescrever o estabelecimento das leis inglesas, tornando-as mais severas (BITTENCOURT, 2011).

Assim, tornou-se indispensável submetê-las à assembleia da Pensilvânia, a fim de delimitá-las. Normas estas que objetivavam atingir dois propósitos primordiais, sendo, o primeiro destes, atuar conforme os princípios quaqueiros, limitando a pena de morte somente aos crimes hediondos, cessando assim os atos violentos, e substituir as penas corporais pela pena privativa de liberdade e por trabalhos forçados. Em segundo plano, por sua vez, arguia-se por melhorias aos indivíduos que se encontravam nos estabelecimentos prisionais, baseados nas experiências de Guilherme Peen, o qual vislumbrou a promiscuidade e a corrupção das prisões inglesas (BITTENCOURT, 2011).

O sistema de Filadélfia, denominado, igualmente, de sistema celular, em razão do seu total isolamento, mantinha o sentenciado sozinho em um pátio circular, afastado do trabalho, não podendo receber visitas, orientado a arrepender-se, mediante a leitura da Bíblia (MIRABETE, 2012).

Entretanto, somente em 1790 as autoridades deram início ao referido modelo, por influência das sociedades anteriormente mencionadas, a qual, até então, contemplava a maior concentração de criminosos. Posteriormente, esse regime passou para a *Eastern Penitenciaury*, possuindo como característica fundamental a segregação e o silêncio (PRADO, 2005).

Na realidade, a denominação de sistema penitenciário proferida ao presídio de Walnut, foi entendida como uma espécie de substituição da pena de morte, dado ao fato que ali eram recolhidos os apenados com pena de prisão perpétua. Com o decorrer do tempo, ampliaram-se o conhecimento com relação ao significado a ele atribuído. Entretanto, essa expressão traduzia o anseio de possuir um sistema, que conseqüentemente, conduziu a sistematização da execução da pena (MUAKAD, 1996).

Conforme explanado, o sistema foi inserido como uma tentativa de melhorar o que até então preponderava. Porém, a experiência deste sistema de Walnut Street, resultou em um



grande fracasso, devido ao exagero de ideias voltadas à arquitetura das prisões e pelo crescimento abundante da população carcerária, negando a estes a sua condição de ser humano. À vista disso, foram construídas duas novas prisões baseadas no silêncio: a penitenciária Ocidental e a Oriental. A primeira foi fundada no isolamento rigoroso, sem permitir que o condenado trabalhasse, ocasionando a impraticabilidade desse regime. Com o surgimento da prisão Oriental foi flexibilizado o regime, mantendo o isolamento do indivíduo, mas permitindo o trabalho na própria cela. Em virtude disso, há quem defende que o sistema pensilvânico surgiu, somente, com a criação das prisões orientais (BITTENCOURT, 2011).

É importante salientar que, esse sistema de isolamento foi elogiado graças ao seu método de separação individual, viabilizando maior segurança e organização ao estabelecimento, exemplo explícito disso era a impossibilidade de fugas e de rebeliões, mesmo em frente a um pequeno número efetivo de guardas, demonstrando, conseqüentemente, o efeito intimidativo que atingia os condenados (MUAKAD, 1996).

Apesar de este sistema simbolizar um efetivo avanço, em contrapartida, o mesmo recebeu numerosas críticas, em razão de ser excessivamente severo, o que ocasionava a impossibilidade de readaptação do recluso, devido ao seu absoluto isolamento, vindo estas críticas a ser o alicerce para a criação do sistema auburniano (GRECO, 2014).

Já, em relação ao sistema Auburniano, em 1796, o governador John Jay, de Nova York, designou uma comissão para estudar o sistema celular e, a partir dos ensinamentos colhidos, houve importantes mudanças no que tange as sanções penais. Em 1797 foi inaugurada a prisão de Newgate, na qual não foi possível desenvolver o confinamento solitário dos reclusos, em razão do tamanho do estabelecimento ser inferior ao necessário, advindo, então, em 1809, a proposta da construção de uma nova prisão. Contudo, somente em 1816, foi-se permitido a construção de Auburn, que destinou apenas uma parte do edifício ao sistema de isolamento, dividindo os prisioneiros em três categorias (BITTENCOURT, 2011).

A primeira categoria foi destinada ao isolamento contínuo, composta pelos mais persistentes delinquentes, subsidiariamente, a divisão era destinada aos que possuíam maior facilidade de recuperação, o sistema de isolamento foi modificado, sendo utilizado apenas três vezes na semana e era permitida a atividade laboral, e, por fim, uma terceira divisão, que se situavam os que apresentavam uma expectativa de recuperação ainda maior, sendo que, a estes o isolamento era somente noturno ou por um dia na semana nas suas respectivas celas, e permitia-lhes trabalhar em conjunto com outros reclusos (BITTENCOURT, 2011).

Diante do exposto, nota-se, que a imposição da ideologia, por meio da determinação do silêncio e a obrigação do trabalho, serviram, tão somente, para estabelecer a hierarquia do poder existente, sem se preocupar com a correção do apenado (TASSE, 2004).

Constata-se que não há diferenças radicais entre o sistema filadélfico e auburniano, ambos adotaram o método de isolamento, a fim de impedir a comunicação e os mantinham em celas individuais, prevalecendo à regra do silêncio ininterrupto, diferenciando-se, apenas, no que tange a permissão de trabalhar de forma coletiva por algumas horas, sendo que os métodos utilizados por estes sistemas não obtiveram êxito (PRADO, 2005).

Após a implantação dos sistemas anteriormente expostos, surge o pensamento de combinar de forma organizada as ideias cruciais de cada regime, do severo ao mais suave, desenvolvendo o sistema progressivo, sendo um descendente autêntico dos outros regimes (MUAHAD, 1996).

O sistema progressivo, por sua vez, surgiu, inicialmente, na Inglaterra, no século XIX, sendo adotado, posteriormente, pela Irlanda. Atribui-se a autoria da sua origem a Alexander Maconochie, o qual, sensibilizado com o tratamento desumano condicionado aos presos, decidiu reformar o sistema penal. Na condição de diretor do presídio do condado de Norwich na Austrália, Maconochie, desenvolve o sistema progressivo de cumprimento de penas, onde os reclusos são beneficiados por meio das suas condutas dentro do estabelecimento prisional (GRECO, 2014).

A obra de desenvolvida por Alexander buscava mudar a forma do cumprimento da pena, restringindo a utilização da severidade anteriormente imposta, bem como trabalhava com a ideia de beneficiar os presos, ficando conhecido, portanto, como *mark system* (sistema de vales), assim denominado pelos ingleses, pois era levando em consideração a boa conduta do preso e a soma do número de vales adquiridos pelo trabalho para chegar ao período da duração da pena (BITTENCOURT, 2011).

A respeito torna-se elucidativa a explicação de Irene Muahad (1996, p. 47):

A duração da pena não dependia apenas da sentença condenatória, mas da gravidade do delito e do aproveitamento que o preso demonstrava pelo trabalho e boa conduta, recompensando-os com vales diários, deduzindo-se pelo mesmo processo as despesas de manutenção e faltas cometidas. Ao obter um certo número de marcas, era posto em liberdade. O aperfeiçoamento moral do condenado deveria decorrer de sucessivas fases alcançadas pouco a pouco. Era dupla, portanto, sua meta: estimular a boa conduta e a adesão do recluso ao regime e despertar-lhe o ânimo para alcançar, aos poucos, sua reforma moral e preparo para a futura vida livre. A sorte do condenado ficava, assim, em suas próprias mãos, podendo progredir ou regredir no sistema de acordo com suas atitudes.

Posteriormente, devido ao sucesso do sistema de Maconchie, surgiu o sistema progressivo irlandês, que visava o aperfeiçoamento do sistema vigente, passando a adotar o método de prisão intermediária, ou seja, entre o período do cumprimento da pena e da liberdade condicional, seria necessário melhorar o sistema e instituir um período intermediário, a fim de verificar a condição do apenado em viver em liberdade, contudo, mantendo apenas as três fases (BITTENCOURT, 2011).

Denota-se do supracitado, que esse sistema estimula a liberdade do condenado, não se restringindo exclusivamente ao fato de disciplinar as prisões, mas sim, tutelando a figura do condenado, a fim de obter a sua correção e a ressocialização, abolindo, por fim, a atuação ideológica a autoritária. Ainda hoje, o sistema progressivo é adotado, inclusive no Brasil, contudo, com significativas modificações, conforme disposto no artigo 33, §2º, do Código Penal e artigo 112, da Lei de Execução Penal (MIRABETE, 2012).

Por fim, é importante mencionar o pensamento de Michel Foucault (2013, p. 218), que, adequadamente, refere: “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se que a realidade fática demonstrada alhures, com penas de cunho vil e cruel, consagradas pelas lamúrias do corpo e aplicação desproporcional de uma suposta justiça norteada pelas súplicas de vingança, condicionadas a atender às nuances dos ofendidos, esteve inseridas por um longo período histórico, até a instauração de um Direito Penal norteado por princípios que denegavam uma amplitude na humanização da pena e do direito de punir.

A adoção da privação de liberdade, hoje, relatada, significou um vasto avanço ao Direito Penal, em virtude de ter substituído as penas aflitivas, demonstrando, no que lhe concerne, ser uma exigência amarga, porém, imprescindível.

Portanto, a evolução dos principais sistemas penitenciários demonstra que o sistema penal pugnava por métodos mais eficazes para garantir a segurança, apresentando medidas com cunho mais humanitário, possuindo uma finalidade útil e social e não apenas como um mero martírio à pessoa.

## **REFERÊNCIAS**

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 41.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: parte geral, arts. 1º a 120 do CP**. 28. ed. rev. e atual. até 5 de janeiro de 2012. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

MUAKAD, Irene Batista. **Pena Privativa de Liberdade**. São Paulo: Atlas, 1996.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral, art. 1º a 120**. 5. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2005.

TASSE, Adel El. **Teoria da pena**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

## FEMINICÍDIO: MULHERES TEM SEUS DIREITOS

SAUL, Maria Luiza<sup>1</sup>

GRAEBIN, Elicéia Regina Saul<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem a intenção analisar a Lei 13.104/2015 o crime de feminicídio com análise e comparações a Lei Maria da Penha 11.304/2006 estudar as mudanças na legislação e no Código Penal. Apesar da aparente desigualdade, em favor das mulheres, em preceitos constitucionais, há uma tentativa de igualdade de fato material, entre os sexos. No caso de ações afirmativas, desigualdade historicamente visível entre homens e mulheres no Brasil. Sabendo que os maiores números dos relatos de violência contra a mulher ocorreram em relações heterafetivas, (relações afetivas entre homens e mulheres).

**Palavras chave:** Mulher. Direitos. Leis. Vida. Igualdade.

### INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido recentemente acerca da violência física e psicológica que a mulher vivencia no século XXI. Apesar de termos conquistados diversos direitos de igualdade que a própria Constituição Federal nos assegura.

O Brasil ocupa o 5º lugar no mapa da violência contra a mulher, são cerca de 13 mulheres mortas por dia, pelo único fato de serem mulheres, 33,2% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro. Observamos que à falta de regulamentação de algumas normas, para o poder judiciário poder processar e julgar com eficácia, para evitar que as mulheres fiquem a mercê da sociedade.

Pensando nesse fator os legisladores observaram a necessidade de regulamentar qualquer tipo de violência cometida contra mulher dentro do convívio familiar, então fora sancionada a Lei nº 11.340/2006, pelo qual é conhecida como Lei Maria da Penha, não obstante se viu também a precisão de tornar a lei mais grave quando além da mulher for agredida em seu convívio familiar, for morta não somente por alguém que mantém ou já manteve um relacionamento familiar e/ou amoroso, a Lei nº 13.104/2015 fora sancionada com essa finalidade, sendo então alterado o Código Penal, em seu artigo 121 que acrescenta o feminicídio como qualificadora, onde implicara em um aumento de pena. Esse instrumento recém conquistado se agrega à Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada, em 1993, pela Assembléia Geral das Nações Unidas; à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que completa 20 anos em 2015;

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito.

<sup>2</sup> Pedagoga e Orientadora.

e à resolução da 57ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) das Nações Unidas, sobre a preocupação com mortes de mulheres e meninas com motivação de gênero.

Esta muito claro na LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Art. 2º:

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

As leis supracitadas foram regulamentadas para garantir alguns direitos, tornando uma proteção em especial às mulheres, como forma de diminuição da violência levando a homicídio contra as mesmas. Ao abordar a violência contra mulher, vincula-se o termo violência de gênero, enquanto sinônimo e expressão no sentido de produzir efeitos, ao que tange a violência contra mulheres perpetrada por homens, na condição de dominador/explorador. “Os estudos sobre a violência de gênero derivaram de pesquisas sobre a mulher e da contribuição do movimento feminista, que introduziu na discussão o conceito de patriarcado” (RAMÃO, MENEGHEL e OLIVEIRA, 2005, p.79).

Os avanços que as mulheres conquistaram, em termos sociais e culturais, nas mais diversas categoriais histórico-políticas, configurados em maior nível educacional, possibilidades profissionais, conseqüentemente, certa autonomia econômica, trouxe consigo maior inconformismo, visto que os homens passaram a viver em um espaço de disputa, deixando, mesmo que gradualmente, de serem sempre vistos como sexo superior, cujas atitudes eram inquestionáveis e deveriam ser respeitadas.

De acordo com Tavares, Sardenberg e Gomes (2012), o processo de reconhecimento e visibilidade da violência contra mulher representa uma conquista dos movimentos feministas e de mulheres, que emergiram no Brasil na década de 1970, tornando-se, então, esse tipo de violência um problema de ordem social. As demandas desses movimentos pautam, principalmente, o investimento e implementações de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e a garantia de punição dos agressores, onde o Estado vem avançando visivelmente, sobretudo a partir de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – SPM.

Também com o passar do tempo as mulheres asseguram direitos na área da saúde, onde conquistaram o direito de como mãe, poderem desfrutar de alguns meses com seus filhos recém-nascidos, a licença maternidade, LEI Nº 10.421, DE 15 DE ABRIL DE 2002;

Art. 1o O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Sendo que alguns anos mais tarde esta mesma lei teve algumas mudanças, passaram de 120 dias para 180 dias de licença maternidade com prevê a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, fazem assim que a mulher tivesse mais direitos a serem respeitados.

Contudo, a mulher passa a ser cada vez mais persegui, pelo simples fato de ser mulher, apesar de haver várias formas de proteção, a mulher vive em um risco constante, nem mesmo dentro de casa ela está protegida, muito pelo contrário, é lá que elas correm os maiores riscos.

Contudo, as demandas dos movimentos feministas e de mulheres para combater a violência contra as mulheres constitui um avanço na compreensão política, visto que buscam e proporcionam a intervenção direta do Estado, ampliando a ideia de rompimento do espaço privado.

Imperioso destacar que o processo de institucionalização das demandas para o combate a violência contra as mulheres apresenta três momentos, quais sejam: a criação das delegacias da mulher<sup>2</sup>, a implantação dos Juizados Especiais Criminais e, por fim, o Brasil fora contemplado com a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, cuja sanção foi do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. (TAVARES, SARDENBERG E GOMES, 2012).

Com a publicação da Lei 13.104/2015 ocorreu às alterações no código penal, para incluir a modalidade de crime qualificado ao feminicídio. O § 2º- foi acrescentado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher; a lei acrescentou ainda o § 7º ao art. 121 estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. O Feminicídio é o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, o termo se refere a crime de ódio contra mulheres, justificado por uma história de dominação da mulher pelo homem e estipulado pela impunidade e indiferença da sociedade e do estado.

A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima.

A expressão *femicide* foi utilizada, pela primeira vez, em 1976, por Diana Russel, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas,

para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, e difundido em 1992 com o texto “*Femicide*” de Caputi e Russel (GOMES, 2010).

Acontece que nem todo assassinato de mulheres é feminicídio, isto só se configura nos casos em que o sexismo é o fator originário para o resultado fatal da violência. Esta afirmativa é fundamentada da seguinte maneira:

Assim, em meio a numerosas críticas ao conceito de patriarcado, se argumenta que é uma chave analítica para compreender a situação de violência e de violações a que estão subordinadas as mulheres em todo o mundo, na medida em que o sistema patriarcal permite uma série de vulnerabilidades por meio das desigualdades, que se manifestam na divisão sexual do trabalho, no mercado de trabalho e na família, onde geralmente, as mulheres são prejudicadas. Os feminicídios são, nesta perspectiva, a expressão letal de um *continuum* de violência contra as mulheres. (RUSSELL, 2006A *apud* GOMES 2012, p. 40/41).

O assassinato de mulheres por questões de gênero é uma prática reconhecida e há muito denunciada como o extremo da violência de gênero (MOTA, 2012). Nesse sentido, a discussão ganha amplitude e permite identificar diversas manifestações do feminicídio, então compreendidas em 03 tipos, de acordo com Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH, 2006), cuja tradução dessas classificações são trazidas por Pasinato (2011, p. 236), em seu artigo “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil:

Femicídio íntimo: aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas;

Femicídio não íntimo: são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores. Os crimes classificados nesse grupo podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido a prática de violência sexual ou não.

Femicídios por conexão: são aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na "linha de fogo" de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos.

O assassinato de mulheres no contexto em estudo, perpetrado por homens e em âmbito privado, é ampliado por Mota (2012) no sentido de destacar que o feminicídio requer uma qualificação diferenciada, para favorecer o seu entendimento como um produto de valores culturais e processos sociais históricos e ao mesmo tempo inibir a sua efetivação como alternativa de finalizar os conflitos amorosos e rupturas conjugais.



## A SEGURANÇA PÚBLICA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

LISCOSKI, Flávio Marcos

CAERAN, Aline Ferrari

**RESUMO:** O presente estudo é fruto de pesquisa de trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito que visa refletir se o policiamento comunitário constitui uma alternativa para prevenir a violência que afeta a sociedade brasileira. Frisa-se que a Polícia deve exercer sua atribuição constitucional de forma transparente e descentralizada, integrando as políticas públicas de segurança, por meio da interação com as comunidades, com participação no planejamento e na avaliação, na garantia do pleno exercício da cidadania. A sociedade busca a intervenção mínima por parte do Estado na vida das pessoas e observa-se que o policiamento esta cada vez mais presente na vida em sociedade, em termos de segurança pública, através dos poderes que lhe são próprios. Constantemente, a sociedade se depara com novas regras de conduta que somadas as já existentes tentam deixar o Estado com mais força para sanar os seus problemas, e quando essas regras não são observadas pela sociedade o ente público deve agir através dos poderes que possui. Não obstante, considerando que a pesquisa encontra-se em fase inicial de desenvolvimento, este trabalho tratará somente da segurança pública sob a ótica dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Direitos Humanos. Violência

### INTRODUÇÃO

A pesquisa que ora se apresenta versa acerca da tentativa de refletir o policiamento comunitário como uma alternativa para prevenir a violência que afeta a sociedade brasileira. Portanto, tem como tema central a segurança pública.

Assim, verificar-se-á se o policiamento comunitário constitui uma alternativa para prevenir a violência que afeta a sociedade brasileira, através da interação com as comunidades, a fim de possibilitar que as pessoas tenham a capacidade de resolver problemas e identificar conflitos os quais afetarão a comunidade com um todo.

Assim, serão verificadas na pesquisa de origem as questões relativas à segurança pública sob a ótica dos direitos humanos fundamentais, além das questões pertinentes ao policiamento militar, e por fim a análise do policiamento comunitário como uma alternativa para prevenir a violência que a afeta a sociedade brasileira.

Entretanto, considerando que o trabalho ainda está em fase de desenvolvimento e a delimitação que se impõe neste resumo, serão salientados basicamente os aspectos relativos a segurança pública a sob a ótica dos direitos humanos.

Por fim, cumpre destacar que para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e o método de pesquisa indireta, bibliográfica.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No trabalho aqui desenvolvido será iniciado demonstrando como ocorreu o surgimento do termo segurança, depois passando a ser chamada de segurança pública. Sendo que para isso o trabalho terá respaldo em alguns pensadores, que após muita divagação se aproximaram muito do verdadeiro conceito referente a segurança pública.

Observa-se que existem várias teorias sobre a origem da segurança, desta forma deve-se partir em busca de alguns pensadores que muito sabiamente repassam um visão moderna de como pode ter realmente ocorrido a transformação da vida, através da união da pessoas com intuito de viver em sociedade pensada mais em prol da coletividade. Nesta linha,

A mais antiga de todas as sociedades, (e a única natural), é a da família, ainda que os filhos não permaneçam ligados ao pai enquanto carecerem dele para sua conservação. Logo que esse carecimento cessa, o laço natural se dissolve. Os filhos, são dispensados obediência deviam ao pai, o pai é dispensado dos cuidados devidos aos filhos, voltam todos, igualmente, à independência. Se continuam a permanecer unidos, isso não se dá mais naturalmente, mas voluntariamente e a própria família não se mantém senão por convenção. (ROUSSEAU, 2012, p. 18)

Rousseau (2012), já tinha uma ideia da necessidade de segurança por este motivo o estudo se faz necessário visto o objetivo aqui ser de apresentar ao final a capacidade das pessoas viverem em sociedade com o apoio do Estado como poder público usando os meios cabíveis da polícia para conter e sanar os conflitos e desta forma manter a vida na sociedade de forma pacífica. Destaca Thomas Hobbes que os interesses dos homens devem ser organizados de forma a agradar a todos e para isso acontecer, o Estado deve intervir,

Thomas Hobbes também destacou a relação entre as garantias de segurança e o Estado. Para tal, o autor partiu do conceito de Estado de natureza, segundo o qual, no princípio, todos os homens eram iguais e por meio da força defendiam os seus interesses, o que os levou a uma situação de guerra de todos <sup>contra</sup> todos, que só poderia ser superada através da instituição de uma organização maior o Estado. Hobbes relaciona o estado de natureza à falta de continuidade das ações políticas e na autonomia das vontades <sup>individuais</sup> junto à diversidade social e cultural da comunidade. (HOBBS apud LEAL, FILHO, ZAMPA, 2011. p. 18)

Do mesmo modo a relação do estado de segurança teve lugar notoriamente elaborada por Jonh Locke,

Por meio de uma perspectiva diferente da elaborada por Hobbes, autor concebeu o estado de natureza como um tempo remoto marcado pela paz e reciprocidade, no qual os homens vivem livres, iguais e independentes em suas propriedades, sem serem submetidos ao poder político de outros sem o seu consentimento. Nesse estado, entretanto, a ameaça da preservação da propriedade, a falta de um juiz conhecido e indiferente para resolver desacordos e de um poder que apoiasse e sustentasse a sentença quando justa levou os homens a se organizar em sociedade através do Estado, destinado a preservação e desenvolvimento dos interesses civis. (LOCKE apud LEAL, FILHO, ZAMPA, 2011. p. 18)

Como se vê, nos primórdios já havia uma ideia de criação de segurança com o intuito da criação de estado de segurança, onde as pessoas poderiam viver com a sensação de estarem protegidas, com seus direitos assegurados.

O termo segurança em abstrato se torna muito abrangente, pois levando em conta os ensinamentos de grandes pensadores e seus estudos na busca de tal definição,

O termo segurança “pública” parece ter sido usado pela primeira vez na Constituição Federal (CF) de 1937. Em outras Constituições, como a de 1934, aparece o termo segurança “interna” para tratar com matérias atinentes ao controle da ordem, fato que irá gerar vários dilemas organizacionais no país e em seu pacto federativo. É interessante constatar que, na CF de 1937, cabia exclusivamente à União a competência de regular a matéria e garantir “o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme” (artigo 16, incisoV). (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2017)

Percebe se, que o termo era usado para várias definições, e com o passar dos anos, com as revogações de leis criadas, e regulamentação de outras o termo foi se definindo e chegando mais próximo do que é hoje, e assim,

Nota-se aqui uma primeira tensão conceitual e que terá impacto direto nos mandatos e atribuições das polícias brasileiras. A Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936 (anterior à CF de 1937, portanto), regulava as atividades das polícias militares e as vinculava às unidades da federação, cabendo à União apenas um papel de supervisão e controle, por meio do Exército. Por essa lei, as polícias militares eram as responsáveis pela segurança “interna”, enquanto a CF de 1937 fala de segurança “pública”, atividade que formalmente não foi assumida por nenhuma instituição até a CF de 1988. O significativo é que essa lei só foi revogada pelo Decreto-Lei n. 317, de 13 de março de 1967, que regulamentou a CF de 1967 no que tange à atuação das polícias. (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2017)

No texto apresentado acima nota-se que a uma clara divergência a respeito do uso da segurança, a qual segundo a lei, regulava a atuação das policias militares vinculando os

mesmos a unidades da federação. Posterior a Constituição Federal de 1988 veio a regulamentar de fato a atuação, conforme;

Será somente a CF de 1988 que irá resgatar o conceito de 1937 e trará um capítulo específico sobre segurança “pública”, não obstante repetir a CF de 1937 e não definir o significado desse conceito. A CF de 1988, em seu artigo 144, definirá tão somente quais são as instituições públicas encarregadas de prover segurança “pública” (LIMA, 2011). Em suma, nossa atual Constituição não define o que vem a ser segurança pública, apenas delimita quais organizações pertencem a esse campo. (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2017).

Portanto, não basta o povo ter liberdade sem ordem, para que obtenha segurança é necessário que o estado se faça presente estabelecendo normas que contenham o equilíbrio necessário entre todas as regras proporcionando a segurança. Sendo assim o estado tem o dever de manter o equilíbrio em todas as suas atividades, oportunizando ao povo segurança, paz, harmonia evitando desta maneira que os mesmos sejam perturbadas quanto ao seu bem-estar pessoal e coletivo.

Muito se discute sobre a importância da segurança pública na sociedade, neste capítulo será abordado o assunto desde sua origem no Brasil, trazendo o modo de funcionamento desde sua criação até os dias atuais e a diferenciação entre algumas regiões brasileiras. Subsequente serão elencados aspectos os quais interessam ao assunto do trabalho aqui apresentado, como a organização, definição, as leis que dão amparo legal para atividade de segurança. Desta forma para fazer referência histórica do surgimento da segurança pública no Brasil devemos destacar as primeiras menções sobre o assunto;

No Brasil as primeiras referências a segurança pública estão veiculadas a colonização portuguesa, especialmente após a transferência da Corte em 1808 e a criação de agrupamentos especializados na área. Como parte da série de transformações efetuados para abrigá-la, através do alvará de 10 de Maio de 1808, ocorreu a criação da Intendência Geral de Polícia. Dentre uma série de atribuições que envolvia cuidar do espaço urbano da cidade, ela deveria se preocupar com a manutenção da ordem pública, além de exercer também a função de autoridade judicial sobre os delitos que ameaçavam a ordem urbana, julgando e punindo desordeiros, desocupados, escravos fugidos, capoeiras, ciganos, etc. Vale assinalar que o conceito de polícia nesse período abarcava grande leque de atividades, destacando-se como um espaço de administração. (CARVALHO apud LEAL, FILHO, ZAMPA, 2011. p. 19 e 20).

Contudo não bastava apenas referenciar o atos pelos quais esses agrupamentos atuariam mas sim também era preciso organiza-los de maneira que atendesse a outras demandas, assim;

A partir da Intendência Geral de Polícia, organizou-se a divisão Militar da Guarda Real da Polícia - primeiro sistema de polícia militarizada organizada no Brasil - em 1809. Sua criação proveio da importância de se conter a época com um corpo de policiais de infantaria e cavalaria, orientados para a manutenção da ordem e vigilância aos “vadios” que circulavam pelas ruas da capital do Reino. Entretanto, seu âmbito de ação não se restringiu à cidade, exercendo, em momentos de instabilidade política atuação nas demais partes do Império e servindo de modelo para as outras instituições policiais criados no Brasil ao longo dos séculos XIX e XX. (CARVALHO apud LEAL, FILHO, ZAMPA, 2011. p. 20).

Paralelamente ao que foi tratado anteriormente deu-se a necessidade de diferenciar tais polícias, criando assim decretos para especificar suas condutas e de certa forma auxiliando ao que incumbia a cada polícia.

Dentre as duas polícias já citadas, criou-se uma terceira, a qual era denominada Guarda Nacional essa com seu dever primordial de atender as necessidades mais diretamente ligada com o Império;

A guarda nacional foi instituída pelo Governo Geral, através da Lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para “prestar serviços nos diversos pontos do Império, a ela incumbindo a “manutenção à obediência às leis, conservação ou restabelecimento da ordem pública, e capacidade para auxiliar o Exército de Linha, na defesa das praças, fronteiras e costa nacionais. A guarda nacional estava subordinado ao Ministro da Justiça e ao Presidente da Província. E na ausência destes ficaria sob as ordens da autoridade policial mais graduado do local. (MORAES apud CARVALHO, 2004, p. 18)

Com o advento da criação da República em 1889, conforme o Decreto nº 1 de 15 de novembro do mesmo ano, os governos estaduais tinham o dever de manter a ordem e a Segurança Pública garantindo assim, a liberdade, os direitos e deveres de todos os cidadãos.

Com esse decreto, os Estados ganhavam mais autonomia para gerenciar suas polícias e com isso tentar manter a ordem e segurança de todas as pessoas.

Nesta época o país passou por alguns momentos em que de crise, destaca (LEAL, FILHO, ZAMPA, 2011), que; Por volta de 1920, o país passou por momentos de convulsões políticas ligada aos movimentos anarquistas, ao nascimento do Partido Comunista do Brasil (PCB) e aos levantes militares ocorridos de norte a sul. Em todos os casos, as forças de segurança combateram as consideradas ameaças à nação. Neste sentido;

desde a implantação do regime republicano no Brasil, a participação militar esteve presente de forma direta - em momentos da considerada ameaça segurança da população e do Estado - através de intervenções para o restabelecimento da ordem institucional e a devolução do poder aos meios civis. Entre 1889 e 1964 identificamos algumas operações militares justificadas por sua missão constitucional de defensora da segurança. Nessa perspectiva, nasceu o chamado “padrão moderador” das Forças Armadas, que teve validade no período republicano em

diferença circunstâncias: no ano de 1945, com o golpe que pôs fim ao Estado Novo Vargas; os movimentos de 1955, que garantiram a posse de Juscelino Kubitschek e nos de 1961, que visavam não empossar João Goulart. (NILSON apud LEAL, FILHO, ZAMPA, 2011. p. 21)

Podemos observar o quão importante a necessidade de forças armadas para coibir, manter e reestabelecer a segurança e a ordem pública nesta época.

## CONCLUSÃO

A segurança se faz necessária desde o início pois como vimos há uma necessidade das pessoas viverem em comunidade, desta maneira se faz necessário a intervenção do Estado como poder público para a resolução de conflitos.

A segurança, que mais tarde passaria à denominação de segurança pública, garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania antevendo a manutenção da ordem e da tranquilidade por meio de práticas que incentivem a participação de todos na consecução desse direito. Com a evolução do termo ao passar dos anos e a integração entre a polícia e a comunidade possibilita a compreensão da segurança pública como responsabilidade de todos e estabelece uma relação de confiança entre o policial e o cidadão, desta maneira, permite a adequada administração e solução dos conflitos.

A segurança pública que nos dias de hoje é representada dentre outras maneiras, a que mais se destaca em relação a comunidade é de fato a polícia a qual está mais presente junto à comunidade, neste caso em função dos problemas vivenciados pelos cidadãos, passa a se especializar em mecanismos de solução de conflitos com base no diálogo. A mediação de conflitos é apontada nesse artigo como instrumento de colaboração da comunidade juntamente com a polícia para a adequada resolução de conflitos a qual estimula a percepção da segurança pública como responsabilidade de todos.

## REFERÊNCIAS

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social: Princípios do Direito Político**. 3. ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2013.

MORAES, Alexandre De. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11. ed. São Paulo: ATLAS, 2016. 432 p.

LOCKE, John. **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

HOBBS, Thomas. **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LEAL, Ana Beatriz; FILHO, Oswaldo Munteal; ZAMPA, Vivian (Org.). **Perspectiva DaAdministração Em Segurança Pública No Brasil**.1. ed. CURITIBA: CRV, 2011. 197 p. v.1.18SILVA, Najara Santos. História Da Brigada Militar: Origem das polícias militares e da Brigada Militar.[19...?]Disponível:<<http://tpps://www.brigadamilitar.rs.gov.br/Site/Institucional/museubm/index.html>>. Acesso em: 18 maio 2017

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**: Constituições Federais E Contexto Político-Institucional. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2017.

CARVALHO, karla de oliveira. **A Implantação Do Modelo De Polícia Comunitária No Brasil**: estudo da comunidade de forquilhas no município de sao jose s/c. 2004. 119 p. Dissertação.(Direito)Univale,[S.l.],2004.Disponívelem:<<http://www.uece.br/labvida/index.../178aimplantacaodomodelodepoliciacomunitarianobrasil>>. Acesso em: 18 maio 2017.

## SISTEMA CARCERÁRIO E O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL

PIRES, Franciele<sup>1</sup>

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC edificada no princípio da dignidade humana, previsto no art. 5º da Constituição Federal, tem por finalidade a ressocialização do apenado, partindo do pressuposto de que todo o ser humano é recuperável desde que haja um tratamento adequado. A partir dessa premissa e desse procedimento é possível a ressocialização, e, a reinserção do apenado ao convívio social através do método APAC?O presente trabalho tem por finalidade avaliar o método APAC e sua efetividade diante dos problemas enfrentados na tentativa de ressocialização do apenado, em uma perspectiva teórica. Possui uma metodologia de valorização humana.Tendo em vista a situação que se encontra o sistema carcerário brasileiro, o Estado busca medidas que sejam eficazes, e que substituam a pena privativa de liberdade hodierna, porém, sem a perda do caráter punitivo da pena. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC tem sim o condão ressocializador, com a finalidade de reeducar e reinserir o condenado ao convívio social. O presente trabalho adota como metodologia a pesquisa teórica bibliográfica de renomados doutrinadores com o objetivo de demonstrar ao leitor a importância do Método APAC, como forma de preservação,da sociedade carcerária.

**Palavras-chave:** Associação de Proteção e Assistência aos Condenados; Princípio da Dignidade Humana; Sistema Carcerário; Valorização Humana.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho, se propõe a contextualizar a origem do Direito Penal, desde sua origem, até os dias de hoje, bem como, o sistema carcerário brasileiro, e, o método APAC como alternativa na execução penal.

Desde os primórdios, a sociedade era bastante rudimentar, viviam em grupos, e desde então já havia indícios de pena, pois era uma forma de resposta do homem pelo mal causado por um de seus semelhantes. Desse Modo, sempre existiram mecanismos disciplinares para as condutas ilícitas do homem, com a principal função de proporcionar uma convivência harmoniosa, pois se não houvesse um modelo de conduta a ser seguido, não seria possível o convívio em sociedade. (TELES, 1996).

De acordo com os historiadores, o primeiro direito que surgiu, foi o Direito Penal,sobreveio com a origem da sociedade, conforme surgiam, as primeiras manifestações de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada –URI – E-mail-francielep.pires@outlook.com

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS.



vingança do homem contra o homem, como uma forma punição pelos delitos cometidos, visando à preservação de interesses dos indivíduos em grupo. (TELES, 1996).

O Direito Penal passou por varias fases. O início do desenvolvimento, abrange sua pré-história e boa parte do arvorecer de sua história, como a fase da vingança penal, dividida em três subfases: a vingança divina, a vingança privada e a vingança pública, nas quais se entremeia a chamada vingança limitada (Talião) (ESTEFAM, GONÇALVEZ, 2010).

O surgimento do Direito Penal Brasileiro se deu “quando se processou a colonização no Brasil, embora as tribos aqui existentes apresentassem diferentes estágios de evolução, as ideias do direito penal que podem ser atribuídas aos indígenas estavam ligadas aos direitos costumeiros, encontrando-se neles a vingança privada, a vingança coletiva e o talião [...] (MIRABETE, FABBRINI, 2010.p.23).

Assim, o direito penal Indígena baseado em costumes, foi o primeiro a surgir. Posteriormente, dar-se, as ordenações Afonsinas, Manuelinas e as Filipinas, as quais refletiam o direito penal dos tempos medievais. Proclamada a Independência, a Constituição de 1824 previa a elaboração de uma nova legislação penal, o Código Criminal de 1830, e finalmente posterior, o Código penal de 1890.

O Código Criminal Brasileiro surgiu em 1830, nos moldes preconizados da Escola Clássica. Destaca-se que o código criminal fundou-se nas ideias de Bentham, Beccaria e Mello Freire, no Código Penal Francês de 1810, no Código de Baviera de 1813, no Código Napolitano de 1819 e no Projeto de Livingston de 1825. Mas toda a via não se perfilhou estritamente a qualquer um deles, sendo, original em todos os seus pontos. (BITENCOURT, 2014).

Já previa a pena de morte, por meio da forca, somente restringiu os casos em que se aplicaria à pena. A execução cabia nos casos de homicídio qualificado, roubo seguido de morte. (SIRVINSKA, 2003).

A falência das penas, no sistema carcerário brasileiro, para Bittencourt “[...] propõe-se, assim, aperfeiçoar a pena privativa de liberdade, quando necessária, e substituí-la, quando possível e recomendável. Todas as reformas de nossos dias deixam patente o descrédito na grande esperança depositada na pena de prisão, como forma quase que exclusiva de controle social formalizado. Pouco mais de dois séculos foram suficientes para constatar sua mais absoluta falência em termos de medidas retributivas e preventivas. O centro de gravidade das reformas situa-se nas sanções, na reação penal. Luta-se contra as penas de curta duração [...] (BITENCOURT, 2011)”.

O sistema Carcerário Brasileiro passa por sérios problemas, “[...] como se percebe, há um grande questionamento em torno da pena privativa de liberdade, e se tem dito reiteradamente que o problema da prisão é a própria prisão. Aqui, como em outros países, avilta, desmoraliza, denigre e embrutece o apenado [...] (BITENCOURT, 2011)”.

O sistema Carcerário Brasileiro passa por sérios problemas, de infra-estrutura, superlotação, um total descaso, entre vários outros problemas, que justificam a forma que se encontra as penitenciárias nos dias de hoje. Os Apenados cumprem a pena de forma um tanto desumana que em sua maioria são submetidos a tal situação pela ausência de assistência básica, prevista na Constituição Federal de 1988, bem como, a Lei de Execução Penal nº 7.210 de julho de 1984.

A Lei de Execução Penal, de fato, busca a reeducação do condenado, mas são vários fatores, que dificultam a execução das Leis, no sistema carcerário brasileiro.

Desta forma, pode-se considerar a total falência da pena de prisão pela incapacidade de exercer influxo educativo sobre o condenado, pelo seu total descaso, e também, pela carência intimidativa.

Infelizmente, o número de reincidentes é cada vez maior, dificilmente o apenado que é posto em liberdade não volta a reincidir, conforme já mencionado anteriormente. Neste sentido, o sistema convencional brasileiro falta de preparados para oferecer aos apenados, um mínimo de condição de vida, dentro das penitenciárias, os presos permanecem a maior parte do tempo nas selas, impedidos de trabalhar ou até mesmo fazer algo que poderia trazer benefícios na reeducação dos mesmos, sem ter uma assistência social, a importância da visita dos familiares, que por muitas vezes tem que passar por situações vexatórias, para entrar na penitenciária.

Mesmo com todo o avanço do Direito penal Brasileiro, mais precisamente, na forma de cumprir as penas, a sociedade defende opiniões diversas sobre o cumprimento de tais, muitas glorificam a pena de morte e defendem ser a única solução, além de resolver a superlotação carcerária. No entanto, isto não pode ser visto como uma solução, pois além de ser uma afronta a Constituição Federal, pois a mesma trata a sociedade de forma igual, ou seja, cada um com seus direitos e deveres, vinculados ao Princípio da Dignidade Humana, previsto no art.4º, da Constituição Federal.

Uma alternativa a esse contexto histórico nada promissor vem com o surgimento das APAC's. A primeira APAC, surgiu em São José dos Campos – SP, no ano de 1972, com resultados positivos, um método inovador adotada como uma alternativa a execução penal, substitui a pena privativa de liberdade sem perder o caráter punitivo da mesma, trazendo

benefícios na reeducação do apenado e evidenciando retornos positivos a partir de sua aplicação.

O método APAC, oferece ao recuperando assistência espiritual, médica, psicológica, e principalmente a participação da família na recuperação.

Perante isto, o presente projeto monográfico visa levar o leitor, através de pesquisa teórica bibliográfica, a esclarecer os procedimentos usados no método APAC, os meios utilizados para se ter um resultado positivo e a importância do método no sistema carcerário, sendo uma forma de desafogar as penitenciárias.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de pesquisa indireta bibliográfica: é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado (BARROS; LEHFELD, 2007).

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O Sistema Carcerário hoje é um assunto muito debatido por todos, várias opiniões divergem-se sobre o assunto, e principalmente a busca por uma solução eficaz, tendo em vista, a situação que se encontra as penitenciárias. O tema, que antes era abordado de forma irrelevante, ganhou importância através dos meios de comunicação em massa, confirmando sua relevância no contexto social no qual estamos inseridos.

Tendo em vista a situação que se encontra o sistema carcerário, o Estado busca medidas que sejam eficazes, para diminuir os gastos com os presos, bem como, oferecer uma melhor forma de condição de vida dentro das penitenciárias. O método APAC, tem trazido resultados positivos, pois tem caráter punitivo, com uma maneira diferente de cumprir a pena, e que substitua pena privativa de liberdade hodierna, cumprida numa penitenciária convencional, porém, sem a perda do caráter punitivo da pena.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) tem sim o condão ressocializador, a qual tem por finalidade de reeducar e reinserir o condenado ao convívio social, conforme, pretendo concluir, até o final do projeto monográfico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico tende induzir o leitor, através da pesquisa teórica bibliográfica, a compreensão da história do Direito Penal desde os tempos primitivos, bem como a evolução da pena, e, o sistema carcerário brasileiro, elucidar os procedimentos usados no método APAC, os meios utilizados para se obter resultado positivo e a importância do método para os apenados, sendo uma forma de desafogar as penitenciárias, e oferecer uma melhor, condição de vida, para os condenados, conforme explanado. O posicionamento de vários doutrinadores são bastante positivo em relação as APAC's, pois os resultados são bastante promissores, sabe-se que, falta muito para resolver o problema da superlotação, da falta de presídios, dentre outros, problemas, enfrentados dentro da comunidade carcerária.

Além disso, foi abordado no presente trabalho, o surgimento do método, bem com, de forma sucinta como funciona, e os resultados parciais da pesquisa. Desta forma, o método APAC, proporciona ao recuperando assistência espiritual, médica, psicológica, e principalmente a participação da família na recuperação, dentre várias outras maneiras das quais abordarei no decorrer do presente projeto.

O presente trabalho, esta em andamento, somente podendo se obter resultados parciais, mas desde logo, destaca-se o futuro promissor das APAC's e sua importância, para a sociedade, que além de desafogar as penitenciárias, traz um custo bem menor ao Estado, para manter os apenados, conforme demonstrarei até a conclusão do presente projeto monográfico.

## REFÊRENCIAS

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**:4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Cruz, Claudioniro Ferreira da, **O Método APAC como alternativa na Execução Penal**,Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande, 19 de setembro de 2017.[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17780](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17780). Acesso em 19 de setemb. de 2017.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**: parte geral. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ISHIDA, Valter Kenji. **Curso de Direito Penal**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini, FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**: parte geral arts. 1º a 120 do CP.26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

TELLES, Ney Moura. **Direito Penal**: Parte Geral, arts 1º a 120. V.1. 2.ed. São Paulo: Atlas.,2006.

## IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

PEREIRA, Adriana<sup>1</sup>

ZANDONÁ, Maurício<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente resumo pretende analisar o instituto do bem de família, abordando sua origem histórica, o seu conceito e, especialmente, seu papel na construção da sociedade, uma vez que toda família tem o direito constitucional de ter seu lar preservado. Sendo assim, tal instituto é fundamental para a manutenção da entidade familiar e o Estado tem a missão de preservar o organismo familiar sobre que repousam suas bases, oferecendo maior proteção a tal instituto através da impenhorabilidade do bem de família. O bem de família pressupõe um componente norteador de direitos a entidade familiar como forma de resguardar o respeito e a dignidade da pessoa humana, não se restringindo apenas a família no seu sentido patrimonial. Por fim, tal dispositivo inserido no ordenamento jurídico brasileiro, agrega valores fundamentais no âmbito social em que vivemos.

**Palavras-chave:** Bem de família; Impenhorabilidade; Proteção.

### INTRODUÇÃO

A impenhorabilidade do bem de família tem grande relevância na sociedade em que vivemos, onde a família é uma entidade protegida pelo Estado como um todo e pela Constituição Federal de 1988.

Entende-se como bem de família o único bem imóvel destinado à moradia, local para o ser humano se abrigar, se proteger, construir seus laços afetivos, seja com seus familiares ou consigo mesmo, significando muito mais que um teto para sobreviver, ou seja, a sua casa.

O Estado tem o dever de garantir a proteção e a segurança que o núcleo familiar necessita, ou seja, a segurança proporcionada com a proteção de um lugar para morar traz indispensavelmente a obtenção de melhores resultados no âmbito familiar, social e no desempenho de suas atribuições.

### METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi o método dedutivo.

Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões específicas, tudo com base na pesquisa bibliográfica.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito.

<sup>2</sup> Mestre em Direito.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O instituto jurídico do bem de família tem origem na então República do Texas, cuja Constituição de 1836 estabelecia que todo cidadão poderia receber do governo uma porção de terras para trabalhar e torná-la produtiva, com a evidente intenção de estimular a população a se estabelecer naquele território ainda desabitado e subdesenvolvido.(VASCONCELLOS, 2002, p.40).

Em consequência da grave crise econômica que assolou os Estados Unidos, surgiu a necessidade de uma política de concessão de terras, na região oeste, às famílias que transferissem seu domicílio para essas terras doadas pelo Estado. Criou-se, então, a política do *homestead*, instituto que se destina a assegurar um lar aos cidadãos e a garantir a sua moradia, incentivando a permanência das famílias nesse território.

O Estado estabeleceu que a propriedade só seria transferida definitivamente após cinco anos e, durante esse período, o imóvel ficaria inalienável e impenhorável. (VASCONCELLOS, 2002, p.42).

Com isso, a lei Texana do Homestead visando à proteção das famílias desabrigadas e conseqüente desestruturadas, declarou impenhorável, por qualquer execução judicial, áreas de terra rural ou urbana de até 50 acres, com finalidade de incentivar a colonização.

Após a análise histórica de tal instituto, desde os primórdios, é possível observar que ele já tinha como escopo a proteção da família ligada a valorização do direito a habitação, ao abrigo, a moradia, indispensavelmente a dignidade familiar.

É possível perceber a amplitude da conceituação do bem de família, uma vez que este instituto apresenta vários conceitos, dentre os quais é possível destacar: moradia, abrigo, habitação, família, casa, propriedade, proteção da pessoa humana, dentre outros.

Segundo Carlos Alberto Dabus Maluf, pode-se dizer que o instituto do bem de família visa proteger um dos aspectos fundamentais da família, que é o lar. (2013, p. 723).

Para Sílvio Salvo Venosa, o conceito do bem de família, traz a seguinte definição:

Destinação ou afetação de um patrimônio em que opera a vontade do instituidor, amparada pela lei. É uma forma de tornar o bem como coisa fora do comércio, em que são combinadas a vontade da lei e a vontade humana. Neste diapasão, o bem de família fica isento de execução por dívidas posteriores a sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio ou despesas de condomínio. (VENOSA, 2009, p. 386).

Contudo, é possível extrair do conceito do bem de família a necessidade de proteção ao asilo familiar, ou seja, ante a relevância do lar, da moradia, da habitação na construção familiar, garantindo assim, um patrimônio mínimo para preservação da entidade familiar, proporcionando o direito de uma vida digna.

Portanto, é possível dizer que se trata de uma qualidade que se agrega a um bem imóvel e seus imóveis, imunizando-os em relação aos credores, como forma de proteger a família que nela reside. (DIAS, 2010, p. 589).

De acordo com art. 226, caput da CF/88, estabelece que a família base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Para garantir tal proteção os artigos 5.º inciso XI e art. 6.º da CF/88, estabelecem que a casa é asilo inviolável do indivíduo e a moradia é considerada um direito social.

Posteriormente com o advento da nova Lei n.º 8.009/90 que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família em defesa da entidade familiar, na condição de proteção especial do próprio Estado.

Segundo Maria Berenice Dias, o Estado, com intuito de proteger o núcleo familiar, estabelece que determinados bens móveis e imóveis serão impenhoráveis, no entanto, constitucionalmente, acima da família está o ser humano, razão pela qual essa impenhorabilidade deve ser encarada de forma ampla, tendo o devedor família ou não; ou seja, o objetivo principal é resguardar o único imóvel do devedor, tendo em vista que ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. (2010. p. 557).

O instituto do bem de família é classificado de duas formas: o voluntário (facultativo) e o involuntário (legal). Presente no ordenamento jurídico brasileiro, desde o Código Civil de 1916, no artigo 70, o bem de família voluntário atualmente está previsto nos artigos 1711 a 1722, do Código Civil de 2002.

O art. 1.711 do Código Civil estabelece como é instituído o bem de família voluntário:

**Art. 1.711.** Podem os cônjuges, ou entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento familiar, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial.

**Parágrafo único.** O terceiro poderá igualmente instituir bem de família por testamento ou doação, dependendo a eficácia do ato da aceitação expressa de ambos os cônjuges beneficiários ou da entidade familiar beneficiada. (BARROSO; ARAÚJO JUNIOR, 2015, p.361)

Desta forma, o dispositivo traz a possibilidade dos cônjuges ou entidade familiar constituir o bem de família, não ultrapassando o percentual do patrimônio estabelecido respeitando as regras expressas pela Lei 8.009 de 1990.

Em seguida o art. 1712 do CC/2002 estabelece que:

O bem de família consistirá em prédio residencial urbano ou rural, com suas pertencas e acessórios, destinando-se em ambos os casos a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família. (BARROSO, ARAÚJO JUNIOR, 2015, p.361)

O bem de família voluntário tem como característica a manifestação da vontade do agente, sobre a impenhorabilidade do imóvel, a fim de preservar seu patrimônio contra execuções por dívidas posteriores à instituição.

Por sua vez, o bem de família involuntário teve sua origem na Lei nº 8.009/90 e, diferente da voluntária, o legal não depende da manifestação de vontade do agente.

Neste caso, a impenhorabilidade do imóvel residencial resulta diretamente da lei, ou seja, de ordem pública, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraídas pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do resumo realizado e suas respectivas abordagens, conclui-se que o instituto do bem de família tem um papel fundamental no meio social em que vivemos, onde o Estado tem o dever de resguardando o direito e a proteção da moradia, garantindo a todas as famílias, independente de sua condição econômica, social e familiar, a segurança de um lar, de sua propriedade, de um abrigo para viver com dignidade.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Darlan, ARAÚJO JUNIOR, Marco Antônio de. **Vade Mecum legislação selecionada para OAB e concursos**. 7.<sup>a</sup> ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 6.<sup>a</sup> ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.



MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VASCONCELLOS, Rita de Cássia Corrêa de. **Impenhorabilidade do bem de família: e as novas entidades familiares**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: **Direito de Família**. 9. Ed. São Paulo; Atlas, 2009. 7 v.

# ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

STEFANELLO, Caroline Taffarel<sup>1</sup>

FLACH, Anelise<sup>2</sup>

KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>3</sup>

**RESUMO:** A violência contra a mulher em seu âmbito doméstico, sempre foi uma triste realidade enfrentada em nossa sociedade, ao passo que se viu necessária a criação de uma lei própria que tratasse da punição e que coibisse toda e qualquer forma de violência e discriminação contra a mulher. Com a Lei Maria da Penha a mulher passou a ter maior proteção e segurança, contudo cabe à vítima da violência familiar, a escolha de dar seguimento ou não ao processo criminal. O presente trabalho visa, portanto, responder a seguinte problemática: Qual o índice de renúncia e representação nos processos de violência doméstica da Comarca de Frederico Westphalen/RS?. Objetivando assim, analisar qual tem sido as escolhas feitas pelas vítimas de violência doméstica desta Comarca, quanto ao seguimento a ser dado ao seu processo. Para tanto a presente pesquisa, utilizar-se-á de uma metodologia baseada no método dedutivo, de abordagem quantitativa. Realizada com o desenvolvimento do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar, espera-se diagnosticar a maior incidência quanto aos institutos da renúncia e da representação, de modo que seja possível vislumbrar o reflexo que a Lei Maria da Penha vem causando em nossa comunidade. Nesse sentido, considera-se renúncia a abdicação do direito da vítima processar o agressor, o que acarreta em imediata extinção do processo. Ao passo que a representação é a manifestação expressa da vítima em querer dar início à ação penal. Infere-se assim, ser de suma importância a análise das escolhas que vem sendo realizadas pelas vítimas de violência doméstica da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência; Direitos da mulher; Processo penal.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a temática da violência doméstica ao que se refere aos institutos da renúncia e da representação previstos na Lei Maria da Penha, a qual visa prevenir e coibir todas e quaisquer formas de violência contra a mulher. (BRASIL, 2017).

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do X do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. Estagiária do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar. carolstafstef22@hotmail.com

<sup>2</sup> Co-autora. Assistente Social. Responsável Técnica do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar. aflach@uri.edu.br

<sup>3</sup> Orientador. Mestre em Direitos Fundamentais. Vice-coordenador do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar. pablok@uri.edu.br

Objetiva além de demonstrar brevemente a previsão legal trazida com a Lei Maria da Penha, no tocante a violência doméstica e as formas dessa violência, esclarecer os institutos da renúncia e da representação nos processos que envolvam situações de violência doméstica.

Para tanto, o presente estudo utilizará dos dados obtidos com o Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar, de modo que será realizado um levantamento dos atendimentos desenvolvidos, bem como as escolhas deitadas pelas vítimas dessa violência, com o intuito de diagnosticar o índice de renúncia e de representação na Comarca de Frederico Westphalen/RS.

## **METODOLOGIA**

A realização deste estudo se deu através de uma metodologia baseada no método dedutivo, desenvolvida pelo método de pesquisa indireta, fundamentada em pesquisas bibliográficas, elencada a leitura, análise e interpretação de obras e autores, bem como da análise reflexiva da legislação relacionada ao estudo do tema abordado.

Da mesma forma, compõem-se de uma pesquisa de abordagem quantitativa, uma vez que utilizasse dos atendimentos realizados com o desenvolvimento do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar, para externar os resultados alcançados.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

As mulheres sofrem historicamente com o preconceito e a discriminação, sendo submetidas a diversas formas de violência em seu próprio âmbito familiar. São inúmeros os mecanismos e legislações criados ao longo dos tempos para proteção aos direitos das mulheres.

A Lei nº 10.788/03 definiu violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, que seja baseada no gênero, inclusive àquelas decorrentes de discriminação ou desigualdade étnica, tanto no âmbito público quanto no privado. (BRASIL, 2016).

Em 2006, criou-se a Lei 11.340/2006, conhecida também como Lei Maria da Penha, considerada uma das maiores conquistas em termos de legislação referente aos direitos das mulheres brasileiras, a qual visa a proteção das mulheres contra a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. (BRASIL, 2016).

Mello (2016, p. 4) em seu pertinente entendimento, argumenta que “a lei 11.340/2006 foi criada, declaradamente, para dar um tratamento diferenciado à mulher que se encontre em situação de violência doméstica ou familiar”.

Isso porque, antes da Lei Maria da Penha, a maioria dos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher era reconhecida como crime de menor potencial ofensivo, contando ainda com os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95, como a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo. (BRASIL, 2016).

Inaugura-se, portanto, com a Lei Maria da Penha um novo paradigma para a identificação do elevado potencial ofensivo dos crimes de violência doméstica contra a mulher, estabelecendo medidas para sua prevenção, proteção e penalização. (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, vem sendo desenvolvido um Projeto Permanente de Extensão, multidisciplinar, dos Cursos de Graduação de Direito e Psicologia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Frederico Westphalen, em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacias de Polícia Civil dos municípios da Comarca de Frederico Westphalen, que realiza o atendimento das famílias vítimas de situações que envolvem violência doméstica intrafamiliar

O Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar realiza o atendimento psicológico com a vítima e o agressor envolvidos na situação de violência, visando principalmente a solução da situação da violência. Para a vítima, é ainda realizado um atendimento onde lhe é fornecido orientações a cerca do processo, esclarecendo as possibilidades de seguimentos que podem ser dados ao processo, bem como suas consequências.

Assim, adentramos na esfera do direito, onde a vítima da violência doméstica intrafamiliar possui a opção de escolher pelos institutos da renúncia ou da representação, decidindo se dará seguimento ao processo criminal ou não.

Ambos os institutos possuem previsão legal na Lei Maria da Penha, nos arts. 12, inciso I e 16<sup>4</sup>. A renúncia à representação significa a abdicação do exercício a um direito, entretanto,

---

<sup>4</sup>Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

o legislador utiliza ainda a terminologia retratação da representação para referir-se ao ato da vítima de reconsiderar o pedido antes externado. (ALMEIDA, 2017).

A renúncia tem em contrapartida, como consequência imediata, a extinção da punibilidade, isso porque, encerra-se um juízo de desinteresse da ofendida ao direito de promover o processo judicial. (LIMA, 2017).

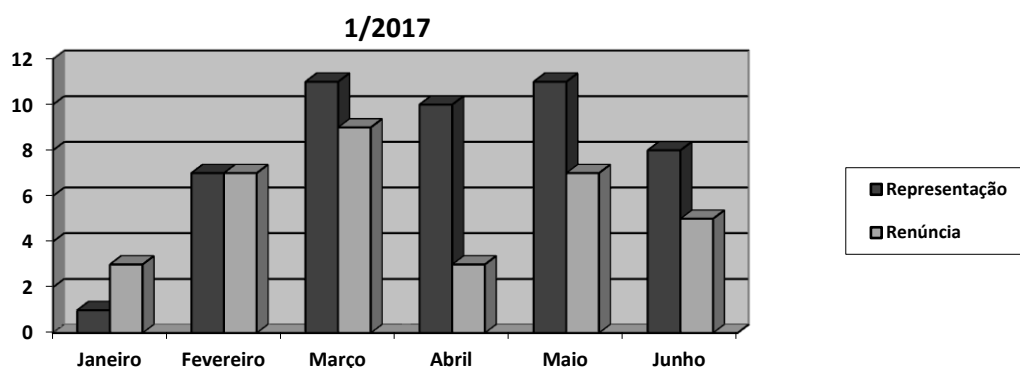
Já a representação é a expressa manifestação de vontade da ofendida em dar início à ação penal. A Lei Maria da Penha prevê que para a renúncia da ofendida ao direito de representar contra o agressor, esta deve ocorrer somente na presença do juiz, devendo ser realizada antes do oferecimento da denúncia. (ALMEIDA, 2017).

Faz-se ainda importante destacar o art. 17, da Lei Maria da Penha, o qual proíbe a aplicação de penas de cesta básica ou outra prestação pecuniária, com também a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2017).

Em tal contexto, é relevante apresentar os dados obtidos com o desenvolvimento deste protejo, que tem grande importância para a comunidade desta Comarca.

Nessa perspectiva, passaram pelo atendimento de orientação jurídica 82 vítimas de violência doméstica no primeiro semestre de 2017, todas residentes nos municípios de abrangência da Comarca de Frederico Westphalen.

Os gráficos que seguem, expressam as escolhas feitas por essas vítimas, no que se refere ao direito de optarem por renunciar ao direito de representar contra o agressor ou representar contra o mesmo.



Verifica-se, assim, que a maioria decidiu por representar, e assim dar seguimento ao processo, uma vez que dos 82 atendimentos, 48 foram de representação e 34 de renúncia. O que gera um percentual de 58,54% de representação e 41,46% de renúncia.

Demonstrando-se, portanto, a importância e pertinência do projeto, uma vez que é notável o aumento no número de representação com relação ao número de renúncia, o que garante às vítimas de violência doméstica maior proteção na garantia de seus direitos.

Da mesma forma, possibilita-se às vítimas de violência doméstica e familiar da Comarca, maior esclarecimento e segurança para que possam tomar sua decisão quanto ao seguimento do processo, que muitas vezes tem como agressor seus próprios companheiros.

Tornando assim, efetivos os meios de proteção aos direitos das mulheres, e demonstrando a importância dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para a proteção da mulher contra toda e qualquer forma de violência doméstica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As considerações finais deverão apresentar os resultados do estudo, os resultados parciais do estudo ou os resultados esperados em caso de projetos.

Conforme pode-se verificar, a instituição da Lei Maria da Penha foi um grande avanço ao que se refere a legislação que protege os direitos das mulheres, uma vez que foi criada para estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, com o Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar objetiva-se o atendimento multidisciplinar tanto para vítima quanto para agressor, visando prioritariamente a solução do conflito que gerou a violência.

Infere-se, portanto, que o atendimento realizado junto ao Escritório de Prática Jurídica tem-se demonstrado muito significativo, e de grande importância para a melhor compreensão das vítimas em relação ao prosseguimento ou não do processo que desencadeará a ação penal em face do agressor.

Conclui-se, assim, que a maioria das vítimas atendidas optaram por dar seguimento ao processo, uma vez que foi possível identificar que 58,54% das atendidas decidiram pela representação, e 41,46% pela renúncia. Fato que corrobora com a perspectiva de que a Lei Maria da Penha tem sido importante instrumento na proteção e garantia dos direitos das mulheres.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Luciana Costa dos Santos. Retratação na Lei Maria da Penha: A busca pela preservação da harmonia familiar. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 73, fev. 2010. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7241>. Acesso em: 03 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Escola de Governo do Senado Federal. **Dialogando sobre a Lei Maria da Penha (NOVO).** Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

LIMA, Fernando Antônio Tavernard. Renúncia nos crimes de Ação Penal Pública condicionada em casos de violência doméstica. In: **Poder Judiciário da União.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Publicado em: 25/03/2008. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2008/renuncia-nos-crimes-de-acao-penal-publica-condicionada-em-casos-de-violencia-domestica-juiz-fernando-antonio-tavernard-lima>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD.** v. 2, n. 3. 2010. Disponível em: <[http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/viewFile/885/pdf\\_27](http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/viewFile/885/pdf_27)>. Acesso em: 28 abr. 2016.

# APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

IURI, Felipe<sup>1</sup>

BERTOTTI, Iziane Luiza<sup>2</sup>

ARDENGHI, Luciana Borella Camara<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente resumo objetiva fazer uma abordagem acerca da aplicabilidade da Justiça Restaurativa como mecanismo de garantia dos direitos humanos. A Justiça Restaurativa, pode ser uma alternativa na solução de problemas, através da descentralização e da participação do cidadão na solução de conflitos, como exercício pleno de uma cidadania participativa, com a finalidade de restaurar o diálogo entre as relações em sociedade, e agindo assim como uma garantidora dos direitos humanos. A metodologia a ser utilizada é a pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chaves:** Direitos humanos. Justiça restaurativa. Resolução de conflitos.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende abordar a Justiça Restaurativa como instrumento garantidor dos direitos humanos. Objetiva-se abordar a justiça restaurativa como instrumento alternativo em busca da mediação de conflitos e também como uma ferramenta na construção de uma cidadania emancipatória e participativa, que frutificará uma sociedade dialógica.

## METODOLOGIA

Esta pesquisa será realizada através do método dedutivo, partindo da premissa maior sobre a justiça restaurativa e analisando a sua aplicabilidade no Brasil como proteção aos direitos humanos. O método a ser utilizado será através de pesquisa bibliográfica qualitativa, com pesquisa em livros, periódicos e artigos científicos.

## DISCUSSÕES

A existência de direitos inerentes ao ser humano não remonta de um conceito moderno, surgido após a Segunda Guerra Mundial, mas sim, remonta desde os primeiros

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IV semestre do curso de direito diurno da URI Campus Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Acadêmica do IV semestre do curso de direito diurno da URI Campus Frederico Westphalen

<sup>3</sup> Professora do curso de direito da URI Campus Frederico Westphalen



relatos da história de evolução da humanidade, denominados na época de “direitos naturais” ou “direitos do homem”.

A expressão direitos humanos consagra-se a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, fruto do anseio humanitário de evitar o cometimento de novos horrores como aqueles ocorridos durante o holocausto.

Contudo, é de frisar que esse conjunto de valores éticos e universais, inerentes ao ser humano sem qualquer distinção não surgiu apenas em 1948. Anteriormente, dois fatos históricos marcaram o processo de afirmação dos direitos humanos: A Declaração da Virgínia de 1776, como fruto da Revolução Americana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, fruto da Revolução Francesa, marcada pelos ideais “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Esses dois documentos trouxeram em seus textos o reconhecimento de direitos como a igualdade, a liberdade de expressão, a soberania do povo, a separação dos poderes, a presunção de inocência, dentre tantos outros, e por tal razão, são considerados um dos mais importantes legados da história de afirmação dos direitos humanos.

Dessa forma, definir direitos humanos é correlacioná-los com os direitos inerentes ao ser humano, pois a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, restou claro o seu cunho protetor dos direitos individuais. O seu conceito está intimamente ligado a dignidade da pessoa humana, ou seja, ao mínimo necessário que um ser humano carece para ter uma vida digna.

Direitos humanos compreende assim, segundo o próprio teor da Declaração, o direito à vida, à integridade física e moral, à igualdade, a todo tipo de liberdade, seja de expressão ou de pensamento, ao devido processo legal, além dos direitos à saúde e educação, direitos esses que foram consagrados como direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, considerada como “Constituição Cidadã”, por refletir valores éticos e democráticos inseridos num contexto de Estado de Direito.

A justiça restaurativa, dentro desse contexto se insere como um instrumento de efetivação desses direitos, ao passo que proporciona o diálogo e o tratamento igualitário entre as partes conflitantes. Porém, é necessário entender o que é justiça restaurativa, a fim de apurar qual a sua importância no papel de resguardo dos direitos humanos.

Ames, citando os ensinamentos de Marshall, Boyard e Bowen, define justiça restaurativa como:

(...) uma metodologia educacional que se define por intermédio de “um processo por meio do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro” (2012, p. 87).

Dessa forma, baseia-se em uma cultura dialógica e de tolerância, ao passo que por meio do diálogo e da compreensão, as pessoas envolvidas em um determinado conflito ou litígio, mediante ações construtivas podem restaurar os laços rompidos e compensar os danos sofridos pela vítima, através da criação de um compromisso futuro harmonioso entre as partes.

Este compromisso reflete uma responsabilidade social, espelhada em uma democracia participativa, que fortalece as partes como cidadãos e, ao mesmo tempo, como pessoas capazes de resolver seus conflitos de forma pacífica (BRANCHER apud AMES, 2012).

Esse instrumento concretiza-se através de quatro elementos, qual sejam, o encontro, a participação, a reparação e a reintegração. Prudente elenca, na prática, alguns processos restaurativos: a mediação entre a vítima e o ofensor, através do encontro das partes envolvidas no conflito; as conferências familiares, aqui englobadas tanto pela vítima e ofensor, como também pelos familiares de ambos, além de agentes institucionalizados (polícia e assistentes sociais), e, por último, os círculos, aqui incluídos vítima, ofensor, seus familiares e qualquer outra pessoa representativa da comunidade que tenha interesse em envolver-se no assunto (PRUDENTE, 2011).

É possível apontar três momentos no processo de aplicação da justiça restaurativa: o momento da compreensão mútua, onde o mediador vai tentar entender como o agressor e a vítima se sentem em relação ao fato; o momento da responsabilização, que verificará qual a intenção do infrator ao praticar o ato, e o momento do acordo, onde as partes conversam e tentam buscar uma solução pacífica para o conflito. (SCHUCH, 2008).

Dessa forma, a justiça restaurativa pode servir como instrumento eficaz tanto nas vias judiciais, auxiliando o processo na sua resolução, como também, na comunidade e meio escolar.

Para o sistema penal brasileiro, conforme explana Saliba, (2009, p.151):

No processo restaurativo há o encontro da vítima com o desviante e a comunidade, num processo de inclusão ativa na justiça penal, para discutir o crime e suas consequências, por meio de reuniões monitoradas por intermediadores, inclusive com a possibilidade de presença de familiares ou terceiros. O resultado esperado e desejado é a reparação e reintegração social. Reparação dos eventuais danos causados sejam eles patrimoniais ou morais, e reintegração da vítima e delinquente à comunidade, sem estigma ou marginalização, com despenalização. A reintegração possibilita a devolução da vítima e desviante mais conscientes de seus atos e

repercussões sociais, diante das discussões realizadas e resolução alcançada. Uma mudança sensível e radical, ao mesmo tempo, em relação àquele tratamento dispensado pela justiça penal tradicional, em que a conscientização do desviante se tenta impor com a dor, a participação da vítima se limita ao fornecimento de declarações, e a comunidade não participa.

No meio escolar, por meio desse processo dialógico, participativo e inclusivo, a Justiça Restaurativa educa a criança no sentido de ensiná-la a falar e a dialogar, através da responsabilização participativa e coletiva (PENIDO, 2012).

A justiça restaurativa propicia a propagação de uma cultura de paz, de tolerância, de diálogo e de respeito ao ser humano, acima de tudo. Ocasiona uma auto compreensão reflexiva: o pensar, o refletir pode abrir a possibilidade de emitir um julgamento próprio. E ainda possibilita a cada ser humano adulto assumir conscientemente seu lugar singular no mundo, como explica COSTA e COLET:

[...] A pessoa tem que estar cercada pelos membros da comunidade para ser capaz de reconhecer seu erro, assumi-lo, reparar os danos e ser reintegrada na mesma comunidade. E a comunidade tem a responsabilidade desta reintegração plena [...]. Aprender a lidar com esta emoção no contexto da comunidade e da sociedade como um todo, pode ser um fator a favor do desenvolvimento da cidadania, através da reconstrução da virtude moral de lealdade com as relações de afeto construídas na comunidade. Esta emoção, quando trabalhada coletivamente, pode favorecer uma cidadania ativa e saudável levando a uma maior integridade de si e do mundo social. (2011, p. 186).

A justiça restaurativa atua no restabelecimento da confiança entre as partes, e insere a comunidade num papel emancipatório, ao passo que protagoniza a solução dos conflitos ocorridos no seu âmbito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Justiça Restaurativa é um instrumento, no âmbito das escolas, da comunidade ou da justiça, eficiente para dirimir os conflitos existentes entre os sujeitos envolvidos, uma vez que propicia um espaço para exercer o diálogo na resolução dos conflitos vividos e assim buscar uma condição de igualdade cidadã que seja capaz de constituir um cidadão emancipado.

O presente estudo faz-se muito importante, à medida que se esclarece os aspectos em que as resoluções de conflitos são realizadas. Demonstra que a Justiça Restaurativa pode servir como meio de reorganização da vida em sociedade, por meio do resguardo dos direitos humanos, sendo que um dos seus pilares está na educação, na cidadania, no respeito ao

próximo, no diálogo, na cultura de paz, no tratamento digno, enfim, sua utilização se dá na construção do justo mediante o exercício da palavra.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ana Paula. **Justiça restaurativa na escola**: possibilidade de aprendizagem ética-estética. Disponível em: <[websmed.portoalegre.rs.gov.br/escolas/.../ana-paula-araujo2010.pdf](http://websmed.portoalegre.rs.gov.br/escolas/.../ana-paula-araujo2010.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2012.

AMES, Maria Alice Canzi. Conexões entre Justiça restaurativa e educação em direitos humanos. In: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). **Cidadania, direitos humanos e equidade**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. p. 83-97.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; STURZA, Janaína Machado; PORTO, Rosane T. C. **O acesso à Justiça em debate: a Justiça restaurativa como alternativa para o exercício da cidadania**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33238-42240-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

COSTA, Marli Marlene M da; COLET, Charlise Paula. A aplicabilidade dos mecanismos restaurativos como forma de participação popular e efetivação da cidadania: a solidificação das redes de cooperação e do capital social. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (Org.). **Justiça restaurativa e mediação**: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. In: Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. p. 73-102.

PENIDO, Egberto de Almeida. **Justiça e educação**: parceria para a cidadania em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/ArtigoJR-IOB.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Justiça restaurativa e experiências brasileiras. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (Org.). **Justiça restaurativa e mediação**: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. p. 41-72.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo**. 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

SCHUCH, Patrice. **Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil**: o caso da justiça restaurativa. Civitas. Porto Alegre: EDIPUCRS, set-dez.2008, v.8, n.3, p.498-520.

## **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O USO NOCIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: UM LEVANTAMENTO SOBRE O PERFIL DOS AGRESSORES**

LUCCA, Arieli Pagliarini<sup>1</sup>

BUSATTO, Taís Andréa<sup>2</sup>

CHRIST, Helena Diefenthaler<sup>3</sup>

**RESUMO:** A violência doméstica tem apresentado uma relação com o uso nocivo de álcool ou drogas, isso foi percebido na maioria dos casos denunciados nas delegacias da comarca de Frederico Westphalen, que compreende sete municípios do noroeste do RS. Tanto as vítimas, como denunciados pela Lei Maria da Penha são atendidos Centro de Práticas Psicossociais. A presente pesquisa de levantamento documental com abordagem qualitativa, teve como objetivo compreender o perfil de vítimas e agressores, envolvidos em situação de violência doméstica em que o agressor faz uso de álcool e outras drogas. A investigação iniciou-se por meio da análise de 1485 prontuários de atendimentos do Projeto, nos últimos cinco anos. Destes, 20,7 % dos agressores fazem uso de álcool, 1,9% fazem uso de outras drogas e 3,1% fazem uso de ambos. Esta pesquisa mostrou-se relevante por trazer informações que podem ser utilizadas no aprimoramento dos atendimentos especializados descritos na Lei Maria da Penha e de projetos psicossociais de prevenção à violência e ao consumo abusivo de álcool e outras drogas.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Violência contra a mulher. Álcool e drogas.

### **INTRODUÇÃO**

A violência doméstica é um problema social que acomete a população desde os primórdios da humanidade. Diante dos escritos religiosos, políticos e de evolução humana, podemos perceber que o homem sempre usufruiu do poder que lhe era concedido, seja no lar, no emprego, em cargos políticos, na igreja, etc. Então, é desse pressuposto que partiram as lutas feministas pela igualdade (BANDEIRA, 2009).

Sendo assim, ao atribuir o poder à masculinidade, aumenta-se, significativamente, a violência contra a mulher. Ouvimos relatos e reportagens diariamente, nos noticiários, abordando as questões de violência de gênero que, na maioria dos casos, apresenta o uso de álcool e outras drogas vinculados a agressão.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

<sup>3</sup> Psicóloga e professora orientadora do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

Dessa forma, para que a violência de gênero fosse entendida como uma intervenção fundamental, de cunho internacional, os movimentos feministas e mulheres dispuseram-se a lutar por uma legislação que assegurasse a proteção dos direitos da mulher como cidadã (BANDEIRA, 2014). Conseqüentemente, no Brasil, houve, também, uma mobilização de oposição à impunidade da violência doméstica e familiar contra mulher, que fazia parte dos resquícios sustentados pela história. Uma das grandes conquistas, então, foi o advento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente nominada como Lei Maria da Penha, que visa garantir à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, moral, patrimonial e sexual (BRASIL, 2006).

A partir de então, os casos de violência doméstica começaram a ganhar notoriedade no Brasil e, como a maioria dos tipos de violência, o álcool e outras drogas aparecem como grandes potencializadores dessas situações. Isso porque os efeitos causados por essas substâncias afetam o sujeito que as consomem, de forma biológica, social e psicológica (SANTOS, 2007). Compreender o papel do álcool e de outras substâncias psicoativas no desencadeamento da violência, com ênfase na violência contra a mulher, é de grande importância na prevenção primária e secundária da agressão.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa dispõe de uma abordagem metodológica qualitativa, que se classifica como documental, com recorte transversal (FURASTÉ, 2014), tendo como objetivo principal compreender o perfil de vítimas e agressores, envolvidos em situação de violência doméstica em que o agressor faz uso de álcool e outras drogas. Assim, por meio de uma pesquisa documental com dados colhidos dos prontuários do Centro de Práticas Psicossociais, que serviram para identificar e descrever algumas das características do público atendido, evidenciando o percentual de agressores que consomem álcool e/ou outras drogas, dos envolvidos em situação de violência doméstica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **3.1 Levantamento do perfil dos agressores que fazem uso de álcool ou drogas**

Ao todo foram analisados 1485 prontuários, destes, 33,41% dos agressores atendidos relataram que a violência foi potencializada pelo envolvimento com álcool e/ou outras drogas,

tanto no dia do registro da ocorrência, quanto cotidianamente, em muitos casos. Esses dados se correlacionam com Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, realizado pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), que identificou o consumo do álcool durante vida por 74,6% da população de 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil, em 2005 (DUARTE, 2009).

A faixa etária dos agressores atendidos varia de 16 a 72 anos. Desse total, 27,27% têm idade entre 16 a 30 anos, 54,54% de 31 a 50 anos, sendo que nessa faixa etária se concentram mais da metade dos sujeitos. Já, entre 51 a 72 anos apresentam 17,42% dos agressores que consomem álcool e drogas envolvidos em situação de violência doméstica, e, por fim 0,75% dos prontuários não constavam essa informação. O abuso de álcool e drogas na meia idade torna-se mais evidente, apoiado a experiências somáticas desconfortáveis, como por exemplo, abuso sexual, vivências de violência entre os pais, eventos traumáticos presenciados, etc (VAILLANT, 1997). Muitos prontuários contêm, além dos fatores relacionados ao consumo de álcool ou drogas, aspectos como: transtornos mentais, relacionamentos extraconjugais, problemas financeiros, etc., que corroboram para que o agressor passasse a ingerir essas substâncias com mais frequência e, por conseguinte, vulnerabilizando o âmbito doméstico à violência.

A escolaridade também é um dos fatores relevantes em pesquisas que abordam o uso de álcool e droga. Um estudo realizado com adolescentes de Goiânia comprova que o grau de ensino é um aspecto de risco às pessoas que fazem uso dessas substâncias, isto porque, amiúde, não recebem instruções necessárias sobre os efeitos e as consequências que estas ocasionam, fazendo uso indiscriminado (WELTER; SCORTEGAGNA, 2016).

Nesse sentido, dos prontuários analisados, 58,32% dos agressores atendidos estavam cursando ou haviam concluído o ensino fundamental, 18,18% tinham escolaridade concluída ou estavam no ensino médio, 3,79% se classificavam em ensino superior completo e incompleto e apenas um sujeito era analfabeto. Por outro lado, não se pode identificar esse dado como um fator de risco, pois uma parte significativa dos indivíduos pesquisados, mais especificamente 18,94%, não apresentam informações sobre grau de ensino nos prontuários analisados.

Dessa forma, com base nos prontuários examinados, também foi possível verificar o tipo de relação entre vítima e agressor. Isto é, 94,70% dos sujeitos envolvidos em situação de violência doméstica tinham relacionamento conjugal amoroso. O restante desse percentual, demonstrou que a agressão ocorreu por parte do pai, irmãos e filhos. Em uma pesquisa realizada em um município da Paraíba, apurou-se que 62% das mulheres entrevistadas foram

violentadas por seus próprios companheiros, reafirmando que a violência doméstica é mais comum entre parceiros (ALBUQUERQUE et al., 2013).

Neste estudo, dos prontuários que descavam o uso de álcool e drogas por parte dos agressores envolvidos em situação de violência doméstica, 77,247% consumiam apenas álcool, seja nos finais de semana ou diariamente, uso que potencializa a possibilidade de agressão. Já 19,70% dos agressores faziam uso de drogas e 12,87% consumiam tanto álcool quanto drogas. Vários estudos comprovam que no Brasil o uso de álcool e drogas já se tornou um problema de saúde pública. Alguns autores ressaltam que isso acomete 25% dos sujeitos que chegam para tratamento clínico a nível nacional (OLIVEIRA et al., 2013). Portanto, o abuso de álcool e drogas está ligado diretamente com a agressão cometida, dentre os prontuários analisados. Tanto o uso dessas substâncias, quanto a situação de violência vivida foram desencadeadas por uma série de fatores que corroboraram para isso e que foram relatados em atendimento psicossocial.

### **3.2 Levantamento do perfil das vítimas em que o agressor faz uso de álcool ou drogas**

Dos mesmos prontuários analisados – 1485 –, 17,7% das vítimas em que o agressor não compareceu ao atendimento, relataram que este faz uso de álcool ou drogas. Esses dados são considerados muito significativo, já que um estudo documental feito com os boletins de ocorrência de uma delegacia da mulher em Garanhuns/PE, no ano de 2010, destacou que em 19,1% dos casos registrados, a vítima relatou que a violência tinha se concretizado por causa do uso de álcool e outras drogas. E, neste estudo, em entrevista com uma funcionária desta delegacia, ela ressalta que sempre está presente nas falas das vítimas que no momento da violência os agressores estavam bêbados (GONÇALVES et al., 2017).

A idade das vítimas que alegam o uso de álcool e droga pelos agressores varia de 17 a 80 anos. Dos 16 aos 30 anos, concentram-se 34,28% das mulheres atendidas. Mas entre 31 anos a 50 anos se aglomera a maior parte das vítimas, resultando em 46,03% dessas. Por fim, 12,84%, tem idade de 51 a 80 anos, e em 4,28% dos prontuários não constavam informações referentes à faixa etária das vítimas atendidas. Esses dados colaboram com o estudo realizado em dois Centros de Referência às Vítimas de Violência de Porto Alegre, o qual evidenciou que as mulheres participantes tinham idade igual ou superior a 30 anos (LIMA; WERLANG, 2011).

Assim como nos prontuários masculinos, nos das vítimas, as informações sobre escolaridade são bastante escassas, isto é, 24,29% dos casos não descreve, no documento,



qual o grau de ensino da mulher atendida. Pôde-se identificar que 55,71% das vítimas têm instrução a nível de ensino fundamental e a maioria concluiu apenas as séries iniciais; 14,28% têm ou está cursando o ensino médio; e 7,13% concluíram ou estão cursando o ensino superior.

Percebeu-se também que o percentual mais significativo é de relacionamento amoroso, 91,43% dos casos. Outros tipos de relacionamentos também foram identificados como mães e filhos, 4,28%; entre sobrinhos e tias destacou-se 1,42%; irmãos 2,85% e apenas 1,42% dos prontuários não constavam informações. Esses dados se relacionam com a pesquisa realizada na Pousada de Maria, em Curitiba, a qual verificou que em 71,4% dos casos analisados a violência foi perpetuada pelo próprio companheiro (LABRONICI; FERRAZ; TRIGUEIRO, 2010).

Identificou-se, em atendimento, que na região estudada é cultural o uso de álcool. Outrossim, os atendimentos revelam que o consumo é enfatizado pelos familiares na infância em, ainda, incentivado ao longo da vida, de uma maneira recreativa. 84,29% das vítimas relataram que os agressores faziam uso de álcool. Nessa perspectiva, 8,57% utilizavam drogas e igualmente 8,57% consumiam tanto álcool quanto droga.

Essa disparidade entre as porcentagens não é uma questão só regional. Pesquisas realizadas nos EUA, Reino Unido, Austrália e Suíça, demonstram que em 50% a 70% dos casos de violência doméstica o agressor fez a ingestão de álcool antes de cometer a agressão (FONSECA et al., 2009). Portanto, conclui-se que nos casos de violência doméstica em que o agressor faz uso de álcool ou drogas existem alguns fatores em comum, que contribuem para desencadear as situações de violência doméstica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência doméstica é uma adversidade mundial, já considerada um problema de saúde pública, que acomete principalmente mulheres e crianças. Dessa forma, sua relação com álcool e outras drogas foi construída com o tempo, com a cultura transgeracional e com a acessível aquisição. Através do presente estudo, constatou-se que a vivência da violência doméstica está atrelada a diversos fatores, sendo que o álcool e outras drogas muitas vezes foram potencializadores significativos. Isso porque essas substâncias alteram o comportamento e as funções psíquicas, deixando o sujeito mais impulsivo, agressivo e sem capacidade de entendimento real dos fatos, reforçando situações de agressão no âmbito doméstico. Portanto, observou-se a importância de aprofundar e investigar as consequências

da violência doméstica presenciada e, em várias situações, vividas pelos filhos, a fim de compreender os danos psicológicos e sociais acarretados pela circunstância.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Josefa Barros Cavalcanti de et al. Violência doméstica: características sociodemográficas de mulheres cadastradas em uma Unidade de Saúde da Família. **Rev. Eletr. Enf.**, v. 15, n. 2, p. 382-390, abr./jun. 2013. Disponível em: <[https://www.fen.ufg.br/fen\\_revista/v15/n2/pdf/v15n2a10.pdf](https://www.fen.ufg.br/fen_revista/v15/n2/pdf/v15n2a10.pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008)>. Acesso em: 02 mai. 2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil. *Sociedade e Estado*. Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2017.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: maio 2016.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda; STEMPLIUK, Vladimir de Andrade; BARROSO, Lúcia Pereira. (Org.). Relatório Brasileira sobre Drogas. Brasília: SENAD, 2009.

FONSECA, Arilton Martins et al. Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 43, n. 5, p. 743-749, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v43n5/24.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2016.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**: Explicitação das Normas as ABNT e VANCOUVER. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2016.

GONÇALVES, Patrícia Ivanca de Espíndola et al. **Violência de gênero**: Levantamento dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher de Garanhuns. 2017. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/202/89>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

LABRONICI, Lilian Maria; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; TRIGUEIRO, Tatiane Ferreira. Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de maria. **Revista da Escola de Enfermagem USP**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 126-133, mar. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342010000100018](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342010000100018)>. Acesso em: 16 mai. 2017.

LIMA, Gabriela Quadros de; WERLANG, Blanca Susana Guevara. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 4, p. 511-520, out./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v16n4/a02v16n4.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

OLIVEIRA, Margareth da Silva et al. Terapia cognitivo-comportamental aplica ao tratamento dependentes de álcool. In: ZANELLO, Neide A.; LARANJEIRA, Ronaldo. **O tratamento de dependência química e as terapias cognitivo-comportamental**: um guia para terapeutas. Porto Alegre: Artmed, 2013.

SANTOS, Fabíola Fagundes dos. **Consumo de álcool e violência doméstica contra a mulher**. Brasília, 2007, 66 f. Monografia de Graduação do Curso de Serviço Social – Universidade de Brasília. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/696/1/2007\\_FabiolaFagundesdosSantos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/696/1/2007_FabiolaFagundesdosSantos.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2016.

VAILLANT, George E. As adições ao longo da vida: Implicações terapêuticas. In: EDWARDS, Griffith. **Psicoterapias e tratamento de adições**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

WELTER, Pricila; SCORTEGAGNA, Silvana Alba. Adolescentes que cometeram homicídio: Quais os Fatores de risco?. **Adolescência e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 7-15, 2016. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/pusf/v21n1/2175-3563-pusf-21-01-00073.pdf](http://www.scielo.br/pdf/pusf/v21n1/2175-3563-pusf-21-01-00073.pdf)>. Acesso em: 06 mai. 2017.

# MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA

GARTNER, Aline<sup>1</sup>

KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo visa analisar as principais modificações que ocorreram no ordenamento jurídico, trazidas pela Lei Maria da Penha, através de pesquisa bibliográfica, bem como evidenciar a evolução da sociedade e do direito, e os avanços mais significativos que a Lei Maria da Penha trouxe para proteger a mulher.

**Palavras-chave:** Mulheres; Violência; Doméstica; Proteção.

## INTRODUÇÃO

O presente resumo busca demonstrar uma breve reflexão sobre as principais modificações que ocorreram no ordenamento jurídico, trazidas pela Lei Maria da Penha, pretende-se evidenciar a evolução da sociedade e do direito, e os avanços mais significativos que a Lei Maria da Penha trouxe para proteger a mulher. O presente trabalho tem como metodologia a pesquisa bibliográfica de renomados doutrinadores com o objetivo de demonstrar ao leitor as alterações que ocorrerem no ordenamento jurídico a partir da Lei Maria da Penha.

## DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica se apresenta por meio de diversas manifestações, e atinge principalmente as mulheres, sendo entendida como uma grave violação dos direitos humanos, afeta em regra os mais vulneráveis, observa-se que essa questão está arraigada na família e na sociedade desde os primórdios e que apesar de todas as transformações que ocorreram atualmente à violência doméstica continua acontecendo.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, foi criada com o intuito de proteger a mulher que sofre violência doméstica e familiar, a mesma foi criada com fundamento na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226 § 8º, “o estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, e nos termos da Convenção

---

<sup>1</sup> Acadêmica do X semestre do Curso de Direito da URI – Campus de Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, e também da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e outros tratados que o Brasil é signatário.

A Lei Maria da Penha foi criada para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi um avanço muito significativo, na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, antes da criação da referida lei, quando as mulheres sofriam agressões principalmente de maridos ou companheiros entre outros, esses fatos eram tratados como briga de casal ou familiar simplesmente, e eram punidos com pagamento de multas ou cestas básicas ou eram aplicadas penas que variavam entre seis meses e um ano, e os julgamentos aconteciam no Juizados Especiais Criminais.

Durante muitas décadas, a mulher foi discriminada, sofria violências de várias formas e preconceitos, não tinha acesso à renda proporcional, cultura, ou seja, os direitos das mulheres eram limitados, a Constituição Federal e a Lei Maria da Penha trazem dispositivos para que toda a mulher goze dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e que seja garantido oportunidades e facilidades para que a mesma possa viver sem violência.

A conhecida Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) contém diversas peculiaridades de natureza processual penal em relação às infrações cometidas com violência doméstica ou familiar contra a mulher. Não se trata de um rito próprio, especial, a ser aplicado sempre que haja crime desta natureza, e sim da existência de algumas vedações e de medidas específicas que influenciarão no andamento da investigação e da ação penal. (REIS E GONÇALVES, 2013, p.686).

Inclusive a referida lei preve também que o estado deve desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A lei Maria da Penha diz claramente, que qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause dano a mulher no âmbito domiciliar ou familiar, onde existem relações afetivas envolvidas pode configurar violência doméstica. A lei 11.340/2006 foi um marco histórico e criou mecanismos importantes para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar.

A lei Maria da Penha foi criada para proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, considerando nessa situação o princípio da equidade e observando os fins sociais que a lei evidencia, conforme prevê o seu artigo 4º “Na interpretação desta Lei,

serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

A partir da Lei Maria da Penha ocorreram inclusões no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal. No Código Penal temos os seguintes acréscimos.

O art. 129 do Código Penal já havia sofrido alterações em 17 de junho de 2004, quando a Lei nº10.886 acrescentou-lhe dois novos parágrafos, o 9º e o 10, criando nova figura denominada “violência doméstica”, modalidade de lesão corporal. Agora com a lei nº 11.340/2006, nova alteração sofreu o referido artigo, sendo, entretanto mantido íntegro o preceito do §9º, alterando-se apenas a pena mínima (passando de 6 para 3 meses) e a pena máxima (passando de 1 para 3 anos). Foi alterada também a circunstância agravante do art. 61, II, f, do código penal, que passou a ter a seguinte redação: “f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica”. (ANDREUCCI, 2010, p. 630).

Observa-se, por conseguinte que com evidente evolução da sociedade e do direito, as alterações necessárias para proteger a mulher foram acontecendo e a partir da Lei Maria da Penha a violência doméstica contra a mulher passou a ser tipificada como uma grave violação dos direitos humanos, possibilitando que o agressor sofra uma punição mais severa, precavendo para que a violência não volte a ocorrer ou a situação se agrave. O Código de Processo Penal sofre alteração para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva, quando existir riscos à integridade física ou psicológica da mulher. Com relação as referidas alterações do Código de Processo Penal temos o seguinte.

Apenas uma alteração houve no Código de Processo Penal, especificamente no art. 313, que trata das hipóteses de decretação da prisão preventiva. A Lei Maria da Penha acrescentou ao referido artigo o inciso IV, do seguinte teor: “IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.”. Portanto caberá prisão preventiva quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra mulher, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 18 a 24 da Lei Maria da Penha. (ANDREUCCI, 2010, p. 630 - 631).

Nesse contexto evidenciamos que a Lei Maria da Penha estabelece em seu Art. 20 “Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”. Assim compreende-se que pode ser decretada a prisão preventiva, quando for necessário, se a integridade física da mulher estiver sendo ameaçada,

conforme prevê o referido artigo, evidenciamos que as penas ficaram muito mais rigorosas, visando sempre proteger a vida e a saúde da mulher, a saber:

A partir da Lei nº. 11.340/2006 o crime de lesão corporal dolosa leve qualificado pela violência doméstica, previsto no §9º, deixou de ser considerado infração de menor potencial ofensivo, em face da majoração do limite máximo da pena, o qual passou a ser de três anos. Em tese, seria, ainda, cabível o instituto da suspensão condicional do processo (art.89 da Lei), em face do limite mínimo da sanção penal (três meses de detenção). Contudo a Lei nº 11.340/2006 passou a dispor em seu artigo 41: “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a lei nº 9099 de 26 setembro de 1995”, vedando, assim, por completo a incidência dos institutos benéficos da lei n. 9099/1995. (CAPEZ, 2014, p. 280).

Entre os avanços mais significativos que a Lei Maria da Penha trouxe, podemos descrever que além de uma maior proteção a mulher, foi inclusive criando medidas protetivas e medidas protetivas de urgência. Ocorreram também algumas modificações na Lei de Execução Penal.

Na execução da pena restritiva de direitos consistente em limitação de final de semana, poderá o juiz determinar, por força do parágrafo único ao art. 152 da lei de execução Penal (Lei nº7.210/84), acrescentado pela Lei Maria da Penha, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, nos casos de violência doméstica contra a mulher, medida essa de caráter puramente educacional. (ANDREUCCI, 2010, p.631).

É de se notar que Lei Maria da Penha registra evidentemente uma sanção mais severa para o agressor, e do mesmo modo que apresenta uma forma de julgamento mais rigorosa, os casos de violência doméstica ou familiar que eram julgados em Juizados Especiais Criminais, a partir da lei Maria da Penha mudou a forma de apreciar os fatos ou os crimes ocorridos contra mulheres e classificados como violência doméstica. As referidas situações geralmente vão para juizados especializados em violência doméstica, conforme prevê a Lei, onde as vítimas recebem todo o apoio que necessitam, ressaltamos que nos locais onde não existem ou ainda não foram criados os juizados especializados a competência é cível e criminal para conhecer e julgar, conforme disciplina a referida lei.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse contexto que a centralização dos temas que envolvam a violência doméstica contra a mulher em um juizado especializado, procura oferecer uma solução aos problemas enfrentados de maneira mais eficiente, e conforme a situação, as questões são múltiplas

envolvendo diversos conflitos, que podem ser familiares, econômicos, sociais, entre outros, não só penais. Observa-se que o trabalho realizado através de uma rede bem articulada de atendimento pode ser muito importante para que a mulher em situação de violência receba o atendimento adequado, em sintonia com outros organismos da sociedade, poderão fazer um trabalho dinâmico e eficiente de forma a resolver definitivamente a situação em pauta e trabalhar a prevenção para que não volte a ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio, **Legislação penal especial** /Ricardo Antônio Andreucci - 7 ed. atual. e ampliada – São Paulo. Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**/ Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha.- 21 ed.atual.e ampl.- São Paulo: Saraiva,2016.

BRASIL. **Lei 11.340 de sete de agosto de 2006**/Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha.- 21 ed.atual.e ampl.- São Paulo: Saraiva,2016.

BRASIL. **Decreto –lei nº 2.848 de sete de dezembro de 1940**/Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha.- 21 ed.atual.e ampl.- São Paulo: Saraiva,2016.

BRASIL. **Decreto –lei nº 3.688 de três de outubro de 1941**/Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha.- 21 ed.atual.e ampl.- São Paulo: Saraiva,2016.

CAPEZ, Fernando. **Código penal comentado**/Fernando Capez, Stela Prado. – 5 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios **Direito processual penal esquematizado** / Alexandre Cebrian Araújo Reis e Victor Eduardo Rios Gonçalves; coordenador Pedro Lenza. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.



## O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A SOCIEDADE

CAVALLI, Francine Kettermann<sup>1</sup>

KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**RESUMO:** A prestação da assistência jurídica aos carentes é garantida pelo art. 5º, inciso LXXIV da CRFB: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Este trabalho consiste em analisar a importância da efetivação desta direito fundamental para a sociedade como um todo, principalmente em relação ao efetivo acesso à justiça, ao passo que a assistência jurídica integral engloba além da assistência de advogado em processos judiciais, também serviços de natureza extraprocessual, que são indispensáveis para atender as exigências da convivência em sociedade. A incumbência do Estado no atendimento desta promessa constitucional está atrelada a condição de humanidade, protegendo a grande parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, para que fatores econômicos e sociais, como o desemprego, não causem a impossibilidade de solução de conflitos frente ao Poder Judiciário, com a devida e esperada obtenção da justiça.

**Palavras – Chave:** Assistência jurídica; Carentes; Estado.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em uma análise doutrinária acerca do benefício proporcionado a sociedade resultante do serviço de assistência jurídica. O objetivo é verificar a repercussão da prestação deste serviço em face da proteção constitucional expressa no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, a qual garante que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, bem como analisar a responsabilidade do Estado em relação à prestação do serviço de forma suficiente e satisfatória.

### METODOLOGIA

#### Método de abordagem

Será usado o método dedutivo que é baseado em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Este método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver

---

<sup>1</sup> Acadêmica do X semestre do Curso de Direito da URI – Campus de Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

### **Método de procedimento**

O método monográfico, utilizado para realização dessa pesquisa, visa ao estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades a fim de se obter generalizações. A pesquisa necessita partir da escolha de um tema com o objetivo de analisá-lo em todos os seus aspectos. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

### **Método de pesquisa**

Pesquisa indireta – bibliográfica: é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado. Trata-se de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa. (BARROS, 2010).

## **DISCUSSÕES**

Para Silva (2013), a assistência jurídica é um mecanismo de exercício da democracia, garantido aos brasileiros como direito fundamental, uma vez que tal prerrogativa encontra-se amparada no texto constitucional.

Deve-se ponderar que a assistência jurídica gratuita, da forma como está prevista nos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição, é um instrumento de realização do Estado Social Democrático de Direito, pois representa, simultaneamente, um direito fundamental do indivíduo e uma via para implementar-se justiça social através da ação do Estado. (SILVA, 2013, p. 47).

Silva (2013) destaca em sua obra a grande amplitude que traz o termo assistência jurídica integral, adotado na Constituição Federal de 1988, o qual não se limita apenas ao patrocínio da causa as pessoas carentes, mas abrange outros diversos interesses, como o aconselhamento jurídico, o esclarecimento de dúvidas e os demais serviços extrajudiciais, que são imprescindíveis para o efetivo exercício da cidadania.

Souza Junior destaca em sua obra a responsabilidade que possui o Estado, em criar, através de políticas públicas condições de vida digna para toda a população. Destaca também, a necessidade que possui o Estado em obter apoio do mercado e da própria sociedade civil, para por em prática as ações necessárias que satisfaçam os interesses da sociedade.

O conceito de mínimo existencial, do mínimo necessário e indispensável, do mínimo último, aponta para uma obrigação mínima do poder público, desde logo sindicável, tudo para evitar que o ser humano perca sua condição de humanidade, possibilidade sempre presente quando o cidadão, por falta de emprego, de saúde, de previdência, de educação, de lazer, de assistência, vê destruída sua autonomia, resultando num ente perdido no cipoal das contingências, que fica à mercê das forças terríveis do destino. (SOUZA JUNIOR, 2016).

No que tange ao acesso a justiça, objetivo principal deste estudo, é obrigação constitucional do Estado fornecer aos pobres o acesso a assistência jurídica e judiciária, suprimindo as desigualdades existentes na sociedade e visando a efetiva garantia dos direitos humanos para todos. (SOUZA JUNIOR, 2016). A sociedade beneficiou-se com a disposição trazida pela Constituição Federal de 1988, em relação ao benefício da Assistência jurídica.

Quando diz “assistência jurídica integral”, a Carta Magna de 1988 amplia a ação dos serviços de assistência para uma prestação mais eficaz e completa, extrapolando o assistencialismo do mero acesso ao juízo, para garantir também a assessoria jurídica preventiva e extraprocessual. (CESAR, 2002, p. 75).

Desta forma, a vigente Constituição Federal ampliou de maneira muito positiva os instrumentos que garantem o efetivo acesso a Justiça, almejando que o Estado ofereça a todos que necessitam o devido aconselhamento jurídico e apoio em questões extraprocessuais. (CESAR, 2002).

Na visão de Cappelletti (1988), a assistência judiciária foi a primeira evolução prática para os problemas de acesso a justiça.

Na maior parte das modernas sociedades, o auxílio de um advogado é essencial, senão indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessários para ajuizar uma causa. Os métodos para proporcionar a assistência judiciária àqueles que não a podem custear são, por isso mesmo, vitais. (CAPPELLETTI, 1988, p. 32).

Cappelletti (1988) destaca em sua obra a contradição existente entre o ideal teórico do efetivo acesso a justiça e a completa inadequação dos sistemas de assistência judiciária. Para Cesar (2002, p. 49) “Dentro de uma concepção axiológica de justiça, o acesso a ela não fica

reduzido ao sinônimo de acesso ao Judiciário e suas instituições, “mas sim a uma ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano”, não restritos ao ordenamento jurídico”.

Quando se fala em acesso a justiça, a imagem do senso comum que nos vem imediatamente a cabeça é a do acesso aos meandros dos Fóruns e dos Tribunais, aos processos, buscando assegurar direitos e exigir deveres; o acesso à tutela jurisdicional da função estatal competente, o Poder Judiciário; “dar às barras da Justiça”. Acesso a justiça também é isto, desta vez o senso comum não está equivocado, porém, não é, de forma alguma, somente isto. (CESAR, 2002, p.49).

Para que o sistema da assistência judiciária alcance resultados eficientes para a sociedade é imprescindível que haja um grande número de advogados para atenderem a demanda, que os mesmos possuam interesse e disponibilidade em assumir as causas e que o Estado possua grandes dotações orçamentárias para remunerar o advogado em detrimento da parte que não possui condições. (CAPPELLETTI, 1988).

Cesar (2002) analisa que a cidadania e os Direitos Humanos estão plenamente interligados, o que engloba a capacidade de conviver em sociedade.

“A garantia de efetivo acesso a Justiça, também constitui um Direito Humano, e mais do que isto, um elemento essencial ao exercício integral da cidadania, já que, indo além do simples acesso à tutela jurisdicional, não se limite ao mero acesso ao Poder Judiciário. (CESAR, 2002, p. 46).

Evidencia-se que o efetivo acesso a justiça, com o auxílio do Estado para as pessoas que não possuem condições financeiras, é fator imprescindível para que a sociedade exerça o seu direito de cidadania, entendida por SARLET (2004) como um direito difícil de conceituar, mas, desde o pensamento clássico, reconhecido como qualidade intrínseca da pessoa humana, sendo também irrenunciável e inalienável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir deste estudo conclui-se que em detrimento da proteção constitucional conferida a assistência jurídica o Estado torna-se responsável por conferir à sociedade a prestação do serviço de forma satisfatória e suficiente. Para alcançar este objetivo o ente federado vale-se do apoio ofertado pelos Escritórios de Práticas Jurídicas dos Cursos de Direito, tendo em vista que a Defensoria Pública que é o órgão responsável por atender as pessoas que comprovem insuficiência de recursos não possui capacidade por si só de atender toda a demanda existente.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Editora livraria do advogado, 2004.

SILVA, Túlio Macedo e. Assistência jurídica gratuita na justiça do trabalho. Editora Saraiva. São Paulo, 2013. **Minha biblioteca**. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502190245/cfi/47!/4/4@0.00:56.1.>>  
Acesso em: 05 fev. 2017.

SOUZA JUNIOR, Nelson Gonçalves de. A defensoria pública como fator indispensável para construção da cidadania brasileira e do mínimo existencial. **Defensoria Pública**. Disponível em:  
<[http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/uploads/artigos%20juridicos/Artigo\\_DefensoriaPublica\\_como\\_fator\\_indispensavel1.pdf](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/uploads/artigos%20juridicos/Artigo_DefensoriaPublica_como_fator_indispensavel1.pdf)> Acesso em: 12 dez. 2016.

## O DIREITO À VIDA DO NASCITURO

ACADROLI, Emilhana<sup>1</sup>

STIEVEN, Patricia Luzia<sup>2</sup>

**RESUMO:** Desde os primórdios da humanidade houve questionamentos acerca do início da vida humana. Sendo esse o cerne do desenvolvimento do presente resumo, busca-se saber quando a pessoa passa a ter direito à tutela jurídica. Para servir como base da presente pesquisa, faz-se uso de princípios primordiais referentes aos direitos da pessoa humana, como o direito à vida. Dessa forma, entende-se que o embrião é pessoa humana sendo detentor do direito à vida, bem como da dignidade da pessoa humana, devendo ser integralmente protegido pelo Ordenamento Jurídico como qualquer pessoa.

**Palavras-chave:** Direitos do nascituro. Direito à vida. Tutela jurídica do nascituro. Início da personalidade jurídica.

### INTRODUÇÃO

O tema escolhido se justifica em razão das diversas discussões acerca da tutela jurídica do nascituro, bem como do início da personalidade jurídica do indivíduo, questionando-se: em qual o momento que se dá início a vida do embrião, se tornando ele detentor da proteção oferecida pelos direitos humanos?

Dessa forma, a pesquisa realizada é explanada em itens de extrema importância, no que tange ao conceito de embrião e quando se dá início à vida humana, identificando-se a relação existente entre o nascituro e a proteção da vida dos indivíduos, a fim de se chegar a uma conclusão plena referente ao assunto abordado.

### METODOLOGIA

O presente trabalho adota como metodologia a pesquisa bibliográfica de renomados doutrinadores, pesquisa científica e, inclusive, recorrendo-se, também, a pesquisa jurisprudencial atual, bem como analisando o posicionamento dos Tribunais Superiores Brasileiros, com o objetivo de demonstrar ao leitor os direitos inerentes à vida humana e a sua aplicabilidade quanto ao início da vida do indivíduo.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões, campus de Frederico Westphalen –RS. IX Semestre.

<sup>2</sup> Professora Mestra do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Frederico Westphalen.

## DESENVOLVIMENTO

Muitas teorias têm enfrentado o objetivo de taxar o marco inicial da vida humana. Dessa forma, a biologia, através da embriologia pode proporcionar contribuições significativas a fim de expandir os entendimentos a respeito de tal questão.

Com efeito, a fertilização dá início ao desenvolvimento do embrião, a qual estimula o zigoto (primeira célula formada no ventre feminino), então passa-se a uma série de divisões celulares, formando-se, assim, o feto.

Contudo, esse não é o único método de formação de uma nova vida, uma vez que, atualmente, utilizando-se dos avanços da ciência, é obtida, também, a fertilização *in vitro*, a qual consiste na “coleta dos gametas para que a fecundação seja feita em laboratório e depois na transferência desses embriões para o útero materno” (AYRES, 2015), possibilitando a muitas pessoas inférteis pensarem, novamente, em um projeto de gravidez.

Diante disso, observamos que para as ciências biológicas, a partir do momento em que acontece a concepção dos gametas masculino e feminino, já existe um novo ser humano, onde já existe, também, uma identidade genética própria de um novo indivíduo.

Assim, embora o STF já tenha expressado entendimento de que o princípio da vida humana se dá a partir do início da atividade cerebral do feto, segundo a biologia e a embriologia a formação de um novo ser humano se inicia com a fecundação, no momento em que se cria o zigoto.

De fato, em que pese o artigo 2º do Código Civil Brasileiro prevê que “*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida*”, demonstrando que a codificação pátria adota a teoria natalista, a qual dispõe que “*a pessoa adquire a personalidade jurídica no momento em que se principia o funcionamento do aparelho respiratório do recém-nascido*”, a segunda parte do mesmo dispositivo legal refere que “*a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro*”, alienando-se, nitidamente, à teoria concepcionista, qual seja, “*desde a concepção é reconhecida ao nascituro sua personalidade jurídica, sendo desta feita considerado pessoa*” (FALCÃO, 2012).

Dessa forma, nota-se a contradição existente entre a primeira e a segunda parte do artigo 2º do Código Civil Brasileiro, tendo em vista que, de início, o legislador se filia a tese oposta à da concessão de personalidade jurídica ao nascituro, porém, em um segundo momento admite a teoria favorável a tal tese. E, assim, conseqüentemente passa a reconhecer o estado de pessoa do nascituro, partindo do pressuposto de que todo o titular de direitos é uma pessoa.

Ademais, observamos que o ordenamento pátrio coloca a salvo os direitos do nascituro, devendo-se reconhecer tais direitos desde a sua concepção, e não apenas expectativas de direitos, conforme defendem alguns doutrinadores. Então, está assegurado ao nascituro o direito à vida, conforme se encontra capitulado no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)*”(BRASIL, 1998) (grifei), bem como o disposto no artigo 4º, nº 1, da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1992) “*Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.*”(BRASIL, 1992), e, também, um rol de outros direitos espalhados pela legislação pátria e tratados internacionais.

Além dos direitos materiais suprarreferidos, o ordenamento jurídico brasileiro garante aos nascituros o direito de ingressar em juízo, por meio de representação e a fim de buscar a devida tutela jurisdicional objetivando garantir os direitos materiais que lhes são devidos e que se fazem indispensáveis para a sua sobrevivência digna anterior ao nascimento.

Nesse passo, nota-se que os direitos do nascituro estão progressivamente sendo assegurado pelos Tribunais Superiores do país, conforme se depreende dos seguintes julgados:

**“Ementa:** ACAO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. INTERRUPTÃO DE GESTAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO. PRETENSÃO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO NASCITURO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. **INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO CÓDIGO CIVIL.** DEVIDO O PAGAMENTO DE R\$ 13.500,00, QUANTIA PREVISTA NA LEI N. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 1. Os documentos acostados evidenciam o acidente de trânsito sofrido pela autora, bem como a interrupção da gestação poucos dias depois, restando suficientemente comprovados o fato gerador, o dano e o nexo de causalidade. 2. **Ainda que a personalidade civil da pessoa tenha início com o nascimento com vida, o art. 2º do Código Civil assegura os direitos do nascituro, desde o momento da concepção. E em face de tal garantia, conforme entendimento firmado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o aborto provocado por acidente de trânsito enseja indenização pelo seguro obrigatório.** 3. Diante da data do evento, a cobertura do seguro atinge o valor de R\$ 13.500,00, nos termos do art. 3º, I, da Lei n. 6.194/74. 4. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do ajuizamento da ação, e não como entendeu o julgador de primeiro grau. Recurso provido nesse ponto. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004113502, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 28/11/2012)” (RIO GRANDE DO SUL, 2012) (grifos acrescidos)



“Ementa: SEGURO-OBRIGATORIO. ACIDENTE. ABORTAMENTO. DIREITO A PERCEPCAO DA INDENIZACAO . **O NASCITURO GOZA DE PERSONALIDADE JURIDICA DESDE A CONCEPCAO.O NASCIMENTO COM VIDA DIZ RESPEITO APENAS A CAPACIDADE DE EXERCICIO DE ALGUNS DIREITOS PATRIMONIAIS. APELACAO A QUE SE DA PROVIMENTO.** (5 FLS.) (Apelação Cível Nº 70002027910, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Julgado em 28/03/2001)” (RIO GRANDE DO SUL, 2001) (grifos acrescidos)

Como se não bastasse todas as normas protetivas em favor do nascituro conforme já expostas, passamos a indicar as que estão previstas na Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, a qual diz respeito a garantia de alimentos para a mulher durante o período gestacional. Então, observamos que isso se faz, primeiramente, com o objetivo de garantir a sobrevivência do nascituro, estando também asseguradas as despesas relativas aos gastos adicionais referentes a tal período, desde a concepção, até a hora do parto.

O Código Penal Brasileiro, por sua vez, em atenção à defesa da vida do nascituro, tipifica como sendo crime os atos provocados contra a vida do feto. O artigo 124 do referido diploma legal dispõe que “*Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque*”, atribuindo pena de um a três anos de reclusão para quem o fizer. Também é ressaltada a punição, de três a dez anos, quem “*Provocar aborto, sem o consentimento da gestante*” (artigo 125) e, garante a pena de um a quatro anos de reclusão àquele que “*Provocar aborto com o consentimento da gestante*” (artigo 126).

Também, nos dispositivos seguintes, é prevista a forma qualificada do crime, aumentando-se em um terço as penas suprarreferidas, nos casos em que a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave, em decorrência do ato praticado e serão duplicadas caso ocorra o falecimento da gestante.

Contudo, ainda que a lei penal classifique como crime a morte provocada ao nascituro, não é punível o que é chamado por “*aborto legal ou necessário*”. Esse tipo de ato ocorre quando a gestante corre risco de vida e não há outra opção para salvá-la e também se a gestação ocorreu em consequência de outro crime, ou seja, por estupro.

Ademais, destaca-se a hipótese de a mulher estar gerando um feto anencéfalo. Nesses casos, ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), no ano de 2012, o STF decidiu que a mulher grávida de um feto anencéfalo, poderá interromper a gravidez, uma vez que, não havendo atividade cerebral, não há vida.

Além das exceções acima exposta, não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, outras hipóteses em que se permita a relativização do direito há vida, nos fazendo entender que este não se trata de um direito absoluto.

Obviamente, a maior dificuldade enfrentada pelo nascituro é nascer. Estamos passando por uma era de evoluções, em que tudo parece fácil e descartável, como se fosse possível jogar fora e, após, conseguir outra coisa que substitua. Temos a impressão de que as coisas não têm valor e, dessa forma, o risco de expandir a cultura do descartável e acabar por incluir também os seres humanos é muito grande.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível concluirmos que o primeiro momento em que podemos cogitar a formação de um novo ser humano é na concepção. A partir daí, quando ocorre a fusão dos gametas masculino e feminino, um novo indivíduo é formado, possuindo uma identidade genética própria, diferentemente de qualquer outra no mundo.

Assim, o direito à vida é inviolável, devendo ser protegido desde a concepção humana, mais especificamente, a partir do momento em que o óvulo é fecundado pelo espermatozóide. Tal certeza é reforçada por dispositivos legais, tanto no código civil, como na Convenção Americana dos Direitos Humanos, que foi instituída pelo Pacto de San José da Costa Rica, impondo a proteção da vida desde a concepção.

Dessa maneira podemos defender, claramente, que o nascituro é sujeito de direitos na ordem jurídica brasileira, logo, é pessoa.

Portanto não existem dúvidas de que, em território brasileiro, o direito à vida, alcança o nascituro desde o momento de sua concepção, mancando-se, assim, o início de uma nova vida humana. Então, todo e qualquer ato tentado contra a vida do mesmo está vedado, uma vez que estaria violando frontalmente a nossa norma maior, a Constituição Federal Brasileira, a convenção Americana de Direitos Humanos, bem como as normas infraconstitucionais de proteção à vida nascente e demais normas em proteção da vida.

É sabido que não existe hierarquia entre os direitos assegurados pela Constituição Federal, contudo, podemos entender o direito à vida como o mais importante partindo do pressuposto de que não adiantaria qualquer um dos demais direitos se o ser humano não tiver a vida para aplicá-los. Então, acaso esteja diante de uma colisão de direitos fundamentais, certamente o direito à vida se sobressairá, pois a aplicação de nenhum direito será válida em um ser humano sem vida.

## REFERÊNCIAS

GOZZO, Débora et al. **Bioética e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e. **Tutela Civil do Nascituro**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRANDÃO, Dornival da Silva et al. **Direitos Humanos Bioética Médica e Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

**PISTIS & PRAXIS: Teologia e Pastoral**. Curitiba: Champagnat, v. 2, n. 1, 2009. Semestral.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher**. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

AYRES, Natalie. **Fertilização in vitro: o famoso bebê de proveta**. 2015. Disponível em: <http://www.minhavidacom.br/familia/tudo-sobre/16499-fertilizacao-in-vitro-o-famoso-bebe-de-proveta>. Acesso em: 10/09/2015.

FALCÃO, Rafael de Lucena. **A personalidade jurídica do Nascituro**. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-personalidade-juridica-do-nascituro,40202.html>. Acesso em: 10/09/2015

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

## O PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, ATENDIDAS EM UM PROJETO DE EXTENSÃO

BUSATTO, Taís Andréa<sup>1</sup>

LUCCA, Arieli Pagliarini<sup>2</sup>

CHRIST, Helena Diefenthaler<sup>3</sup>

**Resumo:** Violência sexual é uma violação aos direitos humanos, em que decorre do não desejo sexual ou amoroso da mulher. Além disso, essa agressão provoca consequências físicas e psicológicas na vítima. O presente estudo traz dados sociodemográficos a partir de uma pesquisa documental, sobre um levantamento do perfil das vítimas de violência sexual que foram atendidas no Projeto de extensão permanente, intitulado: Intervenção em Violência Intrafamiliar e Doméstica. O projeto da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de Frederico Westphalen (URI/FW) é uma parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacias de Polícia da mesma comarca, no espaço do Centro de Práticas Psicossociais (CPP). Analisou-se 1485 prontuários de atendimento às vítimas da violência doméstica nos últimos cinco anos, sendo que 1,88% constavam denúncia de abuso sexual intrafamiliar. Suspeita-se que esse número de denúncias esteja muito abaixo da situação real, considerando que muitas vítimas não relatam o fato por diversos atravessamentos como habituação, vergonha, medo e outros fatores.

**Palavras-chave:** Violência sexual; Vítimas; Perfil; Levantamento;

### INTRODUÇÃO

A agressão sexual ocorre sem distinção de classes, segmentos sociais e etnia/cor. Cavalcanti, Gomes e Minayo (2006) acrescentam que essa violência ocorre quando há controle e subordinação da sexualidade da mulher, sendo incorporada como constitutiva das regras que normatizam a prática sexual. Trata-se de uma grave violação dos direitos humanos e um sério problema de saúde pública mundial, além de produzir sérios efeitos na saúde das mulheres, contribui para sua baixa participação produtiva além de impactar a perpetuação da violência em gerações futuras (CONTRERAS et al., 2010).

Além disso, a agressão sexual contra as mulheres não decorre do desejo sexual ou amoroso. Ao contrário, é uma demonstração extrema de poder do homem sobre o sexo oposto, na subjugação do seu corpo, tornando-o objeto e provando-o da sua autonomia como sujeito. É também uma forma de agressão já que a posse sexual do corpo de uma mulher

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

<sup>3</sup> Psicóloga e professora orientadora do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

incorpora o significado simbólico de aviltamento e humilhação do homem para com a mesma, com quem mantém qualquer tipo de relação. Ou, dito de outra forma, de quem essa mulher é “posse” (OLIVEIRA, 2007).

Diante disso, a presente pesquisa mostra um levantamento o perfil das vítimas de violência sexual, atendidas no Projeto de extensão permanente: “Intervenção em Violência Intrafamiliar e Doméstica”, na comarca de Frederico Westphalen, do Estado de Rio Grande do Sul. O Projeto ocorre em parceria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus Frederico Westphalen (URI/FW) com o Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem de Advogados do Brasil (OAB) e Delegacias de Polícia da mesma comarca no Centro de Práticas Psicossociais (CPP). Tem como prática realizar atendimento multiprofissional às partes envolvidas, assim como familiares, em situações de violência doméstica/intrafamiliar encaminhadas pelas delegacias. Após escutas e orientações que demandam resoluções favoráveis à qualidade de vida de todos os indivíduos envolvidos, os usuários do serviço recebem os devidos encaminhamentos para suas necessidades legais, sociais e/ou psicológicas. Posteriormente, são ouvidos pelo Ministério Público e Judiciário, culminando o desfecho do transcurso.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo tem como principal objetivo fazer um levantamento do perfil das vítimas de abuso sexual que passaram pelos atendimentos realizados no serviço no Centro de Práticas Psicossociais (CPP). Trata-se de uma pesquisa documental, porque se vale dos materiais que ainda não receberam um tratamento analítico e descritiva porque tem como finalidade descrever as características da determinada população pesquisada (GIL, 2010).

Realizou-se um levantamento da quantidade de vítimas de violência sexual que passaram pelo CPP, por intermédio da análise de 1485 prontuários, após aprovação do CEP. Foram selecionando apenas os prontuários que apresentavam tentativa ou agressão sexual, e após realizou-se uma leitura dos mesmos. Foram incluídas no estudo mulheres vítimas de violência sexual atendidas no CPP no ano de 2009 a abril de 2017, independentemente da idade e do parentesco com o agressor.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dos 1485 prontuários de atendimentos do Projeto de Intervenção em Violência Intrafamiliar e Doméstica, no CPP, somente 28 casos apresentaram denúncias de violência sexual, tendo um percentual de 1,88%. Suspeita-se que esse número de denúncias esteja muito abaixo da situação real, considerando que muitas vítimas não relatam o fato por diversos atravessamentos como habituação, vergonha, medo e outros fatores. Mas pode-se afirmar que o número de casos de agressão sexual é grande na população mundial. Segundo uma pesquisa da Secretária de Saúde da cidade de São Paulo (2007) estima-se que a violência sexual atinja 12 milhões de pessoas a cada ano no mundo. Na análise documental, as idades das vítimas variaram entre 17 e 70 anos, sendo que 64,28% das mulheres têm de 31 a 50 anos. Do total, 35,7% não possuem escolaridade de ensino superior, 3,57% não estudaram e 53,57% não constava informação nos prontuários.

Além disso, das 28 vítimas, apenas 10,71% não possuem filhos, já 85,69% das mulheres possuem entre um a cinco filhos, sendo que muitos desses filhos são com o agressor. A informação da quantidade de filhos é inexistente em 3,57% dos prontuários. Entretanto, a violência sexual ocorre em qualquer tipo de sociedade, e afeta diversas classes sociais, etnias, idades e profissões. A vivência de estágio no CPP proporcionou uma percepção de que mulheres que sofreram violência sexual não se resumem apenas a uma só característica. Além do mais, observou-se que mulheres em situação de violência possuem medo/vergonha de registrar ocorrência, devido ao preconceito e ao olhar crítico e negativo da sociedade perante a situação. Desse modo, as ocupações que tiveram um percentual maior foi Do Lar e Indústria, seguindo de outras áreas, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 01 – Porcentagem das ocupações das vítimas de violência sexual

Ocupação	Porcentagem
Agricultura	7,14%
Aposentada	7,14%
Desempregada	7,14%
Do Lar	10,71%
Educação	3,57%
Escritório	7,14%
Funcionária Pública	3,57%
Indústria	17,85%
Alimentação	7,14%
Saúde	3,57%
Não possui informação	21,42%

Fonte: Elaborada pela autora (2017)

Estudo similar encontrou dados relativos à ocupação das mulheres que sofreram violência sexual em que 43,3% têm empregos em comércio e indústria, 32,5% são donas de casa ou não têm profissão, 17,4% trabalham em serviços gerais e 6,8% são funcionárias públicas ou professoras (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011). Neste caso, pode-se relacionar esses dados com o presente estudo, sendo as ocupações equivalentes nas duas pesquisas.

Diante da prevalência e os índices, a violência sexual na vida mulheres é considerada um problema de saúde pública e que exige atendimento especializado por equipe interdisciplinar com conhecimentos apropriados na área (LOPES et al., 2004). Logo, se torna necessário encarar os problemas nos âmbitos de segurança pública, do direito e da saúde, pois a violência sexual acarreta variáveis implicações nas vítimas (VILLELA, LAGO, 2007). Contudo, Diniz (2007) acrescenta que a violência contra a mulher é o retrato da desigualdade de gênero existente no país, que determina papéis, posições e deveres diferentes do feminino e do masculino.

No Brasil, 70% dos crimes contra mulheres acontecem no âmbito doméstico, praticados por seus parceiros íntimos (BRASIL, 2011). A relação vítima/agressor, neste estudo, se configurou em cinco tipos, conforme mostra a tabela a seguir, prevalecendo um alto índice do agressor sendo o cônjuge. Pesquisas (FERRAZ; LABRONICI, 2009; MARTINS; JORGE, 2010) afirmam que 88,88% dos crimes sexuais foram praticados por pessoas que conviviam com a vítima. Outro estudo (NARVAZ; KOLLER, 2006) afirma que, no Brasil, 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas à violência doméstica e 70% dos crimes contra a mulher acontecem dentro de casa e o agressor é o próprio marido ou companheiro.

Tabela 02 – Percentual da relação vítima-agressor por violência sexual

Relação vítima-agressor	Porcentagem
Pai	10,71%
Tio	3,57%
Primo	3,57%
Namorado	3,57%
Cônjuge	71,42%
Não possui informação	7,14%

Fonte: Elaborada pela autora (2017)

Dos casos estudados de denúncia sexual 82,14% das mulheres sofreram agressão sexual e 17,85% tentativa de abuso. A violência sexual se “caracteriza por um abuso de poder no qual a vítima (criança, adolescente e mulher) é usada para gratificação sexual do agressor sem seu consentimento, sendo induzida ou forçada a práticas sexuais com ou sem violência física” (BALLONE; ORTOLONI, 2003).

Entretanto, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2002) define abuso sexual como um ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Com isso, outros autores acrescentam que o abuso sexual constitui uma forma de violência em que o autor do abuso propõe à vítima atividades de natureza sexual, mediante uma conduta coercitiva e sedutora, que denuncia a relação de poder entre agressor e vítima, sendo este um processo de sujeitar a vítima fisicamente e psicologicamente, de forma violenta e autoritária.

Sendo assim, verificou-se que cerca de 64,28% mulheres foram violentadas sexualmente na vida adulta, 10,71% na infância e 3,57% na adolescência. A violência vivenciada na infância ou na adolescência possui uma significação na estruturação do psiquismo humano, podendo aumentar a probabilidade da vítima sofrer depressão, ansiedade, transtornos de conduta e atrasos no desenvolvimento cognitivo (SOUZA; NOGUEIRA; GRADIM, 2013).

Mostrou-se ainda relevante, em alguns prontuários, o fato que as vítimas relataram que o agressor tentava manter relações sexuais na frente dos filhos e as agressões ocorriam quando os mesmos estavam em casa. Segundo Sagim (2008) os danos e as consequências de crianças e adolescentes que vivem em ambientes em que há violência são extremamente preocupantes, porque irão interferir no seu futuro, no adulto que ele deveria vir a ser.

Diante dos dados levantados, pode-se observar que o álcool também se fez presente na violência sexual, conforme os relatos das vítimas nos prontuários. Sendo assim, o uso de álcool e drogas se torna um problema de saúde pública na violência contra a mulher.

## **CONCLUSÃO**

A violência é um problema de múltiplas faces, que possui suas raízes na construção histórica, cultural e social das relações de gênero. A violência sexual é uma questão de saúde pública, social e jurídica, que deve ser tratada com prioridade e atenção. As vítimas possuem



o direito de um atendimento qualificado, humanizado, integrado, com objetivo de promoção de saúde, restabelecendo a integridade física e mental das mesmas.

Os dados apresentados mostram a dimensão do problema e a necessidade de novos estudos que aprofundem o conhecimento do tema, aprimorando as estratégias de intervenção nos atendimentos.

## REFERÊNCIAS

BALLONE, G. J., ORTOLANI, I. V. Violência Doméstica. 2003. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/infantil/violdome.html>>. Acesso em: maio 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Área Técnica de Saúde da Mulher. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 3. ed. Brasília: Editora MS, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CAVALCANTI, L. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. Representações sociais de profissionais de saúde sobre violência sexual contra a mulher: estudo em três maternidades públicas municipais do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 22, v. 1, p. 31-39, jan. 2006.

CONTRERAS, J. M. et al. Violência sexual na América Latina e no Caribe: uma análise de dados secundários. *Iniciativa de Pesquisa sobre Violência Sexual*. 2010.

FERRAZ, M. I. R.; LABRONICI, L. M. Perfil da violência doméstica contra mulher em Guarapuava, Paraná. *Cogitare Enferm*, v. 14, n. 2, p. 261-268, abr./jun. 2009. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/15612/10388>>. Acesso em: maio 2017.

GADONI-COSTA, L. M.; ZUCATTI, A. P. N.; DELL'AGLIO, D. D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf>>. Acesso em: maio 2017.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 7-13, jan./abr. 2006. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5161476.pdf>>. Acesso em: maio 2017.

OLIVEIRA, E. M. de. Fórum: Violência sexual e saúde. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 455-458, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v23n2/22.pdf>>. Acesso em: maio 2017.

SAGIM, M. B. Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar. 2008. Tese (Doutorado em Letras)–Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP, 2008.

SECRETARIA DA SAÚDE. Mulheres em Situação De Violência Doméstica e Sexual: Orientações Gerais. Coordenação de desenvolvimento de programas e políticas de saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/culturapaz/Mulher.pdf>>. Acesso em: mar. 2017.

SOUZA, A. K. A. dos; NOGUEIRA, D. A.; GRADIM, C. V. C. Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil. Cad. Saúde Colet., Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 425-431, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cadsc/v21n4/v21n4a11.pdf>>. Acesso em: maio 2017.

VILLELA, W.; LAGO, T. Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 471-475, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.redesaude.org.br/home/conteudo/biblioteca/biblioteca/textos-diversos/026.pdf>>. Acesso em: abr. 2017.

## A OPERAÇÃO DE INFILTRAÇÃO POLICIAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

CORDENONSI, Gabriel Regis Olesiak<sup>1</sup>

WERLANG, Alejandro César Rayo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por escopo abordar a operação de infiltração policial como instrumento de combate ao crime organizado, em face da crescente criminalidade organizada que vem ocorrendo no mundo e, especialmente, no Brasil. Para a realização desta obra, utilizou-se do método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre a operação de infiltração policial, abordando, nesse contexto, a diferenciação entre inteligência e investigação, o instituto da prisão em flagrante e as modalidades de infiltração, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito. Procura-se, através dessa pesquisa, lançar luzes sobre o tema, a fim de se compreender o funcionamento da operação de infiltração, de forma a debater a efetividade da mesma no que diz respeito ao combate do crime organizado.

**Palavras-chave:** Infiltração policial; Organizações criminosas; Inteligência; Investigação; Prisão em flagrante.

### INTRODUÇÃO

A ideia acerca da proposta deste trabalho surgiu em face da crescente criminalidade organizada que vem ocorrendo no mundo e, especialmente, no Brasil. No decorrer da última década, tem-se percebido o constante surgimento de facções e outras organizações criminosas em solo brasileiro, o que acaba por abalar completamente a ordem pública, visto que acarreta em um grande crescimento na quantidade de crimes praticados, sejam eles inerentes à atividade exercida por parte da organização ou decorrentes de tais condutas.

Assim, tornou-se necessário o desenvolvimento e aprimoramento de técnicas de investigação à altura para combatê-la. Nesse contexto, o legislador procedeu a criação da Lei nº 12.850/13 (lei de combate ao crime organizado), onde buscou, dentre outras coisas, regulamentar a atuação do agente policial infiltrado, em face da importância que o instituto da infiltração policial representa atualmente para desarticular as mais diversas organizações criminosas existentes no país.

Sob esta ótica, para melhor compreender o funcionamento da operação de infiltração policial e debater a sua efetividade, faz-se necessário o estudo acerca das diferenças entre

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI/FW.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da URI/FW.

inteligência e investigação, do instituto da prisão em flagrante, meio pelo qual se busca findar a operação de forma exitosa, bem como das modalidades de infiltração, utilizadas para desarticular o crime organizado.

## **METODOLOGIA**

Para a realização desta obra, utilizou-se do método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre a operação de infiltração policial, abordando, nesse contexto, a diferenciação entre inteligência e investigação, o instituto da prisão em flagrante e as modalidades de infiltração, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Inicialmente, cabe salientar que a infiltração policial, disposta no artigo 53, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 (lei de drogas) e nos artigos 10 a 14 da Lei nº 12.850/2013 (lei de combate ao crime organizado), é apenas um dos institutos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para dismantelar organizações criminosas. O artigo 3º da Lei nº 12.850/2013 prevê outros meios de obtenção de provas, como, por exemplo, colaboração premiada, ação controlada e interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, não sendo estes, porém, objetos do presente trabalho.

Em relação ao instituto da infiltração policial, objeto de estudo dessa pesquisa, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, definiu-a como uma técnica especial de investigação criminal, a qual tem por objetivo obter as provas necessárias para o combate ao crime organizado. Trata-se de um mecanismo legal que permite a um agente policial infiltrar-se em uma organização criminosa, passando-se por um membro de fato dela, a fim de colher informações importantes acerca de sua estrutura, bem como sobre os crimes por ela cometidos (ZANELLA, 2017).

Nesse mesmo liame, Denílson Feitoza, de forma especificada, conceitua infiltração:

Infiltração é a introdução de agente público, dissimuladamente quanto à finalidade investigativa (provas e informações) e/ou operacional (“dado negado” ou de difícil acesso) em quadrilha, bando, organização criminosa ou associação criminosa ou, ainda, em determinadas hipóteses (como crimes de drogas), no âmbito social, profissional ou criminoso do suposto autor de crime, a fim de obter provas que

possibilitem, eficazmente, prevenir, detectar, reprimir ou, enfim, combater a atividade criminosa deles (FEITOZA, 2009, p. 820).

Por vezes a operação de infiltração policial é resultado de um processo realizado pelo serviço de inteligência. E, no que diz respeito à inteligência, existem diversas espécies, desde a denominada inteligência governamental (prevista na Lei Federal nº 9.883/1999), até as inteligências financeira e fiscal. Contudo, destaca-se outra categoria, de extrema importância para combater o crime organizado. Trata-se da chamada inteligência policial, estando ela inserida dentro da inteligência de Segurança Pública.

Conforme se infere da resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, a inteligência policial é definida, em seu art. 1º, parágrafo 4º, inciso IV, como o montante de ações que empregam técnicas especiais de investigação, as quais objetivam confirmar evidências e indícios existentes, bem como obter conhecimentos acerca da atuação criminosa dissimulada e complexa, visando, ainda, identificar redes e organizações criminosas, de modo a proporcionar um entendimento detalhado sobre a maneira na qual determinada organização age e opera, descobrindo suas ramificações e tendências, além do alcance das suas condutas criminosas.

Quanto à investigação policial, Ayrton F. Martins Jr a define como a atividade pela qual agentes públicos oficiais buscam angariar provas e indícios da ocorrência de uma infração penal, bem como esclarecer sua autoria, sendo, por natureza, reativa e repressiva, ao contrário da atividade de Inteligência, a qual tem como característica a realização de uma ação no presente, objetivando embasar uma decisão futura. Após a ocorrência de um determinado fato, em tese, delituoso, caberia à investigação determinar a existência de provas de que tal fato existiu, apontando sua natureza criminosa e a possível autoria, havendo, entretanto, crimes cuja consumação aproximam a atividade investigativa da inteligência, como, por exemplo, o tráfico de drogas, o qual é considerado, na grande parte das vezes, delito de consumação continuada, o que acaba, segundo o referido autor, por forçar uma mistura de atividades repressivas, contra fatos comprovadamente já ocorridos durante e anteriormente à investigação, e atividades preventivas, consistentes, dentre outras coisas, no traceamento geográfico das condutas e dos locais de venda de drogas (MARTINS Jr., 2013).

Desse modo, denota-se que a atividade de inteligência possui caráter preventivo, tendo ela uma função estratégica que visa obter conhecimentos para assessorar e dar subsídios a uma tomada de decisão futura, podendo ser exercida, no âmbito da esfera policial, pelas polícias judiciárias, militares e rodoviárias, ao passo que a investigação policial tem caráter repressivo, visando angariar provas para comprovar a materialidade do crime, bem como

esclarecer a sua autoria, devendo ela ser exercida, exclusivamente, pelas polícias judiciárias (Polícia Federal e Civil) e pelo Ministério Público.

Com base no exposto até o momento, infere-se que a infiltração policial é uma operação utilizada no curso da investigação criminal, que visa a coleta de provas, sendo regida pela Lei nº 12.850/2013, podendo, em alguns casos, ser utilizada como forma de averiguação de informações obtidas por meio de um serviço de inteligência, que, acaso confirmadas, tendem a acarretar prisão em flagrante dos investigados.

Em relação ao instituto da prisão em flagrante, seu conceito leva a algumas divergências por parte da doutrina, especialmente quanto à sua natureza. Segundo leciona Fernando Capez, a prisão em flagrante pode ser definida como medida restritiva de liberdade, sendo ela de natureza cautelar e processual, a qual consiste na prisão, independentemente de decisão judicial, do indivíduo que é surpreendido cometendo, ou instantes após ter cometido, um crime ou uma contravenção penal (CAPEZ, 2014).

Em contrapartida, Aury Lopes Jr. explica que a prisão em flagrante não se trata de uma medida cautelar, mas sim pré-cautelar, de natureza pessoal, cuja precariedade vem atrelada à possibilidade de ser procedida por particulares ou pela autoridade policial, somente estando justificada pela brevidade de sua duração, já que há o dever de análise judicial no prazo de vinte e quatro horas, onde caberá ao magistrado analisar sua legalidade e decidir se a converterá para prisão preventiva ou não (LOPES Jr., 2014).

Sob a ótica da prisão em flagrante como meio pelo qual se finda a operação de infiltração policial, destacam-se, especialmente, duas espécies de flagrantes, dentre todas existentes, as quais podem ser utilizadas no curso da infiltração para dismantelar organizações criminosas. São elas: flagrante esperado e flagrante preparado.

Conforme definição de Guilherme de Souza Nucci, no flagrante esperado não há um agente provocador, visto que tão somente chega à polícia a notícia de que um crime será cometido em breve. Cientes da informação, é procedido o deslocamento de agentes para o local, de forma que ficam no aguardo da ocorrência do ato delituoso, que pode ou não se dar do modo como a notícia foi transmitida, sendo viável a sua consumação, ao passo que, no caso do flagrante preparado, um agente provocador induz ou instiga alguém a cometer determinada infração penal, para, posteriormente, prendê-lo por tal ação. Configura-se, assim, crime impossível (art. 17 do Código Penal), pois inviável a sua consumação (NUCCI, 2014).

Ocorre que, há uma exceção à regra disposta acima, relativa ao flagrante preparado, conforme bem lembra Nucci, ao dizer que há casos em que a polícia utiliza um agente provocador para induzir ou instigar o investigado a praticar determinado delito, mas tão

somente para descobrir a real autoria e materialidade de outro crime, diverso daquele em que foi realizado o flagrante preparado. Assim sendo, se dá voz de prisão por conta de outra infração, descoberta através da realização de tal flagrante, sendo essa uma hipótese de costumeira ocorrência nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes (NUCCI, 2014).

Por fim, no que tange às modalidades de infiltração policial, verifica-se a existência de duas modalidades: *Light Cover* ou infiltração leve e *Deep Cover* ou infiltração profunda. Nesse liame, dispõe Francisco Sannini Neto:

A doutrina costuma classificar a infiltração de agentes em duas modalidades: a) *Light Cover* ou infiltração leve, com duração máxima de seis meses e que exige menos engajamento por parte do agente infiltrado; e b) *Deep Cover* ou infiltração profunda, que se desenvolve por mais de seis meses, exigindo total imersão no bojo da organização criminosa, sendo que na maioria dos casos o agente infiltrado assume outra identidade e praticamente não mantém contato com a sua família. Nos termos do artigo 10, §3º, da Lei de Organizações Criminosas, admite-se as duas formas de infiltração, uma vez que este procedimento pode ser adotado por seis meses, mas com a possibilidade de renovações (NETO, 2016, p. 01).

Portanto, verifica-se do estudo preliminar aqui realizado acerca das modalidades de infiltração que, para gerar, de forma exitosa, a ocorrência das prisões em flagrantes supracitadas no âmbito do crime organizado, imprescindível a aplicação da espécie correta de infiltração, de acordo com o que se apresentar no caso concreto e com as necessidades da investigação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto ao longo desse trabalho, denota-se que a operação de infiltração policial representa papel importante no que se refere ao combate da criminalidade organizada no Brasil, pois, quando comparado com outros meios de obtenção de provas previstos na Lei nº 12.850/2013, como, por exemplo, a colaboração premiada e a interceptação telefônica, o instituto da infiltração, quando utilizado no âmbito da investigação com a observância do disposto no ordenamento jurídico e com a devida aplicação das técnicas de inteligência e investigação, apresenta uma maior eficácia no angariamento de provas acerca da materialidade e autoria do crime, em virtude de que, na grande parte das vezes, acarreta na prisão em flagrante dos investigados.

Outrossim, verifica-se a necessidade de aprofundar o estudo acerca da presente matéria, visto a necessidade de melhor compreender o funcionamento da operação de infiltração, das técnicas de inteligência e investigação, do instituto da prisão em flagrante e

das modalidades de infiltração, de forma a trazer à tona sua efetividade no que diz respeito ao combate do crime organizado, bem como fornecer subsídios para os operadores do direito na formulação e aplicação da lei.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm). Acesso em: 15 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 2009. Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2009/Ago/14/000077395>>. Acesso em: 17 set. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FEITOZA, Denílson. **Direito processual penal: teoria, crítica e práxis**. 6. ed. rev. ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2009.

LOPES Jr., Aury. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS Jr., Ayrton F. **Inteligência policial e investigação**. Disponível em: <http://www.inteligenciapolicial.com.br/2011/04/artigo-inteligencia-policial-e.html>>. Acesso em: 15 set. 2017.

NETO, Francisco Sannini. **Infiltração de agentes é atividade de polícia judiciária**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/infiltracao-de-agentes-e-atividade-de-policia-judiciaria/>>. Acesso em: 18 set. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ZANELLA, Everton Luiz. **Infiltração de agentes policiais**. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/m/contendo/entrevistas/infiltracao-de-agentes-policiais/17391>>. Acesso em: 15 set. 2017.



## OS DEFICIENTES E OS SEUS DIREITOS

Maria Cleni Araujo Rosa<sup>1</sup>

Tarcísio Vendrucolo<sup>2</sup>

**RESUMO:** Na história e nos dias atuais os deficientes passaram e passam por provações diárias, pois desde os primórdios da sociedade ele era morto, logo após o nascimento, ali surgiu o infanticídio que hoje é estudado no Direito Penal ou afastado, escondido, abandonado às margens da sociedade. Não era nada, não era tratado como ser humano. E a sociedade impunha que deveriam ser extirpados do contexto social por serem inferiores e continua esse pensamento enraizado nas entranhas sociais. A coletividade vivia e vive distante vendo as coisas acontecerem com os outros, não tomam partido e não ajudam a melhorar as condições de vida destes por se encontrar fora da sua alçada, elas estão alheias e não se interessam com o bem estar do outro, isto não será um tipo de deficiência? Sob essa perspectiva será analisado o conceito de deficiente e contexto histórico e social em que o deficiente foi e está inserido. Igualmente, para analisar todo um contexto social e histórico é imperativo conhecer as nuances e as probabilidades ou possibilidades mais comuns da deficiência, mas não menos impactante. E com isso construir estruturas de equiparação social e de simetria, na busca do reconhecimento: como ser humano capaz.

**Palavras-chave:** Deficiente. Capacidade. Dignidade. Ser Humano.

### INTRODUÇÃO

A sociedade através de uma mudança de concepção histórica pode mudar a perspectiva de excluídos, para incluídos na sociedade. Esta mudança de olhar, e uma atuação massiva podem vir a influenciar positivamente na aplicabilidade das leis já existente e principalmente da efetivação da Lei nº 13146 de 2015, lei esta que concretiza o Estatuto dos Deficientes e que busca a equiparação social destes, essa luta vem desde o surgimento das civilizações antigas, que trouxe fortemente consigo a ideia de excluídos sociais, como incapazes de estar vivendo na civilização, mostrando as atrocidades que aconteceram e acontecem com os deficientes até os dias atuais

### DEFICIENTE E A SOCIEDADE

O ser humano recebe e transmite informações, e seu corpo atua como propagador desse conhecimento, sendo o movimento o principal deles, aquele que perpetua o processo de

---

<sup>1</sup> MBA-Gestão Pública e Pedagoga, UNOPAR; 9º semestre Direito – URI campos Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Mestrado em Direito, UFSC; Pós Graduação Lato Sensu em Direito, URI; Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, UNICRUZ.

desenvolvimento, e de crescimento intelectual, físico e sensorial, um viver integralmente, tendo percepção dos fatos externos e domínio da realidade que o cerca, trabalhando com as informações que recebe.

Deficiente conforme dicionário Gama Kury (2001), traz como adjetivo: “insuficiente, insatisfatório, defeituoso, imperfeito, ou pessoa que tem diminuídas suas capacidades físicas ou intelectuais.”

É deveras importante ressaltar que esses adjetivos não se aplicam na integralidade.

Segundo o art. 2º da Lei Complementar nº 13.146 de 06 de julho 2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse conceito de deficiência veio contemplar a convenção da ONU que intervêm nos direitos humanos advindos destes. (BRASIL, 2017).

Para os deficientes segundo LORENZINI (2016, p. 4), em seu livro destaca que:

Há, no movimento, um senso de significado, pois “o ser humano se movimenta de uma forma simbólica e expressiva” (Medina, 1992, p. 49) e temos que procurar interpretar essas significações. Rodrigues (1994) considera que a pessoa não só aprende a se mover, mas também se move para aprender. Portanto, não podemos considerar o movimento de modo fragmentado, isolando os pontos de vista anatômico, fisiológico, psicológico e sociológico.

Com o passar do tempo às pessoas com deficiência vão percebendo o tratamento diferenciado o que causa desconforto, como mostra Vash (1988, p. 3):

Algumas pessoas nascem com deficiência. À medida que vão crescendo, vão percebendo que são diferentes da maioria das pessoas e que essas diferenças são vistas de forma negativa. O que qualquer um pode fazer, elas não podem. A consciência de terem sido logradas chega devagar; seus pais é que podem sofrer um choque repentino. Outras pessoas tornam-se deficientes depois de um período de vida, longo ou breve, em que foram mais ou menos iguais a todo mundo. A deficiência pode acontecer num momento catastrófico ou, então levar dias, semanas, meses, ou anos para se desenvolver.

A deficiência não é algo distante ou longínquo, está bem próximo de cada um, não se sabe o momento ou se irá acontecer a todos, mas todos tem a propensão de que ocorra consigo ou com alguém próximo, pois segundo estatística um a cada quatro brasileiros, é deficiente, no mundo um a cada sete, dados da ONU.

Quem pode ser considerado deficiente?

É denominado deficiente todo aquele que tem um ou mais problemas de funcionamento ou falta de parte anatômica, embargando com isto dificuldades a vários níveis: de locomoção: deficiência visual e/ou locomotora, percepção: deficiência visual e/ou mental, pensamento: deficiência mental e/ou intelectual ou relação social: deficiência visual e/ou locomotora e/ou auditiva e/ou intelectual e/ou mental.

Nos termos legais, a expressão: pessoa com deficiência pode ser atribuída a qualquer indivíduo com algum tipo de deficiência. Mas há uma denominação para cada tipo de deficiência, tais como:

Deficiência física: uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paralisia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral (AVC), nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, excepcionadas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho das funções. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de 41Db ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1000HZ, 2000HZ e 3000HZ. (GUGEL, 2006, p. 34).

Já a de deficiência visual:

é a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°. Deficiência mental funcionamento mental inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e com limitações de duas ou mais habilidades, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, trabalho. (GUGEL, 2006, p. 34).

O deficiente pode ter uma única deficiência ou ter deficiências múltiplas. As várias deficiências podem agrupar-se em quatro conjuntos distintos, sendo eles: Deficiência visual, motora, mental, auditiva.

Também tem a qualificação leve, moderada e grave, que identifica qual grau de deficiência, pela gravidade da mesma, na pessoa.

Ao observar todas essas nomenclaturas percebesse a dimensão das dificuldades enfrentadas pelos deficientes no dia a dia, pois o ser humano não gosta de ser rotulado ou classificado, e ao mesmo tempo, rotula os outros, por padrões que eles nem sabem por que existe, um ideal que ninguém consegue atingir, só porque são impostos por figurões sociais.

Segundo a OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas no mundo vivem com alguma deficiência, esses dados são repassados pela ONU. A falta de estatísticas sobre pessoas com deficiência contribui para a falta de ajuda a essas pessoas, representando um

obstáculo para planejar e programar políticas de desenvolvimento que melhoram as vidas das pessoas com deficiência. Entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência. Mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos. Pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência ou estupro, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, a proteção jurídica ou cuidados preventivos. (ONUBR, 2017).

Todos os estudos referentes aos deficientes, no Brasil e no mundo ficam restritos a quantificação. No Brasil esses números são repassados pelo IBGE, e hoje retratam quase 46 milhões de deficientes dos 190 milhões de habitantes no Brasil. (IBGE, 2017). Esse número em 2000 era de quase 26 milhões dos 170 milhões de pessoas, em 5 anos cresceu somente a população deficiente um crescimento de aproximadamente 12%, de 2000 para 2017.

Principalmente as crianças com deficiência, segundo a UNICEF (2017), são frequentemente consideradas inferiores, o que as expõe a maior vulnerabilidade: a discriminação baseada em deficiência manifesta-se em marginalização na alocação de recursos e em tomadas de decisão, e até mesmo em infanticídio. A exclusão resulta frequentemente da invisibilidade. São poucos os países que dispõem de informações confiáveis sobre o quantitativo de seus cidadãos que são crianças com deficiência, quais são suas deficiências ou de que forma essas deficiências afetam sua vida. Excluídas dessa forma, sua existência não é conhecida pelos serviços públicos aos quais têm direito. Essas privações têm efeitos duradouros como, por exemplo, limitando o acesso a emprego remunerado ou à participação em ações cívicas no futuro, mas o acesso a serviços e a tecnologia de apoio e a utilização desses recursos permitem que a criança com deficiência ocupe seu lugar na comunidade e dê sua contribuição a ela.

A deficiência está intimamente ligada à pobreza, assim como a pobreza está interligada a vários outros riscos sociais.

A deficiência é uma questão de desenvolvimento, devido à sua relação bidirecional com a pobreza: a deficiência pode aumentar o risco de pobreza, e a pobreza pode aumentar o risco de deficiência. Um corpo crescente de evidências empíricas do mundo inteiro indica que as pessoas com deficiência e suas famílias têm maior chance de enfrentar desvantagens econômicas e sociais do que aqueles indivíduos sem deficiência. (SÃO PAULO, 2017).

Percentual que dita à evolução destes em todo o mundo, e não há uma estrutura adequada e capaz de suportar essa demanda evolutiva superior a qualquer outra. Não é atoa que já existe até o dia de comemoração para essa parcela excluída, sendo definida o Dia

Internacional das Pessoas com Deficiência que é celebrado todos os anos em três de dezembro.

Durante toda a história da humanidade houve e há relatos sobre brutalidades com os deficientes, mas também em contrapartida há relatos de pessoas que lutaram e lutam para assegurar direitos a esses. Direitos esses, que a cada dia vem se consolidando.

A deficiência poderá levar à incapacidade ou não, dependendo da forma como a pessoa se coloca mediante esse fato.

Por todas essas nuances é que surge a lei 13146/15 que trata do estatuto da pessoa com deficiência.

A lei 13.146/15 assume uma abordagem diferente, com foco na liberdade do portador de transtorno de deficiência mental. Regulamentando a Convenção de Nova York, da qual o Brasil é signatário, visa a promoção da autonomia individual, liberdade e acessibilidade. Alterou importantes dispositivos do Código Civil, em especial no tocante à capacidade, à curatela, criou o Instituto da tomada de decisão apoiada, dentre outros aspectos. (ALVES, 2016).

Marco histórico para a pessoa com deficiência, pois quebra paradigmas fortemente enraizados, de que os deficientes são absolutamente incapazes, obstante que todos sabem que a realidade não é cem por cento, real, e que há aqueles que não têm discernimento algum, mas que a maioria tem sim capacidade cível de exercer efetivamente seus direitos mesmo que a sociedade não esteja preparada.

O estatuto da pessoa com deficiência trará progressos para preservar a dignidade dos deficientes, muito embora alguns civilistas critiquem o estatuto como está, por entenderem que prejudicam o deficiente, pois não protege seu patrimônio ou o seus interesses patrimoniais.

Vale ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, após sua entrada em vigor, causará grande repercussão sobre o sistema jurídico brasileiro, principalmente na disciplina do Direito Civil. Trazendo vários avanços para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência e essa nova legislação modifica e revoga alguns artigos do Código Civil. O conceito da pessoa com deficiência está previsto no art. 2º, do Estatuto: “Considera-se pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (PINTO, 2016).

A sociedade brasileira não está preparada para todas as mudanças que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, vai implementar, pois a povo tem preconceitos enraizados desde os primórdios da civilização, onde o deficiente deveria ser protegido por ser incapaz, essa

incapacidade muitas vezes, preestabelecidos para proteger o patrimônio, que outrem achava que corria perigo.

Esse Estatuto vai muito além da proteção patrimonial do deficiente, devolve a estas pessoas o direito de ser humano, devolve a vida, pois o que é uma pessoa, se não tiver o direito de vivê-la?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale ressaltar ainda que, os deficientes são pessoas capazes e estão buscando seu espaço no mercado de trabalho. E isso para muitos causa medo e incerteza, pois a sociedade é limitada e os deficientes superaram suas limitações e concorrem como superiores muitas vezes. Não obstante a sociedade os vê como rivais, e isso tem que ser mudado, pois todos devem ter seu lugar ao sol.

Todavia nunca se analisa o indivíduo deficiente, que por já estar com uma limitação ou mais é visto como incapaz completo, mas ao contrário do pensamento popular, ele é capaz e tem seus direitos assegurados pela Carta Magna.

Para tanto algumas pessoas compreendem o significado da palavra justiça e buscam equiparar as desigualdades existentes no mundo. E buscam minimizar o impacto das diferenças pessoais e contribuem para que os deficientes tenham a possibilidade de superar seus próprios limites.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Carolina. **Estatuto da pessoa com deficiência – Principais alterações**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI235297,51045-Estatuto+da+pessoa+com+deficiencia+Principais+alteracoes>>. 8 de março de 2016. Acesso em 26 outubro 2016.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em 01 novembro 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GUGEL. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público**. Goiânia. Ed. da UCG, 2006.

IBGE. **Indicadores IBGE**. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicili](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicili)>

os\_continua/Trimestral/Fasciculos\_Indicadores\_IBGE/pnadc\_201601\_trimestre\_caderno\_20160519\_113000.pdf>. Acesso em 20 março 2017.

KURY, A da Gama. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo. FTD, 2001.

LORENZINI, Marlene V. **Brincando a Brincadeira com a Criança Deficiente: Novos Rumos Terapêuticos**. Manole, 01/2002. VitalSource Bookshelf Online. Acesso em 05 setembro 2016.

ONUBR, **A ONU e as pessoas com deficiência**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em 06 maio de 2017.

PINTO, Cristiano Sobral. **Confira o que muda no Código Civil após o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <<https://www.cers.com.br/noticias-e-blogs/noticia/confira-o-que-muda-no-codigo-civil-apos-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>>. 06/01/2016. Acesso em 26 outubro 2016.

SÃO PAULO. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. Disponível em : <[http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf)>. Acesso em 09 maio 2017.

UNICEF. **Situação Mundial da infância 2013**. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/PT\\_SOWC2013ResumoExecutivo.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/PT_SOWC2013ResumoExecutivo.pdf)>. Acesso 06 maio 2017.

VASH, Carolyn L. **Enfrentando a Deficiência: A Manifestação, a Psicologia e Readaptação**. São Paulo, ed. Pioneira, 1988.

# PATENTEAMENTO DE FÁRMACOS DERIVADOS DE PRODUTOS NATURAIS NO BRASIL<sup>1</sup>

SANTOS, Larissa Favareto dos<sup>2</sup>

ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>3</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa procura trabalhar e debater o funcionamento do processo de patenteamento de novos fármacos visto a abrangente biodiversidade e o conhecimento tradicional medicinal que possui o Brasil. A busca por novos fármacos por parte de instituições internacionais acaba gerando o patenteamento de novas mercadorias geradoras de lucro, e as falhas na legislação brasileira faz com que existam brechas para que esses lucros não sejam divididos entre o país detentor dos recursos naturais e a instituição pesquisadora, deixando evidente o descrédito para com o Brasil.

**Palavras-Chave:** Recursos Genéticos; Propriedade Intelectual; Patenteamento.

## PROBLEMA DA PESQUISA

A rica biodiversidade existente no Brasil atrai olhares de pesquisadores do mundo inteiro, por verem aqui, uma possibilidade de lucro através da criação de novos fármacos com base em recursos naturais e dos conhecimentos tradicionais. Deste modo, indagar se a legislação disposta é suficiente para que haja uma proteção não só dos recursos naturais mas também dos direitos dos povos que lá vivem e compartilham seus conhecimentos com tais pesquisadores.

## OBJETIVOS

Estudar o disposto na Lei 13.123/15 simultaneamente com os acordos internacionais assinados pelo Brasil para analisar se há uma repartição dos benefícios e lucros do patenteamento de novos fármacos. Objetivos Específicos: Verificar como ocorre o patenteamento de fármacos; Analisar a relevância do Acordo TRIPS; Aferir a importância da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB); Examinar o funcionamento da lei 13.123/15.

---

<sup>1</sup> Programa de fomento: REDES-URI.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI, Campus de Frederico Westphalen – RS, contato pelo e-mail: lari.fava01@gmail.com.

<sup>3</sup> Professor e Mestre em Direito da URI, Campus de Frederico Westphalen – RS, contato pelo e-mail: rigon@uri.edu.br.



## **METODOLOGIA**

Para a elaboração desse estudo foi aplicada a metodologia dedutiva, parte de ideias gerais para uma conclusão específica. Foram feitas análises críticas dos livros e periódicos analisados concomitante com conversas com o orientador desta pesquisa.

## **INTRODUÇÃO**

O procedimento que passam os novos fármacos até chegar ao uso pelo público geral decorre da proteção da propriedade intelectual de pesquisas que procedem de produtos naturais e também através dos procedimentos legais de acesso ao patrimônio genético. Garante-se com isso a repartição justa e equitativa dos lucros advindos dessas pesquisas, que se divide entre a instituição, a indústria e a comunidade que detém o conhecimento tradicional associado.

O Brasil possui a maior biodiversidade do planeta, sendo rico em conhecimentos tradicionais e recursos genéticos, o que por sua vez, atrai pesquisadores tanto a nível nacional como, principalmente, internacional. O, porém é de que, a burocracia legislativa e a antinomia em acordos internacionais, como por exemplo, o Acordo do TRIPS e a Convenção da Biodiversidade (CDB), acabam dificultando o acesso dos pesquisadores. Outro problema enfrentado pela comunidade brasileira é o fato de que é muito difícil conseguir retorno dos lucros dos produtos provindo dos seus conhecimentos tradicionais.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Procedimento de Patenteamento dos Novos Fármacos**

Com o Brasil sendo possuidor da maior parte da biodiversidade do planeta e sendo ela fonte principal para a criação de fármacos, não só através de uma vasta quantia de recursos naturais, mas também por abrigar inúmeras comunidades que permaneceram através dos séculos e dispõem da natureza para a sobrevivência, fazendo com que haja uma afinidade para com as ervas medicinais. Faz com que as indústrias farmacêuticas vejam o Brasil como uma fonte de matéria prima para suas pesquisas.

Segundo Lucia Beatriz Torres em uma análise sobre o I Seminário sobre Propriedade Intelectual e Inovação na Indústria Farmacêutica, discorre que:

Atualmente, em torno de 92% das patentes requisitadas pelo setor farmacêutico no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) são de empresas estrangeiras e somente 8% de instituições e empresas nacionais. Dessa pequena porcentagem verde-amarela, a grande maioria é indeferida por má redação do pedido de patente. (TORRES)

O patenteamento serve para que haja uma proteção de invenções ou de criações industriais. Dando exclusividade ao inventor, fazendo com que terceiros não possam produzir, importar, ou vender, e com isso saem do mercado, pois existe a proteção legislativa. Segundo o SEBRAE: “Trata-se de um privilégio concedido pelo Estado aos inventores (pessoas física ou jurídica) detentores do direito de invenção de produtos e processos de fabricação, ou aperfeiçoamento de algum já existente”.

No Brasil para se obter a concessão do pedido de patente o interessado deve efetuar o pedido através do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) que vai analisar o pedido através da Lei de Propriedade Intelectual, nº 9.279/96. Visto que, a invenção deve se encaixar em uma das duas modalidades estabelecidas, seja, o privilégio de invenção ou o modelo de utilidade.

O que possui autorização para sofrer patenteamento segundo o SEBRAE são as invenções que possuam requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; os modelos de utilidade que sejam objeto de uso prático, suscetíveis de aplicação industrial, apresentem nova forma ou disposição e também aqueles modelos que resultem em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

### **Acordo Trips**

O Acordo Trips pode ser conceituado como um tratado de nível internacional que objetiva uma amplificação quanto a proteção da propriedade intelectual. O TRIPS combina o direito público e o privado, pois estabelece regras que afetam todos os países que detém biodiversidade e os países que possuem interesses em pesquisas, fazendo por fim, que a propriedade intelectual seja analisada em todos os acordos referentes a comercialização. Mas também preza pela política de cooperação entre os países, tanto cooperação técnica quanto financeira aos países em desenvolvimento.

A filiação do Brasil se deu de forma obrigatória em 1994. Até então o Brasil reproduzia as mercadorias, fazendo com que ficassem mais acessíveis financeiramente, porém,

com o TRIPS surgem novas regras em defesa da propriedade intelectual o que faz com que as copias que o Brasil outros países em desenvolvimento faziam acabaram sendo proibidas.

Segundo uma análise de Maristela Basso, o TRIPS pode ser definido como:

O Trips representa, portanto, um documento fundamental na consolidação da proteção dos direitos de propriedade intelectual na sociedade internacional contemporânea, e a vinculação definitiva desses direitos ao comércio internacional. Com ele, as partes ganharam e perderam e os interesses contrapostos acabaram chegando ao consenso. Certamente, o texto ficou aquém das expectativas dos países desenvolvidos, que buscavam no Gatt patamares superiores de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Por outro lado, os países em desenvolvimento, que buscavam assegurar a difusão de tecnologia, destacando as assimetrias Norte-Sul, se comprometeram a implementar medidas eficazes e apropriadas para a aplicação de normas de proteção destes direitos relacionados ao comércio, na perspectiva da cooperação internacional. (BASSO, 2002, p.125)

Apesar do TRIPS visar maiores benefícios aos países já desenvolvidos ele trouxe grandes avanços para o mercado de patentes, como estes destacados por Denise Maria e Carla Cristina em seu artigo sobre o patenteamento na indústria farmacêutica:

Dentre os dispositivos do TRIPS integrados à LPI, destaca-se o artigo 27 § 1º, que estabeleceu que a proteção patentária deve abranger qualquer invenção em todos os setores tecnológicos, com usufruto dos direitos patentários sem discriminação quanto ao local de invenção e ao fato dos bens serem importados ou produzidos localmente. (LIMA; SILVEIRA. 2011)

Apesar de necessária algumas reformulações do TRIPS, é de muita importância o que estabelece seus artigos sobre a propriedade intelectual no nível mundial. Visto que são frequentes as pesquisas em solo brasileiro cabíveis de tal patenteamento que não pode ficar sem nenhuma legislação específica ou para que não haja conflito de interesse e norma entre países.

## **CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB)**

Enquanto o TRIPS visa o lado mais jurídico de patenteamento e uso dos recursos genéticos a CDB traz um teor mais humanista que possui como foco o uso sustentável desses recursos. A CDB conta com a assinatura de cerca de 160 países, passando a ter força normativa a partir do ano de 1993.

A convenção também tem como princípio básico a ser respeitado, a repartição justa e equitativa dos lucros advindos do uso de recurso genético de outro país. O que seria vantajoso para o Brasil, tendo em vista que em solo brasileiro o número de pesquisas nacionais fica

muito abaixo do número de pesquisas estrangeiras que são feitas aqui. E não se pode deixar de mencionar a importância que se dá para com o uso sustentável e a conservação da biodiversidade.

A CDB também estabelece que o país possuidor de recursos genéticos tenha total soberania sobre os mesmos e que as pesquisas realizadas por outros países ficam submetidas a legislação nacional do país detentor, o qual possui autonomia para regulamentar as pesquisas, o que se contraponha ao que traz o Acordo TRIPS.

O grande problema para a efetivação e a força normativa da Convenção é o fato da mesma se utilizar da técnica *soft law*, que em tese é usada para definir acordos internacionais que possuem maior flexibilidade na hora de sua aplicação, por não trazer nada muito específico de como deve ser implementado e cumprido, não possuindo com isso um forte poder coercitivo.

Neste sentido: “A CDB foi transformada em uma convenção-quadro (*framework convention*), que estabelece princípios e regras gerais, mas não estipula prazos nem obrigações específicas”. (ALBAGLI, 2006)

Apesar de mais viável para o Brasil a falta de coercitividade na aplicação da Convenção sobre a Diversidade Biológica acaba abrindo lacunas para os países pesquisadores, que por sua vez, se aproveitam dessas lacunas para fazer o patenteamento de novos fármacos sem a necessidade de divisão de lucros com o país detentor da biodiversidade que serviu como matéria prima para a criação de tal medicamento.

### **Marco das Biodiversidade (Lei 13.123/15)**

Também conhecida como o Marco da Biodiversidade, a Lei 13.123 de 2015 trata sobre o acesso ao patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O Marco da biodiversidade veio para revogar a medida provisória nº 2.186-16 que tratava sobre o acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

A reformulação pode ser entendida pelo pensamento da Doutora Mirian:

Assim como no caso da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, caberá ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN a responsabilidade pela implementação da Lei nº 13.123, de 2015, bem como pela proposição e elaboração das normas infralegais. A composição do CGEN, no entanto, será Fonte: ASPTA Agricultura familiar e agroecologia. 9 diferente da que existia anteriormente. Após a

entrada em vigor da nova Lei, o CGEN será constituído por representantes de órgãos e entidades da administração federal, com participação no máximo 60% (sessenta por cento) e de representantes da sociedade civil, em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre setor empresarial, setor acadêmico e populações indígenas, comunidades locais e agricultores tradicionais.

Em resumo, as pesquisas desenvolvidas no ramo do patrimônio genético ou com o uso do conhecimento tradicional associado, ficam submetidas a esta nova legislação, que é uma evolução em prol do acesso à megabiodiversidade brasileira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A megabiodiversidade que detém o Brasil é fonte de inúmeras pesquisas no ramo farmacêutico. O que gera muitos pedidos de proteção à propriedade intelectual, por isso a importância de uma legislação eficaz. Pois no momento em que ficar lacunas na lei, pesquisadores estrangeiros se utilizarão as mesmas como forma de não ter os lucros divididos e nem a obrigação de se submeter à legislação nacional.

Contudo, vale ressaltar a importância da resolução da antinomia que existe entre o Acordo Trips e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, para que essas lacunas sejam supridas. E tanto o país em desenvolvimento quanto o já desenvolvido possam cooperar de uma maneira equitativa.

Os tratados e leis, assinados e já vigentes não devem ser um empecilho, mas sim a solução para as pesquisas de novos fármacos. Por isso não basta apenas à vigência deles e sim a efetividade prática. Para que nenhum dos envolvidos nas pesquisas sai prejudicado e que prevaleça a legislação do país detentor da biodiversidade.

O regime de patentes existe para que todos os envolvidos na criação de um novo produto sejam retribuídos de forma equitativa. Fornecendo com isso um estímulo aos pesquisadores e as indústrias farmacêuticas. Se em prática isso fosse realizado de fato, existiria um instigamento a essas pesquisas, bem como, a valorização do conhecimento tradicional e dos pesquisadores, primazia na qualidade de vida e saúde da população e principalmente a preservação da biodiversidade.

## **REFERÊNCIAS**

CONDESSA, Mirta B. A Política Atual para a Regulamentação de Medicamentos no Brasil. *Unieuro*, São Luís.

TORRES, Lúcia Beatriz. Patentes e Inovação Farmacêutica. *Portal dos Farmácos*. Disponível em: <[http://www.portaldosfarmacos.ccs.ufrj.br/atualidades\\_seminrn.html](http://www.portaldosfarmacos.ccs.ufrj.br/atualidades_seminrn.html)>

SEBRAE. Propriedade Intelectual: Definição de Patente. *SEBRAE*. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/definicao-de-patente,230a634e2ca62410VgnVCM100000b272010aRCRD>.

LIMA, Denise Maria Menezes de; SILVEIRA, Carla Cristina de Freitas. O Patenteamento de Polimorfos na Indústria Farmacêutica e o Acesso a Medicamentos. *Physis*: 2011. v.21. p. 1515-1536.

BASSO, Maristela. *Contratos Internacionais do Comercio*. 3ª Edição. São Paulo: Livraria do Advogado, 2002.

ALBAGLI, Sarita. Convenção sobre Diversidade Biológica: Uma visão a partir do Brasil. In: GARAY, Irene E.G.; BECKER, Bertha K. *As Dimensões Humanas da Biodiversidade. O desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VASCONCELOS, Rosa Mirian de. Conhecendo a Nova Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional. *Conselho Federal de Biologia*: 2015. Disponível em: <[http://www.cfbio.gov.br/admin/\\_lib/file/docAnexos/publicacao-lei-13123-de-2015.pdf](http://www.cfbio.gov.br/admin/_lib/file/docAnexos/publicacao-lei-13123-de-2015.pdf)>

## A CIÊNCIA MODERNA SEGUNDO O PENSAMENTO RACIONALISTA DE DESCARTES

TOSO, Paula Marcolan<sup>1</sup>

CASSOL, Claudionei Vicente<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo aborda um assunto cuja discussão possui significativa importância no que diz respeito à compreensão dos pilares que sustentam a cultura ocidental, a qual precisa ter certos pontos reavaliados em função da forma dinâmica com que se conduz a sociedade, bem como em relação aos problemas que, com o passar dos anos, vêm sendo apresentados. O presente trabalho tem como objetivo a tematização da influência exercida pelo sistema metódico e racionalista desenvolvido por René Descartes no século XVII (que ficou conhecido e hoje é denominado de método cartesiano). Dessa mesma forma, estudar os impactos que por ele se apresentam nos dias atuais. Trata-se, ao longo do trabalho, do fato de que as dificuldades enfrentadas na atualidade, a violência, a degradação dos recursos naturais, a crise na economia, a corrupção, o câncer e outras patologias comumente diagnosticadas pela medicina. Também, pode-se pensar sobre a destruição dos recursos naturais através da exploração negligente da natureza, a utilização da perigosa tecnologia nuclear, a poluição química e a consequente possibilidade de extinção da vida no planeta, possibilidade que se apresenta evidente no futuro, entre outras. Tais problemáticas não são as mesmas enfrentadas na idade moderna, época em que descartes propôs o seu método de busca pela verdade, o que torna evidente a necessidade de se discutir uma nova visão de compreensão da realidade, a qual torne possível repensar as adversidades apresentadas ao longo do tempo, com a advocacia do diálogo.

**Palavras chave:** Racionalismo; sociedade ocidental; ciência moderna; René Descartes.

### INTRODUÇÃO

A cultura ocidental passou por diversas fases. Cada uma delas possui, como premissa fundamental, o estudo de determinados fenômenos. Os períodos mais influentes são estudados como a criação da *pólis* na Grécia e a hiperbolização dos poderes da Igreja durante a idade média. Todavia, foi no século XVII que René Descartes desenvolveu uma ideia de busca pela verdade, a qual serviu de pilar para a formação dos costumes. Tal método atingiu dimensões extraordinárias, uma vez que perdura até os dias atuais.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VII semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen, Cerro Grande/RS – paulam.toso@hotmail.com. Integrante do Grupo de Pesquisa em Filosofia e Núcleo de Estudos Filosóficos da URI-FW e Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea, URI-FW.

<sup>2</sup> Professor na URI-FW e no CE Dr. Dorvalino Luciano de Souza – Cerro Grande-RS, membro do Grupo de Pesquisa em Filosofia, Núcleo de Estudos Filosóficos e Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea, da URI-FW e Linha de Pesquisa Teorias pedagógicas e dimensões éticas e políticas da educação – Unijuí.

A presente pesquisa tem como objetivo a realização de uma análise acerca da possibilidade da quebra do paradigma instrumentalista que direciona a idade moderna; a exposição das principais características do método cartesiano, bem como a presença da atuação do método cartesiano nas relações sociais e o debate em torno da necessidade de discussão sobre a implementação de uma nova visão de mundo capaz de potencializar um movimento positivo de transformação da sociedade.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa bibliográfica com enfoque qualitativo procura explicar o problema a partir de referências teóricas sobre a necessidade de discussão sobre quais medidas devem ser tomadas para que seja possível uma mais adequada condução da vida em sociedade, bem como, da integridade do ambiente natural, do qual depende toda a forma de vida, inclusive a humana.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

René Descartes, nascido em La Haye, província francesa de Touraine, no ano de 1596, foi o autor de um método de julgamento que, ele próprio, acreditava consistir a verdade o qual compôs o alicerce de sustentação em toda era moderna. “Seu propósito central consistia em nada reconhecer como verdadeiro sem que, antes, tivesse passado previamente pela sua razão, pelo crivo de um procedimento metódico, baseado na dúvida e na hiperbolização dessa” (ROSENFELD, 2016, p. 5). Ou seja, “nenhuma ideia merece o qualificativo de verdadeira se não for objeto de um questionamento radical que permita chegar a princípio, preposições primeiras, que sejam, de fato, indubitáveis” (ROSENFELD, 2016, p. 5).

Descartes repudiava toda forma de conhecimento vulgar. “Ele se voltava contra todo pré-conhecimento, todo pré-conceito, pois a maneira mediante a qual pensamos frequentemente nos induz ao erro, à falsidade, à mera aceitação do senso comum, daquelas ideias que foram sedimentadas no nosso modo habitual de pensar” (ROSENFELD, 2016, p. 12).

Foi em sua obra mais famosa, “o discurso do método” que o filósofo francês desenvolveu o método dedutivo, o qual buscam-se fundamentos através de demonstrações genéricas, isto é, dados colhidos pela observação e experimentação. Pode-se dizer, todavia, que segundo Descartes uma análise dedutiva parte de um tema geral para então aprofundar-se



em um tema específico. Logo, para obter-se a verdade sobre algo, deve-se partir de premissas, as quais passarão pelas quatro etapas do método proposto por Descartes. No que se refere a tais regras, instrui Rousenfield:

A primeira regra estipula não aceitar nada como verdadeiro sem antes ter passado pelo crivo da razão. Isto se traduz por uma atitude que se evite “a precipitação e a prevenção”, ou seja, que o conhecimento não seja tomado por paixões, ou deixe-se guiar por preconceitos, o que implica uma ordem a ser seguida em todo o processo de conhecimento, e essa deve ser imune ao que nos é dado como verossímil pelo senso comum. Segundo, tudo que aparece como complexo deve ser dividido em tantas partes simples quanto possível, pois a razão, ao focar um problema perfeitamente delimitado, tem mais condições de resolvê-lo do que encarar algo composto de várias maneiras. A simplificação do ponto de vista do pensamento se afirma como uma regra lógica (ROSENFELD, 2016, p. 21).

Nota-se, no entanto, o fato de que Descartes defendia uma forma de estudo fragmentada, que consiste em reduzir o todo em partes, tanto quanto possível, a fim de que se possa aprofundar o conhecimento sobre cada uma dessas partes.

Dando continuidade as regras do método:

(...) Terceiro, uma vez feito esse processo de simplificação, ele deve seguir um ordenamento, de modo que a remontagem para o composto ou complexo possa ser feita sem desvios, que prejudicariam a verdade almejada. Trata-se aqui, de um estabelecimento de ordem lógica, necessária entre esses elementos simples, e não de uma mera sucessão temporal. A busca da verdade pressupõe o descobrimento de nexos necessários e naquele momento oculto entre as coisas e as proposições. Quarto, como se esse procedimento pudesse ser retomado e repetido por qualquer um, ele deve dar lugar a tantas revisões quanto necessárias, de modo que as contribuições e objeções de todos possam ser levadas em consideração, por ela é a condição mesma de estabelecimento da verdade. Pense-se mais especificamente nos processos de verificação das verdades científicas (ROUSENFELD, 2016, p. 22).

De outra banda, o método cartesiano, por considerar válido apenas o conhecimento submetido a análise da razão, passou a estudar o ser-humano como sendo uma máquina e assim, dividindo- em fragmentos. Segundo Capra:

Para este filósofo, a visão da natureza deriva de uma divisão fundamental em dois reinos separados e independentes: o da mente (*res cogitans*) e o da matéria (*res extensa*). A divisão “cartesiana” permitiu aos cientistas tratar a matéria como algo morto e inteiramente apartado de si mesmo, vendo o mundo material como uma vasta quantidade de objetos reunidos numa máquina de grandes proporções (CAPRA, 2014, p. 35).

Tal filosofia proposta por descartes mostrou-se de suma importância no que tange ao andamento e desenvolvimento da física moderna, tendo em vista as dimensões e proporções atingidas pelo método cartesiano, uma vez ter sido a influência que motivou inúmeros

estudiosos que contribuíram significativamente para a construção da visão de mundo desenvolvida na idade moderna e, na maioria das situações, vigente até os dias atuais. Nesse sentido:

Essa visão mecanicista de mundo foi sustentada por Isaac Newton, que elaborou sua mecânica a partir de tais fundamentos, tornando-a alicerce da Física Clássica. Da segunda metade do século XVII até o fim do século XIX, o modelo mecanicista newtoniano de universo dominou todo o pensamento científico. Esse modelo caminhava paralelamente com a imagem de um Deus monárquico que, das alturas governava o mundo, impondo-lhe a lei divina. As leis fundamentais da natureza, objeto da pesquisa científica, eram então encaradas com as leis de Deus, ou seja, invariáveis e eternas, as quais o mundo se achava submetido (CAPRA, 2014, p. 35).

Ocorre que, a visão de mundo racionalista/mecanicista do universo não mostraram ser influência apenas da física ou das ciências exatas, mas sim, o norte de todo o pensamento ocidental. Assim, com base nesse entendimento, em uma percepção negativa, doutrina Capra:

A famosa frase cartesiana *Cogito ergo sum* (“penso, logo existo”) tem levado o homem ocidental a igualar sua identidade apenas à sua mente, em vez de igualá-la a todo o seu organismo. Em consequência da divisão cartesiana, indivíduos, na sua maioria, têm consciência de si mesmos como *egos* isolados, existindo “dentro” de seus corpos. A mente foi separada do corpo, recebendo a inútil tarefa de controlá-lo, causando assim, um conflito aparente entre vontade consciente e os instintos involuntários. Posteriormente, cada indivíduo foi dividido num grande número de compartimentos isolados de acordo com as atividades que exerce, seu talento, seus sentimentos, suas crenças, etc., todos estes engajados em conflitos intermináveis, geradores de constante confusão metafísica e frustração (CAPRA, 2014, p. 35).

Desse modo, percebe-se que, apesar dos grandes avanços apresentados em diversas áreas das ciências, que só se tornaram possível em decorrência da elaboração do método cartesiano no século XVII, o mesmo, em parte, torna-se obsoleto no que tange o comportamento humano ocidental, em função das mudanças que vem sendo apresentadas com o passar do tempo.

## CONCLUSÃO

Em conclusão, pode-se dizer que o conhecimento científico, ao longo de toda a história, passou por inúmeras fases, sendo que cada uma delas exerceu significativa influência nas relações humanas, bem como no comportamento do homem em relação ao meio ambiente onde vive.

Diferente da visão de mundo orgânica que vigorava durante a idade média, a cultura mecanicista promulgada por Descartes apesar de válida deve ser adotada com moderação,

tendo em vista o fato de que a ideia de dominação absoluta e desvairada do homem em relação a natureza encontra-se obsoleta, uma vez que a existência primeiro depende incondicionalmente da boa conservação do meio ambiente natural.

O ser humano deve ter consciência de que não é dono do planeta, mas sim, apenas parte de um todo, complexo e interligado por isso, é indispensável que sejam discutidas e desenvolvidas formas responsáveis de exploração dos recursos naturais, afim de que seja possível, através do cuidado e da manutenção de um meio ambiente equilibrado, a qualificação da vida.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CAPRA, Fritjof, **A teia da vida**, São Paulo. Cultrix, 2013.

CAPRA, fritjof, **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**, São Paulo : Cultrix, 2016.

CAPRA, fritjof, **O Tao da física - Uma análise dos paralelos entre a física Moderna e o Misticismo Oriental**. São Paulo : Cultrix, 2014.

DESCARTES, René; ROSENFELD, Denis Lerrer. **O discurso do Método**. Porto Alegre: L&M Pocket, 2016.

## DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

BARBIERI, Jean Carlos<sup>1</sup>

KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**RESUMO:** A duração razoável do processo pode ser entendida como um termo no qual não se tem um prazo específico, uma vez que não se sabe quanto tempo um processo irá percorrer até seu julgamento. Diante disso para tentar melhorar o tempo excessivo do Judiciário, o direito processual civil passou por algumas mudanças, a de maior importância veio através da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, chamada de reforma do Judiciário, que buscou se tornar mais célere à prestação jurisdicional, incluindo nos direitos e garantias fundamentais do Art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal o acréscimo dos dispositivos para busca acabar com a morosidade do Estado, e dar mais celeridade ao Judiciário.

**Palavras-chave:** Duração; Processo; Emenda; Celeridade; Morosidade.

### INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como objetivo analisar a violação ao princípio da duração razoável do processo no sistema brasileiro, a celeridade e efetividade do Poder Judiciário. No entanto, a duração razoável do processo possui um conceito indeterminado pela razão dos processos não possuírem um prazo específico. Diante disto, com a reforma do Judiciário a Emenda Constitucional nº 45, de 2004 passou a garantir a todos uma efetividade do processo, assim obrigando o Judiciário extinguir o processo em um prazo razoável.

### METODOLOGIA

Pesquisa indireta – bibliográfica: é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado. Trata-se de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa. (BARROS, 2007).

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Poder Judiciário passou por diversas transformações, entre elas, a de maior importância foi o advento da Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, que, dentre as inovações ocorridas, trouxe para a esfera de direito fundamentais o princípio da

---

<sup>1</sup> Estudante IX semestre – Direito.

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC.

duração razoável do processo, que passou a fazer parte do artigo 5º da Constituição Federal, tratando em seu inciso LXXVIII, expondo a seguinte redação: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (JOBIM, 2012, p.69).

A expressão “a todos são assegurados a razoável duração do processo”, mencionada no inciso LXXVIII, possui uma previsão tempestiva, isto é, é um princípio que da voz de comando no estado se referindo tanto no âmbito judicial tanto quanto no sistema administrativo, para o que processo tenha um final em um determinado tempo, e que este seja em um prazo razoável. No mesmo inciso dispõe o princípio da celeridade processual sendo um direito fundamental, o qual aborda que é “dever do estado alcançar, no mínimo, os meios necessários aos cidadãos para que haja condições de efetividade processual num tempo razoável, por meio da celeridade processual.” (JOBIM, 2012, p.91).

O novo Código de Processo Civil ratificou esse princípio no artigo 4º, “onde diz que as partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfeita.” O inciso II do artigo 139 reforça esse princípio dizendo que o “juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código, incumbindo-lhe: (...) II- velar pela duração razoável do processo.” (DIDIER JR, 2016, p.97).

No entanto a duração razoável do processo trata-se de um conceito indeterminado, pela razão de que os processos são possuem um prazo determinado para ter fim, por esse motivo, às partes, com a reforma do Judiciário, com a Emenda Constitucional, garante a todos a efetividade do processo cabendo ainda ter o Judiciário extinguir o processo em prazo razoável. (THEODORO JR, 2005).

O autor Delosmar Mendonça Jr. afirma que o inciso LXXVIII, se trata do princípio da duração razoável do processo:

A duração razoável do processo é anseio da comunidade jurídica, sonho acalentado dos processualistas e dever do Poder Público para o cidadão. Com o advento da reforma do judiciário, positivou-se um novo princípio na Constituição, entre os direitos fundamentais, estabelecendo que o processo deva observar um prazo razoável na sua tramitação. E mais: determinando que os cidadãos devam ter meios que garantam a celeridade. (MENDONÇA JR, 2008, p.989).

Portanto, o autor afirma que o inciso acrescido entre os direitos fundamentais, incide no princípio da duração razoável do processo, que visa garantir a celeridade processual para todos, sem morosidade pela parte jurisdicional.

A Emenda Constitucional nº 45, quando assegura a razoável duração do processo e a sua celeridade, quanto a sua efetividade devem ser observados os valores de segurança e celeridade de sua tramitação, cabendo ainda proporcionar as partes um resultado desejado pelo direito material (BEDAQUE, 2006).

Em relação ao princípio da celeridade, “o processo não tem de ser rápido/célere: o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional.” (DIDIER JR, 2016, p.98).

Com a Emenda Constitucional 45, se buscou modernizar o judiciário, diminuir a demora do Judiciário, visando que o processo deva se efetivado em um tempo propício para as partes, visando à celeridade processual como cita Bonadia (2006):

A celeridade, no sentido de se realizar a prestação jurisdicional com rapidez e presteza, sem prejuízo da segurança da decisão. A preocupação do legislador com a celeridade processual é bastante compreensível, pois está intimamente ligada à própria razão da instituição dos órgãos, criados como alternativas a problemática realidade dos órgãos da justiça, entevada por toda sorte de deficiências e imperfeições, que obstaculizam a boa fluência da jurisdição. (BONADIA NETO, 2006)

A celeridade processual visa ser ágil e rápida em sua prestação jurisdicional, por outro lado sem prejudicar a segurança em sua decisão. Ainda, a celeridade processual é “uma das quatro vertentes que constituem o princípio da economia processual, as outras são de custos, de atos e eficiência da administração judiciária.” (PORTANOVA, 2013, p.170).

O jurista relatou que a celeridade ganhou ênfase com a Emenda Constitucional Nº 45, observando que antes mesmo da Emenda Constitucional da Carta Magna, já havia uma grande preocupação com relação à morosidade do judiciário. Cabe salientar ainda sobre celeridade que:

Celeridade é signo de velocidade no seu mais alto grau; processo célere seria aquele que tramitasse com maior velocidade possível; mais do que isso, só um processo celérrimo. Processo com razoável duração já não significa, necessariamente, um processo veloz, mas um processo que deve andar com certa rapidez, de modo a que as partes tenham uma prestação jurisdicional em tempo hábil. (SILVA, apud JOBIM, 2012).

Como visto acima, celeridade tem como marco principal a sua velocidade, seria aquele que tramitasse com a mais rápida velocidade possível, outro fato dentro do sistema processual é a razoável duração do processo, no entanto não significa que um processo seja veloz, somente que seja solucionado o conflito em tempo hábil.

O direito fundamental de celeridade processual encontra com pedras em seu caminho, neste sentido:

As pedras no caminho da celeridade são o acúmulo de serviço (originários dos muitos conflitos sociais que aportam ao judiciário) e o pequeno número de juízes. O estado é tímido em promover a melhor distribuição da riqueza nacional com vistas a diminuir os conflitos sociais. Já o Judiciário é tímido em promover a criação de cargos de juízes em proporcionalidade razoável ao número de feitos que acorrem à Justiça. Enquanto não diminuírem os conflitos sociais ou aumentarem os juízes, sempre haverá sobrecarga de trabalho e justificativas para a morosidade do Poder Judiciário. (PORTANOVA, 2013, p.171).

No entanto, a celeridade do processo é entendida como sendo a forma mais rápida com que tramitasse no Poder Judiciário, como relata o autor acima, a celeridade possui obstáculos no decorrer da sua tramitação, sendo o acumulo serviços que são remetidos ao Poder Judiciário para solucionar conflitos, com o alto número de processos por outro lado possui um número pequeno de juízes para julgar os processos. O autor acima menciona em poucas palavras a solução para o andamento da celeridade, que enquanto não diminuir o número de conflitos ou não aumentarem o número de juízes, sempre terá uma sobrecarga de trabalho para o Poder Judiciário.

Pode-se dizer de uma forma sucinta que a efetividade jurisdicional, vem de um efetivo, no entanto quer dizer que os direitos devem ser além de reconhecidos, devem dar efeito a alguma coisa, ou seja, efetivados. (DIDIER JR, 2016).

À efetividade é de grande importância para os processualistas, pois os processos devem ser efetivados conforme uma forma adequada e útil, para seguir a sua tramitação no decorrer do processo.

Com isso, a efetividade da jurisdição tem como principal responsabilidade possibilitar aos litigantes e a toda a sociedade oferecendo meios hábeis, que sejam competentes e eficazes para solucionar o conflito da demanda imposta.

Portanto a efetividade do processo é importante, pois “todo processo deve dar a quem tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que ele tem o direito de obter”. (CITRA, 2014, p.54).

Pode em poucas palavras concluir que se a efetividade do processo for feita de uma forma correta, é de pleno direito o litigante obter êxito em tudo que for de seu direito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, reconhecida como um direito fundamental a duração razoável do processo, com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº45, e o Novo Código de Processo Civil, existem a possibilidade de uma solução dentro de um prazo razoável em razão dos dispositivos inseridos na Magna Carta para a razoável duração do processo, a celeridade e efetividade na tramitação, sendo assim agilizada a solução da lide.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Adail Jesus da Silveira. **Fundamento da metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos, **Efetividade do processo e técnica processual**. São Paulo: Malheiros, 2006.

CINTRA, Antonio carlos de Araújo et al. **Teoria geral do processo**, 30ª ed. ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

DIDIER JUNIOR, Fredie, **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil**. 18ª ed. ver. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2016.

JOBIM, Marco Félix, **o direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**. 2ª ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PORTANOVA, Rui, **Princípios do Processo Civil**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional: insuficiência da reforma das leis processuais**. São Paulo: Revista de Processo, 2005.



## QUEM CONTA UM CONTO: BRASIL E PORTUGAL EM TEMPOS DE CENSURA<sup>1</sup>

HERMES, Ernani Silverio<sup>2</sup>

NIEDERAUER, Silvia Helena Pinto<sup>3</sup>

**RESUMO:** Esta pesquisa visa à investigação de duas formas narrativas: a literária e a historiográfica, interessando, nesse estudo, a reflexão das marcas da história factual evocadas pela ficção. Para tal, discute-se a relação entre História e Ficção, partindo da reinterpretação que a narrativa literária faz da História por meio de vários recursos estéticos, como a ironia, a alegoria, dentre outros. Desta forma, percorre-se também, pela ideia da verossimilhança, ou seja, por mais que a Literatura traga à tona os acontecimentos factuais, deve-se entender que é apenas a representação destes, assim, diferenciando-se o documental do ficcional. Neste contexto, pensar-se-á os regimes ditatoriais experimentados por Brasil e Portugal ao longo do século XX, compreendendo o Salazarismo (1933 – 1974), na nação lusitana, e a Ditadura Militar (1964 – 1985), no Brasil. A partir deste recorte histórico, serão estudadas narrativas que remetem a estes períodos de autoritarismo. Neste ponto, ressalta-se que o *corpus* a ser selecionado constituir-se-á de contos, gênero este que no quesito brevidade se sobressai às demais narrativas literárias. Salienta-se que é notável a falta de estudos sobre este gênero a partir do recorte aqui proposto, a releitura de regimes autoritários; por isso, a importância do resgate teórico e ficcional a ser feito. Isto posto, o cerne deste trabalho tem a questão: Quais as implicações trazidas à tona por textos elaborados esteticamente que remetem a um tempo passado, mas que reclama por olhares atentos e reveladores por meio da criação artística? Essa investigação, que está em fase inicial, integra o Projeto “Quem conta um conto: Brasil e Portugal em tempos de censura”, com financiamento de bolsa PIIC/URI.

**Palavras-chave:** Literatura Brasileira; Literatura Portuguesa; Literatura e História; Salazarismo; Ditadura militar.

### INTRODUÇÃO

O conto, como espaço privilegiado de narração, posto seu lugar de destaque ocupado na contemporaneidade, a partir da ficcionalidade e da articulação estética da linguagem e sendo pautado na imaginação e fabulação, permite ao leitor, no caso dos contos aqui tomados como objetos de estudo, uma releitura da História. Uma vez que o discurso historiográfico preocupa-se com a pura transmissão de fatos, é pautado na função referencial da linguagem, em vista da característica didática, que lhe pode ser atribuída, traz uma visão afastada dos

---

<sup>1</sup> Projeto de iniciação científica fomentado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvia Helena Pinto Niederauer, tendo como bolsista o aluno Ernani Silverio Hermes, acadêmico de Letras – Inglês. Ainda, esta pesquisa está vinculada à linha de pesquisa “Literatura, História e Memória” do Mestrado em Letras – Literatura Comparada da URI-FW.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Letras e bolsista PIIC (URI-FW).

<sup>3</sup> Doutora em Teoria Literária (PUCRS). Docente na graduação em Letras e Mestrado em Literatura Comparada (URI-FW).

acontecimentos, principalmente quando se fala nas catástrofes ocorridas no século XX. Assim, a Literatura, embora não seja de caráter documental, traz estes eventos à tona, a partir de uma roupagem estética, propondo novas possibilidades de significação.

Deste modo, essa pesquisa articula o discurso histórico e o literário, em que se apontam suas similaridades e distanciamentos, a partir do *corpus* eleito, e intenta-se à reflexão das estratégias estéticas utilizadas pelos escritores para remontar ao passado autoritário.

Assim sendo, percebe-se a dicotomia ‘passado – presente’, pois as produções literárias contemporâneas reconfiguram os eventos da história recente no seio de suas narrativas, ao mesmo tempo em que abarcam reflexões sobre a atualidade. Desta forma, entende-se a narrativa literária como uma produção cultural que emerge do seu contexto de produção, como nos indica a Sociologia da Literatura.

Pensando nas questões supracitadas, toma-se como recorte os regimes políticos de caráter autoritário pelos quais Brasil e Portugal passaram no século XX, compreendendo a Ditadura Militar, no Brasil, e o Regime Salazarista, em Portugal. Dois governos que, sob o jugo do autoritarismo, foram instituídos de maneira não democrática, e legitimaram seu poder pela violência e a censura. Neste contexto, a Literatura, temporalmente paralela a estes regimes, incorpora a denúncia e a negação aos regimes autoritários impostos e as produções literárias posteriores remontam estes períodos, trazendo novas significações, a partir de artifícios estéticos diversos.

Deste modo, justifica-se a pertinência dessa pesquisa, por conta da necessidade de estudar estas narrativas que aludem a um passado autoritário de cerceamento da liberdade e evidenciar quais artifícios de linguagem foram usados para falar sobre o assunto. Importante salientar que existe uma carência de estudos que contemplem estas produções, em especial o gênero conto, e na relevância de se refletir sobre estes períodos da história brasileira e portuguesa via arte literária. Para tal, coteja-se duas formas de narrar, atentando para os aspectos da História incorporados pelas narrativas ficcionais, o que configuram expressivos tópicos para a crítica literária.

## **METODOLOGIA**

Em termos de metodologia, essa pesquisa se delinea a partir da leitura do texto literário à luz da historiografia. Em outros termos, analisam-se narrativas ficcionais sob um aporte teórico que contempla a perspectiva histórica a qual a Literatura se reporta. Isto posto, esta pesquisa se divide em diferentes etapas.

Em um primeiro momento selecionam-se narrativas portuguesas que aludem ao passado ditatorial, pensando os estratagemas estéticos que os escritores utilizam para relerem o Salazarismo. Após, comparam-se diferentes narrativas portuguesas contemporâneas que remontam ao passado ditatorial, ou que foram escritas durante o momento de exceção democrática e aludem a esse período.

O mesmo procedimento será feito com narrativas brasileiras que remetem à Ditadura Militar, importando, também o momento histórico em que foram produzidas – durante ou após o período ditatorial. A intenção, igualmente aos contos portugueses, será o de compará-las, tentando decifrar e elucidar as estratégias literárias utilizadas para trazerem à tona os anos sombrios de censura.

Depois disto, será feita a comparação das narrativas brasileiras e portuguesas, atentando para os pontos de convergência e divergência, em termos de estratégia narrativa, que elas apresentam, atentando para as diferentes vias utilizadas pelos(as) escritores(as) para ressignificarem, no momento contemporâneo, a história recente das duas nações.

Em suma, a metodologia a ser utilizada nessa pesquisa, bibliográfica exclusivamente, ampara-se nas propostas teóricas da Literatura Comparada, assim como da Teoria da Literatura, ao propormos a comparação de diferentes narrativas – contos portugueses e brasileiros -, atentando para suas diferenças e similaridades no que diz respeito ao tratamento dado ao tema central dessa investigação. Por esse viés analítico, é intenção da pesquisa, elucidar as possibilidades várias de leitura dos contos a serem selecionados para investigação, tanto de autores brasileiros quanto portugueses, que tematizam os períodos ditatoriais vividos pelos dois países.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÃO**

A relação entre Literatura e História é ponto de partida, não apenas desse trabalho, mas para vários pensadores da arte literária e da ciência histórica. Assim, partimos de Aristóteles, que levanta esta questão já na Antiguidade Clássica:

Pelas precedentes considerações se manifesta que não é ofício de poeta narrar o que aconteceu; é, sim, o de representar o que poderia acontecer, quer dizer: o que é possível segundo a verossimilhança e a necessidade. Com efeito, não diferem o historiador e o poeta, por escreverem verso ou prosa (...) - diferem, sim, em que diz um as coisas que sucederam, e outro as que poderiam suceder. Por isso a poesia é algo de mais filosófico e mais sério do que a história, pois refere aquela principalmente o universal, e esta o particular. (ARISTÓTELES, 1966, p. 79)

O filósofo levanta a questão do que diferencia o poeta do historiador, afirmando que o poeta, ou o ficcionista, não tem dever de retratar a história factual de forma fidedigna, que caberia ao historiador; cabe a ele, então, a partir da representação da realidade – verossimilhança –, recriá-la na poesia, ou pensando modernamente, na Literatura propriamente dita. Ainda, Aristóteles aponta para a autonomia da arte literária em relação à História, ou seja, embora haja uma relação entre estes dois discursos, não há uma dependência do fazer literário no tocante ao factual.

Assim, podemos dizer que a Literatura e a História configuram-se como duas formas de narrar; porém, cabem algumas diferenciações a respeito da natureza destes dois discursos, os quais serão pensados tanto em relação à forma, quanto em relação ao conteúdo. No que diz respeito à linguagem, na Literatura ela ocupa papel de destaque, uma vez que é trabalhada de forma artística, o que caracteriza a literatura como tal. Segundo Proença Filho (1989), a natureza estética da literatura é de ordem linguística. Em via oposta, no discurso da história, a linguagem não ocupa este lugar de destaque, é apenas uma forma de transmitir os fatos acontecidos.

Em relação ao conteúdo, a Literatura é de natureza ficcional. Embora possa se reportar aos acontecimentos factuais, é caracterizada por sua complexidade, uma vez que é apresentada a verossimilhança, proposta por Aristóteles, isto é, por mais próxima à realidade que um texto literário possa parecer, é apenas uma representação da mesma. O que há, na literatura, é a produção, por meio de uma linguagem especial, plurissignificativa, e não a reprodução do que aconteceu, tal como se apresenta o discurso da História. Embasando isto, recorreremos a Niederauer que diz o seguinte:

A ficção narrativa e a História são, inegavelmente, senhoras de linguagem, imaginação e reflexão. E, se é lícito generalizar, em ambas, a narração é a forma, que traz consigo um território de nexos causais e temporais que se tecem desvelando significados. Na literatura, os significados encontram-se justamente no ato de problematizar causas e tempos em benefício de novas circunstâncias poéticas que, muitas vezes, têm por meta a própria linguagem feita conteúdo. Na História, o conteúdo impõe-se à linguagem como um fim em si mesmo, ainda que ela seja aí um componente dos mais relevantes. (NIEDERAUER, 2007, p. 22).

Aqui percebemos nitidamente as diferenças indicadas: na Literatura, a linguagem (re)constrói significados; na História, o conteúdo se sobressai à linguagem. Desta forma, percebemos o discurso literário como um espaço que revisita a história factual, proporcionando assim novas significações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa em o intuito de ser referência nos estudos literários, pensando nos estudos de Literatura Brasileira e Portuguesa. E ainda, propor olhares interdisciplinares a partir do texto literário, aqui, entendendo o cotejo entre Literatura e História.

Importante salientar que a proposta investigativa que está sendo apresentada na I Mostra de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito, está em fase inicial de estudos no que diz respeito aos períodos ditatórias do Brasil e de Portugal. Alguns contos já foram selecionados, tais como “A Cadeira”, de José Saramago, da Literatura Portuguesa, e “Rush”, de André Sant’Anna, da Literatura Brasileira. Entretanto, as análises ainda não foram concluídas, pois pretende-se recolher um número significativo de narrativas de ambas as literaturas, cotejá-las para, então, elaborar um quadro comparativo entre elas.

A intenção, aqui, foi a de apresentar a proposta de pesquisa, pois, ao desvelar produções literárias em tempos de cerceamento de direitos, de voz, de liberdade, impede que a memória de tempos ditatoriais morra. Também, e principalmente, faz sentido a discussão aqui proposta (mesmo que em fase bastante inicial), uma vez que o Direito, “conjunto das ciências jurídicas e sociais” (HOUAISS, 2001, p. 143) tem relação estreita com as questões daquele e deste tempo. Mas essa é uma proposta ainda a ser trabalhada em outra conversa, pesquisa e estudos.

Ainda, salienta-se que os resultados, parciais e finais, desta pesquisa serão socializados em publicações de revistas especializadas e em eventos promovidos por esta Universidade, bem como, eventos em outras Instituições de Ensino.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Poética*. Porto Alegre: Globo, 1966.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

NIEDERAUER, Silvia Helena Pinto. *Ao viés da história: política e alegoria no romance de Érico Verissimo e Moacyr Scliar*. 2007. 1 v. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Teoria Literária, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/4309/1/000391946-Texto+Completo-0.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

PROENÇA FILHO, Domício. *Estilos de Época na Literatura*. 6ª ed. São Paulo: Ática, 1989.

# A INVIOABILIDADE DO DOMICILIO: UMA ANÁLISE DOCTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE DOMICÍLIO E PERÍODO DIURNO

MINETTO, Luana Freo<sup>1</sup>

ZANON, Bianca Schilero<sup>2</sup>

GALLI, Tiago<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem por objetivo abordar a garantia fundamental de inviolabilidade do domicílio, garantindo seu respeito e proteção dos indivíduos. A pesquisa tem como foco principal analisar as divergências relacionados ao horário de acesso ao interior de casas alheias, bem como o que podemos compreender como residência. Desse modo, a Constituição brasileira garante a inviolabilidade do domicílio, no entanto pesa no ordenamento jurídico divergências quanto ao horário de acesso ao interior deste, trazendo dúvidas e insegurança jurídica. O estudo é de caráter multidisciplinar, fazendo uso de estudo bibliográfico e documental, analisando o posicionamento de diversos juristas sobre o tema. Utilizamos o método procedimental dedutivo, partindo da análise das legislações, perpassando pelas divergências encontradas na prática. O estudo não tem por finalidade exaurir o tema, apenas realizar breves considerações.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; Domicílio; Inviolabilidade; Proteção do Estado; Preservação da Privacidade;

## INTRODUÇÃO

A proteção ao domicílio contra o abuso do poder estatal instituiu-se, pela primeira vez com a Declaração dos Direitos do Homem da Virginia, em 1776 (art. X), mais tarde recebeu destaque na Constituição Americana (4º Emenda á Constituição de 1791), e por fim com a Constituição Belga de 1831 (art. 10).

No Brasil, a primeira Constituição Federal em 1824, já se descrevia a proteção ao domicílio, tratando-se de asilo inviolável do indivíduo, recebendo tutela então do Estado. A inviolabilidade do domicílio, foi tema abordado nas Constituições subsequentes, estando registrado na de 1891, 1934, 1946, 1967 e por fim na de 1988, onde todas asseguravam o direito de inviolabilidade a entrada no domicílio sem o consentimento do morador. Ressalta-se que a Constituição Federal de 1937, com o surgimento do Estado Novo, em seu art.122, nº

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VIII semestre do Curso de Direito da URI/FW. Endereço eletrônico: luanaminetto@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do VIII semestre do Curso de Direito da URI/FW. Endereço eletrônico: zanon\_bianca@hotmail.com.

<sup>3</sup> Advogado, Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: galli@fw.uri.br.

6, não proibia a entrada durante a noite deixando para o legislador regimentar as eventualidades que permitisse a interferência no direito sem a aprovação do morador.

O presente estudo tem por objetivo analisar os termos elencados nesta premissa constitucional de “inviolabilidade de domicílio”, verificando o que seja domicílio para tais fins, bem como qual seja o período (horário) legal ao qual o domicílio pode ser perpetrado sem o consentimento do morador. Tal pesquisa se baseia em fundamentação bibliográfica, bem como método dedutivo de pesquisa, tendo em vista verificar o posicionamento doutrinário a respeito do tema.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A atual Magna Carta, em seu art. 5º, inciso XI, assegura o direito da inviolabilidade, bem como refere os casos de exceções onde pode adentrar na residência, sem o consentimento do morador durante e período noturno e diurno. Os casos em que é lícito entrar em residência alheia durante a noite são: caso de desastre, para prestar socorro, a convite do morador e em caso de flagrante delito. Já durante o período diurno, podemos ter acesso ao interior do domicílio nas quatro situações descritas anteriormente e para o cumprimento de determinações judiciais. (BRASIL, Constituição Federal, de 1988).

Muito se discute sobre a preservação da privacidade do indivíduo em seu domicílio, lugar privativo onde possui liberdade, pode expressar sua vontade e desejo, fazendo do local um espaço em que se sinta acolhido e seguro. E, é nesse cenário que Branco (2014, p. 289) esclarece: "O domicílio delimita um espaço físico em que o indivíduo desfruta de privacidade, em suas variadas expressões. Ali, não deve sofrer intromissão por terceiros e deverá gozar de tranquilidade da vida íntima".

A inviolabilidade de domicílio é um direito individual, onde sem o consentimento do morador ninguém poderá adentrar em sua casa. O Código Civil, em seus art. 70 e 72, define que "domicílio pode ser o local onde a pessoa estabelece sua residência ou exerce suas atividades profissionais" (BRASIL, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

O Ministro Celso de Mello, relator do MS n.º 23.452-1/RJ, pronunciou que:

"Nem a Polícia Judiciária, nem o Ministério Público, nem a administração tributária, nem a Comissão Parlamentar de Inquérito ou seus representantes, agindo por autoridade própria, podem invadir domicílio alheio com o objetivo de apreender, durante o período diurno, e sem ordem judicial, quaisquer objetos que possam interessar ao Poder Público. Esse comportamento estatal representará inaceitável afronta de um direito essencial assegurado a qualquer pessoa, no âmbito de seu espaço privado, pela Constituição da República".

O pronunciamento do Ministro deixa claro a proteção dada ao domicílio, qual é assegurado a qualquer pessoa independente de diferenças sociais, ficando claro o respeito e comprometimento das autoridades na proteção desse direito essencial.

Nesse contexto é preciso entender que a doutrina e a jurisprudência entendem que casa não abrange somente o domicílio, como também o escritório, quartos de hotéis, etc. (LENZA, 2014,p.1091). Dessa forma:

"Para fins de proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por entender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado ( CP, art 150,§ 4º,II), compreende, observada essa específica limitação especial, os quartos de hotel. Doutrina. Precedentes. Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º., XI) nenhum agente público poderá, contra a vontade de quem de direito (invito domini), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em aposento ocupado de habitação coletiva, sob pena de prova resultante dessa diligência de busca e apreensão reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude originária. Doutrina. Precedentes (STF)" (RHC 90.376, Rel. Min Celso de Mello, j.03.04.2007, DJ de 18.05.2007).

Em consonância ao exposto, o art 150, do Código Penal, em seu § 4º, incisos I, II, e III elenca um rol de situações em que a expressão "casa" pode ser definida, dentre as quais encontra-se: qualquer compartimento habitado, bem como aposentos ocupados por habitação coletiva e ainda compartimento não aberto ao público. Destaca-se ainda em seu § 5º locais em que não abrangem tal expressão, sendo hospedaria ou qualquer habitação coletiva, enquanto aberta e casa de jogos, bem como outras do mesmo gênero ( BRASIL, Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Nota-se que conforme elenca nossa Constituição Federal, residência é “asilo inviolável”, dessa forma somente com determinação judicial pode adentrar nela durante o período diurno, qual compreende das 06hrs às 18hrs. É justamente quando fazemos referência ao horário que estranhos podem ter acesso ao interior da casa com mandados judiciais que encontramos discordâncias entre os doutrinadores.

Existe uma divergência doutrinária sobre em que momento podemos identificar qual horário poderia ser considerado “dia”. Podemos citar três doutrinas, quais utilizam critérios diferentes dentre elas: a do “físico-astronômico”, a segunda linha estabelece como parâmetro o horário, ocorre ainda os que misturam os dois conceitos.

Nesse sentido destacamos que Aury Lopes Junior em suas obras, defendem o critério de horário que se limita das 6hrs00 às 20hrs00 ( JUNIOR, 2007, p.665). Outra parcela como: Jose Afonso da Silva ( SILVA, 2008, p.437), Fernando da Costa Tourinho Filho (FILHO,



2005, p.242) e Julio Fabbrini Mirabete ( MITABETE, 2005, p.347), utilizam o critério de horários das 6hrs00 às 18hrs00.

Contudo para, Alexandre de Moraes (MORAIS, 2008, p.56) e Pedro Lenza (LENZA, 2009, p.686) é utilizada a aplicação conjunta dos critérios admitindo o cumprimento de mandados após as 18hrs00, desde que não seja noite. E por fim Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, 2000, p. 398), Fernando Capez ( CAPEZ, 2004, p. 288), e Kildare Gonçalves Carvalho (CARVALHO, 2007, p. 602) utilizam o critério físico-astronômico, que analisa o conceito de "dia" em razão do horário de verão.

Assim sendo, ciente de tais considerações e entendimentos doutrinários torna-se claro que existe a proteção ao domicílio, sendo este um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, no entanto em virtude de divergências relacionadas ao horário permitido para acesso ao interior da residência, deixa o sistema jurídico em situação de insegurança frente a aplicação do direito ao caso concreto. A falta de um entendimento doutrinário pacífico, dificulta as decisões a serem tomadas e afronta o direito previsto na Constituição.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao logo desse trabalho, foi perceptível que toda pessoa tem assegurado o direito de inviolabilidade domiciliar, direito fundamental certificado pela Constituição Federal de 1988, para que a família possa desfrutar de uma vida íntima e segura na sua casa. Entende-se por domicílio, o lugar onde a família possa demonstrar seus afetos, intimidades, desfrutara de momentos de sossego, lazer ,conversas, compartilhar seu cotidiano, sem medo de serem perturbados. Assim, as autoridades não podem adentrar na casa sem devida permissão do morador ou sem mandado judicial, não importando se é dia ou noite, pois elas não possuem autoridade suficiente, exceto nos casos descritos no art. 5 °, IX da CF. A partir da pesquisa realizada, ficou compreendido que o horário adotado e aceito pela maioria dos doutrinadores é o horário compreendido entre às 6hrs00 e às 18hrs00. No entanto tal problemática causa muitas incertezas no ordenamento jurídico, em virtude das divergências apontadas.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406 de 2002. **Código Civil do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Código Penal Decreto-Lei 2848 de 1940. **Código Penal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal e sua conformidade Constitucional**, vol.I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

JUNIOR, Nelson Nery. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: RT, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

TOURINHO Filho. COSTA, Fernando da. **Processo Penal**. Vol. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

VASCONCELOS, Clever. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

## ACIDENTE DE TRABALHO: ESPÉCIES DE ACIDENTE DE TRABALHO

CAERAN, Andrei Santo<sup>1</sup>

Sérgio Manoel Viera<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo tem como problema de pesquisa verificar a definição de acidente de trabalho, tendo por objetivo analisar a diferença entre acidente de trabalho típico e as doenças ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho que se dividem em doença profissional e doença do trabalho. O estudo adotou a pesquisa bibliográfica sendo analisadas a doutrina e legislação para resolver o problema de pesquisa. Da pesquisa foi possível verificar que os acidentes de trabalho são previstos em lei e são divididos em acidentes típicos que decorrem de um evento danoso único sendo necessário estar presente o nexos causal e acidentes equiparados, como as doenças ocupacionais que se dividem em doença profissional que é desencadeada pelo exercício de determinada atividade específica sendo presumido o nexos causal e doença do trabalho que é aquela que foi adquirida ou agravada em razão de condições especiais em que o trabalho foi realizado, sendo necessário comprovar o nexos causal.

**Palavras-chave:** Acidente de Trabalho; Acidente Típico; Doença Ocupacional.

### INTRODUÇÃO

Os acidentes de trabalho são aqueles que ocorrem durante a prestação de serviços do empregado ao empregador, seja na forma típica ou os equiparados a acidente de trabalho, como as doenças ocupacionais e podem gerar incapacidade laborativa e muitas vezes até a morte. O presente trabalho tem por objetivo analisar a definição e espécies de acidente de trabalho e a distinção entre acidente de trabalho e doença ocupacional.

### METODOLOGIA

Foi utilizado o método de abordagem dedutivo baseando-se em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos e o método de procedimento monográfico, visando o estudo aprofundado de determinadas profissões e condições. Como técnica de pesquisa foi adotada a pesquisa indireta – bibliográfica, sendo analisadas a doutrina e a legislação brasileira a fim de buscar conhecimento para resolver o problema de pesquisa.

---

<sup>1</sup> Autor. Acadêmico do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Orientador.

## DESENVOLVIMENTO

A Lei n. 8.213/1991, em seu artigo 19, conceitua o acidente de trabalho, estabelecendo que:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (BRASIL. Lei Federal n. 8.213, 1991)

Assim, será considerado acidente de trabalho aquele que ocorreu durante a prestação dos serviços laborais ao empregador, necessitando obrigatoriamente ter gerado alguma lesão ao trabalhador, podendo ser a perda ou a redução da capacidade laboral do empregado e até mesmo a morte.

Apesar de o conceito legal expresso na Lei n. 8.213/1991, em seu artigo 19, definir apenas o acidente de trabalho típico, o acidente de trabalho se divide em várias espécies.

O acidente típico, também chamado de acidente tipo ou acidente de trabalho em sentido estrito, é aquele conceituado no art. 19 da Lei 8.213/91.

No acidente de trabalho típico este ocorrerá devido a um evento único e imprevisto, que acarreta danos graves ou fatais ao trabalhador, de consequências geralmente imediatas, sendo necessário ainda estar presente o nexo de causalidade. (BRANDÃO, 2006).

OLIVEIRA (2006, p. 42) destaca a importância do nexo causal para a configuração do acidente de trabalho:

O art. 19 da Lei n. 8.213/91 é expresso quanto à exigência de que o evento decorra do exercício do trabalho a serviço da empresa. Em outras palavras, é necessário que entre a atividade do empregado e o acidente haja uma relação de causa e efeito, também chamada de nexo etiológico ou nexo causal. Daí a locução correta acidente *do* trabalho e não acidente *no* trabalho [...].

Exemplos típicos desse tipo de acidente são os casos de choques elétricos em trabalhadores deste ramo de atividade; ferimentos provocados por instrumentos cortantes; colisão de veículos de transporte, em relação aos motoristas, entre outros. (BRANDÃO, 2006).

Assim, conclui-se que o acidente de trabalho típico decorre de um evento danoso único e imprevisível, ocorrido em razão do trabalho prestado pelo empregado ao empregador e que acarreta incapacidade para o trabalho ou até mesmo a morte do trabalhador.

A Lei n. 8.213/91 também considera como acidente de trabalho as doenças ocupacionais. O artigo 20 da referida Lei divide as doenças ocupacionais em doenças profissionais e doenças do trabalho, conceituando-as da seguinte forma:

Art. 20. Consideram-se acidente de trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. (BRASIL. Lei Federal n. 8.213, 1991)

Diante da diferenciação legal, o caso concreto deverá ser analisado para saber em qual das modalidades de doença ocupacional a doença deverá ser enquadrada, ou seja, se será caso de doença profissional ou caso de doença do trabalho.

Segundo OLIVEIRA (2006, p. 44). “As doenças profissionais são aquelas peculiares a determinada atividade ou profissão, também chamadas de doenças profissionais típicas, tecnopatias ou ergopatias”.

Assim, a doença ocupacional será considerada doença profissional quando tiver como causa o desempenho do seu trabalho, estando ligada a função profissional específica desempenhada pelo trabalhador. Pode-se dizer que é uma doença típica de determinada profissão, que tem grandes chances de ocorrer mesmo quando adotadas medidas de prevenção.

Como nesta modalidade as moléstias são inerentes a determinadas atividades específicas, o trabalhador não precisa comprovar onexo causal, sendo este presumido. (COSTA, 2007).

Assim, basta a existência de uma doença profissional e a comprovação de que o trabalhador realizava aquela atividade e onexo causal será presumido, não necessitado ser provado.

São exemplos de doença profissional a silicose pela exposição ao pó de sílica dos trabalhadores de mineração, a tenossinovite (inflamação da membrana que cobre o tendão) como doença profissional aos digitadores e pianistas. (BRANDÃO, 2006).

Assim, pode-se concluir que a doença profissional é desencadeada pelo exercício de determinada atividade específica, ou seja, aquele tipo de atividade pode desenvolver certas doenças que são interligadas a função e em razão dessa peculiaridade onexo causal é presumido, não havendo assim necessidade de comprovação.

Já a doença do trabalho não está ligada a atividade específica como ocorre com a doença profissional, mas sim a forma como o trabalho é realizado pelo trabalhador, não possuindo no trabalho a causa única da moléstia.

A doença do trabalho apesar de ter relação direta com o trabalho, não é específica de determinada profissão, nem decorre diretamente da atividade laborativa, mas sim é adquirida em razão das condições especiais em que o trabalho é realizado.

Para BRANDÃO (2006, p. 160) as doenças do trabalho “Não possuem no trabalho sua causa única ou exclusiva, mas assim são classificadas porque o ambiente de trabalho é o fator que põe a causa mórbida em condições de produzir lesões incapacitantes”.

Na doença do trabalho ou mesmo no seu agravamento, é ônus do trabalhador comprovar onexo causal, ou seja, comprovar que as condições em que realizou suas funções foram o que deram causa ou agravaram seu problema de saúde. Assim, quando se tratar de doença do trabalho se mostra de grande importância a realização de uma vistoria ambiental para verificar a função exercida e as condições em que o trabalho era realizado. (COSTA, 2007).

São exemplos de doença do trabalho as pneumopatias, a tuberculose, bronquites, sinusites, pois são doenças que podem ser adquiridas por qualquer pessoa, contudo, serão consideradas doenças do trabalho quando as condições em que o trabalho foi realizado atuaram como causa ou agravante. (BRANDÃO, 2006).

Assim, conclui-se que a doença do trabalho é aquela que foi adquirida ou agravada em razão de condições especiais em que o trabalho foi realizado, sendo necessário comprovar onexo causal para restar caracterizada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para ser considerado acidente de trabalho este deve ter ocorrido durante a prestação de serviços do empregado ao empregador. Os acidentes de trabalho são previstos em lei e são divididos em acidentes típicos que decorrem de um evento danoso único sendo necessário estar presente onexo causal e acidentes equiparados, como as doenças ocupacionais que se dividem em doença profissional que é desencadeada pelo exercício de determinada atividade específica sendo presumido onexo causal e doença do trabalho que é aquela que foi adquirida ou agravada em razão de condições especiais em que o trabalho foi realizado, sendo necessário comprovar onexo causal. Tanto o acidente típico como as doenças ocupacionais podem gerar incapacidade laborativa e até a morte. O conhecimento dessas definições é de

extrema importância, pois restando caracterizado o acidente de trabalho o empregado acidentado ou seus sucessores em caso de morte, poderão buscar a responsabilização do empregador, já que este será considerado responsável pelo acidente de trabalho.

## **REFERÊNCIAS**

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente de trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 20 out. 2016.

COSTA, Hertz Jacinto. **Manual de acidente do trabalho**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006

## MÉTODO APAC: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE SUA FUNCIONALIDADE E PERSPECTIVAS

CAMPAGNOLO, Larissa<sup>1</sup>

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho é um estudo voltado para a análise do Método APAC frente à doutrina da *Therapeutic Jurisprudence*. O método consiste em uma forma de “humanizar” a privação de liberdade para que o sujeito tenha perspectivas positivas ao sair da prisão. A pesquisa tem como objetivo analisar o conceito, surgimento e funcionamento do método APAC, para que seja possível verificar se o mesmo é um mecanismo “terapêutico” sob a ótica da *Therapeutic Jurisprudence*. Trata-se de pesquisa bibliográfica, na qual foram utilizados livros, periódicos, artigos científicos e textos publicados na internet, tanto em português quanto na língua espanhola. Destaca-se que o método APAC, através da disciplina rígida, tem como objetivo “matar o criminoso e salvar o homem”, afastando o sujeito do sistema carcerário tradicional a fim de recupera-lo, com o entendimento de que ninguém é irrecuperável. Assim, há grande interesse da *Therapeutic Jurisprudence* no método APAC, já que o mesmo visa uma resposta estatal mais efetiva e “terapêutica” para o cumprimento da pena, sendo este um dos pontos mais discutidos pela TJ: a aplicação da lei de forma mais “terapêutica”, preocupando-se com o estado psicoemocional daquele que está sob a incidência da norma. O estudo mostra-se de grande importância, uma vez que, para os defensores do Método APAC, o mesmo apresenta grandes perspectivas de sucesso entretanto, ainda há poucos estudos acadêmicos sobre o tema.

**Palavras-chave:** Método APAC; *Therapeutic Jurisprudence*; privação de liberdade; pena.

### INTRODUÇÃO

O presente resumo faz parte de um projeto de pesquisa voltado para a análise do método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), a fim de verificar o seu conceito e surgimento, bem como verificar se o método APAC é um mecanismo “terapêutico” do ponto de vista da doutrina da *Therapeutic Jurisprudence*.

O atual sistema penal tradicional encontra-se falido, deixando a desejar em todas as suas perspectivas, marginalizando os apenados, haja vista a precariedade da maioria das penitenciárias brasileiras. São tantas as falhas do sistema carcerário, que é complicado eleger qual é a pior, sendo elas a superpopulação, falta de vagas, problemas de estrutura que não oferecem condições mínimas ao apenado, etc. (ANDRADE, FERREIRA, 2015).

Neste contexto, não há como esperar que o sujeito condenado a uma pena privativa de liberdade retorne à sociedade com alguma perspectiva positiva, pelo contrário, o que se

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen/RS.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor de Direito da URI/FW.



observa é que na maioria dos casos, devido à precária condição a que foi submetido, o indivíduo volta pior, mais violento e cada vez mais inserido no mundo do crime.

O Método APAC surgiu em 1972, através de um grupo de voluntários que prestava auxílio religioso aos presos em São José dos Campos/SP, tendo como expoente Mário Ottoboni. O método objetiva a humanização da execução da privação de liberdade porém, sem perder o caráter punitivo da pena, visando sempre a ressocialização e a recuperação do apenado.

Desta forma, o presente estudo pretende analisar o método APAC, suas particularidades e fundamentos, para que através dessa análise possa ser realizada uma relação deste método com a doutrina da *Therapeutic Jurisprudence*.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de pesquisa bibliográfica, na qual para a coleta dos dados foram utilizados livros, periódicos científicos online e artigos científicos. Ainda, devido a pouca doutrina existente sobre o tema, foram utilizados textos jornalísticos e artigos em sites não científicos que abordam o método APAC e a *Therapeutic Jurisprudence*.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

As APACs são entidades civis de direito privado que operam em parceria com os poderes Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

Como mencionado, a primeira APAC surgiu em 1972, quando verificou-se que, após o cumprimento da pena, o sujeito tinha dificuldade para se reinserir no mercado de trabalho. A fim de abordar essa dificuldade, Ottoboni buscou ajuda com Silvio Marques Neto que, na época era seu professor, Juiz das Execuções e Corregedor do Presídio local (WEBER, 2017).

A partir de então, iniciou-se uma proposta que envolvia o aspecto jurídico da pena. A execução e a reintegração social por meio da reconstituição da família e do trabalho honesto, além da visão espiritual, culminaram com a regularização da atividade desses voluntários e com a elaboração do estatuto da entidade. Assim, em 1974, foram oficializados os Estatutos Sociais na Assembleia de Fundação da Entidade que levou o nome de Associação de Proteção e Assistência Carcerária, tornando-se, dessa forma, uma entidade civil de direito privado, não governamental e sem fins lucrativos (WEBER, 2017 p. 32-33).

Neste sentido, com a filosofia “matar o criminoso e salvar o homem” o objetivo do método APAC é a humanização das prisões, sem afastar o seu caráter punitivo, oferecendo meios para que o sujeito que aceitar participar tenha condições de se recuperar a fim de evitar a reincidência deste no crime. Ademais, é de se salientar que o elevado índice de reincidência aumenta não apenas o número da população carcerária, mas também da violência, já que geralmente após o cumprimento da pena privativa de liberdade, o sujeito volta à sociedade sem perspectivas positivas e ainda mais inserido no mundo do crime. (FERREIRA, OTTOBONI, 2016).

Diferentemente do que ocorre no sistema prisional convencional, na APAC os presos – chamados de recuperandos – é que são responsáveis pela sua recuperação. Além disso, o método caracteriza-se pelo “estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando” (FERREIRA, OTTOBONI, 2016 p. 20).

A fim de promover a recuperação daquele que aceita a participar do método, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da Justiça Restaurativa, a APAC é baseada em 12 princípios, tidos como elementos fundamentais. São eles: Participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; trabalho; espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana - base do Método APAC; a família - Do recuperando e da vítima; o voluntário e o curso para sua formação; centro de Reintegração Social – CRS; mérito; a jornada de libertação com Cristo (OTTOBONI, FERREIRA, 2016).

Nota-se que através dessas diretrizes o método interfere de forma significativa no comportamento da pessoa, podendo ser relacionado com inúmeras críticas, sobretudo naquilo que Foucault (2014) chama de “corpos dóceis”. O autor será abordado em estudos posteriores todavia, é importante ressaltar seu entendimento, que é totalmente contrário à criação de corpos dóceis.

Ottoboni (2014), afirma que embora o Brasil tenha sido descoberto há mais de 500 anos, praticamente nada foi feito para melhorar as condições do cumprimento da pena e que ninguém acredita na recuperação do apenado e, atualmente, sabe-se que não basta prender, mas é preciso recuperar, tratar o delinquente. É neste sentido que se verifica o interesse da *Therapeutic Jurisprudence* – TJ – no método APAC, já que o mesmo visa uma resposta estatal mais efetiva e “terapêutica” para o cumprimento da pena.

Acerca da *Therapeutic Jurisprudence*, é importante pontuar que o tema não é muito conhecido no Brasil, entretanto, de forma sucinta pode-se entendê-la como um estudo que

questiona o impacto que determinada lei pode causar na vida emocional e no psicológico do sujeito (FENSTERSEIFER, 2017).

Neste sentido, através da TJ podem ser avaliadas as consequências terapêuticas e antiterapêuticas que a aplicação de determinada norma pode gerar na vida do sujeito que recebe a incidência desta lei (FENSTERSEIFER, 2017).

Conforme Wexler (2014) a *Therapeutic Jurisprudence* considera o direito como um agente que produz consequências, por vezes terapêuticas e outras antiterapêuticas. Desta forma, a TJ visa à aplicação da lei de uma forma mais terapêutica, humanizando-a e preocupando-se com o lado psicológico e emocional daquele que está sob a incidência da norma.

Neste sentido, entende-se que a metodologia da APAC deveria ser aplicada sob a perspectiva da *Therapeutic Jurisprudence*.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme exposto, pode-se entender que o método APAC é uma nova forma de administração da execução da pena. Embora o método apresente resultados satisfatórios, ainda há poucos estudos científicos acerca do tema.

Como se pôde perceber, a APAC não pretende afastar o caráter punitivo da pena, ela apenas objetiva a humanização da privação de liberdade, com o intuito de ressocializar e recuperar o apenado.

O método APAC se aplica através de uma terapêutica penal própria, constituída por 12 elementos fundamentais, que segundo Ottoboni (2014) devem ser rigorosamente seguidos para que sejam obtidos resultados positivos. Ademais, a APAC proporciona grandes benefícios na esfera biopsicossocial do sujeito que aceita participar do método, haja vista que este fica afastado da precária condição do sistema carcerário.

A relação do método APAC e a importância de sua análise sob a ótica da *Therapeutic Jurisprudence* reside, principalmente, no fato de o método buscar “humanizar” a privação de liberdade, a fim de oportunizar ao sujeito sua recuperação e reinserção na sociedade longe da criminalidade.

Assim, o método prima pela melhor administração da pena privativa de liberdade sem afastar o seu caráter punitivo. Pode, então, ser considerado como uma forma “terapêutica” da aplicação da lei, sendo este um dos principais objetivos da *Therapeutic Jurisprudence*, já que

conforme Wexler (2014) a mesma busca verificar se a lei pode ser aplicada de forma mais terapêutica, sempre respeitando valores como a justiça e o processo em si.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. **Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em <<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/download/537/537>>. Acesso em 07/09/17.

CAMPOS, Raquel de Fátima Silva. **Apac: Alternativa na execução penal**. Disponível em <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-84b6940eb39cc638606113097b06a440.pdf>>.

FENSTERSEIFER, D. P. **Construção de um conceito de Justiça Terapêutica e cortes de drogas desde a ótica da Therapeutic Jurisprudence**. 2017. 276 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, 2017.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016. Disponível em <<http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf>>. Acesso em 20/08/17.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? : método APAC**. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2014.

WEBER, Shirlei Aguiar dos Santos. **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC: Alternativa para Recuperação do condenado no Sistema Prisional**, 2017. Disponível em <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177323/TCC%20APAC\\_Shirlei\\_Weber\\_vers%C3%A3o%20reposit%C3%B3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177323/TCC%20APAC_Shirlei_Weber_vers%C3%A3o%20reposit%C3%B3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso 20/08/17.

WEXLER, David B. . **Justicia Terapêutica: Una Visión General**. University of Puerto Rico, Rio Piedras, 2014. Disponível em <<https://works.bepress.com/davidbwexler/20/>>. Acesso em 11/09/17.

## DA PROVA NO PROCESSO PENAL: SISTEMAS DE APRECIÇÃO DO VALOR PROBATÓRIO

AMARAL, Fernanda de Oliveira do<sup>1</sup>

GALLI, Tiago<sup>2</sup>

**Resumo:** Sendo o processo penal um mecanismo de busca pela verdade dos fatos, tal verdade somente pode ser carreada aos autos de um processo através de provas, sendo estas divididas em diversos tipos, que vão da mais comum que é a testemunhal até a prova pericial, tida como complexa e que depende do conhecimento de especialistas. O presente trabalho tem por objetivo tratar sobre os sistemas de avaliação das provas coligidas no processo penal, em especial o sistema da prova tarifada, bem como o sistema do livre convencimento motivado do julgador. O presente trabalho não vislumbra esgotar a matéria quanto a tais assuntos, mas apenas analisar brevemente tais institutos, conhecendo suas principais características e particularidades. O método de pesquisa é a bibliográfica.

**Palavras-chave:** provas; processo penal; sistemas de apreciação.

### INTRODUÇÃO

No processo, a reprodução das afirmações e argumentos alegados pelas partes é crucial para a obtenção de êxito naquilo que se deseja alcançar. As provas são os elementos capazes de conduzir o que se quer provar no processo. Nesse sentido, as provas são produzidas para o magistrado, e o instituto do direito processual penal é responsável por regularizar os meios e as formas com que serão produzidas no processo-crime, trazendo as formas pelas quais devem ser obtidas e prescrevendo vedações aos tipos de provas que não devem ser aceitas, dando ao juiz a clareza necessária para que possa alcançar uma sentença justa, constituindo sua verdade jurídica através de provas. Dessa forma, surgem os sistemas de apreciação das provas pelo magistrado, que serão objeto de breve análise neste trabalho.

### DISCUSSÕES

O sistema da prova tarifada ou da prova legal surgiu a fim de evitar a opressão e divergência entre os julgadores da época medieval (NUCCI, 2017). “[...] Cada prova possui um valor preestabelecido, deixando o magistrado vinculado dosimetricamente às provas

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: Fernanda\_oamaral@hotmail.com.

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: galli@fw.uri.br

apresentadas, que deve se limitar a uma soma aritmética para sentenciar” (LIMA, 2016, p. 605). Esse sistema tem por conceito o prévio estabelecimento em lei da valoração de cada prova, bem como de uma hierarquia existente entre elas, vinculando o magistrado a valorar a atividade probatória como de maior ou menor valor, de acordo com o predeterminado pelo legislador (NUCCI, 2015).

Com base nesse sistema, a lei introduz o valor de cada prova, não atribuindo ao magistrado a faculdade de dar diferentes importâncias a cada uma delas que forem produzidas durante o processo, devendo submeter-se e respeitar o determinado valor dado por lei àquela prova. Por certo, o Código de Processo Penal brasileiro não adotou esse sistema, prevalecendo em nosso ordenamento o sistema da não hierarquia das provas.

Porém, existem hipóteses de exceções que ainda trazem o exemplo de prova tarifada, como nos artigos 155, parágrafo único, e 158, os quais tratam sobre o estado das pessoas (como a certidão de óbito) e o exame de corpo de delito nas infrações penais que deixam vestígios, respectivamente (RANGEL, 2016). No último caso, tão somente o exame de corpo de delito pode não se mostrar necessário para condenação, ou sua ausência, caso em que os vestígios sejam perdidos em razão do decurso do tempo, por vezes, não a impedirá se caso outros elementos de provas estejam presentes e aptos a suprir sua falta, como o exemplo da prova testemunhal.

Ao longo dos anos, sistema tarifado foi sendo abandonado, visto que impunha por determinação legal os valores das provas, sem examinar e considerar as circunstâncias peculiares e o valor que cada prova merecia receber. Assim, entendeu-se que essa tarefa deveria ser concedida ao julgador, permitindo a análise probatória a partir do caso concreto. (MENDRONI, 2015).

Então, surge o sistema do livre convencimento motivado, persuasão racional ou, ainda, livre apreciação das provas, através do qual o julgador ganhou liberdade para apreciar e valorar os meios probatórios. Porém, essa liberdade é limitada pelo dever do magistrado de fundamentar suas razões de decidir. Tal sistema encontra-se previsto no artigo 155 do Código de Processo Penal, quando dispõe que:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (BRASIL, Código de Processo Penal, 2017)

Assim, com o passar do tempo e com a adesão de juízes togados para os julgamentos de processos, o sistema da prova tarifada foi sendo eliminado, dando espaço para o livre convencimento do magistrado. Diferentemente do sistema da prova tarifada, em que as provas tinham valores preestabelecidos em lei, aqui, é dado ao juiz o livre arbítrio de sentenciar com base em toda e qualquer prova desde que contida dentro do processo, bem como a elas atribuir o valor que achar necessário, atribuindo-as maior ou menor valor, conforme particularmente achar merecido. Sobre o assunto, é o que dispõe Paulo Rangel, quanto a liberdade processual em relação a avaliação de provas:

A adoção do sistema do livre convencimento é expressão da vontade do legislador, que dá ao juiz liberdade de agir de acordo com as provas que se encontram nos autos, pois, se não estão nos autos, não existem no mundo. É o sistema adotado entre nós. [...] A apreciação é da prova. Deve haver prova nos autos, seja para condenar, seja para absolver. O juiz não pode se afastar da análise da prova que consta dos autos. (2016, p. 519).

Porém, como já mencionado, esta liberdade de apreciação não é absoluta, e está limitada às provas que estão contidas no processo. Se não estão nos autos do processo, elas não existem juridicamente. Por essa razão, o fundamento da motivação do magistrado é de extrema importância. Embora esteja livre para formar sua convicção, o juiz deverá fundamentar em sua decisão final as razões que o levaram a optar por aquela prova e valorá-la de tal modo, para que as partes, eventualmente insatisfeitas, possam recorrer daquela decisão com base na argumentação proferida (PACELLI, 2017).

O dever do magistrado de fundamentar sua decisão, apresentando suas razões de convencimento, é exigência constitucional prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, o qual dispõe que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade [...].” (BRASIL, Constituição Federal, 2017). Essa obrigação em fundamentar a sentença permite às partes a constatação de que realmente o juiz fundou-se em material probatório coligido nos autos para proferir sua decisão, e, como já mencionado, também assegura que a causa seja reexaminada em grau de recurso caso as partes fiquem insatisfeitas com o resultado (FILHO, GREGO, 2015).

Esse sistema traz características importantes para o ordenamento jurídico e o sistema de apreciação de provas. O juiz não está limitado a sentenciar com base apenas nos meios de provas previstos em lei, sendo admitidas todas as provas legais e legítimas; há ausência de hierarquia entre os meios de provas. Por essa característica, nada impede que o julgador

confira maior valor a determinadas provas em detrimento de outras. Entretanto, prevista na Constituição Federal, há a necessidade de o julgador motivar sua decisão; por fim, as provas as quais o juiz fundar um decreto condenatório deverão ter sido obtidas através das garantias do contraditório e da ampla defesa. (AVENA, 2017).

Todavia, esse sistema é apenas aplicado aos julgamentos proferidos por juízes singulares, o mesmo não ocorrendo hodiernamente em nosso ordenamento com os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Nos julgamentos perante o Tribunal do Júri, os jurados têm competência constitucional para julgar os crimes dolosos contra vida, e estão habilitados a decidir de acordo com sua consciência, ou seja, com sua íntima convicção sobre os fatos, sendo esta uma exceção ao sistema do livre convencimento motivado. A lógica da íntima convicção, utilizada pelo júri popular, traz um método mais flexível daquele que rege, em regra, o processo penal, permitindo a livre valoração dos argumentos e provas apresentados e a formação de uma íntima convicção sobre a causa apresentada, não necessitando de motivação para a tomada de decisões. Tal sistema é o que prevalece no Tribunal do Júri, tendo em vista que os jurados não motivam seus votos. (NUCCI, 2015). Nesse sentido:

No processo penal, o art. 155 do Código, com a redação alterada pela Lei n. 11.690, de 2008, afirma a liberdade de apreciação da prova, mas a análise sistemática do dispositivo, inclusive no confronto com a Constituição, leva à conclusão de que o sistema adotado é e sempre foi o da persuasão racional. Todavia, decide por convicção íntima o júri, o qual condena ou absolve sem fundamentar sua decisão. Essa exceção se justifica em virtude da soberania dos veredictos e sigilo das votações, conforme o texto expresso do art. 5o, XXXVIII, da Constituição Federal. (FILHO, GRECO, 2015, p. 237).

A partir da afirmação de que as decisões proferidas pelo Tribunal do Júri são soberanas, nesse ponto, é relevante ser mencionado que nada impede de decidirem os jurados com base nas provas apenas do inquérito policial, o que é vedado ao magistrado. Se determinado jurado decidir com base apenas em uma prova contida nos autos, sendo ela produzida em sede policial ou judicial, seu voto não poderá ser motivado, em razão do sigilo das votações. Porém, “a soberania do Júri é um princípio relativo porque não pode obstar o princípio informador do processo penal, qual seja, a busca da verdade real” (CAPEZ, 2015, p. 650). Todavia, para Guilherme de Souza Nucci (2017), há casos em que o julgador poderá proferir uma sentença de pronúncia, remetendo o réu ao julgamento perante o Tribunal do Júri, com base apenas em provas colhidas no inquérito. Isso porquê a pronúncia, como



decisão de caráter interlocutório, não decide mérito, ou seja, se o réu é culpado ou inocente, apenas apreciando se há indícios suficientes de materialidade e autoria para levá-lo a júri.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, observa-se que apesar do sistema tarifado de prova ter perdido espaço para o sistema do livre convencimento motivado, adotado por nosso ordenamento, através do qual o julgador ganhou liberdade para apreciar e valorar os meios probatórios produzidos no processo de acordo com seu entendimento, encontramos exceções quanto a ele em nossas normas jurídicas, sendo eles quanto ao estado das pessoas e o exame de corpo de delito nas infrações que deixam vestígios. Embora o magistrado seja livre para formar seu convencimento, é estabelecido que o faça com base nas provas do processo, sempre fundamentando o motivo de sua decisão, comprovando que se baseou em provas contidas no processo e resguardando o direito das partes de que a causa seja reexaminada. Por fim, é de ressaltar que nos crimes de competência do Tribunal do Júri, tais julgamentos não necessitam de fundamentação por parte dos jurados em seus vereditos, onde paira o sistema do livre convencimento não motivado, constituído uma exceção ao sistema atualmente adotado.

## REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**. São Paulo: Método, 2017.

BRASIL, Código de Processo Penal. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Processo penal simplificado**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FILHO, GRECO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no Processo Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. Salvador: JusPodivm, 2016.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2017.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Atlas, 2016.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PRÁTICA MULTIDISCIPLINAR

CHRIST, Helena Diefenthaler<sup>1</sup>

FLACH, Anelise<sup>2</sup>

KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>3</sup>

**RESUMO:** O atendimento multidisciplinar prescrito na Lei Maria da Penha, que conta com profissionais das áreas psicossocial e jurídica, é prática presente na comarca de Frederico Westphalen por meio do Projeto de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar. Este trabalho visa apresentar o funcionamento do Projeto, bem como a mudança de método de encaminhamento e seu impacto no número de atendimentos e de representações criminais. Para isso foi realizado um levantamento de dados documentais, usando uma metodologia quantitativa. Os índices foram considerados nos períodos de janeiro a junho de 2016 e de janeiro a junho de 2017. Após foi feito um comparativo das mudanças estruturais no fluxograma de encaminhamento das vítimas e agressores. Os achados mostram que os encaminhamentos realizados pelas delegacias, antes das audiências, obtiveram um número maior de vítimas e acusados presentes no Projeto do que àqueles realizados após as audiências.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Direitos da mulher; Prática multidisciplinar.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho mostra o funcionamento do Projeto Integrado de Atendimentos às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar realizado pelos cursos de Psicologia e Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/ Campos de Frederico Westphalen no Centro de Práticas Jurídicas e Psicossociais desta Universidade. O Projeto ocorre em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia e Ordem dos Advogados do Brasil – FW. Além de apresentar dados quantitativos, explicita como ocorre o processo de encaminhamento, atendimento e posterior andamento dos casos junto ao Projeto.

Quando ocorre a violência doméstica contra a mulher, a vítima registra a ocorrência policial na delegacia, onde é agendado um atendimento no Centro de Práticas Psicossociais (CPP) e são requeridas as medidas protetivas para ela e familiares (este último quando necessário). O acusado é notificado pelo Oficial de Justiça para também comparecer no

---

<sup>1</sup> Mestre em Psicologia Clínica. Coordenadora do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar. helenachist@hotmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social. Responsável Técnica do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar. aflach@uri.edu.br

<sup>3</sup> Mestre em Direitos Fundamentais. Vice-coordenador do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar. pablok@uri.edu.br

Centro de Práticas Psicossociais para atendimento em data distinta a da vítima. Os acolhimentos dos mesmos são conduzidos por profissionais e estagiários das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito. Nesta oportunidade, de forma individual e sigilosa, as partes podem expor sobre a ascendência do conflito, obtendo auxílio para detectar possíveis problemas e maneiras mais apropriadas de resolvê-los, fortalecendo a pessoa em suas questões particulares e familiares.

Após o primeiro acolhimento, a vítima é encaminhada ao Escritório de Prática Jurídica, onde passa a conhecer os seus direitos. Neste momento, também decide se quer representar contra o agressor ou não, sendo esclarecido as consequências de continuar e de não continuar com o processo crime. Ao processar o agressor (representar), o Ministério Público poderá realizar a denúncia. Quando a vítima opta por não seguir o processo, perde as medidas protetivas (renuncia ao direito de representar).

Os atendimentos podem ocorrer mais de uma vez, quando profícuo. À medida que se evidencia necessário, os usuário do serviço são encaminhados para a rede municipal ou para os serviços da URI para apoio social e ou psicológico. Ainda, podem ser encaminhados ao Escritório de Prática Jurídica, principalmente quando envolve: separação, dissolução de união estável, guarda, pensão alimentícia, investigação de paternidade.

Os casos atendidos são discutidos multidisciplinarmente entre os estagiários e os profissionais em supervisão. Situações de risco são comunicados, via relatório, ao Ministério Público e Conselho Tutelar, dependendo do contexto.

Posteriormente as partes são intimadas para a audiência para dar sequência ao processo. Momento em que serão ouvidas pelo juiz na presença do promotor e do defensor. Ao final do processo, o juiz tem a possibilidade de julgar o acusado como culpado ou inocente.

Esse modelo de funcionamento iniciou no segundo semestre de 2016. Anteriormente o fluxograma de atendimento era diferente. Após a denúncia na delegacia de polícia, os envolvidos na situação de violência doméstica passavam por audiência com o Juiz e, nesta, ficavam cientes do Projeto e eram convidados a participar. Durante a audiência, a vítima declarava se queria representar ou não contra o agressor.

O presente estudo utilizou dados obtidos no Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar, mostrando o levantamento dos atendimentos ocorridos, bem como os índices de renúncia e de representação na Comarca de Frederico Westphalen/RS, fazendo um comparativo entre os dois fluxogramas do processo.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa tem uma abordagem quantitativa, pois baseia-se em dados numéricos, representativos da população alvo da pesquisa, com viés Explicativo, elucidando os achados. Procedimentos Ex-post-facto, de Levantamento e Documental, uma vez que os dados foram colhidos após os fatos terem ocorrido a partir de um levantamento da população estudada por meio da análise de prontuários.

Teve como objetivo comparar os atendimentos feitos pelo Projeto antes e depois da mudança de forma de encaminhamento. Para tanto, foram levantados dados de 2016, quando o encaminhamento se dava a partir da audiência e de 2017, quando o encaminhamento passou a ser realizado pelas Delegacias de Polícia antes de audiência.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

As mulheres sofrem historicamente com o preconceito e a discriminação, sendo submetidas a diversas formas de violência em seu próprio âmbito familiar. São inúmeros os mecanismos e legislações criados ao longo dos tempos para proteção aos direitos das mulheres.

A Lei nº 10.788/03 definiu violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, que seja baseada no gênero, inclusive àquelas decorrentes de discriminação ou desigualdade étnica, tanto no âmbito público quanto no privado. (BRASIL, 2016).

Em 2006, criou-se a Lei 11.340/2006, conhecida também como Lei Maria da Penha, considerada uma das maiores conquistas em termos de legislação referente aos direitos das mulheres brasileiras, a qual visa a proteção das mulheres contra a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (BRASIL, 2016). Mello (2016) argumenta que esta lei foi criada, declaradamente, para dar um tratamento diferenciado à mulher que se encontra em situação de violência doméstica ou familiar.

Isso porque, antes da Lei Maria da Penha, a maioria dos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher era reconhecida como crime de menor potencial ofensivo, contando ainda com os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95, como a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo. (BRASIL, 2016). Inaugura-se, portanto, um novo paradigma para a identificação do elevado potencial

ofensivo dos crimes de violência doméstica contra a mulher, estabelecendo medidas para sua prevenção, proteção e penalização.

A Lei preconiza, ainda, o atendimento psicossocial tanto das vítimas como dos acusados. Nesse sentido, o Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar realiza o atendimento psicológico com a vítima e o agressor envolvidos na situação de violência, visando principalmente a solução da situação da violência. Para a vítima é, ainda, realizado um atendimento em que lhe são fornecidas orientações acerca do processo, esclarecendo as possibilidades de seguimentos que podem ser dados ao processo, bem como suas consequências.

Assim, adentramos na esfera do direito, onde a vítima da violência doméstica intrafamiliar possui a opção de escolher pelos institutos da renúncia ou da representação, decidindo se dará seguimento ao processo criminal ou não. Ambos os institutos possuem previsão legal na Lei Maria da Penha, nos arts. 12, inciso I e 16<sup>4</sup>. A renúncia à representação significa a abdicação do exercício a um direito, entretanto, o legislador utiliza ainda a terminologia retratação da representação para referir-se ao ato da vítima de reconsiderar o pedido antes externado. (ALMEIDA, 2017).

A renúncia tem, como consequência imediata, a extinção da punibilidade, isso porque encerra-se um juízo de desinteresse da ofendida ao direito de promover o processo judicial. (LIMA, 2017). Já a representação é a expressa manifestação de vontade da ofendida em dar início à ação penal. A renúncia da ofendida ao direito de representar contra o agressor deve ocorrer somente na presença do juiz, devendo ser realizada antes do oferecimento da denúncia. (ALMEIDA, 2017).

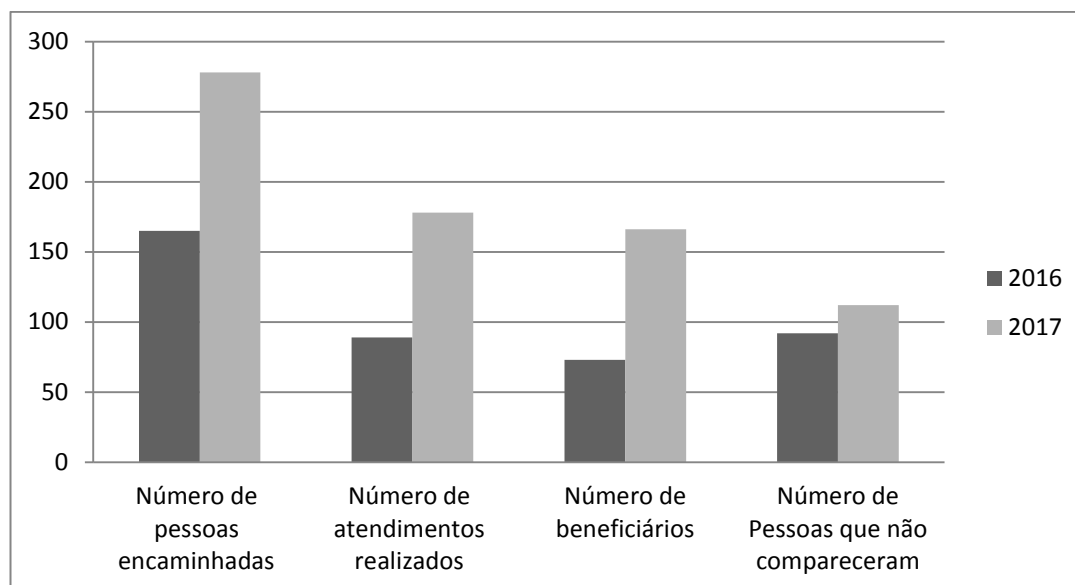
Os resultados encontrados neste estudo mostram que passaram pelo atendimento de orientação jurídica 82 vítimas de violência doméstica no primeiro semestre de 2017, todas residentes nos municípios de abrangência da Comarca de Frederico Westphalen. O gráfico que segue apresenta os atendimentos realizados no primeiro semestre de 2016 quando o projeto era realizado em forma de convite para os atendimentos durante a audiência, comparado com os do primeiro semestre de 2017, de pessoas encaminhadas diretamente ao projeto após o registro policial.

---

<sup>4</sup>Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.



Fonte: MICHEL (2017).

Observa-se que o número de encaminhamentos realizados ao Projeto teve um aumento considerável, bem como o número de atendimentos e de beneficiários. Portanto, comparativamente, pode-se compreender que a alteração de forma de encaminhamento fortaleceu o Projeto, uma vez que acessa mais usuários e oferece às vítimas de violência doméstica maior proteção na garantia de seus direitos.

A maioria das vítimas atendidas, 58,54%, optaram por dar seguimento ao processo, enquanto 41,46% decidiram pela renúncia. Demonstrando que o Projeto oferece maior esclarecimento e segurança para que as vítimas possam tomar sua decisão quanto ao seguimento do processo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme pode-se verificar, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço ao que se refere a legislação que protege os direitos das mulheres, uma vez que foi criada para estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse sentido, o Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar com intervenção multidisciplinar visa prioritariamente a solução dos conflitos que geraram a violência.

O presente trabalho, além de demonstrar o funcionamento do Projeto, também mostra elementos de mudança ao longo de suas atividades que contribuíram para seu melhoramento enquanto instrumento de produção de direitos humanos. Assim, estudos como este são

relevantes uma vez que propicia uma análise da sua própria atividade, gerando melhorias internas e servindo como base para outros projetos e instituições que trabalham com a mesma demanda.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luciana Costa dos Santos. Retratação na Lei Maria da Penha: A busca pela preservação da harmonia familiar. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 73, fev. 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7241](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7241)>. Acesso em: 03 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Escola de Governo do Senado Federal. **Dialogando sobre a Lei Maria da Penha (NOVO)**. Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

LIMA, Fernando Antônio Tavernard. Renúncia nos crimes de Ação Penal Pública condicionada em casos de violência doméstica. In: **Poder Judiciário da União**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Publicado em: 25/03/2008. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2008/renuncia-nos-crimes-de-acao-penal-publica-condicionada-em-casos-de-violencia-domestica-juiz-fernando-antonio-tavernard-lima>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD**. v. 2, n. 3. 2010. Disponível em: <[http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/viewFile/885/pdf\\_27](http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/viewFile/885/pdf_27)>. Acesso em: 28 abr. 2016.



## A INTERDISCIPLINARIDADE E O CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

SOUZA, Daniela Maria de<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por escopo abordar a legislação ambiental que é pautada em princípios que regem o Direito Ambiental e atuam como base para direcioná-la. Visto que se trata de um direito que objetiva a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, o estudo do Direito Ambiental é de suma importância a fim de garantir o cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A enorme importância do direito ambiental sendo assim o presente trabalho não terminado, não havendo assim como ter conclusões concretas apenas tem-se ciência da alta relevância do direito ambiental para a sociedade de modo geral e como prevenção dos ecossistemas garantindo assim para as futuras gerações um meio ambiente sadio e equilibrado, através dos programas e leis ambientais que se resguarda o meio ambiente como direito fundamental a vida, cabe as pessoas a conscientização e o zelo pelo meio ambiente. Para a realização desta obra, utilizou-se do método dedutivo, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito.

**Palavras-chave:** Meio ambiente; conceitos; direitos.

### INTRODUÇÃO

Toda a legislação ambiental é pautada em princípios que regem o Direito Ambiental e atuam como base para direcioná-la. Visto que se trata de um direito que objetiva a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, o estudo do Direito Ambiental é de suma importância a fim de garantir o cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Esse ramo do direito envolve um conjunto de normas jurídicas, que tem por função, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, voltado para a sadia qualidade de vida e à preservação de todas as espécies vivas existentes no planeta. Para tanto, baseia-se em princípios que têm por finalidade básica a proteção da vida, desdobrando-se em vertentes que se propõem a integrar todas as possibilidades de um saudável meio ambiente, focando o desenvolvimento econômico e a proteção dos recursos da natureza, a fim de se permitir um desenvolvimento sustentável. Com base nos fatos evidenciados, é notória a importância do estudo do Direito Ambiental a fim de aplicá-lo de forma correta, obedecendo a seus princípios balizadores, no exercício da atividade profissional, visto que, a demanda por resoluções de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Mestra em Direito, Professora do Curso de Direito da URI/FW

questões inerentes a essa temática é cada vez maior por se tratar de um direito de todos e que deve ser garantido às gerações posteriores.

## **METODOLOGIA**

Para a realização desta obra, utilizou-se do método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre o direito ambiental, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito.

### **1 CONCEITO DE DIREITO AMBIENTAL**

O surgimento do direito ambiental no Brasil divide-se em período Colonial, Imperial e Republicano no período colonial com a riqueza da terra descoberta o governo português viu a necessidade de proteger esse patrimônio passando a aplicar o código afonsino na colônia. Não era a preocupação com o meio ambiental e sim com o dinheiro que os recursos naturais gerariam. Nesses três períodos houve avanços na proteção ambiental. No período colonial a outorga para extração e comercialização do pau-brasil que era muito cobiçado na época era exclusiva da coroa, a preocupação com o corte de árvores a flora e fauna, quem descumprisse as ordens seriam levados a ilha de São Tomé. Foi nesse período o início da ideia de reparação do dano ecológico. (SANTOS, 2014).

O meio ambiente foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro como uma categoria de bem juridicamente tutelado com o advento da Constituição Federal de 1988 (SANTOS, 2014), no artigo 225 CRFB.

Di Pietro (2003) afirmou que o bem de uso comum, por determinação legal, pode ser utilizado por todos em igualdade de condições. Observou-se também o papel atribuído ao Estado na proteção do meio ambiente por ser essencial para a manutenção do direito à vida e dignidade da pessoa humana. (COUTINHO, 2009).

Direito ambiental como diz Souza (2013), afirma que o Direito Ambiental busca o desenvolvimento de forma sustentável, pois, a humanidade deve preservar a vida. Ainda complementa dizendo que esse conceito:

[...] teria surgido com a sagrada missão de conservar a vida, em todas as suas formas através de um equilíbrio entre a ação humana e a capacidade de suporte do Planeta Terra, preservando a natureza e o meio em que se vive para as presentes e futuras

gerações. Pode-se dizer, portanto, que o Direito Ambiental tem como objetivo um desenvolvimento sim, porém, de forma sustentável. (SOUZA, 2013).

Segundo Carvalho apud Freitas (2001), o conceito de Direito Ambiental é:

Conjunto de princípios e regras destinados à proteção do meio ambiente, compreendendo medidas administrativas e judiciais, com a reparação econômica e financeira dos danos causados ao ambiente e aos ecossistemas, de uma maneira geral. (CARVALHO apud FREITAS, 2001).

Para Philippi; Zicarelli (2013), “o direito ambiental é uma questão transnacional por excelência, pois sem o planeta, evidentemente, não se pode viver, logo, ele deve garantir a equivalência de direitos a toda humanidade”. É preciso se pensar de forma solidária quanto à temática ambiental a fim de assegurar um meio ambiental sadio para as futuras gerações, ou seja, os recursos naturais não podem se esgotar.

## **2 INTERDISCIPLINARIDADE DO DIREITO AMBIENTAL**

O Direito Ambiental faz uso de vários conhecimentos técnicos de outros ramos do direito, assim como, de outras áreas de estudos, por exemplo, a biologia, a economia, a geografia, a ecologia, a antropologia e a engenharia, dentre outras. Com base nesse aspecto, “esse ramo do direito deve ser visto fundamentalmente de forma sistêmica, não podendo ficar em conhecimentos fragmentados, sob pena de não conseguir atingir a finalidade principal, que é a proteção do meio ambiente”. (CUNHA, 2011).

A interdisciplinaridade do Direito Ambiental, conforme Cunha (2011), deve ser entendida “como um sistema com um alto grau de cooperação entre as disciplinas conexas às questões ambientais, de forma que o conhecimento obtido no final do processo interativo resulte em um axioma comum a todas elas”, ou seja, não se trata de uma mera multidisciplinariedade, em que ocorre apenas o agrupamento de disciplinas sem interação. Segundo Cunha (2011), o conceito de meio ambiente contempla os seguintes aspectos:

- Patrimônio genético: são as informações genéticas apresentadas em forma de moléculas, substâncias metabólicas e extratos retirados de organismos com ou sem vida, que possuem amostras de materiais de espécies vegetais, fúngicas, microbianas ou animais que foram coletadas em um território nacional.
- Meio ambiente natural ou físico: é formado pelo solo, pela água, pelo ar atmosférico e pela flora, ou seja, pela interação dos seres vivos com seu meio, no qual se dá a correlação recíproca entre as espécies e as relações destas com o ambiente físico a que ocupam;

- Meio ambiente artificial: é constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações e dos equipamentos públicos;

Ainda sobre as características de meio ambiente:

- Meio ambiente cultural: é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico. Meio ambiente do trabalho: é o conjunto de condições existentes no local de trabalho que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, sendo uma soma das influências que afetam diretamente o ser humano no desempenho do trabalho. Barrichello (2007, p.114), afirma que o Direito Ambiental é um direito dito “horizontal”, pois, contempla diferentes ramos do direito, tais como: Privado, Público e Internacional. Complementando a afirmação anterior ele ressalta que se trata de um direito de “integração”, já que procura interagir com outros setores do Direito a fim de introduzir a ideia ambiental.

Segundo Reis (2011), corroborando com os estudos de Barrichello, uma das características do Direito Ambiental é a sua transversalidade, visto que, a proteção do meio ambiente necessita da utilização de regras inseridas em outros ramos do Direito, por exemplo, “o Direito Tributário, o Direito Econômico e o Direito Constitucional, ou seja, todo o arcabouço jurídico existente oferece subsídios ao Direito Ambiental”.

Segundo Sarlet (2009), há uma integração do conteúdo do Direito Ambiental com os conteúdos relativos aos Direitos Fundamentais, visto que, na medida em que se adota como parâmetro a perspectiva de que existiria uma dimensão ecológica atinente a realização do conteúdo material do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Para Antunes (2015), o Direito Ambiental e, particularmente, a legislação ambiental possui um caráter transversal, diferentemente de outros ramos do direito e disciplinas que são verticais, ou seja, “as normas ambientais tendem a se incrustar em cada uma das demais normas jurídicas, obrigando que se leve em conta a proteção ambiental em cada um dos demais ‘ramos’ do Direito”, de maneira que tal proteção “pode ocorrer mediante a tutela conferida por normas dos mais diferentes campos do Direito”. Nesse relacionamento com as demais áreas, o Direito Ambiental revela-se com uma rede ou teia que é assimilado pelos demais ramos do direito e pelas ciências humanas e sociais.

## CONCLUSÃO

Resta evidenciado a enorme importância do direito ambiental, tem-se ciência da alta relevância do direito ambiental para a sociedade de modo geral e como prevenção dos ecossistemas garantindo assim para as futuras gerações um meio ambiente sadio e

equilibrado, através dos programas e leis ambientais que se resguarda o meio ambiente como direito fundamental a vida, cabe as pessoas a conscientização e o zelo pelo meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BARICHELLO, Stefania Eugenia. A Tributação Ambiental: O Tributo Extrafiscal Como Forma de Proteção do Meio Ambiente. *Revista Scientia Iuris*. Londrina: v. 11, 2007.

CARVALHO, Carlos Gomes, apud FREITAS, Vladimir Passos de. Crimes contra a natureza. 7. ed. São Paulo: **Revistas dos Tribunais**, 2001. p. 22.

COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. Poder público e a proteção ao meio ambiente. **Colloquium Humanarum**. Presidente Prudente – SP: v. 6, n. 2, p. 59-66, 2009.

CUNHA, Leonardo Dias da. O que é o Direito Ambiental? Qual sua Função? **Jurisway**, 2011. Disponível em: < [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6743](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6743)>. Acesso em: 11 set. 2017.

**OSCAR Saraiva**. Brasília: v. 19, n. 1, p. 11-23, 2008.

PHILIPPI, Patrícia Pasqualini; ZICARELLI, Leonardo. O direito transnacional ambiental e a proteção do direito ao desenvolvimento humano. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí – SC: v. 8, n. 3, p. 1603-1621, 2013.

REIS, Jaqueline Souza Soares. **A contribuição de melhoria “verde” como instrumento de preservação ambiental**. Curitiba, PR, 2011. 61 f. Monografia de Pós-Graduação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Ambiental, do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba-2011.

SANTOS, Cleide Siqueira. A Constituição Federal de 1988 e a Proteção ao Meio Ambiente Equilibrado. **Conteúdo Jurídico**, 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,protecao-constitucional-do-meio-ambiente,51183.html>>. Acesso em: 14 set. 2017.

SANTOS, Thais Giselle Diniz; TORRES, Katya Regina Isaguirre. Sistema brasileiro de biossegurança e transgênicos: desafios à efetivação do Estado de Direito Ambiental. **Revista Direito ambiental e sociedade**. Caxias do Sul – RS: v. 7, n. 1, p. 140-171, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. **Por um novo modelo de estado: o estado de Direito Ambiental**. In: ESPÍRITO SANTO, Davi do; PASOLD, Cesar. Reflexões sobre teoria da constituição e do Estado. Florianópolis: Insular, 2013.

# A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

CRISTO, Jonas Lucidio de<sup>1</sup>

LEITZKE, Maura da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho pretende abordar os temas atuais referentes ao direito processual penal no que tange as garantias inerentes ao acusado, em especial o estado de inocência. Cabe demonstrar os ataques a este instituto e a evolução do mesmo ao longo do tempo. Denotam-se como está relativizado o uso do estado de inocência mediante o processo penal e em consequência outras garantias atreladas ao mesmo. Ilustrar o fenômeno da judicialização do anseio popular, alertando que o mesmo pode não ser benéfico, pois na busca da efetivação de algumas garantias pode-se estar sendo mitigadas outras de extrema relevância. Destaca-se em meio à complexidade de princípios o norteador do devido processo legal, o qual de maneira geral é pressuposto para o processo penal justo. A observância da lei maior é de extrema importância, pois é ela que deve nortear a legislação e aplicação de outras, não se pode contrariá-la, sob pena de a mesma torna-se letra morta.

**Palavras-chave:** Presunção de inocência. Sistema penal brasileiro. Princípios constitucionais. Devido processo legal. Processo penal justo.

## 1 INTRODUÇÃO

Pretende-se neste resumo oferecer subsídios claros a cerca do tema, numa era em que princípios são colocados em conflitos, este como um fenômeno prejudicial à pessoa humana, pois de modo geral deveriam protegê-la, de maneira que deveriam adotar o que for de mais benéfico para o acusado e não colocá-los em conflito como atualmente acontece. Sendo assim busca-se a convicção de que o conjunto de normas e regras vigentes deve estar em harmonia, este é mais um aspecto de suma importância a ser observado neste trabalho.

Nota-se que essa discussão é de extrema relevância, pois o simples argumento de que o texto constitucional recepcionou a presunção de inocência até o seu trânsito em julgado da ação, entende-se que seja quando não couber mais recurso. É de se observar-se a o cumprimento dessa premissa nos dias atuais. Eis aqui, portanto, mais uma razão porque o tema ensejado merece ser cada vez mais discutido.

A flexibilização dos direitos do acusado, é de fato a relativização dos direitos básicos do cidadão frente ao poder estatal. Embora não haja princípios ou garantias que sejam

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Frederico Westphalen - jonasdcristo@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Frederico Westphalen –mauraadv@yahoo.com.br

absolutos, há de se considerar que a reapreciação dos mesmos deve-se levar em conta o fato de não causar prejuízo a nenhuma das partes. No que tange a reapreciação destes dispositivos, nota-se todos os a aplicação destes em casos concretos pelos magistrados nesta extensa nação, cabe averiguar se há de fato uma congruência entre os dispositivos citados e as decisões impostas sobre as partes, bem como a repercussão dentre causas e efeitos.

O acesso à justiça não deve ser tramado por obstáculos, seja qual for à classe do cidadão, deve ser amplo, com acesso a todos os recursos possíveis seja qual for a sua classe social. As partes devem estar em iguais condições para se chegar o mais próximo à utopia da justiça, a qual deve ser buscada pelos operadores do direito. Neste viés o “Estado todo poderoso”, como citado no livro de Thomas Hobbes “O monstro do Leviatã<sup>3</sup>”, deve-se ter limites face às partes litigantes, face ao poder em que se concentram ao estado, muitas vezes os prejuízos provém da omissão, ou seja, a morosidade inadequada ao processo.

O Estado não pode embasar-se em anseios sociais ou mídias para extrapolar as garantias previstas na legislação em busca de uma condenação, ou voltaremos ao tempo do Príncipe Nicolau Maquiavel, o qual preconizava que “Os fins Justificam os Meios<sup>4</sup>”. O processo penal justo deve ser à base de todo e qualquer ordenamento, a dizer “O Devido Processo Legal” deve ser respeitado. Por isso a necessidade de se discutir estes aspectos atualmente, para que nosso ordenamento esteja sempre se aperfeiçoando, retroagir jamais deve ser admitido em face de confecção e interpretação de diplomas legais.

A preservação das garantias mínimas é a observância dos direitos básicos da pessoa humana, premissa de base constitucional. Cabe destacar que a amplitude de ações é percebida em toda a persecução penal, desde o inquérito, a pretensão punitiva e executória. No que tange a Presunção de Inocência, princípio fundamental, preconiza que a sentença só pode ser aplicada quando não couber mais recurso. O que de fato não impede as prisões cautelares, provisórias, temporárias, preventiva ou em flagrante, pois se sabe que esta não decorre de sentença e sim de questões incidentes, as quais deverão ser discutidas posteriormente.

Em contraposto com o que foi citado acima temos a Liberdade do Cidadão, sendo esta outra premissa básica do Estado Democrático de Direito, garantida também por via constitucional. Destarte, torna-se imprescindível o cumprimento de todos os requisitos exigidos em lei para qualquer tipo de prisão sob pena de descumprir o Estado de Inocência do acusado. De fato é notável a ocorrência de excessos em face de pretensões punitivas, por estes

---

<sup>3</sup> Livro de Thomas Hobbes –Leviatã .

<sup>4</sup> Livro de Nicolau Maquiavel – O Príncipe.

motivos é relevante o ato em que se discuta como esta se procedendo, por exemplo, a decretação de prisões por parte dos magistrados.

Estes direitos não podem ser entendidos como benefícios para a impunidade, mas sim garantias as pessoas que de modo indevido são colocados em juízo, muitas delas não tem condições de se fazer representar por bons defensores. Em decorrência a isto, observa-se a morosidade da justiça e o tamanho do prejuízo a ser causado por um inocente, o qual tem orgulho de dizer que nunca foi a uma delegacia, imagina-se este cidadão preso, o quão pesado moralmente é para ele uma prisão ilegal.

É neste sentido que deve ser pensado o Direito Processual Penal e não com base na vingança privada, onde qualquer acusado vira instantaneamente vilão, sem ao menos verificar a verdade dos fatos, esta é a verdadeira busca pelo bem estar social.

## **2 O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

A história da presunção de inocência nos leva aos tempos remotos do Império Romano, embora que estes foram grandes legisladores em direito civil, para o direito penal não obtiveram o mesmo êxito. Porém no período da idade média, onde tínhamos a famosa inquisição, à insuficiência de provas dava ao réu uma condenação leve motivada por uma ponta de culpabilidade perante a uma pequena prova, o que acarretava uma pena leve. Deste modo se tem uma presunção de culpabilidade, o inverso da presunção de inocência (LOPES JR., 2014).

Na França, seus cidadãos em seu movimento, no dia 26-08-1799 expressaram na aclamada declaração que: “*Tout homme étant présumé innocent jusqu’à ce qu’il ait été déclaré coupable; s’il est jugé indispensable de l’arrêter, toute rigueur qui ne serait nécessaire pour s’assurer de sa personne, doit être sévèrement réprimée par la loi*” (Todo homem sendo presumidamente inocente até que seja declarado culpado, se for indispensável prendê-lo, todo rigor que não seja necessário para assegurar sua pessoa deve ser severamente reprimido pela lei), pode-se pelo texto que pela primeira vez na história a presunção de inocência foi expressa clara e objetivamente (TOURINHO FILHO, 2009).

Destaca-se neste princípio uma das principais garantias do acusado, reconhecido constitucionalmente e verbo reitor do processo penal. É um dos instrumentos que auxilia a limitar o poder do estado sobre o cidadão, dando base a vários outros princípios, tais como o devido processo legal, outro instituto basilar, não só do processo penal, mas do Estado Democrático de Direito. No Brasil este instituto foi recepcionado no art. 5º, LVII, de acordo



com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88. – o estado de inocência é presumido, implicitamente destacado, sendo um direito de todos, dever do Estado de garanti-lo e observá-lo:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;

A leitura do texto acima nos remete ao princípio da não culpabilidade do suspeito, até que, no devido processo legal se prove o contrário. Mesmo assim, ela garante que o mesmo não será considerado culpado antes do trânsito em julgado, ou seja, até que não caiba mais nenhum recurso. Deste modo a inocência é presumida e dada à lógica, incumbe ao Estado o ônus da prova diante do sistema acusatório processual. Significa dizer resumidamente que em uma ação no nosso sistema acusatório, caberá á acusação provar a culpa, caso contrário ou mesmo na inércia da acusação a ação penal deve ser declarada improcedente (LENZA, 2014).

Como leciona LOPES JR. 2014, há uma imensa complexidade neste conceito, sendo que dele decorre outros princípios e o mesmo atua em várias fases do processo penal, mas destaca-se dele uma expressão que resume muito este conceito: *dever de tratamento*. Entende-se então este dever dentro e fora do processo, traduzindo em uma dimensão interna e externa. Sendo a interna por dentro do processo, com os atores do processo, diga-se juiz e acusação tratando o réu como inocente fosse. Entendem-se como dimensão externa os limites à mídia abusiva, o estigma que a sociedade passa a impor sobre o acusado, do qual recai todo um preconceito, o qual pode tomar certas dimensões a prejudicar o acusado.

Este é de fato base para o Estado Democrático de Direito, tutela a liberdade do cidadão, um bem jurídico consagrado pela constituição, é decorrente de outro princípio primordial, o qual será tratado mais a frente, chamado de Devido Processo legal. Deste modo inverte-se o ônus da prova, pois se alguém acusa um inocente é dever seu de trazer a tona a autoria e materialidade dos fatos não bastando meras alegações. Sendo que a doutrina divide em três momentos distintos: na instrução processual, na avaliação da prova e no curso do processo penal. O Estado tem o poder dever de concretizar este princípio, bem como respeitá-lo seja na criação ou edição de leis, bem como na sua aplicação.

Na hipótese de ocorrer relativização do estado de inocência pode-se estar diante de serias implicações, pois se sabe que toda decisão emanada do poder judiciário gera precedentes, e o fruto deste pode ser a temida insegurança jurídica como leciona KELSEN, 2011, autor da teoria pura do direito. O que seria trágico não só para o processo penal, mas a todo ordenamento jurídico existente.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mesmo sabendo da crise em que se encontra o sistema de jurisdição brasileiro, pelo fato do seu abarrotamento por ações de massa e em especial na área penal, pelo aumento da criminalidade, mesmo assim há que se enxergar a luz no fim do túnel. O presente trabalho, dentro do limite que se propôs trouxe uma visão melhor para a interpretação dos direitos fundamentais inerentes ao processo penal e em especial princípio do estado de inocência, o qual como clama a doutrina é o verbo reitor do processo penal.

Destarte, podemos observar que a legislação pátria dispõe de um complexo de garantias ao cidadão e não se devem mitigar certas garantias em busca de outras, pois isto pode trazer sérias consequências, as quais podem não ser bem vindas. O Estado deve preservar os fundamentos da lei maior, qualquer decisão proferida pela corte suprema faz uma reação em cadeia abrindo precedentes dos quais nos remete a uma grande reflexão.

Quando por exemplo temos a busca por celeridade não é viável o estado atacar institutos como o do estado de inocência. De tal modo que uma decisão antecipada (antes do trânsito em julgado) pode dar início à execução da pena, mas a mesma não garante a eficácia e efetividade da mesma. O que acarreta a perda de todo um trabalho, trazendo um grande prejuízo ao cidadão e a sociedade que acaba por se fragilizar diante insegurança aparente.

Do mesmo modo o sistema de precedentes pode ser causa de mutação da lei mediante a interpretação da mesma. Cabe ao Estado como um todo observar se está condizente com a vontade geral, pois o judiciário não tem em sua competência a função de editar leis. E por óbvio a conclusão em que se chega há certa intromissão do poder judiciário ao legislativo. No tange a teoria de separação dos poderes, o objetivo é que os mesmos tenham independência e autonomia para o cumprimento de suas competências para maior efetividade das mesmas.

Ainda, dentro dessa dimensão há de se considerar o princípio da proibição do retrocesso, que visa a impedir que o legislador venha a desconstituir pura e simplesmente o grau de concretização que ele próprio deu às normas que tratam do direito processual penal ou mesmo garantias constitucionais. Também se caracterizou por ser legítima a discussão em

torno dos impactos causados com o fenômeno da judicialização do anseio popular e o sistema de precedentes. Porém, deixou-se claro que esse argumento, por si só, não pode ser utilizado como óbice, pois podemos ter prejuízos se não calcularmos os efeitos vindouros.

Por fim, conclui-se que a mutação de algumas garantias em favor de outras é de maneira simples ilustrada como um cobertor curto. O qual tenta cobrir de maneira frustrada o cidadão de modo que se tira de um lado e falta de outro, demonstrando a fragilidade do sistema jurídico brasileiro em certos aspectos. Por isso se faz necessário o amplo debate a respeito do tema, de modo a elucidar a realidade fática e poder chegar-se a conclusões que torne mais efetivo e eficaz o sistema jurisdicional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal Esquemático**. São Paulo: Método, 2014.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

CINTRA, Antonio Carlos Araújo. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Direito Processual Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

HOBBS, THOMAS. **Leviatã**. Rio de Janeiro: Ícone, 2008.

KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. 5.ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LÖWENTHAL, Paulo Friedrich Wilhelm. **O Devido Processo Legal Substantivo como Instrumento da Razoabilidade e da Proporcionalidade das Leis**. São Paulo, 2013.

MAQUIAVEL, NICOLAU. **O Príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

## A LEI Nº 7.802/89 E A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE

DAL'PUPPO, Leticia Tres<sup>1</sup>

ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho possui como objetivo um estudo a respeito da questão constitucional quanto à função social da propriedade e seu cumprimento socioambiental, além do direito de aquisição da propriedade. Ademais, também tratará sobre a Lei nº 7.802/89, responsável pela regulamentação dos agrotóxicos, os quais são intensamente utilizados na agricultura como inseticidas, fungicidas, fertilizantes, etc. Igualmente, serão expostos os malefícios causados pelo constante uso destes insumos, e, por fim, as vantagens na utilização dos mesmos para a produção e avanço econômico, visando é claro, sua utilização de forma consciente e sustentável.

**Palavras-chave:** Função social; Propriedade; Agrotóxicos; Insumos; Meio ambiente; Sustentabilidade.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo visa uma abordagem sucinta, porém objetiva, acerca do cumprimento da função socioambiental da propriedade, e o uso dos agrotóxicos de modo sustentável, enfatizando-se quanto ao surgimento dos agrotóxicos e sua destinação, bem como a legislação que os regulamentam, qual seja a Lei 7.802/89 que trata sobre a classificação, regulamentação, registro, manuseio, inspeção, fiscalização e, por fim, o comércio desses insumos agrícolas.

É de fundamental importância a discussão do presente assunto, vez que a utilização desenfreada de agrotóxicos intensificou-se estrondosamente com o passar dos anos, abalando por sua vez, a qualidade da saúde da pessoa humana e principalmente causando devastações ao meio ambiente, afastando-se dessa forma, do objetivo principal da função social da propriedade, ou seja, cumprir com o dever social de atender as necessidades coletivas e somente depois as necessidades individuais, que no presente caso se faz através do manuseio consciente dos agrotóxicos a fim de que não haja prejuízos a atual sociedade e às gerações vindouras.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen/RS, leticiatdalpuppo@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientador

Contudo, será destacada a importância do uso desses insumos, em razão da necessidade de produção de alimentos em grande escala, bem como a fim de que haja a expansão agrícola, vez que são grandes responsáveis pelo desenvolvimento econômico.

## **METODOLOGIA**

Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. A técnica monográfica, utilizada na realização deste estudo, tem como escopo, um estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades com o intuito de obter generalizações. Se faz necessária na realização da pesquisa a escolha de um tema com o objetivo de analisá-lo em todos os seus aspectos.<sup>3</sup>

## **1 O DIREITO À PROPRIEDADE AGRÁRIA: SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DEFINIÇÃO**

Historicamente o conceito de propriedade rural não possui um marco certo de seu surgimento, contudo, sabe-se que na pré-história já haviam indícios de seu uso, bem como os romanos deram um conceito mais individualizado a este direito. O direito à propriedade sofreu inúmeras evoluções, seja no Direito Romano, na Idade Média e nos dias atuais, vez que a produção de alimentos e a moradia sempre se fez necessária.

Quanto à propriedade agrária, nos termos do art. 1.228 do Código Civil Brasileiro, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha, ou seja, no Direito agrário, bem como no Direito das Coisas, a propriedade figura-se como um Direito que o proprietário tem sobre seus bens, em que poderá utilizá-los e gozá-los como melhor lhe convém.

A duração do exercício da propriedade é em tese perpétuo, ou até que algum fator externo faça com que o proprietário a perca, como por exemplo com a sua destruição ou até mesmo a alienação.

A propriedade pode ser constituída por bens materiais e imateriais, estando amparada pela Constituição Federal (art.5º, XXVII e XXIX), sendo que, a propriedade imaterial incidirá sobre inventos, criações do espírito humano, direitos autorais de obras literárias, artísticas e

---

<sup>3</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

científicas, dentre outros. Ademais seu exercício pode ser realizado de forma individual, ou coletiva no caso de condomínio, devendo ser recíproco o respeito à propriedade própria e à alheia. (RIBOLLI et al, 2014.)

Ainda nesse sentido, a propriedade agrária é reconhecida como aquela cujo objeto é um imóvel que possui a finalidade socioeconômica de prover as necessidades públicas. É preciso haver a distinção entre imóvel urbano de imóvel rural, pois o primeiro se destina à moradia e ao abrigo humano, quanto ao segundo, se destina à produção de riquezas e alimentos. (BARROSO; DE MIRANDA; SOARES, 2013).

No que se refere à função social da propriedade rural/agrária, esta tem como princípio a utilização dos meios de produção de maneira racional, visando a preservação dos recursos naturais, seguindo os critérios estabelecidos em Lei, conforme previsão do art. 186, I da Constituição Federal. A sua função social também é dizer que a sua finalidade está atendendo as necessidades daquela localidade.

Outrossim, pode se destacar a função socioeconômica da propriedade, pois é necessário que a terra produza, atenda a sua finalidade maior, gerando lucro ao proprietário, bem como atendendo às necessidades do homem, sejam elas individuais ou coletivas.

## **2 A LEI Nº7.802 DE 1989**

A Lei nº7.802/89, surgiu com o propósito de regulamentar o uso dos agrotóxicos que hoje tornaram-se fundamentais para o cultivo de plantações de alimentos ou na manutenção de florestas.

Os agrotóxicos e seus equivalentes surgiram há milênios. Atualmente são conhecidos como substâncias químicas e altamente tóxicas desenvolvidas em laboratórios, com a finalidade de serem insumos inseticidas, fungicidas e fertilizantes. Seu uso atualmente é indispensável em razão da imensa demanda de alimentos necessários para alimentar a população, bem como para produção de combustíveis, a manutenção de florestas para a produção de madeiram papel, etc.

A referida Lei nº 7.802/89 trata sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e a fins.

Ainda nesse sentido, tratou de definir agrotóxicos no seu art. 2º, I, *a* e *b*, como os produtos e os agentes químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos” bem como, as “substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. (FIORILLO, 2013).

O Brasil é desde 2008 considerado o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Porém seu uso constante e incorreto, bem como o descarte irregular das embalagens vazias, acaba tornando-se nocivo à saúde humana e ao meio ambiente, vez que tratam-se de substâncias tóxicas que causam constantes modificações no ecossistema, poluindo rios, lençóis freáticos, o solo e devastando a fauna e a flora.

Em razão disso, se faz necessária a regulamentação do uso desses insumos, bem como a punição daqueles que se usam dos mesmos contrariando a legislação.

Em relação à responsabilidade civil, o infrator deverá pagar uma indenização pelo prejuízo que causou, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa. Os artigos 186 e 927 do Código Civil amparam tal responsabilidade. (BELTRÃO, 2009).

Quanto à responsabilidade penal, a Lei nº 9.605/58, trata sobre as punições penais cabíveis contra condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Em seu Capítulo V classifica os crimes contra a fauna, crimes contra a flora, da poluição e outros crimes ambientais, dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e dos crimes contra a administração ambiental. Ademais, em seu art. 3º traz a responsabilidade penal da pessoa jurídica.(BELTRÃO, 2009).

No que diz respeito à responsabilidade administrativa, os artigos 17 e 18 da Lei 7.802/89, estabelecem as penalidades administrativas cabíveis àqueles que não seguirem as normas aplicáveis à utilização dos agrotóxicos. (ANTUNES, 2014).

### **3 SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO USO DOS AGROTÓXICOS**

Apesar das inúmeras críticas quanto ao uso dos agrotóxicos, que de fato são responsáveis por catástrofes ambientais e nocivos à saúde humana, seu uso, como anteriormente dito, é indispensável atualmente para os produtores agrícolas que pretendem produzir em grande escala.

Nesse sentido, a utilização adequada desses insumos garante grande potencial na produção estimada para cada cultura. Os agrotóxicos têm a função do controle de pragas e de doenças na agricultura, sem o seu uso as perdas estariam estimadas em 20 bilhões de dólares por ano, ocasionando inflação nos alimentos. Outrossim, aumentam o lucro dos agricultores. (BURANELLO, 2013). E, por fim:

O financiamento agroindustrial não vem desprovido de uma razão de sustentabilidade, bem como a destinação dos recursos não é mais neutra ou destituída de viés ambiental. Desse modo, vemos a combinação dos sistemas de comando e controle entre os instrumentos econômicos para empreender as correções necessárias na correlação entre meio ambiente e mercado financeiro e de capitais. O papel desempenhado pelas políticas públicas na área ambiental encontra relação além da produção e comercialização de produtos agropecuários, uma vez que compõem, como dissemos, as estruturas de financiamento. (BURANELLO, 2013, p. 218).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É demasiadamente controversa a questão que gira em torno do uso dos agrotóxicos, vez que seu uso descontrolado causa consequências nocivas ao meio ambiente.

Porém, a fim de que se garanta o cumprimento da função social da propriedade, que se destina à produção, é de extrema importância o uso desses insumos para que haja um aumento na produção de diferentes cultivos.

A fim de que se cumpra com a função socioambiental da propriedade, os produtores rurais devem conscientizarem-se em manusearem estes insumos de forma sustentável, para que as gerações futuras possam se utilizar dos recursos naturais que hoje para nós estão disponíveis.

Razão pela qual a Lei n. 7.802/89 surgiu para limitar e regulamentar seu uso, desse modo deverão os produtores agrícolas seguirem o disposto legislativamente em relação ao manuseio desses insumos, a fim de que não incorram nas sanções cabíveis.

## BIBLIOGRAFIA

CURIA, Luiz Roberto...[et al.]. **Vade Mecum Saraiva** – 21.ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.

BELTRÃO, Antonio F. G.; **Curso de Direito Ambiental**. – Rio de Janeiro; São Paulo : Método, 2009.

RIBOLI, Cesar...[et al.]. **Direito e cidadania na sociedade contemporânea**. Frederico Westphalen: URI – Frederico Westph, 2014.



ANTUNES, Paulo de Bessa; **Direito Ambiental** – 16 ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

BURANELLO, Renato; **Manual do Direito do Agronegócio** – 1ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

## A INTERRUPTÃO DA GESTAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

GARAY, Débora Morais<sup>1</sup>

AZAMBUJA, Cristiane Menna Barreto<sup>2</sup>

**RESUMO:** A interrupção da gestação sempre foi e continua sendo objeto de muitos debates na sociedade. Diante disso é que nasce o interesse pelo estudo do tema. Na Constituição Federal, a questão sobre o aborto não foi diretamente enfrentada. No Código Penal, foi tipificada, a partir do momento em que criminalizada, com as suas exceções bem delineadas. Nos últimos anos, a discussão chegou com força ao Supremo Tribunal Federal, em três casos de grande repercussão. O primeiro caso é o da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 54, que tratou da interrupção da gestação do feto anencéfalo. O segundo caso é o do *habeas corpus* nº 124.306, que cuidou do aborto no primeiro trimestre de gestação. Registre-se que esta decisão foi proferida pela 1ª Turma, não pelo Plenário. O terceiro e último caso, ainda pendente de julgamento, é o da ação direta de inconstitucionalidade nº 5581, que está a tratar da interrupção da gestação do feto com microcefalia. A pesquisa, de modo geral, visa estudar o aborto. Mais especificamente, analisar as decisões proferidas pela Corte Suprema nos casos antes mencionados. Para alcançar esses objetivos, utilizar-se-á da apreciação da legislação e da doutrina, para entender a questão do aborto. Nesse particular, o método de estudo será o dedutivo. Na sequência, ao examinar os casos concretos, o método será o indutivo. No presente resumo, são analisados o aborto e os três casos de grande repercussão levados ao Supremo Tribunal Federal sobre a temática. O resultado esperado é provocar o debate. Por certo que, diante da complexidade e amplitude do tema, não será provável esgotar o estudo. Porém, se for possível despertar uma reflexão sobre o assunto, o objetivo do trabalho já terá sido alcançado.

**Palavras-chave:** Aborto; Decisões; Supremo Tribunal Federal.

### INTRODUÇÃO

O artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal assegura o direito à vida. O aborto, portanto, seria uma afronta a este direito.

O artigo 124 do Código Penal tipifica o crime de aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento. Os artigos 125 e 126 do mesmo diploma legal tipificam o crime de aborto provocado por terceiros, respectivamente, sem e com o consentimento da gestante.

O artigo 128 do Código Penal, por sua vez, traz duas hipóteses em que não há punição por aborto realizado por médico. É o caso de quando não há outro meio de salvar a vida da

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga

gestante e de quando a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, se incapaz, de seu representante legal.

Essa, a condição constitucional e legal do aborto.

O Supremo Tribunal Federal – STF vem enfrentando, ultimamente, a questão do aborto em casos de grande repercussão.

O primeiro deles, na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 54, julgada em 12.04.2012, no que diz respeito a interrupção de gestação do feto anencéfalo. Na hipótese, o resultado foi de que o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, I e II do Código Penal, contra os votos dos Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello que, julgando-a procedente, acrescentavam condições de diagnóstico de anencefalia e dos Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, que julgavam improcedente. Estavam ausentes os Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli.

O segundo deles, no *habeas corpus* nº 124.306, julgado em 29.11.2016, com relação ao aborto no primeiro trimestre de gestação. Na ocasião, a 1ª Turma do Supremo, por maioria de votos, entendeu por não conhecer da impetração, mas por conceder a ordem, de ofício, nos termos do voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Restou vencido o Ministro Marco Aurelio, que a concedia.

O terceiro deles, na ação direta de inconstitucionalidade nº 5581, ainda pendente de julgamento, no que tange a interrupção de gestação do feto com microcefalia.

Estamos, portanto, a tratar de tema atual e importante que merece ser discutido sempre que possível. Diante disso e, ainda, da proximidade de mais uma importante decisão a ser prolatada pelo STF, é que surgiu o interesse em, por meio da presente pesquisa, provocar o debate e a reflexão sobre a interrupção da gestação.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa tem por objetivo, de início, uma análise da legislação e doutrina sobre a temática. Nesse momento, o método de estudo utilizado será o dedutivo, partindo-se de premissas gerais para a análise de casos práticos. Depois, três casos que foram levados ao STF serão objeto de estudo. Nesse momento, o método de estudo observado será o indutivo, de modo a partir da apreciação de casos práticos para premissas de ordem geral.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Quando da Assembleia Constituinte, convocada pelo então Presidente da República, José Sarney, para elaboração da Constituição de 1988, muito discutiu-se sobre o aborto.

Foram objeto de debate três vieses sobre a questão. Um queria assegurar o direito à vida, desde a concepção, o que implicava em proibir o aborto. Outro previa que a condição de sujeito de direito se adquiria pelo nascimento com vida, sendo que a vida intrauterina seria de responsabilidade da mulher, o que possibilitava o aborto. O terceiro entendia que a Constituição Federal não deveria tomar partido na disputa. Essa última não saiu totalmente vitoriosa, porque a Constituição Federal, ao preceituar o direito à vida, parece ter, *a contrario sensu*, inadmitido o aborto (SILVA, 2015, p. 205).

O artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal assegura o direito à vida. Vida, neste contexto, não considerada apenas no seu sentido biológico, mas também na sua acepção biográfica mais compreensiva (SILVA, 2015, p. 199).

Dessa forma, possível afirmar que, no conteúdo de sua definição, o direito à vida engloba o direito à dignidade da pessoa humana, à privacidade, à integridade físico-corporal, à integridade moral e à existência (SILVA, 2015, p. 200). No derradeiro é que terá enfoque o presente resumo.

O direito à existência consiste no direito de estar vivo, de lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo. É o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte espontânea e inevitável (SILVA, 2015, p. 200).

O aborto, portanto, seria uma ofensa a este direito à vida. Por isso, criminalizado pelo Código Penal.

O artigo 124 do Código Penal tipifica o crime de aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento. Os artigos 125 e 126, também do Código Penal, tipificam o crime de aborto provocado por terceiros, respectivamente, sem e com o consentimento da gestante.

O artigo 128 do Código Penal, por sua vez, traz duas hipóteses em que não há punição por aborto realizado por médico. É o caso de quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e de quando a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, se incapaz, de seu representante legal.

A definição que se tem de aborto atualmente é um consenso obtido através de médicos e legisladores que afirma que “do ponto de vista jurídico penal, o aborto consiste em dar morte ao embrião ou feto humanos, seja no claustro materno, seja provocando sua expulsão

prematura. Nesta última hipótese, exige-se a falta de viabilidade e de maturidade do feto expulso” (PRADO, 2017, p. 88).

Outra definição proposta é a de que “o aborto é a interrupção voluntária da gravidez, com a morte do produto da concepção” (GRECO, 2017, p. 130).

Na prática, a questão é bastante complexa. Por isso, em diferentes situações, acaba por chegar ao Poder Judiciário. Em três casos, nos últimos anos, o STF abordou a temática.

O primeiro caso é referente ao aborto quando do feto anencéfalo. A discussão se iniciou em 2004, com a propositura da arguição de descumprimento de preceito fundamental pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS e levou oito anos para chegar ao Plenário. Na hipótese, a entidade pedia que fosse fixado o entendimento de que a interrupção da gravidez de feto anencefálico não era aborto, uma vez que não havia potencial de vida a ser protegido. Com base nos argumentos apresentados pela CNTS, entre eles o de que obrigar a mãe a manter uma gravidez fadada ao fracasso é uma forma de violência, o STF julgou procedente a ação, decidindo que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não é conduta tipificada no Código Penal.

O segundo é atinente ao aborto no primeiro trimestre da gestação. O caso surgiu em 2013, quando funcionários de uma clínica no Rio de Janeiro foram detidos quando praticavam um aborto clandestino. O pedido de *habeas corpus*, formulado pela defesa dos referidos funcionários, foi votado pela 1ª Turma do STF, que decidiu que eles não deveriam permanecer presos, uma vez que não estavam presentes os pressupostos necessários para a exigência da prisão preventiva – artigo 312 do Código de Processo Penal. Um desses pressupostos é a existência de crime, crime este que não existe no caso de aborto no primeiro trimestre da gravidez, uma vez que os órgãos que dariam “vida” ao feto ainda não estão formados.

Deve-se lembrar que a decisão sobre a legalidade do aborto em tal caso foi adotada para o caso concreto, não tendo efeito vinculante.

O terceiro e último caso, ainda pendente de julgamento, é o do aborto em caso de microcefalia. A microcefalia é a malformação congênita do feto, na qual os bebês nascem com a caixa craniana e o cérebro menores do que o normal, sendo causada pelo Zika Vírus. A microcefalia ocasiona uma série de sintomas, entre eles atraso mental, déficit intelectual, convulsões, autismo, paralisia, além de outros danos.

O julgamento a respeito dessa questão ainda não foi realizado, mas já se pode conhecer alguns argumentos. De um lado, os que defendem a legalização do aborto, com a alegação de que o feto em desenvolvimento não teria uma vida plena, possuindo deficiências.

De outro, aqueles que garantem que, diferentemente do feto anencéfalo, aquele que possui microcefalia tem expectativa de vida extrauterina, e pode se submeter a tratamentos que auxiliariam em seu desenvolvimento.

Trata-se de questão polêmica, envolta em diferentes aspectos. Resta-nos aguardar para saber qual será, no último caso, a decisão do STF.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado esperado é apresentar uma discussão a respeito do aborto. A reflexão a ser realizada é relevante, pois representa o direito à vida em contraponto ao direito das mulheres de decidir a respeito do próprio corpo.

Desde já, fica um questionamento: com base nas decisões já prolatadas nos dois primeiros casos, é possível dizer que caminhamos para uma decisão favorável à interrupção da gestação no caso de microcefalia? Ao que tudo indica, parece que sim, pois, até o momento, a saúde da mulher, tanto psicológica quanto física, vem sendo protegida pela Corte Suprema.

Aguardemos o seu julgamento.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*: Parte Especial. Vol. 2. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm) Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Plenário. Relator: Ministro Marco Aurelio. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.**, 1ª Turma. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Plenário. Relatora: Ministra Carmen Lucia. Brasília, DF, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Especial. Vol. 2. 14 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Especial**. Vol. 2. 15 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

## DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO E EMPREGADO

DE CHRISTO, Claudiana Pacheco<sup>1</sup>

RODRIGUES, André<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho aplicou uma metodologia dedutiva, através de pesquisa e compreensão acerca do tema dos elementos caracterizadores da relação de emprego e empregado, objetivando realizar um estudo sistematizado sobre a espécie relação de emprego. Através da pesquisa realizada pode-se depreender que a relação de emprego, formada pelos sujeitos empregado e empregador, é uma espécie da relação de trabalho. Entretanto, para que seja configurada a relação de emprego não basta apenas a presença de seus sujeitos, pois é de suma importância que os elementos fático-jurídicos e jurídico-formais estejam presentes nessa relação.

**Palavras-chave:** Trabalho; Emprego; Empregado; Empregador; Elementos caracterizadores.

### INTRODUÇÃO

No decorrer de sua existência, o homem estabelece diversas relações em sociedade, o Direito do Trabalho ou Direito laboral é a área do Direito que trata das relações de trabalho. Dentre as relações trabalhistas, enfatiza-se a relação de emprego, na qual o empregado está em constante ligação com o empregador. Mas, ao se analisar uma relação de trabalho, pode-se dizer que todo trabalhador é empregado? O que configura uma relação de emprego? Existe a presença obrigatória de elementos caracterizadores?

Diante de tais questionamentos é de fundamental relevância a realização de um estudo sistematizado da referida relação, haja vista que a identificação da relação de emprego é passagem obrigatória para quem busca conhecer os meandros do direito do trabalho.

### METODOLOGIA

Objetivando realizar um estudo sistematizado sobre a espécie relação de emprego, o presente trabalho aplicou uma metodologia dedutiva, através de pesquisa bibliográfica e

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Mestre em Direito (Unoesc/Chapecó-SC). Mestre em andamento em Programa de Pós Graduação em Direito da UNOESC (Unoesc/Chapecó-SC). Especialista em Direito Público. (Faculdade Meridional, IMED, Brasil). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos, IPEJUR, Brasil). Professor Universitário na URI/FW. Advogado.



compreensão acerca do tema dos elementos caracterizadores da relação de emprego e empregado.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A relação jurídica que engloba sujeito, objeto e negócio jurídico que vincula as partes é a categoria básica do Direito. A relação de emprego é uma relação jurídica, assim como a relação de trabalho, diante disso, pode-se dizer que a relação de emprego constitui uma modalidade especial da relação de trabalho, podendo esta ser classificada como gênero e aquela como espécie. (DELGADO, 2016).

Sobre a relação de emprego, Mozart Victor Russomano (2012) destaca que esta é uma relação jurídica de direito pessoal, de caráter bilateral, sinalagmática e comutativa, na qual os sujeitos ativos e passivos são os empregados e os empregadores, isto é, os trabalhadores e os empresários, ligados por um contrato.

Quanto à pessoa do Empregado deve-se analisar o disposto no art. 3º da CLT para entender o seu conceito: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, 2012, p. 847).

Já, Maurício Godinho Delgado (2016, p. 378) define empregado como sendo “[...] toda pessoa natural que contrate, tácita ou expressamente, a prestação de seus serviços a um tomador, a este efetuados com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação”.

Com relação à pessoa do empregador, pode-se considerá-lo como uma empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, 2012, p. 847).

Nesse sentido, Luciano Martinez (2010) define o empregador como a parte que dá oportunidade de trabalho ao empregado, assumindo os riscos da atividade desenvolvida e sendo responsável pela orientação e execução das tarefas.

A relação empregatícia deve ser formada e classificada por cinco elementos fático-jurídicos, que a distinguem das demais relações de trabalho *lato sensu*, sendo eles: prestação de trabalho por pessoa física, a pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade, compreendidos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Com exceção do elemento fático-jurídico da pessoa física, todos os outros pressupostos referem-se ao processo de realização da prestação laborativa. (DELGADO, 2016).

Em relação ao primeiro elemento, a prestação de trabalho deve ser realizada por pessoa física ou natural, não sendo possível o empregado ser pessoa jurídica, isso porque “a proteção da lei é destinada ao ser humano que trabalha, à sua vida, saúde, integridade física, lazer”, ou seja, esses direitos estão relacionados à pessoa natural e não à pessoa jurídica. (NASCIMENTO, 2009, p. 163).

O segundo elemento, a pessoalidade, refere que empregado é um trabalhador que presta pessoalmente os serviços, sendo o contrato de trabalho ajustado em função de determinada pessoa, e por tal motivo, classificado como contrato *intuitu personae*. Assim, “não pode o empregado, por sua iniciativa, fazer-se substituir por outra pessoa, sem o consentimento do empregador”. (NASCIMENTO, 2009, p. 166).

Cabe destacar que a pessoalidade é elemento que incide somente sobre a figura do empregado, pois ao empregador prevalece o princípio da despersonalização, podendo ocorrer a alteração subjetiva do contrato no pólo empresarial, mas, entretanto, devem ser mantidas as regras contratuais com relação ao mesmo empregado. (DELGADO, 2016).

Devido ao terceiro elemento, a não eventualidade, Sergio Pinto Martins (2012) defende que o trabalho deve ser prestado com continuidade, incentivando a permanência indefinida do vínculo de emprego. Por conta disso, aquele trabalhador que presta serviços eventualmente não é empregado, pois não tem uma fonte de trabalho fixa, diferentemente do empregado que se fixa numa fonte de trabalho.

Para José Cairo Junior (2016), a não eventualidade não diz respeito à quantidade de tempo que o empregado fica à disposição do empregador, mas sim, diz respeito à atividade desenvolvida pela empresa.

O quarto elemento, considerado o mais importante de diferenciação entre a relação de emprego e as diversas modalidades de trabalho autônomo, é a subordinação, que se origina do latim *subordinatione* ou de *subordinatio*, significando submissão, sujeição. Em outras palavras, subordinação é o poder de comando exercido pelo empregador sobre seus empregados. (MARTINS, 2012).

Pode-se definir, ainda, a subordinação como uma limitação à autonomia do empregado, onde a execução de seus serviços é regulada pelas normas do empregador. Importante destacar que quem é o subordinado não é o trabalhador, e sim a função desenvolvida por este na empresa em que labora. (DELGADO, 2016).

Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 164), além da subordinação, cita o poder de direção, fazendo uma distinção entre ambos, ao afirmar que “a subordinação é a situação em que fica o empregado” e “o poder de direção é a faculdade mantida pelo empregador, de

determinar o modo de execução da prestação do trabalho para que possa satisfazer o seu interesse”. O doutrinador ainda complementa dizendo que “o empregado é um subordinado porque ao se colocar nessa condição consentiu por contrato que o seu trabalho seja dirigido por outrem, o empregador”.

Já o quinto elemento é a onerosidade, ou seja, é a obrigação de que o contrato seja remunerado. Nesse sentido, Sérgio Pinto Martins (2012, p. 101) afirma que: “o empregado tem o dever de prestar serviços e o empregador, em contrapartida, deve pagar salários pelos serviços prestados.” Em suma, pode-se dizer com a onerosidade, que existe uma relação de reciprocidade de deveres das partes.

Destaca-se que, a relação empregatícia somente estará completa em relação aos seus efeitos jurídicos, se estiverem presentes no vínculo de emprego os elementos fático-jurídicos citados acima e os elementos jurídico-formais do contrato empregatício, quais sejam: capacidade das partes contratantes, licitude do objeto contratado, forma contratual prescrita em lei ou por esta não proibida e higidez na manifestação da vontade das partes. (DELGADO, 2016).

Como mencionado anteriormente, a relação empregatícia é apenas uma espécie dentro da relação de trabalho, isso significa dizer que nem todos os trabalhadores são considerados empregados, e estes somente receberão tal qualificação se presentes seus elementos caracterizadores. (MARTINS, 2012).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo presente resumo, depreende-se que todo empregado é trabalhador, mas nem todo trabalhador é empregado, haja vista que a relação de emprego é uma espécie da relação de trabalho.

Diante disso, para que seja configurada uma relação de emprego deve-se atentar para o preenchimento dos elementos caracterizadores, quais sejam: elementos fático-jurídicos (prestação de trabalho por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade) e elementos jurídico-formais (capacidade das partes contratantes, licitude do objeto contratado, forma contratual prescrita em lei ou por esta não proibida e higidez na manifestação da vontade das partes). A presença de todos esses elementos é de fundamental importância, pois na ausência de algum deles não será caracterizada a relação de emprego, mas tão somente de trabalho.

**REFERÊNCIAS**

CAIRO JUNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. **Vade mecum**. 14. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2016.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 34. ed. São Paulo: LTr, 2009.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. (ano 2002). rev. e atual. 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

## **DANO MORAL: QUANDO OCORRE SUA CONFIGURAÇÃO E A FORMA DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO**

GOULART, Jessica Luana de Lima<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho busca as formas de configuração dos danos morais, em que situações e aonde ele é encontrado, o que o agente precisa sofrer, por quais situações ele deve passar para dizer que ali existe um dano e que este dano deve ser reparado para amenizar sua dor, sofrimento ou angústia. Busca também esclarecer como a indenização é quantificada e o critério principal utilizado para chegar em um valor razoável para compensar o ofendido.

**Palavras-chave:** Dano Moral; Personalidade; dignidade humana; configuração; fixação do quantum indenizatório.

### **INTRODUÇÃO**

O tema sobre a configuração e forma de fixação Dano Moral, trará no decorrer do presente trabalho sua conceituação, sua natureza quanto à pessoa física ou pessoa jurídica, formas de reparação e sua fixação, com o objetivo de identificar e saber em que momento e situações se configura o dano moral, suas características essenciais, a quem lhe é devido e como chegar a um valor certo e correto de sua indenização no momento da sentença.

### **METODOLOGIA**

O Trabalho será realizado através de pesquisa indireta – bibliográfica: é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado. Trata-se de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa.(BARROS, 2007)

### **DISCUSSÕES**

O Dano Moral é uma lesão aos direitos da personalidade da pessoa, atingindo a sua imagem, integridade, auto estima, seu bom nome, honra e dignidade, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, e que acaba gerando a pessoa diversos tipos de sentimentos negativos e desfavoráveis, como, dor, tristeza, humilhação, vexame e sofrimento. É uma violação a vida privada e aos direitos do indivíduo. No entanto ressaltamos o princípio

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do IX Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen

da dignidade humana, disposto no artigo 3º, III, CF, onde este decorre da solidariedade, igualdade, integridade e liberdade, que ao atingi-la, também ofende os direitos da personalidade do indivíduo causando a ele o dano. (GONÇALVES, 2012; GAGLIANO, 2014; NETTO; FARIAS; ROSENVALD, 2017)

No entanto, Netto, Farias e Rosenvald (2017), dispõe em seu livro, que na norma jurídica, não há uma definição legítima para o dano moral, e sim um projeto de Lei (n. 150/99), do qual o Senador Pedro Simon procura conceptualizar no seguinte teor: “Art. 1º Constitui dano moral a ação ou omissão que ofenda o patrimônio moral da pessoa física ou jurídica, e dos entes políticos, ainda que não atinja o seu conceito na coletividade”. No mesmo sentido, ainda ressalta que “O dano moral é categoria cuja construção é fundamentalmente jurisprudencial, apoiada no contributo de gerações sucessivas de juristas. Quem quiser conhecê-lo deve ir à doutrina e aos julgados.” (NETTO; FARIAS; ROSENVALD, 2017, P. 302)

Como percebemos Dano Moral, é a violação ao direito da personalidade, e é identificado quando o indivíduo se sente afetado moralmente em sua integridade psíquica, trazendo-lhe sentimento de tristeza, de angústia, sofrimento e dor, quando a pessoa é submetida a algum vexame, humilhação, vergonha, ou até mesmo sofre algum tipo de preconceito, tendo a sua moralidade e seu psicológico atingido, podendo acarretar graves danos a este, como a depressão, demasiados aborrecimentos, sentimentos indesejáveis. Podemos então identificar o dano moral como uma conduta contrária ao direito, comprometendo o estado psicológico do sujeito, trazendo-lhe a baixa-estima, desânimo, infelicidade. (ARRUDA,1999)

O dano moral é ordenado pela norma como direto e indireto, que aprecia a causalidade entre o fato e o dano. Direto é quando o direito extrapatrimonial ou imaterial do indivíduo é ferido, é um ataque direto aos direitos da pessoa humana, a sua personalidade, um exemplo é quando a pessoa tem seu nome indevidamente lançado no rol dos maus pagadores, SPC/SERASA, quando esta já quitou sua dívida, ou se quer possuiu uma conta de crédito com tal banco ou loja. Já o dano moral indireto é um bem sem importância que incide no aspecto econômico que sucede quando ocorre uma violação específica a um bem ou interesse de origem patrimonial, mas que tem repercussão sobre a personalidade do indivíduo. Exemplo o caso de falecimento de um ente da família, cônjuge ou pai. (GAGLIANO, 2017; JESUS, 2010)

Desta forma, o dano moral tem previsão constitucional, inserto entre as garantias fundamentais. Explica o civilista Flávio Tartuce, que a previsão da reparabilidade dos danos

extrapatrimoniais é recente no Brasil, restando definitivamente possível com a Constituição Federal de 1988, art. 5º e incisos. Todavia, a doutrina civilista atrela-se o dano moral a prejuízo experimentado em tudo quanto diz respeito à esfera de direitos da personalidade, é um prejuízo causado ao ser humano que lesa a sua dignidade, dentre os quais cabe fazer menção, a imagem, a honra, a privacidade e o nome entre outros. Oportuno frisar que os direitos da personalidade são aqueles direitos intransmissíveis e irrenunciáveis, que envolvem os sentimentos, a dor, o sofrimento do indivíduo, que no seu exercício não sofre limitação voluntária, portanto, tratando-se de direitos indisponíveis. (TARTUCE, 2011; VMS, 2017; SOUZA, 2002)

Nader (2013) entende que os danos morais se caracterizam sobre um aspecto de espécies, e que o assédio moral é considerado uma violação à personalidade, quando o lesante se sente superior em face do insultado, impondo-lhe em estado de coação, vergonha e vexame injustificável que podem gerar além do abalo ou dor moral, danos físicos e à saúde intelectual ou mental.

Deste modo, há que se falar também no dano à pessoa jurídica e, não só apenas na pessoa física. Alguns doutrinadores como, Faleiros Júnior (2013) e Gagliano (2017), seguem no sentido que pessoas jurídicas não poderiam amargar-se pelo dano moral se este presumisse imperiosamente aos sintomas psicológicos e espirituais, que exclusivamente se manifestam na pessoa humana. Mas, justamente pelas circunstâncias de tais comportamentos psicológicos não se enlearem com o dano moral, é que as pessoas jurídicas podem padecer dano desta índole, sendo assim, um exemplo é quando alguém propositalmente divulga ou publica informação falsa, afirmando que tal comércio encontra-se falido, impreterivelmente pratica dano moral, pois esta o difamando, e pode acabar por colocar o indivíduo em diversas situações indesejáveis como a perda da credibilidade perante a sociedade, com fortes réverberos patrimoniais. São por estes motivos que a legislação nunca excluiu terminantemente as pessoas jurídicas das garantias dos alcances extrapatrimoniais, onde inclui-se os direitos da personalidade. Assim, tanto a pessoa física como também a pessoa jurídica, pública ou privada, sofrem dano moral e podem fazer uso de seu direito de resposta. (NADER, 2013; GAGLIANO, 2017)

Não há dúvidas de que o dano moral, primeiramente, está atrelado aos direitos da personalidade, e em segundo lugar, tem seu surgimento em uma experiência emocional humana, que também possa se configurar fora das hipóteses de dor e sofrimento. No entanto, para que seja configurado o Dano Moral e este reparado, é extremamente necessário a comprovação da dor ou abalo moral psicológico que fora sofrido, o nexos causal que é

vinculado entre a ação ou omissão com o dano experimentado e a culpa que engloba a intenção de causar o dano com a negligência, imprudência e imperícia, que corresponda a violação de dever preexistente. (PELUSO, 2010)

Sua comprovação, entretanto, é bem tormentosa na feitura de provas, exatamente por que se o dano moral diz respeito a bens imateriais, não é possível demonstrá-lo sem uma grande dificuldade. É um ônus que, além de gravoso, sua avaliação em um processo de conhecimento e sua ulterior quantificação para fins punitivos e reparatórios, ainda dependerá exclusivamente de critérios subjetivos de quem está apreciando a pretensão. O assunto fica ainda mais complexo e, por vezes infamante, pelo dano moral estar atrelado a experiências pessoais singulares e muito íntimas, o que acarreta não apenas uma impossibilidade presumível de realizar prova positiva de sua ocorrência, como há risco virtual de a magnitude do dano não surtir o efeito desejado sobre o convencimento do juízo, que diante do conjunto fático probatório pode optar por afastar os danos morais ou mesmo denegá-los reputando ausentes elementos mínimos de comprovação. (DUARTE in PELUSO, 2010; MACHADO, 2010; TARTUCE 2011; GONÇALVES, 2012)

Contudo, já sabemos que quem praticar ato ilícito, aduz dano moral, conforme dispõe o artigo 186 do Código Civil Brasileiro, “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, mas que deixa para o artigo 927 do mesmo código a obrigação de repará-lo. No entanto, encontra-se uma imensa dificuldade em quantificar danos extrapatrimoniais, mas há critérios de fixação. Um dos critérios é sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal que é com relação à proporcionalidade entre o dano moral ou material sofrido por alguém e a indenização que lhe caiba receber, (quanto maior o dano maior a indenização) opera no âmbito interno da potencialidade da ofensa e da concreta situação do ofendido. É visto que a reparação não poderá consistir como fonte de enriquecimento para o ofendido, e sim utilizar-se dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade para atingir o valor adequado para a indenização. Contudo, o autor tem de atribuir um valor para a ação, nem que este seja abstrato, não deixando apenas a critério do juiz, mas que este valor seja concordante com o pedido, pois se a quantia for maior que o pedido formulado, o autor comete abuso de direito processual e dificulta a defesa do oponente (STF, 2010; GABRIEL, 2006; GONÇALVES, 2012; GAGLIANO, 2017)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Pelo presente resumo, depreende a dificuldade da caracterização do dano moral e sua reparação, os caminhos que devem ser andado até sua configuração, uma vez que se trata de dano imaterial, que atinge o abalo emocional do indivíduo, causando dor e sofrimento, mas que esta reparação é sim devida quando se consegue comprovar o dano, e o seu dever de indenizar, encontra-se precipuamente no Código Civil. Como não se pode medir a dimensão do dano causado em valores exatos, o juízo a quo julgara em face da proporcionalidade do dano moral sofrido, para que assim seja compensado o ofendido de forma razoável, para que este não constitua enriquecimento ilícito.

## **BIBLIOGRAFIA**

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 4.451. Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT. Requerido: Presidente da República/Congresso Nacional. Brasília, 24 de ago de 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2613221>>. Acesso em: 18/05/2017.

BRASÍLIA. Congresso Nacional. Lei n. 10.406, de janeiro de 2002. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 20/05/2017.

GABRIEL, Sérgio. **Dano moral e indenização**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8614-8613-1-PB.pdf>> Acesso em 21/05/2017

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 07. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

JESUS, Patricia de. **Industria do Dano Moral**, 2010. Disponível em <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Patr%C3%ADcia%20de%20Jesus.pdf>>. Acesso em 18 de mai. de 2017.

PELUSO, Cezar (org). **Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002: contém o Código Civil de 1916**. – 4. ed. rev. e atual. – Barueri, SP: Manole, 2010.

PINTO, Cristiano Vieira Sobral. **Direito civil sistematizado 5.<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl.** – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014.

SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. **Responsabilidade civil por danos à personalidade**. – Baueri, SP: Manole, 2002.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011.

VADE MECUM CIVIL E EMPRESARIAL: **Civil, Comercial, Processo Civil e Constituição Federal**/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – São Paulo: Saraiva, 2017.

VENOSA Silvio de Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

# PROJETO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DO PERFIL DO ACUSADO DE AGRESSÃO DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

LISBINSKI, Fernanda Cigainski<sup>1</sup>

KUHNEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho abordará o tema Lei Maria da Penha (Lei n.º. 11.340/2006), delimitando – o ao estudo do perfil do acusado de violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto do projeto integrado de atendimento às famílias vítimas de violência intrafamiliar. Tendo como problema de pesquisa: qual é o perfil do acusado de violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto do projeto integrado de atendimento às famílias vítimas de violência intrafamiliar? O objetivo Geral é analisar o perfil do acusado de agressão doméstica e familiar contra a mulher no contexto do projeto integrado de atendimento às famílias vítimas de violência intrafamiliar. Os objetivos específicos são: Estudar a evolução histórico-legislativa da Lei Maria da Penha, referente a aplicação e objeto jurídico tutelado; Verificar a Lei Maria da Penha acerca dos objetivos, fundamentos, diretriz e instrumentos; Analisar o perfil do acusado de agressão doméstica e familiar contra a mulher. O método utilizado para a elaboração do trabalho será a análise bibliográfica, se utilizando do método dedutivo e análise documental, apresentando dados qualitativos e quantitativos referentes ao perfil do acusado de agressão. A análise bibliográfica buscará apresentar a reflexão, as doutrinas de autores e informações necessárias, fundamentando o texto apresentado, já a análise documental visa apresentar o perfil do acusado de violência doméstica e familiar contra a mulher com base nos documentos de atendimento feito pelo projeto integrado de atendimento às famílias vítimas de violência intrafamiliar. Os resultados do trabalho se concretizarão com o alcance dos objetivos.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, Perfil do Agressor, Lei Maria da Penha, Violência Doméstica.

## INTRODUÇÃO

Atualmente um dos maiores problemas sociais enfrentados no Brasil é a violência doméstica contra a mulher. De acordo com o Atlas da Violência (2016), cerca de 13 mulheres são assassinadas por dia vítimas dessa violência que se apresenta de forma patrimonial, moral, sexual, física e psicológica.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito pela Universidade Regional Integrada – URI

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Fundamentais. Vice-coordenador do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica Intrafamiliar.

Na maioria das vezes, o agressor é integrante da família ou pessoa que tem convívio direto com a vítima. Devido a isso, a mulher perde a sensação de segurança proporcionada pelo ambiente familiar, surgindo o Estado, através de seu poder de polícia, para garantir a segurança e a dignidade da mulher no seu meio familiar e contexto social por meio de medidas jurídicas.

Após uma constante luta das mulheres em busca de igualdade, respeito e dignidade surge a Lei Maria da Penha. Atualmente, essa é a principal Lei que garante a segurança e proteção da mulher contra a violência doméstica sofrida.

O crescimento dessa violência provoca a discussão e a busca por medidas e políticas públicas voltadas à diminuição e extinção da violência doméstica contra a mulher. Assim, destaca-se o projeto integrado de atendimento às famílias vítimas de violência intrafamiliar, desenvolvido no município de Frederico Westphalen, pela URI – Universidade Regional Integrada – campus de Frederico Westphalen, em parceria com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e OAB – subseção de Frederico Westphalen – tendo como objetivo o atendimento às mulheres vítimas de agressão doméstica, bem como o atendimento do acusado de agressão, com o intuito de auxiliar na minimização dessa violência, além do desenvolvimento prático dos alunos dos cursos de Direito e Psicologia da universidade.

Conhecer o perfil do suposto agressor auxilia os órgãos públicos na criação de medidas e programas que possam diminuir e prevenir tal violência. A violência doméstica não traz somente consequências para as vítimas, mas para as demais pessoas que convivem com ela e que presenciam essa violência, influenciando no comportamento social desses indivíduos. É dever do Estado garantir o bem estar familiar e social, pois o primeiro grupo social ao qual o ser humano pertence é a família.

## **METODOLOGIA**

O método que será utilizado é o método dedutivo, que parte da análise de fatos gerais para específicos. Esse método se utiliza da dedução, segundo Severino (apud, Zanella, 2011, p. 21) “dedução é um procedimento lógico, raciocínio pelo qual se pode tirar de uma ou de várias proposições uma conclusão que delas decorre por força puramente lógica. A conclusão segue necessariamente as premissas”.

O método de procedimento é o monográfico, que estudará de maneira aprofundada e representativa o tema apresentado, com o objetivo de generalizar o estudo. Para Matias-Pereira (2012, p. 39) este método, “parte do princípio de que um estudo de um caso em

profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes”.

Pesquisa indireta – bibliográfica: é aquela que se efetua usando exclusivamente fontes bibliográficas. (ZANELLA, 2011)

Pesquisa documental, baseando-se nos dados existentes nos arquivos do referido projeto, nas fichas de atendimento, e analisado quantitativamente e qualitativamente o perfil do agressor da mulher vítima de violência doméstica. Segundo Fonseca (2002), utiliza fontes mais diversificadas e dispersas do que a bibliográfica, sem tratamento analítico.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A história das mulheres é marcada por movimentos feministas voltados à igualdade entre sexos e a diminuição da violência contra a mulher. Assim, várias foram as formas previstas em Leis, códigos, convenções e na Constituição Federal, que tinham como objetivo a proteção da mulher contra a violência doméstica e a garantia da igualdade entre gêneros. No entanto, essas medidas não eram eficazes e devido ao aumento dessa violência, fez-se necessário a criação de uma legislação mais eficaz e que garantisse a proteção da vítima e a diminuição dessa violência através de punições e medidas mais severas.

Sendo assim, em 2006 se instituiu a Lei Maria da Penha, a principal Lei de proteção da mulher nos dias atuais. Diante de um episódio de violência doméstica, tendo como vítima Maria da Penha Maia Fernandes, moradora de Fortaleza Ceará, era constantemente agredida por seu marido, que tentou por duas vezes assassiná-la. Na primeira vez teria simulado um assalto fazendo uso de uma espingarda, como resultado ela ficou paraplégica, já na segunda vez ele teria tentado matá-la eletrocutada por meio de uma descarga elétrica enquanto esta tomava banho. Essas agressões ocorriam há algum tempo, pois durante o casamento a vítima afirma que sofria agressões e intimidações repetidamente, e por medo de represálias e devido as suas filhas ela suportava essa situação em silêncio (DIAS, 2010)

Segundo Andreucci (2013) o agressor foi condenado por duas vezes e não foi preso, gerando indignação na vítima, que foi procurar auxílio junto a organismos internacionais. Estes formalizaram a denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, levando a condenação do Brasil, em 2001, por omissão e negligência em relação à violência doméstica, recomendando ao país que tomassem providências com relação ao caso. Dias (2010) afirma que o Brasil foi obrigado a pagar uma multa de 20 mil dólares em favor da vítima, foi responsabilizado por negligência e omissão

diante da violência doméstica, e a OEA recomendou medidas como “simplificar os procedimentos judiciais penais, afim de que possa ser reduzido o tempo processual” entre outras.

Foi a partir daí que o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Decreto 4.377/2002) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, Decreto 1973/96). E com a repercussão e comoção social do caso de Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº. 11.340/06, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, uma homenagem a essa mulher, que tem por objetivo a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. (ANDREUCCI, 2013)

O objetivo da Lei Maria da Penha é diminuir a ocorrência de violência contra mulher, trazendo consequências mais severas para a prática desse crime, além de proporcionar maior controle do Estado sobre as relações privadas, em especial no âmbito familiar. Assim, a Lei busca a pacificação social através da defesa da mulher, em sua integridade física e moral, e da família, como um ambiente de construção e efetivação da cidadania, buscando igualdade entre gêneros, o respeito à vida e à saúde dos indivíduos, e o pleno exercício da liberdade. (PONZILACQUA, 2013)

O artigo 5º da Lei nº. 11.340/06 define a violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão que cause danos à mulher. Tais como: sofrimento físico, sexual, psicológico, lesão ou morte, sendo na relação íntima, no âmbito doméstico, e no familiar.

A lei Maria da Penha apresenta em seu artigo 7º os tipos de violência doméstica praticada. Estas podem ser: física, que agride a integridade ou saúde corporal da vítima; psicológica, que cause dano emocional, prejudique a auto-estima ou seu desenvolvimento através de ameaças e outras formas de agressão; sexual, qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou realizar relação sexual não desejada; violência patrimonial, qualquer conduta que destrua, subtraia, retenha objetos patrimoniais; moral, qualquer conduta que consiste em difamação, calúnia ou injúria. Portanto, várias são as formas de agressão que muitas vezes silenciam a vítima e a impedem de buscar seus direitos e sua proteção, trazendo graves consequências na vida pessoal, social e profissional da mulher e de sua família. (LEI nº 11.340/06)

Com relação aos sujeitos envolvidos nessa relação, Andreucci (2013) apresenta, conforme estabelecido em lei, o sujeito ativo como “agressor” e o sujeito passivo “a ofendida”. Gomes e Bianchini (2006) consideram como sujeito ativo da violência doméstica qualquer pessoa vinculada a vítima: do sexo feminino, masculino ou qualquer outra

orientação sexual; já o sujeito passivo deve ser necessariamente uma mulher para que a lei seja aplicada.

A Lei Maria da Penha apresenta medidas protetivas que visam garantir a proteção da mulher contra a violência doméstica ou familiar, através da prevenção ou intervenção no âmbito familiar. Essas medidas tratam das ações desenvolvidas pelos entes federados; que devem ser tomadas pela autoridade policial no atendimento; judiciais aplicadas pela autoridade judiciária e solicitadas pela vítima; e medidas protetivas de urgência, solicitadas ao judiciário, buscando o afastamento do agressor e a preservação da vítima, seus familiares e patrimônio. (Lei nº 11.340/06)

Além da legislação, existem outras medidas adotadas para a diminuição da violência doméstica. O Projeto integrado de atendimento às famílias vítimas de violência intrafamiliar, objeto deste estudo, é um exemplo de medida adotada para a diminuição desse tipo de violência e solução desse conflito familiar no município de Frederico Westphalen e demais pertencentes a essa comarca. O objetivo do projeto é atender às mulheres vítimas de violência doméstica encaminhadas pelo poder judiciário e pela rede municipal, buscando solucionar os conflitos existentes, bem como proteger o direito da vítima, e ouvir o acusado de agressão com o intuito de entender os motivos da agressão e orientá-lo sobre a aplicação da legislação, promovendo o desenvolvimento dos alunos dos cursos de graduação em Direito e Psicologia da URI. Além disso, o projeto auxilia no desenvolvimento de políticas públicas para a diminuição e extinção da violência doméstica. (PROJETO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIA, 2016)

Diante disso, torna-se importante o estudo do perfil do acusado de agressão doméstica para que novos projetos possam ser desenvolvidos, bem como políticas públicas voltadas ao combate e à prevenção dessa violência. Somente conhecendo a realidade local e o que leva a tal violência será possível criar políticas públicas adequadas à realidade e contexto social, trazendo eficiência e eficácia na sua aplicação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Espera-se com o resultado deste projeto de pesquisa analisar e apresentar o perfil do acusado de agressão doméstica e familiar contra a mulher. Os dados coletados, analisados e apresentados descreverão exatamente o perfil, como: escolaridade; endereço; idade; estado civil; possui filhos; profissão; renda; dependência química; vínculo com a vítima; perfil social; presenciou ou sofreu violência na sua infância ou juventude no âmbito familiar; tipo de

violência acusado de praticar. Com a análise desses dados será possível verificar o que influência e leva o acusado de agressão a praticar tal ato, bem como conhecer a realidade local, servindo de base para a criação de políticas públicas e medidas adequadas a realidade e contexto social.

Espera-se ainda contribuir para a disseminação do trabalho prestado pelo projeto de atendimento às vítimas de agressão intrafamiliar. Mostrando à comunidade que a mulher vítima de agressão doméstica encontra-se amparada legalmente e psicologicamente ao procurar o atendimento, incentivando a mesma a denunciar tal violência.

## REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio; Violência Doméstica e Lei Maria da Penha in FERRAZ, Carolina Valença et.al. Manual dos Direitos da Mulher. São Paulo: Saraiva, 2013. Cap. 2, p.237 – 255.

BRASIL, Ipea e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Atlas da Violência 2016. 17ª Ed.. Brasília: Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, 2016.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência contra a mulher. 2ª ed. ver. atual.. amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da Pesquisa Científica. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Aspectos criminais da Lei de Violência contra a Mulher . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916>>. Acesso em: 06 abr.. 2017.

LEI 11.340/2006. Disponível em< [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/Lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/Lei/11340.htm) > Acesso em 05 de abr. de 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia de pesquisa científica**. 3ª ed. ver. atual. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2012.

PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. **Violência Doméstica, Agressão Sexual e Direito**: da constatação ao enfrentamento pela perspectiva transdisciplinar. 1 ed. Curitiba: CRV, 2013.

URI. **Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar**. Frederico Westphalen: URI campus, 2016.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2ª ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2011.



## ATIVISMO JUDICIAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ATIVISMO JUDICIAL

FAOTTO, Roberto Ballin<sup>1</sup>

BUZATTO, Gustavo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho de pesquisa visa elucidar a evolução histórica acerca do ativismo judicial, perfazendo a linha evolutiva desde os primórdios até a contemporaneidade, enumerando as principais escolas doutrinárias e os eventos históricos mais relevantes a compreensão da temática proposta, realizando-se através de pesquisa bibliográfica, visando demonstrar de forma clara e objetiva como ocorreu o surgimento do fenômeno intitulado como Ativismo Judicial.

**Palavras-chave:** Ativismo judicial; Constitucionalismo; hermenêutica jurídica.

### INTRODUÇÃO

As origens e a evolução histórica do ativismo judicial se estabelecerá de forma dinâmica e precisa, elucidando o surgimento da prática ativista e como está sendo abordado na contemporaneidade tal fenômeno, de forma a elucidar o surgimento e o desenvolvimento de teorias doutrinárias acerca do tema e a nomenclatura utilizada para definir as práticas criativas e extensivas de hermenêutica jurídica aplicadas pelas Cortes Supremas ao longo da história.

### METODOLOGIA

Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

O método monográfico, utilizado para realização dessa pesquisa, visa ao estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades a fim de se obter generalizações. A pesquisa necessita partir da

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito Noturno IX Semestre, URI Campus Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo; Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus; Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada (URI). Advogado e Professor.

escolha de um tema com o objetivo de analisá-lo em todos os seus aspectos. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

Pesquisa indireta – bibliográfica: é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado. Trata-se de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa. (BARROS; LEHFELD, 2007).

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O ativismo judicial, apesar de recente no cenário jurídico pátrio, é um tema bastante relevante em alguns países já há bastante tempo, sendo objeto de estudos e discussões acalorados sobre a legitimidade da prática, havendo, assim, muitas controvérsias e posicionamentos distintos a esse respeito. Neste contexto, vale ressaltar que:

Muito embora o ativismo judicial seja um tema sobre o qual ainda predominam as controvérsias – sobretudo em razão da importância histórica da *Supreme Court* – não há dúvidas de que ele surge no sistema jurídico norte-americano, em que os precedentes constituem a principal fonte do direito e, portanto, a atividade jurisdicional implica a própria criação do direito, de tal modo que o papel desempenhado pelos tribunais se tornou uma pauta constante da discussão jurídico-política (TRINDADE; DE MORAIS, 2011, p. 58).

Portanto, foi no direito norte-americano que o ativismo judicial deu seus primeiros passos e, por isso, para dar mais clareza ao estudo, faz-se uma análise da história do constitucionalismo americano tendo em vista as transformações ocorridas no sistema jurídico deste país ao longo de mais de duzentos anos em face da maneira com que a Suprema Corte vem intervindo por intermédio da jurisdição constitucional no decorrer do tempo (TRINDADE; DE MORAIS, 2011).

Para isso, identificam-se três momentos históricos diferentes, sendo eles a Era tradicional, a Era de transição e a Era moderna (TRINDADE; DE MORAIS, 2011).

A Era moderna se iniciou no ano de 1787, com a promulgação da Constituição, e perdurou até o fim do século XIX, sob forte influência do Movimento Iluminista, a partir do qual se iniciou o positivismo jurídico, o qual fazia do juiz a “boca da lei”, ou seja, o juiz era mero aplicador do direito, não possibilitando fazer análises críticas ou interpretações axiológicas da norma legal (TRINDADE; DE MORAIS, 2011).

Entretanto, mesmo nesse contexto positivista imposto pela Revolução Americana, influenciada pelos ideais Iluministas, quais sejam, a igualdade, a fraternidade e a liberdade, o

ativismo judicial prosperou, de forma que em 1857 a Suprema Corte americana julgou o caso *Dread Scott v. Sandford*, no qual se afirmou na decisão que os escravos não estavam protegidos pela Constituição, não sendo possível, assim, que um escravo ajuizasse ação pleiteando a liberdade, devendo ser resguardado o direito de propriedade dos seus proprietários (TRINDADE; DE MORAIS, 2011).

Todavia, restou expressamente violado nesta decisão o princípio da liberdade elencado no preâmbulo da Constituição Americana de 1789, o qual trazia a seguinte redação:

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Constituição, 1787).

Contudo, é possível verificar o caráter ativista de tal decisão remontando as origens remotas do fenômeno em estudo, não obstante o modelo constitucional vivido naquele País foi tido como uma nova forma de efetivação e, até mesmo, supressão de direitos, tendo em vista a dogmática cultural da escravidão.

Entretanto, apesar de que o positivismo experimentado naquele momento representasse um obstáculo ao ativismo judicial, os princípios constitucionais elencados sustentavam a mesma força vinculante das normas e de alguma forma subsidiavam uma certa margem de discricionariedade ao julgador. Neste sentido:

A era tradicional caracteriza-se por uma nova concepção – mais substancial – de Constituição, que implica a compreensão de que o texto constitucional possibilita construir sentidos quando se realiza uma leitura adequada e, ao mesmo tempo, a percepção de que, em face disso, a Constituição estabelece princípios que devem ser cumpridos tais como são as leis, rompendo, assim, com a ideia clássica de que o constitucionalismo limitar-se-ia a estabelecer generalidades (TRINDADE; DE MORAIS, 2011, p. 59).

Assim, chegamos na Era de transição, na qual, em 1890, a Suprema Corte americana sofreu uma profunda reformulação que vigorou até o final da década de 1930, quando a crise econômica de 1929 provocou uma reviravolta no seu modo de intervenção. Nesse período, a atuação ativista da Suprema Corte concentrou-se em impedir que o Estado viesse a intervir exageradamente nas políticas econômicas e nas relações privadas, ficando conhecida essa prática como *política judiciária de contenção*, a qual incidia sobre a invalidação, através do

controle de constitucionalidade de normas que regulassem em excesso a esfera privada (TRINDADE; DE MORAIS, 2011). Ainda no mesmo sentido:

Observa - se que, na Era da transição, a atuação da Suprema Corte é marcada por uma questão de vontade – que se sobrepõe à questão da interpretação verificada na Era tradicional, de maneira que sua postura também se revela ativista. Isto porque na verdade, suas decisões eram marcadas por forte componente político – embora de caráter não intervencionista – que, ao final, invadia o âmbito de produção legislativa (TRINDADE; DE MORAIS, 2011, p. 58).

Com o fim da Era de transição em 1937, entramos na Era moderna, que perdura até os dias atuais, sendo o período de maior importância, pois foi nesse período que se concentrou o maior número de atuações ativistas, cujo foco de atuação da Suprema Corte desloca-se agora para o âmbito das liberdades civis, não mais atendo-se à esfera econômica (TRINDADE; DE MORAIS, 2011).

Em sede de conclusão à análise do constitucionalismo norte-americano, no sentido de elucidar e unificar as três diferentes Eras históricas e suas peculiaridades grifa-se a seguinte afirmação:

Em suma: muito embora as diferentes experiências que caracterizam a jurisdição constitucional norte-americana, verifica-se que a discussão acerca da interferência do Poder Judiciário nas outras esferas atravessa as três eras apresentadas, o que permite concluir que o ativismo judicial pode assumir as mais diversas formas, não devendo ser relacionado, exclusivamente, com a intervenção exercida, positivamente pela Suprema Corte (TRINDADE; DE MORAIS, 2011, p. 64).

Apresentados os diferentes momentos históricos do constitucionalismo norte-americano, faz-se necessário destacar que até o ano de 1947 não se utilizava o termo ativismo judicial para descrever as condutas criativas dos julgadores, muito menos existiam estudos e doutrinadores que se debruçavam sobre o tema, tendo em vista que o assunto é bastante recente e ainda gera muitas controvérsias (DIAS, 2016).

A origem do *termo ativismo judicial* só passou a figurar no cenário jurídico norte-americano a partir de um artigo veiculado pelo historiador e político Arthur Schlesinger Jr. com o objetivo de tecer críticas à atuação da Suprema Corte na época do *New Deal* (DIAS, 2016), isto é, um pacote de medidas políticas criado pelo governo para sanar a crise econômica instalada no país no final da década de 20 denominada como a *Grande Depressão*, com a quebra da bolsa de valores de nova York em 1929, que sofreu a insurgência da Corte Suprema. Assim, sob alegação da *cláusula do devido processo* e a *cláusula do comércio*,

possibilitou-se revogar a maior parte da legislação proposta pelo Poder Executivo (TRINDADE; DE MORAIS, 2011). Nesse sentido:

O termo ativismo judicial surgiu nos Estados Unidos com a publicação do artigo intitulado “The Supreme Court:1947” na Revista Fortune, no ano de 1947 de autoria do jornalista Arthur Schlesinger Jr. Na ocasião, o referido jornalista dividiu os juízes da Suprema Corte Americana em “Ativistas” e de “Auto Contenção”. Explicou que os ativistas propendiam em usar seu poder de julgar, ou melhor, para efetivar o que entendiam sobre justiça social. Já os juízes denominados de auto-contenção preocupavam-se mais com a forma, com o conservadorismo que a legislação impunha (JUNIOR; PFLUG, 2017, p. 03).

No seu artigo, Arthur Schlesinger Jr. estabeleceu duas situações distintas, sendo elas as seguintes:

Existiam duas linhas: A primeira linha entendia que a Suprema Corte podia desempenhar um papel de efetivação de políticas para a promoção do bem-estar social com bases nas concepções políticas dos juízes; e a segunda linha que defendia, basicamente, o oposto, pregando uma postura de autocontenção judicial, deixando as políticas públicas aos poderes eleitos pelo povo. A opção pela primeira linha foi intitulada de ativismo judicial (DIAS, Ativismo judicial, 2016).

Neste contexto, o foco da crítica era justamente a atuação ativista da Suprema Corte ao discorrer sobre influências políticas na atuação dos julgadores.

Muito embora atualmente o ativismo judicial representa um conceito muito mais abrangente do que aquele inicialmente intitulado por Arthur Schlesinger Jr., na época conseguiu perfeitamente alcançar o seu propósito que era muito mais crítico do que jurídico. Nesse sentido tem-se a seguinte afirmação:

Em reação ao termo criado e utilizado, Craig Green debate Schlesinger afirmando que o autor do termo não se embasou em razões sólidas para levar a efeito sua classificação e que seu intento era basicamente o de atacar pessoalmente os juízes da Suprema Corte Americana. Verifica-se, que a classificação levada a efeito pelo referido jornalista considerou mais aspectos políticos do que jurídicos, uma vez que ele não possuía conhecimento jurídico para tanto, nem esse era o intuito precípua do artigo publicado (JUNIOR; PFLUG, 2017, p. 03).

Não há dúvidas, entretanto, que as conclusões aqui levantadas deverão ser objeto de novas pesquisas, dada a complexidade e amplitude do tema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feita sucintamente a análise histórica do fenômeno hoje intitulado como ativismo judicial, conclui-se que seu nascimento deu-se no coração do direito constitucional norte-americano, expandindo-se para diversas Cortes Supremas do mundo em momentos constitucionais distintos. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal adotou tardiamente as práticas ativistas, como forma intrínseca do momento constitucional vivido, com a redemocratização do país através da promulgação da Constituição de 1988, sendo matéria de discordância entre a doutrina, mas que inegavelmente existe no direito pátrio e que de certa forma tem influenciado no cotidiano dos cidadãos por meio de decisões eivadas de ativismo.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONSTITUIÇÃO dos Estados Unidos da América de 1787. **Direitos Humanos USP**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>>. Acesso em: 28 mai. 2017.

DIAS, Lucas Albuquerque. **Ativismo judicial: aspectos históricos e conceituais. Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 05 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56462&seo=1>>. Acesso em: 26 mai. 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA JUNIOR, Arthur Bezerra de; PFLUG, Samantha Ribeiro Meyer. O ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal. **Publica Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6f4b7fd3eea0af87>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

TRINDADE, André Karam. – DE MORAIS, Fausto Santos. **Ativismo judicial: As experiências Norte-americanas, Alemã e Brasileira**. In: **Revista da faculdade de Direito UFPR**. Curitiba: n. 1 / v. 24 cm. 2011. p.57 – p. 84.

## A QUESTÃO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO: OS ARGUMENTOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.471

OLIVEIRA, Larissa Siqueira de<sup>1</sup>  
AZAMBUJA, Cristiane Menna Barreto<sup>2</sup>

**RESUMO:** Não há dúvida sobre o direito à saúde, a que corresponde um dever do Estado. Entretanto, algumas questões tormentosas circundam tal temática. Uma delas, a dos medicamentos de alto custo. Nesse contexto é que surge o interesse pela pesquisa sobre como esta questão vem sendo enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, na condição de guardião da Constituição Federal. O fornecimento de medicamentos de alto custo está sendo objeto de análise pela Corte Suprema, nos autos do recurso extraordinário nº 566.471, com repercussão geral reconhecida. Até o momento, três dos onze Ministros já proferiram seus votos. A pesquisa, como um todo, pretende estudar o direito à saúde. De modo mais específico, busca investigar a questão dos medicamentos de alto custo e acompanhar a decisão a ser prolatada pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Para alcançar tais finalidades, utilizar-se-á da análise da legislação e da doutrina, para melhor compreender o direito à saúde e os medicamentos de alto custo. Nesse momento, o método de estudo será o dedutivo. Depois, ao acompanhar o julgamento do recurso extraordinário, o método de estudo será o indutivo. No presente resumo, são examinados os argumentos utilizados pelas partes e pelos *amicus curiae*, quando do recurso extraordinário nº 566.471. Na sequência da pesquisa, ainda a ser desenvolvida, os votos dos Ministros serão examinados. O resultado esperado é que as pesquisadoras tenham os seus conhecimentos aprimorados e que, dessa forma, possam contribuir para a sociedade em que vivem.

**Palavras-chave:** Medicamentos; Alto custo; Supremo Tribunal Federal; Repercussão geral.

### INTRODUÇÃO

Depois da Constituição Federal de 1988, a questão do direito à saúde começou a ser objeto de maior debate na sociedade como um todo e, da mesma forma, no Poder Judiciário. Frequentemente, casos são levados às mesas dos julgadores, tendo por objetivo o fornecimento medicamentos, tratamentos, procedimentos cirúrgicos. Não resta dúvida acerca do direito à saúde, a que corresponde um dever do Estado. Tal direito deve ser assegurado, na forma dos dispositivos constitucionais e legais.

Ocorre que tal direito não parece estar sendo efetivado na sua integralidade. Isso porque diversos medicamentos, por terem um alto custo financeiro, acabam colocando em risco a vida daqueles em vulnerabilidade social, a partir do momento em que, ao prestar assistência a um pequeno grupo da sociedade, o Estado deixa de atender a outros tantos.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga

Nos dias de hoje, com relação ao fornecimento de medicamentos de alto custo, resta pendente no Supremo Tribunal Federal – STF o julgamento do recurso extraordinário nº 566.471, com repercussão geral reconhecida.

O relator, Ministro Marco Aurelio, apresentou seu voto na sessão do dia 15 de setembro de 2016, quando o julgamento da matéria teve seu início. Na mesma sessão, pediu vista o Ministro Luís Roberto Barroso. Na sessão de 28 de setembro de 2016, o Ministro Marco Aurélio manteve o seu voto, aditando-o, para fins de propor novo texto para análise do Plenário. Ainda nesta sessão, o Ministro Luís Roberto Barroso apresentou voto-vista. Na sequência, o Ministro Edson Fachin proferiu seu voto. Depois, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Com a morte do Ministro Teori, em 19 de janeiro de 2017, o processo ainda não teve continuidade em seu julgamento.

Estamos a tratar de temática atual e relevante que merece ser refletida sempre que possível. Somente assim poderemos evoluir, melhorar e, quem sabe, chegar a um modelo ideal. Diante disso e, também, da iminência de uma importante decisão pelo STF é que surgiu o interesse em aprofundar os conhecimentos sobre o tema, por meio da operacionalização de uma pesquisa.

Registre-se, por fim, que a presente pesquisa integra o programa PIIC/URI, tendo tido seu início no último dia 1º de agosto. Trata-se, portanto, de pesquisa ainda embrionária.

## **METODOLOGIA**

O estudo visa, de início, de maneira a conferir um embasamento para o seu desenvolvimento, uma pesquisa acerca do direito à saúde e dos medicamentos de alto custo. Esse estudo ocorre a partir de leitura da legislação e da doutrina. Nesse particular, o método de estudo utilizado será o dedutivo, a partir do momento em que possui como ponto de partida premissas de ordem geral. Ultrapassado esse momento de formação de uma base teórica, a pesquisa almeja acompanhar, analisar e debater a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 566.471, com repercussão geral reconhecida, que trata do fornecimento de medicamentos de alto custo. Nesse momento, o método de estudo passará a ser o indutivo, de modo a partir da apreciação de um caso prático.



## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A saúde, antes de ser um direito constitucional, era parcialmente desconsiderada pela sociedade, pois apenas poucas pessoas buscavam cuidados em hospitais, que eram administrados por organizações religiosas. Com a Revolução Industrial, tudo mudou. (DALLARI, 1987, p. 07-08).

Os empresários entenderam que tinham necessidade de alguém que garantisse a saúde de seus funcionários, para que eles pudessem produzir mais e, também, para evitar a contaminação da sociedade em geral. Os operários, por sua vez, organizaram-se para lutar por melhores condições de trabalho, exigindo o reconhecimento do direito à saúde e, ainda, que o Estado prestasse serviços e fiscalizasse as condições necessárias do ambiente de trabalho (DALLARI, 1987, p. 08-09).

Depois das duas grandes guerras, os Estados reuniram-se, inclusive o Brasil, e decidiram discutir seus problemas juntos, em busca da paz mundial. Nesse contexto, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas – ONU (DALLARI, 1987, p. 11).

A primeira tarefa da ONU foi convocar pessoas que se interessavam pelas condições de vida do homem em geral e elaborar um conjunto de documentos que reafirmavam o valor da pessoa humana e os direitos intrínsecos, que todos os Estados e as pessoas deveriam respeitar. O resultado desse trabalho foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que ajudou na introdução de direitos sociais nas constituições modernas, bem como mobilizou países democráticos a criarem meios de promoção e proteção dos direitos sociais. Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu a saúde como um direito humano (DALLARI, 1987, p. 05; 11).

Nesse sentido que o direito à saúde se consagra na Constituição de 1988, em seu artigo 6º, como um direito social. Na mesma seara, o artigo 196, que afirma que o direito à saúde será garantido por meio de políticas sociais e econômicas, objetivando reduzir o número de doenças e acesso aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. A saúde, portanto, é um direito do cidadão e um dever do Estado. (MORAES, 2016, p. 83).

Público e notório que o direito à saúde nem sempre é alcançado na sua integralidade. Os brasileiros, então, veem-se obrigados a buscar socorro no Poder Judiciário.

A Constituição de 1988 ampara o amplo e irrestrito acesso à justiça. O Novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade de tutela provisória, em que consagra à parte autora o alcance rápido de sua pretensão em juízo, conferindo eficiência ao sistema processual (SANTOS; ALVES, 2017, p. 341).

Uma das questões comumente levadas ao Poder Judiciário é a dos medicamentos de alto custo. Isso nos apresenta um problema. De um lado, o reconhecimento do direito à saúde e de que o Estado deve garanti-lo, independentemente de qual seja o custo que isso lhe traga. De outro lado, a percepção de que o orçamento é limitado e que o fornecimento de um medicamento de alto custo pode vir a impossibilitar o fornecimento de outros tantos medicamentos.

Reconhecendo a relevância da questão é que o STF entendeu por reconhecer a repercussão geral ao recurso extraordinário nº 566.471.

O recurso extraordinário teve seu julgamento iniciado no dia 15 de setembro de 2016. O seu relator é o Ministro Marco Aurelio. De início, o Ministro Teori Zavascki sugeriu a inclusão no julgamento do recurso extraordinário nº 657.718, haja vista que com matérias correlatas. A sugestão foi acolhida. O Ministro Marco Aurelio passou, então, ao relatório dos recursos.

No primeiro, a questão cuida do fornecimento de medicamentos de alto custo. O Estado do Rio Grande do Norte demonstrou inconformismo com decisão do seu Tribunal de Justiça, que determinou o fornecimento de medicamento de alto custo. O Estado fez referência ao orçamento e a necessidade de atendimento do bem maior – atendimento linear de todos casos. Não foram apresentadas contrarrazões. O STF reconheceu a repercussão geral. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Foram admitidos *amicus curiae*. No segundo, a questão trata da possibilidade ou não de compelir o Estado a fornecer um medicamento não registrado na ANVISA. O Ministério Público opinou pela não conhecimento e, sucessivamente, pelo desprovimento do recurso.

O presente resumo ficará restrito ao primeiro caso e aos argumentos utilizados pelas partes e pelos *amicus curiae*, quando do julgamento.

O Procurador do Estado do Rio Grande do Norte iniciou sua sustentação oral, em defesa dos interesses do Estado do Rio Grande do Norte. Disse que o medicamento objeto do recurso é o citrato de sildenafila, que é registrado na ANVISA e que está incorporado ao SUS. Informou que o interesse recursal, portanto, ficou restrito ao período compreendido entre a propositura da ação e a incorporação do medicamento ao SUS. Fez menção ao princípio da eficiência. Entendeu que a ponderação do direito à saúde e o princípio da eficiência é necessário. Defendeu que a divisão de competências não vem sendo respeitada. Assim, medicamentos de alto custo, que seriam de competência da União, vêm sendo exigidos dos Estados e dos Municípios, de modo a comprometer os seus orçamentos. Referiu que se trata de uma matéria de política pública. Propugnou pela parcial procedência do recurso.

A Ministra Carmen Lucia referiu a existência da inscrição diversos *amicus curiae*.

O primeiro representou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Defendeu o direito à saúde. Pugnou pelo desprovemento do recurso. O segundo representou a Defensoria Pública Geral da União. Defendeu os interesses dos vulneráveis, que, via de regra, procuram a assistência da Defensoria Pública. Afirmou que o binômio em questão é o da vida em contraponto ao custo. Postulou pelo reconhecimento do dever do Estado de fornecer medicamentos. O terceiro representou a Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Fez referência ao disposto na Constituição Federal, no que tange ao direito à saúde, sua universalidade e integralidade. Referiu que nenhum medicamento pode ser negado a quem dele necessita. Rechaçou o argumento da reserva do possível. Pleiteou pelo desprovemento do recurso. A quarta representou a Associação Brasileira de Assistência de Mucoviscidose. Fez menção ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Rogou ao STF que impedisse o extermínio dos portadores de doenças graves, bem como a implementação da eugenia no Brasil. O quinto e último, em tese oposta, representou o Estado do Rio Grande do Sul. Afirmou que o que se discute é se o direito de poucos, que dependem de medicamentos de alto custo, pode se sobrepor ao direito de tantos outros. Mencionou que os recursos são limitados. Ressaltou que não pode se obrigar o Estado a despender alta quantia em benefício de uma só pessoa. Requereu o provimento do recurso.

Depois de ouvidos representantes do recorrente e dos *amicus curiae*, pronunciou-se, a respeito de ambos os casos, a advogada geral da União. Disse que o sistema, tal como está, é insustentável. Defendeu que o planejamento e a organização do sistema devem ser preservados, de modo a tornar possível atender a toda sociedade. Ressaltou que integralidade do sistema não passa por fornecer tudo para todos, mas sim de fornecer o que está disponível no sistema para todos.

Postos os argumentos, passou-se ao julgamento do recurso extraordinário. Até o momento, proferiram seus votos o Ministro Relator Marco Aurelio e os Ministros Luis Roberto Barroso e Edson Fachin. Pediu vista o Ministro Teori Zavascki. Com a morte do Ministro Teori, o julgamento aguarda prosseguimento. Os votos dos Ministros serão objeto da continuidade da pesquisa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Da apreciação dos argumentos das partes e *amicus curiae*, possível constatar a complexidade da questão. Muito ainda precisa ser discutido. Nesse sentido é que as

pesquisadoras pretendem dar continuidade à pesquisa, tendo seus conhecimentos aprimorados e, quiçá, ao final, podendo contribuir para a sociedade em que vivem.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Aline Jurca Zavaglia Vicente; SANTOS, Ceres Linck dos. Anamnese e o juiz: contribuições à efetividade sistêmica da tutela antecipada antecedente nas ações individuais de saúde. **Revista de Processo**, v. 266, p. 341-363, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 566.471**. Plenário. Relator: Ministro Marco Aurelio. Brasília, DF, 2016.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **A saúde do Brasileiro**. São Paulo: Moderna, 1987.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

# A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

BELTRAMIN, Janine Borella Castanho<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho refere-se ao tema da Mutilação Genital Feminina, que atualmente desperta muitos questionamentos em relação a sua criminalização ou não, tal pesquisa tem por objetivo demonstrar como e onde essa prática é efetuada, seus tipos, suas consequências e discussões, tanto legais, principalmente no âmbito dos direitos humanos, como culturais. Para o desenvolvimento deste utilizou-se da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Mutilação Genital Feminina. Circuncisão. Prática Cultural. Direitos Humanos.

## INTRODUÇÃO

A Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida como circuncisão feminina, engloba todas as intervenções que envolvam a remoção total ,ou parcial dos órgãos externos femininos. Trata-se de prática que se desenvolve em alguns contextos culturais e que é alvo de severas críticas haja vista que viola direitos humanos fundamentais das mulheres com base em argumentos culturais, morais e religiosos.

Nesse sentido, dada a relevância do tema, imprescindível a análise de questões relativas a mutilação genital feminina a fim de esclarecer no que consiste, quais os povos que adotam e os motivos que levam a tal prática, bem como a possibilidade de criminalização da conduta diante da apontada violação a direitos humanos. Todavia, imperioso destacar que muitos estudiosos a tratam como prática cultural externada de alguns povos que merece ser tolerada e/ou respeitada.

## METODOLOGIA

Para a elaboração deste resumo utilizou-se do método de abordagem dedutivo e técnica de pesquisa indireta bibliográfica.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VI Semestre de Direito

Historicamente, a primeira vez que foi mencionada a mutilação genital feminina foi em 450 a. C, pelo historiador grego Heródoto. Além dele, Estrabão em 25 a.C, Soranus em 138 d.C e Aécio em 502-575 d.C fizeram referência a esse ato. Contudo, não se sabe ao certo quando essa prática teve início. Dessa maneira, alguns autores dizem que foi no Antigo Egito, na época dos faraós. Outros, de maneira diferente, sugerem que é um velho ritual de alguma tribo africana que chegou ao Egito por difusão. E há os que defendem que essa prática foi aplicada às mulheres negras à época do antigo mercado árabe de escravos ou de que ela tenha sido introduzida quando o Vale do Nilo foi invadido por tribos nômades, cerca de 3.100 a. C (CAMPOS, 2010).

A mutilação genital feminina é um conjunto de práticas realizadas por alguns povos que consiste na remoção da parte externa do clitóris, passando pela remoção conjunta de clitóris pequenos lábios e chegando no extremo que é chamado de infibulação, onde a parte externa da genitália é totalmente mutilada, sendo refeita, deixando-se apenas um pequeno orifício para a saída de urina e sangue menstrual.

Existem também outras práticas conhecidas, embora menos comuns, como a perfuração clitoridiana ou de lábios com a colocação de adereços, aplicação de ervas adstringentes ou substâncias corrosivas, bem como outras intervenções que modificam a estrutura anatômica ou fisiológica da vagina (PALHARES, 2013).

Para a OMS (2008) a mutilação genital feminina é classificada, basicamente de quatro maneiras: Tipo I – Clitoridectomia: caracteriza-se pela remoção total ou parcial do clitóris; Tipo II – Excisão: é a retirada total ou parcial do clitóris e dos pequenos lábios, com ou sem excisão dos pequenos lábios; Tipo III – Infibulação: também conhecida como circuncisão faraônica, consiste no estreitamento do orifício vaginal através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição dos pequenos lábios e/ou dos grandes lábios, os quais são costurados, com excisão ou não do clitóris; Tipo IV – Atos não classificados: atos como punção, perfuração, incisão, escarificação e cauterização no órgão genital feminino externo por motivos não médicos.

Ensina CAMPOS (2010) que o tipo de mutilação realizada depende da localidade e da cultura. Estima-se que, os tipos I e II são os mais frequentes, constituindo de 80 a 85% das mutilações praticadas. A do tipo III (infibulação) ocorre em 15 a 20% dos casos.

A cirurgia em que acontece a mutilação é conduzida, geralmente, por mulheres, sendo realizada de maneira rudimentar e podendo ser repetida por diversas vezes ao longo da vida da mulher, a exemplo dos países que repetem o ritual a cada aniversário da mulher (FREITAS; SCHMITZ, 2014).

Na maioria das vezes, as mutilações são realizadas, sem qualquer tipo de anti-séptico ou anestésico. Somente em casos específicos, se recorre a alguém com um grau de conhecimento maior, para aplicar o anestésico (CAMPOS, 2010; WHO, 2001). Após o procedimento, a ferida é limpa com álcool, suco de limão, mistura de ervas, azeite de côco ou excrementos de vaca. Na prática da infibulação onde os lábios são costurados, após o ato, as pernas das meninas são amarradas para facilitar a cicatrização (CAMPOS, 2010).

Na autobiografia, *Infidel*, de Ayaan Hirsi Ali, a autora consegue descrever em detalhes sobre a infibulação, a qual foi submetida, aos cinco anos de idade:

(...) Minha avó agarrou o meu tronco e duas outras mulheres abriram as minhas pernas. O homem que provavelmente era um “circuncidador” itinerante tradicional do clã dos ferreiros, pegou a tesoura. Com a outra mão, segurou o lugar entre as minhas pernas e começou a puxá-lo e espremê-lo, como quando vovó ordenhava uma cabra...

Então o homem aproximou a tesoura e começou a cortar os meus pequenos lábios e o meu clitóris. Ouvi o barulho, feito de um açougueiro ao tirar a gordura de um pedaço de carne. Uma dor aguda se espalhou no meu sexo, uma dor indescritível, e soltei um berro. Então veio a sutura, a agulha comprida, rombuda, a transpassar canhestamente os meus grandes lábios ensangüentados, os meus gritos desesperados de protesto (...). Devo ter adormecido, pois somente muito mais tarde foi que me dei conta que estava com as pernas amarradas. Era para me impedir de andar e facilitar a cicatrização (...). A dor aguda continuava e minhas pernas estavam cobertas de sangue (...). (HIRSI, 2007, pag. 59-60 adaptado por Campos, 2010).

Para os que defendem são vários os motivos e argumentos utilizados para o procedimento da mutilação genital feminina. Em algumas comunidades, tal prática se realiza como parte de um rito cerimonial à passagem para a vida adulta. Em outras, acreditam que uma mulher não mutilada, não pode ser aceita como esposa, pois nesses lugares, as sociedades são patriarcais onde o acesso das mulheres a terra e à segurança, se dá através do matrimônio. Nesse âmbito, a mulher, mesmo consciente das consequências da mutilação, a pratica, pois teme ser rechaçada, entendendo que o fator social sobrepõe as desvantagens da mutilação (CAMPOS, 2010).

Da mesma forma, alguns grupos étnicos acreditam que o clitóris possa ferir o homem e inclusive matá-lo. Outros defendem que o clitóris poderia crescer tanto a ponto de obstruir a entrada da vagina e, assim, impedir a penetração masculina. Há, também, um grande grupo que acredita que se o bebê ao nascer, encostar a cabeça no clitóris, morrerá (CAMPOS, 2010).

Ressalta-se que, outras razões são utilizadas para o ritual, tais como de que a mutilação previne doenças sexualmente transmissíveis, de que é um ritual necessário para que a mulher se torne pura; de que é uma forma de educação moral para as mulheres, pois após a prática

elas não tenderão a trair seus maridos e, também, uma maneira de embelezar a genitália feminina (FREITAS; SCHMITZ, 2014).

Entretanto, é crença comum de que a mutilação garante a virgindade das meninas ou mulheres e reforça os valores culturais e da pureza da mulher (FREITAS; SCHMITZ, 2014).

Conforme Campos (2010), além desses argumentos, algumas comunidades justificam a prática em nome da religião. A exemplo disso, na Somália, o procedimento se justifica pelo islã, pois acreditam que sua religião exige isso. Ela é justificada com base em uma interpretação extensiva do verso 2:124, do Alcorão, o qual expressa:

E lembrai-vos de quando Abraão foi posto à prova por seu Senhor, com certas palavras, ele as cumpriu. O Senhor disse: “Por certo, farei de ti dirigente para os homens”. Abraão disse: “E de minha descendência? Allah disse: “Meu pacto não alcançará os injustos”.

Cabe ressaltar que a mutilação é realizada por muçulmanos, cristãos e judeus e, que não há nenhuma passagem, em qualquer das escrituras que dispõe que a mutilação genital feminina deve ser realizada. Os líderes religiosos que a apoiam, consideram a prática como ato religioso e compreendem o combate à sua eliminação como ameaça à cultura e à religião. Todavia, os que são contra, participam de esforços para a eliminação da mutilação (CAMPOS, 2010).

Apesar dos efeitos negativos, a mutilação é considerada pelos indivíduos do grupo como um ato de amor ou um dever paternal, compatível com os seus preceitos ideológicos e religiosos. Numa interpretação mais ampla e reacionária, a mutilação genital feminina resta amparada pela esfera de proteção à liberdade de crença, posto que a preservação da virgindade da mulher é uma exigência que decorre de preceitos religiosos. (MARTINGO, 2009).

É relativamente recente a discussão sobre Mutilação Genital Feminina (MGF) com enfoque na saúde e Direitos Humanos, de acordo com Martingo (2009). Conforme o que é mencionado por esta autora, até à segunda metade do século XX o tema era praticamente desconhecido no Ocidente e raramente mencionado no continente Africano. Foi já nos anos 50/60 do século anterior que ativistas africanos e profissionais da área de saúde chamaram a atenção do mundo e de Organizações Internacionais, tais como as Nações Unidas e a Organização Mundial de Saúde, para esta questão e para as consequências que a mesma transporta. Mas foi na década de 1980 que a grande difusão do tema aconteceu.



Em 1984, no Senegal, mais precisamente em Dakar, organizações de mulheres africanas reuniram-se para debater o tema da circuncisão feminina, assim como outras práticas culturais nefastas. Foi desta reunião que surgiu o Comitê Inter-Africano Contra as Práticas Tradicionais Nocivas, uma organização não-governamental que visa promover os Direitos Humanos das Mulheres e lutar contra práticas tradicionais que representem perigo para as mesmas (Martingo, 2009).

Foi a partir desta data que os documentos oficiais começaram a integrar o termo MGF ao invés de Circuncisão, apesar de este último continuar a ser utilizado por ativistas e profissionais de saúde no seu trabalho com mulheres em comunidades que levam a cabo a prática.

Alguns países onde esse procedimento era costumeiro tipificaram em suas legislações, coibindo essa conduta. Contudo, há uma corrente de pensamento que defende a não intervenção do Estado, na proibição dessa conduta, visto que a diversidade cultural deve ser respeitada. Torna-se imprescindível trazer a colagem o artigo 4.º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural:

Artigo 4.º - Os direitos humanos como garantias da diversidade cultural.  
A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, indissociável do respeito pelos direitos humanos. Implica um compromisso para com os direitos humanos e liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas pertencentes a minorias e dos povos indígenas. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para justificar a violação dos direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para restringir o seu âmbito.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1.º refere-se à liberdade, igualdade, dignidade e direitos, não fazendo distinções entre sexos. Ressalta-se então que, a mutilação do órgão genital feminino é uma afronta aos direitos humanos, já que as mulheres não possuem a liberdade de decidirem sobre seu corpo, pois desde seu nascimento só conhecem este tipo de cultura, essa crueldade que é imposta a elas, por serem consideradas inferiores aos homens, inteiramente submissas a eles, tratadas como objetos, quais podem ser vendidas e compradas da forma que bem entenderem.

O fato de não possuírem voz sobre seu corpo, é o que embasa grandes confrontos entre integridade física e dignidade. Mesmo após a Declaração Universal de Direitos Humanos, muitos povos ainda defendem a circuncisão feminina, com o argumento que está em sua identidade. Já em outros países a prática é considerada crime como na Bélgica, Dinamarca, Noruega, França, Egito, Guiné, Tago, Portugal, mesmo que nestes últimos países não exista leis que criminalize quem pratica tal ato.

Mesmo com a criação de leis em alguns países que discriminam a prática e com a interferência a ONU, a redução do número de vítimas ainda é muito pequeno, pois a prática ainda é muito difundida, fazendo milhares de vítimas a cada ano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa da conclusão, embora a pesquisa ainda esteja em fase de desenvolvimento e pendente de muitas considerações acerca do tema, pode-se observar que antes de representar uma prática cultural externada, a mutilação genital feminina reflete uma violação aos direitos humanos.

Ainda, diante dos fatos e argumentos expostos, fica evidente que mesmo com a apresentação de argumentos em contrário, a MGF representa realmente um atentado aos Direitos da Mulher e da Criança. Mesmo que o procedimento seja realizado com o consentimento da mulher, as consequências relacionadas com a prática que podem surgir ao longo da vida, traduzem-se numa ameaça à saúde e ao bem-estar dessas pessoas.

## REFERÊNCIAS

CAMPOS, Caroline da Cunha. **Mutilação genital feminina: uma revisão integrativa**. Porto Alegre, 2010. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24811/000749154.pdf?sequence=1>> Acesso em: 04 de junho de 2017.

FREITAS, Riva Sobrado de; SCHMITZ, Gabriele A. P. D. **A mutilação genital feminina a partir de um olhar intercultural**. Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC.

MARTINGO, Carla (2009), **O corte dos Genitais Femininos em Portugal: O caso das Guineenses**. Lisboa, ACIDI, I.P. Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina no âmbito do III Plano Nacional para a Igualdade de Género (2007- 2010) Fevereiro 2009.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Eliminação da mutilação genital feminina: um imperativo**: Declaração conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. Genebra, Suíça. 2009. Disponível em <<https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-areas/mutilacao-genital-feminina/>> Acesso em: 04 de junho de 2017.

PALHARES, Dario; SQUINCA, Flávia. **Os desafios éticos da mutilação genital feminina e da circuncisão masculina**. Rev. Bioét. (Impr.). 2013; 21 (3): 432-7. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a07v21n3.pdf](http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a07v21n3.pdf)> Acesso em: 04 de junho de 2017.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Female genital mutilation** – Policy Guidelines for nurses and midwives. Geneva, Suíça. 2001a. Disponível em <[www.who.int/gender/other\\_health/guidelinesnursesmid.pdf](http://www.who.int/gender/other_health/guidelinesnursesmid.pdf)> Acesso em: 03 de junho de 2017.

# NOVOS DIREITOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: O DIREITO AO CONHECIMENTO DA IDENTIDADE GENÉTICA NA REPRODUÇÃO HUMANA HETERÓLOGA

TISOTT, Sabrina<sup>1</sup>

STIEVEN, Patrícia Luzia<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho visa discorrer sobre o tema que recentemente vem sendo incorporada na atual sociedade, onde o ordenamento jurídico ainda não teve um posicionamento para esclarecer eventuais dúvidas pertinentes na questão da Reprodução Humana Assistida sob o enfoque da identidade genética do nascido colidindo com o direito do anonimato do doador.

**Palavras-chave:** Reprodução humana; Anonimato do doador; Conhecimento da Identidade Genética; Biodireito;

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz consigo a grande problemática da pesquisa o questionamento sobre a colisão de direitos que encontrasse quando utiliza-se a técnica reprodutiva humana, especificadamente ao direito do conhecimento da identidade genética na reprodução heteróloga, uma vez que a reprodução humana não é regulamentada pelo atual ordenamento jurídico no Brasil. Neste sentido, cabe ressaltar os valores morais e princípios éticos mínimos a serem observados, estabelecendo assim demonstrar a real importância de uma norma regulamentadora diante de uma matéria tão complexa, procurando garantir os direitos básicos e personalíssimos, como o princípio da dignidade da pessoa humana, elencado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, na Constituição Federal de 1988. Matéria de tal importância, que suas decisões não estão baseados no direito, e sim levando às decisões sobre o assunto a serem tomadas com base nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, as quais não passam por estudos do da bioética e do biodireito, ou seja, não existe um estudo ético, moral e social, o que causa uma enorme insegurança jurídica às pessoas envolvidas ou que gostariam de utilizar alguma das espécie de reprodução.

Deste modo o objetivo específico, busca-se demonstrar a urgência e a necessidade de uma legislação específica sobre a matéria, regulamentando de forma clara e objetiva, a fim de serem garantidos e respeitados os direitos. Cabendo assim ao Direito dispor de mecanismos

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IX Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Professora Orientadora do trabalho.

eficientes que afastem eventuais dúvidas, regulamentando assim normas assecuratórias as relações contratuais e extracontratuais firmadas entre os envolvidos nos procedimentos da Reprodução Humana Assistida Heteróloga,

## **METODOLOGIA**

As metodologias das pesquisas utilizadas no presente trabalho, serão envolvidas basicamente nas doutrinas jurídicas referente aos assuntos pertinentes pelos tópicos em questão, na análise, leitura e interpretação de vários doutrinadores e com isso chegar a uma conclusão lógica e mais aceita pelo conjunto deles referente a questão em discussão, ainda em conjunto analisar artigos e publicações nos sites da internet.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

As pessoas que acabam por se submeter, ou as que gostariam de submeter-se a essas técnicas reprodutivas estão buscando soluções através das inovações que a ciência oferece para resolver os problemas com a esterilidade, ou infertilidade, e assim realizar-se como seres humanos, acabam depositando esperança nessa técnica, pois é da natureza de uma parcela grande de seres humanos almejar a melhorar a qualidade de vida, bem como, dar continuidade a sua família. Várias dessas pessoas fazem planejamentos familiares, e muito desses sonhos acabam não sendo concretizados, pois, por alguma anomalia genética que acaba aparecendo que vem a impedir a concretização desse objetivo de vida. (SARTORI, 2015). São válidas todas a técnicas médicas disponíveis que possam satisfazer a necessidade que todo ser humano tem de se reproduzir e se perpetuar, visto que os problemas de infertilidade podem causar infelicidade decorrente de um profundo sentimento de desigualdade.” (FERNANDES, 2015, p.24).

A procriação artificial tem a finalidade da união de dois indivíduos de sexos diferentes com o objetivo final de originar o novo ser humano, considerada como um meio legítimo que os estéreis possuem para conseguirem reproduzir. (SARTORI, 2015). Dentro do contexto jurídico, qualquer assunto que trate sobre a vida do ser humano deve ser norteado principalmente pelo princípio básico do Estado Democrático, o princípio da dignidade humana, que está consagrado na lei suprema da constituição em seu artigo 1º, III CRFB de 1988:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2017).

A natureza do ser humano é de nascer, constituir família e desta forma reproduzir sua espécie para fazer nascer as novas gerações, assim fazendo com que a espécie de ser humano não venha a se extinguir. O problema com a esterilidade humana fez com que os avanços científicos nessa área fossem ampliados, buscando assim solução para esses problemas genéticos. Deste modo, a reprodução artificial quando necessário para a possibilidade de procriação do ser humano, tornando a única maneira disponível de satisfazer o desejo paternal, de dar continuidade a família, de passar o legado, o sobrenome, o patrimônio genético, assim ligando diretamente a reprodução assistida como um direito de proporcionar dignidade da pessoa humana aquela pessoa que deseja fielmente vir a ser pai. (FERNANDES, 2005). Além deste artigo primeiro supracitado na Constituição Federal, mais abaixo, encontra-se no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) um rol de artigos fundamentais à vida humana, especificadamente, art. 5, § 2º: Art. 5º Onde garante que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2017).

A constituição federal não é taxativa em tratando-se de direitos fundamentais, ficando evidenciado por deixar aberto para outros direitos decorrentes de tratados internacionais. (KRELL, 2011). Entende Miranda: “Enumeração aberta, sempre pronta para ser preenchida ou completada através de outros direitos ou, quanto a cada direito, através de novas faculdades para além daquelas que se encontram definidas ou especificadas em cada momento”. (MIRANDA apud KRELL, 2011, p. 99).

Por esse artigo deixar vago a todos os direitos fundamentais que protege, é necessário entender o que seria “fundamental” para os seres humanos. A fundamentalidade baseia-se na real necessidade do ser humano, fugindo do que seriam apenas desejos não essenciais, justificando a relevância que é preciso e critérios utilizados. Esse artigo deve ser interpretado através de uma construção hermenêutica, pois não se trata de uma criação de uma norma, mas sim da importância e relevância que uma norma implícita tem no ordenamento jurídico. (KRELL, 2011). Evidenciando que a dignidade da pessoa humana, onde exerce condição de

princípio e de norma, atrai consigo os direitos que são essenciais a todos, fundamentais. Deste modo, obstruindo um direito fundamental estará retirando sua dignidade. “Uma violação de um direito fundamental estará sempre vinculada com uma ofensa a dignidade da pessoa”. (SARLET apud GAMA, 2003, p. 158).

Deste modo, no Brasil o direito reprodutivo, está inserido dentre o contexto dos direitos humanos, assim necessitando de regras jurídicas, para que sejam respeitados e assegurados com um instrumento público. (BRAUNER, 2003). As técnicas de reprodução humana assistida foram estudadas e desenvolvidas para suprir as falhas existentes no processo de reprodução humana natural, quando essa não resulta em gravidez por alguma deficiência biológica das pessoas. (FERNANDES, 2005). O direito à identidade genética não está expressamente previsto na Constituição Federal, assim como a reprodução assistida, mas pode ser englobado ao rol dos direitos fundamentais que são invioláveis, como já mencionado não é taxativo e é passível de interpretação possibilitando identificar e construir outra norma, onde sua tese é reforçada também por tratar-se da área da saúde, não somente individual, como a área da saúde pública.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Busca-se demonstrar a urgência e a necessidade de uma legislação específica sobre a matéria, regulamentando de forma clara e objetiva, a fim de serem garantidos e respeitados os direitos inalienáveis, tanto para pessoas que utilizarão dessas técnicas reprodutivas quanto para as pessoas que são o resultado do método. Demonstrando os avanços e aspectos médicos das principais técnicas de reprodução humana assistida da atualidade, especificamente a reprodução heteróloga, técnica que ainda envolve um terceiro no projeto de procriação artificial no qual é garantido pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2121/2015 o seu direito de não se revelar como doador do material genético, no entanto, ainda existe implicitamente no ordenamento jurídico o direito da personalidade, onde garante o conhecimento da origem genética, assegurando assim a proteção ao ser humano que será gerado a partir dessa técnica. Demonstra-se a real importância de uma norma regulamentadora diante de uma matéria tão complexa, procurando garantir os direitos básicos e personalíssimos, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante disso, cabendo ao Direito dispor de mecanismos eficientes que afastem eventuais dúvidas, regulamentando assim normas assecuratórias as relações contratuais e extracontratuais firmadas entre os envolvidos nos procedimentos da Reprodução Humana

Assistida Heteróloga, desta forma, o estudos jurídicos-constitucional viabilizando efetivas soluções na esfera jurídica, regulamentando as condutas ainda não positivadas advindo deste assunto polêmico, merecedor de proteção constitucional.

## REFERÊNCIAS

AHMAD, Roseli Borin Ramadan. **Identidade genética e exame de DNA**. Curitiba: Juruá, 2009.

ALMEIDA, Aline Mignon. **Bioética e Biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BARCHIFONTAINE, Christian de Pau. **Bioética e início da vida**. São Paulo: Ideias e Letras, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 54. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Direito, sexualidade e reprodução humana: conquistas médicas e o debate bioético**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução 2121/2015**. Publicada em 16 de julho de 2015. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2015/2121\\_2015.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2015/2121_2015.pdf)>. Acesso em: 15 de abril de 2017.

FERNANDES, Silvia da Cunha. **As Técnicas de Reprodução Humana Assistida e a Necessidade de sua Regulamentação Jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FERRAZ, Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz. **Reprodução humana assistida e suas consequências nas relações de Família**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade – filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

KRELL, Olga Jubert Gouveia. **Reprodução humana assistida e filiação civil**. Curitiba: Juruá, 2011.

MARQUES, Ana Maria Almeida. **A sociologia política do reconhecimento. Resenha. Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 43, n. 1, jan/jun, 2012, p. 136-138.

PETTERLE, Selma Rodrigues. **O direito fundamental à identidade genética na Constituição brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SARTORI, Giana Lisa Zanardo. **Reprodução Humana Assistida um direito fundamental?**. 1 ed. Curitiba: Appris. 2015.

SCALQUETTE, Ana Cláudia S. **Estatuto da Reprodução Assistida**. São Paulo: Saraiva, 2010.



## CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

BRIZOLLA, Sara Marina P.<sup>1</sup>

BUZATTO, Gustavo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo realizado busca analisar de forma inicial a teoria de Phillip Gil França sobre o controle judicial dos atos administrativos. Dessa forma caracteriza do ato administrativo na concepção do autor, para depois pontuar de forma breve a sua compreensão do controle realizado pelo Poder Judiciário em face dos atos administrativos, bem como a diferenciação estruturada pelo ator em relação a judicialização (ativismo) e o controle judicial baseado em critérios objetivos fundamentados na Constituição.

**Palavras-chave:** Phillip França; Ato Administrativo; Controle Judicial; Possibilidade;

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca apresentar esboços iniciais da teoria defendida pelo autor Phillip Gil França a respeito do controle judicial dos atos administrativos, bem como sua perspectiva a respeito do limite da interferência do Judiciário e como esse controle pode-se desenvolver diante dos princípios constitucionais, com foco principal no interesse público. Assim será analisado de forma breve o ato administrativo para que o controle possa ser realizado, e o nexos causal entre interesse público e o ato administrativo.

### 1 APONTAMENTO INICIAL DO CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSOANTE A TEORIA DEFENDIDA POR PHILLIP GIL FRANÇA

O ato administrativo passa atualmente por uma nova leitura, ou seja, não é mais o protagonista exclusivo na relação de concretização do ônus público relacionado ao cidadão. Assim, França adota o entendimento de que o ato administrativo é “a atuação jurídica (comissiva ou omissiva), unilateral e concreta, exteriorizada pela Administração Pública, ou por aqueles legalmente legitimados para tanto [...]”. Dessa forma, nada mais é do que a manifestação do maquinário público com objetivo de melhorar a vida da sociedade. (FRANÇA, 2017, p. 38).

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus de Frederico Westphalen, RS.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo; Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus; Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada (URI). Advogado e Professor.

Destarte, ao fazer a construção do ato administrativo, França destaca a importância de o ato decorrer da função administrativa, que, para João Caupers, é “ [...] aquela que, no respeito pelo quadro legal e sob a direção dos representantes da coletividade, desenvolve as atividades necessárias à satisfação das necessidades coletivas.” Assim, através do ato administrativo é que a função pública vai delimitar sua incidência e alcance.(CAUPERS apud FRANÇA, 2017, p. 38).

Característica importante do ato administrativo é sua tipicidade, que, diferentemente do negócio jurídico privado, é ligado exclusivamente à previsão da lei, e, sendo assim, o ato é exercício legal particularizado dessa tipificação. Dessa forma, o autor enuncia alguns princípios condicionados ao ato administrativo, em particular o discricionário. (FRANÇA, 2017).

O ato deve sempre encontrar sustentação nas normas jurídicas, regendo essas normas a atividade interna e externa da administração inerente ao princípio da juridicidade (conformidade do ato com o Direito). O respeito à hierarquia jurídica, o atendimento do tratamento igualitário e os atos específicos também devem estar de acordo com a norma geral independente do órgão do qual emane, inclusive descentralização. (FRANÇA, 2017).

A norma administrativa, seja ela geral ou específica, deve ser um produto jurídico de um processo racional, resultando de preceitos legais, o poder de aplicar e de criar normas nada vale se não se justifique sua decisão no interesse público. O Direito Administrativo e todos os seus atos devem ter causa e razões motivantes e não podem existir sem seu devido motivo, sendo que todos os atos administrativos podem ser controlados jurisdicionalmente, pois “Direito é a razão e justiça dentro da norma.” (FRANÇA, 2017, p. 42).

Diante disso, pode-se perceber que França adota uma premissa que o ato administrativo é indivorciável do controle pelo Estado-juiz, assim não existe ato administrativo blindado da esfera jurisdicional. Entretanto, se pretende ser dessa forma, não será um ato administrativo e sim manifestação da administração pública frontalmente contrária aos valores do Estado Democrático Social de Direito. (FRANÇA, 2017).

Esta é uma das mais importantes conclusões parciais deste estudo, pois é da assunção da impossibilidade de existência de atos administrativos não sindicáveis jurisdicionalmente que se passa a compreender que, na dificuldade concreta (prática) de se promover o pleno controle dos atos administrativos – inclusive, os discricionários –, torna-se necessário desenvolver o sistema jurídico para que essa demanda seja adequadamente atendida. Ou seja, é imprescindível que o sistema se desenvolva, no sentido de viabilizar o dever do Estado de promover o desenvolvimento e a proteção do cidadão, por meio de uma gestão de tudo o que é público, jurídico e socialmente legítimo, a partir de um regime de responsabilidades e responsabilização integral da atuação estatal. (FRANÇA, 2017, p.42).

Em suma, o ato administrativo passa a ser a manifestação estatal, sob a dimensão executiva e promotora dos valores constitucionais, fundamentado no bem geral dos administrados, invocando o Estado legitimamente escolhido para proporcionar um amanhã melhor. (FRANÇA, 2017).

O autor fundamenta esse controle jurisdicional em sua obra “Controle da Administração Pública” na expressão normativa estampada na CRFB/88, art. 5º XXXV, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”, ou seja, nenhum ato normativo poderá impedir o questionamento ao Judiciário, sejam ações ou omissões que afrontem valores básicos da ordem jurídica vigente. (FRANÇA, 2016).

Com base na ideia de que apenas um Estado possuidor de instituições fortes – notadamente o Poder Judiciário – e com legitimidade para atuar de forma a assegurar um fiel cumprimento das garantias de proteção ao cidadão, faz-se necessária a obtenção do selo de *inafastável* ao princípio em tela, pois é este um dos principais instrumentos protetores do desenvolvimento e da manutenção do Estado Democrático de Direito nacional. (FRANÇA, 2016, p. 92).

Oportuno destacar aqui que a doutrina em si vem compreendendo essa tendência atual do Direito Administrativo, a exemplo de Maria Sylvia Zanella di Pietro, citada por França, que, em seu livro, aponta a ampliação do controle judicial sobre os atos administrativos. A partir dessas premissas, ou seja, da possibilidade do controle, voltado aos interesses constitucionais, faz-se necessário estabelecer limites objetivos dos institutos de discricionariedade e de mérito, afastando as zonas de sombra para melhor evolução do sistema e ao atendimento dos anseios da sociedade. (FRANÇA, 2017).

Em seu livro “Ato Administrativo e Interesse Público”, França trabalha de forma minuciosa a construção teórica, a estruturação, os pressupostos e os elementos do ato administrativo, porém, por razões de limitação a que este resumo se propõe, far-se-á a análise direta do motivo, que compreende uma das questões cernes da problemática.

O motivo ou a causa do ato administrativo é a situação que autoriza ou exige a prática do ato, compreendendo, assim, um pressuposto fundamental do ato administrativo. Dessa forma, esse objetivo deve ser claro, estabelecendo suas causas para aferir se suas finalidades são conforme a lei e o Direito, fatores esses determinantes para a regularidade do ato administrativo. (FRANÇA, 2017).

E, relacionado ao motivo do ato, sempre deve estar o princípio que compõe o Estado: o interesse público, que é objetivo condicionante de uma atividade estatal eficiente e

comprometida com o sistema político e social da Constituição. Eberhard Schimidt-Assmann compreende que “o interesse pode ser definido como a relação entre um sujeito com um objeto.” (SHIMIDT-ASSMANN apud FRANÇA, 2017, p. 60). Dessa forma, não é um conceito propriamente jurídico, e sim, em um primeiro momento, relacionado à esfera psíquica do indivíduo, porém, dependendo de sua intensidade, ele transcende a esfera social causando consequências e, por isso, pertinente ao mundo jurídico. (FRANÇA, 2017).

Assim, Eberhard Schimidt-Assmann “aponta os interesses públicos como aqueles que se encaminham diretamente ao encontro do interesse geral” (SHIMIDT-ASSMANN apud FRANÇA, 2017, p. 62). Por isso, para a atividade estatal faz-se necessário delimitar os pontos a serem alcançados na gestão pública, compreendendo os interesses intersubjetivos e, em última análise, todos esses fatores sob a perspectiva do interesse público. (FRANÇA, 2017).

Destarte, o interesse público pode ser dividido em primário, como o interesse da coletividade, fruto da consideração dos anseios sociais conforme o tempo e o espaço; e em secundário, que normalmente é observado a partir dos interesses da Administração, não ligado diretamente aos anseios sociais, são aqueles subinteresses públicos e tem o mesmo destino final dos primários. (FRANÇA, 2017).

Assim, nosso sistema constitucional, além de consubstanciar esse princípio, ponderou-o acima do interesse privado bem como sua inafastabilidade, e, assim, deve estar organizado em limites claros para que a tarefa administrativa aproxime-se de seu êxito. Limites esses que são construídos por princípios que determinam os trilhos de forma delineada, os quais a Administração Pública irá percorrer. (FRANÇA, 2017).

Diante disso, os princípios como gênero da espécie norma, ao lado das regras, indicam valores jurídicos a serem seguidos na manifestação estatal e devem estar compreendidos ou identificáveis dentro do motivo, e sendo o principal, via de regra, o interesse público, dentro do qual podem ser encontrados os demais princípios administrativos (Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Proporcionalidade). (FRANÇA, 2017).

A questão acima é pacífica na doutrina, porém tal construção está ligada à operacionalização do mérito administrativo, entendido como o conteúdo de conveniência e oportunidade do ato. Assim, faz-se necessário que o ato seja externado de forma clara e objetiva, qual interesse, o que será promovido, qual será o meio empregado, as causas de sua produção e, principalmente, qual o nexos causal entre esses fatores para validação do ato. (FRANÇA, 2017).

E para buscar a conformidade com o Direito o ato precisa estar suficientemente construído e moldado para que esteja apto a ser exteriorizado, dessa forma é que se torna

viável seu controle, inclusive material, das razões que levaram a sua conclusão, que deve se aproximar ao máximo do interesse público. Entretanto, nenhum dos meios de controle deve substituir a atividade estatal, ou seja, correção e substituição não são a mesma coisa, isto é, deve-se respeitar a competência legal para a realização do ato. (FRANÇA, 2017).

Diante o exposto, a melhor resposta exarada pelo Judiciário dentro do critério de proporcionalidade na operacionalidade, em um sistema de ponderação racional, é a primazia dos direitos fundamentais, afastando, desse modo, levantes tirânicos e antidemocráticos. Por isso, a “[...] inafastável atuação do judiciário na aplicação do direito ao caso concreto é capital para estrita observância da segurança jurídica dos atos da Administração Pública e para a proteção do cidadão [...]” (FRANÇA, 2017, p. 166).

Neste aspecto, para encontrar um resultado racional e eficiente para o dilema, o autor ressalta os estudos de Robert Alexy:

Alexy defende uma sistematização racional de ponderação de valores, com o desiderato de conceder instrumentos ao juiz para o alcance da melhor resposta. A relação da doutrina de Alexy e atuação do judiciário sugerida apontam um caminho do abandono da mera blindagem do aspecto discricionário do ato administrativo. Como já tratado, é insuficiente verificar apenas a formal adequação legal do mérito administrativo, pois também, faz-se necessário que seu núcleo essencial esteja em conformidade com a ponderação racional e proporcional definidas por uma interpretação sistemática e consequencialista dos valores que estruturam o direito – estabelecido, repita-se de forma final pelo judiciário, conforme expressa escolha constitucional para que assim ocorra (art. 5º, XXXV da CF/1988). (ALEXY apud FRANÇA, p. 167).

Assim, cuida-se muito para diferenciar a judicialização da máquina administrativa do Estado, da constitucionalização da administração pública, objetivo esse defendido por França. E buscar critérios objetivos para a sua legitimação para serem passíveis de sindicância jurisdicional, com finalidade primordial a manutenção da República Democrática. Pois, ainda é vivo imperialismo discricionário do Executivo, dessa forma é válido destacar a importância de mecanismos jurídicos claros e objetivos a fim de evitar uma república de juízes. (FRANÇA, 2017).

Superando conceitos tradicionais apontados pela doutrina, viabilizando o controle fundado em justificativas robustas e vinculadas a valores constitucionais. Assim o grande elo entre atuação da Administração Pública e controle realizado pelo Judiciário será a motivação e fundamentação do ato administrativo em relação aos dispositivos constitucionais. (FRANÇA, 2017).

Por fim, o que se pode compreender inicialmente na teoria de Phillip Gil França é a superação do dogma do mérito administrativo como óbice do controle judicial, porém, deve

cuidar para não substituir o controle pela atuação. Assim, ele separa a judicialização da administração do controle judicial dos atos administrativos que devem ser fundamentados nos valores constitucionais. E assim estabelecer critérios objetivos e racionais (o interesse público) dentro da fundamentação do ato para que exista a possibilidade de análise pelo Judiciário.

## **REFERÊNCIAS**

FRANÇA, Phillip Gil. **Ato Administrativo e Interesse Público**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

França, Phillip Gil. **Controle da administração pública: combate à corrupção, discricionariedade administrativa e regulação econômica**. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 2016.

## NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO EM MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

QUOOS, Raquel Botezini<sup>1</sup>

STIEVEN, Patricia Luzia<sup>2</sup>

**RESUMO:** Tendo em vista a realidade apresentada pelo Poder Judiciário, na qual retrata um grande abarrotamento de processos, é possível por meio dos modos alternativos de soluções conflitos, encontrar uma maneira mais prática, rápida e satisfatória para a solução dos litígios, que são denominados os meios alternativos de solução de conflitos; Mediação, Arbitragem, Negociação e Conciliação. Estes que por vezes tem a liberdade de interferir na esfera pessoal dos indivíduos, compreender os interesses e o que motivou a lide. Com essas possibilidades, ir ao encontro da dissolução do conflito, torna-se muito mais fácil, e ainda chegar a um consenso entre os conflitantes, os quais poderão então estabelecer um acordo que permite as vontades de ambos. Desta forma o presente projeto tem alusão a investigação e o conhecimento das formas de solução de conflitos; a Mediação, Arbitragem, Negociação e Conciliação, cada uma tendo suas características específicas. O fato é, cada vez mais são estabelecidos desentendimentos em todas as esferas da sociedade, e na grande maioria dos casos são iniciadas as lides jurídicas, as quais custam tempo e dinheiro, tanto para os agentes em conflito, como também para o Judiciário. Contudo a decisão proferida pelo juiz ao final do litígio não traz consigo a dissolução do desentendimento, nem a satisfação dos litigantes, pois sempre será considerado um lado da lide, como ganhador, e outro perdedor. Desta forma o litígio apenas é reforçado, e o espírito de guerra entre os indivíduos é alimentado, por isso a necessidade tornar corriqueira a prática de mediação, arbitragem, conciliação e negociação. Estas que apresentam sistema menos burocrático e mais flexível para aqueles que optarem pelo seu uso.

**Palavras-chave:** Conflitos; Método; Alternativo; Dissolução.

### INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como finalidade investigar os benefícios oferecidos pelos meios de solução de conflitos, e a maneira como ocorrem esses processos, tendo em vista a insatisfação gerada pelas decisões obtidas no judiciário.

Em seu princípio, o processo de um meio alternativo de solução de conflitos, exclui a formalidade exigida em um litígio judicial. Trata-se de um procedimento comum onde é apresentando o problema a uma terceira pessoa capacitada para o exercício de tal atividade, esta que analisa as circunstâncias e apresenta aos envolvidos as possibilidades de solucionar. A grande vantagem do uso da Mediação, Arbitragem, Conciliação e Negociação é a

---

<sup>1</sup> Acadêmica do quarto semestre do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

<sup>2</sup> Profa. Ma. na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW.

possibilidade de investigar se existem motivos ocultos no desencadeamento da lide, questões individuais e inerentes aos envolvidos que a desencadearam, e a partir disso quais são os pressupostos para a conciliação, e ao final resultar na formalização de um acordo que prezem pelos objetivos de ambos a fim de satisfaze-los de maneira plena.

## **METODOLOGIA**

A referida pesquisa trata-se da busca e análise, mediante levantamento bibliográfico de conceitos doutrinários tanto do direito pátrio como do direito comparado, o qual será relacionado a aplicação da mediação, arbitragem, negociação e conciliação. A partir da leitura serão analisados aspectos relevantes para a investigação a fim de comparar com a disposições existentes na doutrina e legislação brasileira com as disposições do direito comparado.

Para a revisão da literatura serão utilizados, além desse instrumento legal, livros, artigos científicos publicados em periódicos impressos e online, publicações avulsas sobre Mediação, Arbitragem, Negociação e Conciliação, artigos de jornais e de revistas especializadas, que abordem a temática proposta no presente projeto de pesquisa

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES**

Justiça estatal que hoje é o meio mais utilizado para sanar confrontos, este que demanda de um poder arbitrário, analisa apenas questões processuais, não sendo possível o juiz analisar interesses, e vontades ocultas nos litigantes. Essa situação não supre a necessidade de uma decisão consensual, onde ambas as partes teriam a necessidade expor suas preferências supridas, para proporcionar um acordo mais satisfatório e o conflito dissolvido da maneira mais ampla possível.

A grande dificuldade para estabelecer os interesses de cada parte encontra-se no fato de que as posições ocultam as causas reais. Trata-se, pois, de “descobrir o que se oculta atrás da posições” (Acland, 1993:241), para encontrar o que existe, realmente, de importante para cada parte envolvida. Os interesses expressam motivações, o que as pessoas querem, de fato, obter (e que, nem sempre, sabem que querem). Mesmo posições opostas podem encobrir interesses comuns. (FIORELLI,2008,p.45)

No entanto apenas uma decisão processual que estabelece o certo e o errado, pode acumular ressentimentos para o futuro, além de não possibilitar estabilidade na relação entre



as partes ou seja, a lide jurídica é resolvida, mas o conflito entre as partes continua desagradável, e essa situação pode desencadear um novo conflito, baseado no remorso passado. Dentre outros fatores negativos, também é importante ressaltar o quão lento é um processo litigioso, além do fato do sistema judiciário encontrar-se superlotado, resultando em mais desgaste físico e emocional aos envolvidos.

Para compreender melhor os conflitos, se faz necessário verificar o que pode gera-los, desta forma percebe-se a vasta gama de circunstâncias das quais eles podem ser originados. Os conflitos estão presentes em todos os cenários do dia a dia, seja na família, empresa, escola, trânsito, entre cônjuges, serviço público e afins. Desta forma havendo uma vulnerabilidade das pessoas, em relação a determinadas situações que não sejam agradáveis a elas. Geralmente o que ocasiona o conflito e traz ele à tona, são mudanças entre pessoas que relacionam-se entre si, onde geralmente uma sente mais a mudança do que a outra dando início ao conflito. “A causa raiz do conflito é a mudança, porém, a mesma mudança gera conflitos que evoluem de maneira saudável entre algumas pessoas e produzem graves litígios entre outras.” (FIORELLI,2008,p.10)

A partir desse contexto, existe uma vasta necessidade, dos conflitos serem analisados individualmente, atendendo a essência do conflito, as exigências e vontades de cada parte da lide para que assim seja possível encontrar um meio razoável e benéfico a ambos para dissolver o princípio do conflito, tendo um acordo como mera consequência da pacificação e entendimento dos envolvidos.

Contudo para a solução dos conflitos, que tem diversas fontes de origem, podem ser por meio da arbitragem, que é um método efetivo, rápido, flexível e conta com o sigilo do árbitro e dos interessados. Sendo este usado desde a colonização portuguesa, e muito antes da criação da justiça estatal. Na negociação são analisados os interesses, concentrando-se nos objetivos em comum e deixando de lado os aspectos negativos. A conciliação busca o fim do conflito, mas não investiga necessariamente os motivos ocultos nele existentes. Ela apresenta também solução rápida, um terceiro aponta propostas aos envolvidos, orientando qual a melhor solução, e ressaltando os benefícios e os aspectos negativos, deixando que as partes decidam.

Já mediação, pode ser subdividida em duas formas, a mediação judicial que ocorrem em ambiente formal e seu processo é um pouco mais complexo. E a mediação extra-judicial, esta que tem a possibilidade de ser realizada em qualquer ambiente, e a formalidade é excluída de maneira sucinta, essa prática ocorre quando um indivíduo que possui algum desentendimento e almeja resolve-lo, procura uma terceira pessoa imparcial, e profere seu

pedido. Desta forma será encaminhado o pedido a outra parte envolvida, que se aceite o procedimento se inicia. Esse método é indicado em circunstâncias, onde as partes tem uma relação afetiva estabelecida entre elas e que precisa ser preservada, geralmente questões que envolva família, pois o finalidade principal é extinguir o conflito, encontrar objetivos em comum entre as partes e por fim celebrar um contrato baseado nas vontades das partes envolvidas, estando elas satisfeitas com o resultado. “A mediação constitui um processo de transformar antagonismos em convergências, não obrigatoriamente em concordâncias, por meio da intervenção de um terceiro escolhido pelas partes.” (FIORELLI,2008,p.58)

O campo fértil da mediação encontra-se, pois, nos conflitos onde predominam questões emocionais oriundas de relacionamentos interpessoais intensos e, em geral de longa duração. Cada caso é único porque as pessoas são singulares. As soluções tornam-se particulares aos casos específicos porque a metodologia da mediação possibilita a plena investigação dessas peculiaridades e sua consideração na formulação das opções. (FIORELLI,2008,p.59)

Além de solucionar o conflito, o processo ainda deve contemplar aos participantes uma experiência de aprendizado, para que estes futuramente saibam sanar possíveis conflitos que venham a se envolver. Pois nas sessões o mediador promove aos medianos a possibilidade de ter conhecimento de suas emoções e atos. Possibilita a compreensão de que conflitos são inerentes as pessoas e as relações entre elas. Esse mecanismo ainda deve possibilitar aos medianos um relacionamento equilibrado a partir da necessidade de convivência em comum.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se a vasta necessidade de cada vez mais atribuir os meios de solução de conflitos, tendo em vista que exercem um significativo papel ao judiciário e a sociedade, solucionando-os e evitando que muitos não sejam nele inseridos. Há um longo caminho a ser percorrido para encontrar a satisfação, nos meios de decisões existentes hoje nos métodos de soluções, entretanto a sua prática já é possível e nos possibilita conhecer mais e buscar o seu aperfeiçoamento.

O exercício da Mediação, Arbitragem Negociação e Conciliação traz muito mais satisfação para aqueles que desfrutam de seus benefícios, por serem processos menos complexos e demorados, dando a oportunidade de optarem por uma solução mais simples além de muito eficazes. Afinal a grande maioria das pessoas na qual optam por este recurso,

são aqueles que precisam entrar em um acordo amigável, pois deverão manter uma relação entre elas, seja familiar em um acordo de herança, ou conjugal onde os filhos são envolvidos e se faz necessário uma convivência pacífica como nos casos estabelecidos pela mediação.

Já nos outros métodos se destaca a simplicidade e agilidade na solução do conflito, tendo em vista que uma decisão arbitrária provida do judiciário poderia desencadear uma série de outros conflitos, baseados na insatisfação dos conflitantes, desta forma não celebrando de fato a pacificação e o acordo entre elas.

### **Referência**

FIORELLI, José Osmir. **Mediação e solução de conflitos**: Teoria e prática. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

## O DIREITO AO SEGURO DESEMPREGO NOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

FREUS, Elizabete<sup>1</sup>

STIEVEN, Patricia Luzia<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho refere-se ao Direito ao seguro desemprego nos casos de rescisão do contrato de trabalho. Com esta pesquisa, busca-se proporcionar, através de palestras, informações e esclarecimentos referentes a este direito do trabalhador e, com isso, contribuir para a redução de ações judiciais que versem sobre litígios decorrentes da rescisão do contrato de trabalho na Vara de Trabalho da Comarca de FW- RS. Também tem-se como objetivo realizar orientações jurídicas, às pessoas da comunidade desta mesma Comarca, nos casos que envolvem rescisão do contrato de trabalho, a fim de esclarecer acerca do seguro-desemprego. Entretanto, sabe-se que o Escritório de Prática Jurídica da URI- FW não faz atendimento ao público no que se refere às demandas trabalhistas para ajuizamento de reclamações e estas orientações possibilitarão que as pessoas hipossuficientes da comunidade tenham ao menos uma primeira orientação gratuita acerca dos seus direitos laborais. Com esta pesquisa, tenta-se avaliar a efetividade da orientação jurídica enquanto instrumento alternativo para a solução de conflitos. Para isso, este trabalho foi realizado a partir de conceitos doutrinários e leituras da Constituição Federal de 1988 nos dispositivos de matérias trabalhistas, bem como leituras na CLT. É interessante reiterar que também analisou-se como era o direito do trabalhador no início da sociedade, os avanços que este direito teve, como é hoje e a forma como está disposto na atual Constituição Federal brasileira e, por conseguinte, na CLT. Com base no plano de trabalho voluntário referente ao Direito ao seguro desemprego nos casos de rescisão do contrato de trabalho, tanto o objetivo geral quanto o objetivo parcial ainda não foram atingidos, pois, em sendo o primeiro semestre de desenvolvimento da pesquisa, em um primeiro momento, foram feitas revisões de literatura, com reuniões com a orientadora, seções de estudo, leituras e fichamentos. Neste primeiro momento, fez-se a análise de algumas das conclusões parciais e a elaboração do relatório parcial.

**Palavras-chave:** Seguro Desemprego; Contrato de Trabalho; Rescisão; Orientações; Trabalhador.

### INTRODUÇÃO

O direito ao seguro- desemprego nos casos de rescisão do contrato de trabalho é um benefício concedido ao desempregado, por tempo determinado e custeado pelo Estado. Este benefício está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso II, e pode ser

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IV semestre do Curso de Direito da URI. Bolsista voluntária no Projeto de Ação Social: O direito ao seguro desemprego nos casos de rescisão do contrato de trabalho.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI. Mestra em Direitos Fundamentais. Pesquisadora em Direitos Fundamentais Cíveis, Biodireito e Mediação.

requerido nos casos que ela dispõe. O seguro-desemprego foi criado através de um Decreto-lei, em 1986 e foi instituído pelo Poder Executivo.

Este seguro é uma forma de assistência concedida aos trabalhadores que, de alguma forma, perderam o seu emprego, seu trabalho e, por sua vez, encontram-se desempregados. Entretanto, tem-se alguns requisitos dispostos na atual CLT a serem analisados a fim de que o trabalhador possa ter seu direito concedido.

Esta pesquisa visa realizar orientações jurídicas às pessoas da comunidade da Comarca de Frederico Westphalen-RS, nos casos que envolvem rescisão do contrato de trabalho, a fim de fazer esclarecimentos acerca do seguro desemprego. Entretanto, sabe-se que o Escritório de Prática Jurídica da URI, campus de Frederico Westphalen, não faz atendimento ao público no que se refere às demandas trabalhistas para ajuizamento de reclamações e, desta maneira, a orientação jurídica possibilitará que as pessoas hipossuficientes da comunidade tenham ao menos uma primeira orientação gratuita acerca dos seus direitos laborais.

Desta forma, busca-se contribuir para a redução do ingresso de ações judiciais que versem sobre litígios decorrentes da rescisão do contrato de trabalho na Vara de Trabalho da Comarca de FW-RS. Com isso, também tenta-se avaliar a efetividade da orientação jurídica enquanto instrumento alternativo para a solução de conflitos.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa acerca do direito ao seguro desemprego nos casos de rescisão do contrato de trabalho trata-se de pesquisa exploratória. Foi realizada a partir de conceitos doutrinários, leituras da Constituição Federal de 1988 nos dispositivos de matérias trabalhistas e, também, leituras da CLT. É interessante reiterar que também analisou-se como era o direito do trabalhador no início da sociedade, os avanços que este direito teve, como é hoje e a forma como está disposto na atual Constituição Federal brasileira e, por conseguinte, na CLT.

Durante a realização desta pesquisa, houve revisão de literatura, leituras e fichamentos, buscando-se estabelecer comparações entre o direito pátrio atual comparando-o com a evolução do direito.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, versa sobre matérias trabalhistas, tanto na Constituição Federal brasileira de 1988 quanto, especificamente, na Consolidação das Leis

do Trabalho (CLT, Decreto- Lei N. 5.452, de 1º de maio de 1943). Entretanto, cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1987 também discorria sobre direitos trabalhistas.

O Direito do Trabalho, uma vez que visa estabelecer direitos e deveres como base de obrigações estabelecidas entre empregado e empregador, por sua vez, busca proteger e assegurar os direitos do trabalhador dispostos na legislação brasileira, posto que se sabe que este, diante do empregador, é mais instável.

A Finalidade do Direito do Trabalho é assegurar melhores condições de trabalho, porém não só essas situações, mas também condições sociais ao trabalhador. Assim, o direito do Trabalho tem por fundamento melhorar as condições de trabalho dos obreiros e também suas situações sociais, assegurando que o trabalhador possa prestar seus serviços num ambiente salubre, podendo, por meio de seu salário, ter uma vida digna para que possa desempenhar seu papel na sociedade. O Direito do Trabalho pretende corrigir as deficiências encontradas no âmbito da empresa, não só no que diz respeito às condições de trabalho, mas também para assegurar uma remuneração condigna a fim de que o operário possa suprir as necessidades de sua família na sociedade. Visa o Direito do Trabalho melhorar essas condições do trabalhador. (MARTINS, 2012).

O contrato de trabalho é uma relação jurídica estabelecida entre empregado e empregador e isto corresponde à relação de empregado, sendo que há a presença de subordinação entre as partes. Diante disso, é indispensável que o empregado seja pessoa física e não assuma perigos na ocupação profissional, mais precisamente, no ambiente de trabalho.

A Lei Federal do Trabalho do México, de 1970, esclarece que “entende-se por relação de trabalho, qualquer que seja o ato que lhe dê origem, a prestação de um trabalho pessoal subordinado a uma pessoa, mediante o pagamento de um salário. Contrato individual de trabalho, qualquer que seja sua forma ou denominação, é aquele em virtude do qual uma pessoa se obriga a prestar a outra um trabalho pessoal subordinado, mediante o pagamento de um salário. A prestação de um trabalho a que se refere o parágrafo primeiro e o contrato celebrado produzem os mesmos efeitos” (art. 20). (MARTINS, 2012, p. 89).

Os contratos, por sua vez, podem ser pactuados com ou sem prazo de término estabelecido. O artigo 443, §1º da CLT dispõe que “Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada” (CLT, Decreto- Lei N. 5.452, de 1º de maio de 1943). Entretanto, o artigo 445 caput da CLT assegura que “O contrato de trabalho não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) ano, observada a regra do artigo 451”. (CLT, Decreto- Lei N. 5.452, de 1º de maio de 1943). Desta forma, com base nestes artigos, nota-se a disposição de eventuais hipóteses de

formalização de contrato de trabalho que geralmente se dão por prazo estipulado. E, em não sendo acatado o prazo estabelecido, o contrato passa a ser indeterminado.

No Direito do Trabalho, a regra é a contratação por tempo indeterminado. O contrato de trabalho é um contrato de prestações sucessivas, de duração. Em razão do princípio da continuidade do contrato de trabalho, presume-se que este perdura no tempo. (MARTINS, 2012, p. 113).

A cessação do contrato de trabalho acontece quando o pacto laboral chega a seu fim, consumando, assim, os seus respectivos efeitos e obrigações estabelecidas entre as partes através do vínculo jurídico. Com isso, há o término da relação de emprego entre empregado e empregador e, também, a extinção das obrigações para as partes contratantes.

Segundo Martins (2009, p. 352) a cessação do contrato de trabalho é a terminação do vínculo de emprego, com a extinção das obrigações para os contratantes.

Nesse sentido, destaca-se que para ter direito ao recebimento do seguro desemprego, é necessário que o trabalhador esteja desempregado, tendo sido dispensado de seu trabalho sem justa causa. Ele poderá receber entre 3 e 5 parcelas do benefício, que dependerá de quanto tempo ele trabalhou com carteira assinada (Direitos Brasil, 2017).

Em se tratando de seguro desemprego e, sabendo-se que este é um benefício temporário e que, por sua vez é considerado como direito ao trabalhador que está desempregado, entende-se que é uma forma de assistência concedida e amparada pelo Estado. Entretanto, esta assistência dispõe de requisitos a serem cumpridos e estes estão dispostos na CLT.

A Lei nº 13.134 de 2015 trouxe algumas premissas necessárias para a concessão do seguro desemprego. Segundo o site Direitos Brasil, é preciso ter no mínimo 12 meses trabalhados na primeira solicitação, 9 meses na segunda e 6 meses na terceira, havendo também uma significativa redução do período mínimo para que o trabalhador possa se valer do benefício nas demais requisições (Direitos Brasil, 2017), conforme disposições no artigo da Lei 7.998/90

O seguro de que se tratou até então, não é assegurado para todas as causas de rescisão de contrato, mas especificamente para algumas causas e períodos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, dispostos na CLT.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe e assegura sobre as relações de emprego entre empregado e empregador na Constituição Federal Brasileira e, também, na Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT. Entretanto, cabe ressaltar que os direitos trabalhistas nunca foram fortemente assegurados nas constituições anteriores como estão na atual Constituição Federal Brasileira, a Constituição de 1988. De tal modo, sabe-se que os direitos e necessidades da sociedade, os quais ensejaram a elaboração das Constituições encontravam-se em diferentes contextos, e a elaboração de novas Constituições buscava suprir as demandas em que a sociedade se encontrava, com o intuito de promover vida digna às pessoas.

Atualmente, o seguro desemprego contempla a busca por direitos do trabalhador no momento em que o pacto laboral chega ao fim, havendo, desta maneira, extinção das obrigações para as partes contratantes.

Com a realização da pesquisa referente ao seguro desemprego nos casos de rescisão do contrato de trabalho verificou-se a evolução dos direitos trabalhistas, em que, partindo-se do trabalho subordinado, o direito evoluiu e hoje, o direito ao trabalho é um direito e garantia fundamental. Está previsto na Constituição Federal de 1988, visto que este direito nasceu em decorrência da Revolução Industrial do século XVIII. Entretanto, sabe-se que além da matéria trabalhista estar assegurada na Constituição Federal de 1988 também há, no ordenamento jurídico brasileiro, a CLT, a qual é uma legislação que trata especificamente de direitos e garantias referentes às questões trabalhistas.

## REFERÊNCIAS

ALLY, Raimundo Cerqueira. **Normas previdenciárias no Direito do Trabalho**. 4.ed. São Paulo: IOB, 1991.

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.5.452, de 1º de maio de 1943). In. **CLT**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2016

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAIRO JUNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. 12.ed.Salvador: Jus Podivm, 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 28.ed. São Paulo: Atlas, 2012.



MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Seguro-desemprego: 506 perguntas e respostas**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1991.

**SEGURO desemprego:** saiba tudo sobre a nova lei. Disponível em:  
<<http://direitosbrasil.com/seguro-desemprego-regras-nova-lei/>> Acesso em: 25 de agosto de 2017.

## A RESISTÊNCIA AFETIVA E POLÍTICA NA NARRATIVA AUTOFICCIONAL A *RESISTÊNCIA*, DE JULIÁN FUKS

GANDIN, Hellen Boton<sup>1</sup>

NIEDERAUER, Silvia<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho visa a análise da narrativa de Julián Fuks, *A Resistência* (2015), com um recorte temático que contempla as questões relacionadas à resistência política e afetiva no âmbito dos entrecruzamentos da Ficção com a História, e da memória como possibilidade de ser, ao mesmo tempo, individual e coletiva. Ainda, a abordagem em questão divide-se em duas perspectivas: de um lado, a história da ditadura argentina e da família do narrador que resiste a ela; de outro, a história do filho adotivo e a difícil relação com os pais e os demais irmãos. Isso posto, a narrativa em análise pode ser entendida como uma construção autoficcional, pois o narrador ficcionaliza as suas vivências, assim, aliando memória e fabulação. Dessa forma, intenta, pela escrita, a conservação de um capital de lembranças, evitando que caiam no esquecimento, lançando, ainda, novos olhares ao passado ditatorial vivenciado pelo autor-narrador-personagem. Para atender a esses propósitos, a investigação está fundamentada, principalmente, em estudos bibliográficos. Este trabalho integra o projeto “Estética Da Resistência Afetiva E Política Em *A Resistência*, de Julián Fuks, fomentado pela FAPERGS.

**Palavras-chave:** *A Resistência*; História e Ficção; Memória; Autoficção.

### INTRODUÇÃO

Ao considerar o pensamento de Perrone-Moisés (2016, p.37) quando diz que “a literatura é, assim, um dos poucos exercícios de liberdade que ainda nos restam”, percebemos a sua significação dentre os diversos acontecimentos que ocorrem na sociedade, e que com ela podemos muitas vezes resistir.

A partir deste pressuposto, a pesquisa apresenta, como *corpus* investigativo, a narrativa publicada no ano de 2015, *A resistência*, de Julián Fuks, brasileiro e filho de pais argentinos, que partem do seu país de origem como forma de enfrentamento e resistência à ditadura. Em meio a essas questões, outro conflito surge, que é a tentativa de, por meio da memória, do silêncio e dos conflitos familiares, entender o espaço de um irmão adotivo, marcado pelo distanciamento com sua família. Além disso, rememoramos os períodos ditatoriais na América Latina, especialmente na Argentina e no Brasil, cenários em que a narrativa ficcional se desenvolve. Outra questão que nos é cara é analisar a forma da escritura usada pelo autor, a autoficção, gênero ainda pouco estudado.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Letras Inglês-URI, Bolsista de Iniciação Científica FAPERGS

<sup>2</sup> Doutora em Letras-Teoria Literária - PUCRS. Docente da Graduação em Letras e do Mestrado em Letras-Literatura Comparada - URI/FW

Para que o estudo se concretize, a pesquisa aqui apresentada, ainda em fase inicial, e que integra o Projeto PIIC/FAPERGS intitulada “Estética da Resistência Afetiva e Política em *A Resistência*, de Julián Fuks”, terá como método de estudo o bibliográfico, principalmente.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – PRIMEIROS PASSOS

O homem constitui-se como sujeito a partir de um processo histórico, embasado nas suas experiências individuais e coletivas, que ficam alocadas na memória, uma vez que estão subjugadas à dicotomia ‘lembrar – esquecer’.

Candau (2014) apresenta um conceito relacionado à memória, principalmente aquela ligada ao âmbito familiar e, também, envolvendo questões sobre a nacionalidade. Esses temas estão presentes na narrativa *A Resistência*, de Julián Fuks, e que permitem um maior entendimento a respeito do assunto:

Apesar das diversas tentativas de fixação da memória (registros, árvores genealógicas, brasões etc.), a busca identitária movimenta e reorganiza, regularmente, as linhagens mais bem asseguradas, jogando em permanência com a genealogia naturalizada (“relacionada com o sangue e o solo”) e a genealogia simbolizada (construída a partir de um relato fundador) (CANDAU, 2014, p. 137).

Segundo o autor, identidade é construída, essencialmente, pelos laços familiares e de acordo com o lugar de onde viemos; ainda, reforça, dizendo que “a genealogia pode ser definida como uma “busca obsessiva de identidade” e se apresenta com mais força quanto mais as pessoas experimentam o sentimento de se distanciarem de suas “raízes”. (CANDAU, 2014, p. 137)

As reflexões sobre memória, quando pensadas na perspectiva da narrativa autoficcional, da qual *A Resistência* é exemplo e mote do estudo em curso, percebemos que no momento em que a família do autor-personagem deixa o seu país de origem em busca de melhores condições de vida e, também, confirmando o enfrentamento e resistência à ditadura argentina, ele necessita fortalecer as suas memórias e o faz por meio da escrita. Tal estratégia intenta dar voz ao silêncio do irmão adotivo, entender-se enquanto brasileiro-argentino, e é pela tentativa de (re)construir a memória de um tempo que ele, narrador, conhece apenas de ouvir falar, conhecer-se e conhecer o outro:

Digo isso e antecipo que algum leitor se sensibiliza, que outro crê entender algo sobre mim ou sobre estas pretensas confissões, que um terceiro que nos conhece ri do desatino. (FUKS, 2015, p. 41)<sup>3</sup>

A autoficção é um gênero literário que vem ganhando espaço na contemporaneidade, mas ainda pouco estudado. Ela permite ao autor ficcionalizar as suas vivências, tornando-se, assim, um personagem, ou seja, ele possui autoridade para projetar o seu “eu” em meio à criação literária, mesclando ficção e biografia.

Serge Doubrovsky (2011, p.26-27), criador do neologismo autoficção, termo usado a partir de 1977, o concebe como forma de lembrar fatos e acontecimentos, bem como resgatar a memória e revivê-la: “Escrever é uma forma de ressuscitá-las e de conservá-las. Sem dúvidas para escapar do tempo, do desaparecimento”.

A autoficção, segundo Noronha (In: FAEDRICH, 2014, p. 228. Grifo meu.), tornou-se “uma “etiqueta” cômoda para muitos autores que querem falar sobre suas vidas, mas não querem assumir que fazem autobiografia”. Isso pode ser justificado pela flexibilidade de escrita que a ficção proporciona ao escritor, permitindo um universo de possibilidades.

Porém, segundo Doubrovsky (2011, p. 25), “a autobiografia não é nem mais verdadeira, nem menos fictícia que a autoficção. E por sua vez, a autoficção é finalmente a forma contemporânea da autobiografia”. Ao dizer isso, o autor acaba por atenuar as distâncias que até então existiam entre os gêneros.

No procedimento de escrita de uma autobiografia, muitas vezes o autor agrega traços ficcionais, pois a produção literária, mesmo que parta de fatos reais, acaba sendo apenas uma representação da realidade: “Toda autobiografia, qualquer que seja sua “sinceridade”, seu desejo de “veracidade”, comporta sua parte de ficção” (NORONHA, 2014, p. 122).

Assim, a autoficção pode ser entendida como a ficcionalização das vivências do autor que, por sua vez, passa a ser ‘personagem’ de sua história, pois o discurso autoficcional contamina-se com o discurso ficcional.

Em *A RESISTÊNCIA*, lida aqui pelo viés da autoficção, a voz do narrador/autor examina o passado. Esse passado presentificado ganha espaço, não apenas para compreender o período ditatorial argentino, principalmente, mas para entender o enredo familiar complexo:

A quem, é o que pergunto, quem se interessaria hoje por tão mesquinhos meandros de um tempo distante [...] as ditaduras podem voltar, eu sei, e sei que seus arbítrios, suas opressões, seus sofrimentos, existem das mais diversas maneiras, nos mais diversos regimes [...]. (p. 40)

<sup>3</sup> FUKS, Julián. *A Resistência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Todas as demais citações foram retiradas dessa edição, passando-se a indicar, então, apenas a página.

Daí que o discurso romanesco, em diversos momentos, parece se aliar à psicanálise, uma vez que o narrador e protagonista expressam, em voz autoral, a necessidade de voltar-se a um tempo pretérito para, por meio dos rastros que vai encontrando, reconfigurar uma história, individual e coletiva: a de sua família e a de países imersos em ditaduras ferrenhas e cruéis – Argentina e Brasil: “Sei que escrevo meu fracasso. Não sei bem a quem escrevo. [...] Talvez o erro seja este livro, criado para um destinatário inexistente” (p. 96).

Percebe-se, assim, que é pela palavra escrita que o narrador/protagonista/quase biógrafo de sua própria existência intenta dar contornos mais palpáveis a sua história, que também é a história dos países envolvidos: “Curioso registro de uma memória a se montar [...] curiosa noção de que haveria algo de memorável na própria constituição da memória.” (p.104)

A escritura da narrativa *A Resistência*, então, deixa-se contaminar por dois tipos de discurso, o autobiográfico e o confessional, fundando um outro, o da autoficção, que é um discurso híbrido, nebuloso. Segundo Silviano Santiago (2008, p. 175): “A verdade não está explícita numa narrativa ficcional, está sempre implícita, recoberta pela capa da mentira, da ficção. No entanto, é a mentira, ou a ficção, que narra poeticamente a verdade ao leitor”.

Assim, a autoficção, ou invenção autobiográfica, por meio de uma fala/escrita híbrida, convida o leitor a decifrar e a preencher os vazios, os brancos que a boa literatura, propositalmente, deixa em aberto. Esses veios, que constituem a tessitura ficcional, são as brechas para que, no caso da narrativa em estudo, haja o alargamento de possibilidades de investigação, o que propicia novas leituras e novas abordagens, ou seja, a pesquisa está só iniciando.

## REFERÊNCIAS

CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

CARVALHAL, Tania Franco. (org.). **O discurso crítico na América Latina**. Porto Alegre: IEL: Ed. da Unisinos, 1996.

DOUBROVSKY, Serge. “Fils: roman”. Paris: Éditions Galilée, 1977. In: FAEDRICH, Anna. **Autoficção: um percurso teórico**. Criação e Crítica, n.17, p.30-46, dez. 2016. Disponível em: <http://revistas.usp.br/criacaoecritica>. Acesso em: 10/09/2011.

FUKS, Julián. **A Resistência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

NORONHA, Jovita. “Entrevista”. In: FAEDRICH, Anna. **Autoficções: do conceito teórico à prática na literatura brasileira contemporânea**. Faculdade de Letras (Tese de Doutorado), PUCRS, 2014, p. 228.

NORONHA, Jovita Maria Gerheim. Ensaio sobre a autoficção. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2014.

PERRONE-MOISÉS, Leyla. **Mutações da Literatura no século XXI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

SANTIAGO, Silvano. **Meditação sobre o ofício de criar**. (Aletria, 2008, Jul-Dez – V. 18.)

## REPRODUÇÃO HUMANA HETERÓLOGA E O DIREITO AO CONHECIMENTO DA ORIGEM BIOLÓGICA

OLIVEIRA, Aline<sup>1</sup>

FORTES, Cátia Venina Sanderson da Jornada<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo aborda a técnica de reprodução humana heteróloga, com doação de gametas de terceiro alheio à relação e o direito do filho gerado de conhecer sua origem biológica frente ao anonimato garantido ao doador. Através da pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência dos tribunais percebe-se a prevalência dos direitos de personalidade e dignidade humana do filho, porém preservando a família afetiva obtida junto aos pais.

**Palavras-chave:** reprodução humana heteróloga; filiação; afetividade; origem biológica; dignidade humana.

### INTRODUÇÃO

Com o avanço da biotecnologia surgem as técnicas de reprodução humana assistida que passam a solucionar os problemas de infertilidade dos casais e viabilizar a efetivação do direito ao planejamento familiar. Essas técnicas são classificadas em homóloga - quando são manuseados os gametas do próprio casal - e heteróloga - quando utilizam gameta de um doador anônimo. Nessa pesquisa aborda-se a reprodução assistida heteróloga, em que é, *prima facie*, garantido o sigilo do doador de material genético, e os questionamentos que surgem acerca de o direito do filho de conhecer a origem biológica sustentado no princípio da dignidade humana.

### METODOLOGIA

O método utilizado na pesquisa foi o dedutivo, partindo de argumentos gerais para a obtenção de pensamentos específicos com análise bibliográfica na doutrina e jurisprudência civilista.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

---

<sup>1</sup> Acadêmica do V Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Endereço eletrônico: alineoliveira.dto@gmail.com

<sup>2</sup> Mestra em Direito. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Advogada. Endereço eletrônico: catiavenina@uri.edu.br.

O direito brasileiro nada legislou especificamente acerca da reprodução humana assistida e conta apenas com a Resolução do CFM n.2.013/2013 em que constam normas deontológicas de conduta e parâmetros fundamentais para a solução dos problemas de infertilidade sustentados em preceitos bioéticos. (MALUF; MALUF, 2016)

Atentando ao desenvolvimento das técnicas de inseminação artificial e heteróloga, o Código Civil de 2002 trouxe a presunção de paternidade dos filhos havidos por meio de tais procedimentos uma vez que preenchido o requisito estabelecido no inciso V do artigo 1.597 para o reconhecimento do vínculo de filiação:

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:  
[...]

V - havidos **por inseminação artificial heteróloga**, desde que tenha prévia autorização do marido. (CURIA; CÉSPEDES; ROCHA, 2016, p.264, grifo nosso)

A inseminação artificial heteróloga é realizada com material genético de um terceiro, doador, podendo substituir sêmen ou óvulo. Essa técnica pode ser realizada nas seguintes formas: uso de material genético de doador, cessão temporária de útero, acessível à mulher sozinha e nos estados intersexuais. (MALUF; MALUF, 2016)

A possibilidade de se utilizar de meios científicos, incluindo a doação de material genético de terceiro, encontra abrigo no direito ao planejamento familiar previsto na Constituição Federal, no artigo 226, §7º, intimamente ligado ao princípio da dignidade humana e da paternidade responsável. Vale dizer, o casal é livre para o planejamento da filiação e cabe ao Estado propiciar meios para a realização da família, seja por recursos educacionais ou científicos. (CURIA; CÉSPEDES; ROCHA, 2016)

Apreciando o texto da Carta Magna no sentido de abranger as entidades familiares presentes na sociedade atual e os meios utilizados na concepção dos filhos, Paulo Lôbo (2015) afirma que o direito brasileiro garante aos pais o livre planejamento de sua filiação, como, quando, e na quantidade desejada, sem qualquer interferência do Estado ou da sociedade. Desse modo, a lei viabiliza também que os filhos possam ser concebidos por técnicas artificiais, sendo a origem genética conhecida ou desconhecida.

A técnica de reprodução assistida heteróloga depende de autorização daquele que terá o seu gameta substituído. Tal autorização só será eficaz enquanto existir vínculo conjugal com o outro contratante dos serviços, de modo que ocorrendo o fim da relação do matrimônio ou da união estável, passa a inexistir a presunção de paternidade. Salienta-se ainda que a lei não



exige forma específica da autorização prévia, de modo que não é necessário que seja escrita. (COELHO, 2013)

Embora o Código Civil de 2002 tenha sido omissivo quanto à autorização da mulher no procedimento, prevendo apenas ao marido, a Resolução 1.121/2015 do Conselho Federal de Medicina exige o consentimento livre e esclarecido de todas as pessoas envolvidas na técnica de reprodução assistida que será obtido por meio do preenchimento de formulário especial com a concordância na realização da inseminação. (MADALENO, 2016)

Nesse sentido, a exigência de autorização expressa daquele que terá seu material genético substituído para a realização da fertilização respeita o princípio da autonomia, de modo que é necessário o consentimento livre e informado daquele que terá o filho apenas pelo vínculo afetivo.

Ainda, acerca da autorização do cônjuge ou companheiro para a utilização de material genético de doador, pode haver a revogação até início do procedimento. Após, não se permite mais a retratação, de modo que passa a incidir a presunção de paternidade. (FARIAS; ROSENVALD, 2015)

Destarte, o consentimento do cônjuge é irrevogável e jamais poderá impugnar a paternidade em razão da origem genética, de sorte que o referido comportamento caracterizaria abuso do direito na modalidade *venire contra factum proprium*, corolário da violação da boa-fé e da confiança inerente às relações familiares, sendo tal conduta repelida por nosso ordenamento jurídico. No mesmo diapasão, a tutela legal da concepção por inseminação artificial heteróloga fortalece a natureza socioafetiva da filiação e da paternidade, e não biológica, logo, vedada a impugnação da paternidade daquele que consentiu, veda-se também a proposição de ação investigatória de paternidade em se tratando de doadores anônimos. (LÔBO, 2015)

Desse modo, será pai ou mãe biológico, aquele ou aquela, que, de forma anônima, doou seu material genético para a fertilização, todavia não terá o reconhecimento legal de filiação, pois nesses casos, será estabelecido na forma socioafetiva ao cônjuge ou companheiro daquele que teve o seu sêmen ou óvulo utilizado. (FUJITA, 2011)

Contudo, o Direito esbarra no conflito entre os direitos do filho gerado pela técnica de reprodução assistida e do doador. De um lado o direito ao conhecimento da origem genética e à biparentalidade é personalíssimo de cada cidadão. De outro lado, o doador conta com o sigilo da sua identidade previsto e garantido pela regulamentação do Conselho Federal de Medicina acerca da aplicação dos procedimentos de reprodução assistida com bases em princípios éticos. (MALUF; MALUF, 2016)

Conforme a Resolução 1.597/10 do Conselho Federal de Medicina, a doação de gametas deve ser feita sem fim lucrativo e sem identificação do doador, sendo regida pelos princípios da gratuidade e do anonimato. No que se refere ao anonimato, este é o que estimula a doação de óvulos e espermatozoides. Por ele, o sigilo absoluto é garantido tanto aos doadores quanto aos receptores, sendo proteção para as duas partes. (COELHO, 2013)

Maria Helena Machado (2003) entende que ao mesmo tempo que a Resolução acima referida garante o sigilo da identificação do doador, viola o direito de personalidade daquele que é fecundado pelas técnicas artificiais, tendo em vista que é impedido de conhecer sua origem biológica e de exercer seu direito à identidade.

Como objetivo fundamental previsto na Constituição, o princípio da dignidade humana deve ser observado em todas as relações jurídicas, sejam públicas ou privadas. Sendo assim, deve estar presente também nas relações jurídicas familiares, orientando-se pela proteção da vida e da integridade biopsíquica dos membros da família, baseado no respeito e asseguramento dos seus direitos de personalidade. (LISBOA, 2013)

Na visão de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2015) o direito ao anonimato do doador não deve ser absoluto, de modo a preservar o direito de personalidade do filho e atentando ao princípio da dignidade humana. Nesse sentido, é cabível propor ação de investigação de origem genética, possibilitando ao filho conhecer da sua ancestralidade, sem reconhecimento de vínculo parental, apenas para fins de proteção da personalidade e da saúde. Ressaltam ainda que, sendo necessárias as informações genéticas do genitor, mesmo na hipótese de tratamento de saúde devidamente comprovado e justificado, a quebra do sigilo do doador deve ocorrer por decisão judicial.

A reprodução heteróloga garante o direito ao planejamento familiar daqueles que procuram pelas técnicas de reprodução assistida. A quebra do sigilo do doador, além de ferir a segurança jurídica da modalidade, no dizer de Fábio Ulhoa Coelho (2013) desrespeita os sentimentos dos pais e a vontade do doador. Permitir, jurisprudencialmente, a quebra do sigilo da doação dos gametas para fins de reconhecimento de paternidade e maternidade acarretaria no descrédito de um dos princípios basilares da reprodução assistida, que é o anonimato e, ao fim, inviabilizaria a referida modalidade de reprodução.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, as técnicas de reprodução humana assistida vieram a solucionar os problemas de infertilidade presente nas famílias brasileira, mas também trouxeram diversos

questionamentos ao ordenamento jurídico que, até então, nada legislou acerca do tema. A regulamentação da reprodução assistida foi definida apenas pelo Conselho Federal de Medicina prevendo o consentimento do casal envolvido e o sigilo do doador do material genético considerando fundamentos da bioética, no entanto, o embrião teve seus direitos de personalidade relativizados ao lhe ocultarem a sua origem biológica.

Como resultado do entendimento da doutrina civilista afeiçoada ao direito constitucional, vem sendo lastreado entendimento que relativiza o anonimato do doador, possibilitando ao filho postular pelo conhecimento de sua ascendência genética, todavia, apenas para situações excepcionais de saúde e nunca para reconhecimento de vínculo de paternidade, pois este foi consolidado com os pais que o tiveram por reprodução artificial e assim estabeleceram vínculo afetivo.

## REFERENCIAS

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **III Jornada de Direito Civil**. Enunciados aprovados. Disponível em:

<<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IIIJornada.pdf#%5B%7B%22num%22%3A60%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22FitH%22%7D%2C739%5D>>

Acesso em: 2 Maio 2017.

CASSETTARI, Christiano. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos. 3. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. **Biblioteca Digital**. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010602/cfi/6/10!/4/4@0:60.3>>.

Acesso em: 01 Maio 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**, família; sucessões. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da. **Vade Mecum Saraiva**. 21. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: famílias, volume 6. 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Filiação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. **Biblioteca Digital**. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466917/cfi/0!/4/2@100:0.00>>

Acesso em: 17 Maio 2017.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de direito civil, v.5: direito de família e sucessões. 8.ed.São Paulo: Saraiva, 2013. **Biblioteca Digital**. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502218819/cfi/41!/4/2@100:0.00>>

Acesso em: 29 Maio 2017.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. **Biblioteca Digital**. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502626980/first>>. Acesso em: 25 Maio 2017.

MACHADO, Maria Helena. **Reprodução humana assistida**: aspectos éticos e jurídicos. Curitiba, PR: Juruá, 2003

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito de Família. 2.ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016. **Biblioteca Digital**. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502627949/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 12 Maio 2017

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. **Biblioteca Digital**. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6589-1/cfi/6/10!/4/10/2@0:100>>. Acesso em: 10 Maio 2017.

## O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

VANIN, Aline<sup>1</sup>

ARDENGHI, Luciana Borella Camara<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo busca analisar a positivação dos direitos humanos na Constituição Federal de 1988, com ênfase no direito humano do Acesso à justiça como um direito humano fundamental. A metodologia utilizada será a de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Constituição Federal de 1988; Direitos Fundamentais; Direitos Humanos.

### INTRODUÇÃO

A evolução histórica dos Direitos Humanos foi um processo gradual de crescimento contínuo da percepção de necessidade de proteção aos direitos inerentes a pessoa humana. O Brasil, acompanhando a tendência mundial, também foi aos poucos trazendo os Direitos Humanos para suas constituições, até a atual que traz um vasto acervo positivado de direitos humanos fundamentais.

Um destes direitos, o Acesso à Justiça está consagrado na Constituição Federal de 1988 como um Direito Humano Fundamental, garantido, em tese, a toda a população que queira e precise fazer uso dele.

### METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho é a bibliográfica, que busca através de leitura de livros e materiais digitais adquirir conhecimento teórico para debater o tema.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Primeiramente, convém destacar que a Constituição Federal de 1988 foi um marco jurídico de transição para o regime da democracia, expandindo de forma considerável os direitos e garantias fundamentais, tornando-se uma das constituições mais avançadas nesse quesito. (PIOVESAN, 2010).

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI/FW

No mesmo sentido, Guilherme Almeida e Silvia Menicucci de Selmi Apolinário trazem a Constituição Federal de 1988 como referência democrática, uma vez que também terminou com o regime militar:

A CF/88 demarca, no âmbito jurídico, o processo de redemocratização do Estado brasileiro, ao consolidar a ruptura com o regime autoritário militar, instalado em 1964. Ela institucionaliza a instauração de um regime político democrático e introduz avanço indiscutível na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. (ALMEIDA; APOLINÁRIO, 2011, p. 47).

Ingo Wolfgang Sarlet, compara a Constituição de 1988 e o que era positivado anteriormente:

Traçando-se um paralelo entre a Constituição de 1988 e o direito constitucional positivo anterior, constata-se, já numa primeira leitura, a existência de algumas inovações de significativa importância na seara dos direitos fundamentais. De certo modo, é possível afirmar-se que, pela primeira vez na história do constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com a merecida relevância. Além disso, a inédita outorga aos direitos fundamentais, pelo direito constitucional positivo vigente, do status jurídico que lhes é devido e que não obteve o merecido reconhecimento ao longo da evolução constitucional. [...] (SARLET, 2012, p. 63)

Em concordância com o parágrafo anterior, vislumbra-se que os direitos fundamentais, que anteriormente não eram abordados da forma merecida, após a chamada “Constituição-Cidadã”, de 1988, passaram a ser tutelados da forma devida, sendo tratados de forma ampla pelo texto constitucional. (SARLET, 2012)

No mesmo sentido, o texto legal da Constituição Federal de 1988 se apresenta anunciando qual o objetivo da República Federativa do Brasil, conforme assevera George Marmelstein:

Desde o seu preâmbulo, o texto constitucional demonstra a que veio. Nele está posto que a finalidade da República Federativa do Brasil é instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Mesmo que se diga que o preâmbulo constitucional não tem natureza jurídica, ainda assim não se pode negar a sua força simbólica e a sua função de orientar a interpretação de outras normas, pois representam as aspirações axiológicas do constituinte. (MARMELSTEIN, 2009, p. 67).

Através do título II, a CF/88 abarcou direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, o direito à nacionalidade, os direitos políticos e aqueles relativos aos partidos

políticos, se tornando a primeira Constituição brasileira a ter um título específico dedicado aos direitos sociais. (ALMEIDA; APOLINÁRIO, 2011).

Com a promulgação do texto constitucional de 1988, definitivamente o Brasil assume um compromisso sério frente à sociedade internacional com o respeito, a promoção e a proteção dos direitos humanos, é que o legislador constituinte brasileiro estabeleceu importantes marcos nessa matéria, ou seja, o Estado brasileiro passou a reconhecer obrigações, em matéria de direitos humanos, no plano internacional. (GUERRA, 2014, p. 196).

Conforme traz Rodrigo César Rebello Pinho, o termo direitos fundamentais abrange mais de uma espécie de direito:

Observa-se que dentro da sistemática adotada pela Constituição Brasileira de 1988, o termo “direitos fundamentais” é gênero, abrangendo as seguintes espécies: direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos. As Constituições escritas estão vinculadas às Declarações de direitos fundamentais. A própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada após a Revolução Francesa, em 1789, estabelecia que o Estado que não possuísse separação de poderes e um enunciado de direitos individuais não teria uma constituição. (2010, p. 96).

Ademais, com o objetivo de fortalecer a imperatividade das normas que trazem os direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal Brasileira de 1988 trouxe o princípio da aplicabilidade imediata dessas normas, conforme art. 5<sup>a</sup>, § 1<sup>o</sup>. O nomeado princípio reforça a normativa de todos os princípios constitucionais que dizem respeito a direitos, liberdades e garantias fundamentais prevendo um regime jurídico próprio para eles. (PIOVESAN, 2010).

Frente ao cenário internacional, a CRFB/88 também foi a primeira Constituição a trazer regras norteadoras, trazendo os direitos humanos como uma dessas regras.

Na realidade, trata-se da primeira Constituição brasileira a consagrar um universo de princípios para guiar o Brasil no cenário internacional, fixando valores a orientar a agenda internacional do Brasil – iniciativa sem paralelo nas experiências constitucionais anteriores. Com efeito, nos termos do art. 4<sup>o</sup> do Texto, fica determinado que o Brasil se rege, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios: independência nacional (inciso I), **prevalência dos direitos humanos (inciso II)**, autodeterminação dos povos (inciso III), não intervenção (inciso IV), igualdade entre os Estados (inciso V), defesa da paz (inciso VI), solução pacífica dos conflitos (inciso VII), repúdio ao terrorismo (inciso VIII), cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX) e concessão de asilo político (inciso X). O art. 4<sup>a</sup> da Constituição simboliza a reinserção do Brasil na arena internacional. (PIOVESAN, 2010, p. 38). (**grifo nosso**)

No que diz respeito ao Acesso à Justiça como direito humano é possível verificar que também evoluiu através dos tempos.

Antigamente, nos séculos XIII e IX, o acesso à jurisdição era restrito apenas a quem podia arcar com os custos de uma demanda. As desigualdades sociais não eram responsabilidade do Estado. Mas, com o advento da democracia, esse tratamento desigual foi suprimido pelo resguardo e proteção dos direitos sociais. (SAKO, 2004)

O direito à igualdade significa direito à igualdade de oportunidade. Como não há igualdade de oportunidades sem acesso à justiça, foram criados mecanismos e técnicas visando garantir o acesso, com vistas à composição dos conflitos e mitigação da desigualdade substancial no processo. É nesta ótica que os princípios da universalidade e igualdade processual devem ser tratados. (SAKO, p. 131, 2004)

Conforme leciona Angelita Maria Maders sobre a história da Justiça como direito humano, no âmbito internacional:

Em âmbito internacional, o acesso à Justiça ganhou reconhecimento como direito humano já em 1950, por meio da Convenção Europeia de direitos Humanos, mais precisamente no artigo 6º, inciso I, que dispunha que todo indivíduo tem direito a prestação jurisdicional em um prazo razoável. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, desde 1969 também refere-se ao acesso à Justiça como um direito humano. Referido Pacto foi ratificado pelo Brasil em 1992 por meio do Decreto nº 678. Outro documento internacional que dispõe sobre o tema é a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, que, no artigo VIII, dispõe: “Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei” [...] (MADERS, 2012, p. 203).

Também, Caio Márcio Loureiro, citando Luiz Antônio Rizzato Nunes, trazendo a história da justiça como algo relacionado aos Direitos Humanos:

Não só se elaborou um documento jurídico, que é a Declaração Universal dos Direitos dos Direitos Humanos, como também o pensamento jurídico mais legítimo incorporou valores para torna-los princípios universais. Com efeito, a partir da metade do século XX, a razão jurídica é uma razão ética, fundada na garantia da intangibilidade da dignidade da pessoa humana, na aquisição da igualdade entre as pessoas, na busca da efetiva liberdade, na realização da justiça e na construção de uma consciência que preserve integralmente esses princípios. Aliás, a própria tomada de consciência desses princípios é por si só, também, um princípio. (LOUREIRO apud NUNES, 2004).

Angelita Maria Maders discorre acerca da relação dos direitos humanos com o acesso à Justiça e sua importância, uma vez que o Acesso à Justiça viabiliza garantir outros direitos humanos:

A relação do acesso à Justiça com os direitos humanos está, como referido, no fato de ele ser um direito humano, bem como em sua característica mais importante, a de



viabilizar a realização dos direitos humanos, dado que por meio do acesso aos meios disponíveis para a solução de litígios será possível a reivindicação e a garantia dos direitos humanos. (MADERNS, 2012)

Leciona a autora Emília Simeão Albino Sako (2004), a respeito do acesso à justiça como um direito fundamental, destacando que não é apenas a oportunidade de intentar ações, mas sim o direito de obter uma resposta satisfatória do poder judiciário:

A garantia de acesso ao judiciário e à justiça não se limita à possibilidade formar de ajuizamento de determinada ação. Os direitos do homem reclamam realização mediante conduta ativa do Estado a quem compete remover os obstáculos existentes no plano dos fatos, sejam de ordem econômica ou social com vistas a propiciar uma tutela efetiva. O acesso à justiça se apresenta como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado. A igualdade de acesso e a celeridade na entrega da prestação jurisdicional representam as mais pujantes garantias que o Estado democrático assegura ao cidadão. A existência de obstáculos ao acesso fere o princípio da igualdade, e justiça tardia não é justiça, senão, injustiça, como já assinalou Rui Barbosa. (SAKO, p. 127, 2004)

A questão do Acesso à Justiça não é tratada da forma correta, pois não é tratada sob a égide dos direitos humanos. Entretanto é notório que o suporte do tema está nos direitos humanos, uma vez que se trata da valorização da pessoa humana, nos momentos em que esta precisa da tutela jurisdicional do Estado para solucionar um litígio, e como é de conhecimento geral, a valorização à pessoa humana é base dos direitos humanos. (LOUREIRO, 2004).

Diante disso, verifica-se a preocupação para com os Direitos Humanos, pois o acesso à justiça está na relação de direitos e garantias fundamentais que se encontram na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo sua delimitação e cerne ligados aos Direitos Humanos. (LOUREIRO, 2004).

## **CONSIDERAÇÃO FINAIS**

Conforme visto, através do decurso dos tempos e dos fatos históricos, os direitos humanos foram se tornando imprescindíveis para minimizar ou elidir novas atrocidades como as cometidas durante a 2ª Guerra Mundial. Eles foram reconhecidos pelos Estados-Nações, e por consequência, positivados em suas Constituições, através de um rol de direitos fundamentais, dentre eles, o direito fundamental de acesso à justiça, que tutela todos os demais direitos, pois permite se tratar de um instrumento legal de garantir todos os demais direitos consagrados na Carta de 1988.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Guilherme de, APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de Selmi. **Direitos humanos - Série Leituras Jurídicas - Provas e Concursos**, 2ª edição. Atlas, 04/2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522465552/cfi/0!/4/4@0.00:25.8>>. Acesso em: 07 de maio de 2017

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: na ordem jurídica internacional e reflexos na ordem constitucional brasileira**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LOUREIRO, Caio Márcio. O Acesso à Justiça e os Direitos Humanos. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: estudos em homenagem à Profª. Flávia Piovesan**. Curitiba: Juruá, 2004.

MADERS, Angelita Maria. **O Acesso à Justiça e a Proteção dos Direitos Humanos no Brasil**. In: BEDIN, Gilmar Antonio. Cidadania, Direitos Humanos e Equidade. Ijuí: Unijuí, 2012)

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. 10. ed. Reform.. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

SAKO, Emília Simeão Albino. Direitos Humanos e Acesso à Justiça. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: estudos em homenagem à Profª. Flávia Piovesan**. Curitiba: Juruá, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

## A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

SCHEIDT, Anderson Cristian<sup>1</sup>

NOVAKOWSKI, Jan Carlos<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo consiste em analisar a prática da mediação como forma de resolução de conflitos familiares, visto que esta técnica restabelece a comunicação entre as partes envolvidas em um impasse. Além da resolução do litígio que envolve pessoas de uma mesma família, busca resolver a questão sentimental frente ao conflito. O objetivo resume-se em analisar as possibilidades de utilização da mediação como método consensual de solução de conflitos familiares, assim como a comparação de suas aplicações com o processo judicial de família, e suas consequências práticas no âmbito familiar. Como método utilizado trata-se de uma revisão bibliográfica, com buscas em livros da área, artigos originais e de revisão e legislação brasileira. Para que o trabalho contasse com dados recentes foram pesquisadas publicações dos últimos 5 anos, não excluindo publicações de datas anteriores que possuísem material relevante para o estudo. Por fim, a mediação se apresenta como o meio mais adequado de tratamento de conflitos, visto que nesse método há o diálogo entre os envolvidos, possibilitando assim continuidade da relação.

**Palavras-chave:** Mediação; Família; Solução de Conflitos.

### INTRODUÇÃO

O estudo consiste em analisar a prática da mediação como forma de resolução de conflitos familiares, visto que esta técnica restabelece a comunicação entre as partes envolvidas em um impasse. Além da resolução do litígio que envolve pessoas de uma mesma família, busca resolver a questão sentimental frente ao conflito. É de suma importância este estudo, uma vez que, com a aplicação deste meio, em vários casos que hoje passam pelo Judiciário aguardando um resultado podem ser solucionados de forma pacífica, sem perdedores nem ganhadores, com a possibilidade das partes poder dialogarem, auxiliadas por um terceiro (mediador) e decidirem uma solução para o conflito, que seja aceitável por todos. (GONÇALVES, 2015). Diante deste contexto, objetiva-se analisar as possibilidades de utilização da mediação como método consensual de solução de conflitos familiares, assim como a comparação de suas aplicações com o processo judicial de família, e suas consequências práticas no âmbito familiar.

### METODOLOGIA

---

<sup>1</sup> Acadêmico X Semestre de Direito

<sup>2</sup> Especialista em Direito Processual Civil e Direito Tributário

Este estudo consiste em uma revisão bibliográfica acerca da mediação como meio de resolução de conflitos nas relações familiares. Para isso, foram realizadas buscas em livros da área, artigos originais e de revisão e legislação brasileira. Para que o trabalho contasse com dados recentes foram pesquisadas publicações dos últimos 5 anos, não excluindo publicações de datas anteriores que possuíssem material relevante para o estudo.

## **MEDIAÇÃO COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES**

A família é a base psíquica de uma pessoa para sua vida, por isso o tema se torna tão delicado e grandioso. A partir da constituição de uma entidade familiar, deve-se saber da responsabilidade e cuidado que se deve ter com os membros da mesma. A influência surge desde o início da formação, até o fim da relação ou separação. (CHRISTO, 2015).

Quando surgem conflitos dentro do núcleo familiar, e apenas o diálogo entre seus membros já não é mais capaz de resolvê-los, surge então a necessidade de se buscar uma alternativa para a resolução destes problemas. Muitos casais que já não conseguem mais ultrapassar barreiras juntos, de forma solidária, decidem pelo término da união, pela separação ou até mesmo pelo divórcio. Ainda, existem questões de propriedades envolvendo as unidades familiares, ou brigas sucessivas em razão de indiferenças, por causa de uma herança, por exemplo. São diversas as causas que podem gerar esses conflitos. (GONÇALVES, 2015).

Como o Poder Judiciário não está obtendo êxito em solucionar um conflito de forma rápida e eficaz, a população começou a procurar outros meios para resolver suas controvérsias. Entretanto, apesar desse anseio de se buscar novos métodos de resolução de conflitos, o Estado através do Poder Judiciário continua sendo “o mecanismo padrão de resolução de conflitos, uma vez que toda alternativa é referenciada a algum padrão”. (TARTUCE, 2015).

Visando resolver os problemas do Poder Judiciário, foram promulgadas ao longo dos anos emendas constitucionais, resoluções e até mesmo leis que privilegiam métodos alternativos de resolução de conflitos, mas nunca deixando de aproximá-los do Estado.

Nesse sentido é importante pensar em opções e medidas para estimular a utilização de meios alternativos para a solução desses conflitos, surgindo nesse contexto a mediação, que tem como objetivo facilitar o diálogo entre as pessoas e estimular a resolução dos problemas pelas próprias partes. Dessa forma, a mediação consolidou-se como método de resolução alternativa de conflitos, inclusive no campo do Direito de Família, pois devido aos avanços da

sociedade, os temas referentes à família sofreram alterações, gerando novos conflitos e processos, no sistema judiciário brasileiro. (HALE; PINHO; CABRAL, 2016),

A mediação é um meio alternativo de resolução de conflitos, sendo uma forma de acesso à justiça. Possibilita às partes que dialoguem que sejam ouvidas, entendidas, de forma que elas mesmas consigam chegar a um acordo, e o mais importante, que consigam manter a relação existente. Nos conflitos familiares a mediação é o meio adequado de tratamento de conflitos mais indicado, visto as peculiaridades dos conflitos em família, da necessidade da manutenção do vínculo familiar. (GONÇALVES, 2015).

Cabe ressaltar, que a mediação é regida por vários princípios que protegem a dignidade da pessoa humana, garantindo entre outros, a imparcialidade do mediador, que ao realizar o procedimento da mediação deverá tratar os envolvidos no conflito de forma igualitária e sem julgamentos, e a autonomia das partes, que deverão realizar a mediação voluntariamente a fim de restabelecer o diálogo, sempre tratando o outro de forma digna e respeitosa.

Por meio da mediação não se busca apenas a solução do conflito em si, mas seu entendimento a partir de sua origem, visando solucioná-lo sem que as pessoas enfrentem custosas demandas judiciais e principalmente atuando na prevenção de um conflito futuro. Desta forma, é de suma importância a valorização da mediação, pois ela acompanha a evolução do homem frente ao litígio, mostrando a importância da pacificação social, pois através da mediação se restabelece a comunicação rompida e se incentiva o diálogo trabalhando com as diferenças de cada indivíduo. (BRINKER, 2013).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os conflitos provenientes do direito de família devem ser tratados de forma especial, analisando as questões tanto materiais quanto psicológicas e buscando tratar o ser humano com respeito e cautela. Assim, é notório que a mediação e suas peculiaridades podem ser benéficas para a resolução dos conflitos familiares, uma vez que seu principal objetivo é o restabelecimento da comunicação entre as partes, de forma a fazer com que elas continuem a se relacionarem de maneira digna e com respeito mútuo.

## **REFERÊNCIAS**

BRINCKER, Tanise. **Mediação familiar como forma alternativa de resolução de conflitos.** Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito objetivando a aprovação no

componente curricular Trabalho de Curso - TC. UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em:  
<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2057>.

CHRISTO, Carolina Mello, CERDOTES Angélica. **Um novo âmbito social que gera conflitos e os instrumentos adequados para a resolução destes: mediação e conciliação.** 2015. XI Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea. I Amostra Nacional de Trabalhos Científicos. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Rio Grande do Sul, 2015.

GONÇALVES Amanda Passos. **A mediação como meio de resolução de conflitos familiares.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Ciências Jurídicas e Sociais - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em:  
[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015\\_1/amanda\\_goncalves.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_1/amanda_goncalves.pdf)

HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **O marco legal da mediação no Brasil.** São Paulo: Editora Atlas, 2016.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis.** 2. ed., rev., atual. e amp. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.

## MECANISMO ALTERNATIVO DE APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: MÉTODO APAC

PEREIRA, Agliane<sup>1</sup>

PINHEIRO, Antônio Luiz<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo expandido é fruto de uma pesquisa no âmbito do direito penal, processual penal e direitos humanos, que busca identificar os benefícios de aplicação do método APAC sob o método prisional comum essencialmente sob a pena privativa de liberdade. Em que pese a pesquisa esteja em fase de desenvolvimento e ainda muitas considerações mereçam ser tecidas é de valia mencionarmos a importância da discussão dessa temática frente à falência do sistema penitenciário atual, que não resguarda os direitos fundamentais inerentes a dignidade da pessoa humana e, sobretudo não cumpre o caráter ressocializador. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e do método de pesquisa indireta bibliográfica.

**Palavras-chave:** APAC; Direitos Humanos; Liberdade. Ressocialização.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva identificar os benefícios de aplicação do método de cumprimento de pena APAC, como forma alternativa da execução penal evitando ao condenado, denominado de reeducando, as mazelas do sistema prisional comum já defasado. É sublime importância jurídica a pesquisa, já que o tema aqui tratado se refere à dignidade inerente a pessoa humana, que deve ser respeitada mesmo quando esta se encontra encarcerada, o que não vem acontecendo no cenário atual.

Todavia ante a Constituição garantista como é a Carta Magna de 1988, que possui como princípio basilar a reintegração do condenado a sociedade, surgem alternativas para o desempenho da pena privativa de liberdade à luz da Lei de Execução Penal, substituindo o sistema tradicional.

O meio singular de cumprimento da execução penal chamado método APAC surgiu em 1972 em São Paulo na cidade de São José dos Campos. Inicialmente a sigla APAC significava “Amando ao Próximo, Amarás a Cristo” ressaltando a religiosidade presente no método criado pela Pastoral Carcerária da Igreja Católica, tendo como fundador o Advogado Mário Ottoboni. Devido aos efeitos satisfatórios, a entidade se transformou em pessoa jurídica de direito privado, uma entidade civil sem fins lucrativos passando a se chamar Associação de Proteção e Assistência ao Condenado. (OTTOBONI, 2001)

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VI Semestre de Direito da URI/FW. Endereço eletrônico: agliane.pereira@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito Penal. Endereço eletrônico: nico@uri.edu.br

## **METODOLOGIA**

Neste trabalho utilizou-se o método de abordagem dedutivo que se baseia em argumentos gerais na busca de pensamentos específicos e tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. Também, utilizou-se o método de pesquisa indireta bibliográfica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A eficácia do sistema prisional brasileiro, no que tange a pena privativa de liberdade a décadas é alvo de questionamentos, tendo em vista o caráter exageradamente punitivo e miseravelmente reintegrador.

A administração do sistema prisional brasileiro, até a década de noventa, foi monopólio da administração pública. Mas, nos últimos anos, o Sistema Penitenciário Público faceia graves problemas, que ecoam direta e indiretamente na administração pública do país, incluindo o Poder Executivo, o Judiciário e o Legislativo, atingidos pelo crescimento da criminalidade e pela expansão da população carcerária que se revela sem ressocialização. (NUNES, 2005).

O sistema brasileiro para a aplicação de penas restritivas de liberdade, é via de regra, dividido em três etapas: fechado, semiaberto e aberto, conforme preceitua os artigos 32 e 33 do Código Penal. Fixadas pelo juiz da condenação em virtude do tipo penal cometido e dos regimes de progressão de pena a ele inerentes. Nesse contexto Assis (2007) afirma:

[...] a realidade que se vive na execução penal é de constante violação de direitos e garantias fundamentais: A partir do momento em que preso passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos dos outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade. (ASSIS, 2007)

As chagas do cárcere no que toca a graves problemas estruturais, celas superlotadas, ambiente insalubre, falta de assistência médica, psicológica, e até mesmo jurídica, número de agentes penitenciários aquém do necessário, além de atingirem a pessoa do condenado, extrapolam e atingem também suas famílias, e dessa forma toda a sociedade. O que contraria totalmente os princípios basilares do nosso ordenamento jurídico.



De encontro a isso a APAC é uma ferramenta que tem por princípio a humanização das prisões, sem esquecer-se do caráter punitivo da pena e das outras prerrogativas da Lei de Execução Penal (LEP).

A Portaria Conjunta nº084/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, fornece as condições que o recluso deve preencher para ser transferido do sistema comum para uma APAC, conforme preceitua, em suma seu artigo 2º:

Art. 2º- O preso condenado a pena privativa de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto, independente da duração da reprimenda e do crime cometido, poderá ser transferido para os CRS geridos pelas APACs, através de ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração Penitenciária, e satisfeitas as seguintes condições: I- manifestar, por escrito, interesse em ser transferido e propósito de, após a transferência, ajustar-se as regras do CRS; II- ter vínculos familiares e sociais na comarca, comprovados no curso do processo ou através de sindicância realizada pelo serviço social judicial ou, se inexistente esse, pelos oficiais de justiça do juízo [...] (PORTARIA Nº 084/2016 TJ/MG)

A Associação ostenta como tríplice intento, ser o órgão auxiliar da Justiça, submisso ao Juiz das Execuções e fadado a preparar o preso para voltar ao convívio social; proteger a sociedade; além de ser o órgão de proteção aos condenados, no que diz respeito aos direitos e à assistência. Conforme destaca Miranda (2014) a lógica da APAC se baseia em doze elementos essenciais:

1. Participação da comunidade local na APAC;
2. Condenado ajudando condenado no processo de ressocialização e reflexão de vida, em uma instituição que não tenha presença de policiais ou de agentes armados;
3. Atividades laborerápicas no regime fechado, formação de mão-de-obra qualificada nos regimes semiaberto e aberto, assim como reinserção no mercado de trabalho conforme as habilidades individuais dos condenados;
4. Incentivo às práticas de espiritualidade singulares dos condenados;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Realização de atividades de valorização humana com profissionais ou voluntários;
8. Incentivo à participação da família no processo de recuperação;
9. Inserção de voluntários nas atividades realizadas;
10. Cumprimento de pena pelo condenado próxima à cidade de referência de seu núcleo familiar;
11. Avaliação de desempenho e disciplina como mérito para progressão de regime;
12. Participação em palestras de valorização humana e saúde, como acesso também aos processos de educação: alfabetização, ensino supletivo, curso técnico e/ou superior, a depender da unidade da APAC e da autorização do Juiz de Direito. (MIRANDA, 2014)

Esse mecanismo tem como sustentação alguns pontos da LEP, que no sistema comum por vezes são inatingíveis como o auxílio médico, psicológico, psicoterapêutico, jurídico,

religioso, de cariz moral e material. Busca que o condenado, aqui chamado de recuperando, estreite seus laços familiares e afetivos, preparando-se para a reintegração social.

A questão do trabalho também é outro tópico essencialmente importante nas APACs. Enquanto no sistema comum a grande maioria dos reclusos ficam ociosos durante todo o cumprimento da pena, na APAC a rotina de trabalho é dura e levada á serio pelos reeducandos, que além de prestarem trabalhos voluntários, também podem prestar serviços remunerados, o que auxilia na progressão da pena e permite que colabore na renda de sua família, devolvendo a este a dignidade e o status de cidadão perante a sociedade.

Outro ponto positivo conforme ensina FONSECA e RUAS (2016), “refere-se à questão da segurança, pois, a mesma pode ocorrer com ou sem a presença de policiais e de agentes penitenciários”, ficando a cargo dos próprios recuperandos a segurança e a vigilância de uns sobre os outros, reforçando a confiança que é depositada em cada um dos reclusos, o que reflete nos baixíssimos índices de mau comportamento, violência, ou fuga das Associações.

Além disso, outra vantagem do método APAC, e sem dúvida a maior prerrogativa sob o sistema comum, é com relação à reincidência criminal, ou seja, o fato de condenado voltar ou não, á práticas delituosas após cumprimento de pena. Segundo documentário da APAC o índice de reeducandos que voltam a praticar crimes, gira em média de 8% (oito por cento), enquanto a média nacional no sistema comum beira a 80% (oitenta por cento) (OTTOBONI, 2006), ressaltando o fato de que a maioria dos inveterados do sistema comum, quando são postos em liberdade praticam condutas delituosas mais graves do que aquelas que os levaram a primeira reclusão, mostrando a “*escola do crime*” do presente sistema carcerário.

Neste diapasão Santos (2011) traz outra característica benéfica das APACs “A construção de uma vaga no sistema convencional apresenta um custo médio de R\$ 45.000,00, no sistema APAC o custo dessa vaga gira em torno de R\$ 15.000,00. A mesma vaga, para o mesmo preso, com resultados significativamente mais satisfatórios”. Os benefícios econômicos se apresentam também pelo fato do menor contingente policial e de agentes penitenciários, e por agir de forma voluntária, através de doações, sem requerer do Estado nenhum ajuda monetária direta, ressaltando sua importância econômica, jurídica, política e, sobretudo social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O plano inicial desse estudo foi abordar as vantagens da APAC, que supre as deficiências do sistema comum, podendo servir a longo prazo como medida efetiva para a solução do sistema penitenciário.

A crise instalada no sistema prisional comum não é nenhuma novidade. Sua falácia fica explícita nos diversos casos de carnificinas noticiados nos últimos tempos, provando que na prática o Estado não detém o poder sobre os presídios. Tal situação reflete diretamente na sociedade, com o alto número de reincidência aumenta a criminalidade e conseqüentemente gera mais insegurança jurídica, por parte daqueles que não acreditam mais no Estado como órgão suficiente para a gerência das cadeias.

Nota-se que a inovação no cumprimento da pena nas APACs repercute em vários sentidos: garantia dos direitos inerentes a pessoa humana, possibilidade de trabalho e aperfeiçoamento profissional, contato com a família e comunidade, corte nos custos com agentes penitenciários e policiais por parte do Estado, e sobretudo diminuição considerável do índice de reincidência.

Destarte a isso, embora todos os benefícios citados por essa instituição vigente a mais de 40 anos, as APACs são praticamente desconhecidas pela comunidade em geral, que sempre é levada a crer que o preso é alguém incorrigível e incapaz de retornar ao convívio no seio da comunidade. Em função disso é dada a importância do estudo e divulgação do método apaqueano para que se possa por um meio alternativo alcançar os objetivos do direito penal.

## REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.) **Vade Mecum acadêmico de Direito** Riddel. 22. Ed. São Paulo. Rideel 2016. (Série Vade Mecum).

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário**. Maio de 2007. Disponível em: < [http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A realidade-atual-dosistema-penitenciario-brasileiro](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A_realidade_atual_dosistema_penitenciario_brasileiro)> Acesso em 11 de set.de 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates. RUAS, João Esteves. **O método APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Como alternativa à crise do sistema prisional brasileiro**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas- UNIFAFIBE. Vol. 4 N2 2016. Disponível em: <[www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index)> Acesso em: 14 de set.de 2017.

MIRANDA, Sirlene Lopes de. **A construção de sentidos no método de execução penal APAC**. Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil. 08 de Novembro de 2014 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000300660](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000300660)> Acesso em: 12 de set.de 2017.

NUNES, Adeildo. **A realidade das prisões brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 200

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é Irrecuperável**. São Paulo: Editora Cidade Nova, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.org/php/index.php>>. 11 de set.de2017.

OTTOBONI, Mário. **Parceiros da ressurreição. Jornada de libertação com Cristo e Curso Intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para Presos**. São Paulo: Paulinas (2004). Disponível em: <<http://www.scielo.org/php/index.php>>. Acesso em: 11 de set.de 2017.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso**. São Paulo: Paulinas, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.org/php/index.php>>. Acesso em: 11 de set. de2017.

Tribunal de Justiça Estado de Minas Gerais. **PORTARIA Nº 084\2016**. Disponível em: <http://www.fbac.org.br>. Acesso em:16 de set. de 2017.

SANTOS, Edmar de Oliveira. **Aplicação da metodologia da associação de proteção e assistência ao condenado (APAC) no sistema penal comum**. 2011 Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/contentaplica%C3%A7%C3%A3Odametodologia-da-associa-e-assistencia-ao-condenado-apac>> Acesso em: 03 de set.de 2017.

SILVA, Luciana Vital da. **O método APAC- por uma execução penal mais humana**. ConteudoJuridico, Brasilia-DF: 26 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31844&seo=1>>. Acesso em: 12 set. 2017.

## MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA: PRÁTICA CULTURAL EXTERNADA OU AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS?

PEREIRA, Agliane<sup>1</sup>

CAERAN, Aline Ferrari<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo expandido é fruto de uma pesquisa que permeia a área do Biodireito e da Bioética, enfrentando questões culturais, sociais e a garantia dos direitos humanos fundamentais. O problema enfrentado trata-se da análise da mutilação genital feminina que ocorre com frequência em muitas culturas diante de crenças religiosas e culturais. Assim, buscou-se analisar se a mutilação genital feminina constitui afronta aos direitos humanos fundamentais ou trata-se de prática cultural externada que merece ser tolerada. Em que pese a pesquisa esteja em fase de desenvolvimento e ainda muitas considerações mereçam ser tecidas, é possível verificar que a problemática da mutilação genital feminina, antes de ser uma questão de saúde pública, é uma questão de comportamento social, resultante de uma sociedade patriarcal, machista e misógina, que a todo custo busca submissão da mulher, diminuindo seu status social, de modo a intimidá-la a ocupar na sociedade um papel inferior. Igualmente, configura nítida violação aos direitos humanos fundamentais, merecendo a intervenção do Direito a fim de que essa prática seja prevenida e combatida. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e do método de pesquisa indireta bibliográfica.

**Palavras-chave:** Mutilação genital feminina; Direitos humanos; Cultura.

### INTRODUÇÃO

O papel da mulher na sociedade foi mudando ao longo dos anos, muitos direitos e garantias foram conquistados, muitos paradigmas foram quebrados, porém questões culturais de submissão feminina ainda prevalecem em determinadas sociedades.

A temática da mutilação genital feminina, por muitos denominada circuncisão feminina, perpassa por um campo muito difícil de adentrar, por um lado os praticantes entendem que se trata de prática cultural externada, por outro, militantes contrários a essa tradição entendem que se trata de violação aos direitos humanos fundamentais das mulheres.

A estimativa da Organização Mundial de Saúde, com dados de 2008, é de que entre 100 e 140 milhões de meninas e mulheres em todo o mundo já tenham sido submetidas a estes processos mutilatórios e que, anualmente, 3 milhões de meninas estão em situação de risco de sofrer uma mutilação genital (CAMPOS, 2010).

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VI Semestre de Direito da URI/FW. Endereço eletrônico: agliane.pereira@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestra em Direito. Endereço eletrônico: alinefc@uri.edu.br

Nesse sentido, justifica-se a relevância da pesquisa a fim de verificar se tal prática trata-se de violação a direitos humanos fundamentais e deve ser banida pelo ordenamento jurídico brasileiro mediante a interferência nas searas culturais que ainda adotam ou trata-se ou prática cultural externada que deve ser respeitada.

## **METODOLOGIA**

Neste trabalho utilizou-se o método de abordagem dedutivo que se baseia em argumentos gerais na busca de pensamentos específicos e tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. Também, utilizou-se o método de pesquisa indireta bibliográfica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Em que pese não esteja descrita em nenhum texto legal, médico ou religioso, a mutilação genital feminina é uma prática milenar que atinge principalmente países com credo islâmico, de elevados índices de pobreza e desinformação, conforme alude Palhares e Squinca (2013):

Aparentemente, foi um comportamento inicialmente adotado em rituais religiosos do antigo Egito, o qual influenciou os povos próximos, africanos e médio-orientais. Atualmente, a prática persiste de modo sistemático em tribos rurais caracterizadas pelos bolsões de pobreza, analfabetismo e baixo status social da mulher. Além da África e do Oriente Médio, práticas similares foram também descritas em povos indígenas da América do Sul e da Oceania.

A mutilação genital feminina se tornou algo tão arraigado nessas sociedades que este fato parece estabelecido como norma social, que nem mesmo o caso de não haver previsão em livros religiosos impede os pais das meninas a continuarem praticando essa violência em nome da tradição e dos costumes.

A citada mutilação ocorre sem nenhum tipo de anestesia, assepsia, equipamentos ou profissionais adequados. A estimativa da Organização Mundial de Saúde, com dados de 2008, é de que entre 100 e 140 milhões de meninas e mulheres em todo o mundo já tenham sido submetidas a estes processos mutilatórios e que, anualmente, 3 milhões de meninas estão em situação de risco de sofrer uma mutilação genital.(CAMPOS, 2010).

Imprescindível destacar, também, que a mutilação genital feminina é concebida em graus, consoante ensina (PALHARES, SQUINCA, 2013).

Leve é a remoção da parte externa do clitóris, passando pela remoção conjunta de clitóris e pequenos lábios, tendo por grau extremo a infibulação, na qual a arquitetura da genitália externa é totalmente refeita, deixando-se apenas um pequeno orifício para a saída de urina e sangue menstrual. Adicionalmente, existem outras práticas menos comuns, como a perfuração clitoridiana ou de lábios com a colocação de adereços, aplicação de ervas adstringente ou substâncias corrosivas, bem como outras intervenções que modificam a estrutura anatômica ou fisiológica da vagina.

Nesse sentido, a prática da mutilação genital feminina revela-se como um forte fator de dominação da mulher, por ter um caráter de limpeza/higiene, e também de controle/modulação/repressão sexual. Pelos casamentos, forçados, arranjados e precoces que grande parte desses povos aprecia, entende-se que a mutilação diminuiria a libido sexual da mulher, o que faria com que ela não traísse seu esposo, não se preocupasse com outra coisa senão os afazeres domésticos, e acima de tudo que ela se mantivesse limpa e pura a espera do casamento. Conforme aponta Cunha (2013):

O debate público encontra-se assim organizado em polaridades simples como cultura/indivíduo; relativismo/universalismo; diferença cultural/direitos humanos. Na realidade, aspetos contra-intuitivos, efeitos contraditórios e derivas inquietantes complicam estas dicotomias.

No ramo da bioética pode-se encaixar a mutilação feminina como questões persistentes pelo fato de se consolidarem no tempo mesmo com avanços tecnológicos, e estarem recorrentemente em conflito no que tange o relativismo cultural.

Segundo Baez (2009) a teoria relativista cultural diz que os direitos humanos são construções históricas, proveniente de cada cultura, povo, religião, de forma relativizada, não há uma moral universal, por isso tantos praticantes defendem a realização da mutilação, pelo fato de afirmarem que isso se trata de cultura externada, por ser uma construção histórica de seu povo, ser comum de sua tradição. Na sequência, Cunha (2013) aponta que:

Num terreno de debate tão polarizado e carregado de imputações ideológico-morais, continua a ser pedagógico destrinçar entre duas variantes do relativismo cultural: a de cariz descritivo, condição necessária para evitar juízos apriorísticos, e a de cariz moral, segundo a qual seriam válidos quaisquer valores e defensáveis quaisquer práticas – “tradições” – desde que tivessem sentido nas e para as comunidades que os perfilham.

Todavia, por outro lado, a problemática cultural merece especial reflexão, já que embora a realização da mutilação feminina é prática distante de outras culturas, o contexto e a globalização trazem esta temática próximo a todos. Por isso, entende-se que a cultura de um povo não pode ser relativizada a ponto de permitir que se intervenha de forma tão brutal na vida de tantas meninas, principalmente pelo fato da violação ser praticada em crianças ou adolescentes, que não tem capacidade, nem possibilidade de consentir com o feito, levando essas sequelas para o resto de suas vidas.

Desse modo, deve-se separar o que são mecanismos tradicionais e socioeconômicos arraigados de uma prática mutilante, deletéria, que tem como base a repressão sexual, a submissão da mulher, mostrada através de uma cicatriz no seu corpo, o quanto ela seria um criatura impura por natureza, o quanto ela é inferior e deve servir ao homem, na infância a seu pai, irmãos e parentes, na vida adulta e até mesmo na adolescência a seu marido.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A questão entre a preservação dos direitos humanos e dignidade inerente à pessoa humana *versus* a seguridade da preservação da cultura de cada povo e região, sem dúvida, gera muitos debates.

De um lado os defensores da prática cultural externada pontuam que um povo não pode ferir a soberania de outro no que tange sua tradição, costumes e vivências. De outro, militantes defendem que deve haver um limite de preservação da cultura e que atos que afetam a integridade física, psicológica, mental de uma pessoa, especialmente da mulher, criança e adolescente, por se tratarem de minorias sociais deve ser abolido e enquadrado como crime.

Nesse contexto, Palhares e Squinca (2013) afirmam que “o relativismo cultural, conceito inerente às discussões dos direitos humanos, é um método de abordagem da realidade sensível às diferenças, mas não se pode confundir relativismo cultural com tolerância radical [...]”.

Assim, verifica-se que deve haver a imposição de limites para práticas culturais, especialmente de atos degradantes como o que está em baila.

No entanto, a mera proibição legal da prática mutilatória pode levar a um recrudescimento, o simples fato de constar a vedação em um código legal não significa que os governos vão efetivamente se empenhar na mudança de comportamentos socialmente arraigados, e nem que a população vai se submeter a essa imposição.



A problemática da mutilação genital feminina, antes de ser uma questão de saúde pública, é uma questão de comportamento social. Fruto de uma sociedade patriarcal, machista e misógina, que a todo custo busca submissão da mulher, diminuir seu status social, e intimidá-la a ocupar na sociedade um papel inferior, faz com que milhões de mulheres e meninas ao redor do mundo, sofram recorrentemente com essa prática degradante.

## REFERÊNCIAS

AIRES, Annes Caroline Silva. NETO, José Batista de Farias. CAVALCANTI, Senyra Martins. **Mutilação genital feminina uma visão a partir da adaptação fílmica: “Flor do Deserto”**. Universidade Estadual da Paraíba. Disponível <[http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO\\_EV056\\_MD1\\_SA11\\_ID3917\\_04082016202725.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA11_ID3917_04082016202725.pdf)>. Acesso em: 01 de maio de 2017.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier. BARRETO, Vicente. **Fundamentos teóricos de uma doutrina dos direitos humanos universais**. 2009. Disponível <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/1176/875>>. Acesso em: 15 de maio de 2017.

CAMPOS, Caroline da Cunha. **Mutilação genital feminina: uma revisão interativa**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010. Disponível <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24811/000749154.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 de maio de 2017.

CUNHA, Manuela Ivone. **Gênero, cultura e justiça: A propósito dos cortes genitais femininos. Gender, culture, and criminal justice. Onfemale genital cutting**. Universidade do Minho Portugal. Lisboa, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0003-25732013000400004](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732013000400004)>. Acesso em :26 de maio de 2017.

PALHARES, Dário. SQUINCA, Flávia. **Os desafios éticos da mutilação genital feminina e da circuncisão masculina**. Revista Bioética. Universidade de Brasília\DF. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a07v21n3.pdf>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

## O ESTADO E A EVOLUÇÃO DO TRIBUTO

VIROSKI, Cleomar Antonio<sup>1</sup>

RIBOLI, Cesar<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem como base o trabalho de conclusão de curso para a obtenção de bacharelado em direito, portanto este resumo expandido foi extraído dos estudos para a monografia. O foco deste resumo foi pesquisar ao longo da história a origem e como se deu os primeiros tributos, a base geradora dos tributos e como eram cobrados. Nesse sentido, no decorrer do texto será abordado aspectos sobre a origem do Estado, da sociedade, pois não podemos estudar os tributos sem analisar a origem da sociedade, que é o motivo de existência das cobranças. A metodologia deste estudo é de caráter multidisciplinar, uma vez que alcança a área da história e do direito, fazendo uso de estudo bibliográfico e documental, analisando posicionamentos de historiadores, filósofos e juristas sobre o tema. Ressalta-se que o estudo não teve por finalidade de esgotar o tema, apenas realizar breves elucidações.

**Palavras-chave:** Estado, Tributos, Constituição, Revoltas.

### INTRODUÇÃO

Em uma realidade local onde se cogita a paralisia total das contas públicas pelo aumento desenfreado dos gastos governamentais e por outro lado a precariedade dos serviços públicos não se pode deixar de falar sobre o aumento dos tributos, fonte principal de recursos para o Estado em todas as esferas. Contudo é importante estudarmos a história e verificar se estes realmente são problemas atuais ou acontecem ao longo do tempo, uma vez que, como estudaremos, grandes conflitos e até independência de países foram desencadeados tendo como pano de fundo a alta carga tributária imposta pelos governantes a sua população. Este trabalho tratará de forma objetiva com base nas pesquisas o tributo ao longo da história no mundo e também no Brasil no período da colônia até atual.

### CONCEPÇÃO DE ESTADO

Iniciaremos nosso trabalho com uma busca histórica dos componentes essenciais para o entendimento das teorias atuais, pois toda a construção de uma sociedade, passando aí pela formação do estado até os meios de manutenção do mesmo, é pautada pela evolução do ser humano.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da URI, Campus de Frederico Westphalen, RS.

<sup>2</sup> Doutorando em Educação pela Unisinos. Mestre em Direito. Professor e Coord. do Curso de Direito URI- FW

Um dos principais filósofos, Tomas Hobbes, citado por Savegnani (2006, p. 14) aborda a seguinte ideia:

[...] no estado de natureza, os homens eram seres desprovidos de razão, motivados pelo egoísmo e pela ganância. O único caminho possível para assegurar os direitos mínimos dos indivíduos contra os perigos do exterior contra as injurias alheias está na criação do Estado. Quando os homens se organizam em torno de um poder comum, capaz de mantê-los em paz e respeito mutuo conferindo a um ou a alguns dele, escolhidos por pluralidade de votos para que todas as vontades fiquem reduzidas a uma única, surge o ideal do estado (SAVEGNANI, 2006, p. 14).

Na concepção de Cicero, citado por Sevegnani (2006, p. 20) “a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundancia de todos os bens, a leva a procurar apoio comum”.

O Estado na visão de Moraes (1984, p. 116) “é uma entidade personificada, que se forma quando, em determinado território, um povo se organiza juridicamente, submetendo-se à autoridade de um governo. O Estado é, assim, a sociedade humana juridicamente organizada”.

## **TRIBUTAÇÃO NA HISTÓRIA**

Com a vida em sociedade, a formação do Estado foi necessária para atender o interesse de seus membros, que para suprir tais necessidades, observou-se que era indispensável o uso de recursos e um dos meios para obter estes recursos é a busca no patrimônio de seus sócios, surge então o tributo.

Em sua obra, Pereira (1999, p. 06) coloca que “o tributo perneia todos os tipos de grupamentos humanos, sendo mesmo impossível determinar como e onde começou, já que o simples fato de existir uma coletividade pressupõe a necessidade de algum tipo de contribuição solidária para a manutenção”.

Para Petit (1964, p. 12) “no Egito o país fornecia rendimentos enormes ao rei, em forma de metais brutos e beneficiados e produtos *in natura* e em contrapartida bastava o rei garantir os canais e diques e evitar as injustiças demasiadas para que o camponês e o trabalhador alimentassem a riqueza do rei”.

Não poderíamos deixar de citar na parte histórica, Roma, o maior império já constituído na historia. Petit (1964, p. 224) nos esclarece essa parte importante da historia:

O *tributum*, marca de sujeição, é fixado pela *lex provinciae*, e mais frequentemente prolonga em beneficio de Roma o imposto anteriormente levado pelos antigos

governantes, seja sob a forma de um dizimo *in natura*, seja sob a forma de pagamento em espécie (PETIT, 1964, p. 224).

A revolução Francesa foi um dos principais movimentos revolucionários em que um dos motivos predominantes foi a alta carga tributaria. Confirmando isso, Arruda (1999, p. 93) e Savelle (1971, p. 57) escrevem em suas obras que “por volta de 1790 o rei Luis XVI, vendo que seu governo gastava mais que arrecadava sustentando privilégios, incumbiu um de seus ministros para realizar uma reforma tributaria onde ele propôs tributar o clero e a nobreza que gozavam de isenção na época. Isso descontentou essa classe de privilegiados” completam ainda os mesmos autores que “quase toda a carga tributaria recaia sobre os camponeses e a burguesia e sendo a tributação injusta, ajudando a gerar instabilidade em seu governo”.

Outra importante revolta que teve como *pano de fundo* os altos tributos foi a guerra de Independência ocorrida entre as colônias Americanas e a Inglaterra. Conflito este ocorrido pelo descontentamento dos Americanos pelos altos tributos cobrados pelo país Europeu.

Em suas obras, Pazzinato (1997, p. 110) e Franco (1998, p. 22) são claros que o “descontentamento com a politica fiscal imposta pela Inglaterra nas colônias Americanas desencadeou a revolta, resultando na guerra da independência, ocorrida entre 1775 e 1781, sendo que em 1776 é declarada a independência dos EUA e reconhecida pela Inglaterra em 1783”.

## **TRIBUTOS NO BRASIL**

### a) Tributos no Brasil Colônia

A historia do tributo no Brasil começa com a chegada dos exploradores Portugueses na então denominada pelos navegadores como Terra de Santa Cruz.

Conforme, Moraes (1984, p. 65) “o essencial para a Coroa Portuguesa era a canalização dos rendimentos e bens de suas colônias para Portugal, a fim de atender gastos da metrópole ou da família real”.

Colaborando Balthazar (2005, p. 71) nos ensina que “os novos tributos, além de incomuns, eram desprovidos de objetividade e racionalidade, tendo em vista que visavam, unicamente, a um aumento na arrecadação para que fosse possível o custeio das despesas reais, não revertendo em qualquer proveito para o povo”.

Balthazar (2005, p. 42) é “possível entender que entre as iniciativas do provedor-mor foram à construção de alfandegas em todas as capitanias, além de instituir casas encarregadas da fazenda real e tinham que apresentar anualmente demonstrativos de receitas e despesas”.

Na ideia de Moraes (1984, p. 66) e Balthazar (2005, p. 42) “neste período a autoridade dos agentes arrecadadores era quase que ilimitados, podendo para tanto multar, executar as cobranças e até mesmo condenar os infratores, resultando abusos nas cobranças e chegavam a utilizar da violência para a cobrança e pouco importava a condição contributiva dos contribuintes”.

De acordo com Del Priore e Venâncio (2010, p. 80) com o “arrocho fiscal do Governo português, a população começou a revoltar-se com violência e uma das rebeliões conhecidas no Brasil por questões tributárias é a "Revolta da cachaça", que teve origem no Rio de Janeiro”.

#### b) Tributos e a Constituição de 1824

Para Moraes (1984, p. 67) “nossa primeira constituição silenciou no que tange a separação das rendas tributárias, uma vez que o poder fiscal estava centralizado na pessoa do Imperador”, contudo Valadão (2000, p. 50) coloca que “a partir desta constituição começa a ser desenhado a constitucionalização do poder de tributar sendo no art. 171 da Constituição Federal (1824) previa que as contribuições diretas seriam estabelecidas pela assembleia geral”.

Colaborando nesta ideia, Santi (2008, p. 96) o ato adicional de 1834 desenvolveu a principal reforma tributária do império, separando pela primeira vez as competências fiscais do centro e das províncias sendo assim considerada como o arcabouço do Estado, criando conjuntamente as esferas do centro e das províncias.

Para Moraes (1984, p. 68) a partir deste ato adicional, a matéria tributária deixou de ser tratada através de leis orçamentárias para ser apreciada pelas Assembleias Legislativas, ponderada pelo sistema constitucional.

#### c) Tributos e a Constituição de 1891

A constituição de 1891 foi a primeira após a proclamação da República inspirada na constituição Norte-Americana dando autonomia financeira aos estados do Brasil, contudo apesar da separação entre as fazendas do Imperador e dos estados, “os impostos continuavam

submetidos ao poder da majestade do rei, e só ele tinha o poder de tributar e o povo era obrigado a contribuir”, isto na visão do autor Pereira (1999, p. 26).

Nesta constituição houve a discriminação dos tributos de competência da união e dos estados, sendo de competência da união os tributos sobre importação, direitos de saída e entrada de navios e para os estados os impostos sobre imóveis, propriedade, exportação e indústrias.

Foi adotado os princípios da legalidade, igualdade e uniformidade para a criação de novos impostos. Conforme Pereira (1999, p. 35) “todo tributo deveria ser previsto em lei e cobrado todos, igualmente, independentemente de classe social ou naturalidade”.

#### d) Tributos e as Constituições de 1934/1937

Em matéria tributária, o período que compreende as vigências das constituições Federais de 1934 e 1937 teve avanços na medida em que distinguiu mais claramente os tributos de competência da união, estados e municípios.

Colaborando com o texto acima, Pereira (1999, p.49) nos ensina que as constituições de 1934 e 1937 “representaram avanço significativo na medida em que consagraram nítida distinção entre os tributos federais, estaduais e municipais”.

Na visão de Balthazar (2005, p. 115) “os municípios finalmente foram dotados de autonomia política, administrativa e financeira, tendo recebido competência tributaria própria com impostos definidos”.

Importante destacar que foi neste período que o Imposto de Renda passou a ser a principal fonte de renda para a união uma vez que o até então imposto sobre importação, principal fonte para os cofres do Brasil, sofreu redução pelas baixas vendas ao exterior ocasionada pela crise na Europa.

#### e) Tributos e a Constituição de 1988

Com o fim da ditadura militar o povo brasileiro clamava por seus direitos individuais influenciados principalmente pelos acontecimentos neoliberais das políticas de estado da Inglaterra e Estados Unidos. Balthazar, (2005 pg 179) relata que “o último governo militar não conseguiu impedir agitações sociais por reivindicações políticas, dando início ao movimento pelo Estado de Direito Democrático”.

Na questão tributaria a Constituição Federal de 1988 não instituiu novos tributos, contudo para Balthazar, (2005 pg 181) “manteve os princípios gerais das cartas anteriores, ampliou as limitações do poder de tributar e a discriminação de rendas tributaria sofreu alterações, adotando novas distribuições das competências tributarias.”

Uma questão importante a ser ressaltado é que o principal clamor da sociedade era uma reforma tributaria em que adaptasse o sistema tributário com a realidade da sociedade, porem esta reforma não aconteceu ainda. Há varias tentativas de se pensar uma transformação tributaria, contudo não há forças politicas suficientes, ainda para Balthazar, (2005 pg 187) a reforma “tem a necessidade de por fim a guerra fiscal entre os Estados, principalmente pela necessidade dos entes aumentarem suas receitas com o ICMS”.

## CONCLUSÕES

Conclui-se com o estudo deste tema que a criação do tributo confunde-se com a constituição da sociedade e por consequência do Estado e também que o descontentamento com as altas cargas tributarias e a destinação dos recursos captados é histórica, sendo expresso esse desagrado das mais variadas formas e com certa violência em muitos casos. Podemos, contudo atribuir grandes revoluções e ate independências de nações tendo o tributo como uma das causas. Todavia com as constituições cidadãs vimos à sociedade mais atuante e o tributo passando a ter função social. Salienta-se que foram estudadas as constituições que trouxeram relevância na questão tributária.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Jose Joelson. **Historia Total: Época Moderna e Contemporânea**. 2 ed. São Paulo: Editora Ática, 1999

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. Florianópolis: Editora Globo.1943

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **Historia do Tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 04/09/2017

\_\_\_\_\_. Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro,1824Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o1824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o1824.htm)>. Acesso em 04/09/2017

\_\_\_\_\_. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891 .Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm)>. Acesso em 04/09/2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)> acesso em 04/09/2017.

DEL PRIORI, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010

FRANCO, Silvia Cintra. **Dinheiro Público e Cidadania**. 1 ed. São Paulo: Editora Moderna, 1998.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compendio de Direito Tributario**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984

PAZZINATTO, Alceu Luiz; VALENTE, Sonise Mara Helena. **Historia Moderna e Contemporânea**. 6 ed. São Paulo: Editora Ática, 1997.

PETIT, Paul. **Historia Antiga**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1956.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Curso de Direito Tributário e Finanças Publicas**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2008

SAVEGNANI, Joacir. **A Resistencia aos Tributos no Brasil: Estado e a Sociedade em Conflito**. 2006. Tese (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Vale do Itajai. Itajai – SC

SAVELLE, Max. **Historia da Civilização Mundial**. 3 ed. São Paulo: Editora Lisa, 1971.

VALADÃO, Marcos Aurelio Pereira. **Limitações Constitucionais ao poder de Tributar e Tratados Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.



## POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO: A LDB COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL

CANCI, Chanauana de Azevedo<sup>1</sup>

COSTA, Valesca Brasil<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo apresentar as políticas públicas em educação com enfoque na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como instrumento de justiça social. Quanto à metodologia será realizada por meio de revisão bibliográfica, sendo abordadas brevemente as perspectivas históricas da educação no país, além de apontamentos acerca das alterações na Lei de Diretrizes e o percurso pelo qual as Constituições brasileiras passaram para houvesse o estabelecimento da educação pública, gratuita e de qualidade. Dentre as primeiras conclusões, se considera que partindo do pressuposto de que as políticas educacionais são fundamentais para a efetivação dos anseios sociais, buscou-se ressaltar as transformações que permitiram o conceito de igualdade e de justiça social de cidadãos que pertencem a classes sociais distintas em relação ao amplo acesso à educação pública.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; educação; LDB; igualdade; justiça social.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo estudar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96), sua contextualização histórica e a luta pela sua instituição como um instrumento garantidor de uma educação pública, laica, gratuita e com acesso democrático para todos, efetivando assim esta lei como um instrumento garantidor de justiça social.

É mister considerar que para a elaboração deste trabalho, que consiste em parte inicial de uma pesquisa que se dará na sequência, é preciso destacar que a Lei nº 9.394/96 (LDB) não se trata de uma legislação pontual na esfera educativa, e sim, é resultado de um movimento em defesa da educação pública, gratuita e para todos no Brasil, que tem como base o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova de 1932, e a figura de Anísio Teixeira, cultivando as raízes da educação através de políticas públicas como instrumento de justiça social.

---

<sup>1</sup> *Apresentadora do trabalho.* Graduada em Relações Públicas (UFSM) e Direito (URI), Mestranda em Educação. Aluna do Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado em Educação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus de Frederico Westphalen/RS. Brasil. E-mail: chanauana\_canci@hotmail.com;

<sup>2</sup> Graduada em Filosofia (UFPel) e Direito (UCpel), Mestre em Educação (UFPel), Doutora em Educação (UNISINOS). Professora no PPGEDU da URI Câmpus de Frederico Westphalen/RS. Membro do Grupo de Pesquisa em Educação da URI/FW. Brasil. E-mail: valescacosta@gmail.com.

Assim, serão apresentadas noções introdutórias de políticas públicas no que concerne à educação, especificamente abordando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como instrumento de garantia social. A fim de cumprir os objetivos propostos em seu projeto e planejamento, oferecendo educação pública gratuita e de qualidade a todos os cidadãos indistintamente, manifesta-se a necessidade de efetivação da Lei.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada na construção do trabalho foi essencialmente a revisão bibliográfica, perpassando por aspectos conceituais, históricos e críticos-compreensivos acerca do tema em destaque.

Nessa revisão propôs-se a estudar autores como Shiroma (2007), que traz a compreensão de política pública e política pública educacional; Oliveira e Souza (2016), a respeito da cronologia histórica pela qual perpassa a educação; Carneiro (2014), que demonstra a LDB como instrumento de reforma e de percepção crítica-compreensiva; e, Saviani (2007), que com a elaboração das ideias pedagógicas organizou um roteiro de estudos com as práticas educacionais difundidas ao longo da história do país. Além disso, analisou-se a contextualização presente no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96).

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O termo “políticas públicas”, amplamente, significa toda a atividade, programa ou ação desempenhada pelo Estado para um determinado fim. De acordo com Shiroma (2007, p. 07), o termo reporta-se “à atividade ou ao conjunto de atividades que, de uma forma ou de outra, são imputadas ao Estado moderno capitalista ou dele emanam”.

Destaca ainda, que as políticas públicas de caráter social, como é o caso das políticas públicas educacionais, entre outras, são de grande relevância para o Estado.

O estudo da trajetória das políticas públicas relacionadas à educação permite uma sistematização das continuidades e rupturas havidas no decorrer dos anos, assim como a compreensão de novas propostas, que possam ser emergidas na educação brasileira.

Apontando brevemente alguns aspectos no que concerne às perspectivas históricas das políticas educacionais, destaca-se inicialmente a pedagogia jesuítica — que implicou na

primeira tentativa de instalação de escola pública estatal, organizando a educação como responsabilidade do poder público (governo imperial e de províncias) — seguida da implantação de grupos escolares, por volta de 1880, com o surgimento de escolas de instrução primária, que buscava assegurar a instrução pública baseada na moralidade, bem-estar e aspiração patriótica.

O terceiro momento pode ser definido como o período da Primeira República no Brasil, contando com diversas iniciativas para que houvesse reformas nas políticas públicas educacionais. Foi aí que o poder público tomou para si a tarefa de organizar as escolas objetivando a difusão do ensino, assumindo a responsabilidade de que a instituição escolar formasse classes com alunos pertencentes a um mesmo nível de aprendizagem.

A educação nesse período representava um contexto histórico que levava em conta as esferas econômica, política, social e cultural, sendo necessário uma série de mudanças e transformações educacionais para que a escola ganhasse um papel relevante.

Assim, a regulamentação nacional do ensino e a pedagogia da escola nova sobrevieram em meio a Era Vargas. O Presidente criou, atendendo aos anseios e reivindicações de educadores e intelectuais, o Ministério da Educação e Saúde Pública, dando origem ao um Sistema Nacional de Educação e ao Conselho Nacional de Educação.

Esses órgãos buscavam ajustar a educação com as políticas e diretrizes educacionais. “O objetivo era o de criar um ensino mais adequado à modernização que se almejava para o país e que se constituísse em complemento da obra revolucionária, orientando e organizando a nova nacionalidade a ser construída” (SHIROMA, 2007, p. 16).

As metas de governos implicavam na ampliação da rede física de escolas e no número de vagas para alunos e professores. Importante destacar a influência do Manifesto dos Pioneiros (congregados na Associação Brasileira de Educação), no ano de 1932, em disputa com os católicos (que irredimidos fundaram a Confederação Católica Brasileira de Educação), o que resultou, mais tarde, nas propostas de reformas dos dois grupos nas esferas estaduais.

Conforme Saviani (2007, p. 06), autor que aborda as ideias pedagógicas como sendo as próprias práticas educativas, concretizadas como instrumento/ferramenta do trabalho educacional, a educação no Brasil é analisada sob quatro períodos. O primeiro refere-se a pedagogia religiosa/jesuítica e tradicional, passando pela existência concomitante da vertente religiosa e da leiga na modalidade de ensino tradicional, já buscando instaurar novas ideias e perspectivas, inserindo-se, assim, o terceiro período, contando predominantemente com uma pedagogia nova.

Nesse terceiro período ocorre um engajamento maior em relação a atualização e renovação dos procedimentos educacionais, que alicerçaram o movimento escolanovista. Dentre as figuras que compuseram esse novo movimento, revolucionando a forma como até então era pensada e estruturada a educação, está Anísio Teixeira, apontado por Saviani (2007, p. 198) como um articulador das bases filosóficas e políticas da renovação no processo escolar.

É nessa terceira fase que está o encaminhamento do projeto de lei da LDB, e conseqüentemente, sua posterior aprovação. Novamente citando Anísio Teixeira, que articulou o passo seguinte, com os debates sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).

Por fim, no quarto e último período tem-se a ideia produtivista como concepção pedagógica, perfazendo uma crítica da educação dominante, evidenciando as reais funções e intenções das políticas educacionais. Por meio da mobilização de educadores e de instituições políticas e educacionais, reafirmou-se a construção e difusão de uma escola pública de qualidade, haja vista que muito embora o educador compreendesse como correto o desenvolvimento do sistema escolanovista, obrigava-se a trabalhar de acordo com a educação tradicional, atendendo unicamente às exigências de produtividade e eficiência.

Nesse sentido, é de suma importância a análise dos debates que envolvem a legislação educacional, cabendo a reflexão sobre sua implantação e, sobretudo, pelas conseqüências advindas para a educação pública.

Nesse contexto é que se deu a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 de 1961, que de certo modo “devolveu” a autonomia para os Estados sobre a organização dos sistemas de ensino, que era atribuição do governo federal a competência para legislar sobre todos os níveis de ensino. Desde já, cabe ressaltar que a LDB, assim conhecida, a partir de 1964 sofreu inúmeras emendas, alterando substancialmente seus objetivos e finalidades precípuas.

Sobreveio posteriormente a Lei nº 5.692 de 1971 que modificou a denominação até então conhecida de ensino primário e secundário para primeiro e segundo graus, sendo que o segundo grau abordaria um ensino de caráter profissionalizante. As novas normas estabelecidas pela Lei nº 5.692 de 1971 não foram alvo de debate na sociedade, adotando um caráter tecnicista, que não buscava a seletividade de ensino, mas que reforçava a divisão das classes sociais, em desacordo com o discurso de equidade presente em sua teoria.

Com a ascensão da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais obtiveram maior destaque. A proposta foi alicerçada na melhoria da qualidade do processo de aprendizagem como meta principal do ensino. Assim, com as alterações e com o surgimento de cada nova

Lei de Diretrizes e Bases da Educação surgem questionamentos acerca da real funcionalidade dessa atualizada legislação, com relação à reestruturação da prática escolar. A preocupação dos professores/educadores e das instituições de ensino perpassam pela substituição do antigo por novas convicções, acompanhando a atualização legal.

Apontando brevemente, desde 1824 a 1988, o país contou com oito constituições. Destas, apenas quatro puderam contar com representação popular para sua formulação. Mais especificamente a Constituição Federal de 1988 obteve um índice expressivo de participação da comunidade nacional, e de destaque tornou-se a premissa de garantia pela educação de qualidade em conjunto com a defesa da escola pública.

Ainda em razão da Constituição Federal de 1988, como dito anteriormente, a educação passou a ganhar um lugar de destaque, na medida em que as emendas populares efetivaram a educação como direito de todos em um legítimo direito social, universal, democrático, gratuito, comunitário e com padrão de qualidade elevado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As políticas públicas enfatizadas no presente trabalho por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96), demonstram a contextualização histórica a qual estão inseridas, além da sua instituição como um instrumento garantidor de uma educação pública, laica, gratuita e com acesso democrático para todos. A educação como política pública social, reflete a efetividade da LDB como um instrumento garantidor de justiça social.

Essa é uma pesquisa inicial, com os primeiros apontamentos acerca do tema, pesquisa esta, que será posteriormente revisada e ampliada, destacando a Lei de Bases e Diretrizes para além de uma legislação pontual, mas como premissa de defesa do processo educacional.

Partindo do pressuposto de que as políticas educacionais são fundamentais para a efetivação dos anseios sociais, buscou-se ressaltar as transformações que permitiram o conceito de igualdade e de justiça social de cidadãos que pertencem a classes sociais distintas em relação ao amplo acesso à educação pública.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senad Federal de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2017.

CARNEIRO, Moacir Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva**, artigo a artigo. 22 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

OLIVEIRA, Maria Augusta Martiarena de; SOUZA, José Edimar de. Perspectivas históricas da escola pública no Brasil. In: RÜCKERT, Fabiano Quadros; SOUZA, José Edimar de. (orgs.). **A escola pública no Brasil: temas e problemas**. Porto Alegre: Evangraf, 2016. p. 07-18.

SAVIANI, Dermeval. **História das idéias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2007.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. 4 ed. 1 reimp. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

# **O CRIME ORGANIZADO NACIONAL E TRANSNACIONAL À LUZ DA LEI Nº 12.850/2013: CARACTERÍSTICAS, PRINCIPAIS ATIVIDADES E PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES**

OLIVEIRA, Guilherme Antônio de<sup>1</sup>

GALLI, Tiago<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem o objetivo de buscar um entendimento sobre o crime organizado, suas características, forma de atuação, principais atividades e principais organizações no âmbito nacional e internacional, bem como a ação da Lei nº 12.850/2013 na coibição desse tipo de delito cada vez mais presente na sociedade atual com várias formas de estrutura.

**Palavras-chave:** crime organizado; organizações criminosas; crimes; lei.

## **INTRODUÇÃO**

O crime organizado é o tema central do trabalho monográfico que este resumo expandido se baseia. Entender suas características, principais atividades, principais organizações e analisar se a Lei nº 12.850/2013 consegue tratar com eficiência as características, principais atividades e explicar como se apresentam as principais organizações criminosas. Compreender como é definida uma Organização Criminosa em nível nacional e transnacional.

No atual contexto social, tanto nacional como internacionalmente é muito importante entender e analisar o crime organizado, devido à influência e as consequências de suas ações em vários meios (políticos, econômicos, sociais e culturais) e países. Percebe-se pela imprensa escrita, falada e digital que o crime organizado atua desconsiderando as leis ficando muitas vezes impune perante a sociedade civil que desconhece a legislação e os estudos sobre o tema ora abordado.

Em recente busca bibliográfica notou-se a escassez de estudos sobre crime organizado. Também se faz necessário, diante do cotidiano de acontecimentos, a abordagem acadêmica no Curso de Direito desta Instituição o estudo sobre o crime organizado a fim de esclarecer a comunidade acadêmica sobre a importância do assunto.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IX Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Campus de Frederico Westphalen, RS. Endereço eletrônico: guioliveira083@hotmail.com

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: galli@fw.uri.br

Este trabalho busca o aprofundamento desta problemática nacional e transnacional aprimorando a pesquisa a fim de que outros acadêmicos contribuam em trabalhos posteriores colaborando no entendimento, nas indagações feitas e no conhecimento da Lei nº 12.850/2013.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa levará em consideração o método fenomenológico ou seja a realidade construída socialmente e, entendida como ela é. A experiência entendida como tal. O sujeito e autor são reconhecidamente importantes no processo de construção do conhecimento. Quanto ao procedimento parte de um tema central e de objetivos previamente elencados que serão analisado em todos os seus aspectos e, sendo assim é indireta e bibliográfica pois usa o material gráfico, sonoro ou informatizado.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A luz dos autores citados nas referências identificou-se, com uma ampla leitura e, estudo da temática proposta, como as organizações criminosas são classificadas. Assim sendo:

a) **TRADICIONAIS OU CLÁSSICAS:** O exemplo mais clássico são as Máfias. As do tipo mafioso revelam características próprias, com características triviais e os modelos mafiosos são espécies de gênero tradicionais.

b) **REDE:** Também conhecida pelas denominações em inglês: *Network*; em italiano *Rete criminale* e em alemão *Netzstruktur*. A principal característica é a globalização. Tem na organização um grupo de *experts* sem base, sem vínculos, ritos e sem critérios mais rígidos de formação hierárquica. É provisória e se aproveita de oportunidades em cada setor e em cada local. Organiza-se a partir de indicações e contatos existentes no ambiente criminal, atua em determinado espaço e tempo relativamente curto e depois se dilui e seus integrantes vão buscar outros agentes formando um novo grupo em outro local.

c) **EMPRESARIAL:** Criada a nível de empresas lícitas onde os empresários se aproveitam da própria estrutura hierárquica empresarial. Mantendo as atividades primárias lícitas, fabricando, produzindo e comercializando bens de consumo para, secundariamente, praticar crimes fiscais, crimes ambientais, cartéis, fraudes (especialmente em concorrências –



licitações, *dumping*, lavagem de dinheiro, falsidades documentais, materiais ideológicos, estelionatos etc.).

d) ENDÓGENA: Este tipo de organização criminosa age dentro do próprio Estado, em todas as suas esferas – Federal, Estaduais e Municipais, envolvendo, conforme a atividade, cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo ou Judiciário. É formada essencialmente por políticos e agentes públicos de todos os escalões, envolvendo, portanto, necessariamente, crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação, etc.). Mas também, quase que inevitavelmente outras infrações penais como aquelas que se relacionam direta ou indiretamente. São exemplos conhecidos no Brasil: Mensalão, Sanguessugas, dos Correios, Satiagraha, Castelo de Areia, Caso da Máfia dos Fiscais (SP), Milícias (RJ), Petrolão/Operação Lava Jato, Operação Zelotes, Operação Bullish, Operação Greenfield, Organização Criminosa de Sérgio Cabral, Operação Carne Fraca, Operação Águas Claras, Operações *Fair Play* e *Unfair Play* etc. na doutrina Alemã esse tipo de organização criminosa é denominada *Kriminalität der Mächtigen* – “criminalidade dos poderosos” ou “criminalidade institucionalizada”.

Ainda tratando de referenciais teóricos identifica-se que a criminalidade tem a seguinte estrutura hierárquico-piramidal:

a) CHEFES e SUBCHEFES: Ocupam cargos públicos importantes e possuem muito dinheiro. Posição social elevada e privilegiada. O chefe esta na posição suprema da organização. Os subchefes estão logo abaixo e no mesmo nível. Mas apenas um comandará. Os subchefes apenas transmitem ordens e tomar decisões na ausência da chefia. Os chefes e subchefes quase nunca aparecem, pois atuam com os “testas de ferro” ou “laranjas” que muitas vezes são os gerentes e dificulta muito a produção de provas de criminalidade contra os chefes e subchefes.

b) GERENTES: Com capacidade de comando e pessoas de confiança do chefe. Passam as ordens aos “aviões”. Em tarefas especiais os gerentes assumem a execução. Os gerentes mais dedicados recebem dos chefes algumas regalias ou concessões de negócios como franquias de grandes redes internacionais, como McDonald’s, Pizza Hut etc. Muitos dessas “concessões” possuem “contrato de gaveta” para que o chefe não perca o domínio sobre o gerente e, caso o gerente não venha a servir mais para a organização criminosa fica fácil retomar o negócio e até passar para outro gerente fiel. O status financeiro é auferido pelo gerente que muda sua condição financeira e não deseja perder mais este poder, pois coloca os filhos em escolas particulares, compra imóveis, carros, barcos, etc.. Este vinculo com a organização leva ele também exercer a atividade de “testa de ferro” ou “laranja” permitindo

transações como abertura de empresas em seu nome para lavagem de dinheiro e, protegendo fielmente o nome dos chefes e subchefes. Os contratos também são de gaveta e quem tem a gerência e vigilância do negócio são os chefes e subchefes em “contratos de gaveta”.

c) *AVIÕES/LONGA MANUS*: São indivíduos com qualificações e até especializações para executar e desempenhar funções dentro da organização conforme o ramo de atividade da mesma são contratados esses executores de ordens ou “trutas”. Exemplos: pessoas especializadas em roubos de veículos, tráfico de entorpecentes, pagamento e recebimento de propina, etc.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime organizado é fruto de muitos estudos na atualidade. Neste resumo pode-se ter um pouco de conhecimento de suas características, da sua hierarquia de comando e as atividades exercidas por cada componente dessa hierarquia. Por suas principais atividades das organizações criminosas compreende-se como a mesma é definida podendo ser uma Organização Criminosa em nível nacional e transnacional.

Fica claro, tanto nacional como internacionalmente, a importância de entender e analisar o crime organizado, devido à influência e as consequências de suas ações em vários meios (políticos, econômicos, sociais e culturais) e países. Devido a alguns tipos de organizações é comum a impunidade dos crimes praticados pelas organizações criminosas e, que deixa a sociedade com sensação de impotência diante dos fatos apresentados pela mídia e pelo próprio meio jurídico. Uma Lei como a Nº 12.850/2013 provou-se muito útil na exposição e definição de tais organizações no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quando comparada com sua antecessora, a Lei Nº 9.034/1995, ironicamente proposta pelo então deputado federal Michel Temer. É importante salientar que ainda é muito cedo para avaliar a eficiência da Lei Nº 12.850/2013, pois não há jurisprudência e emblemáticas decisões em grau recursal suficientes para que um estudo com a metodologia adequada seja realizado neste momento.

Mesmo com a escassez de estudos sobre crime organizado e de publicações em maior quantidade a cerca do crime organizado no Brasil, pode-se com poucos recursos ter acesso a algumas obras, geralmente de autores renomados italianos, britânicos, franceses, alemães, russos, chineses, japoneses, norte-americanos, canadenses e australianos que tratam com mais rigor a temática abordada neste trabalho e, construindo um entendimento sobre o crime organizado através de um trabalho acadêmico que não busca exaurir o tema mas ser o início

de um debate que passe para a sociedade uma visão mais aproximada do que realmente é uma Organização Criminosa e como pode estar perto e ao mesmo tempo distante do cotidiano de cada cidadão.

## REFERÊNCIAS

ARBEX JR., José; TOGNOLLI, Claudio Julio. *O século do crime*. São Paulo: Boitempo, 1998.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Fundamentos da Metodologia Científica*. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. *Diário Oficial da União*: Seção I, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 18 jun. 1986.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 3 jun. 1992.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 15 mar. 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 1º fev. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 10 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção I, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

CARBONI, Alexandre Marcos. *A lavagem de dinheiro e a integração de capitais*. Monografia orientada pelo Prof. Eudes Bordignon. Frederico Westphalen, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, 2006.

CONSERINO, Cassio Roberto. *Crime organizado e institutos correlatos*. São Paulo: Atlas, 2011.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

FERRO, Ana Luiza Almeida. GAZZOLA, Gustavo dos Reis; PEREIRA, Flávio Cardoso. *Criminalidade organizada*: comentários à Lei 12.850/13, de 02 de agosto de 2013. Curitiba: Juruá, 2014.

FRIEDRICHS, David O. *Trusted criminals: White collar crime in contemporary society*. 4. ed. Belmont: Wadsworth, 2010.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. *What is the global initiative?* Disponível em: <<http://globalinitiative.net/about/>>. Acesso em: 19. set. 2017.

INTERPOL. *The constitution*. Disponível em: <<https://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials/The-Constitution>>. Acesso em: 19. set. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do Trabalho Científico*: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. *Crime organizado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Editora Método, 2017.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado*: aspectos gerais e mecanismos legais. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

\_\_\_\_\_. *Comentários à lei de combate ao crime organizado*: Lei nº 12.850/13. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 18. ed. rev. e ampl. atual. de acordo com as Leis nºs 12.830, 12.850 e 12.878, todas de 2013. São Paulo: Atlas, 2014.

PLATT, Stephen. *Capitalismo criminoso*: como as instituições financeiras facilitam o crime. São Paulo: Cultrix, 2017.

PROCÓPIO, Argemiro. *O Brasil no mundo das drogas*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

ROTHER, Dawn L.; KAUZLARICH, David. *Crimes of the powerful: an introduction*. Nova York: Routledge, 2016.

SANCHES CUNHA, Rogério; PINTO, Ronaldo Batista. *Crime organizado: comentários à Lei 12.850/2013*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

SCHNEIDER, Stephen. *Iced: the story of organized crime in Canada*. Mississauga, Ontario; Canada: John Wiley and Sons Canada, Ltd., 2009.

SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco: versão sem cortes*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Transnational organized crime: the globalized illegal economy*. Disponível em: <<http://www.unodc.org/toc/en/crimes/organized-crime.html>>. Acesso em: 19. set. 2017.

ZINCANI, Vito. *La criminalità organizzata: strutture criminale e controllo sociale*. Bologna: Editrice Clueb, 1989.

## O PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL E SEUS FUNDAMENTOS

KAL, Douglas<sup>1</sup>

LOCATELLI, Liliana<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esse estudo visou identificar, de forma geral, o seu conceito e fundamentos baseado na Constituição Federal de 1988 e doutrinas correlatas, com o objetivo de proporcionar o seu melhor entendimento e sua aplicabilidade no direito brasileiro. Assim, observou-se que o princípio do não retrocesso, ainda que esteja implícito no nosso ordenamento jurídico, possui um importante papel na seara da preservação dos direitos fundamentais sociais, exigindo que o legislador infraconstitucional avalie se a nova medida não prejudicará os direitos fundamentais sociais a ponto de se tornarem impraticáveis.

**Palavras-chave:** Princípio do não retrocesso; Direitos Fundamentais Sociais; Direito Constitucional.

### INTRODUÇÃO

O tema escolhido se justifica em razão que a sociedade contemporânea vem sofrendo constantes ataques a direitos fundamentais sociais ou simplesmente tentativas, pois são barradas pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse ponto, o princípio do não retrocesso, ainda que não esteja previsto expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, tem sido uma ferramenta importantíssima em matéria de direito social fundamental, impedindo que o legislador arbitrariamente extinga ou diminua um direito fundamental social que antes era previsto e efetivado pelo Estado.

Nesse sentido, esse estudo busca analisar o princípio do não retrocesso social e seus fundamentos partindo de sua posição e conceituação no ordenamento jurídico brasileiro para apresentar, ainda que sucintamente, os seus fundamentos. Com isso, veremos que esse princípio exerce um importante papel, limitando o legislador infraconstitucional e, inclusive o derivado, obrigando-os a garantir o desenvolvimento e manutenção dos direitos sociais.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IX Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Professora Orientadora do trabalho.

## **METODOLOGIA**

Esse trabalho adotou o método de pesquisa dedutivo, com método de procedimento monográfico, utilizando-se de pesquisa indireta bibliográfica, na qual se priorizou-se as fontes primárias, como a Constituição federal, além da literatura jurídica especializada.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Os direitos sociais vinculam o legislador infraconstitucional, exigindo um comportamento positivo para que efetivamente ocorram sua concretização através da regulamentação dos serviços e políticas públicas. Dessa forma, após conceder um novo direito ou aprimorar o direito social já existente eles poderiam ser suprimidos ou diminuídos a ponto de serem impraticáveis, insignificantes?

Sob o enfoque do princípio do não retrocesso social ou da vedação do retrocesso o legislador não pode desconstituir o grau de concretização de um direito que ele próprio havia dado às normas constitucionais. Obrigando-o a observar esse princípio na elaboração das leis infraconstitucionais bem como o constituinte derivado na elaboração das emendas constitucionais, sob pena de ser declarado a inconstitucionalidade da lei. (Alexandrino, 2016).

Ainda que não haja menção expressa no texto da Constituição Federal é possível extrair os seus fundamentos e princípios que o fortalecem, sendo eles: a dignidade da pessoa humana, o princípio da segurança jurídica, da proteção da confiança, da máxima eficácia e efetividade e o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. (BRASIL, 1988)

Diante desse contexto, o fundamento da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da própria Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, reconheceu que o Estado existe em função da pessoa humana e não o contrário. Essa valorização do homem frente ao Estado reflete a herança deixada pela Revolução Francesa e reforça o dever estatal diante dos demais direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Em que pese a sua importância no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, ser considerando um dos fundamentos da atual Constituição Federal de 1988 a dignidade da pessoa humana prevista no art. 1º, III, ainda carece de uma definição verdadeiramente satisfatória, ou melhor, é um princípio cuja definição está em constante processo de construção e desenvolvimento. (SARLET, 2011)

Tal observação, no entanto, não impede que haja busca por uma conceituação que sirva de norte para à noção de dignidade da pessoa humana e referencial concreto para à sua

concretização. Diante disso, é no pensamento Kantiano que a doutrina jurídica identifica a sua base de fundamentação e conceituação. (SARLET, 2011)

Conceituando-a como uma qualidade íntima e distinta ao mesmo tempo de ser humano que deve ser respeitada e reconhecida por todos, principalmente pelo Estado. Gerando um complexo de direitos e deveres fundamentais que impeça de sofrer qualquer ato desumano ou humilhante, bem como o direito de ter acesso a condições mínimas para uma vida plena e feliz. (SARLET, 2011)

Uma vez que os princípios fundamentais sociais estão expostos a sofrer restrições, o princípio da dignidade da pessoa humana constitui o chamado “núcleo essencial” do ordenamento jurídico, atuando como princípio limitador das restrições impostas, garantindo patamares mínimos de vida condigna aos seres humanos, caracterizando-se como fundamento basilar do princípio do não retrocesso social e aos demais princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Ainda, dentro dos fundamentos apresentados, podemos extrair do princípio do não retrocesso o princípio da segurança jurídica, o qual, mesmo não estando expressamente na parte dogmática da Constituição Federal, é possível retirar a sua validade e previsão em seu Preâmbulo<sup>3</sup> e em outros dispositivos expressos do art. 5º.

Segundo os ensinamentos de Sarlet, à segurança jurídica constitui apenas uma dimensão de um direito geral à segurança, pois ela inclui também à segurança pessoal e social, além de um direito à proteção contra ato dos entes públicos. (SARLET, 2010)

Ademais, ela integra os elementos centrais dos pressupostos de Estado de Direito, configurando-se uma das grandes conquistas da humanidade, atuando como preceito concretizador dos princípios fundamentais do Estado de Direito. (SARLET, 2010)

Diante disso, o princípio da segurança jurídica se relaciona com o princípio vedação do retrocesso na medida que ela garante ao Estado a manutenção e continuidade dos direitos fundamentais, impedindo que o legislador crie medidas ou atos de cunho retrocessivo de um modo geral, garantindo ao ordenamento jurídico e ao cidadão um mínimo de estabilidade.

Outro fundamento é o princípio da proteção da confiança, o qual é um Integrante dos elementos nucleares do Estado de Direito, exigindo do poder público o respeito pela confiança depositada pelos cidadãos em relação a estabilidade e continuidades jurídica, por isso, a doutrina leciona que o princípio possui uma íntima conexão com a segurança jurídica. (SARLET, 2010)

---

<sup>3 3</sup> Ainda que o preâmbulo não possua força normativa, como bem exposto por Moraes (2016), ele serve como elemento de interpretação e de integração dos dispositivos constitucionais



Relacionando-o com o princípio do não retrocesso podemos concluir que enquanto este exige que o legislador não crie ou edite normas sem a observância do grau de direito anteriormente concedido por ele mesmo, aquele, impede que esse mesmo feito seja imposto como um elemento de surpresa à sociedade, além de estabelecer que haja observância características da sua própria função, como já exposto.

Por outro lado, o princípio da máxima eficácia e efetividade ou princípio da eficiência, relaciona-se com a consolidação constitucional, pois tenta aproximar a norma jurídica com a realidade social, atribuindo ao intérprete e aplicador do direito o sentido que alcance a maior eficácia às normas jurídicas.

Previsto no segundo parágrafo do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o princípio possui um sentido operativo garantindo que as normas, principalmente as fundamentais programáticas, alcancem a sua maior eficácia, protegendo a sociedade de uma interpretação restritiva de seus direitos. (MENDES, 2015)

Por fim, ainda dentro dos fundamentos, pode-se extrair o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, o qual também é denominado de máxima da proporcionalidade ou razoabilidade, ele encontra-se constituído implicitamente em nossa constituição. Pela doutrina é subdividido em três elementos ou subprincípios, sendo: da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito, e derivam do caráter principiológico dos direitos fundamentais.

Pelo princípio ou subprincípio de necessidade, a medida não pode de extrapolar os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo que se almeja, ou uma medida para ser admissível deve ser necessária. (BONAVIDES, 2004)

O subprincípio da adequação, obriga o ente pública a adotar medidas apropriadas à obtenção da finalidade objetivada, impondo ao interprete assegurar que o meio escolhido seja suficiente para atingir o objetivo pretendido. (VICENTO PAULO, 2016)

Por fim, cabe salientar que o Supremo Tribunal Federal utiliza o princípio como “parâmetro para aferição da constitucionalidade de lei, pronunciando a inconstitucionalidade daquela que contém limitações inadequadas, desnecessárias e desproporcionais” (VICENTE PAULO, 2016, p. 220). Servindo, dessa forma, como um mecanismo de aferição quanto aos limites que o Estado pode retroceder, principalmente em matéria de direitos sociais fundamentais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos perceber que o princípio do não retrocesso social encontra seu fundamento em outros princípios constitucionais, garantindo a estabilidade jurídica de um Estado e passando confiança ao seu povo através da preservação e manutenção dos direitos fundamentais sociais que foram previstos e concedidos pela Constituição Federal e deverão ser efetivadas pelo legislador através de políticas públicas voltadas ao crescimento social e humano.

Ademais, o princípio em si tem o papel fundamental de limitar o poder do legislador exercendo um importante papel na garantia dos direitos fundamentais sociais impedindo que ele atue de forma irresponsável, ora concedendo, efetivando direitos, ora a suprimindo ou diminuindo-os a ponto de se tornarem impraticáveis ou inalcançáveis pelo seu povo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 40. Ed. São Paulo: Saraiva
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. Malheiros, 2004.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Gráfica de Coimbra: Coimbra, 1997
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015
- MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual da metodologia da pesquisa no direito**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 15. ed. Rio de Janeiro. Método, 2016
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012
- \_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na com stituição federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2011
- \_\_\_\_\_. **Direitos fundamentais sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise**. Disponível em <<http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/infobase/1d1cc/1d225/1d5a6?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em maio. 2017

## **“THERAPEUTIC JURISPRUDENCE”: RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA DO CUIDADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA**

BERTOTTI, Iziane Luiza<sup>1</sup>

BATTISTI, Fernando.<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este resumo expandido faz parte de reflexões do grupo de pesquisa “Therapeutic Jurisprudence: perspectivas éticas a partir de uma prática jurídica reflexiva”. A “therapeutic jurisprudence” é uma nova percepção no sistema processual, interligando-a com a percepção da ética do cuidado e com o princípio da dignidade da pessoa humana pode tornar a forma de aplicação do direito mais humanizadora. Objetiva-se com esse estudo pontuar a relação entre a ética e a dignidade da pessoa humana nas relações sociais verificando a aplicabilidade dessa relação no sistema judiciário, para promover o bem estar social e minimizar conflitos. Esta análise está em fase de desenvolvimento e está sendo realizada através da pesquisa qualitativa, pelo método dedutivo através de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana; Ética; Therapeutic Jurisprudence.

### **INTRODUÇÃO**

A justiça é uma forma da população procurar a efetivação de seus direitos, é também uma forma da sociedade cumprir com seus deveres, no entanto, verifica-se que o sistema judiciário está com uma demanda de processos muito alta, a qual é em sua maioria resultado da falta de compreensão entre as partes, assim a justiça acaba sendo utilizada como instrumento de “defesa” para simples brigas que poderiam ser evitadas.

Assim é necessário verificar a correlação entre a ética e a “therapeutic jurisprudence” na aplicação da justiça e na preservação da dignidade da pessoa humana, isso reflete nas relações sociais, promovendo a melhor compreensão entre os indivíduos na relação processual e proporcionando uma nova forma de aplicar o direito.

### **METODOLOGIA**

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IV semestre de Direito Diurno na URI-FW, bolsista de pesquisa do Me. Fernando Batisti do grupo “Therapeutic Jurisprudence: perspectivas éticas a partir de uma prática jurídica reflexiva”. Contato: izi.lb@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor de Sociologia do Curso de Direito da URI - Campus de Frederico Westphalen e coordenador do projeto: “Therapeutic Jurisprudence: perspectivas éticas a partir de uma prática jurídica reflexiva”.

Este resumo será realizado através de pesquisa bibliográfica qualitativa e através do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, partindo da premissa maior sobre a “therapeutic jurisprudence” e a ética do cuidado relacionando com a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema jurídico brasileiro.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **Aspectos Históricos da Dignidade da Pessoa Humana em Relação a Declaração Universal dos Direitos Humanos**

A sociedade vivencia um “caos” onde o individualismo e o capitalismo elevam-se de maneira compulsória, a capacidade altruísta das pessoas está diminuindo, sendo que muitas vezes os bens materiais são mais valorizados do que as relações pessoais, e o aspecto humanitário acaba sendo deixado de lado pelo sentimento de coercibilidade e de opressão.

Há muitos conflitos que são levados ao judiciário que poderiam serem resolvidos através do diálogo, portanto, é necessário que o Estado garanta a efetivação de direitos mas de uma forma mais humanizadora, que não afete o princípio da dignidade da pessoa humana e que possa resolver o conflito de uma forma pacífica, proporcionando aos indivíduos a solução da lide e o cumprimento de seus deveres.

Por outro lado, o aspecto humanitário está mais presente do que nas primeiras constituições do Brasil, várias foram as mudanças as quais também ocorreram em nível mundial pela Revolução Industrial e Francesa. Neste contexto surgiram documentos de proteção às pessoas como a Declaração Universal Dos Direitos Humanos.

As consequências da ditadura militar e das duas grandes guerras foram importantes para a evolução do princípio da dignidade da pessoa humana, o feudalismo também foi importante para que houvesse uma nova forma de olhar a pessoa humana. Nessa época o rei era a pessoa mais importante e os escravos eram considerados coisas e não pessoas, com o passar dos anos o homem foi visto como um ser com direitos e este princípio constitucional começou a ser com a valorizado, especialmente com Magna Carta Inglesa em 1215.

No Brasil a Constituição Federal de 1988 também é chamada de “constituição cidadã”, pois trouxe novas acepções como direitos e princípios fundamentais, o princípio da dignidade da pessoa humana está elencado no título I da Constituição: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,

constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;” (FEDERAL, 1988).

Este princípio não está isolado, pois sua garantia depende da efetivação de outros direitos básicos dispostos no Artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparos, na forma desta Constituição.” (FEDERAL, 1988). Deste modo todas as pessoas possuem direito a ter sua dignidade preservada e ter os direitos sociais efetivados.

A dignidade da pessoa humana também diz respeito ao direito de liberdade o qual aplica-se a todos, porém, essa liberdade é limitada dentre os parâmetros legais para o bem comum, isto está refletido na Declaração Universal Dos Direitos Humanos: “Artigo 1: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (ONU, 1948)

Esse espírito de fraternidade deve agir em conjunto com o espírito de liberdade e igualdade, onde as pessoas devem agir para o bem comum e não para provocar mais conflitos.

### **Correlação entre a Ética e a “Therapeutic Jurisprudence” na preservação da Dignidade da Pessoa Humana**

Agir conforme princípios éticos é essencial para a sociedade, no entanto, como os conflitos em sua maioria são levados ao poder judiciário, é necessário que o judiciário possua outra visão, outra forma de agir e resolver os conflitos, isso não cabe só ao direito mas estende-se a outras áreas que possam contribuir para esse desenvolvimento processual mais humanizador, o princípio da “therapeutic jurisprudence” e da ética do cuidado são essenciais para isso, como explica BOFF (2011, p.140):

Cuidar do outro animus-anima implica um esforço ingente de superar a dominação dos sexos, desmontar o patriarcalismo e o machismo, por um lado, e o matriarcalismo e o feminismo excludente, por outro. Exige inventar relações que propiciem a manifestação das diferenças não mais entendidas como desigualdades, mas como riqueza da única e complexa substância humana.[...].

Aos moldes dessa percepção de resolução de conflitos o novo Código Processual Civil trouxe mudanças importantes, como a mediação e o princípio da cooperação, a mediação se torna uma forma mais viável para que a lide seja resolvida de uma forma pacífica, sem a mora

do processo judiciário, é uma alternativa para que as partes cooperem, tenham interesse de resolver o conflito.

A mediação acaba se tornando uma forma mais flexível e ágil, onde o poder judiciário, na figura do mediador, tenta buscar os anseios das partes e mediar a relação para que haja uma solução do conflito adequada a situação. As percepções da “therapeutic jurisprudence” baseiam-se nesse viés de humanização e compreensão dos anseios das partes.

Segundo Wexler e Winick, Therapeutic Jurisprudence consiste no estudo acerca do impacto que uma determinada lei – utilizada como um agente (anti)terapêutico – provoca sobre a vida emocional e o bem-estar psicológico das pessoas afetadas pela aplicação da norma. Trata-se do estudo das perspectivas que determinada legislação pode exercer dentro de um contexto social. Da mesma forma, busca as informações necessárias para desenvolver seus postulados e fundamentar a disputa normativa sobre a legitimidade ou a prioridade de valores concorrentes. (FENSTERSEIFER apud WEXLER; WINICK, 2013, pg. 2)

O sistema judiciário acaba resolvendo as consequências de uma situação conflituosa, mas não busca resolver a base, origens do problema, que desencadeiam problemas futuros, em uma relação de divórcio por exemplo, isso gera um abalo psicológico entre todos os membros da relação, especialmente na criança, por não ter um senso crítico e não entender o motivo da discussão familiar. (Lloveras, Roberto M, 2017).

A “therapeutic jurisprudence” busca resolver a origem do problema e as consequências futuras, tentar amenizar os abalos psicológicos e a condição social em que a família irá ficar sem a figura paterna, por exemplo, porém, isso não cabe somente ao direito, cabe a assistência social, educação, psicologia, entre outras áreas. Essa nova forma de praticar a justiça é inovadora, trás ao processo outras intervenções, não só a jurídica, buscando um ambiente jurídico mais tranquilo e não um ambiente de brigas e situações traumáticas. (Lloveras, Roberto M, 2017).

Essa nova forma de aplicar o direito preserva a dignidade da pessoa humana e faz com que o sistema judiciário tenha um cuidado com o outro, praticando a ética do cuidado. Segundo BOFF: “O cuidado serve de crítica à nossa civilização agonizante e também de princípio inspirador de um novo paradigma de convivialidade”. (1999, pg. 13).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante pensar na ética do cuidado e no princípio da dignidade da pessoa humana para que o homem seja tratado de forma humana, visto como sujeito de direitos e valores.

Nada adianta somente impôr o direito e resolver as consequências dos problemas, se a origem dos mesmos não for tratada.

Este projeto visa resultados positivos para o sistema judiciário, para que possa conscientizar as pessoas da existência de uma nova forma de aplicar o direito, para que a justiça se efetive da melhor forma e para que a aplicação da ética e da “therapeutic jurisprudence” seja realizada em conjunto com a busca do bem estar social. Espera-se que os resultados desta análise sejam de grande relevância para a sociedade para a diminuição de conflitos e para a aplicação do direito em uma forma de resolução de conflitos mais humanizadora.

## REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano-compaixão pela terra**. 17. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano-compaixão pela terra**. 1. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. Therapeutic Jurisprudence e o Programa de Justiça Terapêutica: Em Busca de uma REdução do Impacto da Lei Sobre o Indivíduo. In: SANTOS, André L. C.; DEL'OLMO, Florisbal S. **Direito Penal Contemporâneo no Cenário Internacional**. 1. ed. Santo Ângelo: FuRI, 2013.

LLOVERAS, Pagés; M, Roberto. **La Justicia Terapéutica y el rol de los jueces en el Código unificado**. LLGran Cuyo, 2017 (marzo),v.1, p.1-5.

ONU. Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro. 1948.

PEGORARO, Olinto A. **Ética e justiça**. 1 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

## OS DIREITOS HUMANOS EM DEBATE: A CONDENAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS AO BRASIL PELO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

BIRCK, Valeska Brandão<sup>1</sup>

GRANDO, Juliana Bedin<sup>2</sup>

**RESUMO:** O debate proposto nesta pesquisa questiona-se acerca da permanência da violação dos direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre. Para tanto, analisa a historicidade dos direitos humanos e a condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil no caso deste presídio. Busca discutir como a realidade está posta, tentando desvendar se a violação dos direitos humanos permanece até os dias atuais. Utiliza-se como metodologia a pesquisa qualitativa, a partir da análise de bibliografias, notícias e entrevistas acerca da matéria.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Violação; Direito Penal; Corte Interamericana; Presídio Central.

### INTRODUÇÃO

O resumo apresenta um breve desenvolvimento histórico dos direitos humanos, procurando lembrar a maneira que ocorreu sua evolução. Buscando fazer um contra ponto com o caso de violação dos direitos humanos do Presídio Central de Porto Alegre.

Frente a isto, objetiva-se com o presente estudo analisar a temática dos direitos humanos, observando-se estes no sistema carcerário brasileiro. Ainda, em como é a realidade do Presídio Central de Porto Alegre e como a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos impactou a realidade carcerária. Posta-se, desse modo, a problemática a seguir posta: os direitos humanos permanecem sendo violados no sistema carcerário brasileiro, em especial, no Presídio Central de Porto Alegre apesar da condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos?

Para tanto, o presente texto encontra-se dividido em quatro pontos, acrescidos desta introdução. Na sequência, delineia-se a metodologia a ser utilizada para desenvolver a pesquisa. Após, a fundamentação teórica, buscando-se realizar um debate entre autores, notícias e a representação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por fim, delineiam-se as considerações finais encontradas a partir desta pesquisa.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Uri São Luiz Gonzaga.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da Uri São Luiz Gonzaga. Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS. Mestre em Direitos Humanos



## **METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa delinea-se a partir da pesquisa qualitativa, com escrita monográfica e arcabouço teórico. Utilizam-se como fontes de pesquisas a bibliográfica, recortes de noticiários e textos disponíveis na rede mundial de computadores.

## **REVISÃO TEÓRICA**

### **Os direitos humanos e seu percurso histórico**

Ao revisar a evolução histórica dos direitos humanos passa-se a compreender que os mesmos advêm de lutas contra o poder. E ao constatar que os direitos fundamentais da pessoa humana não tem uma definição unânime na doutrina, encontram-se diversas definições, dentre elas a de direitos humanos, sendo a mais usual no meio internacional devido ser a opção adotada pela Organização das Nações Unidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

É o que se compreende através da afirmativa do professor Norberto Bobbio (1992, p. 5):

os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas [...]

Ainda que

o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas (BOBBIO, 1992, p. 19).

Ao consultar as doutrinas sobre direitos humanos encontra-se diversas divisões, entre elas os conceitos que as dividem em gerações ou fases de desenvolvimento. Primeira geração de Direitos Humanos busca pela liberdade com a conquista dos direitos civis e políticos, limitando o poder do Estado. A segunda geração reafirma o que foi conquistado na primeira fase e potencializa a sua luta acrescentando a ela a igualdade que passa a ser firmada, pelos

direitos sociais, econômicos e culturais. A terceira geração se incorpora as outras trazendo consigo a busca pela fraternidade, como fica constatado por Norberto Bobbio (1992, p. 20):

o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade (...) num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos (...) finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências — podemos mesmo dizer, de novos valores —, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.

Essas gerações tiveram marcos documentais, que constata a evolução dos direitos humanos e suas fases de desenvolvimento como: A Magna Carta de 1215, produto do conflito entre o Rei João e os barões; O Manifesto Comunista, editado por Karl Marx e de Friederich Engels; A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948; A Declaração Americana dos Direitos do Homem, de 1969, em São José da Costa Rica, que tem como objetivo de divulgação de idéias e a educação em Direitos humanos (HOGEMANN, S. d.).

### **A violação de direitos humanos: o caso do Presídio Central**

Oito entidades, dentre elas a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS, se uniram e fizeram uma representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos requisitando que está fizeste a República Federativa do Brasil realizar o cumprimento do Artigo 5º §2 da Convenção Americana De Direitos Humanos (1969) que diz “Art 5º- Direito à integridade pessoal” e “2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.”

Este procedimento ocorreu após esgotarem todas as medidas internas dentre elas inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCP, 2009), pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, a qual em suas conclusões aponta:

“MASMORRA DO SÉCULO 21”. Assim foi designado o PCPA pelo Relatório Final da CPI do Sistema Penitenciário. Precedido de assertivas como: “o pior lugar visto pela CPI”, “uma visão dantesca, grotesca, surreal, absurda e desumana. Um descaso!”, “a visão é tenebrosa”

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCP, 2009, p. 03) igualmente constatou e documentou alguns dos elementos dentre eles:

[...] Ficou bastante claro durante as inspeções que não há um enfrentamento claro do problema do sistema prisional gaúcho, pois as unidades prisionais estão sob o comando das diversas facções lá instaladas (...) Por outro lado, aquele detento que não se agregar a qualquer facção ou não custear as despesas exigidas no interior do cárcere pelos outros presos, não se comunicará com a administração do sistema prisional e, com isso, não conseguirá assistência material, à saúde, jurídica, dentre outras. Em resumo, a sua dignidade humana será aviltada a cada dia de cumprimento de pena no cárcere [...]

As inspeções e relatórios não lograram êxito apesar das recomendações realizadas após as inspeções, mesmo com várias decisões judiciais, o Estado permaneceu omissivo e não adotou medidas necessárias à implementação do que havia sido decidido e recomendado. O que foram constatadas foram sistemáticas promessas de solução dos problemas no PCPA pelos governos que iam sucedendo temos como exemplo um trecho da notícia publicado em 16 de abril de 2013 da fala do então Governador Tarso Genro, que assim mencionou: “O nosso objetivo estratégico é chegar ao final de 2014 com o presídio desocupado. Se isto não for possível, em função de atrasos de obras, teremos reduzido em um terço a população do Central” (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).

Após as mais variadas tentativas a solução encontrada pelas entidades foi recorrer a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a fim de fossem realizadas modificações urgentes e extremamente necessárias no cenário que se apresentava. E esta constatou que o PCPA encontrava-se em péssimas condições em todos os sentidos, violando direitos básicos como saúde, segurança, estrutura física. Passou assim a Recomendar a República Federativa do Brasil seguisse a sentença da Medida Cautelar Nº 8-13 (2013, p. 07) :

- a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos internos do Presídio Central de Porto Alegre;
- b) Assegure condições de higiene no recinto e proporcione tratamentos médicos adequados para os internos, de acordo com as patologias que estes apresentem;
- c) Implemente medidas a fim de recuperar o controle de segurança em todas as áreas do PCPA, seguindo os padrões internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os internos e, em particular, garantindo que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança e assegurando que não sejam conferidas funções disciplinares de controle ou de segurança aos internos;
- d) Implemente um plano de contingência e disponibilize extintores de incêndio e outras ferramentas necessárias;
- e) Tome ações imediatas para reduzir substancialmente a lotação no interior do PCPA.

O descumprimento da Medida Cautelar Nº 8-13 fica evidente ao procurar por notícias sobre o Presídio Central de Porto Alegre e encontrar-se uma entrevista feita com o juiz Sidinei Brzuska<sup>3</sup>, responsável pela fiscalização das casas prisionais da Região Metropolitana de Porto Alegre, a entrevista tem como chamada “O colapso do sistema prisional de Porto Alegre” e descreve as condições degradantes em que se encarceram seres humanos em 2016 no PCPA, e como descumpra na íntegra a recomendação da medida cautelar de 2013, feita pela Comissão Interamericana De Direitos Humanos, apresentando trechos como:

"... ao mesmo tempo que a lotação está extrema, existe uma carência muito grande de tudo, o que o estado deveria dar e não dá aos presos, entende, então o presídio central está cada vez mais dependente das facções e das famílias para manutenção e seu funcionamento."

"comida, roupa material de higiene, sobre tudo, o estado não fornece ao preso (...) o estado não fornece ao preso um recipiente para que ele possa comer (...) tem somente água, luz e as paredes"

Quando questionado na entrevista sobre as políticas e medidas tomadas pelo governo para melhorar o caos em que se encontra o sistema carcerário o juiz Sidinei Brzuska de clara que não conhece efetivamente nenhuma e que quando há são coisas pontuais e individuais que terminam junto com as gestões administrativas.

Desse modo, vislumbra-se que embora houvesse inúmeras medidas solicitando mudanças urgentes no Presídio Central para o enfrentamento da situação de violação dos direitos humanos, até o momento a situação permanece inalterada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a pesquisa sobre a atual situação chega-se a conclusão de que a República Federativa do Brasil se encontra em extremo estado de acomodação diante das situações alarmantes que se enfrenta no Presídio Central de Porto Alegre.

Sendo assim observa-se que as medidas propostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos foram ignoradas continuando a ferir os direitos humanos que são assegurados pela própria Constituição Federal Brasileira e deveriam ser garantidos pelo Estado.

Por meio deste trabalho vê-se a necessidade de se estudar com afinco à violação dos direitos humanos em lugares que tem como objetivo preparar o apenado para uma vida em

---

<sup>3</sup> Entrevista realizada no ano de 2016 e disponível no site Empório do Direito.

sociedade e buscar a interferência e consequências que estas violações trazem para o meio que estes serão novamente inseridos.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

ENTREVISTA Juiz Sidinei Brzuska. 2016. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/a-chocante-realidade-do-presidio-central-de-porto-alegre-pelo-juiz-sidinei-brzuska/>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Meta do governo do estado é desocupar presídio central até 2014. Disponível em: <<http://planejamento.rs.gov.br/meta-do-governo-do-estado-e-desocupar-presidio-central-ate-2014>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

HOGEMANN, Edna Raquel R. S. **Direitos humanos: Sobre a universalidade rumo aos Direitos Internacional dos Direitos Humanos**. S. d. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/dh\\_univ.htm#2.2](http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/dh_univ.htm#2.2)>. Acesso em: 22 ago. 2017.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MEDIDA CAUTELAR Nº. 8-13. Comissão Interamericana de direitos humanos. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/01/Medida-Cautelar-Pres%C3%Adio-Central-30-12-2013.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

REPRESENTAÇÃO da Violação dos direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA). Disponível em: <[http://www.ajuris.org.br/images/banners/representacao\\_oea.pdf](http://www.ajuris.org.br/images/banners/representacao_oea.pdf)>. Acesso em 19 ago. 2017.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Sistema constitucional das crises: os direitos fundamentais face a situações extremas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

## A FUNÇÃO E OS FINS DA PENA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

VIEIRA, Luana Zemiani<sup>1</sup>

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio<sup>2</sup>

**RESUMO:** O trabalho em tela tem por finalidade verificar qual a função da pena aplicada no direito penal brasileiro. A pesquisa das funções e finalidades da pena se revela importante para entender toda a estrutura do sistema penal vigente, e a forma como as penas são aplicadas. O método de pesquisa utilizado é o bibliográfico. Para fins deste trabalho busca-se encontrar através de referencial teórico bibliográfico os fins aos quais as penas se propõe resultado este ainda não alcançado, pois, tal tema está sendo abordado em pesquisa de trabalho de conclusão de curso dando continuidade a este trabalho.

**Palavras-chave:** Pena; Finalidade da pena; Direito penal; Função da pena.

### INTRODUÇÃO

Pesquisar as funções e finalidades da pena através da bibliografia penal, se faz necessário para buscar compreender o sistema penal, o porquê de sua criação, trazer para o presente trabalho fontes capazes de demonstrar a importância do tema proposto, bem como elucidar o porquê e para qual finalidade a pena se propõe, se como uma mera retribuição do Estado para o indivíduo que cometeu fatos ilícitos, ou talvez, além de uma resposta ao criminoso, uma demonstração de como não se deve agir e quais as consequências para toda sociedade.

### METODOLOGIA

A metodologia que será utilizada no presente trabalho é o bibliográfico, que busca conhecimento através da pesquisa de material impresso e digital, a fim de obter conhecimento da teoria para então debater o tema proposto.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A finalidade da pena esta ligada diretamente ao direito penal. “Falar de finalidade, funcionalidade ou, em linguagem vulgar, de luta contra o crime significa sempre imputar uma

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da URI/FW. Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS

finalidade ao direito penal, designadamente à pena. Mas uma integral justificação exigirá uma avaliação das finalidades em face dos resultados.” (RODRIGUES, 2001, p.33)

A palavra pena, pode ser vislumbrada como a forma de punição dada pelo Estado para aquele que cometeu um crime ou ato censurável. Aquilo que é repudiado pela sociedade em geral, ofendendo seus, costumes, crenças e principalmente sua moral.

Convém registrar que a uma concepção de Estado corresponde uma de pena, e a esta, uma de culpabilidade. Destaque-se a utilização que o Estado faz do Direito Penal, isto é, da pena, para facilitar e regulamentara convivência dos homens em sociedade. Apesar de existirem outras formas de controle social – algumas mais sutis e difíceis de limitar que o próprio Direito Penal -, o Estado utiliza a pena para proteger eventuais lesões de determinados bens jurídicos, assim considerados, em uma organização socioeconômica específica. (BITENCOURT, 2014, p. 130)

A pena ainda pode ser compreendida como sendo um “castigo”, para aquele que com agir positivo, teve uma conduta negativa aos olhos da sociedade. Tais efeitos desse castigo que acompanham o crime, em uma visão geral devem ser sublimes e receptivos para os quais observam, porém, existirá neste contexto uma necessidade de castigos tão cruéis? Quando o homem se unindo aos demais entregou para a sociedade parte de sua liberdade, foi com o objetivo de que seja insignificante os males sofridos. (BECCARIA, 2013)

Corrigir a tradicional concepção de que a pena tem a necessidade de ser um mal ou dispêndio para quem a recebe, com entendimento de que as penas possuem carácter humanitário, elas devem ter um carácter de reintegração social, e as atuações estatais, devem ser para reconstruir, distanciando da pena a simples ideia de mal. É exigido da pena que ela seja um bem tanto para coletividade quanto para o condenado, se para o apenado receber uma pena como mal aumenta o ciclo da violência e serve tão somente como punição, gerando assim reincidência, outra forma de resolução pode se deve ser pensada. (JUNQUEIRA, VANZOLINI, 2013)

Entende-se que quando o chamado contrato social imposto aos cidadãos que aceitando todas as leis impostas a eles , tanto para beneficiá-lo quanto também para puni-lo. “O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal.” Quando ele quebra este pacto, revela-se contra todos os demais, e também, sujeita-se às punições que podem recair sobre ele, qualquer crime por menor que seja seu efeito social, agride toda sociedade em geral, e também o criminoso. “O castigo penal é então uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos. Coloca-se então o problema da “medida” e da economia do poder de punir.” (FOUCAULT, 2005, p.76)

Os fins que justificam o direito penal são por um lado, a minimização da violência e do arbítrio punitivo, e por outro, a maximização da tutela dos direitos, da liberdade e da segurança dos cidadãos. “Um direito penal está justificado se e só se minimiza a violência arbitrária da sociedade, e alcança dito fim na medida em que satisfaça as garantias penais e processuais do direito penal mínimo”. Dessa forma, realiza seu papel histórico de impedir a vingança. E Ferrajoli acrescenta que é preciso que o fim – prevenção – seja reconhecido como bem extrajurídico, externo ao direito, e que o meio jurídico – pena – seja reconhecido como um mal, um custo humano e social que precisamente por isso tem que ser justificado. (BARROS, 2001, p. 71,72)

Também BECCARIA na sua mesma Obra “Dos Delitos e das Penas”, entende que a pena deve ser útil, idealizando o sentido de punição exemplificativa, onde para os olhos da sociedade que observa o Estado garantir a ordem social, veja, com mais rapidez e eficiência a aplicação das penas para aqueles que de alguma forma descumpriram a lei.

Eu disse que a presteza da pena é útil; e é certo que, quanto menos tempo transcorrer entre o crime e a pena, tanto mais compenetrados ficarão os espíritos da ideia de que não existe crime sem castigo; tanto mais se acostumarão a julgar o crime como a causa do qual o castigo é o efeito necessário e inelutável. (BECCARIA, 2013, p 57).

O Estado usa a pena, ou o direito penal, como instrumento de controle social, para regular e tornar harmônica a relação dos homens em comunidade, certo ser ela, tanto sob a ótica moral ou social, a mais relevante das reações jurídicas. O próprio desenvolvimento do Estado está ligado à pena, que a utiliza para proteger lesões ou possíveis lesões aos bens jurídicos tutelados. Dessarte, é justamente em relação ao modelo socioeconômico e à forma do Estado que o sistema sancionador se desenvolve, a pena, seu sentido, função e finalidade, devem ser analisados de acordo com essas condições. (COSTA, Das penas e das teorias da pena, 2015)

Todavia para que seja justificável a punição estatal existe a necessidade de justificar para que se fundamenta a pena. O homem desde os primórdios pune crimes, das mais variadas formas, evoluindo historicamente para um sentido de maior humanização, entretanto, quanto mais punições ocorrem, mais se pergunta qual a finalidade da pena. Para alguns autores a pena possui fundamentos como é o caso exposto á seguir:

#### Fundamentos das Penas:

Há primordialmente seis fundamentos da pena:

- a) **denúncia**, fazendo com que a sociedade desaprove a prática do crime;
- b) **dissuasão**, desaconselhando as pessoas de um modo geral e, particularmente, o próprio criminoso a prática delitiva;
- c) **incapacitação**, protegendo a sociedade do criminoso, retirando-o de circulação
- d) **reabilitação**, reeducando o ofensor da lei penal;
- e) **reparação**, trazendo alguma recompensa á vítima



f) **retribuição**, dando ao condenado uma pena proporcional ao delito cometido. (BARROS, 2004, p. 503)

Tais fundamentos são amplamente discutidos por vários autores que abordam este tema, sendo que para a pena são reconhecidos inúmeros outros fundamentos aos quais serão também apresentados a seguir pela definição teórica de outros escritores.

A pena tem sua origem em uma ação positiva de conduta ilícita, antijurídica e culpável, destinando-se a todas aquelas pessoas que desrespeitaram a legislação penal, sendo assim, a forma mais efetiva do Estado aplicar a norma ao caso concreto. Neste sentido, pode ser entendido como sendo:

“A pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito, e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*.” (GRECO, 2014, p. 477)

As penas são respostas dadas pelo Direito Penal para combater a criminalidade. Para os tipos de soluções propostas, são denominadas de Teorias das Penas, contendo opiniões doutrinárias sobre o conceito de pena e formas de sua aplicação.

Falar sobre teorias ligadas as penas, é frisar os fundamentos que tanto explicam quanto justificam, apontando cientificamente e empiricamente, a possibilidade de imposição pelo Estado de penas pelos fatos praticados considerados por ele como sendo ofensivos ao interesse público, de tal sorte, que quando ocorre crimes contra a vida por exemplo, a ofendida é a sociedade como um todo e não somente a vítima. (BOSCHI,2014)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com os dados encontrados na doutrina até o momento, pode-se sustentar que a pena é uma resposta imposta a quem quebra alguma das regras do pacto social em que vivemos, mais especificamente uma regra do direito penal, que por sua vez, visa proteger os bens jurídicos. Ademais, foi visto ainda que sua função é manter a ordem, uma vez que pune quem infringe as leis, desencorajando a prática de crimes. Já a finalidade principal dela, se dá na tentativa de reabilitação do apenado, para que volte a viver em sociedade de forma pacífica, bem como a vítima tenha um retorno do Estado acerca do seu bem jurídico que foi ferido.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Carmén Sílvia de Moraes. **A Individualização da Pena na Execução Penal**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. 7. ed. São Paulo. Martin Claret Ltda, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 20. ed. São Paulo. Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Direito Penal**. 21 ed. São Paulo. Saraiva. 2015.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das Penas e Seus Critérios de Aplicação**. 7. ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2014.

COSTA, Danilo da Rocha. Das Penas e das teorias penas. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43453/das-penas-e-das-teorias-da-pena>>. Acesso: 23 mai. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 30. ed. Petrópolis. Vozes, 2005

GREGO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 16. ed. Niterói. Impetus, 2014.

JUNQUEIRA, Gustavo; VANZOLINI, Patrícia. **Manual de Direito Penal**. São Paulo. Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo Olhar sobre a questão penitenciária: Estatuto Jurídico do recluso e socialização; Jurisdicionalização; Consensualismo e Prisão**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001.

## REFLEXÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES FEITAS NO ENSINO MÉDIO DIANTE DA MP 746 E DA LEI Nº 13.415/2017

PAVAN, Adriana<sup>1</sup>

BRASIL COSTA, Valesca<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo desenvolver um estudo sobre as recentes alterações feitas no Ensino Médio, propostas através da Medida Provisória 746/2016 e a Lei 13.415/2017 fazendo um breve relato da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil (Lei 9.394/96) como instrumento para efetivar políticas públicas de educação. Para realização desse trabalho optou-se, na sua primeira fase, uma revisão bibliográfica respaldada em livros de autores clássicos e artigos de sites confiáveis. Assim, podemos concluir neste estudo que as discussões ocorridas em relação às mudanças propostas para o ensino médio que acima dessas mudanças também é necessário à melhoria na infraestrutura das escolas, repensar sobre a retirada da obrigatoriedade das disciplinas, a contratação de profissionais com notório saber (e não com graduação em licenciaturas).

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; LDB; Estado; Ensino Médio.

### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo discutir os pontos positivos e negativos das recentes alterações feitas no Ensino Médio, temática esta que se tornou destaque na mídia, sobre o futuro da educação frente às políticas públicas e das alterações propostas para a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LEI 9394/96) através da Medida Provisória número 746/2016 e da Lei 13.415/2017.

A discussão sobre políticas públicas parece ser sempre atual e faz parte do dia a dia de todo cidadão. As quais impactam de forma positiva ou negativa nos diferentes setores, independente da esfera a qual se destinam.

Assim, neste artigo está sendo abordado inicialmente sobre efetivação de políticas públicas de educação diante da LDB 9394/96 e em seguida a discussão será complementada com uma breve discussão de pontos positivos e negativos das recentes alterações feitas no Ensino Médio, mais propriamente relacionadas à Medida Provisória número 746/2016 e a Lei 13.415/2017.

---

<sup>1</sup> Contadora, mestranda em Educação URI/FW

<sup>2</sup> Graduada em Filosofia (UFPel) e Direito (UCPel), Mestre em Educação (UFPel), Doutora em Educação (UNISINOS)

## **METODOLOGIA**

Quanto à metodologia, na sua primeira fase, foi realizada uma revisão bibliográfica - qualitativa respaldada em livros de autores clássicos e artigos de sites confiáveis. Sendo eles BRASIL, TOLEDO, L. F, CHRISPINO, SAVIANI, SHIROMA e DIAS, R.; MATOS.

## **EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DIANTE DA LDB 9394/96**

A Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 (LDB) é também conhecida por Lei Darcy Ribeiro que foi um importante educador e político brasileiro. Sendo a Lei mais importante para a área da Educação, pois trata do ensino público ou privado e também das bases e diretrizes da educação brasileira de forma geral.

Estabelece princípios que atendam aos programas mundiais que buscam o fim do analfabetismo através do fácil acesso, permanência dos indivíduos nas escolas e a promulgação dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Enfatiza o ensino e a aprendizagem dos valores na educação escolar dando um fundamento novo e transversal ao currículo escolar.

O conteúdo da LDB está intimamente relacionado com a proposta da Constituição de 1988, a qual é conhecida como a Constituição Cidadã, pois marca o período de transição da forma de governo, o qual sai da ditadura militar e entra para o governo democrático, eleito pelo povo.

Segundo a LDB/96 todo cidadão tem o direito público subjetivo à educação básica, caso não consiga o acesso é de fundamental importância que busque impetrar recurso junto ao Poder Judiciário contra a parte responsável por disponibilizar uma vaga na escola mais próxima.

## **MEDIDA PROVISÓRIA 746/2016 e a Lei 13.415/2017: PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS**

Esta Medida Provisória 746 e a lei 13.415/2017 altera a Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), foi lançada no dia 22 de Setembro de 2016.

A medida provisória apresenta-se com pontos positivos e negativos, levantando muita discussão em torno do que foi aprovado, sendo acometidas muitas críticas a nível nacional, assim como, preocupações quanto ao futuro da educação no Brasil.

Um dos pontos negativos que recebeu muitas críticas foi o fato desta MP, que tem relevância significativa a nível nacional, ser lançada sem levar em conta a opinião pública sobre as decisões em torno da reforma do ensino médio e que também as reformas do ensino médio se devem a estagnação do atual modelo de ensino médio, o qual gerou fortes consequências na educação, apresentado pela evasão escolar e baixo desempenho dos alunos em disciplinas básicas como português e matemática.

Em meio aos questionamentos feitos em relação às alterações da MP 746/16, ocorreram também indicação de pontos positivos, em que os críticos acreditam que tal medida trará benefícios, apontando que o jovem terá a oportunidade de escolher o caminho de ensino, possibilitando assim, a diminuição do abandono neste nível de escolaridade.

As reformas do ensino médio se devem a estagnação do atual modelo de ensino médio, o qual gerou fortes consequências na educação, apresentado pela evasão escolar e baixo desempenho dos alunos em disciplinas básicas como português e matemática. O ensino médio estava virando uma preparação para o ENEM, produzindo assim, mais desigualdades e estimulando a evasão das escolas (BRASIL, 2017).

Com a implantação do ensino integral podemos perceber que as estruturas físicas das escolas são precárias e acabam não comportando tal medida. Deveriam ser investidos mais recursos na infraestrutura, no ambiente físico adequado, mas também se faz necessário o investimento na quantidade de professores, oferecendo uma formação continuada de qualidade, e mais materiais tecnológicos.

As disciplinas de educação física, artes, sociologia e filosofia não serão mais obrigatórias a partir da alteração de tal medida, levando a prejudicar o enriquecimento cultural e o desenvolvimento integral dos alunos, pois deixa de contribuir com as diferentes formas de linguagens, assim como, deixa de investir no capital humano.

As disciplinas relatadas acima passam a não ser mais obrigatórias nos currículos, passando a responsabilidade para cada escola em mantê-las ou não em seus currículos, pois estas farão parte da Base Nacional Comum Curricular.

O atual modelo curricular do ensino médio deixa brechas para uma formação mais enfraquecida com a passagem da aprovação das disciplinas serem optativas, pois acontece que muitos alunos vão ter um conhecimento de formação básica, ficando carente de conhecimentos importantes e mais aprofundados para uma formação pessoal e acabam se defrontando com a realidade dos dias de hoje em uma sociedade complexa e também no crescimento do número de jovens que apresentarão dificuldades em passar nos vestibulares das universidades pública.

Outro ponto, considerado negativo, é o de que a reforma deixou questões basilares, como à melhoria da infraestrutura escolar e a valorização dos professores de fora da proposta. (BRASIL, 2017). E ainda “O novo texto da LDB também não oferece soluções para o ensino noturno, que hoje já tem carga horária reduzida”. (TOLEDO, 2017).

As alterações priorizaram um aumento gradual da carga horária, flexibilização curricular e estímulo à escola em tempo integral, sendo o português e a matemática os componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio visando somente a melhoria nos índices educacionais do IDEB e PISA.

Com a implantação da obrigatoriedade da língua inglesa leva-se em consideração por ser uma língua moderna e contemporânea propiciada pelo cenário de hoje que a Língua Espanhola é também importante à inserção dessa língua nas escolas para que os alunos tenham uma base do conhecimento para quando se depararem com a necessidade de saber espanhol não se sintam perdidos.

Sendo assim, questiona-se qual o destino das escolas frente esta opção, pois se subentende que com as “crises econômicas”, os orçamentos devem ser controlados ou até mesmo cortados, podendo ter como consequência a não valorização de tais áreas que são: a diminuição da procura dos alunos por essas áreas, o desaparecimento da oferta de trabalho para esses professores já formados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após breve análise do texto legal antes exposto o que se percebe é com essas alterações priorizou-se um aumento gradual da carga horária, flexibilização curricular e estímulo à escola em tempo integral, sendo o português e a matemática os componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio visando somente a melhoria nos índices educacionais e de uma formação mais rápida e preparatória para os jovens obterem um conhecimento específico de uma área para poder competir a uma vaga de emprego e ingressarem mais cedo no mercado de trabalho.

Conclui-se que, para uma melhor aceitação das alterações no ensino médio é necessário primeiramente a melhoria da infraestrutura, pois as escolas precisam estar preparadas para receber os alunos no turno integral. O investimento na formação dos professores também é outro fator primordial, assim como, a implantação de tecnologias que ajudem a pôr em prática o ensino, instigando o interesse por parte dos alunos nas aulas.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Debatedores listam argumentos favoráveis e contrários à MP do Ensino Médio**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/educacao-e-cultura/518721-debatedores-listam-argumentos-favoraveis-e-contrarios-a-mp-do-ensino-medio.html>>. Acesso em: 27 junho. 2017.
- BRASIL. Planalto do Governo. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)> Acesso em: 29 abril. 2017.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://Legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=579494&id=16434803&idBinario=16434817>>. Acesso em: 01 maio. 2017.
- BRASIL. Senado Federal. **Medida Provisória 746 de 22 de setembro de 2016**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126992>>. Acesso em: 30 abril. 2017.
- CHRISPINO, A. Políticas públicas e intencionalidade. **Introdução ao estudo das políticas públicas**: uma visão interdisciplinar e contextualizada. Rio de Janeiro: FGV, 2016.
- DIAS, R.; MATOS, F. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.
- FERREIRA, C.S.; SANTOS, E.N. dos. **Políticas públicas educacionais**: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação. Revista LABOR nº 11, v.1, 2014 ISSN: 19835000. p. 146-159. Disponível em: <[http://www.revistalabor.ufc.br/artigo/volume11/9\\_politicas\\_publicas\\_educacionais.pdf](http://www.revistalabor.ufc.br/artigo/volume11/9_politicas_publicas_educacionais.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2017.
- SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao FUNDEB**: por uma política educacional. 4.ed.rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.
- SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M. de; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- TOLEDO, L. F. **Reforma do ensino médio esbarra em falta de estrutura e recursos**. O Estado de São Paulo. 04 Junho. 2017. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,reforma-do-ensino-medio-esbarra-em-falta-de-estrutura-e-recursos,70001824448>>. Acesso em: 27 junho. 2017.

# **DIREITOS HUMANOS: A RELEVÂNCIA DESTES DIREITOS NAS ESFERAS CIVIL E PENAL NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

FREUS, Elizabete<sup>1</sup>

ARDENGHI, Luciana Borella Camara<sup>2</sup>

**RESUMO:** Como breve definição do que são Direitos Humanos pode-se dizer que estes são direitos e garantias fundamentais que buscam proteger a dignidade da pessoa humana. Esta pesquisa objetiva-se em analisar a evolução dos direitos humanos no contexto do ordenamento jurídico brasileiro e, também, em identificar os documentos que tiveram maior influência no processo de afirmação destes direitos. Também busca-se saber a concepção e importância dos direitos humanos em si e verificar a sua relevância nas esferas civil e penal deste mesmo ordenamento. Esta pesquisa foi realizada através do método bibliográfico, a partir de conceitos doutrinários e leituras de artigos da atual Constituição Federal e, também, dos Códigos Civil e Penal vigentes. Analisou-se como eram os direitos humanos no início da sociedade, a incessante luta que se fez necessária para a afirmação destes direitos, os avanços que estes tiveram, como são considerados hoje e o que asseguram. Em se tratando da incessante busca pela dignidade da pessoa humana, estes direitos são fundamentais para que se possa chegar cada vez mais perto da igualdade entre as pessoas, respeitando as diferenças e opiniões entre si.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Direito civil e Penal; Evolução; Importância.

## **INTRODUÇÃO**

A busca pela afirmação dos Direitos Humanos teve início quando viu-se a necessidade de estabelecer ideais de igualdade dos seres humanos entre si, independentemente da cultura, cor, credo etc. Esta afirmação, durante sua evolução, tinha como propósito a busca pela dignidade da pessoa humana.

Esta pesquisa objetiva-se em verificar os documentos que tiveram maior influência no processo de afirmação dos Direitos Humanos, estudar o que são Direitos Humanos e qual a importância destes direitos. Também se objetiva em pesquisar qual a relevância que estes direitos têm no atual ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, nas esferas civil e penal.

## **METODOLOGIA**

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI- Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI – Frederico Westphalen.



A pesquisa acerca da Relevância dos Direitos Humanos nas esferas Civil e Penal trata-se de pesquisa exploratória. Realizou-se a partir de conceitos doutrinários, leituras de artigos da Constituição Federal de 1988, Código Penal de 1940 e Código Civil de 2002 e, também, leituras de fragmentos das Declarações de Virgínia, dos Direitos do Homem e do Cidadão e da Segunda Guerra Mundial.

Durante a realização desta pesquisa, houve revisão de literatura, leituras e fichamentos buscando-se estabelecer comparações entre o direito pátrio atual comparando-o com a evolução dos Direitos Humanos.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A luta pelo reconhecimento dos direitos humanos foi incessante e necessária quando, no contexto da época, entre as pessoas, havia desigualdade no tratamento das pessoas entre si, bem como pela relação superioridade e subordinação de algumas classes sociais e nações sobre outras e, até mesmo, tratamento desumano para com as pessoas. A persistência pela busca da afirmação destes direitos buscou a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre os povos, com o intuito de que estes ideais fossem afirmados universalmente.

Os documentos mais importantes para a afirmação dos direitos humanos foram a Declarações de Virgínia, de 1776, fruto da Revolução Americana, a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, fruto da Revolução Francesa e, pós a 2ª Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, promulgada em um sentimento universal de humanidade e uma resposta aos horrores cometidos durante a guerra.

A Declaração de Virgínia considerava o direito como a igualdade de tratamento, a liberdade de expressão, o devido processo legal, o poder emanado do povo e para o povo, a importância da separação dos poderes, entre outros. Esta declaração também buscou estabelecer alguns princípios considerados importantes e relevantes para a humanidade, bem como descreve Pinho (2010):

(...) No século XVIII, com as Revoluções Francesa e Americana, foram editados os primeiros enunciados de direitos individuais. A primeira Declaração foi a de Virgínia, em 1776, estabelecendo, entre outros princípios fundamentais, igualdade de direitos, divisão de poderes, eleição de representantes, direito de defesa, liberdade de imprensa e liberdade religiosa. (PINHO, 2010, p.100-101).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão aconteceu em 1789, logo após a Revolução Francesa. Esta declaração foi uma busca por ideais de igualdade, liberdade e fraternidade para a humanidade e, também, foi dirigida a todos os povos em si e, também, no grupo social em que estavam inseridos.

Tendo em vista a incessante luta para pôr fim na desigualdade existente entre os povos e nações, esta Declaração (1789) foi influenciada pela busca por igualdade de direitos e obrigações. Desta forma, isso caracterizava-se como os ideais de direitos humanos neste mesmo contexto, o qual salientava e tutelava a dignidade da pessoa humana.

Uma declaração deve ser de todos os tempos e de todos os povos; as circunstâncias mudam, mas ela deve ser invariável em meio às revoluções. É preciso distinguir as leis e os direitos: as leis são análogas aos costumes, sofrem o influxo do caráter nacional; os direitos são sempre os mesmos. (DUQUESNOY apud COMPARATO, 2010).

Há documentos que afirmam que Montesquieu e Rousseau foram os filósofos da época que tiveram maior influência no contexto revolucionário de 1789. Assim, segundo Comparato, Montesquieu influenciou “[...] pela ideia da necessidade de uma limitação institucional de poderes dos governantes”. E, Rousseau, por sua vez, influenciou “[...] pelo princípio de que a vontade geral do povo é a única fonte de legitimidade dos governos.” (COMPARATO, 2010).

A positivação dos Direitos Humanos não se deu por completa na Primeira Declaração. Neste contexto, precisou-se verificar, analisar e avaliar as necessidades de direitos das pessoas e, a partir disso, surge o contexto da Segunda Guerra Mundial, que aconteceu devido às insatisfações econômicas e sociais da época e, principalmente, ao nazismo. Como resposta aos horrores cometidos durante a 2ª Guerra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 surge como primeiro documento a tratar expressamente “direitos humanos” como aqueles inerentes ao ser humano, sem qualquer distinção.

Após este o contexto da Segunda Guerra Mundial, em 1948, foi editada, pela ONU, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, realçando a preocupação com o respeito aos direitos humanos em todos os países e do mundo. (PINHO, 2010, p.101).

Importante frisar que a Declaração de 1948 foi de extrema e significativa influência para que todas as nações positivassem os direitos refletidos nela, devido às atrocidades cometidas contra as pessoas durante a guerra, e principalmente, para que não mais houvesse cometimento de tais violações.

A abrangente positivação dos direitos humanos no âmbito internacional é um processo de criação normativa que se inicia no pós- Segunda Guerra Mundial. Tem como fonte material um engajamento moral e político que almejou ser uma resposta jurídica às atrocidades e horrores do totalitarismo no poder. (PIOVESAN, 2015, p. 14).

Os direitos humanos foram consagrados pela ONU em 1948. São direitos que prezam e defendem a igualdade e, principalmente, a dignidade da pessoa humana. Logo, os Direitos Humanos são universais e inerentes a todas as pessoas e, por serem considerados como direitos fundamentais, têm os mesmos valores deste último, os quais são irrenunciáveis, intransferíveis e inalienáveis. Estes direitos compreendem em assegurar a dignidade da pessoa humana em todos os contextos.

As diferenças de nação, credo, cor, religião e, até mesmo de classes sociais não caracterizam a diferenciação dos seres humanos entre si. Todos são iguais perante a lei, em direitos e obrigações, sem distinção alguma.

(...) a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação- pode afirmar-se superior aos demais. (COMPARATO, 2010, p. 13).

Os direitos individuais, por sua vez, estiveram presentes em todas as Constituições brasileiras, desde a Constituição de 1824 até a Constituição de 1969. Entretanto, além destes direitos, Constituição Federal de 1988 consolidou em suas disposições os direitos sociais, difusos e coletivos e, no rol do artigo 5º (quinto) ao 11 estão presentes os direitos humanos, que são tutelados como garantia fundamental.

O direito de igualdade, disposto e assegurado no artigo 5º, caput da Constituição Federal de 1988, é tutelado tanto nas esferas civil quanto penal. O princípio da igualdade, bem como a própria nomenclatura já diz, busca extinguir a discriminação existente na sociedade. Refere-se à igualdade entre homem e mulher, particulares entre outros.

[...] Não se admite discriminação de qualquer natureza em relação aos seres humanos. [...]o art. 3º estabelece entre as metas do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (PINHO, 2010, p.123).

O direito à educação, por sua vez, considerado direito social e estabelecido no rol artigo 6º da Constituição Federal, tem importância na esfera civil. Tendo em vista que este é inerente a todos, independentemente de característica biológica e/ou cultural, também é considerado direito humano irrenunciável, inalienável e, além do mais, universal.

Em se tratando de matérias penais referentes às penas cruéis e perpétuas, que estão dispostas no artigo 5º, inciso XLVIII da Constituição Federal, estas estão vedadas no nosso ordenamento jurídico. Caracterizando-se, desta forma, como sendo um dos exemplos de Direitos Humanos na esfera penal brasileira.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 11, II dispõe que

Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso. (...) (DUDH, 1948, p.1).

E, com base nesta Declaração e nas disposições do artigo 1º do Código Penal vigente em nosso ordenamento, percebe-se fortemente a presença da garantia de direitos humanos e fundamentais ali assegurados. São documentos diferentes, mas com o mesmo propósito: assegurar a dignidade da pessoa humana, sendo que esta deve ter seu direito assegurado até que ele não adentre o direito de outrem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No contexto da época, em que havia opressão e, por vezes, tratamentos desumanos de algumas classes sociais sobre outras, viu-se a necessidade da busca e consolidação de direitos humanos, a fim de que estes pudessem ser atribuídos a todos, indistintamente e em caráter universal. Consoante a isto, a luta por estes direitos se deu em reconstruir, assegurar e positivar a dignidade da pessoa humana e afirmar que, frente às diferenças existentes entre si, todos os seres humanos são iguais perante a lei, em direitos e obrigações.

A evolução dos direitos humanos procedeu com os ideais de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana. Este fundamento -a dignidade da pessoa humana- está previsto no artigo 1º, inciso III da atual Constituição Federal brasileira e é tutelado como Princípio Fundamental deste mesmo ordenamento.

A incessante luta pela consolidação dos direitos humanos alcançou ideais que foram positivados universalmente. A aprovação da Declaração dos Direitos Humanos pela ONU, a

qual se deu em 1948, influenciou diretamente nas Constituições brasileiras, visto que a atual Lei Maior dispõe dos princípios desta Declaração. Desta forma, além de assegurar a dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico busca dar condições de vida digna às pessoas.

Com isso, é interessante reiterar a importância destes direitos no ordenamento Jurídico brasileiro, em especial, nas esferas cível e penal, sempre buscando tutelar os bens jurídicos de maior relevância para o Direito e para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, **Código Penal Brasileiro** (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940). In *Vade Mecum*. 21. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, **Código Civil Brasileiro** ( LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002). In *Vade Mecum*. 21. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <file:///G:/Users/Adm/Downloads/DUDireitos%20Humanos%20de%201948.pdf >. Acesso em 14 de agosto de 2017.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7.ed.São Paulo: Saraiva, 2010.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria Geral da constituição e direitos fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional: um estado comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

# VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: IMPLICAÇÕES DAS QUESTÕES DE GÊNERO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO

MARAFIGA, Daiane Marchi<sup>1</sup>

BARBIERI, Angela Grassi<sup>2</sup>

CAOVILLA, Ariella Luisa<sup>3</sup>

**RESUMO:** A violência intrafamiliar é considerada um grave problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos, haja vista a forma intensificada e disseminada com que tem se caracterizado. O objetivo desse trabalho é analisar esse complexo fenômeno que implica questões de gênero, em que demarcam o espaço intrafamiliar e as relações conjugais estabelecidas entre homens e mulheres, perpassando as diferentes classes sociais. As implicações da violência, na maioria dos casos direcionada à mulher, têm em seu contexto fatores históricos e culturais de representação social que acabam resultando em agravos de ordem física e psíquica, constituindo um problema de saúde pública a ser analisado pelos profissionais da psicologia. Sendo assim, faz-se necessária uma articulação através das políticas públicas entre as áreas da saúde, educação e justiça, no intuito de buscar formas interdisciplinares para o enfrentamento e prevenção da violência no âmbito familiar.

**Palavras-chave:** Violência. Gênero. Família. Psicologia. Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das reflexões acerca das escutas psicossociais de sujeitos envolvidos em situação de violência intrafamiliar, realizadas através do projeto Integrado de Atendimento as Famílias Vítimas de Violência Intrafamiliar, vinculado ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB Subseção de Frederico Westphalen e os cursos de Direito e Psicologia, juntamente com o aporte de uma profissional do Serviço Social da URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen/RS; e tem como objetivo analisar esse complexo fenômeno que perpassa as diferentes classes sociais, investigando a interação de fatores históricos, sociais e culturais que norteiam o seu entendimento, referentes as questões de gênero e políticas públicas.

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do VIII do Curso de Psicologia, URI – Campus Frederico Westphalen. Estagiária do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica. dai.marchi@gmail.com

<sup>2</sup> Coautora. Acadêmica do VII do Curso de Psicologia, URI – Campus Frederico Westphalen. Estagiária do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica. angelagrab@hotmail.com

<sup>3</sup> Coautora. Acadêmica do X do Curso de Psicologia, URI – Campus Frederico Westphalen. Estagiária do Projeto Integrado de Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica. ariellacaovilla@gmail.com

A violência intrafamiliar acompanha a trajetória humana desde os mais antigos registros, tornando-se parte do cotidiano de muitas famílias ao longo da história. O autor da violência é predominantemente do sexo masculino, e as vítimas da violência intrafamiliar, na maioria dos casos, são mulheres, crianças e adolescentes. As ações de violência são cometidas na relação intrafamiliar, na maioria das vezes, pelos próprios parceiros íntimos das mulheres (BRASIL, 2008). Nesse sentido, o Plano Nacional de políticas para as Mulheres, entre os marcos legais, a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência intrafamiliar contra a mulher, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal da convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação (BRASIL, 2008).

## **METODOLOGIA**

A realização deste estudo se deu através de uma metodologia baseada na revisão bibliográfica, desenvolvida pelo método de pesquisa indireta e fundamentada em pesquisas bibliográficas, elencando a leitura, análise e interpretação de obras e artigos científicos de diversos autores, bem como da análise reflexiva da legislação relacionada ao estudo do tema abordado.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A preocupação com os dramáticos índices de crescimento da violência e suas diferentes formas de manifestação é apontada hoje como uma questão crucial para a sociedade brasileira. Inúmeras causas podem ser apontadas como fatores que propiciam o aumento da violência. No que tange aos questionamentos acerca de quem são os agressores, estudos revelam que, na violência intrafamiliar, encontram-se a prevalência de agressão infligida pelo companheiro/marido ou ex-companheiro, sendo as mulheres a maioria das vítimas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2011), sistematiza que “a violência intrafamiliar refere-se a toda ação ou omissão que prejudique a integridade física, psicológica, liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento do membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade”. Nesse contexto, faz-se necessário compreender a temática da violência contra a mulher pelo viés das questões de gênero, de modo a compreender melhor esse fenômeno que ocorre de formas diferentes, porém, fruto das representações sociais enraizadas no cotidiano das famílias.

Através do estudo dos saberes sociais, conseguimos compreender essas construções simbólicas que foram se estabelecendo como regras e se perpetuando ao longo dos tempos, podendo-se visualizar a violência de gênero como fruto de uma construção social implicada pelos aspectos culturais, políticos e religiosos, pautada nas diferenças entre o feminino e o masculino. Essa construção naturalizou e legitimou o poder ao homem, justificando seu domínio sobre a mulher e como consequência, achando-se no direito de violentá-la (STREY, 2012).

Até muito recentemente, o “desenvolvimento humano” referia-se ao desenvolvimento masculino, e o desenvolvimento das mulheres era definido pelos homens. Elas passavam de filhas a esposas, de esposas a mães, com um status definido pelo homem de seu papel na posição no ciclo de vida familiar. Assim o homem, desde a tenra idade, começa a internalizar esse conceito social de que, em uma relação, é o ser superior e que precisa ser autoritário (SAFIOTTI, 2015).

A discussão acerca das desigualdades entre homens e mulheres, como se sabe, não é recente; pelo contrário, dos gregos antigos até bem pouco tempo atrás, acreditava-se que a mulher era um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos e, por isso, somente os homens detinham o direito de exercer uma vida pública. Às mulheres, foi reservado um lugar de menor destaque; seus direitos e seus deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e aos cuidados com o lar.

A Constituição Federal de 1988 celebra a reinvenção do marco jurídico normativo brasileiro no campo da proteção dos direitos humanos. Ao consagrar o princípio da soberania popular, o texto constitucional estabelece mecanismos no que tange à equidade de gênero e à proteção dos direitos humanos das mulheres. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, nos termos do art. 5º, inciso I do texto. (BARSTED, 1999).

A lei denominada de Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, bem como da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Capítulo II da lei Maria da Penha, que trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, em seu art. 9º, prescreve que “a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes previstos na lei orgânica da Assistência Social,



no Sistema Único de Saúde, no sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso” (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Conforme o capítulo 3 do Plano Nacional de Políticas para mulheres, o SUS (Sistema Único de saúde) tem na Constituição Federal o suporte para sua construção. Afirma, no artigo 196, que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

As mulheres constituem a maioria da população brasileira e são as principais usuárias do Sistema Único de Saúde. Confirmam, portanto, um segmento social fundamental para as políticas de saúde, especialmente porque as históricas desigualdades de poder entre mulheres e homens implicam em forte impacto nas condições de saúde das mulheres (PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2013).

É importante ressaltar a Psicologia Jurídica, área da psicologia que dialoga com o sistema judiciário. A psicologia jurídica atua em instituições governamentais e não governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Contribui também para a formulação, revisão e interpretação das leis no campo dos direitos da mulher, que conta hoje em nosso país com uma legislação avançada, mas carente ainda dos dispositivos necessários para sua plena implantação (FRANÇA, 2004 apud CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

As considerações que emergiram neste estudo permitiram apontar nexos e interdependências das circunstâncias individuais, coletivas e sociais condicionantes nas relações do feminino e masculino. Dessa forma, a complexidade dos vários fatores envolvidos remete à necessidade de não só dar visibilidade à problemática no âmbito da saúde, como também reconhecer como uma violação dos direitos no âmbito da sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As considerações que emergiram neste estudo permitiram apontar nexos e interdependências das circunstâncias individuais, coletivas e sociais condicionantes nas relações do feminino e masculino. Dessa forma, a complexidade dos vários fatores envolvidos remete à necessidade de não só dar visibilidade à problemática no âmbito da saúde, como também reconhecer como uma violação dos direitos no âmbito da sociedade.

Ao longo dos anos, a violência nas relações interpessoais e institucionais vem ganhando atenção e mobilização por parte das políticas públicas, que têm importante papel no enfrentamento da violência. Todavia, percebe-se que embora as políticas para mulheres em situação de violência sejam formuladas, estas não são de fato, incorporadas de forma integral no cotidiano do atendimento.

Sendo assim, faz-se necessário refletir as implicações da violência na saúde dos envolvidos, requerendo um olhar atento dos profissionais e serviços de saúde para a promoção de uma assistência resolutiva. Compreendendo, assim, a importância e a necessidade de uma equipe multiprofissional qualificada, a qual tenha, nas redes de apoio do Estado, dos serviços de saúde, da comunidade e da família, subsídios para enfrentamento dessa problemática.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República, 2006.
- BARSTED, Leila Linhares. **A Legislação civil sobre família no Brasil: As Mulheres e os Direitos Cíveis**. Coletânea Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.
- BRASIL, Ministério da Saúde. **Atenção Integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de redes**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/887062-Atencao-integral-para-mulheres-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-domestica-e-sexual-ministerio-da-saude-matriz-pedagogica-para-formacao-de-redes.html>>. Acessado em: 20 out. 2016.
- BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Texto Integral. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei\\_integra](http://www.observe.ufba.br/lei_integra)>. Observatório da Lei Maria da Penha. 2009.
- Monitoramento da Lei Maria da Penha: Relatório preliminar da pesquisa**. Salvador, set. 2009. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/\\_ARQ/relatoriofinal.pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatoriofinal.pdf)>. Acessado em: 18 out. 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2016. **Referência no Atendimento às vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/video-discute-papel-de-profissionais-de-saude-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acessado em: 14 nov. 2016.
- FRANCA, Fátima. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, jun. 2004.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Saúde e Violência**: Plano de Ação Regional. Divisão de Promoção e Proteção da Saúde. Washington D.C.: OPAS, 1994. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/ser/?lang=pt&q=au:%22Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Pan-Americana%20da%20Sa%C3%BAde%22>>. Acessado em: 29 out. 2016.

SAFFIOTTI, H. I.B. **Gênero Patriarcado e Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.

STREY, Marlene Neves. Violência e Gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, Patrícia; WERBA, Graziela. (Org.). **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: Edipucrs, 2001, p. 47-69.

# WARAT E A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO POSITIVISMO JURÍDICO

MENUZZI, Jean Mauro<sup>1</sup>

POSSAMAI, Henrique Pavoni<sup>2</sup>

**RESUMO:** diante da gigantesca velocidade da evolução da sociedade, faz-se necessária a superação do positivismo jurídico, predominantemente pensado por Kelsen, a fim de instituir um ordenamento que consiga acompanhar essas mudanças, diferentemente do atualmente estabelecido, que se pauta por normas prescritivas, restringindo o alcance da norma, bem como sua eficácia, uma vez que retrata realidades possíveis, havendo a necessidade de enquadrar os fatos à norma e não o contrário.

**Palavras-chave:** Warat; Kelsen; Positivismo; Superação.

## INTRODUÇÃO

O modelo de ordenamento jurídico vigente está ultrapassado, de modo que boa parte dele está desatualizado e não mais consegue acompanhar as mudanças constantes e cada vez mais rápidas da sociedade, bem como os princípios adotados, no sentido de normas prescritivas de uma realidade que pode vir a acontecer, onde há a necessidade de encaixar os fatos na lei e não o contrário, e por fim, a necessidade de manobras jurídicas para alcançar certos fins, são ultrapassados e se faz necessária uma nova concepção de ordenamento jurídico, a qual será exposta.

Nesse sentido, a alternativa proposta por Luis Alberto Warat, Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina e Pós-Doutor pela Universidade de Brasília, Brasil, baseia na filosofia da linguagem, de modo que não mais reduz-se todas as possibilidades à uma única “verdade”, mas sim, permite a partir das mais variadas possibilidades dentro de um contexto, adotar a melhor solução ao caso concreto.

## METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho utiliza-se do método dedutivo, em que se parte de conceitos e ideias gerais para se chegar a conclusões específicas. A estratégia metodológica é

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Funcionário Público Estadual e professor universitário – URI/FW – possui licenciatura em Filosofia, Psicologia e História, área em que é especialista. Contato pelo e-mail: menuzzi@uri.edu.br.

<sup>2</sup> Acadêmico do VII Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Frederico Westphalen.

a pesquisa, eis que pautada na leitura, análise, síntese, interpretação e dedução de conceitos e artigos, bem como da leitura da legislação brasileira necessárias para a fundamentação do tema em estudo.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

*Prima facie*, o positivismo jurídico tem algumas premissas que devem ficar bem claras para que se entenda os pontos-chaves a serem mudados. Assim sendo, o principal empecilho é a necessidade do fato se enquadrar perfeitamente no tipo descrito, sob pena de não ser acolhido. Além disso, por vezes há manobras jurídicas nesse sentido, como por exemplo a explícita afronta ao texto constitucional quanto a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, quando condenado em segundo grau de jurisdição. Dessa forma, ocorre o engessamento da norma, que só serve para um determinado contexto histórico e para uma única conduta.

O segundo problema dos moldes atuais, é incomunicabilidade dos efeitos sociais e míticos do cotidiano com a racionalidade da norma. Isso porque, a base do pensamento positivista está pautada na razão e nos acontecimentos históricos de modo que:

O saber dos juristas é um território cultural, que se manifesta como um universo de significações, dadas no decorrer da história. Por essa razão, não é possível indagar adequadamente sobre as condições de possibilidade e existência do pensamento jurídico frente a cálculos exclusivamente racionais, supostamente efetuados fora da história. Não existem pontos de vista exteriores ou logicamente anteriores à sociedade e sua história, onde possamos posicionar-se para fazer uma teoria pura, despojada enganosamente da ação sóciopolítica onde se formam todas as significações.[...]³

Nesse prisma, se o ordenamento foi criado com base em acontecimentos históricos, não há previsão alguma das situações demandadas que surgiram recentemente, como por exemplo, o caso do rapaz que ejaculou no pescoço de uma mulher dentro de um ônibus público<sup>4</sup>. A população ficou escandalizada, refletindo o sentimento de que a norma que deveria proteger esse valor social, não está condizente, uma vez que juridicamente só poderíamos enquadrá-lo em um tipo penal cuja sanção é ínfima.

---

<sup>3</sup> WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

<sup>4</sup> G1 São Paulo, Homem é preso por estupro após ejacular em mulher dentro de ônibus no ABC. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/homem-e-preso-por-estupro-apos-ejacular-em-mulher-dentro-de-onibus-no-abc.ghtml>> acesso em: 19 de setembro de 2017.

Outrossim, a proposta de Warat é baseada na filosofia da linguagem, ou seja, não há mais somente um ponto de vista, mas sim, uma pluralidade. Oportunidade em que não se trata mais de expressão de vontade de um sujeito, mas uma forma social de apropriar-se desse discurso, o qual denomina-se “lugar da palavra”. Nesse “lugar da palavra”, a partir das condições jurídicas procura-se reconhecer uma pluralidade de significações ao invés de buscar unificar o pensamento de forma uníssona.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, resta notório que a forma de pensar e organizar o ordenamento jurídico proposta por Warat, proporciona uma abrangência muito maior do que a apresentada atualmente, de modo que acompanhará de modo significativo as mudanças que ocorre na sociedade, fazendo com que o direito permite interações com a atualidade e não baseando-se somente em fatos históricos.

Por fim, persiste a necessidade de aprofundar o estudo acerca das ideias de Warat, uma vez que complexas suas teorias, pois estabelece uma alternativa de ordenamento jurídico que supera o existente, já consolidado. Dessa forma, o assunto será objeto das próximas pesquisas.

## **REFERÊNCIA**

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito II: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

## A FILIAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

VENDRUSCOLO, Valtemir

LOCATELLI, Liliana

**RESUMO:** Este estudo aborda a filiação de um modo geral, a partir do advento da Constituição Federal de 1988, tendo em vistas consequências jurídicas da configuração ou não desse vínculo. Observa ainda sua regulação do Código Civil Brasileiro, seguindo numa pesquisa jurídica doutrinária sobre o tema. O método a ser abordado acerca desta questão, será o método dedutivo e para a apresentação dos resultados, o monográfico. Identificou-se que a filiação sofreu inúmeras alterações em sua concepção, sendo que hoje são reconhecimentos como filhos sem discriminação alguma em relação a filiação.

**Palavra chave:** Filiação; Família Socioafetiva; parentesco.

### INTRODUÇÃO

Embora o tema da filiação pareça ser já bastante pesquisado e debatido no mundo acadêmico, principalmente na área do Direito, trata-se de um assunto bastante atual, porque existe uma grande demanda junto ao poder judiciário para o mesmo resolver e por fim, aos mais diversos tipos de conflitos envolvendo o vínculo de filiação, que de certa forma se faz presente em muitas famílias. E o direito trabalha com as constantes mudanças na legislação brasileira, inclusive muito abordada na doutrina e jurisprudência jurídica. As novas concepções sobre filiação acompanham a evolução das relações familiares e tem reflexos na questão patrimonial, no Direito Sucessório e vários outros direitos e deveres decorrentes desse vínculo.

Por ser um tema de suma importância no que tange às relações familiares envolvidas, a Constituição Federal de 1988 teve um papel importantíssimo, pois nos trouxe várias mudanças com relação à filiação. É possível afirmar que o texto constitucional aprovado foi um divisor de águas no que se refere às novas normas relacionadas à família e os vínculos de filiação.

Neste contexto, esse estudo busca compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro contempla e regula essa situação hoje.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com o advento da Nova Constituição Federal de 1988, a questão da filiação, obteve grande e significativo progresso no que diz respeito aos filhos ilegítimos, afastando de vez o tratamento discriminatório quanto à filiação. Nesta seara da Constituição Federal o artigo que vem por definir como Lei maior é o artigo 227 em seu parágrafo 6º, que diz expressamente. “[Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). A partir desta concepção pouco importa de que maneira e qual circunstância os filhos são concebidos. O fato é que o filho é que possui direitos em relação aos pais e não mais os pais em relação aos filhos, e a maneira de como foram concebidos. (DIAS, 2011).

A Constituição Federal de 1988 teve papel de grande relevância sobre o conceito de entidade familiar, com uma atenção especial não só a família constituída pelo casamento, mas também aquela constituída pela união estável. Os conceitos sobre casamento, procriação e sexo se diversificaram com o desenvolvimento das mais variadas e modernas técnicas de reprodução, que pode permitir com o avanço e a origem da genética, as mais variadas técnicas de reprodutivas, não somente do contato sexual. Podendo, portanto diversificar muito a definição dos vínculos de filiação. (Dias, 2011).

Venosa, (2014) salienta ainda, que a Constituição brasileira vigente, sob o aspecto de definir por vez a questão da discriminação entre filiação legítima e ilegítima, deixa claro, não haver mais espaço para dúvidas em relação a questão da filiação. Que essa distinção em questão, é essencialmente técnica, não havendo mais espaço para discriminação.

No mesmo sentido, Machado, discorre sobre o artigo 1.596 do Código Civil de 2002, que com a redação da Constituição Federal de 1988, esta aboliu toda e qualquer forma de discriminação que se fazia em relação aos filhos. Não há mais espaço para falar em filhos ilegítimos ou espúrios. Se a filiação decorre do casamento ou não, de adoção ou não, os direitos e deveres são iguais para todos os filhos. Inclusive o filho adotivo, concorre em igualdade com o filho biológico, em se tratando de sucessão hereditária. Redação esta que tinha previsão oposta no art. 377 do Código Civil de 1916. Esta igualdade entre todos os filhos determinada pela Constituição de 1988, foi objeto de previsão nas Leis nº 8.069/90 (art.41, caput) e 8.560/92 (arts. 5º e 6º).

Segundo Maria Helena Diniz, (2009) a filiação é o vínculo que existe entre pais e filhos, significando parentesco consangüíneo, em linha reta de primeiro grau, entre uma pessoa existente e as pessoas que de uma forma lhe deram a vida. Existe Também a



possibilidade, de ser uma relação socioafetiva entre o pai adotivo e filho adotado, podendo ainda ser advindo de uma inseminação artificial heteróloga.

Atualmente, se pode classificar a filiação em biológica (e genética) e socioafetiva. Com relação à filiação biológica, houve uma grande mudança, tanto de comportamento, como de postura jurídica, devido ao grande avanço na área da medicina científica, que culminou com a descoberta da possibilidade real e altamente confiável da possibilidade de identificar sem sombra de dúvidas, a filiação biológica.

Com relação a filiação biológica, houve uma grande mudança, tanto de comportamento, como de postura jurídica, devido ao grande avanço na área da medicina científica, que culminou com a descoberta da possibilidade real e altamente confiável da possibilidade de identificar sem sombra de dúvidas, a filiação biológica. (DIAS, 2011).

Nesse liame nos esclarece Venosa, (2014) que não poderia o Legislador do século XX, prever, e muito menos imaginar que a ciência genética, fosse determinar com total exatidão a paternidade. Mas que o exame de DNA, é um mero dispositivo que afirma a verdade biológica, mas que nem sempre é a mais importante, no que se refere a paternidade socioafetiva. “Não se esqueça, porém, como temos enfatizado nesta obra, de que, por vezes, para benefício dos próprios envolvidos, deverá preponderar a paternidade afetiva e emocional e não a do vínculo genético.”(VENOSA, 2014).

No que se refere à filiação socioafetiva, observa-se que o reconhecimento das relações paternas-filiais, transcendem a ciência e o mundo Jurídico, pois a afetividade está acima de aspectos psicológicos e sociológicos. O afeto que se cria com relações de famílias socioafetivas, perpassam o âmbito dos valores jurídicos nas relações familiares socioafetivas. Segundo Belmiro Pedro Welter, existe discordância de parte da Doutrina e da Jurisprudência, que busca esclarecer a posse de filho ou estado de filho, mas que representa muito mais cujo vínculo entre pais e filhos socioafetivos, se dá muito pelo amor, pela ternura, pela convivência e a busca da felicidade e realização mútua. (PEREIRA, 2012).

No entanto segundo Berenice Dias, além da filiação representar e resultar do estado de filho e da posse de filho resultando na modalidade de Parentesco Civil, denomina-se outra origem, quer dizer de origem afetiva. Esta filiação socioafetiva na verdade não é biológica, portanto caracteriza-se uma relação social entre pais e filhos, uma paternidade muito além do simples fato biológico, mas com força e presunção legal em decorrência de um a convivência afetiva. Certamente existe um viés ético, moral e de afeto na consagração da paternidade socioafetiva. Com isso caracteriza um vínculo de parentalidade criando um elo de afetividade

nessa relação, mesmo sabendo, não haver nenhum vínculo de consanguinidade entre pais e filhos. (DIAS, 2011).

Portanto o rompimento da convivência não apaga o vínculo de filiação que não pode ser desconstituído. Assim, se depois do registro, separam-se os pais, nem por isso desaparece o vínculo de parentalidade. Persistindo a certeza de quem é o pai ou seja, mantida a posse de estado de filiação, não há com o desconstituir o registro. (DIAS, 2011).

Finalizado o presente estudo, podemos afirmar o quão importante é, uma relação de vínculo familiar. Capaz de estar em relação constante aos seus familiares, tanto no âmbito biológico, afetivo e jurídico.

## **METODOLOGIA**

Este é um estudo monográfico que utilizou o método dedutivo e priorizou as fontes primárias. Constituição Federal de 1988 e Código Civil. A título complementar foi pesquisada a literatura jurídica especializada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo em questão procurou de uma maneira sucinta e simples, esclarecer alguns aspectos que julgo importante para compreender a partir de mudanças recentes na legislação brasileira, e como é tratada juridicamente a questão da filiação e suas relações estarem ligadas no cotidiano da convivência familiar.

Que o conceito de família e de filiação moderna, mudou muito, pode-se dizer que drasticamente no decorrer do tempo, que o vínculo de afetividade já superou o modelo antigo de família consanguínea ou biológica.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**: Revista Atualizada e Ampliada. 8ª Edição, São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, 11ª Edição, São Paulo; Saraiva, 2014.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **Direito Civil Interpretado**, 7ª Edição, Barueri, SP, Editora Manole LTDA. 2014

PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Instituição de Direito Civil, Direito de Família**, 20ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Forence, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil, Direito de Família**, 14º Edição, São Paulo: Atlas, 2014.

## **BREVES PONDERAÇÕES SOBRE O FEMINICÍDIO – LEI Nº 13.104/2015**

DALLA LANA, Marieli<sup>1</sup>

KUHLEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo tem por fito demonstrar as modificações trazidas Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), em nosso ordenamento jurídico. A lei do Feminicídio é considerada um marco em nossa sociedade brasileira, tendo em vista suas consideráveis modificações feitas no agravamento da pena. Nesse sentido, fazendo-se necessária a realização de uma pesquisa bibliográfica para apresentar as modificações mais consideráveis sobre o presente tema.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Violência de Gênero; Lei nº 13.104/2015.

### **INTRODUÇÃO**

A violência doméstica constitui uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos, pois incide nos seus direitos a vida, saúde e integridade física. Lamentavelmente, a realidade que permeia nossa sociedade, é que os números de ocorrências que envolvem Violência Doméstica aumentam de forma gradativa, sendo que a última pesquisa realizada pela *Action Aid*, apontou que a violência doméstica é responsável pela morte de cinco mulheres por hora no mundo.

Em detrimento de atual cenário, travou-se uma grande discussão acerca dos dados estatísticos levantados anualmente pelas instituições de pesquisas. O legislador, pensando em trazer ao nosso ordenamento jurídico uma legislação específica para punir de forma justa os agressores e homicidas, elaborou a Lei nº 13.104, mais conhecida como Lei do Feminicídio.

A referida Lei foi promulgada em 09 de março de 2015. Com o seu advento, houve consideráveis mudanças em nosso meio jurídico, sendo que alguns doutrinadores a consideram como um grande avanço legislativo, uma vez que prevê a possibilidade do aumento da pena em crimes de homicídio cometidos contra mulheres.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX semestre do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no presente trabalho é a bibliográfica, que busca através de leitura de livros e materiais digitais adquirir conhecimento teórico para debater o tema.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Lei nº 11.340/2006, batizada com Lei Maria da Penha, foi sem dúvidas, um grande marco para a nossa sociedade, pois trouxe uma punição mais justa para os agressores, sujeitos ativos desta relação, bem como, abrigou as mulheres vítimas desta violência, protegendo-as com o intuito de cessar ou diminuir os números de casos de violência doméstica. (GOMES; BATISTA. 2015).

É de suma importância destacar que referida Lei abrange uma proteção mais digna às mulheres vítimas de agressões físicas, psíquicas, patrimoniais e dentre outras espécies de agressões. Ademais, na grande maioria dos casos, as agressões ligadas ao vínculo afetivo da relação doméstica entre a vítima e o agressor. (FERNANDES, 2015)

Porém, ocorre que em casos mais graves em que o agressor cometia o delito de homicídio contra as mulheres, pelo simples fato da vítima ser mulher, não havia uma punição mais justa, iniciando, portanto, inúmeras discussões acerca da possibilidade da criação de uma nova Lei, com o intuito de trazer uma penalização maior contra o agressor, autor do delito homicídio contra mulher.

Apesar de nem todos os fatos de violência doméstica evoluírem para o homicídio, grande parte das ocorrências registradas anualmente demonstram que é nas relações que possuem caráter doméstico que ocorre as maiores incidências de assassinatos de mulheres. (FERNANDES; 2015).

Faz-se necessário vislumbrar, que mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha ainda em no ano de 2006, os números de casos que envolvem violência doméstica e familiar aumentaram de forma gradativa, causando uma grande preocupação à sociedade bem como aos legisladores. Em uma pesquisa realizada no ano de 2014 pelo Instituto Avon, apontou que três a cada cinco mulheres jovens já sofreram violência doméstica. Se isso não bastasse, em um levantamento feito pelo Mapa da Violência 2015, contabilizou 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. (FLACSO, 2015; GALVÃO, 2014)

Diante das pesquisas realizadas, observou-se um lamentável cenário de violências, partindo desde as agressões morais, psíquicas, psicológicas e físicas, indo até os casos mais

extremos, que é a incidência do homicídio doloso contra as mulheres. E foi através desses elevados números de assassinatos de mulheres, que levou o nosso legislador brasileiro a pensar em elaborar uma Lei que trouxesse uma pena mais rígida e mais eficaz aos autores de tais delitos, com o intuito de minimizar a incidência de tais práticas violentas.

Neste sentido, o Femicídio, nada mais é que o crime de homicídio de mulheres ocasionado pelo simples fato desta ser mulher, podendo estar presentes também a relação familiar e até mesmo social, sendo tal que prática é evidenciada através de um contexto histórico de subordinação e discriminação do homem sobre a mulher, não sendo necessário que a prática de tal delito se encaixe nos moldes da Lei Maria da Penha, uma vez que esta se caracteriza somente em casos de relação de convívio familiar, e já o delito de femicídio se enquadra em qualquer prática que resulte assassinato ao gênero feminino. (GOMES; BATISTA. 2015).

O legislador, pensando trazer uma punição maior ao agressor e uma promoção de Direitos mais justos as mulheres, em março de 2015, o Congresso Nacional, promulgou a Lei do Femicídio – Lei 13.104/2015. A partir da promulgação da Lei nº 13.104/2015 houve a tipificação do Femicídio como sendo homicídio qualificado, caracterizando-o como crime hediondo. É importante frisar, a importância da elaboração da referida Lei em nosso ordenamento jurídico, pois passa a acolher os crimes de homicídios contra as mulheres, desde que observadas às hipóteses caracterizadoras do delito consideradas como qualificadoras. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA. 2015).

O artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) foi alterado, para que fosse incluído em seu rol o homicídio descrito no inciso VI do §2º do artigo 121 do Código Penal. Portanto, o crime de Femicídio trata-se de um crime hediondo, porém tal alteração legislativa que entrou em vigor em março de 2015, não é retroativa, abrangendo apenas os crimes cometidos a partir da referida data. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA. 2015).

A lei nº 13.104/2015 englobou todas as situações caracterizadoras de crime hediondo. Antes da promulgação da Lei, em alguns casos, o Femicídio já era considerado como crime hediondo por motivo torpe ou fútil, porém não havia um entendimento pacífico acerca da incidência da hediondez dos crimes, justificando-se, portanto, a relevância que a referida Lei trouxe para o nosso meio jurídico, uma vez que abrange uma pena maior para as homicidas, sendo de 12 a 30 anos, e, o regime inicialmente imposto será em regime fechado. (BIANCHINI; GOMES. 2015).

É importante frisar que para haja a caracterização do Femicídio deve se fazer presente à incidência de alguns requisitos, ou seja, para que ocorra a caracterização efetiva do

Feminicídio o crime deve se dar diante da presença do ódio e do menosprezo pelo fato da vítima ser a vítima do sexo feminino, bem como quando houver a presença de violência doméstica e familiar, conceituada pela Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 5º. (FERNANDES; 2015).

Nesta concepção, as autoras Claudia Albuquerque Gomes e Mirela Fernandes Batista assim asseveram acerca da promulgação da referida lei, bem como sustentam as hipóteses em que caracteriza o Feminicídio:

Com a publicação da Lei 13.104/2015 ocorreu às alterações no código penal, para incluir a modalidade de crime qualificado ao feminicídio. O § 2º- A foi acrescentado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A lei acrescentou ainda o § 7º ao art. 121 estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. (GOMES; BATISTA. 2015)

É importante mencionar, que nos casos em que a vítima for mulher, mas não houver a incidência das hipóteses elencadas como caracterizadoras do delito, o autor não será indiciado por crime de Feminicídio, e sim por outro delito conforme o caso concreto da ocorrência. Sendo assim, a vítima mulher não será vítima de Feminicídio quando o delito não for praticado nas hipóteses consideradas como violência doméstica e ou familiar, bem como de ato discriminatório em razão do gênero. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA. 2015)

Ademais, a Lei nº 13.104/2015 faz referência exclusivamente à mulher. Ou seja, em relações homo afetivas masculinas não haverá incidência da qualificadora de Feminicídio, pois a lei faz menção somente à mulher e não é admitido em nosso ordenamento jurídico a aplicação de analogia para prejudicar o réu. Desta forma, mesmo que a orientação sexual da vítima seja diversa a sua qualidade masculina, não é possível admitir o Feminicídio quando o dado objetivo da natureza seja masculino. (BIANCHINI; GOMES. 2015).

Ainda, o §7º do artigo 121, indica as causas em que poderá haver a incidência de aumento de pena ao equivalente de 1/3 até a metade, desde que os crimes sejam praticados:

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015)

Apesar de haver a existência de algumas divergências acerca da constitucionalidade da Lei nº 13.104/2015, percebe-se uma necessidade muito forte na elaboração da mesma, em

detrimento da ausência de uma punição mais justa em comparação da gravidade do delito, uma vez que a motivação da incidência do mesmo é carregada de hediondez. Sendo assim, impossível alegar a sua inconstitucionalidade, pois a mesma possui moldura constitucional, pois trata os iguais igualmente e os desiguais desigualmente na medida de suas desigualdades, respeitando desta forma, o princípio da isonomia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, pode-se concluir que a Lei nº 13.104/2015, trouxe um grande avanço para o nosso meio legislativo, tendo em vista o agravamento justo e considerável nos crimes de homicídios que envolvem motivação de gênero.

Portanto, o crime de Femicídio trata-se de um crime de homicídio de mulheres ocasionado pelo simples da condição de gênero, podendo estar presentes também a relação familiar e até mesmo social, não sendo necessário que a prática de tal delito se encaixe nos moldes da Lei Maria da Penha, uma vez que esta se caracteriza somente em casos de relação de convívio familiar, e já o delito de Femicídio se enquadra em qualquer prática que resulte assassinato ao gênero feminino.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Femicídio: Entenda as Questões Controvertidas da Lei nº 13.104/2015. **Revista Síntese**. Disponível em: <[http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RDP%2091\\_miolo.pdf](http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RDP%2091_miolo.pdf)>. Acesso em: 07/05/2017

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Promulgado em 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10/04/2017

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Promulgada em 07 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 05/05/2017.

BRASIL. **Lei 13.104/2015**. Promulgada em 09 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 07/05/2017.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha. **O Processo Penal no Caminho da Efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

GOMES, Claudia Albuquerque; BATISTA, Mirela Fernandes. Femicídio: **Paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria Da Penha**. Disponível



em: <[http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo\\_gtdir\\_claudia-mirela\\_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES](http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gtdir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES)>. Acesso em: 07/05/2017.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sóciojurídicos. **Revista Eletrônica de Ciências**. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>>. Acesso em: 07/05/2017.

## ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO AMBIENTAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

SOUZA, Jonilso de<sup>1</sup>

ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>2</sup>

**RESUMO:** O tema a ser abordado fundamenta-se em razão da necessidade de compreender o histórico evolutivo do direito ambiental, bem como suas implicações na sociedade. Para tal intento, buscou-se realizar um levantamento sobre os principais posicionamentos de doutrinadores que tratam sobre o tema, trazendo conceituações atinentes a esse ramo do direito e ao próprio meio ambiente. Posteriormente a esse primeiro momento, desenvolveu-se o raciocínio do histórico de evoluções do direito ambiental no âmbito internacional.

**Palavras-chave:** Evolução histórica; legislação internacional; direito ambiental.

### INTRODUÇÃO

O direito ambiental, sua preservação e garantia constitui um tema cujo conhecimento é de suma importância, uma vez que existe a necessidade crescente de obter novas formas para buscar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Logo, o estudo ainda que breve acerca dos estágios pelos quais o direito ambiental passou no contexto mundial ao longo da história, possibilitou chegar a conclusões sobre a influência que os tratados internacionais tiveram para a expansão dos princípios e criação de legislações ambientais em diversos países.

Nessa senda, torna-se necessária à colaboração mútua entre as pessoas, ente público e setor privado, foi elencado também os benefícios em todas as esferas da sociedade, para que haja um desenvolvimento ambiental ecologicamente equilibrado.

### METODOLOGIA

Como metodologia aplicada, utilizou-se o método dedutivo, baseado em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Partiu-se da realização de alguns esclarecimentos atinentes ao direito ambiental, tais como a sua conceituação e breves aportes, direcionando-se para a análise da evolução histórico legislativa no âmbito do direito internacional. Onde se possibilitou chegar a conclusões específicas sobre sua evolução e

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IX semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Contato pelo e-mail: jonilosouza2016@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor e Mestre em Direito da URI, Câmpus de Frederico Westphalen – RS. Contato pelo e-mail: rigon@uri.edu.br.

aplicabilidade no contexto brasileiro. O estudo teve como base a pesquisa bibliográfica e documental, realizadas através de consultas aos livros e artigos científicos.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para um melhor entendimento do tema em tela, interessante se faz tecer algumas breves considerações referentes à conceituação básica do direito ambiental, apresentando o posicionamento de autores renomados, dando bases para tratar sobre a evolução histórico-legislativa do direito ambiental, para posteriormente versar sobre a sua aplicabilidade no Brasil. Ao referir-se a conceituação básica do direito ambiental remete-se ao termo meio ambiente, logo, primeiramente precisa-se saber o que é meio ambiente, que segundo Milaré (2011 p.143), “seria a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem um desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Sendo que, a palavra ambiente, pode ser considerada como uma indicação de círculo ou esfera que nos rodeia, o âmbito em que vivemos e que nos cerca. (SILVA. 1998). Sendo assim, tudo o que esta ao nosso redor e que aproveitamos de alguma forma em nossa vida.

O conceito legal do termo pode ser encontrado no inciso I do art. 3º da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que tem a seguinte redação: “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981) Tratando do meio ambiente como um grande conjunto que harmonicamente abriga a todas as formas de vida.

O Meio ambiente encontra-se também constitucionalmente estabelecido como um direito fundamental, sendo ele de uso comum, tendo como dever de defendê-lo a coletividade e o poder público e também de garanti-lo para as futuras gerações.

Depois de conceituado meio ambiente, parte-se para a conceituaçãodo ramo do direito que trata sobre ele, o direito ambiental, que é um dos mais modernos ramos do direito, o qual envolve institutos jurídicos de direito penal, civil, internacional, e administrativo para efetivar suas normas, para adquirir sua autonomia se relaciona com outras áreas como à biologia, a física e a engenharia, visando proteger a totalidade dos cidadãos tendo um caráter difuso e multidisciplinar. (BARROS. 2008)

Granziera foi um pouco mais além em sua conceituação, usando termos como instrumentos econômicos e continuidade da atividade humana, além de transgressores e responsabilização para descumprimento de normas, mas não falando em sustentabilidade como os outros doutrinadores.

Portanto é verificado que não há muita divergência entre a doutrina em relação ao conceito de direito ambiental, sendo ele o ramo do direito encarregado de tratar sobre as relações do homem com o ambiente, visando à preservação ambiental e resguardar o direito coletivo de ter um ambiente ecologicamente equilibrado. Direito este que foi constitucionalmente estabelecido em 1988, mas que, antes disso já vinha sendo abordado de maneira infraconstitucional no ordenamento pátrio e também em âmbito internacional, com vários eventos que discutiram sobre o tema e que passam a ser abordados suscintamente a partir de agora.

Deste modo, pode-se dizer que para uma melhor cooperação internacional, visando promover melhoria na qualidade de vida das populações, são elaborados tratados. Na esfera ambiental, a partir da década de 70 também iniciou a elaboração deste instrumento, pois possibilitam a implantação de seus princípios referentes à preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico das nações, em especial as subdesenvolvidas. (MILARÉ, 2011).

Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente (1972) foi marcada por uma conscientização dos Estados no sentido de o Meio Ambiente ser um tema o qual deveria ser debatido em âmbito global, levantando a ideia de que se fazia necessário repensar no próprio conceito de desenvolvimento. Apesar de haver divergência entre os países desenvolvidos do norte e os países em desenvolvimento do sul e do leste quanto as assunção de responsabilidades de conservação, foi firmada a declaração sobre o Meio Ambiente, que influenciou a Magna Carta de 88 no sentido de criar um capítulo especialmente voltado para a proteção do Meio Ambiente. (SILVA, 2014).

Portanto, o vergastado evento pode ser considerado como um marco para a temática ambiental, sendo ela a responsável pela criação de diversos programas e órgãos relacionados à preservação ambiental em vários países, além de já iniciar-se a ideia de desenvolvimento sustentável.

Por ter sido realizada em um contexto tenso, em meio à guerra fria, a Conferência esbarrou na pouca efetividade dos órgãos da ONU e sem a participação dos países do lado socialista da guerra fria, que não participaram em solidariedade a República Democrática Alemã que não teve reconhecido o direito de participar do evento. (BARROS, 2008).

Após dez anos da Conferência de Estocolmo, a ONU convocou novamente uma conferência para tratar de meio ambiente e desenvolvimento, criando assim uma comissão mundial sobre o tema em 1983, que foi presidida por GroHarlenBrundtland. O chamado Relatório de Brundtland foi apresentado quatro anos depois e trouxe a ideia de

desenvolvimento sustentável, explicitando opiniões de pessoas de vários países. (GRANZIERA, 2014).

Portanto, apesar de não surtir o efeito esperado no sentido de eficácia, decorrente do contexto internacional que estava estabelecido na época, foi um marco para o direito ambiental, que a partir desse evento, iniciou uma caminhada a passos largos até chegar à conjuntura e abrangência que se encontra atualmente. Outras conferências foram realizadas objetivando afirmar as ideias e princípios já estabelecidos na questão ambiental, como a ECO 92.

A Conferência Das Nações Unidas Para O Meio Ambiente E O Desenvolvimento - Cnumad (Eco 92) foi realizada no Rio de Janeiro e contou com a presença de cento e setenta e cinco países e Organizações não Governamentais. Além de reafirmar as ideias da Declaração de Estocolmo, aperfeiçoou os mecanismos de proteção ambiental, criou novos vínculos de alianças entre os Estados, consagrando a ideia de desenvolvimento sustentável. (SILVA, 2014).

Ao longo da Convenção, diversos documentos foram criados, servindo de base para a implementação de políticas públicas nas diversas Nações que participaram do evento. Pode se destacar a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, que foi uma carta com 27 princípios tentando estabelecer uma nova forma de desenvolvimento preservando o meio ambiente. Também criada na Conferência, a Agenda 21 tinha basicamente os mesmos objetivos, mas com poder vinculante entre os assinantes, estabelecendo uma base sólida para a aplicação prática do que foi estabelecido na ECO 92. Outros documentos também foram criados tratando da preservação das florestas, diversidade biológica e clima. (MILARÉ, 2011)

Cúpula Mundial Do Desenvolvimento Sustentável conhecida como RIO + 10, foi promovida em 2002 também pela ONU, objetivando firmar a implantação dos planos e propostas estabelecidos pela ECO – 92 esse evento foi realizado em Johannesburgo, na África do Sul. (GRANZIERA, 2014)

A Cúpula contou com mais de 22.000 participantes, de 193 países, mas teve alguns pontos negativos como o desinteresse por parte dos países mais ricos em arcar com suas responsabilidades, questionando acordos já feitos em 1992. Contudo, o Evento produziu dois documentos. A Declaração Política (estabelecendo somente posições políticas, apenas confirmando as idéias já levantadas nas convenções passadas) e o Plano de Implementação (buscando a erradicação da pobreza, mudanças na produção e consumo e proteção de recursos naturais). (MILARÉ, 2011).

Por sua vez, a Conferência Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento Sustentável 2012 (Rio + 20) A RIO + 20, também foi realizada no Rio de Janeiro e tinha como foco principal a economia verde e a erradicação da pobreza, foi realizada em junho de 2012. Nesse evento foram reafirmados todos os acordos criados na ECO 92, inclusive o que estabelecia uma maior responsabilidade dos países desenvolvidos para com o desenvolvimento sustentável, entendendo que exercem uma maior pressão sobre o ambiente, em virtude de sua sociedade. (SILVA, 2014).

Ao final constatou-se que para a implementação do tão debatido desenvolvimento sustentável, é necessário a colaboração mútua entre as pessoas, ente público e setor privado, foi elencado também os benefícios em todas as esferas da sociedade que os seres humanos podem proporcionar buscando de maneira conjunta um ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras. (SILVA, 2014).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com esta breve pesquisa, afirma-se a inegável importância que há em conhecer as concepções do direito ambiental, assim como saber quais os estágios de sua evolução histórica no direito internacional. Como já exposto, durante a conceituação básica desse ramo do direito, o meio ambiente está estabelecido como um direito fundamental, assim previsto constitucionalmente, devendo ser defendido pela coletividade e garantido pelo poder público para que as futuras gerações não resem prejudicadas e possam usufruir dos seus benefícios.

O trabalho em tela teve como maior preocupação, além de apresentar os conceitos supramencionados, realizar um estudo sobre as etapas evolutivas do direito ambiental enquanto considerado no contexto mundial, podendo-se dizer que para ocorrer uma melhor cooperação internacional, com a consequente melhoria na qualidade de vida das populações, é imprescindível a elaboração de tratados. Os quais tornam possível a implementação de princípios relacionados à preservação ambiental, bem como o desenvolvimento socioeconômico das nações subdesenvolvidas.

Assim torna-se necessária a colaboração entre as pessoas, ente público e o setor privado, os quais devem unir esforços para que assim possa haver a preservação do meio ambiente e garantir que o mesmo esteja disponível para as próximas gerações de maneira ecologicamente equilibrada.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de direito ambiental**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina. Jurisprudência. Glossário**. São Paulo: RT, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de direito ambiental**. 4 ed. Salvador: 2014.

## EVOLUÇÕES HISTÓRICAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNDO

BORCIONI, Ricardo Pizzinatto

RODRIGUES, André

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo o estudo acerca do Direito Previdenciário no Brasil e no Mundo, sendo que são de suma importância, pois, permite através das fontes históricas, analisar a origem do direito previdenciário, ou seja, e através disso a evolução a qual trouxe para os trabalhadores os direitos previdenciários. Essas conquistas trazidas ao longo da história permitiu ao trabalhador em caso de sofrer alguma contingência, ou seja, uma moléstia que o impossibilitasse de realizar suas tarefas básicas as quais são necessárias para manter o seu sustento e de seus dependentes, e também a própria velhice que estivessem esses trabalhadores acobertados pela previdência social. Também será tratado acerca do tema princípios do Direito Previdenciário, cujas funções interpretativas, orientadoras e normativas se sobressaem., atentando-se para as fontes e os princípios do Direito Previdenciário.

**Palavras-chave:** Evolução Histórica do Direito Previdenciário; Princípios da seguridade social; Fontes do Direito Previdenciário.

### INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão abordados aspectos históricos acerca do Direito Previdenciário no mundo, desde as eras remotas até os dias atuais, de modo a formar um maior e melhor entendimento sobre os avanços da Previdência Social no decorrer da história. Ademais, tal estudo viabiliza um melhor aprimoramento do mencionado instituto. Sendo assim, o presente trabalho possui o objetivo de analisar os momentos históricos em que a previdência social esteve em destaque no mundo, de maneira a buscar uma compreensão a respeito dos avanços de tal instituto.

### METODOLOGIA

Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

O método monográfico, utilizado para realização dessa pesquisa, visa ao estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades a fim de se obter generalizações. A pesquisa necessita partir da



escolha de um tema com o objetivo de analisá-lo em todos os seus aspectos. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Desde os primórdios, a proteção social das pessoas em relação a algum evento que lhes afetasse a saúde ou a incapacidade laboral era efetuada primordialmente, pela igreja e pela caridade das pessoas. Com o evoluir dos tempos, passou a ser realizada pelas instituições públicas. Assim, nos primórdios, caso alguém necessitasse de amparo por estar acometido de alguma moléstia que prejudicasse sua integridade física e/ou mental, poderia pedir auxílio para a igreja ou para as pessoas (caridade). Isso ocorria porque naquela época não havia cobertura social patrocinada pelo ente público que assegurasse as pessoas acometidas de enfermidades (SANTOS, 2011).

Porém, no ano de 1601, surgiu na Inglaterra o primeiro documento legislativo referente à previdência social com o nome de *Poor-Relief act*- lei dos pobres, com objetivo de criar programa de caráter assistencial, pois se preocupava com o bem-estar das pessoas principalmente das crianças, dos velhos e dos inválidos. Portanto, esses fatos foram os que levaram os indivíduos a criarem uma fonte de auxílio para protegê-los em caso de necessidades, sendo que a sua administração era realizada pela igreja através de fundos recolhidos de uma taxa obrigatória. (VIANNA, 2014).

Nesse entendimento, Marisa Ferreira (2011 p.27), diz que: “A desvinculação entre o auxílio ao necessitado e a caridade começou na Inglaterra, em 1601, quando Isabel I editou o *Act of Relief of the Poor*- Lei dos Pobres. A lei reconheceu que cabia ao Estado amparar os comprovadamente necessidades”.

O objetivo deste documento, segundo kertzman, era de assegurar o direito à saúde, à previdência social, e à assistência social, ou seja, a intenção era libertar o homem da necessidade. Portanto, para que isso fosse concretizado tornou-se necessário que o Estado, através da arrecadação de tributos, financiasse a seguridade social e ofertasse para todos os administradores esse direito. (KERTZMAN, 2015).

Diante do contexto acima expresso, percebe-se a luta contra a pobreza, pois os trabalhadores, além de possuírem uma péssima condição de vida e de trabalho, não tinham seus direitos reconhecidos perante a seguridade social. Ademais, trabalhavam sem que lhe aferissem o mínimo necessário para viver com dignidade. Dessa forma, o Estado passou

interferir, garantindo à população proteção sociais e em decorrência disso, melhores condições de vida.

No entanto, em razão de poucas pessoas estarem acobertadas pelo seguro, bem como as necessidades de mudança para proteger a todos, Otto Von Bismark criou, em 1883, na Alemanha, o primeiro sistema de proteção dos trabalhadores, vigendo de 1883 a 1889, o qual continha um conjunto de normas tidas como o embrião da atual Previdência social (VIANNA, 2014).

Também neste aspecto, consignou Carlos Castro (2016) que durante a fase da política social, Otto Von Bismarck fez vigorar um complexo de normas, feto da hoje conhecida previdência social, garantindo aos trabalhadores aposentadoria, seguro-doença, proteção às vítimas de acidente de trabalho. Contudo, o direito a esse benefício é condicionado a uma contribuição tripartite: Estado, empregados e empregadores.

Marissa Ferreira Dos Santos (2011), ao comentar acerca do seguro social proposto por Bismark, afirma que no ano de 1883 nasceu na Prússia o chamado seguro social. Desse, surgiram várias outras fontes de proteção, entre as quais a Lei do Seguro Doença, que criou o seguro enfermidade.

Desse modo, em relação a os parágrafos acima tratados evidencia-se que o objetivo dos seguros sociais proposto por Bismarck era evitar que os trabalhadores realizassem movimentos socialistas em prol de seus direitos, os quais estavam consolidados com a crise industrial, criando assim um direito subjetivo público ao segurado para manter-lhes a renda em momento de risco social decorrentes da falta de trabalho.

Encerrando-se a fase da criação do seguro social, tema tratado anteriormente, passa-se a discorrer sobre a Constituição Mexicana de 1917, considerada a primeira a organizar e trazer à tona a chamada seguridade social, a previdência social para um estatus de Direito Constitucional. Cabe ressaltar que apesar de suas primeiras leis terem sido criadas na Alemanha, foi o México que as cuidou. (KERTZMAN, 2015; CASTRO, 2016).

Portanto, cabe frisar, que a Constituição Mexicana de 1917 elencou que os empregadores se tornariam responsáveis pelos acidentes de trabalhos que seus funcionários viessem a ser acometidos durante a jornada de trabalho em virtude dos serviços que prestados. Portanto, ressalta-se que embora a Constituição do México tenha sido a primeira a tratar sobre as leis previdenciárias, cabe destacar que isso já havia surgido na Alemanha. Consoante Vianna (2014,p.7).

Em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com características de órgão internacional, cuja função é não apenas cuidar das normas internacionais referentes ao trabalho, mas também daquelas relativas à seguridade social. As decisões da OIT têm a forma de “convenção”.

Percebe-se, portanto que a ideia de Vianna foi mostrar que com a criação da OIT, passou-se a dar uma atenção não somente para as normas do trabalho, mas também para as que dizem respeito à seguridade social.

Destarte, após relato da Constituição Mexicana de 1917, ocorreu em 1919 à implantação do seguro obrigatório de acidente de trabalho. Assim, caso algum empregado sofresse algum acidente decorrente da realização do seu trabalho que lhe impossibilitasse de continuar trabalhando por um determinado período de tempo, o empregador deveria que indenizá-lo. (KERTZMAN, 2015).

Após 1929, com a ideia de uma maior atuação do Estado na economia, inclusive com investimentos na saúde pública e na assistência social, foi implantado, nos Estados Unidos, pelo então Presidente Franklin, o *New Deal (novo acordo)*, considerado um dos mais importantes marco da previdência, pois possuía uma gradativa intervenção do Estado no domínio econômico e uma forte injeção de recursos orçamentários. (CASTRO, 2016).

João Ernesto (2014) aborda que em 1929, logo após a Segunda Guerra Mundial, o presidente Franklin, querendo retirar o país da crise, bem assim munido da intenção de fazer voltar o bem estar às pessoas, adotou várias iniciativas, entre elas melhorias na área da saúde, assistência e previdência social.

Em 1935, foi criada a previdência Social dos Estados Unidos, garantindo-se aos segurados seguro desemprego e seguro para os idosos acima de 65 anos de idade, plano esse muito bem sucedido, pois a economia estava descontrolada e com essa proposta voltou a fluir, diminuindo o desemprego. (KERTZMAN, 2015).

Pelo sistema Bismarckiano contribuíam para os planos previdenciários os empregadores e os empregados. Essas classes de contribuintes estavam asseguradas, mas as demais vinha desassistidas, mesmo o seguro social tendo sido determinado pelo Estado. Com esse agir, ignorava-se a noção de solidariedade.

Portanto, analisado todos os meios utilizados pelo Estado, percebeu-se ser necessário implantar um sistema universal que protegesse todas as pessoas e com a participação compulsória surgiu o plano Beveridge, plano esse que toda a comunidade contribuía criando, assim, um caixa para que, em caso de alguma necessidade, fossem feitas retiradas para atender aos atingidos (CASTRO, 2016).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho foi possível observar após sucinta análise como funcionava na prática o sistema de proteção dos trabalhadores se acaso vieses a sofrer algum acidente ou moléstia, e até mesmo em situação de velhice, e com isso concluiu-se que antigamente as primeiras proteção social eram realizada pela igreja, ou seja, na época dos antecedentes remotos não se havia muito o que falar em direito previdenciário, e somente com o evoluir dos tempos e através das lutas dos trabalhadores exigindo melhores condições de vida foi que em 1883 foi adotado na Alemanha o primeiro sistema de proteção aos trabalhadores, ficando conhecido como o embrião da previdência social garantindo aos trabalhadores aposentadoria, seguro-doença, proteção às vítimas de acidente de trabalho.

## REFERÊNCIAS

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 19<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de Direito Previdenciário**. 13<sup>a</sup>. ed. Salvador: JusPODIUM 2015.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário esquematizado**. 1<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva 2011.

VIANNA, João Hernesto Aragonés, **Curso de Direito Previdenciário**. 7<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora atlas 2014.

## PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO

FRITZEN, Larissa<sup>1</sup>

MENUZZI, Jean Mauro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Em vista do surgimento das mais diversas indagações sobre o princípio processual penal da inércia da jurisdição, faz-se necessário então, um estudo e aprofundamento desse pertinente tema, ao qual serão concentradas informações sobre o princípio da inércia da jurisdição objetivando esclarecimentos e aprofundamentos principalmente em sua esfera conceitual, além da análise de dados e explicações no tocante ao ordenamento jurídico brasileiro. A análise será conduzida através da pesquisa indireta (bibliográfica) para descrever e explicar o tema que se propõe para mostrar a importância real do princípio da inércia da jurisdição aos demais acadêmicos e operadores do direito, em especial.

**Palavras-chave:** Processo penal; Inércia da jurisdição; Análise.

### INTRODUÇÃO

O princípio da inércia da jurisdição deve sempre ser observado processualmente pelas partes, é uma espécie de garantia que tudo ocorrerá da maneira legal.

No entanto, dúvidas surgem sobre o assunto, e a par disso, o presente estudo se direciona a, primeiramente, apresentar de modos distintos, os termos jurisdição e inércia, para conseguir a total compreensão do que vem a ser o importante princípio.

Após as explicações, será possível visualizar e abstrair com muito mais clareza sua imprescindibilidade no processo penal.

### METODOLOGIA

O estudo será realizado com base na pesquisa indireta, visando adquirir conhecimentos por meio de informações gráficas, sonoras ou informatizadas, sendo uma pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa (BARROS, 2010). Para isso, as pesquisas serão realizadas por meios bibliográficos mediante a leitura e interpretação dos mesmos.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Direito – Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas – pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen. E-mail: larissa.fritzen09@gmail.com

<sup>2</sup> Funcionário Público Estadual, professor universitário - URI/FW e Palestrante. Licenciado em Filosofia, Psicologia da Educação e História. Cursos Teologia. Especialista em História e Docência no Ensino Superior. Mestre em Direito. Contato pelo e-mail: menuzzi@uri.edu.br

## PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO

De maneira inicial, Garcia (2004) defende que a jurisdição é um meio pelo qual o Estado incumbiu a si o dever de auxiliar para que a sociedade esteja em equilíbrio, sendo, portanto, o Estado aquele que administra a justiça por meio do devido processo legal. Ainda aponta o autor, que é o poder judiciário, através do processo, que realiza toda a investigação necessária para averiguar qual das partes possui a razão, devendo este aplicar a lei que mais se adequa ao caso, devendo o Estado deve ser imparcial sempre. Sublinha, ainda, Garcia (2004) que a prática da autodefesa levaria a sociedade a viver em meio a conflitos e sem qualquer parcialidade.

Bivar (2017) assevera que, para entender a jurisdição, é fundamental ter conhecimento de suas três características, as quais explica de maneira sucinta. A primeira característica é denominada substitutividade, a qual diz respeito que o Estado é o encarregado de compor as lides, tendo o juiz a premissa de resolver o conflito entre as partes. Já no que tange à inércia, segunda característica, refere-se à pertinência da parte fazer a provocação da jurisdição, devendo o Estado se manter inerte, conforme estudo no tópico acima, mas o Ministério Público, por sua vez deve oferecer denúncia em caso de ação incondicionada pública, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal. Por fim, a última característica citada pelo autor, é a imutabilidade ou definitividade, referindo-se que são definitivas e imutáveis as decisões que transitaram em julgado.

Luna (2015) alude sobre os princípios que regem a jurisdição, cabendo a eles delimitar a amplitude e até mesmo a aplicabilidade da jurisdição. São eles: o princípio do juiz natural, da investidura, da inércia, da indeclinabilidade, da improrrogabilidade, da indelegabilidade, da irrecusabilidade, da unidade e da correlação. Bivar (2017) complementa acrescentando o princípio da fundamentação das decisões. Sendo estudado e aprofundado nessa pesquisa apenas o princípio da inércia da jurisdição.

Após os apontamentos sobre a jurisdição, adentra-se na inércia da jurisdição com conhecimentos básicos sobre os dois institutos. O princípio da inércia da jurisdição, também conhecido como princípio da titularidade ou demanda, possui fundamental importância dentro do processo, devendo este sempre ser respeitado pelas partes. Este princípio possui previsão constitucional, e deve ser observado dentro do processo civil e penal, tendo a presente pesquisa se detido mais à área processual penal.

A seguir, serão pontuados, de forma breve, alguns conceitos referentes ao princípio da inércia, para dar maior clareza sobre o assunto, sendo observadas apenas as sutis mudanças

conceituais entre um autor e outro, sendo cada qual um complemento para uma ideia mais ampla.

Coutinho (2000), por sua vez, discorre sobre o princípio e aponta que a jurisdição somente após ser devidamente provocada pode tomar as providências cabíveis ao caso, devendo permanecer inerte até a provocação.

Coutinho (2000), aponta também, entre outras coisas, que a inércia da jurisdição faz parte das características do sistema acusatório, Dourado (2012) complementa seu dizer sobre o princípio e sublinha a ideia de que o Estado somente realizará sua função jurisdicional no momento e na medida em que for provocado, ou seja, há a necessidade de propositura da ação por uma das partes. Sublinha ainda Dourado (2012) que, após a ação ser proposta, o princípio da inércia é substituído pelo princípio do impulso oficial, devendo este ser impulsionado pelo juiz, independente da vontade das partes. Complementando o pensamento, Capez (2013) enfatiza o conhecimento histórico, no qual se resta evidenciado que a espontaneidade da jurisdição afeta a imparcialidade, no sentido em que o julgador fica influenciado na lide em virtude da iniciativa assumida.

A partir dos conceitos apresentados, é possível inferir que este princípio é uma espécie de garantia/proteção ao cidadão de que o Estado somente interferirá em sua lide se este quiser, permitir. Sabe-se que ocorrem muitas lides entre pessoas próximas, citam-se como exemplos desavenças, intrigas, entre tantos outros de pequena monta, além de haver conhecimento de sanções ocorridas em que a vítima possui vergonha ou desconforto de relatar o acontecido às autoridades e prefere que não haja interferência no caso, portanto, o Judiciário não interferirá, pois nem se quer tomará conhecimento dos fatos. Um exemplo nítido é do crime de estupro, pois se a vítima não quiser representar contra o agressor, não cabe ao Ministério Público fazer a denúncia. Em síntese, se dissipa a ideia de que apenas haverá interferência na lide quando uma das partes manifestar interesse, tendo essa regra suas exceções.

Cardoso (2008) traz, juntamente com o princípio em estudo, a Constituição Federal para debate. Segundo a autora, devem ser observadas as normas constitucionais dentro do processo penal para que, de fato, fique efetivado o Estado democrático. Aponta que a inércia vem a trazer maior segurança, não permitindo ao cidadão um possível processo arbitrário que vá contra os ditames da Constituição Federal.

Por outro lado, é imprescindível saber que não é sempre assim que acontece, não ficando a lide apenas subordinada a vontade das partes, apesar de ser a regra. Há situações em que se faz extremamente importante a interferência do Estado na lide. Garcia (2004) aponta alguns exemplos, podendo o juiz de ofício declarar a falência de comerciante durante a

concordata se faltar algum requisito dela e também pode instaurar de ofício a execução trabalhista, conceder ordem de habeas corpus além de decretar prisão preventiva. Além destes, existem diversos outros casos nos quais o juiz ou a jurisdição atua sem a anuência das partes, mas se salienta mais uma vez que em regra, a jurisdição é inerte, só se movimentando em casos necessários.

Coutinho (2000) faz uma interessante explanação, apontando que, no sistema inquisitório puro, era permitido ao juiz instaurações de ofício do processo, o que admitia ao juiz poder decidir antes e após, buscar provas para dar ênfase à versão escolhida. Ainda Coutinho (2000), discorrendo sobre esse assunto, aponta que o princípio da inércia é um dos maiores pressupostos para que ocorra um processo penal da maneira mais democrática e correta, possível a todos os envolvidos e a sociedade.

Há estudos que mostram que, no momento em que o juiz instaura um processo, ele está ligado a ele de modo psicológico, e, provavelmente, não possuiria condições de julgar a lide de maneira imparcial, como aponta Santos (2017). Cita ainda a autora que, é por esta razão, que é permitido ao interessado provocar o Estado se assim o quiser, e não ao juiz. Além disso, pontua que “direitos subjetivos são em princípio disponíveis, podendo ser exercidos ou não, também o acesso aos órgãos jurisdicionais fica entregue ao poder dispositivo do interessado. Mas mesmo no tocante aos direitos indisponíveis a regra da inércia jurisdicional prevalece” (SANTOS, 2017, p. 01).

É do princípio da inércia da jurisdição que provém a impossibilidade que o juiz possui de julgar além, fora ou aquém das imputações ao acusado na inicial. Nessa mesma linha, continua Coutinho, “*ultra, extra et citra petitum*” (COUTINHO, 2000, p. 03) são as expressões que indicam que, no momento no qual o juiz proferir a decisão, a atribuição fática que consta na peça acusatória não poderá ser modificada. Há, portanto, como explica Coutinho (2000), a necessidade de possuir uma exata correlação entre a sentença e o que havia sido imputado.

Para findar o tema tratado, após explanação de vários autores, pode-se conceituar de maneira sucinta a inércia da jurisdição simplesmente como sendo o poder do cidadão de provocar o judiciário para resolver a sua lide, pois, sem essa provocação, o judiciário permanece inerte, salvo as exceções vistas.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta análise, pode-se observar de modo primário as definições da jurisdição, para compreender melhor o que vem a ser o princípio da inércia da jurisdição.

Além disso, foram apresentadas várias definições e explicações sobre seus conceitos, princípios e características para um amplo entendimento do princípio, sendo apresentada também, sua exceção, onde o juiz pode agir de ofício.

Concluindo o estudo com um amplo rol de informações sobre o princípio processual penal da inércia da jurisdição, que servirá de base para o entendimento e a visualização da sua necessidade no ordenamento jurídico.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BIVAR, Rogério Maciel. Resumo sobre a jurisdição no processo penal. **Jurisway** – Sistema educacional online. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12110](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12110)>. Acesso em: 06 jan. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARDOSO, Gabriella. **A função do juiz na instrução do processo penal**. Curitiba, 2008, 46 f. Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de especialização. Escola de Magistratura do Paraná, núcleo de Curitiba. Disponível em: <<http://www.emap.com.br/conteudo/biblioteca/monografias/Gabriela%20Cardiso.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos princípios do Direito Processual Penal brasileiro. In: **Separata ITEC**, ano 1, nº 4 – jan/fev/mar 2000, p. 3. Disponível em: <<https://www.google.de/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=10&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjdyeSmy63RAhXEUIAKHUsUDqEQFghYMAk&url=http%3A%2F%2Fwww.direitofranca.br%2Fdownload%2FIntroducaoaosPrincipiosGeraisdoDireitoProcessualPenalBrasileiro2005.doc&usg=AFQjCNEWDvEpndcEMf5EGNaGFjiYJpMzDw>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

DOURADO, Sabrina. Resumão de jurisdição. Muito bom! Jusbrasil + Direito. Disponível em: <<https://sabinadourado1302.jusbrasil.com.br/artigos/121935850/resumao-de-jurisdicao-muito-bom>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

GARCIA, Flávio Cardinelle Oliveira. A jurisdição e seus princípios. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 287, 20 abr. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4995>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

LUNA, Wemerson Leandro de. Jurisdição, competência e sujeitos no Direito Processual Penal. Wemerson Leandro de Luna | Jus Brasil. Disponível em: <<https://wemersonluna.jusbrasil.com.br/artigos/196157372/jurisdicao-competencia-e-sujeitos-no-direito-processual-penal>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

SANTOS, Elielma. Teoria geral do processo. **Ebah** – a rede social para o compartilhamento acadêmico. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAsDIAB/teoria-geral-processo>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

## **A LUTA FEMININA PELO DIREITO DE IGUALDADE NA SOCIEDADE MISSIONEIRA**

OLIVEIRA; Larissa Siqueira de<sup>1</sup>

SOUZA; Rodrigo Miguel de<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho retrata brevemente a evolução da sociedade missioneira, enfocando principalmente no papel da mulher nesse contexto social em busca do efetivo direito à igualdade assegurada pela Constituição Federal de 1988. Historicamente o tradicionalismo gaúcho tem como características o machismo e o autoritarismo, pois ressalta a imagem de um homem forte e hábil com atividades relacionadas ao campo, ou seja, a figura do gaúcho se constitui pela história desta região. A mulher conhecida como “prenda” era reservada os afazeres do lar e aos cuidados da família, excluindo o gênero das participações políticas e sociais do Estado, somente na década 1932 perante o governo de Getúlio Vargas, que elas começam a conquistar seus direitos políticos, principalmente ao voto, mas com a Constituição de 1988 é que a igualdade entre os gêneros ganha maior amplitude em relação aos direitos e garantias fundamentais. Para a elaboração do presente trabalho utilizou-se do método qualitativo, com uso da técnica de análise documental, visando demonstrar a importância das reações culturais da sociedade gaúcha expressadas pela música, diante da evolução da mulher na sociedade em geral, o resultado esperado é demonstrar as formas sob as quais se configuram as lutas pela emancipação feminina e busca pela igualdade.

**PALAVRA-CHAVE:** Sociedade Missioneira; Igualdade; Mulher; Feminismo.

### **INTRODUÇÃO**

Depois de muitas guerras entre Portugal e Espanha com fins de dominação, o povo que habitava as terras missioneiras passou por grandes dificuldades econômicas e sociais. Durante muito tempo, o sul do Brasil foi um território isolado devido à dificuldade de povoamento expressivo. Aos poucos foi se renovando e fortalecendo principalmente com a lida no campo, extração da erva-mate, mas ainda assim pagavam taxas de juros altíssimas ao império brasileiro o que não rendia lucros para a região, e então em 1839 eclode a Revolução Farroupilha em busca de mudanças econômicas e mais tarde, proclama-se a República Rio-Grandense em busca de independência da província do Rio Grande do Sul, influenciando as outras regiões do Estado Brasileiro a buscar independência, originando a Proclamação da República federativa do Brasil em 1889.

A partir do Brasil Independente, surge a primeira Constituição Republicana de 1891, que simplesmente exclui as mulheres não reconhecendo sua existência. Porém, nas Missões as

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI- Extensão São Luiz Gonzaga

<sup>2</sup> Sociólogo, Mestre em Educação nas Ciências, professor da URI – Extensão São Luiz Gonzaga

mulheres já exerciam algum tipo de atividade trabalhista no campo, mas não tinham a mesma valorização e sempre eram inferiores, possuindo liberdade limitada pelos maridos, que na verdade acreditam que suas esposas deveriam apenas servir de reprodução e cuidados do lar, insatisfeitas começaram a lutar por seus direitos.

Os movimentos feministas lutavam pela democracia e cidadania, as mulheres buscavam melhor qualidade de vida e autonomia para si, possibilidades de estudar e inserção no meio acadêmico, é trágico entender que sempre houve tantas desigualdades entre os gêneros e que a mulher geralmente servia como objeto de submissão aos pais e depois como um patrimônio aos maridos.

A partir da Constituição Federal de 1988 a mulher recebe os mesmos direitos do homem, ainda existe desigualdade na questão de gênero, mas já visível à participação da mulher em diversas searas públicas e mudanças nas relações privadas, mas notou-se que na região das missões houve uma forte negação devido ao tradicionalismo desta sociedade que é visto através da música, mas que aos poucos está se adaptando as mudanças e garantindo a mulher o seu direito no meio social.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa tem por objetivo estudar a historia da sociedade missioneira, com maior ênfase ao papel da mulher nas questões publicas e privadas. Como é uma sociedade fortemente rica em preceitos culturais, exalta o homem sendo superior a mulher hierarquicamente, mas que com a evolução da sociedade, vem aos poucos mudando democraticamente acompanhando a evolução feminina.

O estudo se baseia por leituras de artigos que relatam fatos históricos de lutas femininas e por meio da doutrina que assegura como resultado direito líquido e certo á igualdade às mulheres.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **DAS MISSÕES**

A região das Missões é rica em fatos históricos de muitas guerras e sofrimento. Primeiramente habitada pelos índios guaranis. “Os Guaranis são um povo seminômade, migrante, que constantemente altera a localização das suas aldeias. O ingresso do subgrupo

Guarani chamado *Mbyá* nas terras hoje caracterizadas como brasileira se deu em função da busca por *yvyumarãey*, a terra sem males” (de Souza, 2014).

Portugal e Espanha tinham muito interesse na localidade missioneira para fins econômicos e acordaram com o Tratado de Madri em 1750, dividindo os povoados em direção à margem ocidental do rio Uruguai, os Guaranis já cansados de serem disciplinados por outros povos, rebelaram-se com a Guerra Guaranítica.

Com o fim da guerra, a região encontrava-se em decadência geral, com a dispersão dos Guaranis e ocupação portuguesa novamente da região a partir de 1801.

Ao passar dos anos e com um pouco mais de liberdade de produção os missioneiros já estavam cansados de trabalhar e produzir para o império colonial brasileiro, que cobrava impostos muito altos, revolucionou em busca de independência para o crescimento econômico do Estado, eclode a Guerra dos Farrapos originando A República Rio-Grandense, após vários conflitos militares, enfraquecidos, os farroupilhas aceitaram o acordo proposto por Duque de Caxias e a Guerra dos Farrapos terminou.

A República Rio-Grandense foi reintegrada ao Império brasileiro.

O território passava por uma forte crise econômica e a sociedade buscava melhores condições de vida optando pelo fim da monarquia e instauração do sistema de República, e assim ocorreu. A primeira Constituição Federativa Brasileira excluiu as mulheres como se elas não existissem, para os gaúchos não foi uma inovação, pois hierarquicamente o homem sempre foi superior a mulher. Mas “Em 1930, começou a tramitar no Senado o projeto que garantiria o direito de voto às mulheres, mas com a revolução ocorrida naquele ano, as atividades parlamentares foram suspensas. Depois da vitória das forças democráticas, foi nomeado um grupo de juristas encarregado de elaborar o novo código eleitoral – dentre eles estava Bertha Lutz. Em fevereiro de 1932, Getúlio Vargas assinou o tão esperado direito de voto” (Tosi, 2016).

## **ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O DIREITO Á IGUALDADE**

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”.

Apesar de atualmente constar na constituição como um direito, as mulheres sempre foram vítimas de exclusão da participação da vida social, assim como as crianças e na maioria

das vezes os negros. Somente a partir do ano de 1930 que as sufragistas brasileiras começam sua luta ao voto tendo reconhecimento o voto feminino no Código Eleitoral de 1932 (decreto nº 21.076) e sua incorporação na Carta Constitucional de 1934.

Na década de 1970 que as mulheres ganham maior força em seus movimentos, apoiadas pela ONU que criou eventos relacionados ao Ano Internacional da Mulher (1975) e à Década da Mulher (1976-85), firmando compromissos mundiais de igualdade entre os gêneros que cobravam dos governos vigentes sua promoção, sendo marco da evolução do pensamento feminino em busca da igualdade consagrada com a Constituição Brasileira de 1988.

A reação gaúcha é visível por meio da musica "Ajoelha e chora / quanto mais eu passo o laço / muito mais ela me adora", diz a música regionalista do Rio Grande do Sul, famosa na interpretação do grupo Tchê Garotos.

A principal critica foi realizada pela cantora e jornalista Shana Müller, de 37 anos.

Ela afirma: "Está na hora de os artistas darem uma revisada no repertório. O mundo de hoje não aceita mais os velhos e maus costumes".

Mediante essa afirmação, nota-se que ainda há reflexos do tradicionalismo gaúcho sobre as condições e evoluções femininas, mas que aos poucos essa cultura irá se adaptar a realidade que está cada vez inserindo a mulher em funções igualitárias as dos homens.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com essa pesquisa foi possível notar que a mulher sempre foi excluída da vida popular da sociedade em que vivia. O autoritarismo sempre se fez muito presente entre os gaúchos e as mulheres eram como propriedades dedicadas aos afazeres do lar.

O povo missioneiro é marcado por fatos históricos com características de bravura e honra as terras que habitavam e reproduziam o autoritarismo nas suas residências, subordinando suas esposas aos seus mandamentos.

Após batalharam pelos seus direitos fundamentais de democracia com movimentos sociais o gênero feminino conquistou espaço na sociedade. E hoje, é visível a presença feminina atuando pelo bem social, mulheres com direitos mínimos agora conseguem até sustentar uma família, com empregos fora do lar, são independentes e capazes de realizar as tarefas que antes eram a elas negadas.

Não se pode desconsiderar que ainda há presença de inúmeras diferenças no campo social, como exemplo dado, expresso na musica tradicionalista que trata a mulher como um

objeto ao marido, mas a esperança é que aos poucos, e continuando com os manifestos de movimentos em busca de mudanças e efetivação de seus direitos, consigam os objetivos que tanto almejam e merecem.

## REFERÊNCIAS

SOUZA, Rodrigo Miguel de. **Missioneiros, morenos e negros: identidades, representações e invisibilidade na Região das Missões, RS**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação nas Ciências. Ijuí: Unijuí, 2014.

GADELHA, Regina Maria A. F. **Missões Guarani: impacto na sociedade contemporânea**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1999.

MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **A Igualdade Entre os Sexos na Constituição de 1988**. Brasília, 1997.

PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres**. Gênero na Amazônia, Belém, n. 4, jul./dez., 2013.

TOSI, Marcela. **A conquista do direito ao voto feminino**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Saraiva 2016, 6 p.

PUJOL, Leonardo, **Cantora gaúcha Shana Müller desafia o machismo do cancioneiro regionalista**. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/04/1877008-cantora-gaucha-shana-muller-desafia-o-machismo-do-cancioneiro-regionalista.shtml>> Acesso em: 27 de agosto de 2017.

## DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS À BIODIVERSIDADE, UM ESTUDO AOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO SUI GENERIS.<sup>1</sup>

FAGUNDES, Flávio<sup>2</sup>

DE ARAUJO, Thiago Luiz Rigon<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho científico faz parte do projeto de iniciação científica desenvolvido durante o ano de 2016, financiado pelo programa interno Redes-URI, e em suma, sua proposta é de aprofundar o complexo de estudos jurídicos no que compete à propriedade intelectual, a sua relação estrita com a proteção da biodiversidade, a questão do acesso a tecnologia e quais os possíveis meios de combate a biopirataria. Dado os questionamentos acerca das considerações doutrinárias em relação às disparidades entre os acordos internacionais sancionados pelas leis brasileiras e analisando os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica e de outro lado o Acordo TRIP'S esbarramos em na questão de um processo que é histórico e se denota durante anos pela prática do colonialismo, a subprodução industrial e tecnológica que se sucede até então, desses países que foram apenas provedores de matéria prima. Ademais, o corpo do texto faz parte do Primeiro e Segundo capítulo apresentados ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Curso de Direito, Campus Frederico Westphalen, para cumprir as exigências da disciplina de Monografia II - A.

**Palavras-chave:** Propriedade Intelectual; Acordo Preferencial de Comércio; Conhecimentos Tradicionais; Biopirataria;

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A idéia de globalização como um processo irremediável, remete a conclusão de uma concepção consensual para a sociedade, no entanto, longe de ser consentida, constitui um campo extenso de conflitos e interesses entre Estados, povos e grupos sociais (por um lado, dominantes, por outro, subalternos). Dado seguimento, e utilizando-se do conceito de “Estado” definido por Weber, como “Um agente que reivindica o monopólio dos meios de coerção e do uso deles em seu território soberano.” Não obstante, pode-se citar em complemento à definição de Estado, e em consoante pensamento, o “tripé”, teoria na qual

---

<sup>1</sup> O trabalho científico é fruto de investigações e diálogos constantes que englobam o Projeto de Pesquisa “Propriedade Intelectual e Biodiversidade: A questão do acesso à inovação tecnológica e a biopirataria” financiado pelo Programa Redes-URI da Universidade Regional Integrada, e, que tem em seu título a intenção de evidenciar o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionadas com o Comércio (ADPIC), também conhecido pela sigla em inglês *TRIPS (Agreement on Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights)* e o seu impacto nos países detentores de grande diversidade biológica.

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito URI/FW

<sup>3</sup> Professor e Mestre em Direito URI/FW



Zygmunt Bauman assinala que a soberania das Nações-Estado dependeria diretamente de sua suficiência militar, econômica e cultural. Nesse sentido:

No cabaré da globalização, o Estado passa por um strip-tease e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base material destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-estado torna-se um mero serviço de segurança para as mega-empresas... Os novos senhores do mundo não têm necessidade de governar diretamente. Os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles (BAUMAN 1999 p. 74).

O Professor Ianni, em a sociedade global, resume a história da globalização do capital, em três etapas históricas, que passamos em estudo a seguir:

A primeira fase vem com as primeiras navegações, descobertas de novos territórios e ainda desconhecidos pelos europeus, datado do século XV E XVI. Esta fase o capitalismo se expande geograficamente, é a integração e início de um sistema único de produção e consumo. A segunda, se refere a Revolução Industrial do século XVIII, neste período já com sua expansão geográfica consolidada, o mercado europeu já desenvolvia tecnologias com o intuito de aumentar a produtividade a produtividade com um número menor de trabalhadores. A terceira e fase atual, classifica-se pelo domínio das multinacionais, que se expandiram após os anos cinquenta e o final da Segunda Guerra Mundial. Com o processo da globalização, as nações não conseguem manter a sua força política em matéria internacional, sua economia local é dominada pelas corporações transnacionais, que controlam o fortalecimento da economia mundial.

Transferindo a análise para o contexto atual, em resumo na sociedade da informação, deter a informação e dominar as novas tecnologias, significa ter controle sobre os países que estão ao passo desses conhecimentos e, portanto, manter o processo de dominação. Rifkin chama o período atual de “o século da biotecnologia”. Nesse sentido pode-se observar que o processo não só analisando a mudança na sua estrutura social, mas na prática, pelo número excedente de multinacionais com suas corporações sediadas nos países desenvolvidos, nas palavras de PETRAS (2007) significa que a globalização é o poder que emana das transnacionais. A situação desses países na sociedade da informação não mudou, pois a “colonização” continua sendo implementada sutilmente, agora pelo conhecimento privilegiado da biotecnologia. SHIVA (2001) revela, portanto, forte preocupação com o surgimento deste modelo de dominação e critica o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual aos países não desenvolvidos, apontando o sistema de patentes como um novo instrumento de conquista e exploração entre o Norte-Sul.

## DISCUSSÕES

Avançando, chegamos no art. 225 da CF de 88, uma das grandes inovações constitucionais em face da realidade em que nos encontramos que pode ser considerado o princípio fundamental de tudo que foi questionado até agora, pois visa à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial a sadia qualidade de vida, ou seja, trazendo toda a sistemática necessária para a segurança da biodiversidade, ligada a idéia de vida digna e com saúde, em função da proteção e preservação das presentes e futuras gerações, segundo atuação do Poder Público e de toda coletividade. O direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente é um direito constitucional que transborda os limites individuais da pessoa humana, para atender aos interesses de uma sociedade de massa, conferindo o exercício deste direito ao povo existente no território nacional brasileiro. (FIORILLO, DIAFÉRIA 2012 p. 38).

É em relação ao conteúdo de estudo, que uma patente conferirá a seu titular os seguintes direitos exclusivos (art. 28, §1 TRIPS): Quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros sem seu consentimento produzam, usem, coloquem a venda, vendam, ou importem com esses propósitos aqueles bens, e, quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros sem seu consentimento usem o processo e usem, coloquem a venda, vendam, ou importem com esses propósitos pelo menos o produto obtido diretamente por aquele processo. Por força dos parágrafos segundo e terceiro do art. 27 do TRIPS, *é facultado aos Membros considerar como não patenteáveis* : (a) invenções cuja exploração em seu território seja necessário evitar para proteger a ordem pública ou a moralidade, inclusive para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal ou para evitar sérios prejuízos ao meio ambiente, desde que esta determinação não seja feita apenas por que a exploração é proibida por sua legislação; (b) métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais; (c) plantas e animais, exceto microorganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e microbiológicos.

Desde 1996 a proteção dos direitos de propriedade intelectual se fomenta mediante a promulgação de novas leis e a intensificação das medidas destinadas a garantir sua observância. Em 14 de maio de 1996, o Brasil promulgou uma legislação específica sobre a matéria, a Lei nº 9.279/96. Mas seu conteúdo é em consonância com TRIPS. Vejamos:

(...)

III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

“Parágrafo único – Para os fins desta lei, microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.”

"Art. 10. Não se considera invenção, nem modelo de utilidade:

IX – “O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.”

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tenha-se que destacar a influência da uniformização internacional da proteção de patentes no que diz respeito ao patrimônio biológico. A desconsideração no acordo TRIPS das diferenças entre os países, no que diz respeito aos seus diferentes graus de desenvolvimento e à necessidade de tratamento diferenciado se estende ainda mais quando falamos da não obrigatoriedade do patenteamento de materiais encontrados na natureza. Na CBD, essa mera condição geográfica de incidência do fator em disputa mais uma vez faz a diferença. Desta feita, os países do Sul, subdesenvolvidos em sua maioria, mas ricos em biodiversidade, que brota e floresce no seio de suas matas e sertões, não aceitaram a adoção do princípio do patrimônio comum da humanidade para o tratamento dos componentes bióticos. Exigiram que a concepção de jurisdição territorial fosse acolhida para a disciplina da matéria. A tese foi vencedora. Ao cabo de vários anos de negociações, o texto final da CBD firmado no Rio de Janeiro, em 1992, trazia o paradigma jurídico a ser implementado: “os Estados têm direitos soberanos sobre seus próprios recursos biológicos”, ao mesmo tempo em que se garante o princípio internacionalista de que “a conservação da diversidade biológica é preocupação comum da humanidade” (Preâmbulo da CBD) (ARCANJO 1997)

Nesse viés, A 11ª Conferência das Partes da CDB (COP-11) retomou as discussões de do encontro, em Nagoya, no Japão, onde foram aprovadas as metas para o período 2010-2020 que os signatários deveriam seguir. No ano passado, a COP-22 ainda prioriza e tenta discutir a conservação da diversidade biológica, através do comprometimento com a redução do desmatamento das florestas, a emissão de gases, e todas as conseqüências da exploração do patrimônio biológico.

## REFERÊNCIAS

ARCANJO, Francisco Eugênio Machado. **Convenção sobre diversidade biológica e projeto de lei do Senado n. 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.** Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/215> Acesso em: Maio 2017.

ARAÚJO, Ana Valéria. Acesso a recursos genéticos e proteção aos conhecimentos tradicionais associados. In: LIMA, André (Org.) **O Direito para o Brasil Socioambiental.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

BASSO, Maristela. **Propriedade Intelectual na era pós-OMC: especial referência aos países latino-americanos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1 ed ., 2005

BAUMAN, Zygmunt, **Globalização: as conseqüências humanas.** Tradução, Marcus Penchel. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

**Convenção sobre Diversidade Biológica;** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf)> Acesso em: Setembro 2016

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; DIAFÉRIA, Adriana. **Biodiversidade e Patrimônio Genético e biotecnologia no Direito Ambiental.** – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva. 2012.

IANNI, Octávio. **A sociedade Global.** 1993. 3º Ed. Civilização Brasileira.

LEFF, H. **Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável.** Blumenau: Edifurb, 2000.

LÉVÊQUE, Christian. **A Biodiversidade.** 1999

MENEZES, Henrique Zeferino de. **O conflito, Estados Unidos – Brasil sobre a organização do regime internacional de propriedade intelectual no século XXI: da agenda de patentes á agenda do desenvolvimento.** Campinas- SP: [ s. n.] (p. 66 a 149)

PETRAS, James. **Imperialismo e luta de classes no mundo contemporâneo.** Florianópolis: UFSC, 2007, p. 12.

REGÔ, Patrícia de Amorim. **Biodiversidade e repartição de benefícios.** Curitiba: Juruá, 2012.

RIFIKIN, Jeremy. **O século da biotecnologia: A valorização dos genes e a reconstrução do mundo.** Tradução e revisão técnica de Arão Sampaio. São Paulo : Makron Books,1999.

SHIVA, Vandana. Tradução Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento.** Petrópolis: Vozes, 2001.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno. **Patentes e Conhecimento Tradicional: uma abordagem socioambiental da proteção jurídica do conhecimento tradicional.** Curitiba: Juruá. 2009.

# A DESCONSTRUÇÃO DO PODER PUNITIVO NO DIREITO PENAL EM FACE DA MULHER: UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO DE CONFLITOS

MÜLLER, Aline Beatriz<sup>1</sup>

DUTRA, Gabrielle Scola<sup>2</sup>

**RESUMO:** Sabe-se que a mulher ao longo da história é estigmatizada e vulnerabilizada pelo poder punitivo em diversos segmentos sociais. Vive-se em uma sociedade que clama por sangue, que exige violência como forma de punição, desta forma, as mulheres, pouco vistas dentro de uma sociedade planejada em todos os seus segmentos por homens, acaba sendo a mais atingida dentro deste processo misógino. Sendo assim, é importante fazer uma abordagem em relação à Justiça Restaurativa, que chega como uma alternativa de mudança no tratamento dos conflitos, através da inclusão social e participação da sociedade.

**Palavras-chave:** Mulheres; Justiça Restaurativa; Inclusão; Conflitos.

## INTRODUÇÃO:

Através dos discursos relacionados à questão feminina é possível denunciar a estigmatização e vulnerabilidade da mulher pelo poder punitivo em diversos segmentos sociais, os quais são atingidos pelo processo misógino que propulsiona a violência e a invisibilidade do gênero feminino.

É imprescindível abordar o planejamento de uma política que verbalize a desconstrução da ideologia punitivista e, igualmente, materialize soluções para impedir que a violência em face da mulher se solidifique, como a Justiça Restaurativa, a qual interrompe a cultura do litígio na seara das relações pessoais.

O sistema penal brasileiro, de modo geral, utiliza a justiça retributiva como modelo de resolução de conflitos. Dessa maneira, compreende-se que além de buscar prevenir novos crimes, a justiça retributiva tem o intuito de evitar a reincidência daqueles que já delinquiram, partindo da teoria retributiva da pena, onde a sanção é, em tese, uma forma de punir um mal, com outro mal, ou seja, uma retribuição do Estado pelo crime cometido contra a ordem pública e a paz social.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *Campus* Santo Ângelo-RS

## METODOLOGIA

Neste trabalho, serão apresentados, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico a estigmatização do papel da mulher na sociedade e como a justiça restaurativa pode ser uma alternativa de mudança a este problema.

## FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS

É preciso referir que se vive em uma sociedade que clama por sangue, a qual é impulsionada pelos jornais e programas de TV, sensacionalistas que divulgam os mais graves casos de violência e brutalidade. Por isso, passou-se a crer a lei penal é a solução para cada problema existente no Estado, acreditando, desta forma, não em um Estado Social, mas sim em um Estado Penal como forma única de solução dos conflitos.

A criminalização da mulher, ao longo da história, pode acontecer em duas esferas, conforme o raciocínio de Beauvoir (1990): inicia-se pelo conceito de “ser do outro”, pois sabe-se que toda a história da humanidade é contada a partir da figura masculina, androcêntrica.

Outrossim, um ponto importante é a análise da submissão da mulher ao homem surgindo junto com a ideia do contrato social. Logo, Pateman (1993, p. 16, apud SAFIOTTI, 2004) esclarece como a ideia de liberdade civil não foi, desde o início, universal:

O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. (PATEMAN, 2004, p. 16)

Assim, o direito do homem sobre o corpo da mulher nasce com o direito de punição desta por meio do contrato, caso não se enquadre dentro dos padrões estabelecidos por padrões patriarcais masculinos, bem como atendendo as perspectivas masculinas do que é ser mulher.

A partir disso, “é como se a lei ao preservar e prescrever determinadas condutas como certas ou erradas o faça separando aquelas tipicamente masculinas e tipicamente femininas, mas é uma separação realizada através de um olhar masculino” (BUGLIONE, 2011, p. 32).

Nessa premissa, constata-se que o Estado não consegue conter os conflitos que envolvem a mulher porque sequer atende às suas necessidades no âmbito das relações entre os gêneros.

Doutro modo, o que se observa é que a violência contra a mulher vai muito além do processo penal, o estereótipo da mulher vulnerável e dependente da figura masculina, principal motivador dos casos de violência doméstica, faz com que muitas vezes, problemas derivados de uma cultura predominante da “mulher em situação de classe inferior”, chegam ao Poder Judiciário, buscando no processo a solução a uma questão que deveria ser buscada na sociedade em geral a partir de políticas públicas de empoderamento feminino que promovam a igualdade entre os gêneros e a desconstrução da misoginia a partir de práticas alternativas ao tratamento de conflitos, como a Justiça Restaurativa.

Atualmente, na forma retributiva, o que se acaba buscando com o processo é um vencedor e um perdedor. Portanto, o processo penal, desta forma, acaba sendo visto como uma maneira de vingar o mal sofrido.

Nessa perspectiva, Colet da ênfase a imprescindibilidade de se instituir a Justiça Restaurativa como instrumento contributivo para o tratamento de conflitos, assevera que,

[...] a prática restaurativa quebra com a justiça retributiva atual, pois é fundamentada no processo comunicacional, no tratamento alternativo e efetivo de conflitos, no diálogo e consenso, bem como no respeito absoluto aos direitos humanos e na dignidade de pessoa humana, revelando-se, portanto, preconizadora do Estado Democrático de Direito e assecuratória de seus princípios e valores (COLET, 2009, p. 13).

Ainda, a Justiça Restaurativa traz consigo princípios norteadores para sua efetividade e perfectibilização, quais sejam: 1) princípio do processo comunicacional; 2) princípio da voluntariedade; 3) princípio da consensualidade; 4) princípio da resolução alternativa e efetiva dos conflitos; 5) princípio do respeito absoluto aos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

No entanto, a participação da comunidade é indispensável para que a ressocialização aconteça de forma efetiva, ou melhor, a socialização, tendo em vista que a Justiça Restaurativa é essencial para visibilizar os indivíduos mais atingidos pelo processo de criminalização e estigmatização, pautada pela solidariedade social, com o fim de evitar que novos delitos sejam cometidos.

Assim sendo, o que se busca com a Justiça Restaurativa é a inclusão da comunidade nas discussões processuais e superando essas discriminações existentes socialmente, para construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária sob a égide de princípios e garantias

fundamentais para a instituição do Estado Democrático de Direito que seja digno do nome (SALIBA, 2009, p. 163-164-165).

Ainda, mais do que objetivar alternativas de solução autocompositiva, a Justiça Restaurativa prevê a resolução de conflitos numa visão sistêmica, o que significa atuar em grupo, promover transformações nos ambientes institucionais e comunitários e, sempre que possível, evitar a judicialização de problemas que podem ser resolvidos sem um processo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de todo o exposto, é urgente a necessidade de instituir o tratamento de conflitos negativos, os quais são estabelecidos por estigmas discriminatórios que determinam os papéis sociais em que homens e mulheres devem atuar no segmento social. Nesse sentido, para que haja a desconstrução do poder punitivo no Direito Penal em face da mulher é basilar que se instaurem mecanismos que coíbam as desiguais relações de poder, a desigualdade de gênero e o processo de criminalização dos sujeitos mais atingidos pela marginalização, a exemplo da Justiça Restaurativa, a qual pode ser perfectibilizada como forma complementar de tratamento de conflitos.

Contudo, atribui-se à Justiça Restaurativa uma carga possível e inclusiva para fragmentar os estereótipos cultuados por aqueles que pregam pela punição como única forma de ressocializar o transgressor. Dessa forma, é urgente que se estabeleça uma relação sólida entre a Justiça Restaurativa e a desconstrução do poder punitivo do Estado em prol das políticas públicas de cidadania que reafirmem o ideal de um Estado Democrático de Direito em benefício da pacificação social e da interposição de aspectos que quebrem a cultura do litígio que envolve a criminalização da mulher.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução Sergio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal>>. Acesso em: 16 abr. 2011.

COLET, Charlise Paula. **MECANISMOS RESTAURATIVOS VERSUS PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL: uma Abordagem a Partir do Papel do Estado no Enfrentamento do Senso Comum Punitivo**. UNISC. Santa Cruz do Sul, RS. 2009.



SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongivani. **Gênero, patriarcado, violência** – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

## OS ASPECTOS POSITIVOS DA MEDIAÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

MACHADO, Thaís Sortica<sup>1</sup>

COLOMBO, Silvana<sup>2</sup>

**RESUMO:** Dentre os métodos consensuais de resolução de conflitos, destaca-se a mediação como um instrumento que vem ao encontro da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Assim, este artigo pretende investigar os aspectos positivos da mediação, método autocompositivo, como resposta aos conflitos que ocorrem na sociedade. Para tanto, inicialmente será abordado o conceito de mediação e o seu objeto. Por fim, apontam-se os aspectos positivos da Lei n.13.140/2015. O método utilizado para a realização da pesquisa foi o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica das obras do referido autor, bem como a leitura de artigos e jurisprudência na área.

**Palavras-chave:** mediação; celeridade; autonomia das partes.

### INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, é tarefa do Poder Judiciário estabelecer mecanismos de tratamento adequado às demandas que lhe são apresentadas, seja por meio dos serviços prestados nos processos judiciais, seja por meio de mecanismos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Como resposta à exigência da celeridade processual e concretização dos direitos constitucionalmente assegurados, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Resolução nº 125/2010, que consolida a política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de conflitos.

Dentre os métodos consensuais de resolução de conflitos, destaca-se a mediação como um instrumento que vem ao encontro da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Para tanto, o artigo está organizado em duas partes. A primeira destina-se a esclarecer o conceito da mediação, conforme a legislação brasileira, além de explicitar as matérias que podem ser objeto da mediação.

Na segunda parte, o resumo volta-se para a análise dos aspectos positivos da mediação, tendo como parâmetro a Lei nº 13.140/2015, que regulamenta a mediação judicial e

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito

<sup>2</sup> Mestre em Direito

extrajudicial, o Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, e ainda na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece suas diretrizes para sua aplicação.

## **METODOLOGIA**

O método utilizado para a realização da pesquisa foi o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica das obras do referido autor, bem como a leitura de artigos e jurisprudência na área.

O resumo é fruto das pesquisas realizadas no ano passado acerca do tema com a finalidade de subsidiar a redação da monografia no curso de Direito da universidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, conforme prevê o artigo 1º § único da Lei 13.140/2015.

Assim, a mediação possui como um de seus elementos, a intervenção de um terceiro, em regra escolhido pelas partes que se encontram em atrito, com a finalidade de reestabelecer o diálogo e preservar os relacionamentos (SOUZA, 2012).

Vasconcelos (2012, p 42), apresenta sua visão acerca da mediação, a saber:

A mediação é tida como um método em virtude de estar baseada num complexo interdisciplinar de conhecimentos científicos extraídos especialmente da comunicação, da psicologia, da sociologia, da antropologia, do direito e da teoria dos sistemas. E é, também, uma arte, em face das habilidades e sensibilidades próprias do mediador.

O conceito da mediação pode ser analisado a partir da ótica interdisciplinar, ou seja, a mediação de conflitos busca outras ciências, como por exemplo, a psicologia, para entender a maneira como as pessoas enfrentam as adversidades da vida.

A regulamentação do instituto da mediação juntamente com a conciliação está prevista na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e na Lei nº 13.140/2015.

A resolução trouxe ainda a figura de dois importantes órgãos para a resolução adequada dos conflitos: o Núcleo permanente de métodos de solução de conflito –

NUPEMEC e os Centros Judiciários de Solução de conflitos. Estes dois órgãos devem estar presentes em casa tribunal.

A mediação também ganhou amparo com o Código de Processo Civil aprovado em 2015 e agora vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Neste caso, a mediação é tratada juntamente com a conciliação, bem como a regulamentação dos mediadores nos casos da mediação extrajudicial e na judicial.

Além disso, o instituto da mediação também possui no direito pátrio a Lei nº 13.140/2015, aprovada em 26 de junho de 2015. Esta lei dispõe acerca da mediação entre particulares, bem como a sua utilização como meio de solução das controvérsias e como forma autocompositiva dos conflitos dentro do âmbito da administração pública.

As matérias que podem ser submetidas ao instituto da mediação pela Lei nº 13.140/2015 são aqueles conflitos que versam sobre direitos disponíveis e os indisponíveis que admitem transação.

Ou seja, pode ser objeto da mediação o conflito que versar sobre direitos disponíveis ou indisponíveis, desde que estes admitam transação. Sendo transigíveis, obrigatoriamente deve ser homologado em juízo e aberta a possibilidade de oitiva do Ministério Público, conforme dispõe a legislação.

Diante da prestação jurisdicional do Estado ineficiente e conseqüentemente, dos anseios da sociedade por uma prestação mais célere na resolução de seus litígios, aplicação da mediação seja judicial ou extrajudicial na resolução de conflitos traz como benefícios a celeridade e autonomia das partes.

Outro aspecto positivo é que na mediação não resolve apenas o objeto do conflito, mas também restaura as relações entre as partes envolvidas nos conflitos, além de ser pautada pela autonomia das partes. Ou seja, em vez de um terceiro imparcial resolver o conflito, são as partes envolvidas neste que de forma conjunta constroem a solução.

Além disso, o instituto da mediação proporciona que as partes envolvidas possam agir de maneira consensual e com urbanidade na resolução de seus conflitos.

Em suma, a mediação apresenta as seguintes vantagens: “Diminui os custos inerentes à resolução de conflitos; Reduz o tempo médio de resolução de conflito; Permite que os participantes controlem os procedimentos desde o início até ao fim, uma vez a decisão de iniciar ou pôr fim à mediação está sempre em suas mãos; Mantém a confidencialidade do conflito; É um meio flexível e informal” (...) (ASSOCIAÇÃO DE MEDIADORES DE CONFLITO, S/P).

Por fim, o fato de a mediação ser voluntária, confidencial, e flexível traz a possibilidade desta produzir efeitos pessoais para as partes, como é o caso da redução do desgaste emocional, e a satisfatoriedade ao resolver um conflito.

## CONCLUSÃO

Do exposto até aqui, deve-se fazer referência à necessidade de ser consolidada a utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos em todas as áreas, como forma de restabelecer as relações de maneira positiva às relações.

A mediação deve ser utilizada não apenas como uma forma de garantir o acesso à justiça, mas também como mecanismo adequado de tratamento de conflito, visto que a celeridade, autonomia, flexibilidade são algumas de suas premissas.

Assim, o instituto da mediação apresenta-se como um método alternativo para a resolução de conflitos, além de promover o diálogo entre duas partes conflitantes, onde ambas com urbanidade e serenidade podem alcançar um consenso mútuo.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE MEDIADORES DE CONFLITO. **Vantagens da Mediação** Disponível em: [mediadoresdeconflitos.pt/a-mediacao/vantagens-da-mediacao](http://mediadoresdeconflitos.pt/a-mediacao/vantagens-da-mediacao). Acesso em: 27 de abril de 2017.

SOUZA, Luciane Moessa de. Luciane de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos**: negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Medição de conflitos e práticas restaurativas**. 2. ed. rev. atual, e ampl. Rio de Janeiro: Forense, Método, 2012.

## A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PELO ESTADO BRASILEIRO

FINK, Lígia Daiane<sup>1</sup>

**RESUMO:** O direito à saúde no Brasil é dever do Estado, assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 há mais de 28 anos. No mesmo sentido, o ordenamento jurídico brasileiro protege os Direitos Humanos, que, por sua vez, integram a ordem jurídica internacional, sendo a saúde um direito relevante. Assim, o presente estudo, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico, objetiva abordar o direito à saúde como expressão da dignidade da pessoa humana, considerando-se que o Estado brasileiro assegura a inviolabilidade do direito à vida, tendo no princípio da dignidade da pessoa humana um de seus fundamentos, assim, todos os cidadãos têm direito à saúde.

**Palavras-chave:** Saúde. Direito Fundamental. Dignidade da Pessoa Humana.

### INTRODUÇÃO

Os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana estão entrelaçados com a qualidade de vida dos sujeitos, sendo que esta qualidade de vida está diretamente ligada à saúde das pessoas e ao direito à saúde que possuem. Afinal, com o Pós-Guerra a saúde deixou de ser apenas um processo de cura por conta dos valores econômicos e passou a ser um acesso à cura e à prevenção, que correspondem à prestação por parte do Estado de serviços básicos relacionados à saúde (CARVALHO, 2007).

Nesse contexto, insere-se o reconhecimento da saúde como direito fundamental e a sua garantia pelo Estado. Assim, o presente estudo se dedica à análise específica da promoção da dignidade da pessoa humana pelo Estado, por meio da regulação da economia, notadamente em relação à realização do direito à saúde.

### METODOLOGIA

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões(URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, vinculada à linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Estudante no grupo de Pesquisas CNPQ – Conflito, Cidadania e Direitos Humanos, liderado pelo Prof. Dr. João Martins Bertazo e pela Prof<sup>a</sup> Dra. Charlise Colet Gimenez da mesma Universidade. Bacharela em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis(FEMA), de Santa Rosa-RS. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira(FETREMIS) de São Paulo das Missões-RS. Especialista em Direito Penal, Econômico e Tributário pela mesma Faculdade. Pós-graduanda em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho pela Instituto Cenecista de Ensino Superior(IESA) de Santo Ângelo-RS. Funcionária Pública Municipal. E-mail: ligia\_daia@hotmail.com

Neste trabalho, será apresentada, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico, a saúde enquanto expressão da dignidade da pessoa humana e dever de proteção do Estado.

## **FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS**

Os direitos fundamentais são frutos de conquistas históricas, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, surgem de modo gradual, ao longo do tempo. Tais direitos estão elencados nos textos constitucionais dos países democráticos, como fiel contrato social que atribui aos Estados o dever de planejar políticas públicas (BOBBIO, 2004). Fazer com que estes direitos fundamentais sejam efetivados, envolve uma série de medidas imperativas por parte do Estado.

A coexistência entre as formas de Estado de Direito e a efetivação do Estado Social exigem uma postura regulatória por parte dos Estados. Compreender esta relação de participação, direitos e acessos é sem dúvida desafiadora e necessária para compreender os problemas implícitos que atingem os Estado na contemporaneidade.

Para Andreas J. Krell, os direitos fundamentais são direitos através do Estado, ou seja, através das políticas públicas o Estado garante os interesses coletivos e individuais, como expõe: “[...] os Direitos Fundamentais Sociais não são Direitos contra o Estado, mas sim direitos através do Estado, exigindo do poder público, certas prestações materiais. São Direitos Fundamentais do homem-social dentro de um modelo de Estado que tende cada vez mais a ser social, dando prevalência aos interesses coletivos antes que os individuais [...]” (KRELL, 2002 p. 19-29 apud BAHIA, p. 4).

Considerando-se a dignidade da pessoa humana um princípio, esta se torna o eixo imprescindível dos direitos fundamentais. Todavia, apenas ao longo do século XX e, ressalvada uma ou outra exceção, tão somente a partir da Segunda Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana passou a ser reconhecida expressamente nas Constituições, notadamente após ter sido consagrada pela Declaração Universal da ONU de 1948 (SARLET, 2012). Fortalecendo a idEia de que a proteção dos direitos humanos não deve reduzir-se ao domínio reservado do Estado, porque revela legítimo interesse internacional. Pois até a década de quarenta a construção dos direitos humanos cabia a cada Estado, porém, com o nascimento de regimes totalitários, como por exemplo, do nazismo e fascismo o mundo vivenciou a ruptura dos direitos humanos (CARVALHO, 2007).

Simultaneamente, no contexto gradativo do processo de democratização dos países e o processo de internacionalização dos direitos humanos, está o Brasil como novo Estado constitucional, em específico com a Constituição Federal de 1988, a qual ficou conhecida como constituição cidadã (CARVALHO, 2007). Para Bahia, a Constituição Federal brasileira de 1988 dedicou no art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de direito.

A dignidade da pessoa humana é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais, pois a dignidade direciona e orienta o que deve ser avaliado e considerado por quem interpreta as normas. Assim sendo, a dignidade é absoluta e plena, não podendo ser relativizada (RIZZATTO, 2009).

O princípio da dignidade da pessoa humana elencado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 é considerado o valor fonte de todos os direitos fundamentais. Esse princípio norteador de toda a ordem política tem o intuito de reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos diante dessa ordem, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo (FERRAZ FILHO, 2012).

Para Sarlet, quando não são reconhecidos os direitos fundamentais à pessoa humana estar-se-á negando a própria dignidade, conforme expõe:

Em suma, o que se pretende sustentar de modo mais enfático é que a dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (ou gerações, se assim preferirmos), muito embora – importa repisar-nem todos os direitos fundamentais (pelo menos não no que diz os direitos expressamente positivados na Constituição Federal de 1988) tenham um fundamento direto na dignidade da pessoa humana. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhes são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade, o que nos remete à controvérsia em torno da afirmação de que ter dignidade equivale apenas a ter direitos (e/ou ser sujeito de direitos), pois mesmo em se admitindo que onde houver direitos fundamentais há dignidade, a relação primária entre dignidade e direitos, pelo menos o que sustenta a doutrina, consiste no fato de que as pessoas são titulares de direitos humanos em função de sua inerente dignidade. (SARLET, 2012, p. 101-102).

É direito do cidadão a obtenção de prestações positivas do Estado, as quais ultrapassam a mera discricionariedade administrativa. Ademais, os direitos sociais são delimitadores fundamentais nas decisões constitucionais e políticas. De tal maneira, tais direitos visam à melhoria das condições de vida dos cidadãos tidos como hipossuficientes, no afã de atingir a tão sonhada igualdade social, o que, evidentemente, perpassa pela devida concretização do direito à saúde a que alude o texto constitucional brasileiro (BAHIA, 2014).



A seção dos Direitos Sociais da CF/88 prevê, no *caput* do seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988). De tal forma, a CF/88, no Título I elenca os Princípios Fundamentais, que regem todo o ordenamento jurídico brasileiro, sendo estes tomados como fundamentos, com base nos quais se prescrevem regras que têm por finalidade fazê-los efetivos em dada ordem de disciplina (FERRAZ FILHO, 2012).

É possível afirmar que, através da Constituição de 1988, os direitos fundamentais tiveram inovações de significativa importância. Afinal, pela primeira vez na história do constitucionalismo pátrio a matéria foi tratada com seu devido valor, dada a extrema relevância destes direitos (SARLET, 2015).

A CF/88, cujo artigo 1º consagra que a República Federativa Do Brasil, constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tendo como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e corolário deste princípio é o direito à vida e o direito à saúde, os quais devem ser assegurados a todos os cidadãos em território nacional.

O Direito à saúde é direito fundamental e deve ser assegurado pelo Poder Público, conforme o que dispõe o artigo 196 da CF/88. O direito à saúde é um direito fundamental a ser plenamente assegurado pelo Poder Público que, em se omitindo, deve ser compelido a proceder sua efetiva realização (CARVALHO, 2007).

## CONCLUSÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida elencados na CF/88, pressupõem que o direito à saúde é um direito fundamental e deve ser plenamente assegurado pelo poder público. Sendo assim, de igual forma o acesso a medicamentos é um dos elementos essenciais para a completude do direito à saúde, constituindo-se uma política específica dentro da organização do Sistema Único de Saúde e exigindo uma regulação multi-setorial: tanto econômica, quanto política.

Portanto, devido à importância da política e do papel do Estado como regulador da economia e do setor da saúde torna-se imprescindível a fiscalização e normatização destes, uma vez que, a saúde pública deve ser tutelada pelo Estado, pois está profundamente vinculada aos direitos humanos e é essencial a proteção de outros direitos, como a vida, igualdade e a dignidade.

## REFERÊNCIAS

BAHIA, Carlos José Amaral; ABUJAMRA, Ana Carolina Peduti; MARTA, Taís Nader. A proteção jurídica na ordem nacional e o direito fundamental ao acesso a medicamentos. Disponível em: <[http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art\\_srt\\_arquivo20100728201015.pdf](http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100728201015.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2014.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, Patrícia Luciane de. Patentes farmacêuticas e acesso a medicamentos. São Paulo: Atlas, 2007.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; PIRES, Denise Elvira Pires de. Direito à saúde: um convite à reflexão. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n3/12.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2014.

NUNES, Rizzatto. O princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flávia. O direito internacional dos direitos humanos e o Brasil. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesandihbr.html>>. Acesso em: 25 de out. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

## TRATAMENTO JURÍDICO DADO AO CONSUMO E TRÁFICO DE DROGAS

BERTA, Jardel<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este trabalho foi desenvolvido para se estudar o tratamento jurídico dado aos usuários e aos traficantes de drogas. Os objetivos consistem em estudar o conceito de drogas, analisar como são tratados os usuários e os traficantes de drogas de acordo com a legislação de outros países e verificar como são tratados de acordo com a legislação brasileira. A metodologia será a pesquisa bibliográfica. Pode ser verificado que no mundo há diferentes formas de se tratar os usuários e os traficantes de drogas, havendo 24 países, em que o tráfico é punido com a pena de morte, nestes locais o uso de drogas também é considerado crime, sendo punido com a pena de prisão. Atualmente na maioria das nações a posse de drogas para consumo pessoal não é considerada crime, sendo punido o tráfico e se dando tratamento médico ao usuário. Existem também países como a Holanda e o Uruguai em que o uso da maconha é permitida, desde que, realizado dentro dos limites regulamentados pelos Estado. Na lei Brasileira o crime de tráfico se encontra tipificado no artigo 33 da lei 11.343/2006 sendo a pena aplicada a reclusão de 5 a 15 anos. Uma crítica que pode ser feita a legislação é que não há mecanismos para diferenciar o pequeno, o médio e o grande traficante. A posse de drogas para uso encontra-se prevista no artigo 28 da mesma lei, sendo aplicado apenas medidas alternativas, como advertência, prestação de serviços à comunidade e o dever de frequentar cursos educacionais.

**Palavras-chave:** Drogas; Tráfico; Usuário; Dependente químico.

### INTRODUÇÃO

Este resumo foi desenvolvido para se estudar qual o tratamento jurídico dado aos usuários e aos traficantes de drogas no Brasil e em alguns países do mundo. A importância do desenvolvimento do tema se deve aos grandes problemas resultantes do tráfico e do consumo de drogas que são enfrentados em diversos locais e a verificação de como é a política de drogas que é aplicada podem gerar exemplo a serem seguidos ou a constatação de que o modelo que é aplicado em determinado local não serve para nosso ordenamento jurídico.

### CONCEITO DE DROGAS

As drogas podem se conceituadas como sendo:

---

<sup>1</sup> Aluno do XI semestre de Direito, Universidade Regional Integrada Do Alto Uruguai e das Missões – URI-Campus de Frederico Westphalen

Qualquer substância que o indivíduo utiliza que, independente da via de administração, por ação no sistema nervoso central (SNC), altera o humor, a consciência, a sensibilidade, a percepção, a cognição e a função cerebral. As drogas aqui incluídas vão desde as lícitas (álcool, cigarro, medicamentos) até as ilícitas (maconha, cocaína e outras) (BICCA, 2011, p.28).

O consumo de drogas atualmente é considerado pela Organização Mundial da Saúde como sendo uma doença, e, portanto, merecendo tratamento para que os dependentes químicos possam deixar o vício.

A utilização contínua de qualquer substância psicoativa produz uma doença cerebral em decorrência do uso inicialmente voluntário. A consequência é que, a partir do momento que a pessoa desenvolve uma doença chamada “dependência”, o uso passa a ser compulsivo e acaba destruindo as melhores qualidades da própria pessoa, contribuindo para a desestabilização da sua relação com a família e com a sociedade. (LARANJEIRA, 2010, p. 630).

Caso o tratamento não seja realizado a tendência é que a pessoa crie tolerância a substância que costuma realizar o consumo. De forma que, para obter os mesmos efeitos será necessário que ela utilize cada vez uma quantidade maior daquela droga ou passe a ingerir drogas mais pesadas. (BICCA, 2011).

Estas substâncias podem ser divididas em drogas lícitas e ilícitas. As lícitas serão de venda e consumo permitido, destacam-se as bebidas alcoólicas e o tabaco. Em razão de facilidade com que pode ser realizado a compra o álcool consiste na droga mais consumida, sendo o alcoolismo também considerado uma doença. As drogas ilícitas são as de comercialização proibida, sendo sua venda considerado crime de tráfico e punido com pena de reclusão entre 5 e 15 anos. (BICCA, 2011).

## **COMO O TRÁFICO E O CONSUMO DE DROGAS SÃO TRATADAS EM OUTRAS LEGISLAÇÕES**

A forma como será enfrentado o problema das drogas consiste em assunto de política criminal sendo diferente de acordo com cada país. Em alguns lugares o tráfico será punido com a pena de morte. Na Indonésia, por exemplo, já houve casos de brasileiros que foram executados.

No ano de 2004, o brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira foi condenado a pena de morte na Indonésia, por tráfico internacional de drogas. Sendo executado em janeiro de 2015, junto com outras cinco pessoas, se transformou no primeiro brasileiro condenado a pena capital em um país estrangeiro. Da mesma forma, outro

brasileiro, Rodrigo Gularte, foi condenado e executado em abril de 2015 pelo mesmo crime. (EVELIN, 2015, p. 14).

As tentativas do governo brasileiro em obter a perdão dos condenados foram inúteis, sendo realizadas as execuções. (BRASÍLIA, 2017). A aplicação da pena capital como condenação por tráfico é algo mais comum do que se imagina. Somente no ano de 2013 se tem notícia da realização de 800 execuções, mas o número certamente é bem maior, pois, a China é um dos países que aplica a pena de morte aos traficantes não revela o número de executados, considerando o assunto segredo de Estado.

O consumo de drogas também é punido severamente em muitos locais, no Irã os usuários também podem ser condenados a execução. Se a quantidade com que forem flagrados, for pequena o castigo será de 70 chicotadas e o pagamento de multa. Na Indonésia a posse de drogas para consumo pode ser punida com até 12 anos de prisão. (CHIMELLO, 2014).

Em países como a França tanto a venda como o consumo de drogas constituem crime, sendo os traficantes punidos de forma bem mais severa que os usuários. (FILARDO, 2012).

Na Inglaterra há uma diferenciação entre as drogas, sendo elas classificadas de acordo com o prejuízo que causam a saúde. O tráfico de substâncias pertencentes ao grupo “A” pode ser punida até mesmo com prisão perpétua, enquanto o uso destas substâncias pode ser penalizado com até 7 anos de prisão. (STF JULGA, 2015).

O consumo das substâncias classificadas no grupo “B” será penalizado com até 5 anos de prisão e as do grupo “C” com até 2 anos. Para estes dois grupos a pena máxima para o tráfico será de 14 anos. (STF JULGA, 2015).

Na grande maioria dos países apenas o tráfico de drogas será punido e os usuários serão encaminhados para tratamento. Mesmo em alguns países como a Colômbia e o México em que a legislação ainda prevê a pena de prisão para os usuários de drogas a lei não costuma ser aplicada sendo discutido inclusive a sua alteração. (STF JULGA, 2015).

Torna-se importante destacar que não há país em que todas as drogas sejam liberadas. Em regra, se libera apenas a Maconha, sendo a quantidade que pode ser consumida regulamentada pela Estado. Na Holanda a compra e o consumo pode ser realizado nos “coffee shops” podendo ser vendido no máximo 5 gramas da maconha por pessoa maior de 18 anos. (STF JULGA, 2015).

No Uruguai a compra será realizada diretamente do governo, podendo ser adquirido até 40 gramas por mês. (CHIMELLO, 2014). Em países como o Chile e a Venezuela é

permitido realizar o plantio de maconha, desde que seja para consumo próprio, caso ocorra a venda esta será considerada crime. (33 PAÍSES, 2017).

## COMO A LEI BRASILEIRA VÊ O TRÁFICO E O CONSUMO DE DROGAS

A lei brasileira responsável por regulamentar o tratamento jurídico que será dado aos usuários e traficantes de drogas é a lei 11.343 de 2006. A posse de substâncias entorpecentes para uso próprio se encontra regulamentada pelo artigo 28.<sup>2</sup> Neste caso não será aplicada uma pena aos usuários, mas medidas alternativas de caráter pedagógico, como a advertência, a prestação de serviços à comunidade ou a frequências em cursos educativos.

A advertência será realizada pelo juiz. A prestação de serviços à comunidade e a frequências em cursos educacionais terão duração de até 5 meses, podendo ser estendido para até 10 anos caso o usuário seja reincidente. A qualquer momento poderá o juiz após ouvir o Ministério Público realizar a substituição de uma medida por outra, bem como, aplica-las cumulativamente. (RANGEL, 2015).

A preocupação do Estado com o uso de drogas se justifica em razão do consumo financiar o tráfico e trazer diversas consequências negativas para o usuário e sua família. Ainda a posse de drogas traz risco a sociedade, pois pode ocorrer de crianças a ingerirem acidentalmente ou pessoas que não são usuárias aceitarem experimentar e se tornarem dependentes químicos. (RANGEL, 2015).

O crime de tráfico de drogas encontra previsão no artigo 33 da lei de drogas,<sup>3</sup> sendo considerado um crime hediondo em razão de sua gravidade. A pena aplicada será de 5 a 15 anos de reclusão, sendo esta pena aplicada sem fazer distinção entre o pequeno, o médio e o grande traficante. De forma que com isso se acaba punido mais severamente os pequenos traficantes do que os que realmente comandam a realização do tráfico. (BOITEUX, 2009)

---

<sup>2</sup> Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

<sup>3</sup> Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar a política de drogas de outros países pode-se perceber que o tratamento que é dado aos usuários e aos traficantes varia de acordo com o local do mundo em que o crime for cometido. Há locais em que o tráfico é punido com a pena de morte outros em que é aplicado a pena de prisão. Com relação aos usuários o tratamento é bem variado, sendo em alguns lugares punido com a pena de prisão, há locais que a realização do tratamento será compulsória.

No Brasil a pena que será aplicada aos traficantes será a reclusão de 5 a 15 anos. Uma crítica que pode ser feita a lei de drogas brasileira é que ela não faz distinção entre o pequeno, o médio e o grande traficante. Aos usuários serão aplicadas medidas alternativas consideradas como tendo caráter pedagógico e educativo.

## REFERÊNCIAS

BICCA, Carla; PEREIRA, Marcia Surdo; GAMBARINI, Maria Angélica. Conceitos, diagnósticos e classificação. (org.) PULCHERIO, Gilda; BICCA, Carla; SILVA, Fernando Amarante. **Álcool, outras drogas, informações: o que cada profissional precisa saber**. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela Volkmer de Castilho. **Tráfico de drogas e Constituição: Um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais**. 1 de agosto de 2009. Disponível em: <<https://www.tni.org/my/node/16537>>. Acesso em: 03. ago. 2017.

BRASÍLIA. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508400/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em: 14. abr. 2017.

CHIMELLO, Bruno. A Legislação das Drogas ao Redor do Mundo. **Apologia ao conhecimento**. 15 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://nonsistema.blogspot.com.br/2014/11/a-legislacao-das-drogas-ao-redor-do.html>>. Acesso em: 13. abr. 2017.

EVELIN, Isadora Rennó. **A pena de morte e seu impacto nos direitos humanos e no âmbito internacional**. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2015. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/8407/1/21011057.pdf>>. Acesso em: 05. abr. 2017

FILARDO, José Antônio de Souza. **O problema das drogas na França**. 2012. Disponível em: <<https://bibliot3ca.wordpress.com/problema-das-drogas-na-franca/>>. Acesso em: 11. abr. 2017.

LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.15, n. 3, maio, 2010, p. 621-631. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/630/63028839002.pdf>>. Acesso em: 18. set. 2017.

RANGEL, Paulo; BACILA, Carlos Roberto. Lei de drogas: comentários penais e processuais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

STF JULGA, porte de drogas; veja como são leis no mundo. **BBC Brasil**. 19 de agosto de 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150813\\_leis\\_drogas\\_mundo\\_cc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150813_leis_drogas_mundo_cc)>. Acesso em: 06. abr. 2017.

33 PAÍSES, onde a maconha é legalizada ou tolerada. **Lombra**. Disponível em: <<http://lombra.com.br/2015/07/33-paises-onde-a-maconha-e-legalizada-ou-tolerada/>>. Acesso em: 27. maio. 2017.



## JUSTIÇA TERAPÊUTICA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N.º 4033 DE 2012

CAMPAGNOLO, Larissa<sup>1</sup>

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho consiste em estudo voltado para a análise Projeto de Lei nº 4.033 proposto no ano de 2012, que pretende implantar o Programa Justiça Terapêutica no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. Busca tratar usuários e dependentes de drogas que cometem infrações de menor potencial ofensivo, onde o fator motivador de tal infração é a substância psicoativa. A pesquisa tem como objetivo analisar a iniciativa parlamentar frente aos propósitos da Justiça Terapêutica. Deu-se de forma exploratória, a partir de levantamento bibliográfico, partindo-se do conceito de Justiça Terapêutica e o funcionamento das *Drug Courts* americanas, adaptados ao contexto brasileiro. Destaca-se que o tema vem sendo discutido há alguns anos, porém sua aplicabilidade fica restrita a alguns projetos-pilotos, que esbarram na falta de legislação específica sobre o tema. Neste sentido, para uniformizar as práticas da Justiça Terapêutica no Brasil, o Projeto de Lei nº 4.033 foi proposto, porém, com a pesquisa verificou-se que o mesmo possui limitações que poderiam acarretar na aprovação de legislação vulnerável e que sub utilizaria o programa. Mostra-se de grande importância tal estudo, para que possam ser realizados apontamentos à iniciativa parlamentar, a fim de enriquecê-la e aperfeiçoá-la, uma vez que a mesma atinge a todos.

**Palavras-chave:** Justiça Terapêutica; *Drug Courts*; Projeto de Lei.

### INTRODUÇÃO

A Justiça Terapêutica pode ser compreendida como um mecanismo que dá oportunidade ao sujeito que cometeu delitos em decorrência do uso de drogas, de realizar um tratamento de saúde, sem submeter-se ao processo penal convencional. Acerca do surgimento da Justiça Terapêutica em âmbito nacional, alguns pesquisadores entendem que ocorreu com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, enquanto outros entendem que o programa tem como base as *Drug Courts* americanas, uma vez que possuem objetivos semelhantes (FENSTERSEIFER, WELTER, 2017).

Embora o tema esteja sendo discutido no Brasil, sua aplicação fica restrita a alguns projetos-piloto que nem sempre seguem as diretrizes internacionais, não possuem preocupação metodológica além de esbarrarem na falta de legislação específica. A fim de uniformizar e aperfeiçoar as práticas da Justiça Terapêutica no país, o Deputado Eduardo da Fonte propôs em 2012 o Projeto de Lei nº 4.033, que pretende instituir o Programa Justiça

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen/RS

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor de Direito da URI/FW.

Terapêutica no âmbito do Juizado Especial Criminal, com o objetivo de possibilitar a reabilitação de usuários e dependentes de drogas, que cometam infrações de menor potencial ofensivo.

Com esta pesquisa, pretende-se realizar uma análise crítica da iniciativa parlamentar, pontuando sobre os aspectos positivos e negativos da mesma. O trabalho será realizado através do estabelecimento de modelos comparativos entre os mecanismos propostos no Projeto de Lei e a doutrina sobre Justiça Terapêutica, comparando os ideais do programa às disposições parlamentares, sempre levando em conta a realidade brasileira, a fim de enriquecer a iniciativa parlamentar.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de pesquisa exploratória. Partiu-se do conceito, surgimento e funcionamento das Cortes de Drogas americanas, adaptadas à realidade brasileira. Para a análise do Projeto de Lei, utilizou-se, além da própria iniciativa parlamentar, livros, artigos científicos publicados em periódicos impressos e online, publicações avulsas sobre Cortes de Drogas e Justiça Terapêutica, dentre outros, dos quais foram utilizados textos em inglês e português.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O Projeto de Lei nº 4.033 de 2012 assume grande importância, já que visa uniformizar as práticas da Justiça Terapêutica no Brasil. Estima-se que com ele os projetos-piloto já desenvolvidos poderão ser melhorados e os futuros poderão ser estabelecidos de forma padronizada.

Inicialmente cabe pontuar sobre a aplicabilidade do programa Justiça Terapêutica. Embora o Projeto de Lei disponha que ele será direcionado apenas aos infratores que cometeram delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado Especial Criminal, com a pesquisa foi possível observar que o programa possui aplicabilidade muito mais ampla e, o que deve ser considerado não é o tipo penal de forma isolada, mas sim o fator “uso de entorpecentes”, que pode influenciar tanto no cometimento de crimes mais leves quanto mais graves.

O certo então seria que o programa fosse estendido para todos os delitos relacionados ao uso de drogas, tendo o entendimento de que o operador de direito precisa estar atento ao

fator desencadeante do fato, independente do tipo penal (FENSTERSEIFER, 2012), estando aqui um ponto que pode ser aperfeiçoado.

Ademais, o Projeto de Lei dispõe que uma das metas do programa é a redução de danos através da abstinência total. Sem negar a importância dos benefícios que atingem a coletividade (como a redução dos custos do Estado e a diminuição da reincidência), a redução de danos, precisa ocorrer primeira e principalmente na esfera individual, sendo que os benefícios que atingem à coletividade serão consequências da melhora do sujeito (FENSTERSEIFER, 2017).

Acerca da abstinência total, Maranhão Neto (2003) traz o entendimento de que a mesma não funciona. Só funcionaria com pessoas motivadas, mas mesmo assim, poderiam ocorrer recaídas as quais devem ser consideradas normais e previstas no tratamento. Na *Drug Treatment Courts* de Toronto, Canadá, observou-se que durante a participação do sujeito no programa, as recaídas não ensejam sua retirada do mesmo e não são vistas como uma nova infração (FENSTERSEIFER, 2012). Embora o Projeto de Lei nº 4.033 objetive abstinência total, qualquer diminuição no consumo de drogas já deve ser considerada positiva. Recaídas são previsíveis e, se ocorrerem, é importante observar o que a motivou, verificando se o tratamento está sendo eficaz, ou se é necessário buscar outro.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.033 elenca os objetivos do programa, sendo que nele são maiores os acertos do legislador. O inciso I dispõe que um destes objetivos é “realizar o acompanhamento da aplicação de medidas profiláticas e de tratamento que atendam a realidade social, preservando o infrator de baixo potencial ofensivo, usuário ou dependente de substâncias psicoativas, de medidas extremas que dificultariam sua recuperação e reinserção familiar e social”. Embora o mesmo apresente contradição no que se refere às “medidas profiláticas” – pois o sujeito já possui prejuízos – elas devem ser entendidas como forma de prevenir a reincidência. Ademais, ao ingressar no programa, será realizada uma avaliação, na qual será definido qual o tratamento mais adequado ao indivíduo, já que o tratamento pode funcionar para uma pessoa, mas ser ineficaz para outra. Ainda no art. 2º do Projeto de Lei, outro dos objetivos é “subsidiar os Juízes com relatórios de acompanhamento dos casos”, embora tal inciso tenha relação com uma das diretrizes internacionais para o reconhecimento de uma Corte de Drogas, este ponto apresenta divergência entre a doutrina. Apesar de o juiz possuir papel de grande importância no programa, se este ficasse afastado do sujeito durante o tratamento, seria mais visível que o problema do indivíduo é de saúde pública e não do Direito Penal. Porém, este afastamento acabaria por não demonstrar ao acusado que o Estado está se preocupando com o seu problema (FENSTERSEIFER, 2017)

Outro objetivo que o art. 2º traz tem relação à triagem dos casos, a qual, segundo Fensterseifer (2017) deve ser realizada o mais breve possível. Ao realizá-la, os participantes deverão satisfazer alguns requisitos, por exemplo, critérios relacionados ao crime cometido, droga consumida. A legislação brasileira limita as possibilidades para a participação, fato que não é de todo negativo, pois confere segurança jurídica ao programa (FENSTERSEIFER, 2012).

Acerta o legislador ao estabelecer como um dos objetivos a parceria com entidades públicas ou comunitárias, estando aqui mais uma das diretrizes, discutidas pela doutrina. São diversos os serviços disponíveis em nosso país, que poderiam ser utilizados ao longo do tratamento do indivíduo, conforme sua necessidade, bem como serviços de integração à sociedade, mesmo que não relacionados com o uso de drogas. E, o legislador vai mais além, oferecendo meios para a família participar dessa “nova fase”. São inúmeras as formas de reinserir o sujeito, e sua família, na sociedade através dos serviços da rede assistencial, formas pelas quais é oportunizado ao indivíduo o exercício da cidadania. Além disso, outro dos objetivos trata da participação da família no tratamento, sendo de grande importância, já que muitas vezes o próprio grupo familiar é usuário de drogas. Conforme Tomasi (S.D.), muitas vezes o grupo familiar deverá mudar seus comportamentos em vários aspectos em relação a drogas, hábitos e crenças, impondo limites para o usuário.

Ao elencar como um dos objetivos a promoção de estudos e pesquisas que contribuam na busca de formas alternativas de tratamento, encontra-se uma forte relação com a *Therapeutic Jurisprudence*, haja vista que essas avaliações possibilitam a “verificação dos efeitos terapêuticos e antiterapêuticos que a aplicação desses programas pode produzir sobre o participante” (FENSTERSEIFER, 2017).

O penúltimo dos objetivos do art. 2º faz referência à “recuperação biopsicossocial do infrator”. A obtenção do benefício psicossocial, analisa a forma como o sujeito se sente em relação à sociedade bem como com ele mesmo, sendo que ambos podem ser contemplados, sendo importante analisar o que o motivou a começar fazer uso da droga.

O último dos objetivos refere-se à reintegração social diferenciada e a capacitação profissional do sujeito, fatores que só enriquecem a iniciativa parlamentar, já que auxiliam o sujeito a se reinserir na sociedade de forma diferente da que estava anteriormente, longe da atividade criminosa.

O art. 3º dispõe que o programa será composto por equipes interdisciplinares compostas por no mínimo assistente social, psicólogo e médico psiquiatra. Ocorre que, o programa não pertence somente ao mundo jurídico e o programa de tratamento não é

exclusivamente prestado pela área de saúde (FENSTERSEIFER, 2017). Não seria correto afirmar que as equipes devem ser formadas somente pelos profissionais elencados, devendo ser incluídos profissionais da área do direito, já que o Juiz, por exemplo, é peça fundamental para o programa. Levando em conta que as equipes que compõem o Programa Justiça Terapêutica são de diversas áreas de conhecimento, seria mais coerente o termo “equipes multidisciplinares”, já que a multidisciplinaridade é praticada por pesquisadores que pertencem a ramos ou especialidades diferentes que se unem para um objetivo final (JUPIASSU, 2006).

Superada tal questão, analisou-se as medidas elencadas pelo art. 3º, para verificar sua adequabilidade ao programa de tratamento. Neste ponto, não foram encontradas grandes dificuldades, já que são medidas básicas, porém, de grande importância, pois o tratamento em hipótese alguma pode se resumir a grupos de mútua-ajuda, como ocorre em alguns projetos-piloto. Ademais, o projeto dispõe que o programa de tratamento deverá prever fase de desintoxicação do sujeito. Além disso, o programa também deve prever no mínimo “o tratamento da dependência, a capacitação profissional, a melhoria do relacionamento interpessoal do sujeito, a prevenção da reutilização de drogas, a reinserção social e o envolvimento da família”. Ao observar tais disposições, o método pode melhorar a condição do sujeito, sendo este um dos pontos altos da Justiça Terapêutica.

Por fim, o Projeto de Lei dispõe que cada Estado poderá se organizar. Assim, cada ente federativo poderá aprovar normas e organizar-se conforme suas necessidades e particularidades locais, seguindo sempre um padrão nacional (MARANHÃO, 2003). Além disso, para o melhor funcionamento do programa, é importante que sejam seguidas as diretrizes internacionais, adequadas à realidade brasileira, servindo de base para que sejam maiores as chances de sucesso.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme todo o exposto resta claro que a iniciativa parlamentar é de grande importância no cenário atual, para uniformizar e melhorar as práticas da Justiça Terapêutica já desenvolvidas no Brasil e as futuras. Entretanto, o Projeto de Lei mostra-se limitado em termos conceituais e práticos, distorcendo alguns mecanismos utilizados nas Cortes de Drogas estrangeiras, bem como os propósitos do que se entende por Justiça Terapêutica.

Assim, conforme demonstrado através da análise crítica de cada um dos pontos constantes na iniciativa parlamentar, alguns poderiam ter sido melhores abordados pelo legislador, para que, se eventualmente a mesma seja aprovada, o programa possa oferecer de forma efetiva uma abordagem diferente com relação à criminalidade e o uso/abuso de drogas, motivando o

infrator a tratar seu problema com as drogas de forma mais distanciada possível do processo penal convencional, priorizando a saúde pública e não o direito penal.

Os principais pontos que poderiam ser melhorados são referentes à aplicabilidade do programa, a exigência da abstinência total e o entendimento de que a Justiça Terapêutica é um programa multidisciplinar, no qual diversas áreas se unem para um resultado final.

Ademais, é de grande importância que sejam adaptados os componentes-chave elencados pela doutrina à realidade brasileira, para que o programa tenha maiores chances de sucesso. Sendo que, em suma, a Justiça Terapêutica é um programa multidisciplinar, no qual o Poder Judiciário oferece ao sujeito envolvido com delitos relacionados ao uso de drogas a oportunidade de realizar um tratamento, que proporcionará a melhora individual do sujeito e, como consequência desta melhora, a sociedade restará beneficiada também.

## REFERÊNCIAS

FENSTERSEIFER, D. P. Construção de um conceito de Justiça Terapêutica e cortes de drogas desde a ótica da *Therapeutic Jurisprudence*. 2017. 276 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, 2017.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. Varas de Dependência Química no Brasil: um debate realizado a partir de observações da experiência canadense com *Drug Treatment Courts*. 1. ed. Porto Alegre: NÚRIA FABRIS EDITORA, 2012.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio; WELTER, Lisiane dos Santos. Cortes de Drogas no Brasil: A herança do projeto de Frederico Westphalen/RS. Disponível em <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/42402/23281>>. Acesso em 02/07/2017.

JUPIASSU, Hilton. O espírito interdisciplinar. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512006000300006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512006000300006&script=sci_arttext)>. Acesso em 30/05/17.

MARANHÃO, Arnaldo Fonsêca, Neto. Estudos sobre a Justiça Terapêutica. 1. ed. Recife: Bagaço, 2003.

PROJETO DE LEI. Disponível em <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=01E39B49C68FB63F26B9401F7DFE0217.proposicoesWebExterno1?codteor=999619&filename=PL+4033/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=01E39B49C68FB63F26B9401F7DFE0217.proposicoesWebExterno1?codteor=999619&filename=PL+4033/2012)>. Acesso em 16/03/17.

TOMASI, Felipe Stock. Fatores Relevantes da Psicoterapia com Usuários de Drogas. Disponível em <<http://www.abjt.org.br/index.php?id=99&n=81>>. Acesso em 04/05/2017.

## **EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DISPOSTAS NA LEI MARIA DA PENHA**

STONA, Krisllen Borba<sup>1</sup>

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo tratar sobre a efetividade da Lei Maria da Penha, bem como a eficácia das medidas de proteção contra a violência doméstica sofrida pela mulher, em um plano teórico, nos termos da Lei nº 11.340/2006. O que se percebe até o momento no desenvolver do trabalho, é que a violência é um problema histórico-cultural visto como uma forma de demonstrar força e autoridade e os seus impactos podem refletir por várias gerações. O método de pesquisa é a bibliográfica.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; violência doméstica; medidas protetivas.

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil, mesmo após a criação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) o número de mulheres que sofrem com a violência doméstica vem numa escala crescente. A violência em sua pluralidade está presente desde o início da sociedade e em diversas classes sociais, vista como uma forma de demonstrar força e autoridade, porém, os impactos consequentes podem ser observados por gerações. Em um contexto histórico, a sociedade se mostra tolerante as diversas formas de violência, chegando a ser considerado pressuposto em um relacionamento. Esse pensamento primitivo vem sendo desconstruído a cada geração, e é resultado dos diversos movimentos e da luta das minorias por direitos que protejam sua integridade em todas as formas.

### **RESULTADOS**

A violência faz parte de um contexto histórico que alguns movimentos vêm tentando desconstruir. É nítido como os crimes cometidos contra a mulher apenas chocam quando envolve um crime mais violento, como por exemplo o homicídio. Mas as consequências trazidas vão muito além do que a Lei pode prever. A maioria das agressões acontecem dentro do âmbito familiar e atinge as mulheres de formas distintas. No lugar de haver um relacionamento baseado no respeito, constrói-se algo baseado no medo, atrelado as relações

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da URI-FW

<sup>2</sup> Professor da URI-FW

de machismo e a necessidade de demonstrar poder e autoridade. No final dos anos 70, os movimentos feministas começaram a ganhar espaço. A luta contra a violência doméstica estava deixando de ser um “problema de família” e ultrapassando as barreiras sociais e morais impostas historicamente. (FARIA, 2007) A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi um grande avanço na luta contra esse tipo de violência. Essa Lei definiu os tipos de violência sofridos pelas mulheres e garantiu o atendimento especializado às vítimas. Uma forma de encorajar a mulher de denunciar para que o agressor seja punido, além de estabelecer que qualquer pessoa pode registrar denúncia acerca da violência doméstica, não apenas a vítima. Os problemas trazidos como consequência dos atos violentos sofridos pela mulher, repercute diretamente em sua saúde física e mental. Ao apoiar a mulher agredida, se objetiva interromper o ciclo da violência e resgatar a sua dignidade, fazendo cumprir seus direitos mais básicos, como o de ser livre e o de ir e vir. O conhecimento dos diferentes meios empregados para que seja praticada a violência contra a mulher é de suma importância. É dever do Estado garantir que a mulher tenha a dignidade preservada e criar meios para coibir as ações que atentam contra isso (Hermann, 2008). A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi um grande passo contra a violência doméstica e familiar, que foi resultado de diversas convenções internacionais. Em seu artigo 5º caput, demonstra a abrangência da proteção para os casos onde ocorre violência:

Para os efeitos dessa Lei, configura doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A garantia de assistência para as vítimas foi o destaque das mudanças ocorridas. No Art. 2º fica evidente a preocupação do legislador em preservar a integridade tanto física quanto psicológica da vítima e os meios disponibilizados para que isso tenha condições de ocorrer de fato. A preocupação com a materialização da democracia e dos direitos sociais, impulsionaram a criação das Delegacias de Defesa da Mulher, assim como as demais Delegacias voltadas a defesa das minorias, observando o papel importante que a polícia exerce para resolução dos conflitos, principalmente pela parcela da população menos favorecida financeiramente e com menos informação. São respostas as tantas reivindicações de certos grupos sociais e demonstram um avanço para o ideal de igualdade, pois a intervenção do Poder Legislativo traduz os interesses das minorias que necessitam dessa proteção. No contexto da violência doméstica, são minoria as vítimas de violência doméstica que buscam as delegacias e levam até o fim com sua queixa. Em sua grande maioria, elas não



levam a queixa até o fim e como muitas vezes relatam que desejam apenas “dar um susto” no agressor com a esperança que ele não retorne a fazer. O trabalho realizado nessas DDM’s acaba se confundindo com uma assistência social, onde o objetivo maior não é punir judicialmente o agressor (CORRÊA; SOUZA, 2006). Os relatos de mulheres vítimas de violência doméstica, demonstram o quanto a violência física vem sempre acompanhada da violência psicológica. O perfil mais visto nessas delegacias, são de mulheres economicamente dependentes do companheiro e revela que quando essas mesmas mulheres conquistam uma independência econômica, ficam mais confiantes em lutar por seus direitos (CORRÊA; SOUZA, 2006). Ainda assim, não são todos os casos que vem a público e em diversos casos a vítima não admite o que aconteceu. Tem-se o mito que o instituto da família é algo sacro e santo, sendo assim, ao tornar público algo que ocorre dentro de casa, a mãe deixaria de ser considerada “exemplar”. São diversas as razões para que a vítima se sujeite a estar em um relacionamento abusivo com um parceiro agressor e são alguns dos fatores que tornam esse crime invisível por muitas vezes (CORRÊA; SOUZA, 2006).

## CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Desse modo, observa-se que a violência ainda é algo muito presente no âmbito familiar, tornando a proteção garantida em lei, muitas vezes, impossível de ser concretizada sem que a vítima denuncie ou busque apoio social. Os problemas trazidos como consequência dos atos violentos sofridos pela mulher, repercute diretamente em sua saúde mental e física. Ao apoiar a mulher agredida, se objetiva interromper o ciclo da violência e resgatar a sua dignidade, fazendo cumprir os seus direitos mais básicos, como o de ir e vir e o de ser livre.

## REFERÊNCIAS

FARIA, Sheila Vilela Ribeiro. **Violências contra as mulheres na relação conjugal**: uma pesquisa na Delegacia Adjunta de Representação a Crimes Contra à Mulher (DARCCM) Uberlândia (MG). Campinas, SP, 2007.

HERMANN, Leda M. **Maria da Penha lei com nome de mulher**: violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2008.

CORRÊA, Mariza; SOUZA, Érica Renata. **Vida em família**: uma perspectiva comparativa sobre “crimes e honra”/ Family Life: a comparative perspective on “crimes of honour”. Campinas – SP: UNICAMP, 2006.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

CERATTII, Anderson Oreste<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo abordar a análise dos Termos de Ajustamento de Condutas realizado no Ministério Público através dos promotores de justiça. Para a realização deste resumo, utilizou-se do método dedutivo, partindo de ideias gerais sobre o instituto do Termo de Ajustamento de Conduta, dos direitos transindividuais e da atuação do Ministério Público, para, assim, chegar a conclusões específicas, sob a égide do procedimento de pesquisa bibliográfica, consubstanciada na análise, interpretação e dedução de conceitos das obras de estudiosos do direito. Assim esse resumo busca estudar os direitos transindividuais, sua conceituação, suas categorias, compreender melhor o procedimento e o fundamento constitucional que o rege. Verificar os procedimentos da ação civil pública, de acordo com a Lei n. 7347/85, suas especificidades e forma de processo.

**Palavras-chave:** Termo de Ajustamento de Conduta; Interesses Transindividuais; Ministério Público.

### INTRODUÇÃO

A partir da implementação de um Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal promulgada em 1988, a atuação do Ministério Público assume grande relevância, em decorrência de suas atribuições constitucionais, com destaque para a Ação Civil Pública. O reconhecimento de direitos transindividuais implica na necessidade de uma visão moderna do processo civil clássico, com a readaptação do processo, a fim de que se obtenha uma adequada tutela coletiva.

Assim, a Ação Civil Pública revela-se como mecanismo de extrema importância para garantia e preservação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos cidadãos. Vislumbra-se, nesse cenário, a importância da Ação Civil Pública na atuação do agente ministerial, de forma a dar efetividade aos direitos e garantias constitucionais dos indivíduos, em contribuição à consolidação do Estado Democrático de Direito. A abordagem do tema justifica-se, além da necessidade de implementação efetiva dos direitos fundamentais sociais, à evolução da sociedade, na qual se verificam as chamadas “sociedades de massa”, em que surgem os direitos de natureza transindividual, que se enquadram nos direitos fundamentais de terceira geração.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI/FW

<sup>2</sup> Mestra em direito, Professora do Curso de Direito da URI/FW

## REFERENCIAL TEÓRICO

No ordenamento jurídico, a palavra interesse pode alcançar tanto a individualidade quanto a coletividade. É esta a ideia expressada por Marcus Vinícius Rios Gonçalves (2010, p. 11), que afirma que “o interesse pode refletir vantagem de apenas uma pessoa, de um grupo de pessoas ou de uma coletividade”, podendo ser, portanto, um interesse individual ou coletivo.

Ainda nesse sentido, quanto à distinção entre interesse público e privado, Gonçalves (2010, p. 12), explicita que a clássica distinção entre essas categorias não é mais suficiente, pois ambas não são capazes de expressar com precisão toda a variedade de interesses que podem surgir dentro de uma sociedade, visto que há certos interesses que não pertencem a uma única pessoa, e sim a um grupo ou a uma coletividade que podem ser determinados ou indeterminados. Ademais, há interesses que não são públicos, pois não pertencem ao Estado e seus entes, ao passo que não podem ser considerados privados, haja vista pertencerem a todo um grupo ou categoria de pessoas.

Para Adriano Andrade, Cleber Masson e Landolfo Andrade (2013, p. 50):

Tais direitos/interesses, de dimensão coletiva, foram sendo consagrados, sobretudo, a partir da segunda (direitos sociais, trabalhistas, econômicos, culturais) e da terceira (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado etc.) dimensões de direitos humanos, e podem ser denominados como transindividuais, supraindividuais, metaindividuais (ou, simplesmente, coletivos em sentido amplo, coletivos “lato sensu”, coletivos em sentido lato), por pertencerem a grupos, classes ou categorias mais ou menos extensas de pessoas, por vezes indetermináveis (como a coletividade), e por não serem passíveis de apropriação e disposição individuais.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é exemplo clássico de direito difuso. Trata-se de um direito que assiste a cada ser humano, sem que, porém, o indivíduo possa dele dispor da forma que entender. São, portanto, “interesses ou direitos objetivamente indivisíveis, cujos titulares são pessoas indeterminadas e indetermináveis, ligadas entre si por circunstâncias de fato”. (ANDRADE; MASSON; ANDRADE; 2013, p. 53).

O artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, trata dos direitos coletivos, sendo eles definidos como os “transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”.

Segundo Gonçalves (2015, p. 18/19), o que caracteriza os direitos coletivos “é que são indivisíveis e envolvem pessoas determinadas ou determináveis, ligadas entre si ou com a

parte contrária por meio de uma relação jurídica base”, diferenciando-se, portanto, dos interesses difusos, visto que estes tem como titulares pessoas indetermináveis, enquanto aqueles tem como titulares pessoas que são determináveis em função da relação jurídica base.

Por fim, o CDC define os interesses individuais homogêneos, em seu art. 81, parágrafo único, inciso III, como sendo “os decorrentes de origem comum”. Para Gonçalves (2015, p. 19):

Caracterizam-se por serem divisíveis, terem por titular pessoas determinadas ou determináveis e uma origem comum, de natureza fática. Diferem dos interesses difusos porque têm sujeitos determinados ou determináveis, e seu objeto é divisível. Por exemplo, as vítimas de acidentes ocasionados por defeito de fabricação de um automóvel, posto no mercado de consumo.

Estudadas as categorias de interesses transindividuais, Gonçalves (2015, p. 22) traz à baila a tutela desses interesses, afirmando que podem ser juridicamente tutelados na esfera cível, penal e administrativa. Na esfera cível, o objeto de proteção para todas as espécies de interesses transindividuais é a Ação Civil Pública, que passará a ser nosso objeto de estudo.

Inicialmente, faz-se necessário trazer à discussão algumas considerações no tocante à Ação Civil Pública, instituída pela Lei nº. 7.347/85, e posteriormente consagrada através do art. 129, inciso III, da Carta Magna Brasileira. A Ação Civil Pública é um instituto do Direito Brasileiro destinado à tutela dos interesses transindividuais compreendidos no universo dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, como anteriormente visto.

Como objeto principal da Ação Civil Pública, temos a condenação do réu a indenizar, ou ainda, a cominação a que este faça ou se abstenha de fazer algo. Tal condenação se dará conforme a importância em que consistir a indenização ou o bem jurídico consistente na proteção ao direito coletivo ou difuso ofendido. (CARVALHO FILHO, 1995, p. 47).

Nesse sentido, Edis Milaré (2004, p. 850) ressalta a importância da Ação Civil Pública:

A regra, portanto, consiste em buscar-se, por todos os meios razoáveis, ir além da ressarcibilidade em sequência ao dano, garantindo-se, ao contrário, a fruição do bem ambiental. Assim, se a ação visar à condenação em obrigação de fazer (por exemplo, plantar árvores nas áreas de preservação permanente; realizar reformas necessárias à conservação do bem tombado) ou de não fazer (por exemplo, parar a exploração de recursos naturais em unidades de conservação; estancar o lançamento de efluentes industriais em um rio), o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva.

No tocante à legitimidade, ressalta-se que esta pode ser variável, de forma que dependerá da posição jurídica assumida pelo sujeito do processo em determinado momento de seu desenvolvimento. (ABELHA, 2003, p. 57). A Lei nº. 7.347/85, em seu texto, garantiu legitimidade *ad causam* para a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e ao Ministério Público.

No que se refere ao foro da ação, o legislador veio a optar pela competência territorial, definindo como foro o local onde ocorreu o dano<sup>3</sup>. Para Carvalho Filho (1995, p. 35/36), o legislador adotou tal entendimento baseado no fato de que o juízo local é o que tem maior facilidade de coletar os elementos de prova necessários ao julgamento do litígio. Assim, ao estar próximo ao local onde ocorrer o dano, o juiz terá maior facilidade para apreciar as causas, a autoria, os elementos de intencionalidade e as consequências dos atos ou fatos, danosos, possuindo adequadas condições para decidir sobre a *res deducta*.

Quanto à possibilidade de antecipação de tutela na Ação Civil Pública, há duas correntes, onde parte dos doutrinadores aceita a tutela antecipada somente nas ações que possuam por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, e de outro norte, aqueles que adotam a não aplicação da antecipação de tutela, justificada pelo fato de haver tratamento específico da liminar no texto legal. (MACEDO, 2010, p. 131).

Estudada a forma de processamento da Ação Civil Pública, denota-se a sua imprescindibilidade na promoção da efetividade aos direitos transindividuais e garantias constitucionais dos cidadãos, cabendo, especialmente, ao agente ministerial, dentre todos os legitimados, utilizar de tal ação coletiva para promover a proteção desses direitos.

O Ministério Público pode atuar, nas Ações Cíveis Públicas, em duas qualidades: autor ou fiscal da lei. Como autor, Incumbe-lhe a defesa, em Juízo, dos interesses coletivos *lato sensu*. Nos termos dos arts. 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, e do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, caberá ao Ministério Público defender, concorrentemente, os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (GONÇALVES, 2015, p. 72).

Ante o exposto, verifica-se a importância da Ação Civil Pública na atuação do agente ministerial e a efetividade dessa ação no que diz respeito à proteção dos direitos transindividuais, como afirma Gonçalves (2015, p. 74):

Tem sido inegável a contribuição do Ministério Público para a defesa dos interesses transindividuais. Uma verificação ainda que superficial mostra que a maioria das

---

<sup>3</sup> Art. 2º da Lei da Ação Civil Pública, (XXV).

ações civis públicas é por ele proposta, com resultados admiráveis, em defesa da coletividade.

A razão para que o Ministério Público intervenha é a necessidade de fiscalização do andamento do processo, que se faz necessária devido à legitimidade extraordinária dada a determinados entes. Se assim não fosse, haveria, por exemplo, o risco de a entidade autora exigir vantagens pessoais em troca de eventual abandono da causa, ou, ainda, para não dar o andamento adequado ao processo (GONÇALVES, 2015, p. 75).

Dessa forma, verifica-se a grande relevância que o Ministério Público assumiu no que diz respeito ao processamento da Ação Civil Pública e, conseqüentemente, na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos cidadãos.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada será a realização de pesquisa bibliográfica e documental, analisando a literatura jurídica nacional— livros e revistas especializadas na matéria. Adotar-se-á o método monográfico, em termos gerais, além dos métodos histórico e comparativo na realização dos primeiros objetivos específicos deste resumo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir desse resumo podemos ver que os responsáveis por danos ao meio ambiente possam ter o conhecimento adequado juridicamente, além da educação ambiental, auxiliando na prevenção dos danos. Além da necessidade de consciente implementação efetiva dos direitos fundamentais sociais, à evolução da sociedade Verifica-se a necessidade de aprofundar o estudo acerca da presente matéria, visto a necessidade de melhor identificar os direitos transindividuais, sua conceituação, suas categorias e o fundamento constitucional que o rege, compreender os procedimentos, suas especificidades e forma de processo, identificando sua importância. Identificar a importância Do Termo de Ajuste de Conduta na atuação do agente ministerial, de forma a dar efetividade aos direitos transindividuais e garantias constitucionais dos cidadãos, em contribuição à consolidação do Estado Democrático de Direito, bem como fornecer subsídios para os operadores do direito, objetivando otimizar a atuação na implementação da lei federal em aplicar a proteção dos direitos transindividuais.

**BIBLIOGRAFIA**

ABELHA, Marcelo. Ação Civil Pública e Meio Ambiente. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses difusos e coletivos esquematizado. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso em: 10.03.2017.

SINOPSES v. 26 - Tutela de interesses difusos e coletivos. 4ª ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010.

FILHO, Nylson Paim de Abreu (Org.). Vade mecum acadêmico de direito Verbo Jurídico. 10.ed.-Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. 1920 p. ISBN 978-85-7699-457-2.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Sinopses v. 26 - Tutela de interesses difusos e coletivos. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

MACEDO, Elaine Harzeim. Ações constitucionais. 4ª ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 3.Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

## DIREITO DE PROPRIEDADE EM CONSONÂNCIA COM A FUNÇÃO SOCIAL AMBIENTAL

TELLES, Julio Arthur<sup>1</sup>

ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem como foco tratar a relação de direito entre proprietário e propriedade, e, o dever social de preservar de forma ecologicamente correta e racional, bem como abordar os limites positivos e negativos do proprietário com a propriedade. Essa investigação científica tem como base também o texto constitucional, juntamente com o Código Civil Brasileiro, e, busca-se analisar os direitos que o proprietário possui concomitantemente com o dever de preservar e fazer a utilização consciente dos recursos naturais. Remete tratar questões referentes a adequada utilização da propriedade, sem dispor de ações que sejam abusivas e impliquem em desvantagens ou até mesmo perdas para terceiros, mas sim pelo contrário, que possibilitem a rentabilidade à todos. Do mesmo modo, os cuidados referentes a natureza se mostram de importante relevância, pois através de seus recursos naturais, as possibilidades de produção são vastas. A sua conservação possibilita prolongar a sua disponibilidade e ajusta o equilíbrio para a sustentabilidade. Desta forma, a correta utilização se mostra importante. Mais do que isso, se mostra necessária para que assim possamos preservar nossos recursos, bem como proporcionar um ambiente equilibrado.

**Palavras chave:** Direito de Propriedade; Função Social da propriedade; Meio Ambiente.

### INTRODUÇÃO

Diante da dinamicidade a qual os fatos decorrem dentro do nosso meio social, nos faz repensar as formas de realizar uma conduta e se adaptar às mudanças. A propriedade deixa de ser relativa somente ao interesse privado, onde a manifestação de vontade e execução de atos é livre para realização por parte do proprietário, mas relativo controle de a realização de atos por parte desse, com intuito de preservar o interesse social, afinal, o interesse da coletividade prevalece ao individual.

Dessa forma a propriedade onde se realizam suas atividades, respeitando as estipulações previstas, em concomitância com a satisfação e provimento de seus resultados para com o restante da sociedade e atendendo a de maneira correta, a propriedade cumpre sua função social. Vejamos que por propriedade, no que diz respeito a função social, podemos compreender em bens móveis todo produto que possui um fim, e que deve atender a determinado público. Assim para que possa satisfazer seu público alvo, deve haver uma razoabilidade em seu preço, para que não seja onerosamente excessivo, e não seja de difícil

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito - URI/FW

<sup>2</sup> Mestre e Professor - URI/FW



acesso. Além desse primeiro ponto, o produto em si, deve atender e preencher todos seus requisitos anunciados a fim de atender satisfatoriamente seus consumidores.

Ainda a respeito da propriedade, também podemos compreender no bens imóveis. Esses carregam um valor mais significativo, pois entendem-se por terrenos que sua destinação deve haver o acompanhamento dos pressupostos sustentáveis, Tudo isso em vista de uma propriedade que respeite o equilíbrio ambiental, juntamente com o melhor desempenho de suas funções. Deve se buscar o equilíbrio de ações que encontram para o proprietário em relação aos demais membros da sociedade.

## **METODOLOGIA**

Para a realização do presente estudo foi empregado à metodologia dedutiva, onde se parte de ideias gerais para uma conclusão específica. Nessa questão se parte de ideias estipuladas nos artigos da Constituição Federal e Código Civil, para uma noção específica do tratado em seus artigos citados na pesquisa. Juntamente com isso, foi feito uma análise crítica, principalmente no que diz respeito a problematização da questão ambiental.

## **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Ao estudarmos tal pressuposto, já pelo próprio nome conseguimos distinguir o que esse instituto pretende. A função social abrange em questão os interesses sociais, a realização em prol da sociedade. Nesse caso em que debatemos a respeito do uso da propriedade, consiste dizer que as ações realizadas na propriedade pelo seu dono devem não apenas atender os seus desejos, mas também aos que consistem da sociedade como um todo. Dessa forma busca-se tornar a propriedade produtiva e que possa render frutos não somente ao proprietário, mas da mesma forma aos demais membros da sociedade. As imposições propostas pela função social da sociedade não buscam apenas imposições negativas, ou seja, uma obrigação de não fazer, mas servem com intuito de equilibrar os resultados e consequências, entre proprietário e demais membros da sociedade. Mediante os textos normativos podemos observar em sua descrição que disponibiliza ao proprietário os direitos e liberdade de utilização com o devido cuidado nos atos que possam infringir os aspectos sociais empregados. O nosso Código Civil também aborda a respeito da função social em seu texto, regulamentando desde o contrato de compra e venda onde tal princípio se faz por

necessário, e vai até regulamentação da propriedade. O artigo 1228 em seu § 2º do ordenamento citado relata um pouco disso:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 2002)

Tal dispositivo aborda em seu texto as fundamentações básicas, por assim dizer, das estipulações e observações que o proprietário deve ter ao desenvolvimento de suas funções. À ele é disposto alguns princípios que lhe garantem o direito de utilização. Observando primeiramente o caput do artigo podemos citar o *jus utendi*, que consiste dizer na disponibilidade de utilização da propriedade por parte do proprietário. Como já foi abordado, tal utilização não é de forma absoluta, deve respeitar limites, tais limites que não prejudiquem ao proprietário, bem como a comunidade como um todo. Outro princípio disposto no caput do artigo é o *jus fruendi*, nesse o seu conceito se engaja no direito de gozar da propriedade por parte do proprietário. Dessa forma o proprietário tem a possibilidade de utilização da maneira que mais possa contribuir para seu desenvolvimento. O artigo também aborda do *jus disponendi*, princípio no qual há ao proprietário o direito de dispor da coisa, no que se refere a propriedade. Por último observamos o *rei vindicatio* que consiste na possibilidade de reaver o direito que foi injustamente tirado do proprietário de origem.

Após realizarmos a análise do caput do dispositivo que tratam das garantias ao proprietário, notamos na preocupação do legislador que por meio do § 1 as finalidades econômicas devem estar atreladas na conservação do meio ambiente. Em outras palavras, todos os atos realizados na propriedade, devem respeitar e não colocar em risco a natureza, observando e cultivando a flora, fauna, belezas naturais, equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, e também evitando a poluição da água e do ar. Mostra-se muito importante a adequação da propriedade com aspectos que busquem preservar a natureza, pois ela se mostra fundamental para o equilíbrio, desenvolvimento e preservação de todas espécies. Sua conservação de forma consciente na exploração de recursos naturais só tem a trazer benefícios, pois a partir disso, a acumulação de riquezas podemos ser explorada da melhor forma, sem prejuízo ao ambiente.

No que tange a nossa Carta Constitucional, na regulamentação da propriedade em detrimento de sua função social, há a divisão de estipulações. Tal divisão ocorre do aspecto

em trazer estipulações para a propriedade urbana e rural de maneira especial. Ao dispor da Política Urbana, o artigo 182 traz pontos pertinentes referentes as Políticas de Desenvolvimento Urbano, ordenando as funcionalidades da propriedade, para que possa ser respeitado as diretrizes gerais estipuladas. Desta forma a redação do texto do artigo 182 acompanhado do § 2º:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Podemos observar na elaboração do texto a menção da função social e suas estipulações. Nessa questão cabe ao Poder Público municipal a competência de regular e conferir a correta realização e utilização da propriedade. O Plano Diretor é documento de cunho obrigatório para municípios com mais de vinte mil habitantes, e mediante esse instrumento é possível a concretização de segmentos considerados essenciais para o pleno desenvolvimento da sociedade. Nele consta segmentos que visam estipular a correta utilização do solo urbano, bem como definir as dimensões de lotes, definições das limitações de zona urbana e a densidade de ocupação admitida por zona. Após uma breve definição do Plano Diretor, conseguimos compreender melhor a descrição da função social no caput do artigo. O bem estar social é posto como garantia fundamental aos membros da sociedade, sendo dessa forma relativo a esses mesmos membros buscarem por tal condição, para alcançarem de forma plena todos benefícios. A vinculação de tais pressupostos vem a beneficiar à todos da sociedade, sem distinguir ninguém em relação a posição social ou condição financeira.

As diretrizes gerais, vão muito da questão de necessidade de cada município, pois a partir disso é que são elaboradas. Questões relacionadas com a qualidade de vida, acesso universal aos direitos sociais e o desenvolvimento econômico e ambiental são os pontos que mais se fazem necessários de uma maneira geral.

## **QUESTÃO AMBIENTAL EM CONSONÂNCIA COM A FUNÇÃO SOCIAL**

Diante de uma excessiva exploração de recursos naturais, nos debatemos com grandes alterações na estrutura e funções dos sistemas naturais da Terra. A partir desse comportamento onde se sobressai o interesse de consumo, o desgaste e esgotamento de

recursos naturais se alastra de forma acentuada. A preponderância do sistema capitalista implica em níveis elevados de extração de recursos naturais para a produção e consumo em massa.

Todo esse processo acaba por resultar em efeitos de degradação no meio ambiente. As consequências se mostram muito graves, pois acarretam em alterações climáticas, degradação dos solos, falta de água, perda da biodiversidade, redução do número de florestas, poluição de rios, enfim existem diversas condições que se mostram em situação de alerta. Mediante tal situação que se mostra muito assustadora, se corre o risco de a natureza não sobreviver. Por esses fatores se fazem necessários formas de equilibrar e controlar as ações nas propriedades, eis a função social para essa regulamentação.

Como já foi falado anteriormente, com o intuito de manter o equilíbrio entre o sujeito detentor da propriedade para com os demais membros da sociedade, as estipulações previstas como obrigações ao primeiro sujeito citado, atuam também como limitador de ações na propriedade. Essa preocupação em controlar as atividades exercidas no local também devem ao fato de cuidado com o meio ambiente, pois o possuidor não pode realizar práticas levando em consideração apenas a sua vontade, ele deve respeitar o que foi acordado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o estudo realizado, podemos constatar na finalidade protetiva e de resguardar o interesse da coletividade que a função social possui. Implica dizer limites impostos e cuidados na utilização da propriedade para a parte do proprietário, não restringindo o seu direito de utilizar a propriedade, mas controlando a realização de atividades exercidas por esse. Resguardar a propriedade nos devidos preceitos legais é o que a função rege.

Desta forma, a partir dos ordenamentos como a Constituição Federal e Código Civil, o desempenho das diversas funções referentes a propriedade, como econômica e particular possuem a liberdade do possuinte em partes. Esse deve manter o cuidado da exploração para não atingir o meio ambiente, seja na fauna e flora, exploração de rios e não comprometer o equilíbrio ecológico.

Assim podemos conferir o propósito a que a função social é destinada, como seu próprio nome já estabelece, proporcionar benefícios a toda coletividade, ou melhor na preponderância do interesse coletivo ao interesse do particular. Assim como cuidar das questões referentes ao meio ambiente, na sua correta utilização para melhor conservação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**, Constituição da República Federativa do Brasil, Distrito Federal: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Civil**, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Distrito Federal: Senado Federal, 2002.

LIMA, Marcos Costa. A crise ambiental contemporânea. **Carta Capital**. São Paulo, setembro, 2015. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-grii/a-crise-ambiental-contemporanea-5192.html>>. Acesso em: 28/08/2017.

## DA INADMINISSÃO DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL

SPONCHIADO, Bruna<sup>1</sup>

KERESKI, Jaqueline<sup>2</sup>

CAERAN, Aline Ferrari<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo analisar algumas discussões acerca da aceitabilidade das provas ilícitas no processo penal, bem como precisar quais seus benefícios perante o réu. As provas são de suma importância para o processo, pois elas buscam a verdade dos fatos, sendo utilizadas como fundamento da sentença. A Constituição Federal/1988 não admite a utilização de provas ilícitas no processo penal, porém há entendimentos doutrinários e precedentes jurisprudenciais que admitem a prova mesmo sendo ilícita, em casos graves ou excepcionais.

**Palavras chave:** Provas; Verdade dos fatos; Provas ilícitas.

### INTRODUÇÃO

Todo processo, seja da esfera cível ou da penal, precisa ter o instrumento probatório para que haja o devido processo legal. Porém, no processo penal as provas além de buscarem a verdade dos fatos, são mecanismos em que o juiz profere sua decisão de maneira fundamentada, apontando quais as provas formaram seu convencimento.

Segundo a Constituição Federal/1988, as provas ilícitas, aquelas que infringem as normas ou princípios do direito material, são inadmissíveis no processo penal, pois segundo a Teoria dos Frutos da Árvore envenenada, contamina todas as outras e pode interferir no julgamento imparcial do juiz.

A maioria da doutrina entende que as provas ilícitas devem ser eliminadas do processo, porém elas podem ser usadas para impedir a prática de um crime de exacerbada gravidade ou propiciar a punição de seus autores. Desta forma, a prova ilícita pode ajudar no andamento do processo e talvez inocentar um réu.

### METODOLOGIA

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Contato pelo e-mail: bruna.sponchiado@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Contato pelo e-mail: jaque.kereski@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestra em Direito pela URI/SAN. Pós Graduada em Ciências Penais LFG/SC. Professora do Curso de Direito da UR/FW. Advogada.

Utilizou-se o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos.<sup>4</sup> Também utilizou-se a pesquisa indireta – bibliográfica: que é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado. Trata-se de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa.<sup>5</sup>

## **CONCEITO E FINALIDADE DA PROVA NO PROCESSO PENAL**

Para o processo penal a prova vai muito além de apenas mostrar a verdade dos fatos, pois são também mecanismos em que na hora de proferir a sentença o juiz fundamenta identificando quais provas formaram o seu convencimento.

Segundo Nucci, 2009, o conceito de prova origina-se do latim – probatio, que significa verificação, ensaio, exame, inspeção, razão, argumento, aprovação ou confirmação. No plano jurídico procura-se demonstrar a veracidade ou autenticidade de algo, pois seu objetivo é tornar claro e nítido a verdade dos fatos de um acontecimento.

Para Capez, (2010) a fase processual mais importante é a instrução probatória, onde as provas são vistas como olhos do processo, pois sem elas não haveria discussão dos fatos. As provas nada mais são que a verificação de indícios no processo, em que cada parte pretende comprovar sua versão.

No processo as partes buscam demonstrar ao juiz a verdade dos fatos, tentando formar o convencimento favorável aos seus interesses. Porém não significa que o resultado do processo será exatamente a realidade (NUCCI, 2009). Ou seja, a parte que demonstrar melhores meios probatórios terá mais chances de ser vitoriosa no processo.

A prova tem por objeto, proporcionar fatos capazes de influenciar nas decisões do processo e por isto, elas devem ser comprovadas em juízo. Nesse sentido ensina Capez (2010, p 342.):

Objeto da prova é toda circunstancia, fato ou alegação referente ao litígio sobre os quais pesa incertezas, e que precisam ser demonstrados perante o juiz para o deslinde da causa. São, portanto fatos capazes de influir na decisão do processo, na responsabilidade penal e na fixação da pena ou medida de segurança, necessitando, por essa razão, de adequada comprovação em juízo. (CAPEZ, 2010, p.342)

---

<sup>4</sup>MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual da Metodologia da Pesquisa no Direito**. 4 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>5</sup>BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

As provas no processo penal são de suma importância, pois além de formarem a convicção do juiz serão usadas na fundamentação da sentença, pois o juiz não pode se valer apenas de fatos colhidos durante a investigação criminal. Neste sentido o Código Penal prevê em seu art. 155 que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Desta forma, o juiz está inteiramente ligado às provas dos autos devendo necessariamente analisá-las e fundamentar sua decisão com base nelas, sob pena de prolongar o processo através de recursos interpostos pela parte prejudicada ou até mesmo com retratações de um julgamento equivocado do judiciário.

## **PROVAS ILÍCITAS E ILEGÍTIMAS**

Para melhor entendimento é possível distinguir as provas ilícitas e provas ilegítimas, pois não possuem o mesmo conceito e por diversas vezes são confundidas. Prova ilegítima é aquela que é obtida por meios que afrontam as normas do direito processual, pois a sua ilegalidade ocorre no momento da sua produção no processo. Assim, há alguns dispositivos da lei processual penal que possuem regras que excluem determinadas provas; por exemplo, recusa de depor parentes e afins (AVOLIO, 2010).

Já a prova ilícita é o meio em que se busca a prova, infringindo as normas ou princípios do direito material, principalmente de direito constitucional, pois ela fere as liberdades públicas, que estão assegurados os direitos e garantias, a intimidade, a dignidade, a liberdade. A prova ilícita viola o processo no momento da produção de provas, que foram obtidas anteriormente ou no decorrer do processo, mas sempre externamente a este (AVOLIO, 2010).

A primeira corrente sustenta que independente do meio que se produz a prova, deve o juiz fazer proveito de seus conteúdos e enviar ao juízo criminal indicando a ilicitude das provas. Se houver conflitos entre o direito, a intimidade e o direito á prova, aquela deverá ceder sempre que se confrontarem (AVOLIO, 2010).

Como não haviam dispositivos que proibissem o uso das provas ilícitas existiam duas correntes sobre sua admissibilidade, tendo prevalência à teoria da admissibilidade especialmente no direito de família, porém, após o advento da Constituição Federal de 1988 trouxe a seguinte inovação: “Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi afastado do



processo, qualquer tipo de prova ilícita, “segundo o artigo 5.º LVI –” São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” (AVOLIO, 2010).

Portanto a Carta Magna deixa claro que, não mais poderão ser admitidas provas ilícitas que afrontam a dignidade da pessoa humana e todos os direitos fundamentais. Pela busca da veracidade dos fatos, é garantido que ninguém será submetido à tortura, será inviolável a intimidade e a vida privada e principalmente é inadmissível, no processo a obtenção de provas ilícitas. E fica declarado pela Lei que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, este ato só será enfraquecido com provas que sejam colhidas licitamente no processo (TOURINHO FILHO, 2012).

Há autores que defendem a utilização de provas ilícitas, segundo Wenzel, as provas admitidas ilicitamente “podem ser utilizadas para impedir a prática de um crime de exacerbada gravidade ou propiciar a punição de seus autores.” Neste caso a utilização seria de extrema importância e talvez a prova chave no processo.

Alguns tribunais da Alemanha admitem a prova ilícita sempre em caráter excepcional ou em casos muito graves fundamentando-se no princípio da proporcionalidade (SOUZA NETO, 2005).

O princípio da proporcionalidade atua primordialmente nos direitos fundamentais e protege o indivíduo contra intervenções estatais desnecessárias que podem até mesmo serem abusivas. Sua aplicação está ligada ao devido processo legal, pois uma prova, mesmo que de forma ilícita em um processo grave pode mudar seu curso (SOUZA NETO, 2005).

O princípio da proporcionalidade visa que os indivíduos estejam em situação de igualdade, e a limitação na qual a lei impõe deve ser adequada e proporcional, ou seja, a lei não pode fazer distinção entre pessoas ou classes sociais. Desta forma o princípio da proporcionalidade pode aceitar provas ilícitas em casos graves ou até mesmo se esta for a única prova para inocentar alguém. (SOUZA NETO, 2005)

Na Constituição Federal em seu Art. 5º LVI consagra que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos, porém o nosso ordenamento jurídico permite o uso da prova ilícita somente em favor do réu, pois argumenta a respeito do princípio da inocência. Mas a prova ilícita originária contamina as demais provas do processo. (WENZEL, pg.04)

Neste sentido surge uma teoria criada pela doutrina anglo-americana que e também é aplicada no Brasil em que “a doutrina e a jurisprudência propendem a aceitar a tese dos frutos da árvore envenenada, acatando somente a prova colhida como derivada da prova ilícita

quando se analisando o conjunto probante se verificar que aquela poderia ter sido retirada de outras provas lícitamente obtidas.” (WENZEL, pg.07)

Essa categoria de provas ilícitas foi reconhecida pela Suprema Corte norte-americana, com base na teoria dos “frutos da árvore envenenada” – *fruits of the poisonous tree* – segundo a qual o vício da planta se transmite a todos os seus frutos. A partir de uma decisão proferida no caso *Siverthorne Lumber Co. vs. United States*, em 1920, as cortes americanas passaram a não admitir qualquer prova, ainda que lícita em si mesma, oriundas de práticas ilegais. (CAPEZ, 2010, PAG. 347)

A Constituição da República não possui posicionamento sobre a admissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, deixando para a doutrina e jurisprudência esclarecer tais discussões. O entendimento da Suprema Corte entende que prova ilícita originária contamina as demais provas e vai de encontro com a Teoria da Árvore Envenenada. (WENZEL)

A teoria da proporcionalidade está aceitando provas ilícitas apenas para os fatos de muita gravidade, justificando-se pelo equilíbrio e valores fundamentais. No processo penal a utilização de provas obtidas por meios ilícitos são admitidas somente se a favor do réu, mesmo se obtidas com violação de direitos fundamentais. (WENZEL)

O STF entende que apenas aplica-se o princípio da proporcionalidade nas provas ilícitas pro reo, pois a ilicitude é eliminada por causas excludentes de ilicitude, tendo em vista o princípio da inocência. (WENZEL)

Apesar das provas ilícitas legalmente não serem aceitas ainda há algumas discussões em alguns casos sobre sua aplicação, utilizando-se do Princípio da Proporcionalidade e da prova ilícita pro reo, já que em casos excepcionais uma prova mesmo ilegítima poderia reverter uma decisão judicial.

## CONCLUSÃO

Diante o exposto percebe-se que as provas ilícitas mesmo não admitidas na Constituição Federal, podem ser aceitas por alguns tribunais em caráter excepcional ou em casos muito graves fundamentando-se no princípio da proporcionalidade.

Segundo a Teoria dos Frutos da Árvore envenenada uma prova ilícita pode contaminar as outras e prejudicar o processo. Porém conforme entendimento do STF uma prova ilícita admitida não é causa exclusiva de dissolução no processo.

A prova tem como objetivo central mostrar a verdade dos fatos, e para o processo penal ajuda no convencimento e fundamentação do juiz. Desta forma a prova é de extrema

importância e mesmo sendo ilícita pode mudar o rumo de um processo e talvez inocentar um réu que sem esta prova seria condenado.

## **REFERÊNCIAS**

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas: Interceptações telefônicas e gravações clandestinas**. São Paulo, 4ª edição. Editora Revista dos Tribunais. 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo. 17ª Edição, Editora Saraiva. 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. São Paulo. 2ª Triagem, 1ª Edição. Editora Revista dos Tribunais, 2009

SOUZA NETTO, José Laurindo de. **Processo Penal: Sistemas e Princípios**. Curitiba, Editora Juruá, 2005.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo. 14ª Edição. Editora Saraiva. 2012.

WENZEL, Leiliane Freitas Almeida. **Considerações ao princípio da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos**

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL: SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DALLA NORA, Martha Izabel<sup>1</sup>.

STIEVEN, Patrícia Luiza<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo que desenvolvido com base no projeto de extensão desenvolvido no Escritório de Prática Jurídica da URI *campus* de Frederico Westphalen que tem por objetivo promover a orientação acerca das supostas infrações ambientais na Comarca de Frederico Westphalen. No presente trabalho foi abordado de um viés bibliográfico o conceito e função da TAC, esclarecendo do que se trata esse instituto que é a Conduta de Ajustamento nas Infrações Ambientais, onde o Ministério Público realiza acordo com os supostos infratores. O objetivo da TAC é resolver os conflitos de forma extrajudicial buscando descongestionando o sistema judiciário e uma solução com mais celeridade e efetividade. A metodologia de pesquisa utilizada neste resumo foi o método Bibliográfico com pesquisas realizadas em livros e artigos dos autores citados no decorrer do texto.

**Palavras-chave:** Infração Ambiental; TAC; Meio Ambiente;

### INTRODUÇÃO

É de conhecimento de todos nós que o meio ambiente precisa ser cada vez mais protegido em virtude da destruição contínua que vem sofrendo pela mão humana. Sendo necessário que haja a criação de medidas sociais, políticas administrativas e judiciais que busquem assegurar a proteção e preservação do meio ambiente e tudo o que se encontra nele.

Assim para HASEMANN (2010) os direitos transindividuais ganham um destaque e uma participação mais efetiva na solução de conflitos extrajudicial, como é o caso do Termo de Ajustamento de Conduta nas infrações ambientais, sendo este um instrumento que visa à reparação do dano causado e contribui para ter mais celeridade na obtenção de resultados práticos com maior efetividade.

O termo de ajustamento de conduta ambiental é um instrumento jurídico preventivo e reparatório que ter mais agilidade na proteção ao meio ambiente. Pois este contribui pra ter uma maior celeridade e efetividade da penalidade e/ a reparação do danificado. A previsão legal da TAC está expressa no parágrafo 6º do artigo 5º da lei 7347/85 Lei da Ação Civil Pública que dispõe;

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da URI/FW.

<sup>2</sup> Mestra em Direitos Fundamentais, Professora do Curso de Direito da URI/FW.

Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Constituindo assim uma forma de solução de conflitos extrajudicialmente, que viabiliza a execução e a solução efetiva e rápida das obrigações estipuladas ao responsável. Para a realização do termo de ajustamento de conduta, este precisa identificar todos os dados relevantes e também as partes de forma clara e o órgão que é atuante na realização do termo.

A TAC mesmo como forma de solução extrajudicial, tem que ter as obrigações acordadas cumpridas e nunca deixar de atender as exigências legais, em caso de não houver o cumprimento das obrigações aplicadas no termo de ajustamento serão aplicadas as sanções legais previstas na legislação.

## **TAC COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A TAC em geral vem sendo conceituado de diferentes formas para os doutrinadores, porém a descrição mais utilizada é Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, onde José dos Santos Carvalho Filho conceitua como: “Ato jurídico pelo qual a pessoa, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa através da adequação de seu comportamento às exigências legais”.

O termo de ajustamento de conduta (TAC) é destaque na solução de conflitos, pois onde quem causou o dano se compromete a reparar-lo e/ou adequar-se a lei, sob fiscalização dos órgãos públicos legitimados pela lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 5º onde se enquadram o Ministério Público, Defensoria Pública e outras entidades que desenvolvam atividades de interesse público.

Este mecanismo é extremamente importante para a defesa dos direitos coletivos e difusos, estando claro na nossa constituição federal no seu artigo 129, inciso III, que expressa que entre as funções do Ministério Público é “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Na celebração do Termo de Ajustamento de conduta o Ministério Público sempre opera como fiscal da lei, mesmo que não participe como parte.

Essa adequação na forma de solucionar os litígios mostra o aperfeiçoamento da Justiça, representando um grande avanço para a nossa sociedade com a materialização dos meios alternativos para solução de conflitos. Contudo ainda carece de doutrinação para melhor e maior utilização.

Na esfera ambiental é clara sua importância, devida a necessidade de proteção ao meio ambiente que expressa no artigo 225 da Constituição Federal: “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Onde todos nós temos o direito há um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum, que é essencial para a qualidade de vida. Persistindo ao Poder Público e á coletividade o dever e atribuição de defendê-lo e punir quem o devastar, e, contudo preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

## **CONCLUSÕES FINAIS**

Portanto tendo a consciência de que precisamos proteger o meio ambiente antes que ocorra uma deterioração ecológica, presenciamos à necessidade da criação de leis e mecanismo para garantir a defesa do mesmo. Garantindo conduto a efetivação da manutenção e preservação do meio ambiente.

A TAC tratando-se de um documento que os órgãos Públicos usufruem para a solução de conflitos de forma extrajudicial, onde é e previsto que quem causou o dano assuma suas obrigações evitando e/ou reparando o dano, assim adequando-se a conduta legal e suas exigências, a Segundo Geisa de Assis Rodrigues diz que a TAC tem por objetivo:

Os valores que o ajuste de conduta objetiva promover, como a adequação da solução negociada, a prevenção de danos, a celeridade e economicidade do mecanismo e tantos outros já mencionados, devem incidir sobre a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Assim o Meio ambiente que faz parte da qualidade de vida de todos nós que o usufruímos, precisamos continuar buscando meios alternativos para garantir a sua manutenção para todas as gerações, e a TAC vem tendo essa efetividade na sua preservação fazendo com que o suposto infrator repare o da causado com maior rapidez e da melhor forma para assim ter a garantia do menor dano possível.

Visto que cada vez mais em especial o meio ambiente precisa ser preservado para a nossa e as futuras gerações o Estado também oferece formas de todos adequarem-se ao comportamento que visa á proteção e a restituição de tudo que já foi degradado no meio ambiente, e em virtude dessa proteção a TAC vem como um desses meios legais que o estado

coloca a nossa disposição de todos os cidadãos para a solução extrajudicial possibilitando ao autor do dano a oportunidade de restituir o prejuízo causado.

## REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antonio Herman. **Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental**. São Paulo: Revista de Direito Ambiental, 1998.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Ação Civil Pública**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm)>. Acesso em: 16 de junho 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação Civil Pública: Comentários por Artigo**, 3ª edição, Rio de Janeiro, 2001.

CONPEDI. O Termo De Ajustamento De Conduta Como Forma Alternativa ACONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Portal de Direitos Coletivos**. Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/>>. Acesso em: 17 mar. 2017. **Constituição Federal**, 1988.

GRANZIERA ,Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 3º edição. São Paulo. Atlas. 2014.

HASEMANN, Ariane Maria. O termo de ajustamento de conduta ambiental e o princípio da obrigatoriedade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17990>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

JURISDICIONALIZAÇÃO na solução dos conflitos ambientais. Disponível em: <[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)>. Acesso em: 20 de jun.2017.

LENZA, Pedro. **Teoria Geral da Ação Civil Pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais,2003.

RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

## INQUÉRITO POLICIAL: COMPETENCIA E VALOR PROBATÓRIO

BEDIN, Iuri<sup>1</sup>

LEITZKE, Maura da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** A pesquisa busca analisar de uma forma geral o **Inquérito Policial**, buscando seu conceito doutrinário, suas características principais, a competência para sua realização e seu valor probatório de uma forma bibliográfica e doutrinária, com o objetivo de esclarecer melhor essas qualificações, buscando um melhor entendimento deste modo inquisitivo.

**Palavras-chave:** Inquérito Policial; características; competência; valor.

### INTRODUÇÃO

O inquérito policial é compreendido com procedimento administrativo e inquisitório elaborado pela polícia judiciária na coleta, preliminarmente, de elementos para a apuração da prática de infrações penais e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal seja capaz de ingressar em juízo. (MARCÃO, 2014) e segundo AVENA, o inquérito policial é compreendido:

Por inquérito policial compreende-se o conjunto de diligências realizada pela autoridade policial para obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigadas, permitindo ao ministério público (nos crimes de ação penal pública) e ao ofendido (nos crimes de ação penal privada) o oferecimento da denúncia e da queixa-crime (2014, p. 151).

No mesmo sentido o inquérito policial, “é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (CPP, art. 4º). [...]” (CAPEZ, 2014, p. 110). Nesse assunto, possui caráter administrativo, informativo e preparatório para casual ação penal, tendo como destinatário inopino o representante do Ministério Público, nas ações penais públicas e o ofendido, nas ações penais privadas.

### METODOLOGIA

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IX Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Professora Orientadora do trabalho.



As metodologias das pesquisas utilizadas no presente trabalho, serão envolvidas basicamente nas doutrinas jurídicas referente aos assuntos pertinentes pelos tópicos em questão, na análise, leitura e interpretação de vários doutrinadores e com isso chegar a uma conclusão lógica e mais aceita pelo conjunto deles referente a questão em discussão, ainda em conjunto analisar artigos e publicações nos sites da internet.

## **DISCUSSÕES**

As características do inquérito policial distinguem-se dos demais institutos, sendo dotado de características particulares, bem definidas, tanto pela Constituição Federal quanto pelo Código de Processo Penal, sendo que estão evidenciadas desde a sua instauração até o momento de encerramento do inquérito.

No que tange à característica do procedimento escrito, é aquele que preceitua a não possibilidade conceber a existência de uma investigação verbal sendo dessa forma, todas as peças e atos no decurso do inquérito policial serão oferecidos, num só processo, na forma escrita ou datilografada e rubricados pela autoridade policial, bem como os atos informativos na forma oral, deverão serem redigidos a termo, por não ser aplicado no inquérito o princípio da oralidade. Releva notar ainda que, com a evolução da sociedade, é possível os documentos inquisitivos serem de forma impressa, por meio de utilização de computador e impressora (CAPEZ, 2014; MARCÃO 2014).

Pela natureza da oficiosidade, ressalva-se os crimes de ação penal pública condicionada à representação e de ação penal privada, a instauração do inquérito policial dar-se-á *ex officio* pela autoridade competente, ou seja, pelo Delegado de polícia, desde que tomar conhecimento do ato criminoso (AVENA, 2014).

Com relação a discricionariedade, na fase inquisitiva, a persecução concentra-se no delegado de polícia podendo esse, postular ou determinar, com discricionariedade, todas as diligências cabíveis e necessárias com o fim de esclarecer o fato criminoso. O código de processo penal noticia diligências de cunho obrigatório e facultativo a cargo da autoridade policial e a viabilidade no atendimento de requerimentos da vítima ou até mesmo do indiciado (DOS REIS, Conteúdo Jurídico, 2010).

No tocante ao caráter inquisitorial, o inquérito policial é um procedimento inquisitivo, com a finalidade de obter elementos que sirvam como sustentáculo para o oferecimento da queixa-crime e denúncia, ainda nesse contexto não há que se falar em contraditório e ampla

defesa pois não há no momento acusação e sim indiciado ou suspeito, como bem explica NUCCI:

O inquérito, é por sua própria natureza, inquisitivo, ou seja, não permite ao indiciado ou suspeito a ampla oportunidade de defesa, produzindo e indicando provas, oferecendo recursos, apresentando alegações, entre outras atividades que, como regra, possui durante a instrução judicial (2014, p. 122).

Dessa forma, o inquérito concentra-se nas mãos de uma única autoridade, qual seja o delegado de polícia, sendo que, durante a fase inquisitorial não há conflitos de interesses nem partes, em virtude da ausência da ampla defesa e do contraditório, bem como inexistência de lide, por ser apenas uma fase com o fim do esclarecimento acerca da autoria e materialidade de uma infração penal (CAPEZ, 2014).

Pelo cunho da indisponibilidade, temos que após a instauração do inquérito, não pode, a autoridade policial, por sua própria iniciativa, oferecer o arquivamento, sendo necessário, mesmo que o fato apurado seja atípico ou que não possua indícios do autor, o encaminhamento ao juízo e esse a requerimento do Ministério Público, o qual é titular da ação penal, poderá arquivar o inquérito (AVENA, 2014; RANGEL, 2012).

Pelo cunho sigiloso, nos cabe salientar que ao inquérito policial não é aplicável o princípio da publicidade, com exceção ao representante do Ministério Público, à autoridade judiciária e ao advogado, sendo que para esse último poderá ser decretada o sigilo via judicialmente (AVENA, 2014, MARCÃO, 2014).

A questão fulcral tem como principal objetivo permitir a obtenção de provas disponíveis, bem como resguardar o estado de inocência, a integridade moral e econômica das pessoas que sejam capazes de serem alcançados com a apuração do fato delituoso (MARCÃO, 2014).

Já, a competência é a atribuição da autoridade policial, referindo-se ao delegado de polícia (civil ou federal) a qual preside o inquérito policial, abrangendo o território em que a autoridade tem para exercer suas atividades administrativas (CAPEZ, 2014; MARCÃO, 2014).

Deve-se destacar que há casos excepcionais em que o inquérito policial não é presidido pela autoridade policial, como nos casos de crimes falimentares, que será presidido pelo juiz da vara em que tramita, também o inquérito para apuração de infrações militares, que será presidido pela justiça militar (CAPEZ, 2014).

Com relação à competência territorial a autoridade policial encontra-se limitada a realização a atividades de sua função, em determinado território, ou seja, dentro de sua circunscrição. (MARCÃO, 2014)

No que tange o valor probatório do inquérito policial, as provas obtidas durante o inquérito policial têm valor relativo, de conteúdo informativo com a finalidade de fornecer ao Ministério Público ou ao ofendido os elementos que são de suma importância para a propositura da ação penal (CAPEZ, 2014), e de igual modo:

As provas colhidas durante a investigação e materializadas em inquérito policial têm valor relativo; são dotadas de limitada eficácia probatória.

Para a procedência da ação penal, é imprescindível a produção de provas em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, observando o devido processo legal, daí a necessidade de repetição de determinadas provas [...] (MARCÃO, 2014, p. 129).

No entanto, tem-se nesse caso valor probatória, embora relativo, sendo impossível a procedência da ação penal somente baseado nas provas obtidas exclusivamente no inquérito, por violar a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, sob pena de impugnação das provas (MARCÃO, 2014). Merece ser mais uma vez destacado que:

Ainda que determinadas provas sejam objeto de questionamento no momento de sua colheita, contemporaneamente a sua produção, ficam expostas ao contraditório diferido, que necessariamente se verificará ao tempo da persecução penal em juízo, quando então caberá a defesa argumentar e provar eventual ilegalidade na sua produção e conseqüente desvalia frente ao ordenamento (MARCÃO, 2014, p. 129).

Diante disso, é notório que sendo a prova nula, não acarretará a nulidade do processo, mas desde que declarada nula, acarretará influenciando no recebimento ou não da pretensão punitiva. Diante disso, é notório que, a prova produzida na fase inquisitiva poderá ser anulada na fase processual e posteriormente refeita (MARCÃO, 2014).

A título de amostragem, “a regular confissão do investigado na fase de inquérito também tem valor relativo, devendo ser sopesada com os demais elementos de prova colhidos durante o contraditório constitucional. Isoladamente, não se presta a amparar decreto de condenação, [...]”b (MARCÃO, 2014, p. 130). Mesmo diante disso, poderá ser vinculado ao proferimento da sentença pelo juiz.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto é possível compreender que o inquérito policial trata de ser um conjunto de atos administrativos realizados pela polícia judiciária, buscando elementos na comprovação de autoria e materialidade da infração penal.

Releva notar ainda que a fase inquisitiva possui características particulares, que vêm elencadas tanto na Constituição Federal quanto no Código de Processo Civil.

Porquanto, o inquérito policial possui valor relativo no que pertine ao seu valor probatório pois, para que seja dado procedência na ação penal é necessária a realização de provas, momento em que será validado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **REFERÊNCIAS**

AVENA, Norberto. **Processo Penal Esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Método, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DOS REIS, Rômulo Rocha. Inquérito Policial. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj029496.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

MARCÃO, Renato. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

## A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SEARA DO DIREITO DO CONSUMIDOR

KUWIATOSZ, Marília<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**RESUMO:** A ideia deste trabalho surgiu diante da evolução da nossa sociedade em relação ao consumerismo que cada vez mais vem se desenvolvendo e isso acarreta numa sociedade mais crítica, diante desta evolução foi necessário que fosse criado amparos legais para defender o consumidor e também o fornecedor. Trata-se de um trabalho que busca mostrar a importância do ônus da prova e quando ela poderá ser realizada. Este tema delimitado é de suma importância e está expresso na Constituição Federal de 1988, no Código de Defesa do Consumidor e também no Código Civil Brasileiro.

**Palavras-chave:** Consumidor; Fornecedor; Sociedade; Ônus da Prova.

### INTRODUÇÃO

Código de Defesa do Consumidor assegura que o consumidor e o fornecedor sejam totalmente iguais. Pois ao passar dos anos a sociedade vem crescendo muito e cada vez mais sendo críticas no que consomem e compram.

Desta maneira o código de defesa do consumidor de 1990, em seu artigo 6º, inciso VIII, assegura a inversão do ônus da prova que está claramente expressa as condições necessárias para que possa obter tal inversão. Porém apesar dessa clareza em relação às condições, não fica devidamente expresso o momento adequado para a aplicabilidade, logo este fato tem levado grandes debates, a doutrina e a jurisprudência. Muitos operadores do Direito, magistrados e dentre outros acabam seguindo as correntes principais, mas o que mesmo acaba sendo discutido pelos doutrinadores, magistrados e outros, e as provas cabíveis e os princípios relacionados nesta relação de consumo que desta forma são muito bem

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Campus de Frederico Westphalen, RS. Endereço eletrônico: ma.rilia-k@hotmail.com

<sup>2</sup> Possui Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Frederico Westphalen - RS, Pós-Graduação em Direito Público e Privado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Frederico Westphalen - RS e é mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Santo Ângelo. Possui especialização em Docência no Ensino Superior. Professora da graduação do Curso de Direito da URI/FW. Advogada atuante. Membro da Comissão de Monografia e do Núcleo Docente Estruturante -NDE do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Campus de Frederico Westphalen, RS. Membro do Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen, RS. Endereço eletrônico: renata@fw.uri.br.

analisados. Este fato está expresso no Código de Defesa do Consumidor em artigo 6º, inciso, VIII.

A inversão do ônus da prova existe para que nenhuma das partes sejam prejudicadas que haja total veracidade na verdade é que seja analisado todos os fatos, esta inversão surgiu para facilitar a defesa e deixar o meio jurídico mais ágil e eficiente e também para que possa garantir o direito do indivíduo e da coletividade, não existe somente para dar direito ao consumidor, mas também para fazer com que o consumidor e fornecedor tenha uma excelente relação. Este dispositivo trouxe um bem enorme a todos, pois faz com que a sociedade tenha a garantia e proteção necessária, quanto a saúde e educação, a facilitação dos consumidores ao acesso à Justiça. A comunidade em geral mesmo sem ter conhecimento necessário tem através do Código de Defesa do Consumidor a possibilidade de exigir seus direitos consumerista com a mesma vantagem do fornecedor, pois está sempre amparado pela legislação.

Este trabalho é de grande importância pois existem várias doutrinas que discutem tal tema, pois cada vez a sociedade vem evoluindo economicamente, isto gera cada vez mais relação de consumo e outro fato importante se destaca é a inversão do ônus da prova, conforme trabalharei neste trabalho a doutrina se discute em qual momento se deve obter a inversão do ônus da prova essa é a intenção deste trabalho de pesquisa analisar as doutrinas e achar qual o momento adequado a aplicar tal fato. Dentre os objetivos estão: Analisar o histórico do direito do consumidor e seus princípios gerais, verificar a conceituação de relação de consumo e meios de facilitação da defesa do consumidor, estudar a inversão do ônus da prova e sua aplicabilidade na seara do direito do consumidor.

## **METODOLOGIA**

Método de abordagem “Será usado o método dedutivo que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões” (LAKATOS; MARCONI, 2009).

Método de procedimento “O método monográfico, utilizado para realização dessa pesquisa, visa ao estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades a fim de se obter generalizações. A pesquisa necessita partir da escolha de um tema com o objetivo de analisá-lo em todos os seus aspectos” (LAKATOS; MARCONI, 2009).

Método de pesquisa “Pesquisa indireta – bibliográfica: é aquela que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos através de informações obtidas por meio de material gráfico, sonoro ou informatizado. Trata-se de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa” (BARROS, 2010).

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O Direito do Consumidor Surgiu no ano de 1962 por um Presidente que mostrou uma quarta ao Congresso Nacional tal importância do Consumidor pois era necessário algo que garantisse o Direito, à vida, à saúde, e a segurança pois não existia nada que assegure essas garantias e todos somos consumidores, na época muitas pessoas acabaram sendo prejudicadas por utilizarem produtos que não eram feitos de forma adequada, a partir deste momento começaram a debater muito sobre tal assunto, a partir do ano de 1974 surgiram movimentos no Brasil para defender o Direito do Consumidor assim surgiram decretos, e em 1988 surgiu a Constituição Federal e assim ficou expresso no artigo 5º, inciso XXXII, assim se estabelece como Direito Fundamental, logo após em 1990 surgiu o Código de Defesa do Consumidor. Este que abrange vários Princípios.

Nosso Código de Defesa do Consumidor surgiu através de vários princípios, a fim de dar equilíbrio entre as partes, consumidor e fornecedor. Sobre tais princípios adotados pelo código de defesa do consumidor:

Na realidade o princípio funciona como um vetor para o intérprete. E o jurista, na análise de qualquer problema jurídico, por mais trivial que este possa ser, deve, preliminarmente, alçar-se ao nível dos grandes princípios, a fim de verificar em que direção eles apontam. Nenhuma interpretação será havida por jurídica se atritar com um princípio constitucional. (NUNES, 2012, p.50)

Conforme, “Uma das questões básicas que justificam a existência da lei, indo até a intervenção do Estado no domínio econômico, é a da necessidade de proteção do consumidor em relação a aquisição de certos produtos e serviços.” (NUNES, 2013, p. 177).

O momento onde ocorre a inversão do ônus da prova é muito discutido, pois existem várias doutrinas e jurisprudência aonde defendem tal momento, a lei deixa em aberto o momento a ser feito, um fato certo, é que para ocorrer a inversão é necessário que seja preenchido os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. “A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a

critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência” (CDC, 1990).

No que diz respeito a “hipossuficiência, para fins da possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo de produto ou do serviço” (NUNES, 2004, p. 731). Logo este mecanismo dá a garantia de que ninguém saia prejudicado. Neste mesmo sentido conclui-se também que “suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais e controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício” (NUNES, 2004, p. 731).

Logo "o momento processual mais adequado para a decisão sobre a inversão do ônus da prova é o situado entre o pedido inicial e o saneador" (NUNES, 2000). Neste sentido para compreender melhor:

O despacho saneador é a decisão proferida logo após a fase postulatória, na qual o juiz, examinando a legitimidade da relação processual, defere ou não a continuação do processo, dispondo, caso seja necessário, sobre a correção de vícios sanáveis ou, até mesmo, extinguindo o processo de constituição maculada por defeito irremediável, ou não sanado. (GONÇALVES, 2013).

Diante disto quando ocorre a inversão do ônus da prova antes da instrução acarretam menos prejuízos a ambas as partes, pois as mesmas terão seu direito ampla defesa e ao mesmo tempo no decorrer do processo poderão realizar as provas que acharem adequadas e poderão se manifestar durante o processo, a inversão se adequa melhor nesta fase do processo durante o pedido da inicial e o saneador como muitos autores defendem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme tratado neste trabalho o Código de Defesa do Consumidor surgiu para facilitar, agilizar e ao mesmo tempo dar equilíbrio entre as partes sendo elas, fornecedor e consumidor, a Lei n° 8.078/90 garante que consumidor e fornecedor tenha uma ótima relação de consumo, e que tenham a mesma garantia.

De acordo com o desenvolvimento foram se formando correntes que defendem o momento certo para tal inversão do ônus da prova, durante o trabalho se mostrou mais claro qual o momento adequado de se aplicar a inversão do ônus da prova que é de fato durante o pedido da inicial ou do saneador.



## REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. BARROS, Aidil Jesus

BRASIL, **Código de Defesa do Consumidor**. Lei 8.078 de 11 de setembro 1990. Brasília, Diário Oficial da União, 1990.

GONÇALVES, Fabiana Rodrigues. Inversão do ônus da prova. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12769](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12769)>. Acesso em set 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **O Código de Defesa do Consumidor e sua interpretação jurisprudencial**. 2ª ed., ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2004.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013

## A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E SUA APLICABILIDADE EM FACE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

GALERA, Amanda<sup>1</sup>

GIRARDELLO, Diovana<sup>2</sup>

LAZARETTI, Fernanda Piovesan<sup>3</sup>

ROSADO, Oliverio de Vargas<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente resumo irá tratar sobre a prática de ações ilícitas frente ao preceito legal, quando realizadas por crianças e adolescentes, denominadas de atos infracionais, e o seu tratamento distinto, pois estas recebem tratamento individualizado e especial, mesmo quando praticam condutas que sejam tipificadas no Código Penal. Tem o objetivo de demonstrar de que forma os menores de idade são punidos pelos atos que infringem as leis, tendo em vista serem pessoas em pleno desenvolvimento físico, psicológico e moral, tornaram-se prioridade absoluta de proteção e apoio do Estado, sociedade e da família, bem como tratará sobre as espécies de medidas socioeducativas, quando são aplicadas e as suas principais características. O estudo se baseou, em pesquisas bibliográficas com ênfase na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, na Constituição Federal de 1988, e na Doutrina brasileira referente ao tema, analisando de que maneira a imposição dessas medidas possibilitam uma melhora no comportamento do menor infrator, proporcionando a ele oportunidades de ressocialização e permitindo uma reflexão sobre seus atos. Por fim, entende-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não determinou a aplicação de sanções aos atos infracionais, mas sim, apresentou meios para que o menor infrator seja reinserido na sociedade.

**Palavras-chave:** Ato Infracional; Medidas Socioeducativas; Criança; Adolescente.

### INTRODUÇÃO

Segundo o art. 103 do ECA, o ato infracional é a ação da criança e do adolescente que pode ser caracterizada como crime ou contravenção penal. Assim, embora a conduta seja crime, por não haver a culpa, em razão da imputabilidade penal, que somente se inicia aos 18 anos, não será aplicada a pena, mas medidas socioeducativas quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Médio e Alto Uruguai, campus de Frederico Westphalen. lindaamandagalera@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Médio e Alto Uruguai, campus de Frederico Westphalen. diovana.girardelo@hotmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Médio e Alto Uruguai, campus de Frederico Westphalen. fernandalazaretti@hotmail.com.

<sup>4</sup> Mestre em Direito. Professor da Universidade Regional Integrada do Médio e Alto Uruguai, campus de Frederico Westphalen oliverio@uri.edu.br

em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, e qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, conforme o art. 105 do ECA.

Com fundamento na doutrina da proteção integral, verifica-se que para se obter a finalidade da medida socioeducativa, é importante que se estipule uma orientação pedagógica, psicológica e profissional. Tais medidas devem ser elaboradas para o desenvolvimento dos menores infratores, objetivando orientá-los quanto aos direitos e deveres que possuem perante a sociedade. Ainda, deve-se fortalecer a educação profissional para que possam pleitear oportunidades de emprego e assim serem reinseridos na sociedade de forma que possam sentir pertencentes a ela. (MATOS, 2011).

## **METODOLOGIA**

A abordagem deu-se de modo dedutivo, sendo escolhidos como métodos de procedimento o tipológico e funcionalista, como técnicas de coletas de dados, a pesquisa bibliográfica e documental. Quanto à estrutura do trabalho, optou-se por iniciar a análise abordando o conceito de ato infracional, distinguindo criança e adolescente quanto a punição da prática de ato infracional. Após, foi exposto as espécies de medidas-socioeducativas, suas hipóteses de aplicação e as suas principais características.

## **DESENVOLVIMENTO**

O ato infracional é a ação condenável, que desrespeita às leis, à ordem pública, os direitos dos cidadãos ou o patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta que a lei define como crime ou contravenção seja anterior ao fato, conforme o princípio da legalidade, consagrado no art. 5º, XXXIX, da CF/88.

Quando o ato infracional for praticado por criança (até 12 anos), serão aplicadas medidas de proteção, sendo o Conselho Tutelar responsável pelo atendimento. Já o ato infracional realizado por adolescente deve ser investigado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem pertence o direito de dirigir o caso ao Promotor de Justiça que pode ou não, aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no ECA, Lei 8.069/90.

A eficácia das medidas está diretamente ligada a um atendimento completo que promova além de escolarização, profissionalização, projetos que visem a reinserção do jovem infrator na sociedade, uma mobilização de todo o Estado e sociedade no auxílio e monitoramento dos adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas.

## **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM ESPÉCIE**

As medidas socioeducativas são a resposta do Estado, aplicada pela autoridade judiciária, ao adolescente que praticou um ato infracional. Embora tenham aspectos de sanção e coerção, não diz respeito a penas ou castigos, mas a chance de inserção em processos educativos que, se realizados com sucesso, irão resultar na construção ou reconstrução de projetos de vida, interrompidas pela prática de atos infracionais.

As medidas socioeducativas sempre devem ser aplicadas com observância as características do ato infracional cometido, as circunstâncias, a gravidade, e as peculiaridades do adolescente que o praticou, inclusive a sua capacidade de compreender e de cumprir as medidas que lhe serão impostas, dando-se preferência àquelas medidas que visem fortalecer os vínculos entre familiares e a comunidade.

### **a) Advertência**

É a mais simples e usual medida socioeducativa aplicada ao menor. Deve, contudo, revestir-se de formalidades. Assim sendo, feita verbalmente pelo Juiz da Infância e da Juventude, deve ser reduzida a termo e assinada. (ELIS, 2010, p. 157).

Tem o propósito de advertir o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional. Essa medida poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria (art. 114, § único).

### **b) Reparação de Danos**

Quando o ato infracional produzir reflexos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá determinar a aplicação da medida prevista no art. 116 do ECA, estabelecendo que o adolescente devolva a coisa, repare o dano, ou de outra maneira compense o prejuízo que causou a vítima. Se isso for manifestamente impossível, a medida poderá ser substituída por outra que mais se adeque ao caso.

### **c) Prestação de Serviços à Comunidade**

Consiste na prestação de serviços comunitários, por período que não exceda seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais e não governamentais. A medida deve ser gratuita.

O prazo deve ser proporcional à gravidade do ato praticado, bem como devem ser observadas as aptidões de cada adolescente. Ainda, deve restringir-se a oito horas semanais, podendo ser aplicadas em qualquer dia da semana, não devendo prejudicar a frequência na escola ou na jornada normal de trabalho.

**d) Liberdade Assistida**

Esta medida destina-se ao acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente. O caso será supervisionado por pessoa capacitada, escolhida pela autoridade. Devendo o orientador promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência escolar e diligenciar na profissionalização.

A Liberdade Assistida, é fixada pelo ECA, com prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (art. 118, §2º). A ideia é manter o infrator com sua família de forma que fique integrado na sociedade e sobre a supervisão da autoridade judiciária, a quem cabe determinar o cumprimento e cessação da medida (art. 118, § 2º e 181, § 1º do ECA).

**e) Regime de Semiliberdade**

É admissível como início ou como forma de progressão para o meio aberto, isto no caso do adolescente que sofreu medida de internação. Se deixar de apresentar perigo à sociedade, deve passar para um regime mais ameno, em que possa visitar os familiares e frequentar escolas externas e trabalhar, independente de autorização judicial. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Não comporta prazo determinado. Deverá ser revista a cada 6 meses (art. 121, § 2º, subsidiariamente). (ELIAS, 2010).

**f) Internação**

É medida privativa de liberdade mais severa de todas as medidas previstas no ECA. Deve ser utilizada somente nos casos mais graves, em caráter excepcional, devendo ser feito um estudo por equipe multidisciplinar, e com a observância do devido processo legal e do princípio do contraditório. Ocorrerá nas seguintes hipóteses: ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça; reincidência em infrações graves e descumprimento reiterado e injustificável de outra medida imposta. A medida pode durar o prazo máximo de 3 anos, com avaliação a cada 6 meses. Aos 21 anos a liberdade é compulsória, conforme prevê o art. 121, § 5º do ECA.

**g) Remissão**

É uma espécie de perdão concedido pelo Promotor de Justiça ou pelo Juiz de Direito. Trata-se de ato bilateral, onde o adolescente, juntamente com seus pais troca o processo por uma medida antecipada. Pode ser pura ou cumulada com uma medida socioeducativa. A remissão não implica em reconhecimento de culpa, nem prevalece para efeitos de antecedentes e depende de homologação do Juiz.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a promulgação do texto constitucional de 1988, deu-se mais ênfase à infância e juventude, assegurando-lhes proteção integral, sendo as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, com garantias e prioridade absoluta. Dessa forma, o ECA juntamente com a CF/88, visam que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam resguardados e garantidos, mas também impõe deveres e estes também devem ser respeitados.

A criança/adolescente que comete um ato infracional está infringindo a lei, e para isso o Estatuto criou algumas regras para que este menor infrator responda pelo ato infracional. O ECA dá ao adolescente uma condição especial para que este possa buscar o desenvolvimento, e a reflexão sobre as consequências da sua ação, o reeducando, ressocializando e fazendo com que desperte nos adolescentes os valores sociais para sua formação. Vale salientar que não é dever apenas do Estado direcionar a criança e o adolescência, a família e a sociedade também devem se preocupar, devendo acompanhar e orientar.

## **REFERÊNCIAS**

MATOS, Priscila Santini. **Aplicabilidade e eficácia das medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator**. Curitiba 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 26 maio 2017.

BRASIL, Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. 13 jul. 1990.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. único.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2000. V. único.

DE CAMARGO, Daniel Marques. ECA - ato infracional e medidas socioeducativas.

**Jusbrasil**. 2014. Disponível em:

<<https://danieldecamargo.jusbrasil.com.br/artigos/121942802/eca-ato-infracional-e-medidas-socioeducativas>>. Acesso em: 26 maio 2017.

MONTIBELLER, Bárbara. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. **E-GOV**. 17 maio 2014. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/crian%C3%A7a-e-adolescente-o-ato-infracional-e-medidas-s%C3%B3cio-educativas>>. Acesso em: 26 maio 2017.

TOMAZINI, Bárbara. Crianças E Adolescente: O Ato Infracional E As Medidas Socioeducativas. **Brasil Escola**. Disponível em:

<<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/crianCas-adolescentes-ato-infracional-as-medidas-socioeducativas.htm>>. Acesso em: 26 maio 2017.

## INFANTICÍDIO INDÍGENA: QUESTÃO CULTURAL X VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

GIRARDELLO, Diovana<sup>1</sup>

LAZARETTI, Fernanda Piovesan<sup>2</sup>

CAMPAGNOLO, Larissa<sup>3</sup>

STIEVEN, PatriciaLuzia<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente resumo irá abordar sobre tradições indígenas que permitem que os genitores de crianças nascidas com alguma deficiência, gêmeas, ou ainda filhos de mães solteiras possam matá-las, as enterrando vivas ou as abandonando na floresta. Tem por objetivo questionar sobre essa prática cultural, se estaria caracterizando uma afronta aos direitos humanos das crianças e de seus pais. Ainda, analisará se deveria ser assegurado aos povos indígenas o respeito à sua cultura, responsável pela construção de sua identidade, ou acabar com essa prática em proteção ao direito fundamental à vida. O estudo se baseou, em pesquisas bibliográficas com ênfase no Direito Civil, na Constituição Federal, no Biodireito e na Doutrina brasileira analisando a noção de direito à vida e à liberdade de crença. Por fim, entende-se que o núcleo básico dos direitos humanos é violado no momento em que o ser humano é tratado como objeto, anulando sua vontade e possibilidade de escola, e por consequência, a dignidade humana. Este limite, ao ser ultrapassado, permite a intervenção nessa cultura, uma vez que, sempre que uma atividade cultural ir além dessa dimensão básica, aquela não pode mais ser considerada como apenas uma tradição, mas como violação aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Infanticídio Indígena; Cultura; Dignidade Humana; Direito à vida.

### INTRODUÇÃO

Tendo em vista práticas culturais controversas, surge a indagação acerca de qual entendimento deve preponderar, se seria causa de violação dos direitos humanos ou apenas a demonstração de um tipo não regular de cultura. No caso das crianças indígenas enterradas vivas por seus pais em virtude de a tribo determinar que assim o seja, devido a características físicas incomuns, há justamente de ser questionado se afronta o direito à vida e, consequentemente, violando os direitos humanos, ou somente seria uma expressão da cultura externada pela liberdade e proteção das tradições dos povos indígenas.

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. diovana.girardelo@hotmail.com

<sup>2</sup> Autora. Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. fernandalazaretti@hotmail.com

<sup>3</sup> Autora. Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. larissacmap@gmail.com

<sup>4</sup> Orientadora. Mestra em Direitos Fundamentais. stieven@uri.edu.br



## **METODOLOGIA**

A abordagem deu-se de modo dedutivo, sendo escolhidos como métodos de procedimento o monográfico e funcionalista, como técnicas de coletas de dados, a pesquisa bibliográfica e documental. Quanto à estrutura do trabalho, optou-se por abordar primeiramente o conceito de infanticídio indígena, os motivos de sua realização, a questão cultural, e por fim o entendimento legal sobre o tema, ainda, ressaltando sobre o projeto de lei 1.057/2007, que ainda aguarda apreciação pelo Senado Federal.

## **DESENVOLVIMENTO**

Infanticídio indígena é o termo popularmente usado para se referir a morte de crianças indesejadas em tribos indígenas, sendo ainda mais grave, pois estas não podem contar com a mesma proteção com que contam as outras crianças, devido a cultura ser colocada acima da vida. Elas são enterradas vivas, sufocadas com folhas, envenenadas ou abandonadas para morrer na floresta. Mães são muitas vezes forçadas pela tradição cultural a desistir de suas crianças. Essa prática acontece em pelo menos 13 comunidades indígenas do Brasil, principalmente nas tribos isoladas, como os suruwahas, ianomâmis e kamaiurás.

Diversos são os motivos que levam esses menores à morte. Portadores de deficiência física ou mental, gêmeos, bem como crianças nascidas de relações extra-conjugais, ou consideradas portadoras de má-sorte para a tribo. Assim, após o parto, as mulheres examinam a criança, se ela possuir alguma deficiência, a mãe volta sozinha para a aldeia. Ela ainda pode matar um recém-nascido, caso esteja amamentando outro, ou se o sexo do bebê não for o esperado. Para os mehinaco (Xingu) o nascimento de gêmeos ou portadores de alguma anomalia, é um indicativo de que a mulher foi promíscua durante a gestação. Ela é punida e os filhos, enterrados vivos.

É importante ressaltar que não são apenas recém-nascidos as vítimas de infanticídio. Há registros de crianças de até 15 anos mortas pelas mais diversas causas. Por viverem isoladas e faltar informação, acesso às políticas públicas de educação e de saúde, essa prática continua a se perpetuar.

Diante dessas considerações, encontra-se um conflito entre a preservação da cultura, o direito à vida e a dignidade da pessoa humana. Não se pode ignorar os costumes e tradições dos povos indígenas, que se organizam conforme os seus antepassados lhe ensinaram; por isso

também merecem atenção e proteção dos órgãos públicos. Nessas questões culturais, muitos índios já não aceitam mais a prática de tal ato por considerarem um sofrimento, tanto para a criança quanto para a família, inclusive alguns se suicidam, outros morrem de depressão e ainda existe aqueles que lutam contra a tribo pela vida do filho. Não há dúvida infanticídio afronta o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, não devendo ser afeita a prática sob o argumento defensivo de ser uma tradição.

Quanto à proteção dos menores, dispõe a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, devidamente Ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 que:

Art. 6.1 – Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. (...)

Art. 37. Os Estados Partes zelarão para que:

a) nenhuma criança seja submetida à tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de 18 anos de idade;

Não poderia a Constituição Federal de 1988, deixar de acordar com os termos da Convenção da ONU e evidenciar o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto fica expressamente descrito no ECA que, as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, não sendo objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Em 2008 foi criada a PEC 303 que propôs algumas ressalvas e modificações no caput do artigo 231 da Constituição Federal:

PEC 303/2008 - Art. 1º. O caput do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231. São reconhecidos aos índios, respeitada a inviolabilidade do direito à vida nos termos do art. 5º desta Constituição, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Redação vigente:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Infelizmente a PEC 303/2008 foi declarada inconstitucional, sendo arquivada devido ao projeto ter violado os direitos essenciais garantidos aos índios de viverem de acordo com seus costumes, crenças e tradições, sem sofrer qualquer interferência da cultura dos demais povos.

Ainda, cumpre ressaltar que há o Projeto De Lei 1.057/2007, dispondo sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Esse projeto de Lei é conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.

O artigo primeiro desse projeto pretende reafirmar “o respeito e o fomento a práticas tradicionais indígenas e de outras sociedades ditas não tradicionais” desde que “estejam em conformidade com os direitos humanos fundamentais, estabelecidos na Constituição Federal e internacionalmente reconhecidos”. Para isso, a lei determina quais seriam as práticas nocivas a esses direitos, entre elas, o homicídio de recém-nascidos e jovens:

Para fins desta lei, consideram-se nocivas as práticas tradicionais que atentem contra a vida e a integridade físico-psíquica, tais como:

- I. Homicídios de recém-nascidos, em casos de falta de um dos genitores;
- II. Homicídios de recém-nascidos, em casos de gestação múltipla;
- III. Homicídios de recém-nascidos, quando estes são portadores de deficiências físicas e/ou mentais;
- IV. Homicídios de recém-nascidos, quando há preferência de gênero;
- V. homicídios de recém-nascidos, quando houver breve espaço de tempo entre uma gestação anterior e o nascimento em questão;
- VI. Homicídios de recém-nascidos, em casos de exceder o número de filhos considerado apropriado para o grupo;
- VII. Homicídios de recém-nascidos, quando estes possuírem algum sinal ou marca de nascença que os diferencie dos demais;
- VIII. Homicídios de recém-nascidos, quando estes são considerados portadores de má-sorte para a família ou para o grupo;

IX. Homicídios de crianças, em caso de crença de que a criança desnutrida é fruto de maldição, ou por qualquer outra crença que leve ao óbito intencional por desnutrição.

Esse projeto de lei ainda aguarda apreciação pelo Senado Federal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese haver uma legislação específica para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro, este tem em mãos uma Constituição Federal que ampara diversas questões abordadas na sociedade contemporânea, todavia, algumas tornam-se lacunas devido ao fato de surgirem novos acontecimentos que até então não eram questionados. A CF/88 visa à proteção dos Direitos Básicos e Fundamentais do ser humano, sendo o alicerce de todas as outras normas que existem nacionalmente. A questão do Infanticídio com as comunidades indígenas tem sido abordada com muita precaução perante os debates na área jurídico e na sociedade, em virtude de existir uma legislação específica referente a este povo e por possuírem algumas crenças, tradições e métodos que nós não podemos intervir. É revoltante saber que é permitido o infanticídio de crianças com algum problema de saúde, ou devido ao fato da família já ser composta por certo número de integrantes, contudo é necessário analisar toda a construção dessa sociedade indígena e das suas formas de convivência. Crenças e tradições devem ser deixadas de lado quando a atividade cultural ultrapassar a barreira imposta pelo direitos humanos, aquela que fere o direito à vida.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, M. B. S. **Infanticídio indígena: prática cultural ou violação a direitos humanos?**. In: Vladmir Oliveira da Silveira; Jefferson Aparecido Dias; Ana Maria D'Ávilla Lopes. (Org.). Infanticídio indígena: prática cultural ou violação a direitos humanos?. 23ed. João Pessoa: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, 2014, v. , p. 141-155.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL, **Lei n. 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. 13 jul. 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 303**, de 11 de novembro de 2011. Altera o caput do art. 231 da Constituição Federal, Reconhece aos índios o respeito à inviolabilidade do direito à vida nos termos dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal de 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1.057, de 2007**. Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Diário do Congresso Nacional, Brasília.

REIS, Junio Barreto dos. O Infanticídio Indígena: Um Conflito Entre A Diversidade Cultural E Os Direitos Humanos. **Artigo Científico**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ab28ad5cc818e94c>>. Acesso em: 07 maio 2016.

TRADIÇÃO indígena faz pais tirarem a vida de crianças com deficiência física. **Fantástico**. 08 dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/12/tradicao-indigena-faz-pais-tirarem-vida-de-crianca-com-deficiencia-fisica.html>>. Acesso em: 07 maio 2016.

SILVA, Lucas de Souza. Relativismo, universalismo e direito fundamental à vida. Breves considerações sobre o infanticídio indígena no Brasil. **JUS Navigandi**. Agosto 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31048/relativismo-universalismo-e-direito-fundamental-a-vida>>. Acesso em: 07 maio 2016.

## A ADOÇÃO INTERNACIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

LAZARETTI, Fernanda Piovesan<sup>1</sup>

MEZZARROBA, Milena<sup>2</sup>

STIEVEN, PatriciaLuzia<sup>3</sup>

**RESUMO:** o presente resumo irá tratar sobre a adoção internacional, sendo este instituto jurídico de ordem pública que permite a uma criança ou adolescente que se apresentam em estado de abandono a possibilidade de ingressar em um novo lar, em país diverso do seu, garantindo o bem-estar e a educação, desde que respeitadas às normas do país do adotado e do adotante. Embora a adoção não seja uma entidade nova, ainda há um grande receio populacional em se admitir que se conceda a pessoas estrangeiras, devido aos casos de tráfico de crianças e adolescentes. O estudo se baseou, em pesquisas bibliográficas com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), na Constituição Federal de 1988, e na Doutrina brasileira referente ao tema, abordando como se procede o processo de adoção internacional, a sua forma de fiscalização e responsabilização dos entes internacionais envolvidos nesse processo, visando mostrar um método seguro para que não ocorram transtornos futuros, principalmente por envolver crianças e adolescentes que são prioridade absoluta de proteção e apoio do Estado, sociedade e da família.

**Palavras-chave:** Adoção Internacional; Medida Excepcional; Proteção; Criança; Adolescente.

### INTRODUÇÃO

A adoção internacional é uma espécie de adoção que se refere à colocação de crianças/adolescentes em famílias que residem ou são domiciliadas no exterior. É considerada pelo legislador uma medida excepcional, devendo primeiramente ser realizado todo o possível para mantê-los no seio da família biológica ou em seus países de origem.

Dessa forma, para que seja possível que uma criança ou adolescente deixe o seu país nativo sob a guarda de pessoas estrangeiros ou brasileiros que residam no exterior, além de preencher requisitos como a idade necessária para caracterizar como adotante, idade mínima entre adotante e adotado, devem cumprir com o preenchimento de alguns requisitos específicos, previstos no art. 51 e art. 46, do ECA. Dentre eles, um estudo técnico do caso concreto, esgotar as possibilidades da criança permanecer sob a guarda de família substituta

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. fernandalazaretti@hotmail.com

<sup>2</sup> Autora. Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. milenamezzaroba@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientadora. Mestra em Direitos Fundamentais. stieven@uri.edu.br

brasileira, levar em conta a vontade dos menores, a obrigatoriedade do estágio de convivência no território nacional e a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal.

## **METODOLOGIA**

O estudo visa mostrar a adoção internacional como um método seguro, buscando diminuir a visão preconceituosa que remete ao de tráfico de menores. Essa pesquisa deu-se de modo dedutivo, utilizando-se como métodos de procedimento o tipológico e funcionalista, como técnicas de coletas de dados, a pesquisa bibliográfica na área do Direito Cível, artigos e sites jurídicos. Quanto à estrutura do trabalho primeiramente foi destacado alguns pontos importantes com o objetivo de conhecer os instrumentos legais reguladores desse procedimento, como se dá o processo da adoção internacional e por fim mostrar como esse método pode ser seguro se realizado de forma legal.

## **DESENVOLVIMENTO**

Ao final da Segunda Guerra Mundial, a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros se tornou frequente devido ao enorme número de menores órfãos sem condições de permanecerem com suas famílias. Alguns países ficaram destruídos, e os demais que sofreram danos menores, acabaram acolhendo essas crianças vítimas dessa grande tragédia. A partir daí diversos Estados foram realizando acordos, onde a adoção internacional passou a ser solução para grande parte dos problemas.

O Brasil também aderiu a tratados, acordos e convenções internacionais para que se tornasse possível a adoção internacional. Na data de 29 de maio de 1993, foi concluído na cidade de Haia, na Holanda, a Convenção Internacional de Haia tocante à proteção das crianças e adolescentes, objetivando a cooperação em matéria de adoção internacional, com intuito de reprimir o tráfico internacional de menores, normatizando a adoção em âmbito internacional. No Brasil, todavia, só veio a ser aderida por meio do decreto nº 3087, de 21 de junho de 1999, passando a vigorar no dia 1º de julho de 1999. Contém em seu artigo 1º e 5º, o objetivo e os elementos necessários para adoção internacional. Além disso, o país de acolhida precisa, assim como o Brasil, ser ratificante da Convenção de Haia. Apenas esses países poderão trabalhar com o Brasil nos moldes estabelecidos pelo ECA.

Esta convenção tem por objetivo tornar a adoção internacional uma vantagem para os menores que não conseguem uma família substituta no seu país de origem, atuando de maneira a prevenir e reprimir o tráfico, proporcionando, acima de tudo, a proteção dos direitos fundamentais e respeitando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sobre a importância da adoção podemos citar Pablo Stolze Gagliola:

Se por um lado, não podemos deixar de incentivar a adoção, como suprema medida de afeto, oportunizando às nossas crianças e aos nossos adolescentes órfãos uma nova vida, com dignidade, por outro, é de se ressaltar a necessidade de protegê-los contra graves abusos e crimes.

Assim, conforme já ressaltado e tendo por base o artigo 31 do ECA, a colocação dos menores em família substituta estrangeira se apresenta como uma grande medida excepcional, cabível somente para fins de adoção, visto que apenas quando não houver interesse nacional na adoção, a internacional pode ser feita. Não é distinção entre nacional e estrangeiro, mas sim uma forma de proteger a cultura, a nacionalidade e a raça/etnia da criança ou adolescente.

O procedimento de adoção internacional, bem como a habilitação de indivíduos residentes no Brasil para adoção no exterior, é de responsabilidade das Autoridades Centrais dos Estados e do Distrito Federal (Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção / Adoção Internacional), assim, ao habitar-se perante essas autoridades no seu país de origem, as comissões serão responsáveis por elaborar um dossiê sobre o casal ou pretendente, para só após ser possível a habilitação no país onde irão adotar. Essa é uma forma de proteger a saída do país de crianças e de adolescente adotados apenas de forma regular, inviabilizando a ocorrência de outro fim, que não o da lei.

A adoção internacional necessita da realização de duas fases, uma preparatória e de habilitação, onde há a efetivação das providências perante as autoridades centrais, com a emissão de relatórios e a fase do processo judicial, semelhante à adoção nacional. Ainda, o ECA estabelece um período de convivência mínima entre adotando e adotante que será de 30 dias a ser cumprido no território nacional, quando se tratar de adoção internacional (Art. 46 § 3º).

Para que as crianças e adolescentes estejam seguros e protegidos ao serem adotados por estrangeiros, o Brasil só permite que saiam do território nacional depois de ter transitado em julgado a sentença judicial que conceder a adoção e, após ser expedido alvará com autorização para a viagem.



Dentre os métodos feitos pelos organismos credenciados que atuam na adoção internacional, há de se destacar duas: a necessidade de apresentar para a Autoridade Central Federal brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal e enviar relatório pós-adoptivo semestral para a autoridade Central Federal brasileira, pelo período de 2 anos (Art. 51, § 4º, IV, V). O encaminhamento desse relatório será preservado até que se junte cópia autenticada do registro civil, que estipule a cidadania do país de acolhida para o adotado.

Para obter a cidadania e a nacionalidade, depende-se da legislação do país escolhido. Portanto, a manutenção ou a mudança da nacionalidade do adotado depende do direito público interno de cada país, visto que a concessão da nacionalidade integra o poder discricionário dos Estados.

A adoção internacional ainda gera várias polêmicas, os contrários acreditam que a concessão proveniente de um processo irregular pode estimular e facilitar o tráfico, bem como a violação do direito à identidade da criança, como a sua nacionalidade, nome e relações familiares.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A adoção internacional, somente deve ser utilizada quando forem esgotados todos os recursos possíveis para manter os menores em sua família de origem. Nesse viés, a Lei 12.010/2009 trouxe mais uma modalidade de família, a extensa ou ampliada, ou seja, aquela que se estende para além da unidade pais e filhos, composta por parentes próximos dos menores, tendo preferência na adoção dentro da família (tios, primos...). Isso ampliou ainda mais a possibilidade de manter as crianças e adolescentes no seu núcleo familiar de origem. Já a adoção por estrangeiros vem a ser mais uma oportunidade para estes serem inseridos em uma lar substituto. E para que seja realizado tal procedimento deve-se cumprir um grande rol de requisitos pelos adotantes e países envolvidos.

No Brasil, mesmo ratificando tratados internacionais e permitindo que se realize apenas em caráter excepcional, a adoção de crianças e adolescentes a pessoas estrangeiras, possui instrumentos legais que tornam extremamente burocrático este tipo de adoção, para que se evite ao máximo o tráfico.

A família, a sociedade e o Estado são responsáveis pelas crianças e adolescentes e precisam trabalhar conjuntamente para fornecer o cumprimento da proteção integral, dando

prioridade absoluta a esses indivíduos. O interesse da criança ou adolescente deve se sobrepor a todo e qualquer interesse diverso que possa estar presente na efetivação de uma adoção internacional, visto que o objetivo desse instituto é o de proporcionar ao menor uma vida familiar e conseqüentemente um futuro melhor.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL, Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília. 13 jul. 1990.

BRASIL. Decreto-lei. N.3.087, de 21 de junho de 1999. **Convenção Relativa à Proteção das crianças e à cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída no Haia em 29 de maio de 1993**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1999. Disponível em: Acesso: 07 set. 2017.

CARVALHO, Adriana Pereira Dantas. **Adoção internacional no ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de tráfico de crianças e adolescentes**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13706&revista\\_caderno=12](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13706&revista_caderno=12)>. Acesso em: 07 set. 2017.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. **Adoção Internacional**. 1. ed. São Paulo: Editora Themis, 2012. v. 2.

GATELLI, João Delciomar. **Adoção Internacional :De acordo com o novo Código Civil**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2003.v .1.

GAGLIONA, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares. **Nova lei de adoção comentada: lei n.1210 de 03 de Agosto de 2009**.1. ed. Cidade Jardim. 2010. V. 1.

NOGUEIRA, Paulo Lucio. **Adoção e procedimento judicial**. 1. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1988. V. 1.

OLIVEIRA, J.M. Leoni Lopes de. Guarda, **Tutela e Adoção**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001. V 1.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 13. ed. São Paulo: Editora: Atlas S.A. 2013.

## **A CASTRAÇÃO QUÍMICA COMO MÉTODO DE PUNIÇÃO PARA CRIMES SEXUAIS, AS CLÁUSULAS PÉTREAS E OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS PREVISTOS NA CF/88**

LAZARETTI, Fernanda Piovesan<sup>1</sup>

GALLI, Tiago<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este resumo irá abordar sobre a castração química como método de punição para crimes sexuais, tendo em vista o projeto de lei nº 5.398/2013, que tramita no congresso nacional, exigindo que o condenado por crimes de estupro e estupro de vulnerável faça um tratamento químico voluntário para inibir seu desejo sexual como requisito para obtenção de livramento condicional e progressão de regime. Tem o objetivo de analisar a constitucionalidade do referido projeto, se este respeita os princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, tais como os direitos humanos e a dignidade humana, bem como, as cláusulas pétreas previstas no art. 60, §4º, da CF/88. O estudo buscou, com base em pesquisas bibliográficas, com ênfase na Constituição Federal de 1988, exclusivamente nos artigos 60, § 4º, IV; 5º, XLVII, “b” e “e”, XLI e na Doutrina brasileira referente ao tema, expor as consequências desse método alternativo de punição, pela não observância dos preceitos fundamentais defendidos pelo ordenamento Pátrio, como os que vedam as penas cruéis e degradantes, ou se seria uma solução para acabar com os crimes sexuais. Por fim, entende-se que o legislador, usando de seu poder constituinte, não poderá restringir direitos e garantias fundamentais, a menos que seja de expressa vontade do indivíduo.

**Palavras-chave:** Castração Química; Crimes Sexuais; Punição; Cláusulas Pétreas; Dignidade Humana.

### **INTRODUÇÃO**

Devido ao crescente número de ocorrências de violência sexual envolvendo estupro e pedofilia, diversas discussões surgem quanto a imposição de penas mais rígidas aos condenados por crimes sexuais, sendo uma das opções que ganhou destaque na sociedade contemporânea, a da castração química, método que diminui temporariamente a libido do homem, reduzindo as chances de ter ereções.

Todavia, tendo como base a Constituição Federal brasileira, este trabalho irá analisar se esse tipo de punição é considerada cruel, um tratamento desumano ou degradante semelhante à tortura, interferindo na integridade física e moral do apenado. Toda essa

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: fernandalazaretti@hotmail.com

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: galli@fw.uri.br

avaliação está amparada por diferentes artigos que estão blindados por cláusulas pétreas na Constituição, ou seja, insuscetíveis de modificação por lei e tão pouco por Emenda Constitucional.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo teve como método de abordagem o dedutivo, sendo utilizado como métodos de procedimento o monográfico e funcionalista, ainda, como meio para coleta de dados, a pesquisa bibliográfica e documental. Referente à estrutura do trabalho, optou-se por iniciar a análise abordando o conceito de castração química, os motivos de sua realização, e as controversas envolvendo esse método, no tocante à sua constitucionalidade, tendo em vista o projeto de lei 5.398/2013.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Castração química é um método temporário de castração proveniente de medicamentos hormonais com o fim de reduzir a libido. Distinta da castração cirúrgica, que remove os testículos e ovários através de incisões, o método químico não castra o indivíduo na prática, e também não pode ser caracterizado como uma forma de esterilização. Ela é realizada, por meio da aplicação de doses periódicas, normalmente diárias, de versões artificiais do hormônio feminino progesterona, como o Levonorgestrel, o Gestodeno ou o Enantato Denoretisterona, além de uma pequena quantidade de estrogênio sintético. Assim, tendo em vista que a progesterona é produzida a partir da testosterona, ao elevar as concentrações daquela induzirá a uma contínua diminuição na produção dessa. Dessa forma, ao ser reduzida a produção de testosterona e haver maior ingestão contínua de progesterona, ocorrerá uma concentração mais elevadas desse hormônio, em comparação com aquele, que irá gerar, como consequência, a diminuição da libido. É usada como medida de prevenção/punição àquelas pessoas que já tenham cometido crimes sexuais violentos, como estupro e abuso sexual infantil.(HASHIMOTO, 2011).

Em que pese a castração química não ser uma medida de esterilização, como é o caso da vasectomia, estudos comprovam que o efeito de reduzir o desejo sexual pode durar por até 15 anos e ocasionar efeitos colaterais graves, como diabetes, feminização e atrofia da genitália. (MATTOS, 2016)

“Pesquisas indicam que a reincidência de criminosos sexuais cai de 75% para 2%, após a aplicação do hormônio feminino. Esse número tem justificado em alguns países a aplicação de tais métodos” (MOREIRA, 2007, p. 5).

Hoje em dia, a castração química é realizada em diversos países do mundo, como nos Estados Unidos, no Reino Unido e na Alemanha. No Brasil tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº 5.398/2013, que pretende alterar as redações do parágrafo único do art. 83, dos arts. 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, pretendendo elevar a pena para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, exigindo que o condenado que incorrer nessas condutas realize um tratamento químico voluntário para inibir o desejo sexual como pressuposto para a obtenção de livramento condicional e progressão de regime.

O referido projeto de lei vem sofrendo diversas críticas, principalmente no que concerne à sua constitucionalidade. Tendo em vista não ser levado em consideração preceitos fundamentais defendidos pelo ordenamento Pátrio, como os que vedam as penas cruéis e degradantes e os que protegem a dignidade do ser humano. Este projeto defende que na primeira condenação, o criminoso é beneficiado pela liberdade condicional e, poderá voluntariamente ser submetido, antes de deixar a prisão, ao tratamento hormonal para conter a libido, o que lhe proporcionará uma diminuição na pena.

Todavia, no artigo 5.º, XLVII, alínea “e”, da Constituição Federal, há uma proibição da imposição de penas com caráter cruel, e essa proposta de lei mostra-se totalmente antagônica com a regra maior. A legislação considera hediondo os crimes contra a dignidade sexual, impassível de anistia, graça e indulto, fiança, exigindo que a pena seja cumprida inicialmente em regime fechado e a progressão de regime de cumprimento de pena somente poderá ser realizado após o exercício de 2/5 (dois quintos) da pena, se for o condenado com réu primário e 3/5 (três quintos), se reincidente. (QUINTINO, 2013)

Desta forma, conforme as regras do ordenamento jurídico brasileiro não se pode determinar numa sentença que o transgressor seja obrigado a se submeter ao tratamento de supressão hormonal, utilizando-se de medicamentos que inibem o apetite sexual. A não ser que o indivíduo, voluntariamente, opte pelo tratamento, o que lhe proporcionará o benefício de ter sua pena diminuída. Porém, não é uma garantia de que apenas com a utilização de medicamentos reguladores da testosterona, hormônio responsável por ajustar a função sexual, irá impedir a prática de novo crime.

Em virtude do princípio da supremacia da Constituição, toda e qualquer norma deve ser compatível com os preceitos fundamentais, caso contrário não é considerada válida no ordenamento jurídico. O princípio da Dignidade Humana, previsto no art. 1º, III, da CF, é o fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse viés, todo ato praticado pelo Estado deve levar em consideração o respeito à dignidade da pessoa humana, caso contrário, será considerado ilícito. Esse princípio estabelece uma proteção ao condenado, pois como pessoa, lhe garante o respeito aos direitos humanos, ainda que, tenha descumprido as regras impostas pelo Estado, não podendo ser usada como justificativa para utilização de penas desproporcionais ao ato praticado.

Assim, tendo como base as cláusulas pétreas, especificamente o inciso IV do § 4º do artigo 60 da CF, que veda proposta de Emenda Constitucional tendente a abolir direitos e garantias individuais, combinado com o artigo 5º da CF, XLVII que veda as penas cruéis e de caráter perpétuo, e o inciso XLI que pune qualquer discriminação que atente contra os direitos e liberdades fundamentais, se assegura aos condenados o respeito à integridade física e moral. Dessa forma, o projeto de Lei nº 5.398/2013 poderia ampliar os direitos e garantias individuais, mas não limitá-los.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Recorrer à medicina para tratamento sexual é um caminho alternativo que vários países têm adotado, fundamentados em números que demonstram a diminuição na reincidência de crimes sexuais, apontando possíveis benefícios para a sociedade com a adoção pelo sistema penal da castração química.

Entretanto, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da CF, e na cláusula pétrea do § 4º, inciso IV do art. 60, compreende-se que o legislador, não poderá delimitar direitos e garantias fundamentais, sob pena de incorrer em flagrante inconstitucionalidade. Com base nessa posição, projetos de leis e emendas à Constituição Federal com esse viés reformador, não deveriam tramitar no Congresso Nacional, estendendo tal entendimento também para as leis infraconstitucionais.

Assim, a castração química como obrigação, ou seja, com caráter impositivo, fere o Princípio disposto na CF/88, visto que irá atingir diretamente a integridade física do condenado, por não haver o consentimento deste. Prática, que não é aceita pelo ordenamento jurídico nacional. Em compensação, se esse método for realizado por meio de um tratamento em vez de punição, por livre escolha do indivíduo para obter os benefícios, pode ser aceita,

não ferindo os preceitos da Constituição e podendo ajudar a diminuir a ocorrência de crimes sexuais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988. 17. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2014, p. 32, art. 60, § 4º, IV.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

HASHIMOTO, Érica Akie. Castração Química. **Jusbrasil**. 2011. Disponível em: <<https://ibccrim.jusbrasil.com.br/noticias/2790029/castracao-quimica>>. Acesso em: 14 set. 2011.

QUINTINO, Eudes. Castração química para estupradores. **Migalhas**. São Paulo, 08 de Jan. 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI170448,11049-Castracao+quimica+para+estupradores>>. Acesso em: 25 set. 2014.

COSTA, Antenor. CASTRAÇÃO QUÍMICA X DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **VIA JUS**. São Luís/MA, 23 jul. 2010. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2989>>. Acesso em: 26/09/2014.

MATTOS, Litza. “Castração Química” não impede casos de pedofilia e estupro. **O Tempo Interessante**. Belo Horizonte, 06 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/interessa/castra%C3%A7%C3%A3o-qu%C3%ADmica-n%C3%A3o-impede-casos-de-pedofilia-e-estupro-1.1314159>>. Acesso em: 26/09/2014.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. O “direito” do condenado à castração química. **Clubjus**, Brasília-DF: 06 nov. 2007. Disponível em: [http://www.clubjus.com.br/?colunas&columista=756\\_Alexandre\\_Moreira&ver=79](http://www.clubjus.com.br/?colunas&columista=756_Alexandre_Moreira&ver=79). Acesso em: 08/10/2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Geisiane. SALOMÃO, Rosa. A inconstitucionalidade da castração química face ao princípio da dignidade humana. **Âmbito Jurídico**. São Luís/MA. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8157](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8157)>. Acesso em: 11 out 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei 5.398, de 2013**. Altera as redações do parágrafo único do art. 83, dos arts. 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Diário do Congresso Nacional, Brasília.

**O GLOBO**. Província argentina aprova uso de castração química contra condenados por abuso sexual. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/mat/2010/03/16/provincia->

argentina-aprova-uso-de-castracao-quimica-contra-condenados-por-abuso-sexual-916073316.asp>. Acesso em: 11 out. 2014.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição especial . Rio de Janeiro, Saraiva de bolso, 2011. V.1.



## OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR E O CDC

PARCIANELLO, Joseane Lesczinski<sup>1</sup>

ARDENGHI, Luciana Borella Camara<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo objetiva verificar quais são os direitos inerentes ao consumidor, previstos no CDC, e se esses direitos servem efetivamente como um instrumento de facilitação para a sua defesa. O objetivo da pesquisa é demonstrar quais são as possibilidades legais de facilitação da defesa ao consumidor, e em quais situações são utilizados. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica. Percebe-se que o CDC estabelece no artigo 6º, uma série de direitos básicos ao consumidor, que são amplamente resguardados e protegidos, favorecendo a sua defesa em juízo, já que é considerado parte hipossuficiente na relação de consumo.

**Palavras-chave:** consumidor; direitos; relação de consumo; vulnerabilidade.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar a relevância, dos direitos do consumidor, sendo de suma importância seu profundo entendimento, já que, diariamente as relações de consumo ocorrem de maneira corriqueira. O estudo do tema permite, primeiramente, compreender a evolução e o desenvolvimento do direito do consumidor nas diferentes áreas de abrangência. O CDC surgiu na necessidade da criação de uma legislação ampla que pudesse garantir e proteger os direitos de todos os consumidores, parte vulnerável na relação de consumo. Igualmente surgiu para suprir as insuficiências do direito Civil e preencher lacunas jurídicas nas relações de consumo, que impediam uma justa proteção aos consumidores de adquirirem produtos e serviços. Assim a proteção do consumidor passou a garantir tanto a segurança individual como a coletiva dos cidadãos.

### METODOLOGIA

No que diz respeito a metodologia, a pesquisa utilizou essencialmente o fichamento de dados pertinentes ao assunto em questão, assim como leituras sobre o tema, com a utilização do método procedimental bibliográfico, através de doutrinas e legislação sobre o tema, de forma a perpassar pelos conceitos do Código de Defesa do Consumidor, onde se possibilitou

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da URI, Campus de Frederico Westphalen/RS

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da URI – Frederico Westphalen

analisar os princípios aplicados nas relações consumeristas e a sua importância como forma de efetivação de direitos.

## DISCUSSÕES

Durante muitos anos de vigência do código de defesa do consumidor, a relação de consumo passou por várias fases de compreensão, o que trouxe diversas formas de adequações a todos os setores. De um modo geral, pode-se dizer que isso trouxe melhores condições e proteção aos direitos dos consumidores, tanto no aspecto individual, como no coletivo. A partir desta ideia, surgiram também formas de conceituar os sujeitos e a relação consumerista, bem como a criação de princípios de forma a efetivar os direitos devidos a estes.

Para uma melhor compreensão do tema é preciso entender quem são os sujeitos da relação de consumo e quais produtos ou serviços estão abarcados pela lei. Assim, Bulgarelli entende ser consumidor “aquele que se encontra numa situação de usar ou consumir, estabelecendo se, por isso, uma relação atual ou potencial, fática sem dúvida, porém a que se deve dar uma valoração jurídica, a fim de protegê-lo, quer evitando, quer reparando os danos sofridos” (FILOMENO, 2012 p 23). Segundo o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 2º, considera-se consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire produto ou serviço como destinatário final (BRASIL, 2017).

Já os fornecedores, conceituam-se como sendo pessoa física ou jurídica, pública ou privada. Pode-se dizer que são entes que desenvolvem diversas atividades, como a de produção, distribuição e fornecimento de produtos a um determinado grupo de pessoas, sendo elas indetermináveis. Tais pessoas ou empresas produzem, montam, criam, importam, exportam, distribuem ou vendem produtos ou serviços para os consumidores (PROCON, 1999). Para conceituar produto e serviço, utiliza-se o Código de Defesa do Consumidor, qual determina no artigo 3º, em seu parágrafo primeiro que “produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”, bem como, em seu parágrafo segundo que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista” (BRASIL, 2017).

É necessário ressaltar que tais conceitos se aplicam tão somente as relações jurídicas de consumo, consideradas aquelas relações entre consumidor e fornecedor tendo como objeto o fornecimento de um produto ou uma prestação de serviço. Segundo Cláudio Bonatto,

“relação jurídica de consumo é o vínculo que se estabelece entre um consumidor, destinatário final, e antes a ele equiparados, gerando com isso, um ato de consumo” (BONATTO, 2009, p. 63).

A partir disso, devido ao fato de o Código de Defesa do Consumidor possuir características que consistem em um microsistema multidisciplinar, seu conteúdo traz normas de ordem pública e interesse coletivo. Logo, vários são os princípios que norteiam as relações consumeristas, tais como os princípios da Vulnerabilidade do consumidor; da Transparência; da Informação; da Segurança; do Equilíbrio nas prestações; da Reparação Integral; da Solidariedade; da Interpretação mais favorável ao consumidor; da Boa-fé Objetiva; da Reparação Objetiva; do Adimplemento Substancial; da modificação da prestação desproporcional; da Equidade; da Harmonia nas relações de consumo e do acesso à justiça. (BRAGA NETTO, 2012)

A noção de princípio para Ronald Dworkin (2002) é emanada muitas vezes de maneira genérica, para indicar todo esse conjunto de padrões que não são regras. Nesta senda, afirma-se que os mesmos sustentam as decisões a respeito dos direitos do consumidor desempenhando decisões, impondo obrigações jurídicas a particulares. Ressalta-se que os mesmos trazem normas jurídicas para a eficácia na sua ampla proteção na busca de direitos.

Dentre todos os princípios supracitados, destaca-se o princípio da vulnerabilidade do consumidor, elencado no artigo 4º do CDC e no artigo 5º XXXII da Constituição de 1988, aonde se reconhece a fragilidade do consumidor diante da situação de desigualdade nas relações de consumo. Tal reconhecimento é requisito obrigatório para caracterização do consumidor, pois sendo o consumidor a parte mais frágil e vulnerável, carece de maior proteção legal. Segundo Marques (2010, p. 87) vulnerabilidade significa: “Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo”. Para Noronha (1997, p. 17) o princípio da vulnerabilidade do consumidor é o mais importante dos já referidos. Do ponto de vista jurídico, técnico e econômico, o referido princípio consagra a ideia de equilíbrio nas prestações entre consumidor e fornecedor, para que nas relações de consumo exista uma equiparação de igualdade, de forma que os valores fundamentais de direito sejam preservados nas relações de consumo. Denota-se que é tarefa do legislador obter este equilíbrio através da legislação. No entanto, há de se ter cuidado, pois todo consumidor é vulnerável, mas nem todos são considerados hipossuficientes (MENGUE, 2015).

Toda essa proteção conferida ao consumidor também se encontra refletida no rol de direitos do artigo 6 do CDC, definidos como aqueles interesses mínimos, relacionados com os

direitos fundamentais universalmente consagrados, que diante de sua renomada importância estão expressamente tutelados (LEPPAUS, 2017). Desta forma, o inciso primeiro indica o dever cuidar da qualidade dos produtos posto ao mercado de consumo e os meios nocivos e prejudiciais dando informações claras ao destinatário final. Confere ao consumidor a condição de defesa do vulnerável da relação de consumo, para que possa haver prevenção e reparação ao dano ocasionado ao consumidor, como também, prevenir algum erro futuro. O direito à educação e a divulgação adequados dos produtos e serviços assegurados pela liberdade mínima de escolha ao consumidor propiciará concretamente a igualdade nas contratações realizadas no mercado de consumo está presente no inciso segundo.

Em relação ao artigo 6, III do CDC, determina o direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, qualidade, características, composição qualidade preços, em como sobre os direitos de risco que apresentem. (BOLZAN, 2014, p. 237).

Assim é determinável como direitos básicos ao consumidor a proteção a vida e a saúde, em relação aos produtos e serviços fornecidos considerados perigosos e nocivos, a educação e divulgação adequada como também o direito a informação clara e precisa ao consumidor, assegurando o direito a liberdade de escolha ,e certamente protegendo de propaganda enganosa e abusiva, prevendo direito a proteção a modificação de cláusulas contratuais e a revisão nos contratos, que possam conter prestações desproporcionais, ou de revisões de fatos incidentes e custosos (IV e V). O artigo 6º, VI, VII e VIII também prevêem a prevenção a reparação de danos que possam prejudicar o consumidor, dando direito a reparar, como ao acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vista a prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais e a adequada prestação dos serviços em geral. Em especial, cita-se o direito ao consumidor vulnerável, que pode buscar a tutela de seus direitos frente a inversão do ônus da prova(BRASIL,2017).

Esses direitos são de extrema importância ao consumidor, que assim possa se utilizar de seus direitos, protegendo a relação de consumo entre consumidor e fornecedor como destinatário final, não somente estes, mas também prevendo erros oportunamente de produtos e serviços que possam danificar ou ser perigosos aos consumidores em geral.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi perceptível, ao longo desse trabalho, analisar a importância dos princípios que norteiam as relações consumeristas, bem como, acerca dos direitos básicos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Pode-se concluir que o legislador criou mecanismos, a exemplo do direito a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor, de forma a proteger a parte mais fraca nas relações negociais de consumo, sendo um direito básico ao consumidor vulnerável, facilitando a defesa de seus direitos. No Código de Processo Civil, o artigo 333 diz que incumbe ao autor quanto ao fato que constitui seu direito, ou seja, o ônus probante que institui a cada uma das partes aquilo que será benéfico. Já, em uma relação de consumo, o juiz poderá determinar a possibilidade da inversão ao ônus da prova em favor do autor, desde que presentes a hipossuficiência e a verossimilhança (BOLZAN,2014).

A inversão ao ônus da prova é um direito fundamental ao consumidor sendo que todo consumidor, pela lei é considerado vulnerável, porém, nem todos são hipossuficientes. O primeiro apresenta a fragilidade, fraqueza do consumidor e o segundo não menos importante representa a vulnerabilidade do consumidor, aonde nem todos conhecem seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BOLZAN, Fabrício. **Direito do consumidor esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BONATTO, Cláudio. **Questões controvertidas no código de defesa do consumidor: principiologia, conceitos, contratos atuais**. 5. ed. Porto Alegre RS: Livraria do Advogado, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direito do consumidor**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LEPPAUS, Právila Indira Knust. **Os direitos básicos do consumidor: A relevância desses direitos no âmbito da política nacional de defesa do consumidor**. In *Ambito Jurídico*. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15940](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15940)>. Acesso em: 03 set. 2017.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MENGUE, Júlio. **Diferença entre hipossuficiência e vulnerabilidade nas relações de consumo e suas consequências no mundo jurídico**. Disponível em: <<https://juridicocps.jusbrasil.com.br/artigos/133068185/diferencaentrehipossuficiencia-e-vulnerabilidade-nas-relacoes-de-consumo-e-suasconsequencias-no-mundo-juridico>>. Acesso em: 03 set. 2017

NORONHA, Fernando. **Contratos de Consumo padronizados e de adesão**: Revista de Direito do Consumidor. N.º 20. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

PAIVA, Clarissa Teixeira. **O que caracteriza uma relação de consumo: conceito e elementos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51055&seo=1>>. Acesso em: 03 set. 2017.

PROCON, **Cartilha do Consumidor**. Disponível em: <<http://www.procon.al.gov.br/legislacao/cartilhadoconsumidor.pdf/view?searchterm=cartilha%20do%20consumidor>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

## A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO NA SEARA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TRANQUILO, Patrícia Bertoletti<sup>1</sup>

ARAUJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho científico tem o objetivo de analisar o contexto atual das relações internacionais entre os países na comunidade internacional, dentro do contexto das relações multilaterais de comércio internacional. Os objetivos primordiais desta investigação consistem na abordagem acadêmica das relações internacionais, bem como examinar o seu contexto atual em relação à questões atinentes ao comércio internacional e os conflitos oriundos deste, e, a atuação da Organização Mundial do Comercio como órgão que atua também na solução destes conflitos relacionados a área comercial. A Organização Mundial do Comercio foi criada em 1994 com a assinatura do tratado de Marraqueche, sua função é de regulamentar o desenvolvimento do comercio mundial. A OMC possui um órgão responsável por tentar solucionar os conflitos a ele levados e que estejam relacionados com o desenvolvimento de relações comerciais e com isso realizar a manutenção da paz e das boas relações entre os países. No que tange a metodologia utilizada nesta pesquisa, ressalta-se o uso do método indutivo, partindo de premissas gerais, concatenando-se em conclusões específica acerca do tema.

**Palavras-chave:** Comercio; Relações internacionais; Conflito; Organização Mundial do Comercio.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com o intuito de se estudar o contexto atual das relações internacionais, assim como averiguar as relações internacionais no contexto da questão do comércio multilateral entre os países, bem como o seu contexto atual, e, a questão dos conflitos internacionais resultantes destas juntamente com a Organização Mundial do Comercio, órgão responsável pela solução destes conflitos no âmbito das relações comerciais.

Dentro da conjectura atual das relações internacionais, o tema aqui proposto mostra a sua relevância para a comunidade acadêmica jurídica, pois a manutenção de boas relações entre os países pode ser fator que possa até mesmo impedir a realização guerras. Desta forma, justifica-se a presente pesquisa, eis que quando surge um novo conflito entre países, esse pode pôr em risco não apenas a relação comercial entre estes países, mas também a paz mundial dependendo das proporções que o litigio vier a alcançar.

---

<sup>1</sup> Aluna do X semestre de Direito. URI – Universidade Regional Integrada Do Alto Uruguai e das Missões Campus de Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Professor de direito da URI – Universidade Regional Integrada Do Alto Uruguai e das Missões Campus de Frederico Westphalen

## RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O desenvolvimento das relações internacionais bem como seu estudo consistem em algo complexo devido a quantidade de assuntos e interesses que esta área movimenta. Seu estudo interessa principalmente para estadistas, diplomatas, militares e aos integrantes do meio acadêmico. (GONÇALVES, 2017).

O estudo das relações internacionais engloba as relações pacíficas ou belicosas entre Estados, o papel das organizações internacionais, a influência das forças transnacionais e o conjunto das trocas ou das atividades que cruzam as fronteiras dos Estados. (COLARD, apud GONÇALVES, 2017, p. 6).

As relações desenvolvidas entre os países podem ser de caráter econômico, político, social ou comercial. Sendo necessário um espaço onde estas relações ocorrerão bem como devendo estar presentes atores internacionais com capacidade para o estabelecimento de relações internacionais, como os Estados soberanos ou as organizações internacionais. (DUTRA, 2014).

Somente é possível o desenvolvimento das relações internacionais em razão de não haver um órgão com poder superior aos Estados soberanos que cite as regras que devem ser por eles seguidas ou que imponha algum tipo de sanção quando não ocorrer o seu cumprimento. (JUBRAN, 2015)

Aos Estados estão obrigados apenas a seguirem as obrigações por eles assumidas, sendo atualmente os tratados internacionais a principal fonte do direito internacional. Para a sua criação haverá a negociação do que será acordado antes de se assumir qualquer obrigação. (REZEK, 2016).

O surgimento de conflitos pode resultar no desenvolvimento até mesmo de guerras, estas que por muitos séculos foi a forma encontrada pelas nações para resolver os desentendimentos ocorridos entre eles. (REZEK, 2016).

Atualmente se objetiva resolver os conflitos de forma pacífica para se evitar todas as consequências geradas pela guerra, como as mortes, o grande número de órfãos e viúvas, os refugiados, a destruição da infraestrutura de Estado e da propriedade privada nos países em que ocorrem as batalhas. (REZEK, 2016).



O desenvolvimento de boas relações comerciais entre os países passou a ser visto como um meio eficaz para se impedir a ocorrência de novas guerras, evitando-se todas as consequências com ela trazida.

O livre-comércio produziria esses efeitos pelo fato de aproximar os indivíduos integrados a meios culturais diferentes. O comércio, nessa ótica, faria com que os povos se tornassem mais flexíveis e compreensivos para com os usos e os costumes dos outros povos. Além disso, o comércio criaria inter-relacionamentos econômicos entre os Estados, comprometendo-os na busca de vantagens mútuas que, enfim, levariam à prosperidade geral, restando remotas, as possibilidades de guerra. (GONÇALVES, 2017, p. 26).

Mesmo com o desenvolvimento de relações comerciais fortes podem ocorrer conflitos, podendo até mesmo o seu surgimento ser realizado em razão da relação de comércio existente entre os países litigantes.

Torna-se importante destacar que nem todos os conflitos internacionais serão graves e resultarão na ocorrência de uma guerra, sendo muitas vezes um desentendimento simples e de fácil solução, “podendo consistir, por exemplo, em mera diferença quanto ao entendimento do significado de certa norma expressa em tratado que vincule dois países”. (REZEK, 2016, p. 403) A diplomacia pode ser uma das formas de solucionar estes desentendimentos.

## **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMERCIO**

A Organização Mundial do Comércio foi criada com a assinatura do tratado de Marraqueche em 1994 e iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1995. As negociações que resultaram na criação da OMC ocorreram dentro da Rodada do Uruguai, esta que é considerada como a maior rodada de negociações desenvolvida no âmbito do GATT. (MAGALHÃES, 2007).

Podem ser considerados objetivos a serem alcançados pela OMC manter a “disciplina e o equilíbrio do comércio mundial, priorizando a liberdade de intercâmbio de mercadorias e incentivando seus membros a abrir mão de práticas protecionistas, inclusive com a aplicação de sanções por seus painéis”. (PEREIRA, 2009, p. 143-144).

Os painéis consistem no órgão responsável por realizar o julgamento dos conflitos que a eles são levados, eles correspondem a primeira instância de julgamento. Podendo as sentenças por eles proferidas serem reavaliadas pelo Órgão Permanente de Apelação, este que corresponde a segunda instância de julgamento. (CARVALHO, 2006).

A criação da OMC foi um importante marco para o Direito Internacional, na medida em que ampliou e consolidou o escasso regramento da atividade comercial internacional, inaugurou uma nova era, mais formal se submetem às mesmas normas de conduta, sob a fiscalização da Organização, que dispõe, inclusive, de um órgão para solução de controvérsias, com procedimentos preestabelecidos. (MAGALHÃES, 2007, p. 81).

Tanto os painéis quando o Órgão Permanente de Apelação são integrantes do Órgão de Solução de Controvérsias, este que faz parte da Organização Mundial do Comercio, sendo o órgão responsável por solucionar os litígios comerciais entre seus países membros.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento de relações internacionais amigáveis pode ser considerado como algo capaz de evitar a ocorrência de novas guerras. As relações comerciais consistem em um tipo de relação internacional, podendo estas servir não apenas para realizar a troca de mercadorias e prestação de serviços entre as nações, mas também para realizar a interação cultural a aumentar a comunicação. De forma que, isso também influenciará para a manutenção da paz mundial.

A Organização Mundial do Comercio consiste em um órgão internacional, com capacidade de participar e de intermediar as relações internacionais entre os Estados. Sua função é regulamentar o desenvolvimento do comercio mundial possuindo um órgão responsável por realizar a solução de controvérsias existentes entre seus países membros.

A OMC consiste, portanto, em um órgão de grande importância no desenvolvimento das relações internacionais e possuindo, portanto, uma postura ativa na criação e crescimento destas relações de forma pacífica.

## **REFERÊNCIAS**

CARVALHO, Evandro Menezes de. Organização mundial do comercio: Cultura jurídica, tradução e interpretação. Curitiba: Juruá, 2006.

DUTRA, Leonardo. Conceitos em Relações Internacionais: atores e perspectivas históricas nas teorias das relações internacionais. Inter relações. Faculdade Santa Marcelina. Ano 14, nº 40, 2º Semestre de 2014. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj0-NmM4OvVAhWCH5AKHV55DbcQFghWMAc&url=http%3A%2F%2Fwww.faculdaDESantaMarcelina.com.br%2Fjornal%2Findex.php%2FInterRelacoes%2Farticle%2Fview%2F98%2F91&usq=AFQjCNFngCtEED-vnFShp78c6q-3xGwiOg>>. Acesso em: 22. ago. 2017.

GONÇALVES, Williams. Relações internacionais. Disponível em: <[http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos\\_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf](http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf)>. Acesso em: 25. jun. 2017.

JUBRAN, Bruno Mariotto; LEÃES, Ricardo Fagundes, VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. Relações internacionais: conceitos básicos e aspectos teóricos. Porto Alegre, maio de 2015. Disponível em: <[http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/20150525relacoes-internacionais\\_-conceitos-basicos-e-aspectos-teoricos.pdf](http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/20150525relacoes-internacionais_-conceitos-basicos-e-aspectos-teoricos.pdf)>. Acesso em: 30. ago. 2017.

MAGALHÃES, Luiz Roberto Paranhos De. Subsídios na disciplina da Organização Mundial Do Comércio – OMC: a necessidade de maior liberdade para a ação governamental nos países em desenvolvimento. Forense: Rio de Janeiro, 2007.

PEREIRA, Bruno Yepes. Curso de direito internacional público. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

REZEK, José Francisco. Direito internacional público: curso elementar. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

## BREVES APONTAMENTOS TEÓRICOS SOBRE O DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO A PARTIR DA SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA PÚBLICO X PRIVADO

REIS, Jorge Renato dos<sup>1</sup>

ZIEMANN, Aneline dos Santos<sup>2</sup>

SCHROEDER, Helena Carolina<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente estudo teve como objetivo demonstrar a superação da dicotomia público x privado e a emergência de um novo direito civil na contemporaneidade. Para realizar a pesquisa aqui documentada foi utilizado o método monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Foi possível demonstrar que a dicotomia público x privado que colocava as esferas do direito em universos estanques hoje encontra-se superada pela unificação promovida pela normativa constitucional.

**Palavras-chave:** Direito Civil; Dicotomia Público x Privado; Constitucionalismo Contemporâneo.

### INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como finalidade realizar uma sucinta abordagem do direito civil após a superação da dicotomia público x privado.

O sistema jurídico se dividia em duas esferas totalmente distintas e apartadas: o direito público e o direito privado. Tal diferenciação formou a dicotomia entre os direitos, sendo que o público se referia somente às coisas do Estado e o privado aos interesses individuais e patrimoniais. Porém, no cenário contemporâneo, os limites existentes entre ambos direitos desaparecem. De tal forma, nas breves linhas que se desenvolve, será realizada a abordagem a

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor pela Università Degli Studi di Salerno-Itália. Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Direito Privado pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul. Professor e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da UNISC. Professor na graduação da UNISC. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito de Autor no Constitucionalismo Contemporâneo. Autor de diversos artigos sobre o tema. É advogado atuante.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC com bolsa Capes/Prosup (Tipo II). Mestre em Direito pela UNISC, com bolsa Capes/Prosup (Tipo II) e com dupla titulação em Direitos Humanos pela Universidade do Minho (UMINHO, Portugal). Integrante do grupo de pesquisas "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado", sob coordenação do prof. Pós- Dr. Jorge Renato dos Reis, junto ao PPGD - UNISC. Professora do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI São Luiz Gonzaga. Advogada. Email: aneziemann@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista de iniciação científica - PUIC. Integrante do Grupo de Pesquisa “Intersecções jurídicas entre o público e o privado”, coordenado pelo Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado ao CNPq. E-mail: helenacschroeder@hotmail.com.

respeito de tal fenômeno e as suas implicações em nosso ordenamento jurídico, notadamente no Direito Civil.

## **METODOLOGIA**

Para realizar a pesquisa aqui documentada foi utilizado o método monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica. A bibliografia foi selecionada entre autores e pesquisadores da área do Direito Civil e do Direito Civil Constitucional a partir de leituras realizadas no âmbito do grupo de pesquisas "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado".

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

As breves linhas abaixo buscam analisar o caminho percorrido pelo direito civil desde as codificações oitocentistas até a contemporaneidade.

Primeiramente, importa mencionar que é antiga a separação do direito em dois âmbitos distintos: o público e o privado. Conforme menciona Norberto Bobbio (2007, p. 143) "na teoria do direito, a distinção que se apresenta, mais marcadamente do que qualquer outra, com o caráter de 'grande dicotomia' é a distinção entre direito privado e direito público." Partindo desta antiga discussão é que se desenvolvem as linhas abaixo.

O direito civil (assim como o direito privado de maneira geral) vivenciou um período marcado pela ampla autonomia da vontade e pelo individualismo. O Código Napoleônico e as demais codificações oitocentistas influenciaram o já superado Código Civil brasileiro de 1916 que tinha como eixo a propriedade e o contrato. Durante o século XX com a progressiva intervenção estatal em campos onde antes somente vigorava a autonomia privada, esta realidade passou a se modificar, incorporando princípios de ordem pública condicionadores da liberdade individual (BARROSO, 2011, p. 80-81).

O Código Civil já foi reconhecido, inclusive, como a "Constituição do direito privado", o que revelava a acentuada separação entre as esferas pública e privada em âmbitos distintos. No direito privado estavam situados os proprietários e os contratantes, já no direito público dividiam espaço o Estado e os cidadãos. Com o passar do tempo e o emergir da consciência social a respeito dos direitos fundamentais operou-se a despatrimonialização do direito civil, ou seja, o Estado passou a intervir na esfera iniciativa privada relativizando o direito de propriedade. Esta mudança progressiva culminou no reconhecimento da dignidade humana como eixo fundamental do direito (BARROSO, 2011, p. 81-82).

Sem que se neguem os avanços representados pelos direitos liberais, o fato é que estes direitos por si só não conseguiam assegurar a dignidade da pessoa humana. A industrialização, por exemplo, revelou um problema de exploração que o Estado em sua postura não intervencionista não conseguia resolver. Além disso, o passar do tempo revelou que mesmo a fruição dos direitos individuais exigiam a garantia de condições mínimas de existência para todos (SARMENTO, 2010).

Por tais razões é que o direito privado e, notadamente o direito civil, passou a se modificar para que se tornasse possível a tutela da sociedade de acordo com as questões que esta apresentava.

Houve uma mudança de valores da sociedade atual se comparada com aquela sociedade que concebeu o Estado Liberal. Atualmente preponderam os interesses sociais em detrimento da igualdade formal e da acentuada autonomia da vontade. Hoje, além disso, é a própria Constituição que, dentro de toda a sua lógica, resguarda tanto os direitos à liberdade, justiça e segurança, quanto os direitos à propriedade e herança, típicos do direito civil. Também no campo normativo a Constituição Federal passou a ocupar o seu lugar central, antes ocupado pelo Código Civil. Ou seja, a Constituição como norma superior passou a unificar o ordenamento jurídico de acordo com as suas disposições e de acordo com o seus valores (FINGER, 2000, p. 93-94).

O Poder Público, outrora distante de intervir na esfera privada, passou a representar um papel ativo enquanto regulador da esfera econômica. Neste mesmo movimento o estado liberal mudou de feições para se tornar social, passando a tutelar o bem-estar dos seus cidadãos e não somente as suas liberdades (SARMENTO, 2010).

A partir de então ganhou força a concepção de um direito constitucionalizado, ou seja, de um direito inteiramente conectado às disposições constitucionais. A Constituição, ao ocupar um lugar de destaque no ordenamento jurídico, passou a exigir que todos os atos jurídicos sejam praticados em harmonia com a normativa constitucional para que possam ser considerados válidos e eficazes (FINGER, 2000, p. 94).

Portanto, o código civil deixou de ser o centro normativo da esfera privada para dar espaço à Constituição. Ainda a respeito da constitucionalização do direito civil é possível que sejam tecidas algumas explicações.

A doutrina aponta a três níveis alcançados pela constitucionalização do direito civil. A nível formal houve o deslocamento dos institutos centrais da codificação civil para o texto constitucional (quais sejam, a família, os contratos e a propriedade). Substancialmente a mudança que ocorreu foi que atualmente a axiologia constitucional envolve as esferas pública

e privada eliminando as barreiras que anteriormente separavam estas duas esferas do direito. E, por fim, em nível transformativo opera a jurisprudência na construção de um direito civil mais harmonizado com a realidade a ele subjacente (ALBUQUERQUE, 2008). No sentido de espelhar este viés transformativo da constitucionalização do direito civil, veja-se um exemplo de construção jurisprudencial.

No âmbito do direito de família, ainda nos anos 90, o Supremo Tribunal Federal decidiu a respeito da possibilidade de se exigir do réu em ação de investigação de paternidade a sua submissão a exame de DNA. Neste caso houve uma colisão de direitos fundamentais no âmbito de tutela do Direito de Família (ou das Famílias). No caso em comento a jurisprudência se fixou no entendimento de que não seria possível coagir fisicamente o réu a realizar o exame, sendo que a sua negativa seria sopesada com o conjunto probatório a favor do autor (TEPEDINO, 2008). Ou seja, percebe-se aqui uma discussão de fundo constitucional (direitos fundamentais) em torno de uma questão tutelada pela esfera do direito civil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível concluir, portanto, que o direito civil contemporâneo em muito se diferencia do direito civil originário da codificação oitocentista. As relações privadas que outrora eram tuteladas exclusivamente pela normativa civil hoje encontram respaldo também a nível de Constituição Federal.

Enfim, nestas breves linhas foi possível demonstrar que a dicotomia público x privado que colocava as esferas do direito em universos estanques hoje encontra-se superada pela unificação promovida pela normativa constitucional.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. **O Direito do Consumidor e os Novos Direitos**. In: *A Construção dos Novos Direitos*. MATOS, A. C. H. (Organizadora). Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** – 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução: Daniela Beccaccia Versiani, revisão técnica de Orlando Seixas Bechara, Renata Nagamine. Barueri, SP: Manole, 2007.

FINGER, Julio Cesar. **Constituição e Direito Privado: algumas notas sobre a chamada constitucionalização do Direito Civil**. In: MORAIS, José Luiz Bolzan de... [et al.], SARLET,

Ingo Wolfgang (Org.), *A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

TEPEDINO, Gustavo. **A Incorporação dos Direitos Fundamentais pelo Ordenamento Brasileiro:** sua eficácia nas relações jurídicas privadas? In: *A Construção dos Novos Direitos*. MATOS, A. C. H. (Organizadora). Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2ª edição, 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010. MATOS, A. C. H. (Organizadora). Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.



## RETRAIMENTO DA PUNIBILIDADE PARA ATOS HOMOFÓBICOS

ZANON, Bianca Schilero<sup>1</sup>

SANTI, KauaneDanielle<sup>2</sup>

CAERAN, Aline Ferrari<sup>3</sup>

**RESUMO:** O direito de igualdade é um dos princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro, eis que resta expressamente consubstanciado na Constituição Federal de 1988, tanto no seu preâmbulo quanto no artigo 5º, *caput*, que todos são iguais sem distinção de qualquer natureza. Contudo, vislumbra-se no contexto social a prática de atos homofóbicos provenientes de discriminação de gênero e sexo, que geram a distinção de uma parcela da população e não são penalizados por nenhum instituto legal. Assim, em que pese a Constituição Federal garanta os direitos de liberdade e de igualdade a todos os indivíduos, não há na legislação infraconstitucional penalidades específicas para punir esses atos atentatórios a dignidade da pessoa humana. Objetiva-se, com esta pesquisa, analisar a necessidade de implementação de medidas punitivas e de caráter pedagógico a quem comete atos de discriminação por gênero ou sexo, a fim de que cesse a lesão ou ameaça aos direitos de personalidade e, por consequência, a dignidade da pessoa humana, garantindo-se a todos iguais direitos, independentemente da orientação sexual assumida. O estudo é de caráter multidisciplinar, uma vez que alcança diversas áreas de conhecimento. Por fim, destaca-se que a pesquisa não tem por finalidade esgotar o tema, mas apenas realizar breves considerações.

**Palavras-chave:** Orientação sexual; Igualdade; Dignidade da pessoa humana.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar que Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º *caput*, prescreve que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo o direito a liberdade de orientação sexual e a igualdade. No entanto, os atos homofóbicos não são penalizados criminalmente, visto que no ordenamento jurídico brasileiro não existem leis penais que digam que é crime agir contra a orientação sexual.

Desse modo, é a lei infraconstitucional que deve regulamentar e pensar em medidas para punir aquele que viola direitos fundamentais com a prática de atos homofóbicos. Assim, deve ocorrer, a sistematização das normas penais com o propósito coercitivo de tutelar e tipificar medidas punitivas específicas para aqueles atentem contra os direitos fundamentais utilizando-se de atos homofóbicos, sendo este o principal objetivo da pesquisa.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VIII semestre do Curso de Direito da URI/FW. Endereço eletrônico: zanon\_bianca@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do IV semestre do Curso de Direito da URI/FW. Endereço eletrônico: kauanesanti@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestra em Direito. Endereço eletrônico: alinefc@uri.edu.com

## METODOLOGIA

A pesquisa centrou-se em materiais bibliográficos e documentais, sendo desenvolvida a partir de estudos publicados em livros, artigos, dissertações e teses. Utilizou-se o método dedutivo, partindo de ideias gerais de estudos já realizados sobre o tema.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O desrespeito a diferentes formas de expressão sexual representam uma ofensa à diversidade humana e às liberdades básicas garantidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal. Muitas vítimas de homofobia sentem-se impelidas a reprimir sua orientação sexual. Contudo, é importante salientar que todo ser humano, independente de sua sexualidade, tem o direito a tratamento digno e igualitário, sendo compromisso assumido pelo Estado.

A homofobia consiste em aversão irreprimível, preconceito, ódio, medo que algumas pessoas ou grupos nutrem contra as relações homoafetivas. Alguns setores sociais compreendem a homofobia como uma violação aos direitos humanos, que tem seu funcionamento a partir da marcação do homossexual como o diferente e que possui mecânica comum às práticas e discursos de ódio como o racismo, xenofobia, e o sexismo.

A Constituição Federal não cita a homofobia expressamente como um crime. Todavia, define como objetivo fundamental da República, no art. 3º, IV: *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação”*. É essencial ter consciência de que a homofobia está inclusa no item “outras formas de discriminação” considerando-se como crime de ódio.

Em consonância ao exposto, ao analisar a questão acerca da orientação sexual, Dias (2011, p. 10) leciona que, *“a condição humana é integrada pela sexualidade, como direito do indivíduo, inalienável, imprescindível e natural, sendo o exercício da sexualidade direito de todo ser humano de exigir respeito”*. Nesse contexto, o indivíduo não se realiza sem liberdade sexual, eis que lhe faltará uma das suas liberdades fundamentais.

Na sociedade em que se convive, afinal de contas, as pessoas são julgadas, condenadas, classificadas, obrigadas a tarefas, destinadas a certa maneira de viver ou a certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros (sobre o sexo), que trazem consigo

efeitos específicos de poder, as invenções da identidade e da diferença heteronormativa merecem um pouquinho de atenção (FOUCAULT, 1988).

Porém, quanto mais casos surgem, menos se explica o que leva uma pessoa ao cúmulo da agressão pela simples preferência sexual do outro. Um estudo feito pelo Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) aponta que esse comportamento pode ser despertado por uma espécie de autodefesa. *“Essa agressividade pode ser uma resposta a uma sensação de incômodo, insegurança ou ansiedade desencadeada pelo tabu da homossexualidade”*, explica Cristina Lasaitis (2011, p. 30), pesquisadora que coordenou o estudo *Aspectos Afetivos e Cognitivos da Homofobia no Contexto Brasileiro*.

Para começar a mudar esse quadro, a pesquisadora (LASAITIS, 2011) entende que é essencial criminalizar a homofobia, dizendo que: *“Além do instrumento legal para punir tais atos, isso criaria uma pressão simbólica contra a violência ao transmitir à sociedade a noção de que a homofobia é crime”*. Ao mesmo tempo, é importante trabalhar na desconstrução do tabu que envolve as questões relativas à sexualidade e formas de orientação sexual, destruindo-se os estereótipos e se preocupando em informar corretamente e de forma natural.

Enfrentam-se muitos problemas relacionados à justiça no que tange aos atos homofóbicos, pois não existem leis para a penalização destes atos. Os juízes julgam os casos conforme seus princípios e analogias, muitas vezes, sendo extinta a punibilidade do agente, observa-se que o magistrado não poderá justapor atos normativos que se tornem posições de desigualdade.

No ordenamento jurídico atual, o princípio da igualdade ressalta que as pessoas expostas a uma situação diferente, devem receber tratamento de forma desigual, ao dispor que *“dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”*. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Pesa no ordenamento jurídico, práticas abusivas e violentas contra as relações homoafetivas, sendo estas violadoras de direitos fundamentais em razão do tratamento desigual aos grupos sociais que compõem a sociedade. Em razão disso, a elaboração de normas e o envolvimento com esta parcela desemparrada deve ser levada como responsabilidade, já que este grupo sofre preconceito e discriminação. A elaboração de leis penais, a interpretação pela incidência e eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre diversos grupos sociais devem ser apontado como medida da mais elevada justiça. Sendo assim:

“A criminalização da homofobia, contudo, é uma tarefa que não pode ser cumprida pelo Poder Judiciário, pois não há crime sem uma lei anterior que o defina, o que impõe a aprovação de uma legislação específica que garanta a inclusão da “comunidade gay” no sistema jurídico. Já passou da hora de o Legislativo garantir todos os direitos à população LGBT e criminalizar a homofobia, afinal essa é a função do legislador: perceber um fato social, o converter em uma norma jurídica e antever uma sanção para o caso de desobediência”. (BRITO; ROSÁRIO; NASCIMENTO, 2013).

Portanto, a par de tais considerações torna-se imprescindível a criação de leis penais que visem proteger essa parcela de pessoas, que se encontra em estado de vulnerabilidade; grupo este que é alvo fácil de qualquer tipo de agressão seja ela verbal ou física. A falta de tutela jurídica afronta diversos princípios constitucionais e gera insegurança jurídica, pois o agressor continuará a fazer mais vítimas diante da falta de punição.

Desse modo deve haver um comprometimento conjunto entre o Poder Judiciário e dos indivíduos, a fim de criar uma legislação que criminalize e seja eficaz, onde proteja, de segurança, e principalmente puna os atos que desrespeitem a dignidade da pessoa humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi compreensível, ao longo desse trabalho que existe uma grande lacuna no ordenamento jurídico, quando se trata da falta de punibilidade para atos homofóbicos ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana. Nesta senda, existe uma grande necessidade de elaboração de normas de cunho punitivo para condutas que atentem contra a orientação sexual, seja esta ação discriminatória ou de cunho preconceituoso. Os direitos fundamentais dos indivíduos carecem de serem preservados, pois com evidência, as diferentes relações existentes na sociedade devem ser revestidas pela observância dos princípios constitucionais garantidores. Para a proteção e preservação de valores supremos como liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça; consagrando-se assim amparo a todos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRITTO, Camila Pina; ROSÁRIO, Emille Vasconcelos do; NASCIMENTO, Marcelo Sena. **Direito à Diversidade Sexual e combate à homofobia: pela proteção aos direitos humanos e fundamentais**. Disponível em: <http://www.redireito.org/wp->

content/uploads/2013/05/BRITO\_ROS+%C3%BCRIO\_NASCIMENTO1.pdf. Acesso em: 21 de ago. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 1. ed. rev. e ampl. São Paulo: **Revistas dos Tribunais**, 2011.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. 18. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa de Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

LASAITIS, Cristina. Homofobia: o que leva alguém ao cúmulo de uma agressão?. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/saude/homofobia-o-que-leva-alguem-ao-cumulo-de-uma-agressao>>. Acesso em: 17 de ago. 2017.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: **Revistas dos Tribunais**, 1999.

RIOS, Roger Raupp. **O Princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual**. 1.º ed. São Paulo. RT. 2002.

## DIREITO DOS PRESIDIÁRIOS: REALIDADE OU UTOPIA?

MORAES, Jordana Eloisa de<sup>1</sup>

SANTOS, Larissa Favareto dos<sup>2</sup>

ROSADO, Oliverio de Vargas<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente estudo visa explicar a vida carcerária em nosso país, uma vez que, se tem uma legislação que garante como princípio fundamental a total dignidade dos presos, porém, o que é visto em prática é exatamente o contrário. O problema da falta de dignidade no sistema carcerário vem com o decorrer dos anos e a cada ano se agrava mais, tendo como consequência a superlotação. O que vem dificultar a ressocialização após o cumprimento da pena, visto que, os presos lidam com a falta de subsídios básicos o que gera a adesão às chamadas facções, que por fim aumenta a rejeição e o preconceito. É nítida a ineficácia da legislação para suprir essa falta de ação na prática. Não se deve retirar nada além do direito de ir e vir daqueles que são detidos e o modelo de presídios atuais não corresponde a essa perspectiva. Uma vez que, o excesso dessa população, faz com que as possibilidades e recursos existentes se tornem mínimos e isso ocasiona não somente a perda do direito de ir e vir, mas uma série de princípios básicos, principalmente os que são garantidos pela Constituição Federal. A importância desse projeto de pesquisa se dá pela estimativa do aumento da população carcerária nos próximos anos. Posto que, esse aumento não se torna igualitário a construção e reformas dos presídios. Tornando disso a relevância do projeto, não só visando dados, mas possíveis resoluções para esse problema atual que acabou se tornando também uma preocupação futura.

**Palavras-chave:** Superlotação. Direitos Humanos. Realidade Carcerária.

### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o intuito de por em uma balança os direitos que amparam os presos e a realidade a qual estão submetidos. A mídia e instituições trazem cada vez mais à tona as condições em que os presos se encontram que apesar de terem uma garantia legal e positivada, assim como grande parte da legislação brasileira, pouco se é posto em prática. E não é necessário ir para muito longe para ver essa problemática, aqui em nosso próprio município (Frederico Westphalen-RS) já contamos com nosso presídio interdito devido a superlotação que está em torno de 200 presos sendo que a sua capacidade é para 80 pessoas.

Por este motivo se torna importante o debate desse tema, para que seja efetivada a legislação e também a construção e reforma dos presídios, pondo desta forma um fim a essa alarmante situação.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito URI/FW. Contato pelo e-mail: jordana\_eloisa@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito URI/FW. Contato pelo e-mail: lari.fava01@gmail.com

<sup>3</sup> Professor e Mestre em Direito da URI/FW, contato pelo e-mail: oliverio@fw.uri.br

Com base no que disse anteriormente, que trago essa turbulenta questão da superlotação dos presídios, sendo esse o maior problema que ataca o sistema penal e sua possibilidade de uma ressocialização ao apenado. Outro item que será abordado no decorrer do trabalho é a responsabilidade do Estado quanto à falta de efetividade da legislação. E por final, a posição da jurisprudência quanto ao pleito de indenização por danos morais perante o Estado.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo utiliza a metodologia dedutiva, a qual se parte de ideias gerais para uma conclusão específica, em conjunto com pesquisas bibliográficas e documentais. Analisando dessa forma a realidade a qual se encontra os presídios brasileiros em contraponto com a legislação vigente.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Lei de Execução Penal nº 7.210/94**

No Brasil, o cumprimento das penas privativas de liberdade é disciplinado pela Constituição Federal, pelo Código Penal e regulamentado pela Lei 7210/84, a Lei de Execuções Penais (LEP), que tem como foco a ressocialização do apenado.

No que rege o sistema carcerário temos a nossa lei maior, ou seja, a Constituição Federal de 1988 que trás seus princípios básicos e suas garantias, qual se destina a todos sem nenhum tipo de distinção. Mas especificamente em seu art. 5º, dando ênfase ao seguinte inciso: III que trata a respeito da tortura, sendo que o mesmo garante que ninguém será posto a tratamento desumano ou degradante.

Após nossa lei maior, existe ainda a lei de execução penal nº7.210/94 que trás de uma forma mais compreensível e detalhada cada direito e dever do estado perante os presos, bem como suas garantias.

Ao passo que podemos verificar os princípios fundamentais do direito e uma lei totalmente destinada aos presidiários e submetemos essas a uma análise no sistema prisional brasileiro atual, fica claro o descompasso entre os mesmo.

### **Realidade Carcerária Brasileira**

No início do cumprimento da pena, o condenado deveria ser submetido a exame criminológico visando a identificar as características particulares de cada apenado, com o objetivo de individualizar a execução da pena e de tornar mais eficaz o seu cumprimento.

O Estado, pressionado pela opinião pública e pela mídia elabora leis, aumenta o rigor das penas e constrói novos estabelecimentos penitenciários, como tentativa de organizar-se enquanto poder gerenciador. Contudo, diante dos elevados índices de reincidência, é possível afirmar que o sistema penitenciário não tem eficácia na prevenção e combate da criminalidade. (FOUCAULT, 2003)

Os 5399 métodos punitivos estabelecidos pela legislação penal não cumprem as exigências legais e, principalmente, sua função social.

No panorama brasileiro, o estado desordenado do sistema carcerário constitui-se mais um dos efeitos da falência dos paradigmas da modernidade. A prisão serve tão-somente para deportar do meio social aqueles indivíduos que representam um risco à sociedade. Os presídios brasileiros nada mais é que instrumento utópico de ressocialização, criado para atender aos interesses capitalistas. Ela exclui do ângulo de visibilidade as mazelas sociais, mas não recupera o infrator e não contribui para diminuir as práticas criminosas.

Para uma visão mais realista da situação atual trago os números trazidos pela CPI do Sistema Carcerário (2009, p. 138) onde o número de vagas destinado a presos é de 275.194 e a população carcerária tem uma estimativa de 422.590 presos. O que torna evidente que dada às condições é impossível que seja feita a restauração do apenado, que é o objetivo dos presídios. Onde fica clara a inercia do Estado.

Outro problema é o fato de presos com sentença julgada e presos em medida provisória estarem detidos nas mesmas celas. Também tratado pelo CPI do Sistema carcerário (2009, p. 138): “Não há um regulamento disciplinar e muito menos separação por delito cometido. Há sentenciados junto com provisórios e presos primários com reincidentes, em franco desacordo com o art. 84 da LEP”. Uma vez que, fica evidente o problema, já que em análise as circunstâncias, o método aplicado não pode ser o mesmo entre o réu primário e o reincidente.

Foucault (2002, p. 224) traz o princípio da classificação: “Os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação.”.



Essa falta de organização por parte do Estado, faz com que os apenados se organizem por conta própria, surgindo através disso as facções criminosas. E essas facções possuem uma organização com distinção de subordinantes e subordinados. Foucault também fala sobre as facções: “A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras.” E através disso que se molda um perfil aos que são réus primários o que possivelmente irá resultar em uma reincidência no crime.

Outra dificuldade é com a higiene, que se dá pelo acúmulo de lixo que por consequência atrai insetos. Também são precárias as instalações da enfermaria que geralmente conta com falta de medicamentos e atendimento médico, rede de esgotos e instalações hidráulicas.

Em síntese esses são alguns dos problemas e dificuldade que as cadeias brasileiras possuem e que tendem a se agravarem cada vez mais, uma vez que os transtornos dos presídios estão cada vez mais à tona, mas nenhuma precaução/medida é tomada.

### **Contraponto Entre os Direitos Humanos e a Realidade Carcerária**

Além das garantias legais tuteladas pelo poder legislativo brasileiro e já citadas durante o decorrer do trabalho a nível mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso.

No legislativo, nosso estatuto penal é tido como um dos mais avançados e democráticos existentes. Ela se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade.

O que tem ocorrendo na prática é a constante violação dos direitos e a total inobservância das leis. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento desumano e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade.

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes prisionais.

O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter as rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de “disciplina carcerária” que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos.

“Enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo, não apenas a situação carcerária, mas o problema de segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se” (SILVA, 2016).

Entre os próprios presos a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada. A ocorrência de homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões são uma prática comum por parte dos presos que já estão mais “criminalizados” dentro da ambiente da prisão e que, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais presos, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela.

## **O Problema na Progressão das Penas**

Após uma análise feita pelo Juiz, levando em consideração as particularidades de cada detento, o juiz pode decidir qual medida tomar, podendo ser regime fechado, regime aberto ou serviço comunitário. Sendo feita essa análise inicial e tomando a medida correta, o próximo passo é a análise do cumprimento da pena, ou seja, uma fiscalização.

Em tese, a hierarquia das penas funciona da seguinte forma, depois de cumprido de determinado período no regime fechado há uma progressão para o regime semiaberto, que também, após determinado tempo para, enfim, o regime aberto, podendo assim retomar com o direito de ir e vir diante da sociedade.

O problema na progressão das penas é que a maior parte dos apenados tem o direito negado, sendo que acabam cumprindo toda a pena em regime fechado. Essa dificuldade se dá por inúmeros motivos, dentre eles cabe destacar a falta de juízes, uma vez que, com essa escassez se torna inviável um acompanhamento da pena.

O fato de existir um número mínimo de progressão de regimes, acaba contribuindo ainda mais para a superlotação dos presídios e gera rebeliões.

## **A Jurisprudência quanto a Indenização aos Presos**

Devido ao grande impasse da responsabilidade do Estado para com seus apenados e a situação a qual se encontra os presídios, acabou ocorrendo um debate doutrinário e jurisprudencial a respeito da possibilidade de ser pleiteada uma indenização por danos morais em face do Estado, vide, o Estado não estar garantindo o que lhes é assegurado por lei, justificando dessa forma, que a falta de responsabilidade do Estado, as condições precárias que vivem impelindo com isso seus direitos, visto isso, querem que o judiciário que os aprisionou a essas condições uma indenização pela sua exposição neste ambiente.

O problema é que não só somente danos físicos que o sistema prisional brasileiro causa aos presidiários, são também problemas psicológicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O descaso por parte do Estado junto com o judiciário acaba prejudicando qualquer oportunidade de ressocialização dessas pessoas, impossibilitando assim a retomada de sua vida social e familiar, uma vez que vivem em situações indignas e sub-humanas. Dessa forma acaba havendo uma distorção do que os presídios deveriam ser e do que são, o que era pra suprir somente o direito de ir e vier acabou tirando bem mais que essas garantias. E garantias essas que estão presentes em nossa Constituição Federal desde 1988, o que dá tempo suficiente para que sejam seguidas e tomadas as providencias cabíveis para que isso aconteça.

A solução para o problema de certo modo acaba sendo simples, pode ser resolvida com maior repasse de verbas e que estas sejam investidas de formas uteis. Como ações praticas para serem tomadas podemos citar a construção de novos presídios e a reforma dos já existentes. Quanto à legislação nada se tem a mudar, o único pedido é que se coloque em pratica o que já está positivado. Que saibam cobrar os deveres dos apenados mas não deixem a desejar quanto as garantias, somente assim, unindo esforços dos governantes e apenados que se torna possível a ressocialização.

## **REFÊRENCIAS**

BRASIL. Decreto nº 6.049, de 2007 e Decreto nº 7.627, de 2011. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico. 1988.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 138 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002.

DA SILVA, Elisa Levien. **A Realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro e o Princípio da Dignidade Humana**. DireitoNet. Disponível em:  
<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 23 nov 2016.

## ***THERAPEUTIC JURISPRUDENCE: O CARÁTER HUMANIZADOR NO ÂMBITO PROCESSUAL***

LUCA, Sheila Aparecida<sup>1</sup>

STIEVEN, Patricia Luzia<sup>2</sup>

**RESUMO:** o presente trabalho busca trazer a Therapeutic Jurisprudence no que tange a humanização processual, analisando os efeitos terapêuticos que isso vai causar nos agentes que irão se utilizar desse instituto. O trabalho traz o desenvolvimento científico e formativo onde um dos principais objetivos dessa pesquisa é analisar a compreensão e funcionamento da mediação nos processos em que ela está inserida, diminuindo os danos psicológicos que as partes sofrem durante o processo. Essa análise se dá pelos efeitos terapêuticos e anti-terapêuticos da legislação, buscando sempre aumentar os efeitos terapêuticos e diminuir os anti-terapêuticos quando não for possível extingui-los. Num primeiro momento trata-se da conceituação da Therapeutic Jurisprudence, e esclarecendo possíveis confusões sobre a terminologia. Além disso, trazem aspectos doutrinários, conceituação e por fim caráter humanitário processual da Therapeutic Jurisprudence para sociedade atual brasileira.

**Palavras-chave:** Therapeutic Jurisprudence; efeitos terapêuticos e anti-terapêuticos; resolução dos conflitos; humanização.

### **INTRODUÇÃO**

Um dos princípios norteadores da Constituição Federal Brasileira é a dignidade da pessoa humana, prevista também nos Direitos humanos. O mundo está num processo de transformação constante e é notável que os direitos humanos são violados e protegidos de modo cíclico. Hoje se tem várias violações de direitos, um exemplo atual são os casos de escravidão de imigrantes estrangeiros e até refugiados de países vizinhos, como da Bolívia, Venezuela e do devastado Haiti.

No entanto, um olhar humanizador está surgindo novamente no país, que passou por vários momentos históricos de perda de direitos fundamentais como no caso da ditadura militar. Essa necessidade é percebida também nos processos, não só apenas nos penais, mas também nos civis, principalmente nos casos familiares onde se lida com emoções e sentimentos.

---

<sup>1</sup> Autora/Comunicadora. Acadêmica do X Semestre do Curso de Direito, URI – Campus Frederico Westphalen, sheilaapluc@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora.

Dessa maneira, surge à Therapeutic Jurisprudence que busca analisar as leis de forma que diminua os efeitos anti-terapêuticos das normas e aumentem os terapêuticos, tendo como objetivo principal afastar os prejuízos psicoemocionais.

Assim a *Therapeutic Jurisprudence* traz um caráter humanizado aos processos que envolvem questões emocionais, tornando essas questões menos mecanizadas e beneficiando não só as partes, mas o sistema judiciário como um todo.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa deu-se, por meio de pesquisas bibliográficas, trazendo conceitos doutrinários do direito sobre o assunto já delimitado. Além da literatura utilizada, serão trazidos livros, artigos científicos publicados em periódicos impressos e online, publicações avulsas sobre Therapeutic Jurisprudence, artigos de jornais e de revistas especializadas, que abordem a temática proposta no presente projeto de pesquisa, onde será possível chegar às conclusões da pesquisa.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Vive-se um momento em que há uma justiça em crise e que é imprescindível uma reformulação, de modo, que supra as necessidades, do mundo atual que está em constante mudança se utilizando de outras áreas de conhecimento para contribuir com essa evolução judiciária. (WEXLER, RIVERA, et al., 2014)

Sobre os efeitos da lei e um tratamento humanizado do processo, surge a Therapeutic Jurisprudence. O termo em inglês, *Therapeutic Jurisprudence*, é utilizado nos Estados Unidos, onde o sistema adotado é o a *comom low*, que é um tipo de jurisprudência, onde decisões de casos antigos são utilizadas no julgamento dos novos casos, dando uma uniformidade nas sentenças dos tribunais. O Brasil utiliza o sistema *civil low*, que são as leis e a jurisprudência é ciência, teoria da lei.

Na América latina e em países de língua espanhola, a tradução do termo é “*Justicia terapéutica*” tendo como sinônimo *Therapeutic Jurisprudence*. O problema é que no Brasil a tradução literal é Justiça Terapêutica, termo utilizado para referir-se a corte de drogas, ou seja, varas que tratam de crimes que tenham ligação com drogas ilícitas, como traz Fensterfeifer (2014, p. 65):

No Brasil, simultaneamente, mas sem vínculo com os EUA, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente onde está previsto, dentro das medidas socioeducativas, o tratamento de drogas e que também acabou impulsionando o desenvolvimento de um modelo brasileiro chamado de Justiça Terapêutica, que, por opção terminológica, chamamos aqui de Varas de Dependência Química. De maneira sucinta, as Varas de Dependência Química configuram-se como um mecanismo judicial que possibilita aos acusados de infrações relacionadas ao uso de drogas e que cometeram em razão de seus efeitos, ou para sustentarem a sua dependência química, uma oportunidade de tratar seu problema de saúde em vez de submeter-se ao processo criminal convencional ou a uma pena.

Dessa maneira, pela confusão que é feita por essa terminologia, opta-se por utilizar o termo em inglês, de modo que, se aproxime do seu significado primeiro, onde mais tarde será resolvida a questão com os doutrinadores e intérpretes legais, Em Fensterfeifer (2009, p. 149): vamos encontrar o seguinte esclarecimento:

...essas diferenças conceituais consistem em dificuldades a serem enfrentadas em outro momento para que não se perpetue uma confusão linguística entre os países latino-americanos de fala espanhola e o Brasil. Embora aqui não seja o momento mais adequado para abordar esse aspecto, deve-se ressaltar que se trata de uma questão a ser resolvida em um futuro próximo, pelos operadores das práticas terapêuticas.

A *Therapeutic Jurisprudence* não é nova em âmbito internacional, pois é estudada desde os anos 80 pelos professores David Wexler e Bruce Winick, mais especificamente no ano de 1987, onde analisa a aplicação da lei aos estudos da saúde mental, atuando no direito sob uma perspectiva multidisciplinar. Apesar de ter nascido nos Estados Unidos, tem se expandido por outros países como é o exemplo de Canadá e Austrália. Nesse sentido comenta Wexler (2014, p. XIII):

En el contexto internacional, el concepto de Justicia Terapéutica (tj) no es nuevo, en 1987 los profesores en Derecho, David B. Wexler y Bruce Winick, lo definieron como el estudio del papel y del impacto de la ley en el espectro emocional y en el bienestar psicológico de las personas. Si bien los inicios de la tj se ubican en Estados Unidos, en la actualidad se cuenta con experiencias y prácticas muy valiosas especialmente en Canadá y Australia, aunque con un crecimiento importante en otros países.

A *Therapeutic Jurisprudence* atua por meio de uma tendência humanizada, de forma que, observa o bem estar psicológico que determinada lei vai causar aos agentes atingidos por ela. O conceito da *Therapeutic Jurisprudence* foi salientado quando o professor de direito da universidade do Arizona nos Estados Unidos e da universidade de Porto Rico, David Wexler, em um artigo escrito no Workshop Nacional de Saúde Mental nos Estados Unidos, onde em princípio o tema era “Lei e terapia”, mas que Wexler buscou algo mais profundo nesse tema

como “Direito como terapia” e assim surgiu o conceito de Therapeutic Jurisprudence. (WEXLER, 1999-2008).

E não parou por aí, Wexler escrevera vários artigos sobre esse tema, onde em 1990 escreveu o livro *Therapeutic Jurisprudence: The Law as a Therapeutic Agent (Therapeutic Jurisprudence: a justiça como um agente terapêutico)* e mais tarde se juntando com Bruce Winick, professor de direito em Miami, desempenhou trabalhos significativos sobre esse instituto. (WEXLER, RIVERA, et al., 2014).

Basicamente a *Therapeutic Jurisprudence* estuda os efeitos da lei, positivos (terapêuticos) e negativos (anti-terapêuticos) refletidos sobre os agentes que dela se utilizam, ou seja, a lei aqui é uma força social. Essas consequências podem ser geradas pela norma ou até pelos intérpretes legais. O estudo se baseia em procedimentos utilizados pelas ciências sociais e busca analisar até que ponto a regra jurídica afeta o agente em relação ao seu bem estar psicológico. Como descrito por Wexler (2014, p. 15):

En congruencia con esta definición y de acuerdo con las conclusiones del Primer Congreso Iberoamericano de tj, su objetivo principal es el estudio de las normas y procedimientos legales, así como de la actuación de todos los agentes involucrados en los mismos, con el objeto de fomentar el desarrollo de leyes, procedimientos y roles legales que contribuyan al bienestar emocional y psicológico de las partes directamente afectadas, así como de la ciudadanía en general (Asociación Iberoamericana de Justicia Terapéutica, 2012).

Dessa forma, ele pode verificar os efeitos anti-terapêuticos e trabalhar para que quando inevitáveis, sejam diminuídos ao máximo, aumentando por consequência os efeitos terapêuticos. Sobre o assunto comenta Fensterfeifer (2014, p. 68):

A Therapeutic Jurisprudence consiste no estudo do papel da lei como um agente terapêutico – no sentido de sua incidência trazer um benefício ao sujeito, concentrando-se no impacto da mesma na vida emocional e no bem-estar psicológico, tornando a lei mais humanizada. Além disso, entende-se, ainda, que o estudo da Therapeutic Jurisprudence não fica adstrito aos efeitos da aplicação das leis, mas também à própria atuação dos atores processuais (juízes, promotores, advogados...). É uma espécie de método que também busca evidenciar os pontos positivos do indivíduo para que o mesmo possa compreender sua situação, compreendendo o porquê de ter infringido a lei e o que o levou a tal situação processual, ensinando-o a superar isso por ele mesmo.

Um dos objetivos da *Therapeutic Jurisprudence* é justamente esse, encontrar maneiras de resolver conflitos da melhor forma possível, utilizando mecanismos menos prejudiciais, como a mediação e a justiça restaurativa, por exemplo, além de usar a lei como um



instrumento terapêutico, ou seja, se utilizando da melhor forma, ampliando os efeitos benéficos para cada caso. (WEINSTEIN, 2008).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, é evidente que ao aliar a psicologia, saúde mental e outras áreas das ciências sociais ao direito, a *Therapeutic Jurisprudence*, tira só o melhor da norma, trazendo os benefícios aos agentes que dependem dela para terem seus direitos garantidos.

Vive-se um momento em que há uma justiça em crise e que é imprescindível uma reformulação, de modo, que supra as necessidades, do mundo atual que está em constante mudança se utilizando de outras áreas de conhecimento para contribuir com essa evolução judiciária. Sob esse viés, vê as partes como seres humanos que precisam da lei, mas que nem sempre ela em sua plenitude é eficaz para determinadas situações.

## REFERÊNCIAS

FENSTERFEIFER, Daniel Pulcherio. WIDMAR, **Patrícia Cristina Varas de dependência química: um estudo sobre a viabilidade imediata do programa e a regulamentação de suas técnicas**. Revista Eletrônica Científica Inovação e Tecnologia Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Medianeira. Volume 01 - Número 09 - 2014 64 ISSN 2175-1846

PAPADOPOULOS, Daphne Guimarães. **A aplicação da therapeutic jurisprudence na lei maria da penha: mete a colher, sim!** Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Porto Alegre. 2016. Apud. FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **Justiça Terapêutica e Drug Treatment Courts: perspectivas de uma contextualização do sistema canadense ao brasileiro sob alguns aspectos funcionais e criminológicos**. Porto Alegre: PUCRS, 2009. 149 f. Tese (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

PAPADOPOULOS, Daphne Guimarães. **A aplicação da therapeutic jurisprudence na lei maria da penha: mete a colher, sim!** Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Porto Alegre. 2016. Apud. WEXLER, David B. **Rehabilitating lawyers: principles of therapeutic jurisprudence for criminal law practice**. Durham: Carolina Academic Press, 2008, p. 3.

PAPADOPOULOS, Daphne Guimarães. **A aplicação da therapeutic jurisprudence na lei maria da penha: mete a colher, sim!** Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Porto Alegre. 2016. Apud. WEINSTEIN, Janet apud

WEXLER, David B. **Rehabilitating lawyers: principles of therapeutic jurisprudence for criminal law practice**. Durham: Carolina Academic Press, 2008, p. 5.

**Therapeutic Jurisprudence**. Na Wikipédia: a enciclopédia livre, 28 de agosto de 2017. Web. <[https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Therapeutic\\_jurisprudence&oldid=797742329](https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Therapeutic_jurisprudence&oldid=797742329)> Acesso em: 5 set 2017.

WEXLER, David B. RIVERA, Francisca Fariña. QUINTERO, Luz Anyela Morales. SOTO, Sara Patricia Colin. **Justicia terapéutica: experiencias y aplicaciones. ii congreso iberoamericano de justicia terapéutica**. Puebla, 2014.

## TRABALHO EM GRUPO, UMA PERSPECTIVA PARA UMA NOVA FORMA DE EDUCAR.<sup>1</sup>

SAUL, Maria Luiza

GRAEBIN, Elicéia Regina Saul

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo refletir sobre a importância do trabalho em grupo na Educação Infantil, especialmente acerca das interações sociais para o desenvolvimento da criança, como estímulo à aprendizagem tanto em sala de aula, como, para a formação da sociedade sendo ativa e solidária. Os benefícios das práticas de trabalho em grupo têm como intuito mostrar que o aprender em grupo, ou seja, coletivamente, modifica e molda os hábitos e auxilia a construção da auto-estima da criança desde seus anos iniciais na escola. As experiências prazerosas do trabalho em grupo são uma forma de orientar e promover as interações de tal modo que instiga-nos a explorar cada vez mais essa nova e bem-sucedida forma de aprendizado. Conclui-se que o trabalho em grupo vem contribuir para o desenvolvimento das interações sociais, afetividade, valores, confiança, auto-estima e comunicação entre crianças e adultos voltados para o aprendizado de cooperação mútua. Deste modo, volta-se, em especial ao período escolar, que engloba a importância dessa fase na formação da mente infantil principalmente em relação ao desenvolvimento através da motivação afetiva e social que ocorre com maior flexibilidade e espontaneidade, graças à rede de relações interpessoais estabelecidas entre os mais diversos personagens que compõem a escola e a peculiaridade da função exercida pelo professor, esse estudo percorre caminho do desenvolvimento infantil, numa análise da perspectiva histórico cultural, procurando alcançar o objetivo almejado, que consiste em investigar o papel das interações sociais na aquisição de conhecimentos.

**Palavras-chave:** Educação. Grupo. Aprendizagem. Criança. Interação.

### INTRODUÇÃO

É de fato que o trabalho em grupo vem sendo um recurso muito utilizado por professores para dinamizar e para estimular a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem, com o intuito de promover a interação social entre os membros, beneficiando, com isso, a relação entre aprendizado e desenvolvimento. Como afirma Vygotsky (1998), “de fato, aprendizado e desenvolvimento estão inter-relacionados” (p.110).

Em observações assistemáticas, pudemos perceber, nos trabalhos realizados em grupo, em sala de aula, o interesse e a participação dos alunos e a contribuição dessa prática em termos de aprendizado. Tal fato ficava visível, a partir da análise do engajamento dos educandos nas discussões, debates, sistematizações de conteúdos abordados, e socializações,

---

<sup>1</sup> Artigo elaborado para apresentação no Ciclo de Estudos Jurídicos.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de direito

<sup>3</sup> Pedagoga e orientadora

dentre outros, tanto quando estavam desenvolvendo atividades em pequenos grupos quanto em grandes grupos na sala de aula.

O trabalho em grupo é uma oportunidade de construir coletivamente o conhecimento. "Por meio dessa prática, o aluno se relaciona de modo diferente com o saber. É um momento de troca, em que a criança ou adolescente se depara com diferentes percepções". Não é de hoje que os educadores valorizam o trabalho em grupo como estratégia importante para o aprendizado. Os estudos sobre desenvolvimento intelectual do psicólogo bielo-russo Lev Vygotsky, no início do século XX, atribuíram um papel preponderante às relações interpessoais no processo de aquisição do conhecimento. "Ao longo do século passado, pensadores como Piaget, Vigotsky e Paulo Freire mostraram que a aprendizagem depende de uma ação de mão dupla. E essa interação não se resolve pela mera passividade". Daí a importância do trabalho em grupo. (s/p)

A situação que atualmente impera é que o aluno se sente um sujeito ativo em busca de seu próprio conhecimento, concepção essa que nos remete a uma retomada de valores e de posicionamentos por parte do educador mediante o fazer pedagógico. Assim sendo, entre os recursos que a ele são disponibilizados está o trabalho em equipe, o qual, além de representar uma forma coletiva de construir o conhecimento, ainda proporciona o desenvolvimento de muitas outras habilidades, influenciando de forma direta na construção da verdadeira personalidade, sobretudo no que tange aos valores.

Valorizar desde a educação infantil a importância do trabalho em grupo, enfatizando assim a necessidade de um planejamento pedagógico que valorize a socialização e as descobertas compartilhadas, agrupar aqueles alunos que demonstram maior facilidade quanto ao aprendizado com aqueles que não demonstram possuir o mesmo ritmo. Nesse sentido, prevalece o instinto da cooperação e o respeito às diferenças em que os alunos se ajudam de forma mútua,

O trabalho em grupo entre as crianças pequenas pode ser potencializado através de um planejamento didático que promova a interação e as descobertas compartilhadas?

Para a educação infantil, as classes de zero a seis anos de idade, o documento implementado é o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (RCNEI), onde o mesmo traz as abordagens necessárias para se desenvolver as capacidades e habilidades que formam o sujeito para o exercício da cidadania.

Os princípios que regem o referencial são:

“o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.; o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil; o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética; a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma; o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade” (RECNEI, 1998, V 3 ).

O trabalho em grupo é de grande relevância para toda e qualquer atividade realizada em espaços onde existam grupos de sujeitos ligados pela mesma causa, aqui no caso em questão estamos falando da escola de educação infantil, entretanto, trabalhar em grupo requer uma longa aprendizagem, uma perspectiva aberta para o que seja a educação, o processo ensino-aprendizagem e respeito ao outro. Por conta disto quanto mais cedo se começar a trabalhar este assunto na sala de aula, mais cedo o aluno vai se adequar a esta tarefa.

A aprendizagem para o trabalho em equipe começa na pré-escola com o aprendizado do trabalho em cooperação, com adequada divisão de tarefas e responsabilidades, com o aprender a respeitar o outro. Deve prosseguir nos vários anos escolares da criança.

Sendo assim o professor deve ser o problematizador da ação pedagógica sempre colocando em seu planejamento momentos que seja necessário o trabalho em grupo/equipe, e nunca deixando de fora qualquer indivíduo do grupo, por qualquer razão que seja.

Para se chegar a esta etapa foi realizado uma pesquisa bibliográfica de cunho quantitativo onde retirei as informações e resultados através das vivências do estágio supervisionado, onde foi realizado várias atividades que serviram de instrumento para o assunto em questão e também qualitativo, onde foi realizado várias pesquisas bibliográficas para o aprofundamento do tema de origem deste artigo, sendo estas pesquisas realizadas em livros, sites e obras de grandes pensadores e pesquisadores que presam pela importância do trabalho em grupo.

O artigo a seguir está organizado em forma de subtítulos, onde cada um aborda um tema de suma importância, sobre a idéia principal do mesmo, pois realizar um trabalho bem feito com as crianças, exige do educador, inúmeras pesquisas, para que tal esteja sempre em uma constante formação, e sabendo os marcos que norteiam seu trabalho.

## **TRABALHO EM GRUPO**

O trabalho em grupo é tão antigo quanto a própria humanidade. Desde os grupos de caçadores da antiguidade até os grupos de mestres-aprendizes das corporações de ofício, o trabalho sempre guardou uma característica grupal

Um grupo deve ter como essência a colaboração mútua e integrada. A palavra colaboração vem da frase em latim *cum laborare*, que significa "trabalhar junto". "Junto" é a palavra-chave, entretanto ela por si só não define equipe, visto que uma equipe não é apenas um grupo que trabalha em conjunto. Comitês, conselhos e forças tarefa não são, necessariamente, uma equipe. Grupos não podem se tornar uma equipe, simplesmente, porque são chamados assim. Torna-se necessário, então, distinguir equipes, ou times, de outros tipos de trabalho em grupo.

Segundo Katzenbach e Douglas (1993, p. 20)

O desempenho de um grupo de trabalho é resultado da soma dos desempenhos individuais. O desempenho de uma equipe, além de incluir os resultados individuais, inclui o chamado resultado do trabalho coletivo. O resultado do trabalho coletivo é aquilo que dois ou mais membros precisam fazer em conjunto. E isso reflete a real contribuição dos membros de uma equipe

Estudos mostram que quando há alta colaboração dentro e entre equipes, o melhor desempenho é obtido (Beyerlein, 1991). Katzenbach & Douglas (1993), são ainda mais incisivos: "Nós encontramos, em nossas pesquisas, que equipes e alto desempenho são inseparáveis, um sem o outro não é possível". Segundo eles, o trabalho em equipe apresenta um conjunto de valores como pré-disposição para ouvir e responder construtivamente aos pontos de vista de outras pessoas, dando aos outros o benefício da dúvida, dando suporte e reconhecendo os interesses e realizações dos demais. Esses valores ajudam as equipes, como um todo, a obterem desempenho, além de promover o próprio desempenho individual e de toda a organização. Mas esses valores, por si só, não são exclusivos de equipes, ou não são suficientes para garantir o alto desempenho das equipes.

O trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação infantil deve estar voltado para objetivos específicos, para a socialização do sujeito, o desenvolvimento de suas capacidades motoras, o desenvolvimento da fala, à inserção ao mundo letrado (literatura e faz de conta), às trocas de experiência dentro e fora da sala de aula, dentre outros.

É possível, portanto, resumir a definição de equipe segundo Katzenbach e Smith (1993, p.23):

"uma equipe é um número reduzido de pessoas com competências complementares, comprometidas com um objetivo comum e um conjunto de metas, além de assegurarem-se que cada um permaneça mutuamente responsável".

Equipes agilizam o processo de tomada de decisão": quando a decisão é exercida por uma única pessoa, ela não tem vários pontos de vista para analisar. No processo em equipe a tomada de decisão pode ser mais demorada, entretanto a probabilidade de estar errada é menor, uma vez que vários pontos de vistas são analisados minimizando as possíveis falhas, entretanto, se a situação requer decisões instantâneas, como por exemplo o comandante de um avião, equipes não são a solução.

Segundo Katzenbach e Smith (1993), a essência de uma equipe é o comprometimento comum, ou seja, a dedicação recíproca. Entretanto, esse tipo de interdependência necessita de um propósito comum.

A identidade do sujeito é um produto das relações com os outros. Neste sentido, todo indivíduo está povoado de outros grupos internos da sua história.

Assim como também povoado que o acompanham na sua solidão, em momentos de dúvidas e conflito, dor e prazer. Desta forma estamos sempre acompanhados por um grupo de pessoas que vivem conosco permanentemente.

Para Wallon 1998, há dois tipos de grupos, o primário e o secundário:

A família é um grupo primário. Secundários são os grupos de trabalho, estudo, instituições, etc. Em todos eles encontramos um lugar, um papel, uma forma de estar, que por sua vez, constitui nossa maneira de ser. Nesse espaço desempenhamos nosso papel, segundo nossa história e as marcas que trazemos conosco. Pg. 49

Durante nossa infância, em nosso grupo primário tivemos um espaço que ocupamos como o único papel possível. Se examinarmos nosso grupo familiar, observaremos como cada irmão tem seu papel dentro do grupo, e como nós também desempenhamos o nosso. Há o que sempre agüenta as situações difíceis, outro que deixa levar pelas situações emocionais, outro que ajuda a conter o ódio, outro que faz a mediação, outro que está sempre em divergência, outro que prefere fazer que está ausente, que não lhe diz respeito, outro que assume o denunciar permanentemente. Estes papéis se mantêm ao longo da vida. Quando não suficientemente pensados, elaborados conscientemente, educados, cristalizam-se, assumindo uma forma estereotipada, onde a repetição mecânica do mesmo papel acontece.

Esta trama grupal onde se joga com papéis precisos, às vezes estereótipos, outras inabaláveis, não é um amontoado de indivíduos.

Um grupo se constrói através da constância da presença de seus elementos, na constância da rotina e de suas atividades. Se constrói na organização sistematizada de encaminhamentos, intervenções por parte do educador, para a sistematização do conteúdo em estudo.

Um grupo se constrói no espaço heterogêneo das diferenças entre cada participante: da timidez de um, do afobamento do outro; da serenidade de um, da explosão do outro; da seriedade desconfiada de um, da ousadia do risco do outro; da mudez de um, da tagarelice de outro do riso fechado de um, gargalhada debochada do outro; dos olhos miúdos de um, dos olhos esbugalhados do outro; de lividez de um, do encarnado do rosto do outro.

A vida de um grupo tem vários sabores.... No processo de construção de um grupo, o educador conta com vários instrumentos que favorecem a interação entre seus elementos e a construção do círculo com ele.

Um grupo se constrói com ação exigente, rigorosa do educador. Jamais com a cumplicidade autocomplacente, com o descompromisso do educando se constrói no trabalho árduo de reflexão de cada participante e do educador.

No exercício disciplinado de instrumentos metodológicos, educa-se o prazer de se estar vivendo, conhecendo, sonhando, brigando, gostando, comendo, bebendo, imaginando, criando e aprendendo juntos, num grupo.

## **O QUANTO SE APRENDE EM GRUPO**

Um grupo se constrói através da constância da presença de seus elementos, na constância da rotina e de suas atividades. Um grupo se constrói na organização sistematizada de encaminhamentos, intervenções por parte do educador, para sistematização do conteúdo em estudo. Um grupo se constrói no espaço heterogêneo das diferenças entre cada participante: da timidez de um, do afobamento do outro; da serenidade de um, da explosão do outro; do pânico velado de um, da sensatez do outro; da seriedade desconfiada de um, da ousadia do risco do outro; da mudez de um, da tagarelice de outro; do riso fechado de um, gargalhada debochada do outro; dos olhos miúdos de um, dos olhos esbugalhados do outro; de lividez do rosto de um, do encarnado do rosto do outro. Um grupo se constrói enfrentando o medo que o diferente, o novo provoca, educando o risco de ousar. Um grupo se constrói não na água estagnada do abafamento das explosões, dos conflitos, no medo em causar rupturas. Um grupo se constrói, construindo o vínculo com a autoridade e entre iguais. Um grupo se



constrói na cumplicidade do riso, da raiva, do choro, do medo, do ódio, da felicidade e do prazer. A vida de um grupo tem vários sabores.

No processo de construção de um grupo, o educador conta com vários instrumentos que favorecem a interação entre seus elementos e a construção do círculo com ele. O ser humano cria maneiras de se relacionar com o mundo, toda a história individual e coletiva dos homens está ligada ao seu convívio social. Sendo assim, a compreensão do desenvolvimento não pode ser justificada, apenas, por fatores biológicos. O desenvolvimento ocorre a partir de diversos elementos e ações que se estabelecem ao longo da vida do sujeito. Neste processo, sem dúvida, a interação com outras pessoas desempenha papel fundamental na formação individual.

Vygotsky (1984) fala da ação recíproca, existente entre o organismo e o meio do fator humano, presente no ambiente, pois, o modo de agir, de pensar, de sentir, de valores e conhecimentos e idéias, depende da interação do ser humano com o meio físico e social.

Portanto, pode-se dizer que a interação social é importantíssima para a aprendizagem e desenvolvimento intelectual da criança, pois, Vygotsky (1984) afirma que é na relação social do “eu” com o “outro” que ocorre o desenvolvimento, e é na interação com o meio social que se dá a aprendizagem. O processo de interação social é a comunicação humana, pois é no compartilhamento entre vários grupos que se criam novos pensamentos e com isso, novas aprendizagens. Desde seu nascimento, o bebê está em constante interação com os adultos, que não só asseguram sua sobrevivência, mas também faz sua mediação com o mundo. Através das intervenções constantes do adulto, os processos psicológicos mais complexos começam a se formar, onde a partir daí as conquistas individuais resultam de um processo compartilhado.

Quando internalizados, estes processos começam a ocorrer sem a intermediação de outras, pessoas.

O caminho do objeto até a criança e desta até o objeto passa através de outra pessoa. Essa estrutura humana complexa é o produto de um processo de desenvolvimento profundamente enraizado nas ligações entre história individual e história social (Vygotsky, 1984, p. 33).

Desse modo, ao internalizar as experiências fornecidas pela cultura, a criança reconstrói individualmente os modos de ação realizados externamente e aprende a organizar os próprios processos mentais.

O termo ‘áulico’ é derivado de ‘aula’, conforme expressam Abatti, Villas-Boas e Cabral (2010). Neste sentido, ‘grupos áulicos’ diz respeito a um procedimento de organização

dos alunos na sala de aula focado nas aprendizagens de todos, procedimento este discutido e inserido nas turmas do Grupo de Estudos sobre Educação, Metodologia de Pesquisa e Ação (Geempa1) desde 1975.

Diante de uma educação individualista e na perspectiva de validar a premissa de que se aprende com o outro na situação escolar, o Geempa, ao longo da sua trajetória de pesquisa, redefiniu a estética da sala de aula ao organiza-la em grupos heterogêneos constituídos em função das aprendizagens. Essa prática teve origem na experiência vivida pelo psicanalista José Luiz Caon. Em 1965, Caon era professor em Lajes, Santa Catarina, e percebeu, nas atividades desportivas, como era desigual a constituição dos times, sendo sempre um mais forte que o outro. Isto o levou a pensar formas diferentes de se produzir times mais equilibrados até chegar à organização dos grupos por meio da eleição (Caon, 2010).

Assim sendo, os grupos áulicos são formações em grupos para que os alunos aprendam. Grupo significa, reunião ou agrupamento de pessoas destinadas a realizar uma, ou várias atividades visando o bem e a satisfação da coletividade. A atividade laboral em grupo já vem sendo, há muito tempo, estudada por especialistas que, de forma satisfatória, apontam para resultados extraordinários, seja para o grupo norteador dos trabalhos ou, para quem absorve, recebe, é destinatário destas atividades.

Assim, partindo do pressuposto de que o trabalho em grupo gera resultados satisfatórios, analisemos, como ícone precursor deste tema, a educação infantil, em especial, nos primeiros passos do “pequeno ser” com personalidade em formação.

Desenvolver o trabalho em grupo é de fundamental importância, esta atividade norteadora de conhecimento, ensinamentos e descobertas de coisas novas aos “pequenos” nos primeiros passos, torna-se parte de um processo de aprendizagem eficaz, criativo, transparente e, sobretudo, suscetível de produzir resultados coerentes e ajustados à realidade social e compatível na preparação, formação e aperfeiçoamento do caminho a trilhar pelas crianças na educação infantil.

Cabe salientar que os grupos áulicos se configuram em uma experiência específica do Geempa, ONG que tem uma ampla experiência em alfabetização de crianças. O pressuposto básico é de que os grupos áulicos garantem o espaço relacional na perspectiva multidirecional, de forma que todos se percebam envolvidos e aprendendo com seus pares por meio de intervenções que consideram a riqueza sociocultural, em direção à democratização do saber.

A sala de aula é um microcosmo da sociedade (Rocha, 2005), lócus onde o sujeito que aprende passa parte do seu cotidiano imerso em uma teia de novas relações. É um contexto

social com condições para oportunizar experiências de aproximação e de distanciamento, vincula tempo e espaço que, de alguma forma, provoca reflexões e transformações.

A organização dos grupos áulicos prima, portanto, pela interação entre estudante-estudante numa dinâmica de posicionar o sujeito que aprende em constante relação com as diferentes formas de aprender presentes em uma turma. É o tipo de organização que permite, aos alunos, estabelecer relações de alteridade no contexto da diversidade sociocultural. Desse modo, contribui para que o sujeito construa sua história com base em situações de confronto e de colaboração, em circunstâncias sociais favoráveis à aprendizagem e à negociação. Não se trata de mais uma atividade, mas de um princípio didático fundamental para o sucesso e a qualidade das aprendizagens.

Piaget (1896-1980), psicólogo suíço, compreende que aprender perpassa pela interação entre o sujeito e a realidade, em uma relação biunívoca na qual o sujeito sai de um lugar de passividade e passa a ser sujeito ativo na construção do próprio conhecimento. Os estudos de Piaget se concentram no sujeito que interage com a realidade para conhecer como este opera com o real. Para que haja esse movimento, Piaget (2004) afirma que deve haver um motivo, uma manifestação de desequilíbrio, uma necessidade inclinada a um movimento de equilibração, de assimilação e de acomodação; equilíbrio no sentido de avançar com base em um pensamento anterior; assimilação no sentido de adaptar as novas experiências às que já se possui; e acomodação no sentido de modificar o esquema existente. Logo, os estudos de Piaget contribuem ricamente com o pensamento pedagógico, pois oportunizam uma compreensão minuciosa do sujeito que constrói conhecimentos e permite ao professor refletir sobre o seu fazer didático e pedagógico.

No mesmo período em que Piaget, mas em outro contexto, Wallon (1995) argumenta que não é possível estudar a criança como um ser fragmentado, nem mesmo como uma soma de funções na perspectiva de continuidade, mas como um processo descontínuo, levando em consideração que o desenvolvimento mental é perpassado pelos domínios funcionais da afetividade, do ato motor e do cognitivo da pessoa, que exercem influência estruturante na formação do sujeito por meio da relação dialógica e dialética. Desde o período embrionário, a criança vive etapas específicas. Na passagem de uma para outra, vivencia crises e conflitos seguidos de vestígios do vivido anteriormente, pois uma construção prevê reelaboração, movimento que implica “[...] manifestações antecipadas de uma função, devidas a um feliz concurso de circunstâncias, e regressões, devidas à elaboração ainda insuficiente dos seus factores subjectivos [...]” (Wallon, 1995, p. 111).

Nessa trajetória, as escolhas que o sujeito aprendente faz vêm do encontro com as pessoas, com as coisas e com as instituições às quais se vincula por meio da afetividade e da linguagem. O contexto sociocultural no qual o sujeito aprendente está inserido vai estruturando seu pensamento que, inicialmente, está amalgamado ao pensar do outro. As escolhas vão se constituir por meio de conflitos e são reflexos das constantes interações que se desenrolam no meio em que estão sendo formadas. Neste caso, a aprendizagem que se constrói na interação com o outro é importantíssima para o ser humano, um “[...] animal essencialmente social” (Wallon, 1995, p. 59).

Com essas idéias, Wallon rompe com uma educação direcionada para as potencialidades exclusivamente individuais, pois suas reflexões pressupõem um sujeito integrado a um contexto sociocultural. A aprendizagem deve, portanto, apoiar-se nos aspectos afetivos, cognitivos e motores do sujeito que interage com o outro.

Enquanto isso, Vygotsky (1994) contribui com seus estudos ao pensar o ser humano inserido em uma cultura em que, ao relacionar-se com o meio físico e social, vai internalizando modos de interatividade. Nesta concepção é ativo; suas aprendizagens são construídas na interação com o objeto e com os outros com os quais convive.

A organização dos grupos áulicos tem como referência as idéias de Piaget, Wallon e Vigotsky para que a prática docente promova a potencialidade de todos os sujeitos cognoscentes, com um profissional que atua na cena áulica para formar sujeitos pensantes e questionadores, pois “saber é um processo, não um produto” (Bruner, 1975, p. 75).

Nos grupos áulicos, tanto a autonomia dos alunos, quanto o papel da professora que coordena a cena áulica com provocações se concretizam. Primeiro, porque ensinar perpassa por criar situações e procedimentos para que o outro se aproprie de um conhecimento pensando. Para isso, é necessário que se aprenda como fazê-lo; segundo, importa que se tenha consciência de que tudo isso diz respeito a um plano que envolve os outros e se sustenta na construção da relação didática e pedagógica.

O fato de as aprendizagens serem elaboradas na relação entre pares desconstrói a idéia de que, para ensinar, tem-se de ser detentor de um saber. Entretanto, o que mais importa são as maneiras, a arte do fazer, as intervenções baseadas no processo de cada aluno, o que implica na qualificação desse profissional. Sabemos, porém, que essa qualificação não se limita ao saber lógico, ao conteúdo, mas se abre para o novo, centrado na complexidade do sujeito que pensa e cujo saber passa a ser valorizado; viabiliza, portanto, que o ensino e a aprendizagem se deem na lógica multidirecional. Dessa forma, os envolvidos contribuem para que haja apropriação do conhecimento por todos (Rogoff, 2005). É o que relata a professora:

Para que o trabalho em grupo aconteça, eu tenho conhecimento do processo do aluno por meio da aula-entrevista. Então, o grupo e a aula-entrevista são ações que me permitem articular para que o saber circule, o que se dá ao jogarem, trocarem, e os que não aprenderam no momento que eu queria, eu consegui deslocar este saber para que aprendessem em outro, como aconteceu! Sem perder de vista que a turma foi inserida, se comprometeu a partir do que eu falei, da situação de todos [processo de aprendizagem de cada um] e, assim, construí o espírito de corresponsabilidade. Envolver a turma permitiu que [as ações] não ficassem só na professora (Transcrição de Entrevista, 9/12/2012).

Nesse cenário, a professora conquista outro lugar que lhe permite, além de organizar a cena áulica, centrar-se em observar as aprendizagens, o processo de cada aluno e, assim, direcionar melhor as intervenções didáticas.

### **TUDO TRABALHO EM EQUIPE/GRUPO, DEVE SER PLANEJADO PARA QUE ELE ACONTEÇA**

Sempre associado às atividades de início de ano, o planejamento deve ocorrer de maneira constante durante todo o período letivo para manter o foco no que é mais importante: a aprendizagem do aluno. É comum que o planejamento seja feito no início do ano, mas os professores devem ter em mente que sua reavaliação ao longo do período letivo é fundamental.

Por isso, avaliar constantemente as ações em sala de aula e não ter medo de fazer alterações de rumo são pontos fundamentais para garantir um planejamento adequado. Para alguns professores o ideal é que o planejamento seja feito semanalmente ou por um período no qual seja necessário para a realização de um projeto, já que muitos professores da área da educação infantil optam por trabalhar com projetos, garantindo assim um melhor planejamento de suas aulas em consequência de ser um determinado assunto a ser desenvolvido, assim o professor tem a possibilidade de analisar o que deve ser alterado.

O planejar seu trabalho em forma de projeto, faz com que o professor tenha mais possibilidades de trabalho, para tanto o trabalho em grupo sendo planejado para que aconteça no decorrer do projeto pode sim ter um resultado muito melhor do que o esperado.

Além disso, se no início do ano os professores devem levantar os dilemas que enfrentam, no segundo semestre é a hora de fazer uma avaliação mais objetiva. Precisamos pensar no que demos conta, no que precisa ser realizado e, especialmente, de quem é a responsabilidade dessas ações.

Para tanto o trabalho em grupo é uma forma mediadora de que está avaliação seja realizada com mais clareza, pois através da troca de experiências que o educador pode ter a noção do que precisa melhorar, e também do que está bom, bem como a necessidade especial de cada aluno.

Para ter sucesso na tarefa de planejar constantemente, aconselha-se os professores a fazerem, na medida do possível, registros do que acontece em sala de aula para que eles possam refletir e rever ou reafirmar algumas ações. O professor deve olhar permanentemente para as respostas que as crianças dão e fazer o replanejamento. Além de as crianças responderem de maneiras diferentes ao processo de aprendizagem, a turma acaba exigindo outras demandas do professor e da escola, é aí então que o trabalho em grupo tem seu valor.

Uma destas demandas pode ser o planejamento do trabalho em grupo, pois vários pesquisadores e educadores fortalecem a necessidade da troca de saberes entre as crianças, e não podemos apenas deixar que os alunos façam as rotineiras rodinhas de grupos por afinidades sem que a professora tenha em seu planejamento um objetivo claro para que este momento aconteça. Independentemente da etapa de ensino, o professor deve sempre lembrar para quem ele está planejando e com qual finalidade.

Mais do que definir o conteúdo que será trabalhado e pensar no desenvolvimento cognitivo dos alunos, o planejamento deve conter outras dimensões, como o desenvolvimento moral e sócio emocional das crianças, o trabalho com resolução de conflitos, além de um olhar para as possíveis dificuldades de aprendizagem. Sem falar que o trabalho em grupo bem planejado pode também ter o propósito de se acabar com alguns conflitos existentes em sala de aula e dar lugar a colaboração coletiva, e fazendo com que isto aconteça logo na educação infantil, acabaremos com grandes problemas do ensino fundamental, antes mesmo que eles aconteçam.

A Educação Infantil tem caráter pedagógico para preparar a criança para séries seguintes. Dessa forma, para haver um trabalho pedagógico, é necessário que o professor tenha um trabalho sistematizado e um instrumento essencial para ajudar a sistematizar seus conteúdos é o planejamento.

O planejamento é um instrumento que tem, por objetivo, ajudar o professor a realizar um trabalho mais significativo com as crianças. Segundo Schimtt,

O objetivo principal do planejamento é possibilitar um trabalho mais significativo e transformador na sala de aula, na escola e na sociedade. O plano escrito é o produto destes processos de reflexão e decisão. Não deve ser feito por uma exigência burocrática, mas, ao contrário, deve corresponder a um projeto-compromisso do professor, tendo, pois, suas marcas (SCHIMTT, p.2, 2006).

O planejamento é um instrumento que dá segurança para o professor para trabalhar conteúdos e atividades que o aluno desenvolverá na sala de aula. Quando o professor não tem o planejamento para ser trabalhado, acaba não tendo segurança do conteúdo que vai trabalhar e, dessa forma, perde o controle do próprio trabalho.

O educador deveria adaptar o planejamento de acordo com a realidade social de seu aluno e busca trazer ações que realiza em seu dia-a-dia de forma que o conteúdo seja mais significativo.

O planejamento pedagógico na Educação Infantil precisa ser discutido e articulado aos sujeitos que estão inseridos nestes ambientes coletivos de educação, assim é imprescindível trazer para a sala de aula, através dos planejamentos, as manifestações que as crianças expressam no seu dia-a-dia, a partir de seus balbucios, choros, falas, gestos, desejos, hipóteses e conhecimentos prévios, estes são de suma relevância para um trabalho que respeite as culturas infantis (AHMAD,2011, p.04).

Um dos modelos mais adequados de planejamento para ser trabalhado na escola de Educação Infantil é o planejamento baseado por projetos. Segundo Scmitt (2006 p.13), quanto ao planejamento por projetos, é possível trazer a idéia de horizonte, de leitura de grupo, podendo incluir o trabalho com qualquer grupo de crianças, sendo que, para cada grupo, há um específico e único projeto, articulando-se somente em princípios e itens gerais. Tanto para bebês quanto para crianças maiores, o projeto seria viável, considerando-se, entretanto, conteúdos diferenciados, conforme suas próprias características. O projeto deve ter como base a observação do grupo de crianças e seus interesses. Estrutura-se, contemplando alguns itens básicos. O educador delinea, a partir de uma séria e intensa pesquisa, as possibilidades de trabalho, os assuntos a serem estudados, as situações a serem propostas e as atividades a serem realizadas.

A educação está oportunizando mudanças no pensar da criança e percebe-se que o seu modo de olhar o mundo já não é mais o mesmo. É nessa perspectiva que se apresenta a educação Infantil: a oportunidade de dar às crianças uma “nova” infância. Uma infância que tem de ser respeitada em seus interesses e curiosidades, em que a criança deve brincar muito e, através da brincadeira, desenvolver suas potencialidades.

Sabe-se que a criança possui necessidades e características peculiares e a escola desempenha um importante papel nesse aspecto, que é oferecer um espaço favorável às brincadeiras associadas a situações de aprendizagem que sejam significativas, contribuindo para o desenvolvimento de forma agradável e saudável. É nesta hora de brincadeiras que o

trabalho em grupo pode e deve ser desenvolvido, pois existem inúmeras brincadeiras que a ajuda do outra e de fundamental importância para que ela se desenvolva, não podemos pensar que o trabalho em grupo só tem sentido quando desenvolvido perante uma mediação pedagógica escrita, ele também tem seu ponto positivo em atividades realizadas dentro e fora da sala, como por exemplo, em uma atividade onde todos tenham que cooperar trazendo algo de casa para realizar uma atividade em grupo. Pode também ser um lanche coletivo, que não deixa de ser um trabalho em grupo, pois todos os indivíduos envolvidos neste meio participaram, mas sempre lembrando que tudo isso deve ser planejado e ter um propósito, pois caso contrário, não terá um resultado significativo para o desenvolvimento social das crianças.

O momento da brincadeira possui grande importância, pois contribui para o desenvolvimento do potencial integral da criança. Sendo também o espaço que proporciona liberdade criadora, oportunidades de socialização, afetividade e um encontro com o seu próprio mundo, descobrindo-se de maneira prazerosa.

Partindo desse pressuposto, e por acreditar que, muitas vezes, as brincadeiras não têm feito parte do currículo escolar, sendo ignoradas no planejamento diário, propõe-se uma reflexão acerca da utilização da brincadeira em seu aspecto pedagógico nas escolas de Educação Infantil. Assim, surgem alguns questionamentos motivadores para a realização dessa pesquisa:

Como a brincadeira em grupo deve ser introduzida no planejamento docente da Educação Infantil para cumprir sua utilidade pedagógica?

Propõe-se, então, um aperfeiçoamento da prática docente, através da criação de momentos que oportunizem à criança o exercício do seu direito de ser criança. O direito de brincar, contribuindo assim, para uma série de fatores importantes para o seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, lingüístico e social. Isto tudo só é possível através de um planejamento, bem estruturado para que estes momentos aconteçam com grande êxito. Para tanto o trabalho em grupo deve sim fazer parte de planejamento, oportunizando todos os desenvolvimentos a cima citado.

Baseando-se na teoria Vigotskiana, percebe-se a importância da brincadeira como fonte de promoção do desenvolvimento infantil. Vigotski afirma que “Apesar do brinquedo não ser o aspecto predominante da infância, ele exerce uma enorme influência onde a criança aprende a atuar numa esfera cognitiva que depende de motivações internas” (Rego, 2002, p.80).

Assim, com base nas informações obtidas, torna-se possível elaborar uma proposta que inicia uma nova prática pedagógica. Uma prática onde a brincadeira infantil em grupo não é



apenas valorizada como um aspecto natural da criança, mas como um excelente meio de promover a aprendizagem e socialização, uma forma de poder se colocar no lugar do outro e assim viver em sociedade.

## **CONCLUSÃO**

A valorização do trabalho em grupo na educação infantil é de suma importância para o crescimento social da criança, pois um trabalho bem desenvolvido e planejado faz toda a diferença para a realização do mesmo, após realizar o estágio supervisionado e com base nas vivências observadas, pude notar que para se chegar ao resultado desejado e esperado por ambas as partes, o professor deve ter em mente que as atividades a serem realizadas em grupo devem ser planejadas para que tal aconteça, deixando claro que é com o saber do outro que se aprende, mas não somente com o saber trazido pelo educador, pois também aprendi muitas coisas com os alunos, por tanto fica claro que o trabalho coletivo ( em grupo), deve sim fazer parte de todo e qualquer planejamento, mas sempre visando a aprendizagem do sujeito inserido neste processo.

O trabalho em grupo na educação infantil vem para auxiliar o professor a criar um clima de colaboração entre as crianças, tornando assim esses pequenos aptos a conviver em sociedade, sabendo dividir e somar com os demais membros de seu convívio. Foi assim, e com este pensamento que planejei meu projeto de estágio, pensando e focando sempre nas aprendizagens multidirecional, onde todos se envolveram nas tarefas e aprenderam com seus pares.

Foi um mês de muitas surpresas e revelações, onde cada aluno pode trazer para o ambiente escolar suas descobertas e necessidade, suas angustias e aflições, e sendo assim pode socializar com todos os conhecimentos trazidos de sociedade onde está inserido, pois cada sujeito tem uma forma de aprender, e se nós educadores soubermos usar isso a favor do conhecimento, aí sim é o momento precioso para se trabalhar em grupos.

# USUCAPIÃO FAMILIAR: CARACTERÍSTICAS E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

PEREIRA, Lariane Clara<sup>1</sup>

ZANDONÁ, Maurício<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho abordará o tema Usucapião por abandono de lar, delimitando-o a efetividade do Direito Civil brasileiro, o qual sofre alterações constantemente, abordando conflitos que ocorrem na sociedade brasileira. O objetivo Geral é analisar a efetividade da proteção garantida pelo Direito Civil. Os objetivos específicos são: Apresentar um conceito e um breve relato sobre as características e evolução legislativa do novo modo de aquisição da propriedade. A análise bibliográfica buscará apresentar a reflexão sobre o tema, às doutrinas de autores e informações necessárias, fundamentando o texto apresentado, voltado para uma análise da efetividade na aplicação do direito Civil na sociedade brasileira, tomando como base um bem imóvel que poderá ser protegido perante a usucapião familiar. Os resultados do trabalho se concretizarão com o alcance dos objetivos.

**Palavras-chave:** Usucapião familiar; abandono de lar; aquisição da propriedade.

## INTRODUÇÃO

A usucapião sempre foi um assunto muito discutido no ordenamento jurídico brasileiro, que com o passar dos tempos torna-se mais eficaz para nossa sociedade. O fundamento de usucapião está extremamente ligado ao princípio de utilidade social, bem como em consolidar as aquisições e facilitar a estabilidade da propriedade.

Além das formas de aquisição de propriedade por usucapião estabelecida no Código Civil de 2002, surgiu em meados de 2011 através da Lei 12.424/11, a mais nova modalidade de usucapião, a então definida como Usucapião familiar ou por abandono de lar, com diversos requisitos herdados pela usucapião especial urbana, mas como cada modalidade possui seus requisitos peculiares, esta não seria diferente, também possui requisitos próprios e a ela inerentes.

Sendo analisada assim as características e evolução legislativa desta nova modalidade de aquisição da propriedade, ocorrendo várias discussões sobre como se definir o abandono de lar por parte de um dos cônjuges.

## METODOLOGIA

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito

<sup>2</sup> Mestre em Direito

O método utilizado para a elaboração do trabalho foi o método dedutivo, que se baseia em argumentos gerais para se buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Sendo considerada a mais nova modalidade de usucapião, a qual foi estabelecida no Código Civil de 2002, introduzida pela Lei 12.424/2011 configurando-se assim a usucapião familiar, mediante inclusão do artigo 1.240-A do CC:

Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. (BRASIL, 2002).

Pode se dizer então, com fundamento no Código Civil Brasileiro, que através deste mais novo instrumento jurídico, a família passa a ter seu bem de moradia protegido, com requisitos peculiares, ou seja, um dos cônjuges além de ter posse direta sobre o bem imóvel deverá permanecer neste por 2 (dois) anos ininterruptos, utilizando-o para sua moradia e de sua família, e este terá o domínio sobre o imóvel se caso não possuir outro.

Inicialmente é necessário se ter um breve conceito sobre como seria descrita esta nova modalidade de usucapião, pois esta deve se valer para casamentos ou união estável, e com período menor que as demais, como pode se observar pela concepção de Pinto, 2014:

A regra apresentada acima será aplicada em caso de abandono do lar urbano, ou seja, o fim dos exercícios dos atos possessórios sobre o bem. Fica transparente que esta sendo privilegiado o direito constitucional de moradia. O imóvel a ser usucapido deve ser de propriedade do casal, ou seja, em razão do casamento, ou mesmo da união estável. Para que se aplique o art. 1.240-A da lei civil, o casamento ou a união devem ser extintos de direito ou de fato, seja por sentença ou escritura pública, no primeiro caso, ou mesmo por saída do lar, no segundo. Deve ficar esclarecido que aquele que sair do lar sem abandonar a família, não pode ser punido pelo instituto em comento. Assim, o cônjuge ou companheiro que saiu do lar e deixou o outro no imóvel urbano, acaba tolerando tal fato, aplicando-se a regra contida no art. 1.208 do CC [...].(PINTO, 2014, p. 612).

Com isso, esta modalidade de usucapião busca amparar famílias de baixa renda principalmente às que não têm condições financeiras suficientes para terem uma vida digna perante a sociedade. Mas para que haja esta proteção, o casal deve estar em união, tanto união estável como casamento, no mínimo por dois anos, e a extinção da convivência e vínculo pode ser de direito ou de fato, e com animus de abandonar a família.

Vale frisar ainda, que esta figura de usucapião foi recriminada por uma parcela de juristas do direito de família, especialmente por fomentar a discussão sobre a culpa na separação. Mas é admissível afirmar que a usucapião familiar poderá apresentar uma proteção para todos os integrantes da família, conforme pensamento de Araújo, 2013:

Apesar de parecer contraditório, é possível afirmar que a usucapião familiar poderá representar instrumento de proteção para os integrantes da família. Há uma necessidade de regularização da situação jurídica em relação ao cônjuge abandonado, o qual costumeiramente acaba sendo representado pela mulher, que também esta na guarda dos filhos. (ARAÚJO, 2013, p. 402).

Além desta proteção, o art. 1.240 do CC transcreve ainda que quando ocorre o abandono de lar por parte de um dos cônjuges, aquele que fica com a posse do imóvel terá uma situação mais delicada, pois deverá promover o sustento da família, nesse sentido é o pensamento de Araújo, 2013:

A previsão do art. 1.240-A do CC representa mais que uma proteção meramente individual. Na maioria das situações o cônjuge ou companheiro que fica na pequena propriedade necessita prover a família. O abandono do lar afeta toda a estrutura da família. Nada mais justo que permitir a regularização da propriedade, até então ocupada pelo casal, para consolidar a ocupação em relação ao cônjuge abandonado. Esta modalidade de usucapião abreviada evita o fracionamento de uma propriedade que já atinge a dimensão mínima para habitação, conservando o patrimônio em benefício daquele que permaneceu no bem imóvel. (ARAÚJO, 2013, p. 403).

Sendo assim, a usucapião passou a ser utilizada nos dias atuais para uma proteção maior às famílias, até mesmo famílias heterossexuais são protegidas, pois às vezes estas queriam usufruir ou se desfazer do bem imóvel, mas não podiam sem antes resolverem as situações pendentes de uma relação conturbada, e não reconhecida como legítima pela sociedade, de modo que esta situação na maioria das vezes leva tempo para se resolverem, resultando em dificuldades para o sustento da prole.

Importante ressaltar que a usucapião em apreciação deve recair sobre imóvel urbano, de área não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, propriedade esta que deve pertencer a ambos os nubentes, com base nisso, Nader, 2013, tem uma breve concepção:

Objeto da usucapião é a metade do imóvel pertencente ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, pois a outra metade já é de domínio do usucapiente. Necessário assim, que o casal tenha o domínio do imóvel, seja em razão do regime de bens adotado ou condomínio. Se o imóvel integra exclusivamente o patrimônio do ex-consorte que abandonou o lar, não poderá ser objeto da prescrição aquisitiva. (NADER, 2013, p. 126).

Sendo assim, para se ter a prescrição aquisitiva do patrimônio, o casal deverá ter o domínio do imóvel, este não poderá ser exclusivamente de um dos cônjuges, ou melhor, do que abandonou o lar, pois assim não será motivo de usucapião.

Em tempos atrás, se um dos cônjuges saísse do relacionamento apenas ficava demonstrado o fim de uma relação conjugal, onde os bens deixavam de se comunicar, porém como o mundo vem trazendo novas transformações, claro que o ordenamento jurídico não poderia ficar sem trazer novidades para a sociedade brasileira, protegendo assim direitos que antes não se pensava em proteger. Novamente Nader, 2013, traz considerações importantes para fins de melhor esclarecer a configuração do abandono de lar:

O usucapiente só faz jus ao pleno domínio do imóvel na hipótese de abandono de lar pelo ex-consorte, no período mínimo de dois anos, durante o qual deve exercer a posse direta da propriedade. O tempo somente pode ser computado a partir do início de vigência da lei. O abandono de lar pelo ex-consorte, embora a lei não mencione, há de ser voluntário e injustificado, sendo fundamental, pois, a verificação do elemento culpa. Em sua abstratividade, as normas reguladoras da modalidade de usucapião deixam sem respostas a indagação quanto à hipótese de abandono de lar apenas do consorte e não da família. Abandono de lar é expressão, inequivocamente, mais abrangente do que abandono do consorte, implicando ainda o desligamento da prole. A resposta segura a indagação advirá certamente com a jurisprudência. (NADER, 2013, p. 127).

Portanto, para valer esta modalidade de usucapião, o usucapiente deve ter o domínio do imóvel no período mínimo de dois anos, exercendo assim a posse direta sobre a propriedade. E este abandono de lar deve ser voluntário e injustificado, para que seja verificado o elemento culpa.

Conforme a concepção de Araújo, 2013, o pedido para que haja prescrição aquisitiva da propriedade deverá ser feita uma única vez, como pode ser analisado a seguir:

O pedido somente poderá ser realizado uma única vez. Assim, mesmo que o usucapiente venda o bem e contraia novo casamento, não poderá mais pleitear a usucapião familiar. Da mesma forma, se o casal tiver mais de um bem imóvel que esteja dentro do acervo que envolva a partilha, a usucapião não terá cabimento. O objetivo da lei é acolher a proteção para o hipossuficiente. O imóvel não poderá ultrapassar 250 m<sup>2</sup>, sendo válidas as considerações traçadas sobre o tema no que tange à usucapião especial urbana individual. (ARAÚJO, 2013, p. 405).

Deste modo, além de usucapir apenas uma única vez, não ocorrerá esta modalidade de usucapião quando o casal tiver mais de um bem imóvel dentre os bens que envolvem a partilha, o imóvel também não poderá passar de 250 m<sup>2</sup>, por isso, que este novo modelo de usucapião visa proteger pessoas hipossuficientes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se desta forma, em vista dos argumentos acima apresentados, mais especificamente, o presente trabalho aborda um tema relevante para a sociedade brasileira, podendo assim concluir-se que através deste estudo, buscou-se aprimorar o conhecimento do instituto de usucapião, proporcionando assim um melhor entendimento sobre o mesmo.

Mas com a evolução das formalidades envolvendo as relações afetivas e a legislação, a usucapião familiar acaba não sendo mais considerado um problema perante a sociedade, pois os relacionamentos dos novos tempos estão ficando cada vez mais curtos, devidos também à burocracia em caso de desfechos de casamentos, pode-se considerar então que esta modalidade pode ser também uma grande evolução no ordenamento jurídico brasileiro atual, analisando o grande número de união estável que é recorrente na sociedade.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARAÚJO, Fabio Caldas de. Usucapião, Revista e Atualizada, de Acordo com o Novo Código de Processo Civil. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BRASIL. Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 5<sup>a</sup>ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PINTO, Cristiano Vieira Sobral. Direito civil sistematizado. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍTICAS PÚBLICAS: O AVANÇO DAS LUTAS PELA IGUALDADE DE GÊNERO

BUSATTO, Taís Andréa<sup>1</sup>

LUCCA, Arieli Pagliarini<sup>2</sup>

CHRIST, Helena Diefenthaler<sup>3</sup>

**RESUMO:** A violência doméstica é considerada um problema social, jurídico e de saúde pública. Ao longo dos anos, muitas conquistas foram alcançadas, uma delas foi a criação da Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. Com isso, a lei favoreceu o avanço nas políticas públicas no âmbito público e privado, em que a mulher começou a ganhar notoriedade na sociedade, inserindo-se em espaços que antes eram ocupados apenas pelo sexo masculino. A presente pesquisa teve um delineamento qualitativo e bibliográfico, cujo o objetivo principal foi compreender o avanço das políticas públicas na questão da violência doméstica com o passar dos anos. Diante da vigência da Lei Maria da Penha, no Brasil ocorreu uma considerável evolução na implantação de políticas públicas de proteção às mulheres, evidenciando a violência praticada por parceiros íntimos. Torna-se também uma questão internacional, encarada como um importante problema de saúde pública. Contudo, considera-se de extrema importância entender de onde surgiram as lutas pela igualdade de gênero e as conquistas alcançadas até o presente momento, para darmos continuidade a reconstrução social.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica; Políticas Públicas; Lei Maria da Penha; Saúde;

### INTRODUÇÃO

A violência é considerada uma questão de saúde pública, fazendo parte das relações humanas e sociais. A partir da década de 1980, o tema da violência passou a ocupar lugar de destaque nas agendas de debates políticos e sociais e no setor da saúde, passando a ser incorporado como uma questão de saúde pública com vários tipos de problemas (MINAYO, 2010).

A violência é definida como o uso de poder ou força física, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa, grupo ou comunidade. Cujas ações possam resultar ou resultem em lesão, danos morais, psicológicos, espirituais, desenvolvimento prejudicado, privação ou

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

<sup>3</sup> Psicóloga e professora orientadora do curso de Psicologia da Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões –URI, campus de Frederico Westphalen.

morte (CAVALCANTI, 2006), ocasionando, muitas vezes, danos irreversíveis a pessoa envolvida em situação de violência.

A Organização Mundial Da Saúde - OMS (2002) considera que há uma relação clara entre a intenção do indivíduo que apresenta ou se envolve num comportamento violento e o ato ou a ação praticada. A violência contra mulheres se caracteriza como uma situação na qual um sujeito em condição de superioridade comete o dano físico, psicológico, moral, patrimonial ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou após consentimento obtido por indução enganosa.

Uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano é constranger e impedir que o outro manifeste a sua vontade, delimitando sua liberdade. A relação de desigualdade entre o homem e a mulher é repassada através de uma cultura transgeracional que sempre colocou a mulher em situação de inferioridade lhe impondo a obediência, a submissão e terreno fértil. (ANDRADE & VIANA, 2007). O presente trabalho tem por objetivo abordar o avanço das políticas públicas em relação a violência doméstica e as conquistas durante o passar dos anos. O estudo acerca deste tema é de grande relevância no cenário atual, evidenciando problemas sociais, que afetam principalmente a integridade física e psíquica da mulher.

## **METODOLOGIA**

A referida pesquisa dispõe de uma abordagem metodológica, que se classifica como qualitativa e bibliográfica. Além de incorporar a questão do significado e intencionalidade como inerente aos atos, às relações e às estruturas sociais, quanto na sua transformação, como construções humanas significativas (MINAYO, 2001). Teve por objetivo compreender o avanço das políticas públicas na questão da violência doméstica com o passar dos anos.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Segundo Dias (2006), o Relatório Nacional Brasileiro retrata o perfil da mulher brasileira e refere que, a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil, e a cada ano que passa mais mulheres são violentadas. A violência doméstica contra a mulher, intitula-se assim por ocorrer dentro do lar, em que o agressor manteve ou mantém uma relação íntima com a vítima.



Desde a ancestralidade a mulher era circunscrita ao espaço do lar com papéis bem definidos como esposa e mãe. Vítimas de processos ancestrais de exclusão social, discriminação e violência dentro de suas próprias casas, as mulheres muitas vezes não dispunham de meios nem mesmo para identificar a agressão como tal. Isso porque várias formas de agressão são consideradas práticas comuns no cotidiano das mulheres. Além disso, muitas foram violentadas ou presenciaram violência familiar desde a infância, sendo reeditada posteriormente pelo companheiro. As situações de violência contra a mulher resultam, principalmente da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, sacramentada ao longo da história pela diferença de papéis instituídos socialmente a homens e mulheres, fruto da educação diferenciada envolvendo questões de gênero (FONSECA; LUCAS, 2006)

A violência contra a mulher seria uma consequência desse processo de socialização machista (SAFIOTTI, 2004), ocorrendo tanto nos espaços públicos quanto nos privados, principalmente quando as mulheres ousam contrariar o padrão de comportamento submisso que se espera delas (CAMURÇA, 2007).

No Brasil, a partir de 1930, muitas mulheres começaram a trabalhar fora dos seus lares, buscando a inserção no espaço social. Como a exemplo, nas forças produtivas em que se tornaram assim mais expostas socialmente. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012)

Essa exposição também contribuiu para a luta por ampliação de direitos e participação social. Nesse período, a violência contra a mulher ampliou-se do campo privado para o campo público. Ela passou a ser agredida por outros sujeitos, e não apenas pelo seu companheiro dentro de casa. Essa exposição também aumentou as vulnerabilidades das mulheres em relação às suscetibilidades dos homens (p.32).

Com a exposição maior da mulher na sociedade, na qual antes era restrita e controlada, gerou-se conflitos com o companheiro no domínio privado. Além de dentro do lar, as agressões se estenderam para a sociedade, gerando conflitos com a inserção ativa da mulher no contexto social.

Portanto desde a década de 1970, a violência no Brasil é apontada como uma das principais causas de morbimortalidade. Dentre todos os tipos de violência contra a mulher, aquela praticada no ambiente familiar, pode –se dizer que é a mais cruel e perversa. Pois o lar deveria ser um ambiente de aconchego, e nestes casos, passa a ser um lugar de perigo e muitas vezes ameaçador, resultando em medo e ansiedade permanente (WERLANG, SÁ, BORGES, 2009).

Nos últimos trinta anos, a violência contra a mulher tem despertado o interesse da sociedade que, a partir da pressão dos movimentos sociais feministas, buscam estratégias para enfrentar o problema, a exemplo da criação das delegacias de defesa da mulher e das casas-abrigo (WERLANG, SÁ, BORGES, 2009).

Para a prevenção da saúde da mulher, nos anos 80, o Brasil adotou a primeira política pública de saúde dirigida à mulher deslocada da condição de mãe, denominado de Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM, criado em 1983, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que este originou-se após a mulher ser considerada parte da sociedade. Nesse sentido, a saúde da mulher tornou-se vulnerável, em que doenças como coronárias, cardiovasculares, estresse, entre outras, começaram a manifestar-se no sexo feminino, o que antes era prevalência apenas nos homens (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

A visibilidade da violência doméstica cresce cada vez mais, pois as mulheres foram sendo mais instruídas (escolarização e educação), denunciando os autores da violência e buscando auxílio nos serviços especializados públicos e privados (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

A violência contra a mulher é uma infração aos direitos fundamentais do ser humano, além de ser uma transgressão aos tratados internacionais. É um marco importante no ano de 1993, em que um movimento de mulheres reivindicou uma modificação na “Declaração Universal dos Direitos do Homem” para que passasse a se chamar “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (ONU apud WERLANG, SÁ, BORGES, 2004).

Além disso, em 2004, ano da mulher no Brasil, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, sendo traçadas as diretrizes da política nacional para as mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia, o que culminou com a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (WERLANG, SÁ, BORGES, 2009). Uma das grandes conquistas apontadas nas lutas a favor da mulher no Brasil foi a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso.

A Lei Maria da Penha transforma o ordenamento jurídico brasileiro e expressa o necessário respeito aos direitos humanos das mulheres e tipifica as condutas delitivas. Em setembro de 2006, entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menos potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas

em cestas básicas ou multas, além de englobar, a violência física e sexual, também a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral. Nesse sentido, essa lei modifica, significativamente, a processualística civil e penal em termos de investigação, procedimentos, apuração e solução para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência contra a mulher exige uma compreensão e intervenção multidisciplinar, abarcando as áreas da psicologia, assistência social, judiciário, proporcionando aporte necessário às vítimas. Dentro do campo da psicologia deve ser feito primeiramente um acolhimento com a vítima, e se necessário encaminhá-la para a rede de Saúde Pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por muito tempo, as violências contra as mulheres foram socialmente aceitas, impregnando papéis cristalizados de homens e mulheres. Com a evolução de políticas públicas e a ação dos movimentos feministas, esses papéis têm sido revistos. As reformas, os projetos e as novas leis em Políticas Públicas surgem de uma necessidade a uma população que anseia por melhores condições de vida, sendo, de reconhecimento dos governos, melhorias de ensino, de educação e alimentação, além da saúde, é claro. Cabe a nós estudantes de saúde e justiça saber qual é o nosso papel junto às políticas públicas e nos prepararmos teoricamente, para que possamos dar continuidade e resposta ao processo de reconstrução social.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, L.; VIANA, K. Crimes e Castigo. Leis e Letras. **Revista Jurídica**, Fortaleza, n. 6, p. 11-16, 2007.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acessado em: agosto de 2017.

CAMURÇA, Silvia. Nós Mulheres e Nossa Experiência Comum. In: **Cadernos de Crítica Feminista** n zero. Recife, SOS Corpo, 2007.

CAVALCANTI, L. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. **Representações sociais de profissionais de saúde sobre violência sexual contra a mulher: estudo em três maternidades públicas municipais do Rio de Janeiro, Brasil.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, n. 22, v, 1, p. 31-39, jan. 2006

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília: CFP, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas, 2006. Disponível em: <[www.mariaberenice.com.br](http://www.mariaberenice.com.br)>. Acesso em: agosto de 2017.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: agosto de 2017.

MINAYO, M. C. S. **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <[http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2016.

OMS, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002. Disponível em <<http://portal.saude.gov.br/portal/>> Acesso: agosto de 2017

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOARES, Bárbara M. IN: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de WERLANG, B.S.G; SÁ,S.D.; BORGES, V.R. Violência doméstica contra a mulher e a Lei Maria da Penha. In: ROVINSKI, S.L.R.; MORAES, R. (org). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1.ed. São Paulo: Vetor, 2009.

# **RESUMOS SIMPLES**

## 180: A CANÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

COSTA, Ângela Srocynski da<sup>1</sup>

SANTOS, Suzamara dos<sup>2</sup>

MEDEIROS, Rosângela Fachel de<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho resulta das atividades desenvolvidas na disciplina de *Linguagem e Argumentação*, realizada no terceiro semestre do curso de Letras da URI/FW, no qual teve como recorte os estudos acerca das questões de gênero, que foram idealizados pensando na comemoração do dia internacional da mulher (oito de março). Levando em consideração que a data comemorativa é oriunda de uma série de acontecimentos hostis contra o gênero feminino, como o incêndio na fábrica têxtil, que matou 130 operárias carbonizadas, o enfoque direcionou-se para a violência de gênero, que insiste em existir nas diversas culturas que norteiam o mundo. A partir de uma análise e reflexão desses fatos que norteiam a violência que tem acometido inúmeras mulheres, tomamos como ponto central a lei nº 11.340 de sete de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, que busca criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino. No entanto, existe uma indagação em relação à lei, uma vez que a violência não se extinguiu e muitas mulheres ainda sofrem algum tipo de agressão e ficam caladas diante da possibilidade de denunciar o agressor. Deve-se levar em consideração que a construção da sociedade patriarcal ainda é um empecilho para muitas mulheres que sentem medo e insegurança na hora de procurar ajuda. Pensando nesses aspectos que se fazem presentes na esfera da violência contra a mulher, decidimos trabalhar com uma canção que traz a violência como propósito de discussão, como *Maria da Vila Matilde* (2015), de Elza Soares, que enfatiza o número do telefone da central de atendimento à mulher (180) em seus versos e reconstrói a figura feminina como empoderada e contestadora de atitudes agressivas. Nessa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo, analisar a representação da mulher nesta canção e a forma como ela serve de suporte para as mulheres perderem o medo de ligar para o número que ressoa nos versos da canção.

---

<sup>1</sup> Graduanda do quarto semestre em Letras, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW pib19446@uri.edu.br

<sup>2</sup> Graduanda do quarto semestre em Letras, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW suzamarads@gmail.com

<sup>3</sup> Orientadora do trabalho, professora do Curso e do Metrado de Letras da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW rosangelaFachel@gmail.com

**A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO  
PROCESSO DO TRABALHO E AS SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES  
TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA)**

RUBERT, Eíglon Antonio

VENDRUSCOLO, Tarcísio

**Resumo:** O presente trabalho é pautado em pesquisa específica e principalmente em jurisprudência e artigos científicos, e tem como escopo demonstrar as alterações no instituto da desconsideração da personalidade jurídica no processo trabalhista com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Nesse sentido, necessário destacar que a desconsideração da personalidade jurídica tem como pressuposto fático coibir o abuso de direito praticado por sócios e administradores de empresas que se escondem sob o manto da ficção jurídica da personalidade jurídica própria da empresa para frustrar o pagamento de credores. Na seara trabalhista, todavia, seguindo a linha do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental, convencionou-se adotar a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta à prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconsideração de sua personalidade e a execução diretamente dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Ante a omissão da CLT quanto ao tema à doutrina e jurisprudência se dividiam quanto à aplicação do CPC que prevê expressamente o incidente da desconsideração da personalidade jurídica, onde nesse sistema civilista, haveria, segundo grande parte da doutrina, questões que prejudicam a economia, celeridade e principalmente, a efetividade do processo trabalhista, princípios basilares desse ramo processual. Entretanto, a cizânia entre a aplicação do CPC ao tema está com os dias contados, haja vista que com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, no mês de novembro do presente ano, haverá, de forma expressa, a aplicação ao processo do trabalho do incidente da desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, verificando-se assim, que a postura adotada pelo legislador foi de garantir ao processo do trabalho, no que tange ao incidente em comento, maior segurança jurídica, atentando para os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Palavras-chave:** Desconsideração da personalidade jurídica, Lei 13.467/2017.

## A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ PELA PRÁTICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

SZIMANSKI, Greice Daiane Dutra<sup>1</sup>

GIMENEZ, Charlise P. Colet<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem por objetivo introduzir o pensamento sistêmico nos métodos autocompositivos (mediação e conciliação) já eleitos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o tratamento adequado dos conflitos no Poder Judiciário ao implementar a política judiciária de resposta ao conflito. Compreende-se que a adoção de práticas de consenso e dialogadas fomentam a humanização do acesso a uma ordem jurídica justa, visualizando-se na Constelação Familiar o instrumento para atingir esse objetivo. Para o desenvolvimento do estudo, adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico.

**Palavras-chave:** Direito Sistêmico. Métodos Autocompositivos. Constelação Familiar. Cultura de Paz.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Lattes <http://lattes.cnpq.br/6468894199211789>. Integrante do Grupo de Pesquisa “Conflito, Direitos Humanos e Cidadania”, cadastrado no CNPQ, liderado pela professora Doutora Charlise Paula Colet Gimenez. Advogada. E-mail: greice@gsjur.adv.br

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”, vinculado ao PIIC/URI. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br



## APAC: UM MODELO DE HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

BONATTO, Ana Caroline<sup>1</sup>

PINHEIRO, César Luís<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho versa sobre a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) como uma possibilidade de humanização do sistema penitenciário. O objetivo que se pretende alcançar é a propagação de métodos como as APACs que têm por finalidade garantir aos condenados condições dignas para recuperação e, assim, a efetividade no âmbito da ressocialização. Para a elaboração deste estudo foi utilizado o método dedutivo em conjunto com pesquisas bibliográficas. Diante do atual cenário dos presídios do Brasil, os quais se encontram em colapso e com constantes rebeliões devido à superlotação e a má infraestrutura, se faz necessária uma avaliação para a implementação de novos modelos de sistemas penitenciários que tenham como propósito proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça. Nesse contexto, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), a qual responde como sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, que opera como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade, vem ao encontro da avaliação para um novo modelo penitenciário humanizado, com sua filosofia ‘Matar o criminoso e salvar o homem’, a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. A atual situação que os presídios brasileiros vive é dramática. Dentre as evidências que permitem chegar a tal conclusão estão à superlotação, as condições precárias para a sobrevivência, atuando como causa direta para conflitos e rebeliões entre os presos, provocando um colapso no sistema prisional. Outro fator que, invariavelmente, ocupa os debates acerca do Sistema Prisional Brasileiro são os questionamentos sobre os recursos financeiros que são investidos para manter um presídio, tendo em vista o alto custo, além da incerteza de que os referidos recursos são efetivamente aplicados para melhoria do sistema prisional. O estopim para o cenário das rebeliões são as condições básicas para a sobrevivência, já que os detentos são tratados de forma totalmente desumana, resultando em que, ao saírem do presídio, ao invés de mudarem de vida, tornam-se cada vez mais reféns da criminalidade. O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, aproximadamente 700 mil presos, atrás somente dos Estados Unidos da América, China e Rússia. O número de detentos cresceu 575,2% desde 1990. Se esse ritmo for mantido, no ano de 2030, teremos 1,9 milhões de adultos encarcerados. Diante deste cenário, não ocorrendo mudanças profundas no sistema, quanto mais aumenta o número de presos, mais aumenta a superlotação, resultando num fortalecimento do “Estado paralelo”. Portanto, a fim de propor uma alternativa ao atual sistema penitenciário, aumentando o índice de ressocialização dos presos, compactuando com os direitos humanos e evitando as superlotações, as APACs se mostram um modelo ideal, tendo em vista os seus propósitos e por se apresentarem como um método moderno e que valoriza a humanização, seu propósito basililar.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus de Frederico Westphalen.

**Palavras-chave:** APACs ; Humanização; Sistema Penitenciário

## FALSAS MEMÓRIAS E OS PERIGOS DA PROVA TESTEMUNHAL

FONSECA, Caroline Albarello da<sup>1</sup>

GALLI, Tiago<sup>2</sup>

**Resumo:** Pretende-se nesse trabalho abordar a temática sobre as Falsas Memórias em relação à eficácia na prova testemunhal, sua conceituação, bem como seus principais defeitos e virtudes. Objetiva-se ampliar o entendimento sobre tal sistema, a fim de esclarecer sua importância no cenário jurídico atual, sendo indispensável o estudo deste tema, como também o compromisso de levá-lo ao conhecimento de demais estudiosos, pesquisadores e leigos do mundo jurídico. Atualmente a prova testemunhal considera-se o meio de prova mais utilizado no processo penal, configurando-se em uma modalidade pouco confiável, pela sua facilidade de manipulação. Pode-se conceituar as Falsas Memórias como lembranças de acontecimentos que nunca haviam ocorrido, onde o inconsciente do indivíduo sugere um fato com informações falsas, que podem ser de origem interna ou externa, onde tal as lembra como sendo verdadeiras, fazendo crer que aquele momento criado em seu pensamento é a verdade real dos fatos ocorridos. As Falsas Memórias se diferenciam da mentira, porque na primeira é algo substancial criado pelo inconsciente, que não é carregado de dolo, já a segunda é algo premeditado, carregado de dolo, onde o agente objetiva evitar possíveis punições que caibam a ele. Tal sistema pode ser implantado como forma de falsa informação, ou seja, uma informação enganosa tem a capacidade de criar uma memória falsa, afetando a recordação do agente, quando interroga-se o mesmo de forma sugestiva ou quando um fato que este tenha vivido ou experimentado, em estudo realizados demonstrou-se que além de alterar-se recordações é possível incluir uma falsa memória no agente (de um evento que nunca ocorreu). Tal tema é tão relevante, que com a evolução dos mecanismos de investigação, a velocidade com que as circunstâncias ocorrem, para criar-se um pensamento duvidoso, existem diversos meios, a algo que pode potencializar tais pensamentos inexistentes, como a afirmação de um familiar que o fato realmente aconteceu é um fato determinante para induzir a uma falsa memória. Como cita Aury Lopes Jr., quando um agente não possui domínio técnico sobre tal assunto ou mecanismo, fica ainda mais fácil de leva-lo a crer que a ação que o mesmo praticou acabou danificando ou inutilizando o objeto por ele administrado, muitas vezes, o agente assume a culpa, mesmo sendo inocente, pelo fato de outra pessoa que presenciou o ato, afirmar que o motivo da falha foi à conduta do agente. A questão mais problemática mostra-se em relação aos crimes onde a palavra da vítima acaba sendo a principal forma de prova, quando envolvem crimes sexuais ou criança, as crianças, por exemplo, tendem a corresponder às expectativas do que deveria ter acontecido, bem como o que espera o entrevistador. É possível concluir, assim, que os atores do judiciário devem estar atentos a este problema em relação a prova testemunhal, onde a forma de interrogatório consiga reduzir a indução e possibilite uma fácil identificação das falsas memórias no discurso, sugere-se como medidas a serem implantadas, a utilização de gravação da colheita da prova testemunhal, para o controle do tipo de interrogatório realizado, apresentação de perguntas que objetivem a qualidade e quantidade de informações obtidas, ao invés de questionamentos que indicam a uma resposta. Assim, utilizando do método dedutivo, partindo

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus Frederico Westphalen. Endereço eletrônico: galli@fw.uri.br

de conceitos e ideias gerais para chegar a conclusões precisas, deu-se a realização deste trabalho. Através de uma metodologia baseada em pesquisas bibliográficas, elencadas a leitura, análise e interpretação, de obras e autores, bem como análise reflexiva da legislação brasileira, no tocante ao estudo do tema abordado.

**Palavras-chave:** Falsas memórias; prova testemunhal; pensamentos inexistentes.

## O PENSAR E A CIÊNCIA: PARADIGMAS MODERNOS NA LIBERTAÇÃO LATINO-AMERICANA

RIBOLI, Marcos Vinícius<sup>3</sup>

MENEGATTI, Maria Emilia Szatkoski<sup>4</sup>

CASSOL, Claudionei Vicente<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente trabalho expõe dificuldades, passadas e presentes, do povo latino-americano ao tratar da sua necessária libertação, que quando pensada associa-se à práxis da transcendência. Uma transcendência que considera os processos históricos e as construções teóricas desde a modernidade, ocasião em que tal povo passa a constituir-se sob o olhar europeu. Faz-se, também, necessário recorrer ao pensamento dusseliano para dizer que o povo latino-americano precisa urgentemente de uma mudança de natureza crítica. Ao analisar os problemas políticos, sociais e culturais dessa terra, evidenciam-se ponderações que remetem a um pensar mais amplo e a olhares mais atentos. Evidenciam-se os problemas éticos, as insuficiências de consistentes bases teóricas capazes da crítica sobre a moral problemática em voga na sociedade latino-americana desde há muito. Uma moral teimosa na insistência em ser cordial, em servir e aceitar – sossegada nas segundas e terceiras intenções – a mudança, mesmo ruim sob o prisma popular sofredor/explorado/humilhado e destituído de sua dignidade, porque imposta. Típica compreensão, que desencadeia em ação, que se desenvolve a partir de premissas doutrinárias como “é vergonhoso não ser querido”<sup>6</sup>. O enfrentamento de análises dessa natureza desencadeia sustentações comuns em uso na comunidade latina, advindas da maioria de compreensões ufanistas pró-governos liberais e neoliberais. Nesse sentido, surgem argumentações como: nos Estados Unidos, na Europa, em países do primeiro mundo... as coisas funcionam bem, as pessoas respeitam a ordem, preocupam-se com o governo, não sujam as ruas, não roubam, entre outras histórias. Há diferenças de ordem colonizadora entre a América Latina e os EUA, assim como, com o Canadá. Enquanto a exploração era descontrolada, de preocupação exportadora, utilizava mão de obra escrava com e fez isso por mais de trezentos anos. Escravidão que permeava o cenário de países como o Brasil, liderada pelo governo lusitano e, também de países de origem hispânica nesse “continente que deu ouro e prata, açúcar e diamantes, café, minerais estratégicos e vidas humanas aos colonizadores de plantão. Em troca, recebeu pouco mais que um subdesenvolvimento crônico e abusivo”<sup>7</sup>. Enquanto isso, os Estados Unidos era colônia de povoamento e tinha o carinho do seu povo destinado a buscar sua evolução. Sílvia Romero (1851-1914) escreveu em seu livro *Estudos sobre a Poesia Popular do Brasil* que “Quando vemos homens, como Bleek<sup>8</sup>, refugiarem-se dezenas e dezenas de anos nos centros da África somente para estudar uma língua e coligir uns mitos, nós que temos o material em casa, que temos a África em nossas cozinhas, como a América em nossas selvas e a Europa em nossos salões, nada havemos produzido nesse sentido!”. Aí se encaixa a necessidade da libertação

<sup>3</sup> Acadêmico do I Semestre do curso de Direito da URI/FW.

<sup>4</sup> Acadêmica do I Semestre do curso de Direito da URI/FW.

<sup>5</sup> Professor de Filosofia na URI/FW e doutorando em Educação nas Ciências pela Unijuí.

<sup>6</sup> Tema trazido por Clóvis de Barros Filho (1966-) e Mario Sergio Cortella em seu livro “Ética e Vergonha na Cara”.

<sup>7</sup> Comentário de Jorge Escosteguy (1946-1996), repórter da VEJA, na década 1970, sobre o livro de Eduardo Galeano (1940-2015) “As Veias Abertas da América Latina”.

<sup>8</sup> Wilhelm Bleek (1827-1875) foi um linguista, folclorista e antropologista alemão que se dedicou ao estudo de alguns aspectos culturais de tribos africanas.

latino-americana: libertar-se de preceitos eurocêntricos e americanocêntricos (no que se trata da parte Anglo-Saxônica) e desenvolver estudos sobre a nossa terra é uma forma de alforria. Segundo Bacon (1561-1626), saber é poder, e se por tanto tempo os europeus e os norte-americanos souberam e puderam (impor, colonizar e domesticar) sobre o povo latino, e isso o sabemos hoje, evidencia a necessidade de sabermos, por nós mesmos, nossa história e, que dela, desenvolvamos estudos não somente para entender o que funciona no exterior; mas o que pode ou não funcionar aqui, na América Latina, segundo a própria história e as necessidades de sua gente. É fundamental e se constitui em ação ética que saibamos ter havido uma resistência cultural contra a homogeneização. Lutas de resistência que se expressam em atos culturais como a capoeira e o funk, no Brasil, e que são elementos dignos de exaltação. Para Mario Sergio Cortella (1954-), "[...]se não considerarmos a ambiência histórica, social e cultural, não compreendermos de fato os valores colocados"<sup>9</sup>, e sem o estudo, sem o pensar sobre o nosso lugar, como poderíamos exigir a mudança? A ética vem com tempestade e tudo, e, ao realizarmos o esforço ético frente a situação latino-americana - que nada mais é do que pensar, refletir e criticar o próprio lócus latino américa -, devemos buscar a tempestade, o quebrar barreiras, a liberação do que nos tem sido, historicamente, imposto. Entre a ética do conformismo e o nosso moderno *Panis et Circenses* - a política do Pão e Circo, vigente na Roma Antiga, disfarçada em meio a Futebol e Bolsa Família -, esquecemos de valorizar a produção cultural que realmente é importante em nosso espaço. As classes trabalhadoras, muitas vezes, de menor recurso e ainda de cultura massiva, em meio a alienação do/pelo trabalho e da/pela mídia - ações que justificam uma ética instrumental, finalista, determinista - , deixaram de produzir o bem cultural que é a arte de resistência. Paralelo a esse evento, autoridades tomam medidas generalizadas sobre o nosso lugar/espaço/lar. Uma bela e, portanto, boa alternativa, se apresenta através do autoconhecimento do cidadão latino-americano, da cultura e da própria latino américa, como gênese da capacidade de mudar. Hoje, mais do que nunca, é tempo de valorizar a nossa pesquisa. Em meio ao exagero de informação, uma organização sobre os fatos da nossa história pode ser ressaltada. Uma pequena conquista que antecipa e, também, pode abrir vias para uma libertação: a presença do primeiro Papa latino-americano. Não necessariamente seja uma ação ética, mas contribui na reflexão para o aprofundamento dessas relações. A eleição do Papa Francisco<sup>10</sup>, para os católicos de compreensão libertadora/transcendental, pode se instituir em excelente exemplo de resistência e de novas orientações. O conhecimento sobre a própria América Latina, pelos latinos, é um elemento essencial para que cresça no povo, não mais o conformismo, mas a indignação e a vontade por mudanças possíveis. Mudanças que podem ser instituídas/pensadas neste próprio espaço e por este próprio povo, amenizando contrastes políticos e econômicos. Assim, cria-se uma cultura com condições de desenvolver orgulho no ser latino-americano - o *ainda-não* - para Enrique Dussel (1934-). Um espírito altivo e auto valorativo, consciente/auto crítico, que se veja belo no vestir, no cantar e no viver latino. Uma relação entre poder e liberdade liderada pela postura filosófica, crítica e teórica da ética, que emancipe os sujeitos a pensar e agir libertados e libertando-se de costumes impostos e de todo o tipo de impostura.

**Palavras-chave:** Libertação latino-americana; Educação como forma de libertação; América Latina.

<sup>9</sup> Assim coloca Clóvis de Barros Filho, ao referir-se a uma alegoria de Aristoteles, no livro "Ética e Vergonha na Cara".

<sup>10</sup> O Papa Francisco, nascido como Jorge Mario Bergoglio, sucedeu o Papa Bento XVI, que abdicou ao papado em 2013, sendo conhecido por sua humildade e simplicidade.

## O PAÍS DO CARIMBO E DA BUROCRACIA

RIBOLI, César<sup>1</sup>

**Resumo:** O texto tem por objetivo analisar a burocracia no Brasil, notadamente no que diz respeito a exigência de carimbo em repartições e cartórios públicos. Utilizando-se do método monográfico e da pesquisa bibliografia, o propósito é demonstrar a origem da burocracia e os motivos de sua existência no decorrer dos tempos, o que foi possível evidenciar. Desde os tempos em que o Brasil foi colonizado pelos portugueses o carimbo faz parte da nossa cultura e de nossa história, não é por acaso, ele veio na bagagem, acompanhando os princípios da burocracia administrativa e dos registros, tinha como propósito, dar legitimidade os atos de governo. Os tempos passaram, o mundo evoluiu, entretanto, o Brasil e nós brasileiros continuamos escravos e reféns pela camisa de força dos carimbos e da burocracia. Os cartórios, muito embora necessários e indispensáveis para determinados atos e negócios da vida das pessoas, é uma das coisas mais burocráticas que existe no mundo a serviço do Estado detentor do império da burocracia. Aliás a burocracia é melhor compreendida ligada a ação dos funcionários públicos, onde os cargos e funções são bem definidas e delimitadas, regramentos fixos de rotinas e de atuação, hierarquia vinculada a autoridades e vaidades, típica da que necessita da assinatura do chefe que em regra não está na hora de assinar e da necessidade de intermináveis atos legais acompanhados de formulários e muitas cópias de documentos. Muitos dos servidores que trabalham a serviço da burocracia estatal, não sabem trabalhar sem seu(s) carimbo(s), sem formulários, sem cópias autenticadas, isto acontece porque foram educados para assim ser e agir, é intrínseco a nossa cultura e história. A força do carimbo e da burocracia no Brasil é tamanha que uma pessoa precisa se esforçar, gastar precioso tempo e dinheiro para provar que “ela é ela mesma”. Inexplicável na modernidade líquida. Ela precisa preencher muitos formulários, apresentar documentos, passar pela fila e ainda aguardar um tempo, muitas vezes, para receber o retorno. Aqui, a pessoa não vale por si só. Para um indivíduo comprovar alguma coisa, quando necessita de serviço público é uma tortura, exige-se um excesso de documentos e formulários. O Brasil chegou a ter um Ministério no Governo Federal denominado “Ministério da Desburocratização” que não resistiu e acabou fulminado pela burocracia. O Ministério, entretanto, deixou uma herança positiva, contribuiu para a instituição dos juizados especiais que simplificaram os procedimentos, assegurando uma solução dos conflitos de pequena monta de forma mais ágil e rápida, mas sempre sob o risco da burocracia e das formalidades lhes contaminar. Se a burocracia tem como origem a desconfiança do Poder do Estado em relação aos indivíduos e com a sociedade, ela é responsável por gastos astronômicos em um país que poderia crescer, se desenvolver e aplicar mais recursos em necessidades fundamentais para o desenvolvimento humano e da sociedade. Ela causa demora em projetos e negócios, frustra investidores, encarece os investimentos e custos, são muitas as formas de burocracia e de carimbos, desnecessários e absurdos. Vejamos: Segundo levantamento realizado pelo Banco Mundial, no Brasil para abrir uma empresa, o empresário demora em média 100 dias, para gerar empregos e riquezas é preciso muita disposição e paciência. Na Nova Zelândia o mesmo procedimento de abertura de uma empresa é feito em apenas um dia, na Austrália, Estados Unidos e Ruanda em dois dias é possível abrir uma empresa, na Alemanha quatro dias, no

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direitos pela URI – Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Contabilidade Gerencial e Docência. Graduado em Administração, Ciências Contábeis e Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI – Campus de Frederico Westphalen. Professor Universitário.

Canadá cinco dias, no Azerbaijão sete dias. Definitivamente a burocracia é uma força intransponível no Brasil. O desenvolvimento tecnológico que chegou para facilitar a vida das pessoas, parece ser um fio de esperança na luta contra os carimbos e a burocracia, entretanto, parece ser difícil ser superado os vínculos encrustados no Estado, de modo que o problema da burocracia persiste, resiste bravamente, isto porque, muitos adeptos e defensores continuam firmes e convictos na sua importância para a vida, não duvido que em breve surja o carimbo eletrônico. Mas não é somente o Estado e os Cartórios que vivem a rotina dos carimbos e da autenticação, nós os indivíduos fomos contaminados pela cultura, de sorte que, um documento somente tem valor, aparência de legitimidade se tiver pelo menos um carimbo, se tiver vários, então, será melhor ainda e mais seguro. Uma luz no fim do túnel parece surgir para ajudar a retirar o Brasil das amarras da burocracia dos carimbos e da autenticação. O Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017, tem a pretensão de simplificar a vida das pessoas. Ele dispensa o reconhecimento de firma e autenticação de documentos em repartições federais. A presunção de boa-fé passa a ser uma diretriz na relação entre os indivíduos e os prestadores de serviços públicos federais, ela deve ser saudada, entretanto, para que se consolide é preciso punir severamente quem tentar burlar esta relação de boa-fé.



## DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL: CARACTERÍSTICAS E DIFERENÇAS

KRÜGER, Giovana<sup>1</sup>

GIMENEZ, Charlise P. Colet<sup>2</sup>

**Resumo:** Sabe-se que o conflito é uma característica inerente à sociedade e que nem sempre o ser humano resolveu as suas discórdias da mesma maneira. Por essa razão, o presente estudo tem por objetivo, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico, apresentar os diferentes tipos de métodos de resolução de conflitos, dentro da perspectiva da autocomposição, a qual compreende a conciliação e mediação, caracterizados como métodos complementares na busca pela efetivação da justiça e da garantia de acesso a uma ordem jurídica justa.

**Palavras-chave:** Conflito; Tratamento de Conflitos; Conciliação; Mediação.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 4º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo. Bolsista PIIC/URI do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”. E-mail: giovanapkruger@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Gritos pela alteridade e sensibilidade do Direito: o estudo da mediação como resposta ecológica ao conflito a partir de Luis Alberto Warat”, vinculado ao PIIC/URI. E-mail: charlise@quanto.ori.br

## ANALOGIA X EQUIDADE NA APURAÇÃO DO DANO MORAL

TISCHER, Débora<sup>1</sup>

CASSOL, Claudionei Vicente<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho mostrará a problemática em relação à avaliação do dano moral e sua reparação, uma vez que a resolução e interpretação desses problemas não levam mais em conta o sentimento de dor ou sofrimento causado na vítima. A não mais consideração de sofrimento/dor acaba demonstrando a precariedade de fundamentos plausíveis para sentenciar uma decisão. Embora algumas violações de direitos, como os direitos de personalidade, que, em si já causam um dano moral, alguns outros precisariam de uma comprovação mais evidente e não tão tácita para não se tornar uma 'indústria do dano moral'. Ainda há indivíduos que veem na reparação uma forma de enriquecimento ilícito, alegando, em qualquer caso, dano a um direito. Além disso, os mais variados pedidos inócuos e extremamente oportunistas vêm desvalorizando cada vez mais a reparação de dano moral no Brasil, fazendo com que haja uma determinação majoritária jurisprudencial para chegar a conclusão de valor danoso (aparente). A reparação não é de quantia maior ou equivalente ao dano causado a seu titular, mas é possível apurar ou minorar o dano. Essa justiça ou sensação de justiça, só será observada se levarmos em conta a equidade e não a analogia, na sua resolução. O princípio da razoabilidade e proporcionalidade acaba sendo deixado de lado nessa resolução também, por se basear muito em Jurisprudências e resoluções já pré-definidas e pensadas de maneira moldada adequando a celeridade, mas afastando da justiça. Também, fazer pensar sobre a temática analogia e equidade, essa é realizar uma interpretação baseada nas necessidades encontradas em cada parte, buscando beneficiar os que realmente precisam, de uma forma igualitária e justa de tratamento e de condições, já aquela é uma forma de resolver os casos aplicando a mesma norma vigente em um caso concreto, em outro caso parecido (semelhança, mesma razão e mesmo fundamento) e avaliar uma forma eficaz de reparação. O objetivo desse trabalho é avaliar as dificuldades que estão relacionadas com a avaliação da reparação do dano ao titular e explicitar por quais motivos essa forma de interpretação deve ser mudada, ao tornar justa a compensação de dano moral. O método utilizado para a resolução e desenvolvimento será baseado no Método de Pesquisa que será um estudo bibliográfico, com pesquisas indiretas, nesse método o conhecimento e as informações obtidas se farão por meio de métodos sonoros, gráficos e informatizados, de forma descritiva, explicativa e qualitativa, esforçando-se no sentido de refletir a problemática, não necessariamente mudando a forma de reparação ou apontando soluções apriorísticas, mas concentrando-se na compreensão dos conceitos, demonstrando preocupações com a dignidade humana e seus valores.

**Palavras-chave:** Equidade; Reparação; Dano Moral; Sofrimento.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IIº semestre no Curso de Direito da URI-FW. debora.tischer15@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor orientador. cassol@uri.edu.br.

## DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

GALLI, Tiago<sup>1</sup>

LEMOS, Letícia Caroline Mentz<sup>2</sup>

**Resumo:** O seguinte trabalho tem o objetivo de abordar e compreender o princípio da proteção integral, assim como sua integração no Estatuto da Criança e do Adolescente, embasado em referências bibliográficas. Tal doutrina figura como avanço à proteção e efetivação dos direitos fundamentais aos sujeitos de direitos. Inicialmente, a referida doutrina, introduziu-se com a Declaração Universal de Direitos das Crianças - a qual fora aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com as diretrizes das Nações para prevenção da delinquência juvenil – diretrizes RIAD, bem como demais referências internacionais originaram a doutrina da proteção integral, representando um dos mais avançados mecanismos de proteção na ordem mundial de forma universalizada, de modo que o Brasil, em 1988 com advento da Constituição Federal apenas efetivou o que estava normatizado nos tratados dos quais é signatário. A supracitada doutrina veio refutar a situação irregular, oportunizando uma vida mais digna às crianças e aos adolescentes, os quais devido à situação de peculiaridade necessitam de atenção especial através de políticas sociais e públicas que se destinam a atender as necessidades desse segmento. Insta salientar que, em que pese o ordenamento jurídico assegure direitos e garantias às crianças e aos adolescentes, efetivando os direitos humanos, compete também à sociedade implementar um conjunto de ações que contribuam para a efetivação de tais direitos, os quais, por si só, não geram êxito. Evidencia-se, portanto a dificuldade da aplicação da doutrina da proteção integral, devido a debilidade na compreensão por parte da sociedade em relação à nova redação, bem como a precariedade da prestação jurisdicional e o seu cumprimento concernente às medidas judiciais.

**Palavras-chave:** Criança e Adolescentes; Princípio; Doutrina da Proteção Integral; Sujeito de Direitos.

---

<sup>1</sup> Orientador

<sup>2</sup> Acadêmica de direito do VI semestre

## LEI MARIA DA PENHA: ANTES, QUEM BATIA EM MULHER ERA COVARDE, AGORA, É CRIMINOSO

VANZIN, Douglas Ruzzarin

FORTES, Mayran

ROSADO, Olivério de Vargas

**Resumo:** Esse resumo trata da importância do surgimento da Lei Maria da Penha, promulgada em 07 de Agosto de 2006, apontada como uma das mais importantes leis brasileiras, com o intuito de impedir e prevenir a violência doméstica e familiar. Essa lei representou uma enorme conquista das mulheres no âmbito jurídico, dando a elas um instrumento de empoderamento legal para a proteção de seus direitos fundamentais, como a vida e a cidadania. A referida lei garante as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando, assim, sua saúde mental e física e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. A construção dos Direitos das Mulheres e a consolidação da cidadania feminina são processos extensos e importantíssimos. Em séculos passados, as mulheres eram consideradas inferiores e dependentes dos homens, tendo apenas as funções de procriar, manter o lar e educar os filhos. Porém, através de movimentos feministas, as mulheres de forma lenta e eficaz, foram lutando para buscar seus direitos, tornando-se um ser crítico em uma sociedade machista e opressora. Mas, será que, esta lei trouxe um real empoderamento da mulher em relação a seus direitos? A Lei Maria da Penha ofereceu ao "sexo frágil" - expressão utilizada de forma depreciativa - um poder de autonomia para relativizar, não sendo mais subordinada pelos homens, a fim de garantir que a igualdade de gênero seja efetivamente aplicada e cumprida, o que já é defendido no art. 5º da Constituição Federal de 1988. No entendimento dos magistrados, não há absolvição por crime de lesão corporal cometido pelo cônjuge contra a companheira mesmo ocorrendo um acordo entre o casal. Portanto, o agressor terá uma punição severa caso pratique essa ação lamentável. O objetivo desse trabalho é apontar como tal lei serviu para a expansão de Direitos e também a similaridade da igualdade entre os gêneros, bem como revelar a diminuição das taxas de violência doméstica contra mulheres. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa foi baseada em pesquisas via *web site* e referenciais bibliográficos, bem como a leitura de jurisprudência e súmula do STJ. No ano de 2017, a lei nº 11.340/06 completou 11 anos de criação, e seu conteúdo considerado um feito gigantesco e progressor da sociedade brasileira. Segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a lei Maria da Penha contribuiu para diminuir cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados nas residências. Parece pouco, mas é uma porcentagem relevante para um país que registra 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. Desta forma, com esta lei, desde a diferença salarial até o assédio moral contra o sexo feminino serão tutelados, em que as disparidades poderão diminuir gradativamente, vindo a nascer uma nova cultura, com justiça e igualdade.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Mulher; Justiça; Igualdade; Direitos.

## FEMINISMO NEGRO CONTEMPORÂNEO: BELL HOOKS E ESMERALDA RIBEIRO

ZATTI, Lilians Glória Martinelli<sup>1</sup>

SILVA, Denise Almeida<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa é analisar o pensamento de Esmeralda Ribeiro acerca do feminismo, e examinar possibilidades comparativas com o pensamento, também feminista, da autora americana bell hooks. Para esta autora, conforme declara em seu livro *Ain't I a Woman: Black Women and Feminism* (1981), ser feminista em qualquer sentido autêntico do termo é querer para todas as pessoas, mulheres e homens, a libertação dos padrões de papéis sexistas, a dominação e a opressão. Dessa forma, bell hooks argumenta que o sexismo e o racismo andam juntos desde os tempos da escravidão nos Estados Unidos, quando a mulher negra era “sexaulixada” e tinha muito menor espaço de voz que um americano negro na luta pela igualdade. Pecebe-se também, nos escritos de Esmeralda Ribeiro, a conjugação da preocupação entre sexismo e racismo. É frequente, em sua obra ficcional, a personagem feminina, construída de forma a permitir, sob ângulos diversos, a reflexão acerca do que significa ser mulher e/ou mulher negra em nossa sociedade. Para isso contribui a construção de personagens com realidades sociais e étnicas diversas, e em interações ora somente entre mulheres (mães, filhas, amigas, patroas, empregadas), ora entre mulheres e homens, em situações de cooperação ou de confronto; tal direcionamento narrativo é influenciado pela militância feminista negra da autora. A pesquisa incluiu o fichamento e análise da obra ensaística de cada uma dessas autoras, além da leitura de textos ficcionais das mesmas. A análise bibliográfica, e de cunho reflexivo, permitiu concluir a persistência com que o tema feminismo é abordado pelas autoras, e retomado ao longo dos anos, tanto em textos teóricos como nas suas obras literárias.

**Palavras-chave:** Feminismo; Literatura contemporânea; bell hooks; Esmeralda Ribeiro.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Letras Inglês VI semestre, Bolsista PIIC)

<sup>2</sup> Dr. em Letras, docente na URI, departamento de LLA, orientadora do trabalho.

## EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL

BOLZANI, Bruna M.<sup>1</sup>

BATTISTI, Fernando<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo analisar, a partir de uma reflexão crítica e teórica, a educação humanizadora em uma dialética com a educação tradicional, dentro do contexto brasileiro. Desse modo, educação humanizadora é aquela que inclui o pleno desenvolvimento do educando, assim, pois, sua autonomia e talentos individuais, bem como o sentido da dignidade humana, por meio de uma perspectiva sistêmica, ética e integradora. Nota-se, por outro lado, que a educação tradicional, de cunho predominantemente tecnicista, quando excludente o aspecto subjetivo e complexo do aluno e da sociedade, limita-se ao desenvolvimento de aptidões socioprofissionais desse. Segundo Edgar Morin (2015), faz-se necessário a inclusão do pensamento complexo como parte integrante da educação, diante da excessiva fragmentação dos saberes, que para o mesmo constitui fonte errônea de conhecimento. Isso por que perde-se a competência de religar e inter-relacionar os saberes, ou seja, as partes deixam de ser percebidas dentro de um conjunto maior, ainda que esse se relacione com as partes. Conforme lecionou Paulo Freire (1985), os alunos necessitam sair da condição de opressão, através de uma educação emancipatória e, assim, escapar à pressão mercadológica utilitarista sobre o ensino destes. Além disso, sugere o mesmo pensador a educação emancipatória como forma de libertar-se da educação de reprodução, bem como da reprodução da ideologia dominante que é reproduzida pelos professores e alunos. A pesquisa utiliza-se da metodologia bibliográfica, de cunho crítico e investigatório, através de leituras dos principais pensadores da educação, para que possa auxiliar na compreensão da realidade educacional e orientar perspectivas futuras de possíveis mudanças na educação brasileira. De modo sucinto, através dessa pesquisa, constatou-se a importância de reestruturação da educação no Brasil, de forma a atualizar a educação tradicional para uma educação humanizadora, isto é, de qualidade. Portanto, já que a própria educação é um dos alicerces para a superação dos desafios nacionais, que despertam a sociedade à evolução, torna-se evidente a importância da educação na formação de cidadãos críticos, conscientes e éticos, ou seja, incluir na educação tecnicista o caráter humanizador da educação.

**Palavras-chave:** Educação; Ética, Aluno.

---

<sup>1</sup> Graduação em Direito – X semestre – URI-FW.

<sup>2</sup> Prof. Me. na URI-FW.

## POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MOTIVAÇÃO À QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOVAKOWSKI, Jan Carlos<sup>1</sup>

**Resumo:** Pretende-se neste escrito discorrer sobre aspectos acerca das razões que influenciam servidores públicos municipais a galgar outras instruções educacionais além daquela exigida para o cargo do qual prestou e restou aprovado em concurso público. A ausência de evolução educacional no serviço público municipal é uma realidade de muitos municípios, ao passo que muitos servidores, após a estabilização no serviço público, deixam de buscar melhor qualificação educacional. A pesquisa, portanto, tem como objetivo identificar os motivos que levam os servidores municipais a não buscar formação além da exigida para seu cargo, bem como ofertar a pertinente política pública adequada à promoção educacional dos agentes públicos. É uma proposta que parte de estudo teórico, na medida do possível, de colheita de dados, objetivando apresentar alternativas para a evolução educacional dos servidores municipais. Este texto será dividido em três partes: na primeira serão ofertados alguns aspectos conceituais e legais acerca da política educacional passível de implementação no serviço público. Na segunda haverá um discurso sobre a motivação e possíveis razões da não qualificação dos servidores. Por fim, na terceira parte serão apresentadas possíveis políticas públicas aplicáveis aos municípios, objetivando a motivação à qualificação educacional por parte dos servidores públicos. Será utilizado o método dedutivo, uma vez que deve ter uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. Quanto ao método, será utilizado o monográfico, o qual visa o estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, especialmente o seio administrativo. Por fim, pretende-se utilizar, preferencialmente, a pesquisa indireta ou bibliográfica. Trata-se, portanto, de pesquisa descritiva, explicativa e qualitativa.

**Palavras-chave:** Servidores; Qualificação; Políticas Públicas.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Processual Civil e Direito Tributário.

**A IDENTIDADE NEGRO-JAMAICANA E A NARRATIVA DA  
ESCRAVIDÃO: UMA LEITURA DA MEMÓRIA DE ORIGENS EM *THE  
LONG SONG*, DE ANDREA LEVY**

BONATTI, Diego<sup>1</sup>

SILVA, Denise Almeida<sup>2</sup>

**Resumo:** Buscamos, com esta comunicação, analisar o romance *The Long Song* (2010), enquanto expressão da reconstituição da identidade negro-jamaicana através de um trabalho rememorativo que relaciona a formação da identidade cultural dos escravos e seus descendentes a uma memória de origens. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica de método reflexivo em que buscamos aporte teórico em autores como: Candau (2011), para compreensão da relação entre memória de origens e identidade, Connerton (1989;2012) e Halbwachs, para o estudo da relação entre memória e sociedade, e da relação entre memória coletiva e individual sob pontos de vista diversos. Halbwachs (2006), para investigação da memória enquanto fato coletivo e Pollak (1992), para entendimento da composição da questão memorial. Foram lidos, também, ensaios de Levy (2014), para análise das perspectivas pessoais da escritora em relação à literatura. Como resultado desse trabalho, apontamos as seguintes conclusões: a) a expressão de uma literatura de bases sociais, em que Levy aborda temas omitidos da história oficial e passa a denunciá-los; b) a reconstituição do cenário colonial jamaicano ao valorizar a história de seu povo e a sua própria; c) a denúncia da escravidão na Jamaica e o trabalho de recuperação memorial para que esta não seja esquecida.

**Palavras-chave:** Identidade; Memória; Jamaica; *The Long Song*; Andrea Levy.

---

<sup>1</sup> Graduando em Letras - Inglês

<sup>2</sup> Doutora em Letras



## A NECESSÁRIA AÇÃO ÉTICA DA ADVOCACIA COMO SEGURANÇA DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA

THEISEN, Natalia<sup>1</sup>

CASSOL, Claudionei Vicente<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho propõe uma análise da razoabilidade ética no exercício da advocacia, a fim de refletir sobre a importância dos elementos éticos no cumprimento da verdadeira essência da profissão do/a advogado/a. O estudo bibliográfico de cunho qualitativo desenvolve, a partir do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, uma reflexão crítico-filosófica diante da situação social de desvirtuamento da conduta humana e da má imagem que a profissão de advogado/a possui na sociedade. Na Constituição de 1988, a advocacia é referida como indispensável e essencial à administração da justiça. Esse estatuto confere ao/a advogado/a um importante compromisso social e destaca a necessidade da discussão acerca dos valores éticos exigidos da advocacia. A expansão do pensamento individualista desencadeou uma busca desenfreada pelo capital, pelo *status quo* e estabilidade econômico-financeira. Dessa forma, a escolha profissional passou a ter, como critério principal, a visibilidade da possibilidade ímpar de obtenção de alguma riqueza ou segurança econômica, mesmo que essa atitude implique no comprometimento da integridade ética dos/das profissionais do Direito. Como resultado, observa-se o crescimento de casos de descumprimento do Código de Ética e Disciplina da OAB. O Código de Ética e Disciplina é responsável por arrolar os princípios inerentes à conduta e despertar a consciência profissional do/a advogado/a. As condutas pautadas por interesses escusos, estranhos e maculadores do Código, além de desonrar a profissão, acarretam grandes prejuízos à coletividade, pois esquecem ou ignora o importante papel que a profissão ocupa na preservação da ordem e dos direitos relativos aos cidadãos e às cidadãs. Dessa forma, evidencia-se a necessidade dos/das profissionais da área advocatícia manterem suas vidas regidas por preceitos éticos e práticas ilibadas. Assim, concretizam-se as finalidades justificadoras da existência dessa profissão. Para tanto, é primordial o estudo das normas deontológicas dentro do ambiente acadêmico, possibilitando a incorporação de valores profissionais que servirão como alicerce para formação de uma visão mais ética e justa do mundo do Direito e no mundo da justiça.

**Palavras-chave:** Ética; Advocacia; Justiça.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito- URI/FW

<sup>2</sup> Orientador. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências - Unijuí, bolsista PROSUP/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Teorias Pedagógicas e Dimensões Éticas e Políticas da Educação, PPGEC-Unijuí e do Biosofia: Grupo de Pesquisa em Filosofia e Núcleo de Estudos Filosóficos - URI-FW.

## O SISTEMA POLÍTICO NACIONAL E A NECESSIDADE DE SUA ADEQUAÇÃO VISANDO AS MUDANÇAS DO MODELO ECONÔMICO

MEDEIROS, Eugenio Beloto<sup>1</sup>

RÍBOLI, Cesar<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente texto objetiva evidenciar alguns dos aspectos negativos e entraves que o atual sistema de comando inserido na estrutura política de nossa administração pública traz ao nosso País, e contribuir para a sua mudança e para uma retomada do crescimento econômico e social do Brasil. O atual modelo (Presidencialismo) permite a manutenção de uma proliferação partidária que se inseriu na Administração Pública brasileira, trazendo consigo a consequente falta de interesse, ausência ou inadequação à elaboração de planos de desenvolvimento econômicos capazes de resolver as políticas públicas voltadas a um melhor aprimoramento de nossa economia, das práticas sociais e da estrutura de serviços públicos na área da saúde e de outras áreas essenciais. A sua mudança está a merecer uma reflexão mais profunda e técnica, por parte da sociedade brasileira. O certo é que, não é só nosso pensamento - o aperfeiçoamento do atual modelo político em uso no Brasil que está nos conduzindo à necessidade de uma profunda reflexão. Atualmente, isso é um fato notório, a estrutura política brasileira que sustenta o sistema Presidencial, numa composição partidária de 33 (trinta e três) partidos políticos nacionais que integram o sistema de decisões da nossa política econômica e social deixa a desejar, e se distanciou de suas verdadeiras obrigações: a de produzir ou reformular e adequar planos econômicos e sociais capazes de assegurar o pleno desenvolvimento do País, como nação! A proliferação partidária, com o tempo, passou a se constituir em um fator de disputas pessoais, políticas, uma briga pelo Poder maior da nação e pelos interesses financeiros individuais daí advindos. O tempo vem demonstrando esta ineficácia da Administração Pública brasileira, trazidos por um sistema Presidencialista corrompido e ausente dos verdadeiros interesses de sua representatividade como condutor responsável pelo crescimento do Brasil, como nação. O planejamento econômico de base deu lugar à fragmentação de planos de interesse particulares, eivados de conexão política. Os desmandos e as dispersões, em termos de decisões básicas, substituíram à retomada do crescimento nacional, dando lugar aos interesses individuais, aglomerados sob a proteção de uma fragmentação política de partidos e interesses individuais, em sua maioria, descompromissados com as necessidades da Nação, o nosso Brasil. Isto leva, obrigatoriamente, à uma indagação e à uma reflexão, necessárias, e à uma tomada de decisão de curto prazo, visando as mudanças do sistema em uso, pois os resultados que aí estão indicam que o sistema atual é ineficaz, e está comprometido e inadequado com as nossas necessidades de Brasil. Isto tudo nos conduz à uma indagação e á uma reflexão, necessárias, voltamos a reiterar: - Qual o modelo de Sistema Político que poderia ou deveria vir a ser adotado pelo Brasil? A manter a atual expressividade dos partidos políticos que atualmente dominam as decisões administrativas dentro do atual modelo Presidencialista, (33 partidos políticos) os entraves ao desenvolvimento sócio - econômico do Brasil é uma realidade, e isto

---

<sup>1</sup> Acadêmico do VIII semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI – Campus de Frederico Westphalen, RS. Bacharel em Ciências Contábeis. Auditor Público Externo do TCE/RS.

<sup>2</sup> Doutorando em Educação pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direitos pela URI – Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Contabilidade Gerencial e Docência. Graduado em Administração, Ciências Contábeis e Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI – Campus de Frederico Westphalen. Professor Universitário.

resta reconhecido atualmente, pelas declarações e manifestação da própria cúpula político - diretiva nacional, em termos de administração política do País. Precisa-se de um modelo mais eficiente e menos oneroso aos cofres públicos, seja ele um parlamentarismo (técnico e não só iminentemente político), atualmente mantido por alguns países de maior cultura política que a nossa, ou adotar o tão badalado modelo “Semipresidencialista”? Qual a melhor solução para o Brasil atual? Isto que aí está é uma aberração política. O próprio Presidente da República, em pronunciamento recente à imprensa e aos meios políticos, reclama da sua ineficiência e sugere a adoção de outro Sistema (Correio do Povo, 22/08/2017, fls. 4). A mudança de modelo, por sua vez, é defendida, também, por outros políticos de representatividade no contexto nacional, e comentada e avaliada por outros especialistas. Qual o modelo que se adequaria de maneira mais tranquila e eficaz ao Brasil, a ponto do atual sistema de Administração Pública poder ser modificado com o reconhecimento de suas potencialidades pela administração pública brasileira como um modelo geral, assim entendido e aceito pelo Povo, de forma a poder recepcionar as medidas de retomada do crescimento sócio – econômico, no momento, tão necessárias ao nosso País? Diversos são os autores, entendidos e especialistas que se manifestam sobre o assunto. O sistema Semipresidencialista, como tal preferido pelos atuais políticos que dominam o Poder, dentre estes o Presidente Temer, e o presidente do Supremo Tribunal Eleitoral Gilmar Mendes, em especial? O sistema aventado é um meio termo entre o Parlamentarismo e o Presidencialismo, e atualmente é o observado por vários países, dentre os quais se destacam alguns de maior potencialidade e representatividade política, tais como a França, Portugal, Rússia, Romênia, dentre vários outros, num total de 32 Países adotantes (Wikipédia). Todavia, se faz necessário e urgente agregar maiores estudos sobre a possibilidade de sua adoção, os parâmetros requeridos à sua independência política em relação às decisões envolvendo a retomada e manutenção de um crescimento econômico e político saudável, digno de um País como o Brasil. Os parâmetros de funcionalidade em relação à qual dos sistemas venha a ser proposto devem, obrigatoriamente, ser submetidos aos estudos necessários, de forma a garantir a sua eficiência e eficácia, bem como avaliados os benefícios de sua adoção, a médio e longo prazo, projetados os seus resultados e, acima de tudo, que a sua adoção possa assegurar a sua independência e autonomia representativa na política em termos de desenvolvimento nacional. Sobre tal proposição devem seguir estudos complementares e sugestões, dignos de um trabalho mais aprofundado e técnico, pois temos várias formas de governo pelo mundo. É o próximo passo a ser dado na continuidade deste trabalho. Para o desenvolvimento do texto foi realizada pesquisa bibliográfica na doutrina e em notícias publicadas na imprensa sobre o tema.

**Palavras-chave:** Sistema político, Brasil, presidencialismo, parlamentarismo, econômico, social.

## OS CONFLITOS ENTRE A IDENTIDADE SEXUAL E O DIREITO BRASILEIRO

GRASSI, Gabriel<sup>1</sup>

STIEVEN, Patrícia Luzia<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho objetiva expor as principais divergências entre as normas do Direito Brasileiro e o processo de alteração cirúrgica do sexo biológico da pessoa transexual, aquele que intelectualmente identifica-se com um sexo diferente do qual lhe foi atribuído naturalmente. Para a realização deste trabalho foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica. A escolha do tema deu-se diante da evidente demanda de tal procedimento de alteração sexual, a fim de promover a adequação física e psíquica do transexual e as eventuais implicações jurídicas que a mudança provocará. O transexual é a pessoa que não aceita o seu gênero biológico e psicologicamente identifica-se com o gênero oposto, tal situação é fonte de um enorme desconforto no indivíduo, que cotidianamente sofre com esse sentimento e ainda é vítima de constrangimentos e preconceitos. Na busca pelo equilíbrio entre o gênero físico e psicológico o indivíduo busca a intervenção médica, porém tal procedimento bem com as consequências jurídicas do ato são complexas e prejudicadas pela falta de disposições que regulamentem o processo. Por outro lado, há entendimentos desfavoráveis dos princípios bioéticos aplicados ao caso que consideram tal cirurgia como uma forma de mutilação, pois durante a cirurgia os órgãos reprodutores saudáveis são retirados ou modificados, porém cabe ao Transexual o direito de alterar seu sexo, a fim de obter identidade sexual coerente, além do mesmo possuir a autonomia de vontade para realizar o ato, que só é concretizado se o paciente for plenamente capaz e expressar sua vontade. A alteração de sexo é baseada no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que mesmo com os riscos viabiliza o processo para garantir uma efetiva saúde mental ao indivíduo, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição, além dos artigos 3º, inciso IV, que tutela o bem-estar a todos independente de sexo, raça, cor, e o artigo 5º, inciso X, que garante o direito à individualidade. Após a alteração do sexo, o transexual também enfrentará conflitos no registro civil, na alteração do estado civil, o cumprimento do serviço militar obrigatório além dos direitos previdenciários. O principal dilema após a alteração é o Registro Civil da pessoa, pois a mudança do sexo foi realizada com o intuito de gerar mais qualidade de vida ao Transexual e evitar situações constrangedoras a ele, então, por conseguinte o registro civil deve ser alterado para que tais atos vexatórios sejam efetivamente evitados. Nos dias atuais, o registro é feito mediante decisão judicial, no entanto não há uma homogeneidade de decisões, pois algumas impõem ao serventuário que evidencie a expressão Transexual no documento, enquanto outras dispensam constar na certidão que a alteração é oriunda de decisão judicial. Assim, verifica-se que tal processo é uma questão de Dignidade da Pessoa Humana que deve ser respeitada e regularizada, a fim de gerar efetiva igualdade de direitos, independente do sexo.

**Palavras-chave:** Transexualidade; Direitos da personalidade; Dignidade da Pessoa Humana.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.

<sup>2</sup> Mestra em Direitos Fundamentais. Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.

## OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS DIMENSÕES

BONADIMANN, Paula Zampiere

WERLANG, Alejandro Cesar Rayo

**Resumo:** Os direitos fundamentais são todos os direitos que são protegidos pela nossa legislação, são todos os direitos que a constituição federal nos garante como ser humano. Através dos direitos fundamentais, o cidadão pode exigir o respeito, proteção e promoção de seu direito. São baseados nos princípios dos direitos humanos, que garantem a vida, liberdade, igualdade e segurança, mas os direitos fundamentais de cada país podem divergir, de acordo com cada civilização. No Brasil, é a nossa Constituição Federal de 1988 que nos garante nossos direitos, que assim podem ser subdivididos, como os principais que são os direitos individuais e coletivos, direitos sociais e da nacionalidade e direitos políticos. Os direitos fundamentais são estruturados por normas, dotadas de imutabilidade, e são protegidas contra alterações pelo poder constituinte derivado. A própria Constituição, determina se a norma tem aplicação imediata ou se depende de complementação legislativa para ser aplicável, dentro dos direitos fundamentais e sua eficácia. Assim a CF no Brasil assegura em seu conteúdo no art. 5º, § 1º, que sejam eficazes, pois existe previsão da garantia constitucional. Os direitos fundamentais passaram por diversas modificações em seu conteúdo, sobre a eficácia e efetivação. Por isso, vale falar das três gerações de direitos, havendo quem defenda a existência da quarta ou até mesmo da quinta e sexta geração. Num primeiro momento ressaltam as fundadas críticas, quem vem sendo dirigidas contra o termo gerações, por parte da doutrina. Não há como negar que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, sorte que o uso da expressão gerações, pode ensejar a falsa impressão gradativa, razão pela qual há quem prefira o termo Dimensões. No que pese a primeira geração, diz respeito a liberdades de índole civil e política, que dão poderes ao cidadão e limites ao estado, expressam poderes de agir, protegidos pela ordem jurídica e pelos seres humanos. Já a segunda geração são os direitos sociais, culturais, e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social. A terceira geração é marcada pela alteração da sociedade por profundas mudanças na comunidade internacional (sociedade de massa, crescente desenvolvimento tecnológico e científico), identificando-se profundas alterações econômico-sociais. Os direitos da quarta geração compreendem os direitos do homem no âmbito internacional, até porque se constituem na condição de possibilidade do surgimento das Declarações, Pactos e Cartas internacionais para a proteção da humanidade fora do âmbito dos Estados Nacionais.

## **CYBER CRIMES: PEDOFILIA INFANTIL e INFANTO-JUVENIL NO ESPAÇO CIBERNÉTICO E A CAPACIDADE PENAL DO PEDÓFILO**

CASTRO, Iasmin de<sup>1</sup>

Pinheiro, César Luís<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa é analisar se a utilização, cada vez mais intensa da internet, nos dias atuais, vem propagando a prática da pedofilia. Cada vez mais, com o avanço da tecnologia e o acesso em massa da internet, novas práticas vão surgindo, algumas altamente positivas, mas muitas, infelizmente, negativas. Dentre esses um dos temas mais conhecidos é a pedofilia infantil que por si só consiste em publicar na ‘web’, vender, adquirir ou armazenar de qualquer outra forma pornografia de crianças e adolescentes. Ou seja, é quando um adulto tem sentimentos e pensamentos eróticos a respeito de crianças ou adolescentes como um modo de perversão. Na mesma tangente, consiste ainda em aliciar os mesmos a se exporem e realizarem atividades sexuais de forma pornográfica. Os números no Brasil e ao redor do mundo aumentam, cada vez mais, tornando-se assustadores. Um dos principais motivos para o crescimento desses números é a facilidade de acesso e a difusão de informações. O art. 241 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) afirma que é crime “fotografar ou publicar cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças e adolescentes” sendo que esse artigo deve ser interpretado a luz da Constituição Federal com base no princípio da proteção integral, estabelecendo pena de reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos. Ainda no que tange ao ECA, o mesmo sofre algumas lacunas nesse meio, mesmo que deficiente em punições específicas para tais, porém, tenta ao máximo não deixar impune quem incorre contra a integridade, a honra e a ética de crianças e adolescentes. Quanto as características dos pedófilos, nem todos são iguais, porém, muitos agem da mesma forma pois a internet acaba se tornando um terreno abandonado onde podem falar com qualquer criança ou adolescente de forma anônima, ganhando sua confiança e seduzindo-os sem que precisem ir a um parque qualquer atrás destes. Essa prática por parte dos pedófilos ou qualquer outra pessoa que pratique tais condutas gera grandes riscos psicológicos a vítima, pois uma imagem ou vídeo que seja posto na ‘web’ é viralizado em questão de segundos sem controle nenhum fazendo com que a pessoa venha a ser humilhada e exposta de uma maneira tão grande a ponto de causar sérios prejuízos a sua saúde inclusive chegando, em alguns casos, ao suicídio. O consumo de pornografia no espaço cibernético tem sido registrado como um instrumento de excitação sexual para os pedófilos e vale ressaltar que pedófilos podem ser tanto do sexo masculino como feminino, tendo tal excitação para pessoas do mesmo sexo ou não. Diante disso, os pedófilos trazem um grande risco a sociedade pois a maioria dos mesmos levam uma vida normal e agem como tal mas tem essa questão de ter o libido por menores. Conclui-se que, embora a internet proporciona avanços magníficos na questão da saúde, na mesma medida, proporciona uma facilitação de práticas criminosas, como é o caso da pedofilia. Para a elaboração deste estudo foi utilizado o método dedutivo em conjunto com pesquisas bibliográficas

**Palavras-chave:** Pedofilia, Internet, crimes virtuais

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen

## **OS ACIDENTES DE TRABALHO OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO**

NEGRINI, Gabriela Saraiva

**Resumo:** Este trabalho examina os acidentes de trabalho ocorridos na vigência do contrato de trabalho e seus reflexos no direito. O empregado esteve durante muito tempo a mercê dos empresários, e de poucas legislações, que quando existiam, não protegiam corretamente seus direitos. Nesta senda a partir da evolução do processo de trabalho foram criadas legislações que garantiram maiores direitos ao empregado, dentre estas a possibilidade de ser ressarcido quando for comprovada alguma enfermidade decorrente de algum acidente de trabalho ou do próprio labor. Essa ampla área encontra-se em evolução, nesse sentido, é um assunto de grande relevância para a sociedade. O acidente de trabalho gera consequências múltiplas, seja ao empregado, que tem atingida a sua saúde e sua dignidade, seja ao empregador, que sofre o peso econômico do sinistro, por isso, um acidente de trabalho movimenta todo um mecanismo social e, paralelamente, gera reflexos econômicos em todos os envolvidos. Para a realização do estudo, utilizou-se o método dedutivo como método de abordagem, o método monográfico como método de procedimento e a pesquisa indireta - bibliográfica como técnica de pesquisa. Inicialmente, o foco deste estudo foi o conceito de direito do trabalho e a evolução do direito do trabalho e nos demais capítulos é abordado a finalidade das provas e as doenças decorrentes do labor.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; Acidentes do Trabalho; Leis Trabalhistas.

## DIREITO A SAÚDE DO PARTICULAR ANALISADO SOB A ÓTICA DA FINALIDADE DO ESTADO

Gustavo Andrei dos Santos<sup>1</sup>

Diana de Souza<sup>2</sup>

**Resumo:** O direito à saúde é tutelado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, sendo dever do Estado, garantir acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ao discorrer sobre o direito constitucional à saúde como direito de todos e dever do Estado, a doutrina refere que tal atendimento consiste em um processo sistêmico destinado a promover o bem-estar físico, psíquico e social, que objetiva melhorar a qualidade de vida de cada pessoa dentro da realidade social em que se encontra inserida. Assim, o estudo aborda aspectos fundamentais da assistência à saúde, sua evolução histórica, as ações estatais destinadas a atender tal direito universal, os princípios gerais aplicáveis ao tema, bem como os princípios específicos do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se casos em que há necessidade da judicialização para assegurar tratamentos ou medicamentos necessários à saúde dos particulares, em contraponto à finalidade do Estado, cuja atividade financeira pressupõe o atendimento das necessidades coletivas. Atualmente, o SUS configura-se como o conjunto de ações e serviços de saúde pelo qual o Estado se dispõe a oferecer a todos os cidadãos o direito e acesso à saúde. Entretanto, analisando a crescente procura e a pouca disponibilidade de tais serviços, a precariedade de recursos disponíveis, e, considerando que a saúde se trata de direito fundamental e, ainda, considerando a necessidade de resguardar a dignidade da pessoa humana, observa-se que as ações coletivas do Estado não têm atendido de forma eficiente a tal preceito constitucional. Importante referir também, que a responsabilidade estatal se dá diante da ação ou omissão dos serviços, o que ocasiona, em alguns casos, a judicialização de pedidos para disposição dos serviços à saúde, gerando gastos excessivos à administração pública. A condição de saúde individual é quase sempre baseada pela realidade social, tendo a Constituição Federal adotado princípios para conseguir a efetivação da norma, como o princípio da igualdade, tratando os iguais de formas iguais e os desiguais conforme suas desigualdades. Para tanto, há necessidade de previsão orçamentária para a realização dessas despesas públicas, e observa-se a necessidade de obedecer ao princípio da universalidade, que resguarda e dá acesso aos serviços de saúde em todos os níveis a todos os cidadãos, contemplando o indivíduo e a coletividade. Diante das premissas expostas, são muitos os casos em que particulares recorrem ao Judiciário para garantir o direito constitucional à saúde. As decisões analisadas informam como os Juízes tem tratado a questão de assistência à saúde do particular pelo Estado, e constata-se que na maioria dos casos o Judiciário concede a antecipação da tutela judicial, deferindo os pedidos do particular sob o argumento de que o mínimo existencial não se sujeita a reserva do possível e que o direito a saúde tem relação direta com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Saúde. Judicialização. Estado. Coletividade.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito. URI.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito. URI.



## A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: PROBLEMÁTICAS E REFLEXÕES

GAZZOLA, Jaíne Souza<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho objetiva refletir acerca da realidade do sistema carcerário brasileiro e sua contribuição para a reinserção do indivíduo na sociedade. A pesquisa é de cunho qualitativo, utilizando-se do estudo indireto bibliográfico e do método de abordagem dedutivo. O sistema carcerário presente no Brasil abrange questões de ordem social, econômica e moral que, atualmente, são problemáticas e exigem uma reorganização. Dos problemas existentes, destaca-se a superlotação dos presídios, a qual ocorre em função do grande percentual de crimes decorrentes, em sua maioria, da desigualdade que assola a sociedade. Tal cenário acaba resultando em riscos não somente aos encarcerados, mas também às pessoas que trabalham para manter o sistema prisional em funcionamento, bem como a sociedade em geral. Este fato impossibilita a prática do verdadeiro objetivo desse sistema que visa à reinserção do indivíduo na sociedade no intuito de evitar a reincidência no crime. Contudo, isso não acontece, pois além de o ambiente carcerário não ser adequado, evidencia-se também a ausência de respeito aos presos e a inexistência de atividades laborais dentro dos presídios, causando desmotivação nas pessoas que neles habitam e aumentando o sentimento de fúria e revolta em relação à sociedade. Neste sentido, ao término da pena, a ressocialização do ex-presidiário, tendo em vista o atual modelo prisional brasileiro, torna-se uma ação difícil de concretizar-se, devido às práticas desumanas assistidas em um meio no qual se deveria promover ações que restabelecessem os direitos e as garantias fundamentais, previstos pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF), sem enaltecer a finalidade punitiva da pena. Assim, a não efetivação do objetivo imposto ao sistema carcerário, devido à ocorrência das situações relatadas, fere o princípio de dignidade da pessoa humana previsto pela CF. Em suma, verifica-se que, para acontecer uma melhoria no sistema prisional, deve-se possibilitar aos detentos um contato mais digno com os familiares e também com a comunidade, por meio de atividades laborais que auxiliassem na sua subsistência dentro do presídio, para que, assim, comece o processo de ressocialização.

**Palavras-chave:** Sistema carcerário brasileiro; Ressocialização do indivíduo; Reflexões e problemáticas.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito – URI/FW

<sup>2</sup> Mestra em Direito, professora do Curso de Direito – da URI/FW

## A CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CARDOSO, Tamires dos Anjos Stefanello<sup>1</sup>

SOUZA, Diana de<sup>2</sup>

**Resumo:** O estudo objetiva analisar a atividade financeira na gestão municipal frente aos princípios da transparência e da publicidade, considerando que incumbe à Administração Pública zelar pelo interesse coletivo e dar publicidade aos atos, a partir da premissa de que suas ações devem ser transparentes e o acesso à informação é um dever do Poder Público. A revisão teórica discorre sobre a atividade financeira e aborda os princípios relacionados ao tema, com ênfase especial aos princípios da transparência e da publicidade, sob o enfoque da Constituição Federal/1988, da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. O estudo das referidas normas demonstra que a transparência fiscal determina um modo de atuação pública, orienta a relação entre estado e sociedade, sendo assegurada por meio de ampla divulgação por meios eletrônicos de acesso ao público, com versões completas e simplificadas das leis orçamentárias, bem como as prestações de contas e relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal ou ainda, por meio de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas possibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Além disso, a efetividade do princípio da transparência não se dá apenas com os meios de publicidade e divulgação, mas sim com a veracidade dos dados informados e com a sua clareza, e, portanto, deve ser feita com linguagem de fácil acesso para que toda a população entenda. Nesse sentido, a Lei 12.527/2011, estabelece o conteúdo mínimo das informações públicas que devem ser disponibilizados e regulamenta os procedimentos necessários para facilitar e agilizar o seu acesso por qualquer pessoa. Estabelece ainda, não apenas a disponibilização dos dados, mas também que estes estejam atualizados e sejam de fácil entendimento e acesso, por meio de ferramentas específicas disponibilizadas em ambiente virtual, que deve contemplar ferramentas de pesquisa específica, possibilidade de gravar um conjunto de informações em pelo menos um formato editável, dados recentes, e histórico de informações. No âmbito dos municípios, as informações são disponibilizadas no site do Tribunal de Contas do Estado ou portais de transparência dos próprios municípios. Embora a legislação brasileira apresente mecanismos para assegurar e garantir a transparência e a publicidade, sendo essa garantia considerada um mecanismo fundamental à consolidação dos regimes democráticos, especialmente ao combate a corrupção, observa-se o desconhecimento e o pouco interesse dos cidadãos na consulta, acompanhamento e fiscalização dos dados, o que compromete a concretização efetiva dos princípios de transparência e publicidade dos atos da gestão pública municipal.

**Palavras-chave:** Gestão. Pública. Municípios. Transparência. Publicidade.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da URI.

<sup>2</sup> Professora da URI.

## A JUDICIALIZAÇÃO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

DUARTE, Débora Almeida<sup>1</sup>

RIBOLI, Cesar<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo do trabalho é demonstrar como se dá a judicialização no Estado contemporâneo, de modo que, seja possível compreender a forma pela qual o Poder Judiciário atua, quando provocado pelo cidadão que se utiliza de uma determinada ação para garantir a efetivação e a supremacia dos direitos dos indivíduos que foram assegurados pela Constituição Federal Brasileira. Neste sentido, a judicialização pode ser concebida como sendo uma atitude do sujeito que “A partir do momento em que o estado, pela via administrativa das políticas públicas, não consegue uma solução para as demandas advindas do direito, os indivíduos recorrem ao Poder Judiciário para a concretização de seus direitos” (RIBOLI, 2013, p. 133). Esta possibilidade de ação pelo indivíduo é conhecida como judicialização, uma maneira de assegurar que todos os direitos garantidos ao cidadão sejam reclamados e concretizados, quando não atendidos pela via administrativa, a via judiciária passa a ser a opção. Luiz Roberto Barroso, (2015: 437), Ministro do Supremo Tribunal Federal, diz que “questões relevantes do ponto de vista político, social e moral estão sendo decididas, em caráter final, pelo poder judiciário”. Com a judicialização o cidadão comum consegue recorrer ao Poder Judiciário por seus direitos não concretizados, isto porque se trata de uma garantia legal imposta constitucionalmente. A prevalência da judicialização se dá, principalmente, em direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, que em muitas vezes não são efetivados com a eficiência que a sociedade reclama, isto, por falhas administrativas ou por desinteresse estatal. A judicialização é uma forma de exercício do direito em recorrer ao Judiciário existe para assegurar que direitos subjetivos fundamentais sejam efetivamente atendidos, isto ocorre pela via conflituosa do sistema, porque não houve o atendimento administrativo pelas políticas públicas do Estado. Trata-se de assegurar que princípios sociais estejam sempre em total sintonia com aquilo que a constituição garantiu ao indivíduo, prevalecendo seu fundamento principal, que é a dignidade da pessoa humana como ser social e democrático. Todavia, há de se diferenciar judicialização de ativismo judicial. No ativismo acontece a livre expansão do Poder Judiciário para com os outros poderes, atendendo, quando necessário, demandas inicialmente pertencentes a via de aplicação de outros poderes mas que não foram concretizadas. Já a judicialização decorre de uma atitude, de uma ação do indivíduo que recorre ao Poder Judiciário para ver assegurado um direito, em regra de natureza social que não foi atendido pelo Estado, decorre do modelo de Estado de direito que o país, de forma democrática adotou constitucionalmente. Não é necessário um déficit nos demais órgãos públicos para ocorrer a judicialização, este é o papel do ativismo judicial. Entretanto, ambos se ligam pela possibilidade de o indivíduo tornar a Constituição Federal hábil e ir à juízo para requerer ações que não estão sendo atendidas. Um exemplo corriqueiro é a judicialização da educação, declarada como um direito social subjetivo e dever

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VI semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus de Frederico Westphalen, RS, participante do projeto de iniciação científica PIIC/URI “A Judicialização das Políticas Públicas Educacionais”.

<sup>2</sup> Doutorando em Educação pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direitos pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Contabilidade Gerencial e Docência. Graduado em Administração, Ciências Contábeis e Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI – Câmpus de Frederico Westphalen. Professor Universitário. Professor Mestre e Pesquisador no projeto de iniciação científica PIIC/URI “A Judicialização das Políticas Públicas Educacionais”.

do Estado. É possível e comum a recorrência ao Poder Judiciário para efetivá-lo de maneira a ser efetivado, acontece quando o indivíduo, alijado do direito em decorrência de omissão do Poder Público que não cumpra com seus deveres previstos na Constituição. A questão é que a educação torna-se frágil frente a alta demanda e baixa disponibilidade estatal, fazendo com que muitos cidadãos não tenham seu direito como garantia fundamental e plena assegurado, por isto, não lhes resta outra alternativa que não seja a de recorrer ao Judiciário para a efetivação deste direito fundamental social. Neste contexto, a judicialização tem se constituído em importante instrumento à disposição dos indivíduos, de maneira eficaz e ampla, garantindo assim que o direito à educação, assegurado constitucionalmente enquanto direito fundamental social seja reconhecido através da intervenção do Poder Judiciário em decorrência do não atendimento pelo Estado pela via administrativa. Em sendo o direito à educação um direito fundamental que se constitui em um pré-requisito para o exercício de outros direitos fundamentais, quando ele não for atendido pelo Estado, a judicialização é a medida adequada para restabelecer as determinações constitucionais, esta a conclusão da pesquisa. Para a construção do texto foi utilizada a pesquisa bibliográfica na literatura jurídica.

**Palavras-chave:** Judicialização; direito à educação; O poder judiciário; ativismo judicial.

## O PAPEL DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NA EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL

THEISEN, Natalia<sup>1</sup>

EGERT, Renata<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho propõe uma análise sobre o consumo sustentável, com o objetivo de ressaltar a relevância deste modelo de consumo na efetivação dos princípios constitucionais que garantem a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para a elaboração deste trabalho foi utilizado o método dedutivo em conjunto com pesquisas bibliográficas apoiadas pelo texto da Constituição Federal de 1988. Os impactos ambientais causados pela exploração demasiada dos recursos naturais ocasionou uma crise ambiental que ameaça a própria sobrevivência da espécie humana. Diante disso, as discussões sobre sustentabilidade e meio ambiente ganharam importância e o atual modelo de consumo passou a ser questionado. O art. 225 da Constituição Federal de 1988 reconhece ao cidadão brasileiro o direito de usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao mesmo tempo em que impõe o dever de, juntamente com o Poder Público, defendê-lo e preservá-lo. Dessa maneira, fica claro que a consolidação desse direito está submetida à atitude cidadã conjunta de construção de um novo padrão de exploração ambiental, através da adoção de atitudes sustentáveis de consumo. O modelo de consumo sustentável não se limita apenas a prática de consumir o que é realmente necessário, já que possibilita a satisfação das necessidades, expectativas e desejos sem gerar impactos negativos para o meio ambiente. Para tanto, o modelo propõe que o consumidor reflita sobre as consequências ambientais e sociais que determinado produto ocasiona e sugere ideias que envolvem a escolha de produtos que utilizam menos recursos em sua produção, que são facilmente reaproveitados e reciclados e que garantiram condições dignas de trabalho aos responsáveis por sua produção. Diante do exposto, percebe-se que a adoção do consumo sustentável necessita da aliança entre diferentes setores da sociedade, tendo a educação ambiental papel crucial nesse processo de mudança comportamental.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental; Consumo Sustentável; Educação Ambiental.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito- URI/FW.

<sup>2</sup> Mestra em Direito, professora do curso de Direito da URI/FW.

## DIREITOS INTELECTUAIS E SUAS RAMIFICAÇÕES

LEITTE, Bruna Luiza<sup>1</sup>

LIPPSTEIN, Daniela<sup>2</sup>

**Resumo:** A proteção jurídica atribuída as criações e os direitos inerentes aos autores/inventores são desconhecidos por muitos. Dessa forma, busca-se responder com a presente pesquisa quais instrumentos disponíveis, no sistema jurídico, para a proteção jurídica das criações e suas classificações. O objetivo do presente estudo é demonstrar e classificar as possibilidades de proteção das criações, sejam elas artísticas, musicais, industriais, dentre outros. Nessa linha, devido a propagação da pirataria e apropriação indevida da propriedade imaterial, tornou-se necessária a criação de leis e tratados, para regulamentar, proteger e penalizar terceiros não detentores desses direitos, os quais estavam obtendo lucro com essa prática desleal, deixando a mercê os legítimos e autênticos autores das criações. A propriedade intelectual é um conjunto de direitos que visa dar suporte aos titulares das propriedades, para que tenham exclusividade de uso e reprodução de suas invenções, podendo estes explorar economicamente os bens e frutos obtidos através de sua criação, em conformidade com a lei. Essa proteção terá vigência por período determinado de tempo, estabelecido na legislação, contra qualquer tipo de reprodução ou uso de suas criações por parte de terceiros não autorizados. Ou seja os direitos obtidos por meio desta são extremamente importantes para a evolução e surgimento de novos inventores, de modo que a proteção proporcionada tem escopo de valorizar mentes brilhantes e todo o sacrifício que cada inventor teve em pensar e desenvolver algo criativo e que nunca ninguém tinha pensado em produzir. A propriedade intelectual está subdividida em Direito autoral, que visa a proteção de obras literárias artísticas e científicas, interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão e programas de computador; Propriedade Industrial, a qual tem por objetivo o incentivo à proteção das criações autênticas e a propagação, concomitantemente, dos resultados. Compreende: patentes, desenho industrial, marcas, indicação geográfica e repressão a concorrência desleal; E a última, Proteção Sui Generis, a qual é considerada totalmente distinta das citadas anteriormente, pois esta engloba a proteção de novas variedades de plantas, topografia de circuitos integrados, conhecimentos tradicionais e manifestações folclóricas.

**Palavras-chave:** Propriedade Intelectual; Propriedade Industrial; Direitos de Autor; Direitos *sui generis*;

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VIII do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Bolsista de iniciação científica, do projeto de pesquisa Direitos Intelectuais e Desenvolvimento: Proteção da inovação na indústria de alimentos, pela URI.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela UFSC. Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).

## ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ECONÔMICA NA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

FILIPIAKI, Marcos Aurélio

KUHLEN, Pablo Henrique Caovilla

**Resumo:** O presente projeto intitulado “Assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade social econômica na Comarca de Frederico Westphalen – RS” visa desenvolver atividades jurídicas reais através do atendimento à população socialmente vulnerável e hipossuficiente da Comarca de Frederico Westphalen que preencham os requisitos legais para a obtenção da assistência jurídica gratuita (AJG), em demandas judiciais e extrajudiciais através de estagiários do Curso de Direito, orientados por professores e outros profissionais da área jurídica. Para que desta maneira possa realizar atendimento jurídico a essas pessoas hipossuficientes e posteriormente dá-se instauração e seguimento ao processo judicial diante do diagnóstico da real necessidade, e da não possibilidade. Sabe-se que as demandas judiciais vêm crescendo cada vez mais, e que o acesso à justiça é um direito garantido a todo e qualquer indivíduo. Contudo, um número relevante de pessoas não possuem condições econômico-financeiras para custear demandas judiciais, assim faz-se necessário compreender a importância de projetos como o presente, conhecendo o instituto da gratuidade da justiça e sua aplicabilidade. Portanto, o acesso à justiça não é somente a elaboração ou a execução de leis, mas sim a efetivação de direitos como a cultura, a liberdade, entre outros. Portanto o projeto visa não somente possibilitar as pessoas hipossuficientes em ter o acesso a justiça gratuita mas também um direcionamento de seus direitos em si a comunicação vem sendo o alicerce do projeto, pois é através dela que se inicia e termina toda e qualquer ação. Neste contexto, o acesso à justiça segue duas finalidades principais: que o sistema jurídico seja igualitário e acessível a todos os cidadãos que busquem a satisfação de seus direitos e que os resultados também sejam justo aos demais indivíduos do povo. Os interesses em torno de um efetivo acesso à justiça levaram a três posições básicas, ao menos em países Ocidentais, que será explanado de forma sucinta a seguir. Afirmamos que a primeira “onda” desse movimento foi a assistência judiciária; a segunda dizia a respeito das reformas que iriam proporcionar a representação jurídica para os interesses difusos; e o terceiro e mais recente - “ênfase de acesso à justiça”. A primeira onda renovatória do acesso à justiça ganhou um novo aspecto quando houve a entrada em vigor da lei 1060/50, e após 40 anos com a criação da instituição da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, através da Lei Complementar 80/1994. Aqui se preocupou, inicialmente, em garantir a aqueles desprovidos de recursos financeiros a possibilidade de ingressarem no Poder Judiciário e litigarem com condições igualitárias perante qualquer outro litigante. **Resultados:** Os resultados obtidos demonstram a real necessidade das pessoas hipossuficientes de buscarem junto ao atendimento prestado no Escritório de Prática Jurídica o amparo jurídico necessário para solucionar seus conflitos de interesse. Além de ações interpostas a também o direcionamento e o aconselhamento as partes sendo realizado no escritório de prática jurídica pelos alunos e seus orientadores, buscando-se sempre uma melhor solução do conflito seja ele judicial ou não. Estima-se, portanto, a ampliação do projeto, de modo que seja possível atender cada vez mais pessoas que necessitem de assistência jurídica, visando assim garantir o efetivo direito ao acesso à justiça, de deve ser preservados por todos os atuantes do mundo jurídico.





**A DESCONSTRUÇÃO DO PODER PUNITIVO NO DIREITO PENAL  
EM FACE DA MULHER: UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA  
RESTAURATIVA COMO FORMA COMPLEMENTAR DE  
TRATAMENTO DE CONFLITOS**

MÜLLER, Aline Beatriz<sup>1</sup>

DUTRA, Gabrielle Scola<sup>2</sup>

**Resumo:** Sabe-se que a mulher ao longo da história é estigmatizada e vulnerabilizada pelo poder punitivo em diversos segmentos sociais. Vive-se em uma sociedade que clama por sangue, que exige violência como forma de punição, desta forma, as mulheres, pouco vistas dentro de uma sociedade planejada em todos os seus segmentos por homens, acaba sendo a mais atingida dentro deste processo misógino. Sendo assim, é importante fazer uma abordagem em relação à Justiça Restaurativa, que chega como uma alternativa de mudança no tratamento dos conflitos, através da inclusão social e participação da sociedade.

**Palavras-chave:** Mulheres; Justiça Restaurativa; Inclusão; Conflitos.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 5º semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *Campus* Santo Ângelo-RS

## A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PELO ESTADO BRASILEIRO

FINK, Lígia Daiane<sup>1</sup>

**Resumo:** O direito à saúde no Brasil é dever do Estado, assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 há mais de 28 anos. No mesmo sentido, o ordenamento jurídico brasileiro protege os Direitos Humanos, que, por sua vez, integram a ordem jurídica internacional, sendo a saúde um direito relevante. Assim, o presente estudo, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, e método de procedimento bibliográfico, objetiva abordar o direito à saúde como expressão da dignidade da pessoa humana, considerando-se que o Estado brasileiro assegura a inviolabilidade do direito à vida, tendo no princípio da dignidade da pessoa humana um de seus fundamentos, assim, todos os cidadãos têm direito à saúde.

**Palavras-chave:** Saúde. Direito Fundamental. Dignidade da Pessoa Humana.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões(URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, vinculada à linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Estudante no grupo de Pesquisas CNPQ – Conflito, Cidadania e Direitos Humanos, liderado pelo Prof. Dr. João Martins Bertazo e pela Prof<sup>a</sup> Dra. Charlise Colet Gimenez da mesma Universidade. Bacharela em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis(FEMA), de Santa Rosa-RS. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira(FETREMIS) de São Paulo das Missões-RS. Especialista em Direito Penal, Econômico e Tributário pela mesma Faculdade. Pós-graduanda em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho pela Instituto Cenecista de Ensino Superior(IESA) de Santo Ângelo-RS. Funcionária Pública Municipal. E-mail: ligia\_daia@hotmail.com

## **CRIMES HEDIONDOS E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

STORMOVSKI, Douglas

ROSADO, Olivério de Vargas

**Resumo:** Este trabalho examina os crimes hediondos e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro. A ordem social só pode ser assegurada através de um competente sistema jurídico que possa corresponder aos anseios sociais da época. Com isso nasceu o direito penal. O direito penal existe desde as sociedades primitivas e assim foi evoluindo ao longo do tempo, pode-se citar alguns institutos do direito penal como o direito penal romano, canônico, primitivo, comum. No Brasil, o direito penal surgiu com a legislação portuguesa, tendo a legislação brasileira influência apenas num segundo período. A primeira fase teve início com o descobrimento do Brasil em 1500 e se estendeu até o ano de 1830. A segunda fase começou com o advento do Código Criminal do Império de 1830, o qual vigorou até 1890, com o surgimento do Código Penal da Republica. A terceira fase começou em 1890, com a criação do Código Penal republicano, e perdura até a data de hoje. Ademais, com o passar dos anos o Direito Penal passou por diversas transformações e evolução, fazendo com o mesmo sofresse alterações, como por exemplo, a Lei dos Crimes Hediondos, para que se adequasse a realidade dos dias atuais. Para a realização do estudo, utilizou-se o método dedutivo como método de abordagem, o método monográfico como método de procedimento e a pesquisa indireta - bibliográfica como técnica de pesquisa. Inicialmente, o foco deste estudo foi a história do direito penal, os princípios do direito penal e os princípios constitucionais do direito penal.

**Palavras-chave:** Direito Penal; Crimes Hediondos; Alterações.

## A PROTEÇÃO DAS INVENÇÕES PELA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

LEITTE, Bruna Luiza<sup>1</sup>

LIPPSTEIN, Daniela<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo do presente estudo é demonstrar as possibilidades de proteção jurídica das criações advindas da atividade inventiva humana. Busca-se responder quais os instrumentos existentes no ordenamento jurídico que possibilitam a proteção das inovações. O método de abordagem foi o dedutivo, que no âmbito do sistema jurídico para a proteção intelectual identificam-se os instrumentos cabíveis à proteção das invenções. A propriedade industrial é uma modalidade da propriedade intelectual, sendo que esta modalidade é regulamentada pela lei 9.279/96 a qual prescreve direito e deveres, conferindo assim a proteção aos inventores vinculados às criações, para obtenção de tal proteção as invenções precisam preencher os seguintes requisitos: novidade, atividade inventiva e ter aplicação industrial. Em se tratando de direitos inerentes à propriedade industrial, estes estão descritos no art. 2º da própria lei, quais sejam: concessão de patentes de invenção e modelos de utilidade, concessão de registro de desenho industrial, concessão de registro de marca, repressão às falsas indicações geográficas e repressão à concorrência desleal. Especialmente, com relação as invenções, destaca-se que os instrumentos de proteção por patentes e marcas são os que mais atingem a finalidade de proteção das criações. A concessão de Patente é uma proteção temporária concedida pelo Estado, pelo prazo máximo de 20 anos, que tem o viés de proibir a comercialização, fabricação, a importação e o uso por terceiros não autorizados, conferindo exclusividade. De modo que o inventor possa usufruir de todos os benefícios vinculados a sua invenção por determinado período, pois o mesmo dedicou tempo e dinheiro para ter êxito na sua criação. A Marca, por sua vez, é um símbolo que caracteriza a exclusividade do produto ou seja um sinal que se distingue entre os demais, diferenciando o produto ou serviço, sendo que estes não podem ser proibidos por lei. Esta é adquirida através de um registro o qual terá validade em todo o território nacional, e a partir deste, é concedida uma proteção ao titular da marca, assegurando os direitos elencados no art 130 da mesma lei. A propriedade industrial tem o intuito de dar proteção, não somente na área jurídica mas também na econômica, gerando assim incentivos e reconhecimento para quem passa tempo pesquisando para criar algo inovador e útil. Dessa forma, o presente estudo conclui que os instrumentos jurídicos mais adequados para a proteção das criações, que impliquem em atividade inventiva, são as proteções por patentes e marcas, dentro do âmbito da propriedade industrial.

**Palavras-chave:** Propriedade Industrial; Marcas; Patentes.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do VIII do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Bolsista de iniciação científica, do projeto de pesquisa Direitos Intelectuais e Desenvolvimento: Proteção da inovação na indústria de alimentos, pela URI.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela UFSC. Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).

## UMA ANÁLISE JURÍDICA DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA: A CULTURA DA DISCRIMINAÇÃO E DA INTOLERÂNCIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

KLAUCK, Isadora Emilia<sup>1</sup>

LIPPSTEIN, Daniela<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo objetiva compreender no plano teórico, no âmbito do Direito de Família e Sucessões, as novas configurações familiares, em especial a adoção homoafetiva. A problemática aduz aos entraves legais, enraizados em uma cultura tradicional e patriarcal, que legitimam a discriminação da adoção por casais homossexuais, que resulta em práticas de violência e intolerância. O método adotado foi o indutivo que a partir de premissas particulares propõe uma premissa geral acerca da adoção. A Carta Magna considera que a família é a base da sociedade, não definindo parâmetro para o conceito de família. A adoção, por sua vez, é uma das formas de se constituir uma família, é o ato jurídico pelo qual é possível a fixação do vínculo de filiação, importando o adotado como filho, não havendo discriminação legal sobre o método que constitui essa filiação. Esses laços familiares firmam a relação de parentesco de em linha reta, de 1º grau, o mais próximo dos laços no contexto familiar legal. Contudo, a discriminação social acerca da adoção por parte de casais homossexuais tem causado inúmeros entraves com relação a essa prática. O Código Civil remonta conceitos tradicionais de família com fulcro na união do homem e da mulher, em que pese a posição dos tribunais superiores e da doutrina reconhecerem, veemente, a possibilidade da união homoafetiva e daí a possibilidade da constituição de uma família, o estudo conclui preliminarmente que, de certa forma descuidar-se desses conceitos enquanto reconhecimento legislativo torna-se uma forma de legitimar o preconceito, a discriminação e o comportamento social de rejeição da adoção por casais homoafetivos. De outro lado, negar a possibilidade de adoção por casais homossexuais é violar o sistema constitucional de direitos e garantias fundamentais. A adoção por homossexuais não se difere da adoção por heterossexuais, afinal, todos possuem capacidade de amar, dar carinho, ensinar valores e perspectivas de um futuro.

**Palavras-chave:** Família; Adoção Homoafetiva; Homossexuais; Princípio da Igualdade.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX do Curso de Direito – URI/FW

<sup>2</sup> Mestre em Direito

## **POLÍTICA DE DESARMAMENTO: DISCUSSÃO INTERMINÁVEL PARA SOCIEDADE E PARA O DIREITO**

GAUER, Francis Eduardo Mazzon<sup>1</sup>

ANTONELLO, Laura Caroline<sup>2</sup>

COLOMBO, Silvana Raquel<sup>3</sup>

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a política do desarmamento no Brasil, tendo em vista o aumento significativo da criminalidade nas grandes e até mesmo pequenas cidades. Alguns deputados estão cogitando a ideia de revisar o estatuto do desarmamento, propondo alterações, porém antes de tudo é necessária uma discussão ampla e avaliar as questões dentro da sociedade. De acordo com as estatísticas divulgadas pela revista Visão Jurídica, em janeiro de 2017, nota-se resultados positivos no que se refere à diminuição da violência nos países em que o porte de arma é liberado, por exemplo, os Estados Unidos e Suíça, porém graves problemas dentro da sociedade em si. Argumentos a favor do desarmamento sustentam que, quanto menos armas de fogo estiverem em circulação menos será o índice de mortes, pois a posse e o porte de armas ameaça a vida das pessoas, considerando também a responsabilidade atribuída na utilização do instrumento. Além disso, fontes indicam que com a liberação do porte de armas, tende-se a crescer violências seguidas de mortes e que criminosos ainda continuarão tendo meios para obtê-las. Já as opiniões contrárias ao desarmamento defendem que liberar o acesso às armas a qualquer cidadão, supre o sentimento de segurança e garante o direito de autodefesa. Essas opiniões são referendadas porque o estatuto do desarmamento não tem eficácia nenhuma contra a marginalização e o crime organizado. Percebe-se com isso, que há uma dificuldade do Estado em garantir o direito fundamental à segurança pública, previsto na Constituição da República como um dever dos órgãos normativos, órgãos policiais e os conselhos regionais. Em conformidade com a Lei n.10.826/2003 (Lei Ordinária) 22/12/2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM. No Brasil, mesmo sendo rígido o processo de posse de uma arma de fogo, há possibilidade de compra e utilização. O estatuto desde sua promulgação possibilitou menos taxas de mortes decorrentes do uso de armas de fogo, porém não trouxe resultados para a solução da criminalidade. O tema ainda é muito discutido, parte da população defende a liberação total, outra parcela acredita que isso seria um retrocesso no âmbito dos direitos humanos. A solução para a violência e criminalidade sem dúvida é o investimento na educação, com isso não precisaríamos nem discutir sobre armas.

**Palavras-chave:** desarmamento, criminalidade, defesa, sociedade.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do IIº semestre no Curso de Direito da URI-FW. francisgauer Mazzon@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do IIº semestre no Curso de Direito da URI-FW.

<sup>3</sup> Professora orientadora. silcolombo@uri.edu.br

## INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NOS CASOS DE ADOÇÃO PELA REJEIÇÃO DO GENITOR BIOLÓGICO

TESTA, Nadine<sup>1</sup>

VANZIN, Otacílio<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo visa compreender em plano teórico, no âmbito de Direito de Família a questão da adoção, analisando assim o histórico da adoção, seus conceitos e requisitos, verificando a investigação de paternidade, através de suas formas de procedimentos e condições e também, estudar investigações de paternidade nos casos de adoção pela rejeição do genitor biológico. A família por muito tempo seguiu um posicionamento rigoroso e conservador, onde a mesma era constituída somente pelo matrimônio, havendo distinções entre seus membros e trazia algumas discriminações aos filhos fora do matrimônio, aos filhos ilegítimos eram feitas referências punitivas que serviam para excluir direitos. Através da Constituição Federal de 1988, foram rompidos vários conceitos e, através do princípio da igualdade a família passou a ter proteção especial do Estado. O Direito Civil passou por muitas mudanças, buscando sempre acabar com essa grande distinção, pois a sociedade vive em constante alteração e o Direito de família deve ir se adequando as mudanças, o que antes era ignorado passou a ser considerado de muita importância, como a relação entre pais e filhos, o bem estar dos filhos, a dignidade da pessoa humana e a aceitação de vínculos afetivos e não somente sanguíneos.

**Palavras-chave:** Família; Adoção; Rejeição do Genitor Biológico; Princípio da Igualdade.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX do Curso de Direito – URI/FW

<sup>2</sup> Mestre em Direito

## COOPERATIVAS DE TRABALHO COMO ALTERNATIVA DE PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

ROSADO, Oliverio de Vargas<sup>1</sup>

RIBEIRO, Leana<sup>2</sup>

**Resumo:** Na sociedade em que vivemos atualmente, uma das grandes preocupações que permeiam nosso meio é o alto índice de criminalidade que assola nosso país. Na busca de compreender os motivos ensejadores da delinquência cometida por jovens e adultos, bem como a contribuição do Sistema Prisional brasileiro, para este verdadeiro escárnio destes criminosos para com a sociedade. É necessário que se faça uma análise pormenorizada sobre a sociedade em que vivemos, tentar encontrar meios e soluções para que o egresso do sistema prisional brasileiro, possa retornar ao convívio social sem ter de submeter-se as discriminações presentes no mercado de trabalho, e evitando assim, a reincidência criminal, pois, a falta de oportunidade de trabalho para egressos do sistema prisional, falta de segurança financeira, falta de educação adequada e qualificação profissional, entre outros fatores sociológicos, são algumas causas da reincidência no crime e do retorno do mesmo, aos Ergástulos Públicos. Com uma taxa de reincidência criminal de aproximadamente 24,4% o sistema prisional, contribui de forma efetiva com o aumento da criminalidade, e concomitante a esta situação de insegurança, surgem outras questões que impactam diretamente o desenvolvimento sociocultural do país. Com estas perspectivas postas à baila, e com o intuito de reduzir a taxa de reincidência, bem como de melhorar a qualidade de vida desses egressos e seus familiares, na busca de reinseri-los na sociedade por meio de um labor lícito, propõem-se a criação de Cooperativas de trabalho e sua subdivisão as Cooperativas de mão- de- obra, utilizando o labor, não apenas com egressos do sistema prisional, mas também com apenados que cumprem suas penas no regime semiaberto. Tal possibilidade, visa promover o trabalho demonstrando uma realidade diferente daquela que os levou a cometer delitos, ensejando assim sua reabilitação e preparação para seu retorno a sociedade, criando assim perspectivas de um futuro diferente daquele que antes parecia inevitável. Através desta pesquisa, e projeto da criação de cooperativas de trabalho, esperamos criar esperança, esperança de uma vida longe do crime e principalmente com uma expectativa de uma vida baseada em um trabalho lícito e voltado para construção de uma cultura cidadã.

**Palavras- chave:** Egressos; Sistema Prisional; Cooperativas de trabalho; Reincidência;

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Professor de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Frederico Westphalen. E-mail: oliverio@uri.edu.br

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Frederico Westphalen



## A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER NUMA PERSPECTIVA CULTURAL CONTRA MAJORITÁRIA

CARDOZO, Genaina<sup>1</sup>

MENUZZI, Jean Mauro<sup>2</sup>

**Resumo:** No dia, 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei n. 11.340/06, que passou a ser chamada de Lei Maria da Penha, em homenagem a uma mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres. A Lei 11.340 foi inovadora em muitos sentidos, ela criou mecanismos para prevenir, punir, e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, algo que ainda não existia no ordenamento jurídico brasileiro (apenas era prevista a criação de uma lei desse tipo no parágrafo 80 do artigo 226 da Constituição Federal). O presente trabalho tem por objetivo principal discorrer sobre os índices de morte de mulheres no Brasil, e quais os resultados que a Lei 11.340/06 trouxe para coibir a violência contra mulher nesses 11 anos de sua publicação. A Lei Maria da Penha completou onze anos no dia 07 de agosto de 2017, e constitui um importante diploma legal para a proteção dos direitos humanos das mulheres, em especial a uma vida livre de violência na esfera doméstica. Nos termos da lei 11.340/06, entende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual ou patrimonial. A lei possibilita que o agressor seja preso em flagrante, ou tenha sua prisão preventiva decretada quando ameaçar a integridade física da mulher. São incluídas medidas de proteção para a mulher e espera-se o afastamento do agressor do ambiente familiar. Em pesquisa realizada pelo Jornal Data Folha, em março de 2017, apontou que 22% das mulheres sofreram ofensa verbal no ano passado, são cerca de 12 milhões de mulheres. Cerca de 10% sofreu violência física, destas que sofreram violência física 52% se calaram e apenas 11% resolveram procurar uma delegacia para denunciar, isso somente na Cidade de São Paulo. O Brasil ocupa a vergonhosa posição do 5º país, que mais mata mulheres no mundo. São 13 mulheres assassinadas por dia, uma a cada duas horas, em grande número constituído principalmente pela população economicamente desfavorecida e negra. Um dos avanços que tivemos durante esses últimos onze anos, foi à criação da Lei contra o Femicídio (11.104/2015), a qual ainda possui muitas lacunas em relação à falta de informações e estatísticas mais precisas, mas que é um passo importante para as mulheres. O combate à violência contra a mulher passa, necessariamente, pela educação, por uma mudança de cultura, pela difusão grande de que homens e mulheres têm os mesmos direitos. Isso é um processo longo, pois as mudanças culturais são lentas e significam o investimento em educação, políticas sociais e segurança, os quais se encontram em situação precária em nosso país. Por fim, dado o que foi exposto é possível afirmar que estamos longe de conseguir uma sociedade igualitária, na qual as mulheres sejam respeitadas e não tenham medo de denunciar qualquer forma de violência sofrida. Precisamos de programas que realizem acompanhamentos socioeducativos e psicológicos para as mulheres. E uma conscientização por parte de toda a sociedade e principalmente das mulheres as quais muitas vezes se sentem envergonhadas e culpadas pelas agressões sofridas, passando a ocultar os fatos e não

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Campus de Frederico Westphalen, RS.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, Funcionário Público Estadual e Professor da URI/FW, RS.

denunciando o agressor. Para a realização do estudo, inserido na linha de pesquisa da Violência contra a Mulher, utilizou-se o método dedutivo e procedimento bibliográfico.

**Palavras-chave:** Violência; Mulher; Lei; Conscientização

## DIREITO AMBIENTAL SOB O ENFOQUE SOCIAL-CULTURAL

BOLZANI, Bruna M.<sup>1</sup>

COLOMBO, Silvana<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa tem como objetivo analisar, a partir de uma reflexão crítica e teórica, o direito ambiental sob o enfoque social-cultural. Ainda, verificar se a mudança de paradigma social constitui-se em probabilidade de desenvolvimento sustentável. A problemática surge em razão de que o paradigma cartesiano, presente na forma de perceber e se relacionar com o meio ambiente, é obsoleto e perigoso, posto que há o risco de que as futuras gerações não disponham dos recursos naturais para sua manutenção. Desse modo, cumpre salientar que o paradigma cartesiano originou-se a partir do século XVII, com a revolução científica, marcado pela dominação, exploração e fragmentação da Natureza (CAPRA, 1982). Nota-se, por outro lado, que a mudança coletiva para uma concepção sistêmica da sociedade, da espécie humana, da vida onipresente na Terra, abandonando-se o antropocentrismo do direito ambiental, apresenta um possível caminho social de sustentabilidade. A pesquisa utiliza-se da metodologia bibliográfica, de cunho crítico e investigatório, através de leituras dos principais doutrinadores do direito ambiental e dos pensadores críticos do contexto social-cultural. De modo sucinto, através dessa pesquisa, constatou-se a importância de mudança paradigmática da sociedade, transcendendo o paradigma cartesiano para outro que contemple a complexidade e interconexão das formas de vida na Terra, ou seja, sistêmico. Isso por que o atual cenário de exploração irracional dos recursos naturais trouxe grandes prejuízos ao equilíbrio do meio ambiente, causando grande risco às futuras gerações. Notadamente, é necessário uma conduta pautada pela ecologia interior e exterior, a fim de não mais colocar o ser humano sobre a natureza mas com a natureza, partindo do reconhecimento de interdependência entre meio ambiente e ser humano (BOFF, 1996). Portanto, considerando a enorme devastação ambiental, inclusive, com pessoas vulneráveis enquadradas como refugiados climáticos, torna-se evidente a necessidade de transcender o paradigma social, no intuito de evitar outros danos irreversíveis ao meio ambiente.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental; Paradigma Social; Meio Ambiente.

---

<sup>1</sup> Graduação em Direito – X semestre – URI-FW.

<sup>2</sup> Prof. Me. Orient. no curso de Direito na URI-FW.

## O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS MUDANÇAS NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

FRAPORTI, Caroline<sup>1</sup>

FRAPORTI, Joana<sup>2</sup>

PINHEIRO, César Luís<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho versa sobre as mudanças que o Estatuto da Pessoa com deficiência provocaram no Código Civil, em especial quanto ao art. 3º. Em 7 de Julho de 2015, a lei nº.13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi publicada. Entrou em vigor em 2 de Janeiro de 2016, e traz em sua redação garantias para portadores de deficiências. A formulação deste estatuto reflete o anseio da população em possuir um meio legal que assegure direitos, promova e proteja as pessoas com deficiências no Brasil. Em razão disto, houve no regime das incapacidades do atual Código Civil, modificações. Foi retirado da condição de incapaz, com a revogação de parte dos artigos 3º e 4º o portador de deficiência mental de qualquer natureza. Apesar desta mudança o portador deste transtorno ainda pode ter sua capacidade limitada quando pratica determinados atos. Manteve-se a possibilidade deste ser submetido ao regime de curatela, feita através de um processo de interdição, que determina limites da capacidade do sujeito para praticar certos atos. O curador deve assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. Entretanto a curatela atualmente afeta apenas os aspectos patrimoniais. O portador de deficiência mental ainda controla seus aspectos existenciais. De acordo com a nova lei (art.84, § 3º) a curatela deverá ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Esta medida deve ser tomada sempre em benefício do portador, que pode recorrer afirmando que: "Ninguém é mais legítimo que o próprio sujeito, para requerê-lo". Tais mudanças refletiram em todas as áreas do Direito, o Código Civil precisou ser adequado e até hoje se discute se estas mudanças com relação a capacidade dos portadores de deficiência mental são as mais adequadas a situações presentes na sociedade. Conclui-se que com as mudanças o portador de transtornos mentais, passa a ter a possibilidade de escolher pessoas de sua confiança, que lhe auxiliaram em seus atos. Porém será necessário, rever os casos dos sujeitos já submetidos ao regime de curatela e sobre tudo os considerados absolutamente incapazes. Para a elaboração deste estudo foi utilizado o método dedutivo em conjunto com pesquisas bibliográficas.

**Palavras-chave:** Curatela; Incapazes; Deficiência mental; Portador.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do I semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Acadêmica do I semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen.

<sup>3</sup> Mestre em Direito, professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen.

## O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO NÚCLEO FUNDAMENTAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

STRACK, Micheli Ketli<sup>1</sup>

CAERAN, Aline Ferrari<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo busca delimitar o princípio da dignidade da pessoa humana como núcleo fundamental dos direitos da personalidade. Para a realização deste resumo utilizou o método de abordagem dedutivo e o método de pesquisa indireta bibliográfica. O princípio da dignidade da pessoa humana é inserido no constitucionalismo, no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988, como um fundamento da República Federativa do Brasil, de modo a garantir aos seres humanos uma qualidade própria e distinta e, assim, fazendo-lhes mercedores de respeito por parte do Estado e dos demais membros sociais. A dignidade humana serve de alicerce à liberdade, garantindo e servindo de fundamento aos direitos e garantias fundamentais. Incluem-se nestes direitos e garantias fundamentais, de modo especial, os direitos da personalidade que concebem o devido reconhecimento aos seres humanos. É preciso destacar a personalidade como o primeiro bem da pessoa, caracterizada pela sua honra, sua imagem, sua intimidade, privacidade, dentre outros fatores que ultrapassam a esfera da mera apreciação econômica, mas correspondem a valores intrínsecos e inatos dos seres humanos. O fundamento dos direitos da personalidade é, em linhas gerais, o reconhecimento, pela ordem jurídica, da dignidade da pessoa humana e da necessidade de proteger as diversas manifestações de tal dignidade e personalidade. Nesse sentido, é possível afirmar que os direitos de personalidade são sempre direitos humanos e fundamentais, em que pese nem todos os direitos humanos e fundamentais são direitos de personalidade. O valor da dignidade da pessoa humana, como fundamento da República, é absoluto, inafastável e irrenunciável pelo fato de que a integridade do homem deve ser respeitada, já que é a essência do Estado Democrático de Direito. O limite da dignidade refere-se ao tratamento entre dois ou mais indivíduos, em que um não deve ser privilegiado em detrimento de outro, ou seja, a restrição de uma dignidade é igual a dignidade de outrem. Portanto, observa-se que dada a importância do princípio da dignidade da pessoa humana e sua localização no centro do ordenamento jurídico, é que esse serve de núcleo fundamental à eficácia e garantia dos direitos da personalidade.

**Palavras-chave:** Dignidade humana; Direitos da personalidade; Direitos fundamentais.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito - URI/FW.

<sup>2</sup> Mestra em Direito, professora do Curso de Direito - URI/FW.

## A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E A POSSIBILIDADE DE MULTIPARENTALIDADE

OLIVEIRA, Aline

FORTES, Cátia Venina Sanderson da Jornada

**Resumo:** O presente estudo pretende abordar de forma sucinta o critério afetivo de definição de relação paterno-filial e a possibilidade de multiparentalidade, que ocorre na dupla ascendência, genética e afetiva, cabendo a ambos os ascendentes os direitos e deveres advindos da paternidade. A pesquisa foi realizada no método dedutivo, a partir de obras bibliográficas e decisões dos Tribunais de Justiça pelo país. A partir da evolução dos arranjos familiares ao longo dos anos e a prevalência do princípio da afetividade para determinar os vínculos paterno-filiais, o Direito de Família inclui dentre as espécies de filiação, além da biológica e registral, a filiação socioafetiva. Por esse critério, a relação de filiação considera o afeto que une os sujeitos da relação, pouco ou nada importando se existe vínculo genético, prevalecendo o desejo de compartilharem a convivência um com outro e juntos constituírem uma família. Considerando o predomínio do critério afetivo para a consolidação do vínculo de filiação, surge um impasse quando presentes na vida do filho o pai biológico e afetivo. Durante algum tempo se discutiu acerca da prevalência de um critério sobre outro, de maneira que muitos doutrinadores e juristas entenderam ser a verdade afetiva superior ao elo genético. Em atenção aos princípios da convivência familiar e melhor interesse da criança e adolescente, a doutrina e jurisprudência civilista viu na multiparentalidade a solução para os conflitos de paternidade biológica e afetiva concomitantes. A partir da multiparentalidade, é viável que mesmo que esteja consolidada a filiação socioafetiva seja buscada a verdade biológica, não eximindo nenhum dos pais de suas responsabilidades, como bem foi salientado na tese obtida do RE 898.060 julgado no ano 2016 tendo como relator o Ministro Luiz Fux. No referido julgado, o relator alega ainda que o reconhecimento da fenômeno da multiparentalidade coloca o indivíduo no centro do ordenamento jurídico pátrio, respeitando o princípio da dignidade humana e o direito à busca da felicidade de modo que é dever do Direito proteger a família e não reduzir a sua realidade aos modelos pré-concebidos pela sociedade. Por fim, a multiparentalidade possibilita que conste no registro de nascimento a dupla ascensão, sejam duas mães ou dois pais, ou até mais devido aos novos modelos de família, de sorte que o filho passa ter os direitos pessoais e patrimoniais decorrentes da filiação referente a todos aqueles que constam no seu registro como pais.

**Palavras-chave:** Filiação; socioafetividade; multiparentalidade; dupla ascensão.

## ATO INFRAACIONAL: A NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA DO ADOLESCENTE NA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO NA FASE DE REMISSÃO

QUOOS, Raquel Botezini<sup>1</sup>

STIEVEN, Patricia Luzia<sup>2</sup>

GALLI, Tiago<sup>3</sup>

**Resumo:** É Considerado ato infracional toda conduta prevista em lei, que executada por um sujeito com idade inferior a 18 anos, sendo este considerado menor infrator. Desta forma esse sujeito devera responder pelo infração cometida, contudo de natureza civil, e não podendo a este ser imputado qualquer medida punitiva prevista para um crime comum executado por um imputável. Sendo assim o menor infrator é submetido à apuração dos fatos, por meio do procedimento previsto pelo estatuto da criança e do adolescente, e dentre as etapas do procedimento nos convém a fase de remissão, onde é possível ser encerrado o processo ainda pelo promotor. A fase de remissão consiste na apresentação do menor ao promotor, onde é dado a oportunidade de esclarecimento dos fatos pelo acusado, podendo ele se manifestar ou não, tendo resguardado seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Se o menor optar por esclarecer os fatos e admitir a autoria da conduta o processo pode ser extinto e o promotor poderá aplicar a(s) medida(s) determinadas pelo ECA, e o processo será findado. Caso contrário e o menor infrator optar pelo silêncio ou não admitir a autoria dos atos, o procedimento terá sequência para que os fatos sejam averiguados. Vale ressaltar que a criança e o adolescente possuem proteção integral, resguardados pela CF e novamente afirmados pelo ECA, e por conseguinte se pressupõe que importa a presença de um advogado na audiência de remissão, a fim ouvir o menor e instruí-lo em antemão, para que assim o processo seja mais efetivo, e nenhum direito inerente a ele seja violado. Contudo, na realidade não ocorre, e todos os indivíduos apresentam-se ao promotor sem a menor conhecimento do que está sendo submetido a ele. Desta forma, o presente projeto tem alusão a essa realidade enfrentada atualmente, a presença de legislação integralmente protetora a criança e ao adolescente, mas não aplicada cotidianamente nessa circunstância. Entretanto há uma parceria única do escritório de prática jurídica da URI com o Ministério Público e o Poder Judiciário da comarca de Frederico Westphalen, onde um advogado e professor pode exercer a função de defensor do menor infrator, prestando instrução sobre o procedimento que está sendo realizado, e explanando as possibilidades que poderão ser ofertadas pelo promotor. Para que o promotor apresente a remissão com uma advertência ou medida sócio educativa, importa alguns requisitos ao inculcado; primeiro que ele reconheça a autoria e apresente arrependimento do comportamento que supostamente desempenhou, e que na prática não seja encontrada a presença de violência ou grave ameaça. Os requisitos sendo preenchidos, no mesmo momento o promotor apresenta uma medida o menor, que também poderá ou não aceitar. Sempre que aceito o processo é encerrado e não toma maiores proporções. Ao reconhecer a necessidade de uma defesa ao menor infrator, são vistos determinados benefícios, tanto para ele como para a jurisdição, em razão da falta de instrução. Pois aquele

---

<sup>1</sup> Acadêmica do quarto semestre do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW

<sup>2</sup> Profa. Ma. na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW.

<sup>3</sup> Professor no Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW

que submetido a um processo desses sem o menor conhecimento, acaba perdendo a oportunidade de esclarecer os acontecimentos e obter a mesma decisão que possivelmente seria proferida, com o processo em uma situação mais avançada. Além de estar afirmando o exercício de um direito inerente a criança e o adolescente, que são firmados pela CF e o ECA, sendo nenhum violado, pelo fato do menor infrator enfrentar uma maior vulnerabilidade perante a sociedade.

**Palavras-chave:** Proteção; Remissão; Direitos; Infrator.



## LIMITES AO PODER REFORMADOR

BERNARDI PIAIA, Emili<sup>1</sup>

COLOMBO, Silvana<sup>2</sup>

**Resumo:** A Constituição é o órgão supremo de um Estado e se encarrega de organizar e regular o funcionamento de um país por meio de normas e princípios. Todavia, com o passar dos anos faz-se necessário o aperfeiçoamento das normas constitucionais que por sua vez já não estão totalmente enquadradas as necessidades da sociedade, para isso, o poder constituinte originário oferece certos atributos ao poder constituinte derivado, os quais o capacitam para a realização da reforma. Tendo em vista o texto da Constituição Federal de 1988, atualmente vigente no Brasil, é possível perceber que existem duas modalidades para que ocorra alteração, a emenda e a revisão, sendo que a última já não possui vigor, pois foi extinta com sua realização ocorrida cinco anos após a promulgação da carta de 1988 como descreve o art.3º da ADCI. Atualmente no Brasil, ocorrem divergentes opiniões relacionadas à adoção da pena de morte, do aborto e da eutanásia que em sua maioria são repudiadas, o que serve de exemplo e mostra o quão importante se faz o uso de algumas limitações circunstanciais, formais e materiais presentes no art. 60 da CF/88, garantindo assim a não ruptura da ordem jurídica e a permanência da supremacia original. Os limites circunstanciais se caracterizam por impedir que o projeto seja emendado nas seguintes situações: intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio. Já os limites formais indicam que a iniciativa de alteração só pode ser apresentada por no mínimo um terço dos membros da Câmara de Deputados ou do Senado Federal, pelo Presidente da República ou por mais de metade das Assembleias Legislativas. Destaca-se que para a aprovação, os votos deverão ocorrer em cada casa do Congresso Nacional, tendo aprovação a parte que nos dois turnos obtiver mais de três quintos dos votos, por final, o resultado será promulgado pelas mesas da Câmara de deputados e do Senado Federal. Os limites materiais se designam ao respeito às cláusulas pétreas, onde é expressamente proibido haver emendas que desejem extinguir a forma federativa do estado, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos três poderes e os direitos e garantias individuais. Apesar das cláusulas pétreas, é possível perceber que a Constituição Brasileira se mantém sempre atualizada em função dos mecanismos de alteração estabelecidos pelo Poder Constituinte Originário, o que colabora com a manutenção da supremacia constitucional. O método utilizado para a realização da pesquisa foi o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica das obras dos autores que escrevem sobre o tema.

**Palavras-chave:** Constituição; Reforma; Limitações; Soberania.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito PUC PR. Orientadora.

## MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO DE CONTROLAR POLÍTICAS PÚBLICAS

BORCIONI, Ricardo Pizzinatto

RODRIGUES, André

**Resumo:** utilizando-se do método dedutivo, objetiva-se lançar luzes ou, no mínimo, fomentar discussões acerca da atuação da instituição Ministério Público no controle das políticas públicas, no viés da efetivação constitucional, face as mudanças profundas que sofre o direito brasileiro com o fenômeno do neoconstitucionalismo, o qual é responsável, entre outros, (a) pelo reconhecimento da força normativa dos princípios jurídicos e valorização da sua importância no processo de aplicação do Direito; (b) pela irradiação das normas e valores constitucionais, especialmente as de direitos fundamentais, para todos os ramos do ordenamento, no que se chama de constitucionalização do Direito; (c) pela judicialização da política e das relações sociais, com um significativo deslocamento de poder da esfera do Legislativo e do Executivo para o Judiciário. Para que estes fenômenos ganhem vida no mundo fenomênico, a CRFB/88 delegou ao Ministério Público a função de fiscal da ordem jurídica. Isso quer dizer que o MP está incumbido a impedir, administrativa ou judicialmente, que condutas advindas de qualquer dos poderes (ou funções) da República frustrem metas sociais constitucionalmente estabelecidas, sem que isso importe falar em violação da separação de poderes ou reserva do possível. E o MP faz isso consubstanciado na independência funcional de seus membros e na desvinculação em relação aos demais poderes. Ademais, pouco vale a possibilidade de se fazer o controle judicial das políticas públicas se não há um órgão independente e imparcial a provocar a justiça sentada. Com base nesse entendimento é que o STF (AI 674.764-AgR/PI) e o STJ (STJ, REsp n. 493.811/SP) reconhecem a legitimidade do Ministério Público no controle de políticas públicas. Por outro lado, não se ignora que a realização de todos direitos econômicos, sociais e culturais dependem de recursos orçamentários, o que acaba por subordiná-los às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada a alegação de incapacidade econômico-financeira do ente político, deste não se poderá razoavelmente exigir a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política ante a limitação material referida (RE 581352/AM). Isto posto, concluiu-se que, diante da supremacia e a força vinculante da Constituição sobre os três Poderes da República, é de se admitir que o Estado tem o dever de cumprir os mandamentos constitucionais, materializando os direitos fundamentais e que, em caso de condutas que se afigurem inconstitucionais, deve o Ministério Público intervir, administrativa ou judicialmente, na formulação de políticas públicas, a fim de tornar efetiva a vontade da constituição, sob pena de a inércia governamental tornar letra morta os ideais veiculados pela CRFB, reduzindo-a a mero pedaço de papel.

**Palavras-chave:** Ministério Público; Judiciário; Políticas Públicas.

## DIREITOS DO COMPANHEIRO E DO CÔNJUGE NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: DICOTOMIAS ENTRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

AMARAL, Roberta Galvão<sup>1</sup>

LIPPSTEIN, Daniela<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho foi realizado com o propósito de investigar se os direitos concedidos ao companheiro, em uma união estável, são os mesmos dados aos cônjuges, aos quais, estabelecem uma união através do instituto do casamento, uma vez que, de acordo com nossa Constituição Federal, não deve haver distinção entre ambos e todos devem ser tratados de forma igualitária. O objetivo principal deste trabalho, foi justamente apurar se em nosso ordenamento jurídico, é garantido pela legislação à todos os casais, sejam eles constituídos pela união estável ou pelo casamento, os direitos que à eles são inerentes. A metodologia utilizada neste trabalho, foi a pesquisa bibliográfica, na qual foi possível encontrar uma fundamentação coerente de renomados doutrinadores de nosso país, bem como foi recorrido a análise de jurisprudências e consulta a alguns sites eletrônicos, para que assim, se pudesse chegar a uma conclusão mais precisa ao problema em questão. O trabalho ainda não está concluso, no entanto existem alguns resultados esperados com deslinde do mesmo, qual sejam: a-) Que as garantias constitucionais são aplicadas da mesma forma, independentemente de ser cônjuge ou companheiro; b) Que a Constituição Federal contempla de forma diferenciada o tratamento do cônjuge e o companheiro; sendo que o cônjuge possui uma proteção maior de suas garantias constitucionais nas relações de família e sucessões, se comparado ao direito do companheiro; Ou, c) Que a Constituição Federal equipara o tratamento concedido ao cônjuge e ao companheiro. Porém, a legislação ordinária realiza distinções.

**Palavras-chave:** Casamento; União Estável; Garantias Constitucionais; Direitos Cônjuge; Direitos Companheiro.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Direito da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Curso de Direito da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

## A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FACE DA DESISTÊNCIA IMOTIVADA DO PROCESSO DE ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

VERDI, Simone<sup>1</sup>

KUHLEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**Resumo:** O ordenamento jurídico brasileiro no que tange a direitos e garantias asseguradas às crianças e adolescente sofreu grande influência de documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, os quais trouxeram uma nova perspectiva em relação a tais direitos. Em atenção ao princípio da proteção integral, ao direito fundamental a convivência familiar e ao novo perfil da família contemporânea baseada no afeto e na busca da realização pessoal e dignidade de todos os seus membros, foi atribuída especial atenção ao menor, pessoa em desenvolvimento que se encontra em uma situação de fragilidade e formação de personalidade, recebendo assim uma posição privilegiada na família. O objetivo do presente estudo é analisar o instituto da adoção, especialmente sobre a possibilidade de responsabilização civil dos adotantes que desistem do processo após iniciarem o estágio de convivência, conseqüentemente “devolvendo” a criança ou adolescente aos cuidados do poder judiciário, através do aporte teórico em pesquisa bibliográfica pelo método indutivo. A adoção consiste em uma modalidade de colocação da criança ou adolescente em família substituta, visando assegurar o pleno desenvolvimento de tais sujeitos que foram abandonados ou que por outros motivos foram afastados de sua família natural. O artigo 47 do Estatuto da Criança e do adolescente dispõe que o vínculo da adoção e seus efeitos se constituem com a sentença judicial, sendo o estágio de convivência um período de adaptação da criança/adolescente com sua nova família, provisório e, portanto revogável, inexistindo vedação legal para a conduta de desistência durante este período. Ocorre que a desistência do processo durante referido estágio sem uma justificativa plausível é uma realidade que vem tornando-se cada vez mais frequente e sendo objeto de decisões judiciais que visam responsabilizar civilmente os adotantes especialmente no que concerne a lesão à personalidade das crianças e adolescentes, revitimizados por um novo abandono e que não podem ser coisificados, vistos como objetos passíveis de “devolução”, mas sim sujeitos de direitos, que têm assegurados sua dignidade e prioridade absoluta em relação a proteção integral à infância e juventude.

**Palavras-chave:** Adoção; desistência; responsabilização civil.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do X Semestre Do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen RS.

<sup>2</sup> Mestre em direitos fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC.

## LUIS ALBERTO WARAT: UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JURÍDICO

ZIECH, Jacó<sup>1</sup>

MENUZZI, Jean Mauro<sup>2</sup>

SOUZA, Roberta Olinda de<sup>3</sup>

**Resumo:** O tema a ser abordado fundamenta-se em razão de que as ideias defendidas por Luis Alberto Warat trazem grandes contribuições para o Direito, principalmente contribuem para a filosofia jurídica latino-americana. Warat é filósofo da crise civilizatória, seus pensamentos fazem com que seus leitores pensem no futuro. Pode-se dizer que o referido autor defende as ideias do humanismo libertário, corrente que valoriza a paz social, as trocas voluntárias e mutuamente benéficas, organização coletiva e a beleza da vida, bem como é adepto às ideias da heterodoxia e da diversidade e luta contra as formas de dogmatismo. Face ao exposto, fica clara a relevância e importância social do estudo, de forma a contribuir com reflexões e avanços filosófico sociais. No que diz respeito à metodologia aplicada, utilizou-se o método dedutivo. O estudo teve como base a pesquisa bibliográfica e documental, realizada através de consulta e análise crítica acerca do texto *derecho al derecho*, presente na obra *Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Também, utilizou-se a consulta de pronunciamentos, palestras e entrevistas do supracitado estudioso. Sabe-se que as propostas waratianas inovaram a forma de pensar o direito, introduzindo a arte como catalizadora da promoção da sensibilidade perdida. Segundo ele, temos ilusões com relação ao direito. Na obra em comento, Warat traz a ideia de que a verdade jurídica não precisa ser construída, mas sim, livrar-se das obscuridades teóricas que a cobrem. Deve-se mudar o ritmo. Faz menção também às necessidades biológicas do ser, como é o exemplo da busca pela liberdade, além de mencionar que o homem de hoje tem um objetivo que adquire características de necessidade total: a paz. Pode-se dizer que a busca do homem pela religiosidade, foi de certa forma, uma maneira de alcançar a tão esperada paz social. Através do divino, o ato de fé torna-se garantia de paz para todas as suas relações. É dessa forma que os humanos não deixam sentimentos de hostilidade, fazendo-os acreditar que outros são seres iguais a nós. Luis Alberto Warat também tece comentários acerca da legislação atual e da descriminalização de algumas condutas como forma de emprego do costume. Acrescenta ainda que, no mundo de hoje, as possibilidades de saber, soberania, a busca pelo equilíbrio da natureza, não são problemas. A existência agora é um problema de massa, a angústia. A leitura conduz a novas questões e inquietações exigindo sempre novas incursões ao pensamento do Warat.

**Palavras-chave:** Propostas waratianas; *Derecho al derecho*; Sensibilidade; Paz.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Estagiário no Tribunal Regional Eleitoral/ RS. Bolsista de Iniciação Científica - PIIC/URI. Contato pelo e-mail: jacoziech@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito, Funcionário Público Estadual e professor universitário - URI/FW, possui licenciatura em Filosofia, Psicologia e História, área em que é especialista. Contato pelo e-mail: menuzzi@uri.edu.br.

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Estagiária no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Contato pelo e-mail: roberta-olinda@hotmail.com.

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – BREVE ANÁLISE DOS FATORES SOCIAIS INFLUENCIADORES DA RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

DALLA LANA, Marieli<sup>1</sup>

KUHLEN, Pablo Henrique Caovilla<sup>2</sup>

**Resumo:** A violência doméstica constitui uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos, pois incide nos seus direitos a vida, saúde e integridade física. Lamentavelmente, a realidade que permeia nossa sociedade, é que os números de ocorrências que envolvem Violência Doméstica aumentam de forma gradativa, sendo que a última pesquisa realizada pela *Action Aid*, apontou que a violência doméstica é responsável pela morte de cinco mulheres por hora no mundo. Porém as indagações não se voltam tão somente aos números elevados de ocorrências registradas de Violência Doméstica. Mas, também, ao fato de muitas vítimas se sujeitarem a continuar convivendo com o agressor, em um ambiente de violência, deixando de ir a busca de auxílio do judiciário, ou quando o busca, renuncia. Em detrimento dos grandes números de ocorrências desta violência, se fez necessário à criação de uma Lei que versasse sobre violência doméstica, com o intuito de trazer direitos e garantias reservados as vítimas acometidas a esta violência. Assim, com o advento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), houve uma maior responsabilização do agressor, violador dos direitos inerentes à mulher vítima da violência praticada, bem como trouxe mecanismos mais eficazes de prevenção à violência. O advento da Lei Maria da Penha veio para quebrar qualquer tabu imposto pela sociedade, e não só tem como principal função punir de forma justa o agressor, como para garantir o princípio da igualdade previsto no artigo 5º Constituição Federal, sendo que este é interpretado pela doutrina e a jurisprudência no sentido que, os iguais serão tratados igualmente, e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem. Porém, é válido ressaltar que nenhuma legislação por si só resolve tal problemática, sendo que podemos considerar a desigualdade de gênero existente na sociedade é um dos fatores balizadores da violência empreendida contra as mulheres. Sendo, portanto, necessário ao ponto de vista social e jurídico a conscientização da sociedade como um todo, de que a solução de conflitos existentes entre os diferentes gêneros não devem ser solucionadas através do uso da violência, tendo em vista que a vítima será sempre a parte mais frágil, ou seja, a mulher. Ademais, quanto à renúncia ao prosseguimento do processo criminal, este fato pode estar vinculada a fatores sociais que impeçam que a vítima de a devida continuidade ao processo criminal, ou denuncie o agressor, seja por vergonha, dependência financeira, medo de ficar só, dependência afetiva e dentre outros diversos fatores sociais que motivam a abdicação do direito concebido a mulher vítima de violência doméstica. Sendo inúmeras as possíveis justificativas, porém é de total conhecimento de toda sociedade de que a mulher não concorre de forma alguma com a prática de tais agressões.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Lei nº 11.340/2006. Desigualdade de gênero.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IX semestre do Curso de Direito da URI/FW.

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC.

## POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

BOSCARDIN, Luiza<sup>1</sup>

COLOMBO, Silvana Brendler<sup>2</sup>

BUZATTO, Gustavo<sup>3</sup>

**Resumo:** Este resumo trata das políticas de proteção à criança e ao adolescente que vigoraram e ainda vigoram no Brasil. Busca-se por meio deste estudo compreender alguns fatores que levaram a decadência destes sistemas e atualmente sua pouca efetividade. Ao longo dos séculos, no Brasil, a criança e o adolescente enfrentaram inúmeras dificuldades até obterem os direitos que hoje dispõem. Em meio a políticas que visavam remediar o problema ao invés de solucionar o agente causador, os jovens eram excluídos do corpo social e jogados em reformatórios e casas de correção para adolescentes, as quais, inclusive, sofreram denúncias de maus tratos, uso de narcóticos, abuso sexual e corrupção administrativa. Esta primeira fase era conhecida como Doutrina da Situação Irregular, ou seja, eram notados apenas os jovens que encontravam-se em situação irregular com a justiça, aqueles que não estavam inseridos em um grupo familiar ou aqueles que atentassem contra o ordenamento jurídico. Surge, em 1988, uma nova fase com a promulgação da Constituição Federal que traz a Doutrina da Proteção Integral. Esta, pela primeira vez no Brasil, reconhece o jovem como indivíduo de direitos e busca proteger o mesmo, fundamentando-se em três pilares norteadores: Reconhece a posição de desenvolvimento em que o jovem se encontra, necessitando de amparo especial; visa, sempre que possível, manter o contato familiar, sendo esse de suma importância e prioriza os direitos da criança e do adolescente, sempre. A partir do artigo 227 da Constituição Federal, o Estado passa a dividir as responsabilidades que antes eram incumbidas apenas ao mesmo, passando a ser dever da família, da sociedade e do Estado garantir ao jovem direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária. Entretanto, na prática, tal proteção e direitos não são efetivados de maneira havida, devido a inúmeros fatores. A doutrina prevê punição para aqueles que desrespeitarem ou praticarem algum ato de violência contra os jovens, porém, de modo geral, na prática não há devida sanção, sendo o acúmulo de funções aos poderes responsáveis, como a Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e SUS, um dos fatores responsáveis por sua pouca eficácia. Assim, conseqüentemente não dando à devida prioridade a proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente. O método utilizado para a realização da pesquisa foi o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, bem como a leitura de artigos e jurisprudência da área. Ao longo dos séculos, a criança e o adolescente ganharam visibilidade e na tese garantia de direitos, entretanto, na prática é a onde se encontra um grande obstáculo a ser superado, para que os jovens tenham a possibilidade de um futuro, livre das influências de uma sociedade regada por injustiças e abstenha de empatia.

**Palavras-chave:** Proteção Integral; Políticas Públicas; Criança e o Adolescente.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito do II Semestre da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito do II Semestre da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito do II Semestre da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

## A LITERATURA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

FERREIRA, Marclei Tayná<sup>1</sup>

PINHEIRO, César Luís<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho visa identificar a importância da literatura como um Direito Fundamental. A sociedade em que vivemos, é marcada por desigualdades sociais, políticas, econômicas e educacionais. Com o intuito de diminuir essas desigualdades e assegurar direitos iguais e inalienáveis a todos os seres humanos, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU), na qual afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". A questão que norteia o presente trabalho é por que muitas pessoas não possuem o direito de ler e conhecer os clássicos da literatura? Diante disso, por meio da pesquisa qualitativa, identificaremos a importância da literatura na formação dos conceitos e preceitos da sociedade em que estamos inseridos, ressaltando que assim como o direito a certos bens fundamentais como educação, saúde e alimentação, o direito a literatura, também deve ser considerado como essencial, visto que esta possui um caráter humanizador e contribui para o desenvolvimento intelectual e cultural dos indivíduos na sociedade. A literatura e a manifestação universal realizada por todos os homens e em todos os tempos, que possibilita uma espécie de fabulação. De acordo com Otto Ranke, a Literatura é o sonho acordado das civilizações. Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura. Ela pode ser considerada como um poderoso instrumento de instrução e educação, tendo em vista que por meio dela é possível efetuar denúncias, agregar conhecimentos sobre os acontecimentos históricos e atuais, viver dialeticamente os problemas e realizar uma fuga da realidade. Através da ficção, da poesia ou da ação dramática, a literatura retrata a realidade das classes sociais, como por exemplo, a obra *Os Miseráveis* do escritor Victor Hugo, que expõe a ideia de pobreza, de opressão e de ignorância, que de acordo com Antônio Cândido (1970), levam os indivíduos a cometerem crimes. Ademais, entende-se que a literatura um instrumento indispensável na construção da cidadania, do caráter e da índole dos seres humanos, por permitir que estes tenham acesso à cultura tornando-os mais críticos e humanitários.

**Palavras-chave:** Literatura; Direito Fundamental; Desigualdade

---

<sup>1</sup> Licenciada em Letras Língua Portuguesa e acadêmica do I semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen.



## ESPÍRITO DA NOVA LEI CIVIL

REALE, MIGUEL. **Estudos preliminares do Código Civil** (Capítulo 5). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MATTANA, João Victor<sup>1</sup>

PORTES, Darlene Rosangela<sup>2</sup>

**Resumo:** Miguel Reale desenvolveu uma série de artigos para o jornal O Estado de S. Paulo, com o objetivo de dirimir dúvidas surgidas sobre determinadas situações presentes no novo Código Civil de 2002, e que, posteriormente reunidos, culminaram na elaboração do livro “Estudos preliminares do Código Civil”. Diante disso, o autor inicia o capítulo 5, que versa sobre o “Espírito da Nova Lei Civil”, apontando o fato de que um dos propósitos da Comissão responsável pela elaboração do novo Código Civil seria preservar o máximo possível do discorrido no Código Civil de 1916, mas considerando ser mister adaptações nas disposições legais, em função da evolução ocorrida em todas as esferas ao longo do período de vigência da lei antecessora. Nesse sentido, o jurista elencou a eticidade e a socialidade como sendo os princípios norteadores da elaboração do novo Código Civil, ressaltando a exigência de probidade, boa fé e os bons costumes no desenvolvimento e na conclusão dos contratos jurídicos. Assim, considerando como pressupostos os princípios citados, cabe enfatizar que passou-se a não considerar direitos individuais absolutos, sendo doravante, os mesmos delimitados. A respeito dessa relação - à luz da nova interpretação sobre o direito de propriedade dada pela Constituição Federal de 1988 - estabeleceu-se um entendimento sobre a função social do contrato, onde os interesses individuais e coletivos estariam situados em patamar equilibrado, possibilitando a rescisão do mesmo tanto em casos de inadimplemento como em situações de excessivo ônus a uma das partes envolvidas. De acordo com Reale, outras situações superadas no âmbito da última Constituição e que necessitavam transparecer na nova codificação seriam a questão da nova estrutura familiar, bem como o empoderamento familiar em detrimento do poder absoluto do homem. Além do mais, o autor pondera sobre a redução da maioria e da responsabilidade civil relativa, finalizando com a clara necessidade de transcender o excessivo formalismo jurídico presente na legislação anterior.

**Palavras-chave:** Código Civil; Princípios; Eticidade; Socialidade; e Constituição Federal.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Campus Frederico Westphalen

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Campus Frederico Westphalen

## A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR NO BRASIL

MARION, Vinícius Henrique

**Resumo:** O objetivo do presente resumo é identificar o surgimento dos direitos do consumidor na República Federativa do Brasil. Surgem na década de 60 no território brasileiro, as primeiras entidades as quais visavam a proteção dos direitos do consumidor, no entanto estas entidades não tinham uma impressão notável no cenário social. Frisa-se que, direitos fundamentais não devem estritamente garantir a subsistência, mas também assegurar uma qualidade de vida das pessoas de forma íntegra. Com a evolução do estado, o direito do consumidor foi considerado como um direito de 3ª geração, ressaltando-se ser elencado dentre os direitos fundamentais. Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o acolhimento constitucional do direito fundamental de 3ª geração consolidado como direito do consumidor se dá em definitivo no sistema jurídico positivo. Neste ponto, na década de 90 surge a lei que dispõe acerca dos consumidores, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), como forma de regular e dispor em relação as questões consumeristas. A concepção de igualdade está elencada neste sistema, o qual não traduz realmente tudo sobre as relações de consumo, pode-se dizer especificamente na questão dos contratos. Por ver nas relações jurídicas de consumo um modo totalmente vulnerável, o legislador elabora um sistema no direito civil o qual é imerso, ou seja, um microssistema que traz regras e princípios, como forma reguladora destas relações. Enfim, a história do direito do consumidor é saturada de vitórias. Todavia, glória maior é o atual discernimento por parte de fornecedores de produtos e serviços e os consumidores, determinando uma ligação na relação consumerista mais confiante e proporcional, impondo-se além das vantagens de cada uma das partes as suas atribuições e incumbências. Trata-se de uma história em progressiva modificação, pois as conquistas não param por aqui e, sem dúvida, a cada nova necessidade corresponderá à aprovação de novas políticas e normas. O significativo é que fabricantes, vendedores de bens e serviços, consumidores e organismos públicos e privados identifiquem-se figuras de uma história igualmente viva, agindo de forma a determinar uma relação de consumo, conforme já explanado, mais confiante e proporcional. A metodologia utilizada foram CDC, bem como livro de Figueredo. Os resultados obtidos com o trabalho foram satisfatórios, ao ponto que se buscou a análise sucinta de como surgiu o direito do consumidor no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito; Consumidor; Evolução; Origem.

## POVOS INDÍGENAS: MULTICULTURALISMO E RECONHECIMENTO

CAERAN, Aline Ferrari<sup>1</sup>

ROSA, Luciana<sup>2</sup>

**Resumo:** Os povos indígenas sempre foram alvo de uma tentativa civilizatória que resulta na sua opressão via discriminação étnica. Assim, muitos povos indígenas vivem uma situação complexa e difícil que se caracteriza por situações de pobreza e exclusão, onde o *ethos* cultural não é reconhecido e, por consequência, há a destruição da identidade cultural originária desses povos. Na sociedade contemporânea, com o processo de globalização em curso, onde se desencadeia a proeminência do desenvolvimento econômico sobre as demais dimensões da vida social, ao invés de gerar um cenário de cooperação e diálogo entre os diferentes países, povos e culturas, ameaça-se constituir um monólogo e imposição cultural, surgindo a necessidade de se reconhecer características próprias de cada espaço cultural. Nesse sentido, propõe-se refletir acerca das perspectivas das culturas indígenas que são fortemente desestruturadas pelo pensamento único que se impôs em todo o mundo, o qual, para legitimar-se, utiliza argumentos jurídicos e morais à defesa de certos valores universais. Estabeleceu-se uma imagem estereotipada dos povos indígenas, como se eles fossem um obstáculo para o desenvolvimento das sociedades, de modo que ocorre uma tentativa de hegemonização cultural. Em que pese ainda não se tenha chegado aos resultados finais, eis que o estudo encontra-se na sua fase inicial, é possível observar que os conflitos sociais estão cada vez mais relacionados a questões de reconhecimento de diferenças que figuram em posição de destaque nas lutas pelo multiculturalismo, onde se busca promover o respeito universal pela humanidade compartilhada e estima de diferentes culturas em função de suas especificidades. Salienta-se que a política de reconhecimento desenvolvida na pesquisa que gerou o presente resumo atua conjuntamente com as políticas de redistribuição, sem que uma substitua ou exclua a outra, a fim de estimular a interação entre diferenças e proteção a direitos humanos. Do contrário, se estaria auxiliando as forças que promovem a desigualdade e opressão, ao invés do reconhecimento dos povos indígenas. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, método de procedimento monográfico e do método de pesquisa indireta bibliográfica.

**Palavras-chave:** Povos indígenas; Multiculturalismo; Reconhecimento; Identidade; Diferença.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito e Professora da URI/FW.

<sup>2</sup> Graduanda de Direito do X Semestre da URI/FW

## SE ME DER UMA TAPA DA DONA MARIA DA PENHA VOCÊ NÃO ESCAPA: A LITERATURA COMO REPRESENTAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA MULHER

GARLET, Eduardo<sup>3</sup>

COSTA, Ângela Srocynski da<sup>4</sup>

MEDEIROS, Rosangela Fachel de<sup>5</sup>

**Resumo:** O dia oito de março é conhecido como o dia internacional da mulher, mas esta data comemorativa é oriunda de uma série de episódios que colocaram a mulher em uma esfera de violência e morte, nesta perspectiva, o presente trabalho busca apresentar uma análise que surge das aulas de Linguagem e Argumentação desenvolvidas na primeira etapa de 2017, na turma do terceiro semestre do curso de letras da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, ministradas pela Prof<sup>a</sup> Dr. Rosângela Fachel de Medeiros. A disciplina tinha como objetivo principal, a discussão acerca de temas pertinentes à atualidade, sendo assim, o enfoque inicial fora direcionado para questões de gênero, que são problemáticas sociais recorrentes no Brasil, uma vez que os números de agressões e homicídios contra a mulher são muito elevados. A análise teve como ponto de partida a leitura da Lei nº 11.340 de sete de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, que serviu de embasamento para ampliar as reflexões da turma acerca do que pode ser passível de crime conforme indica a lei. A partir das análises e discussões em sala de aula, fora proposta à leitura de narrativas que discutissem as relações da mulher na sociedade. Nessa perspectiva, pode-se buscar elementos dentro da narrativa que se encaixassem na Lei nº 11.380. Os objetos de estudos escolhidos para esta análise foram: o miniconto brasileiro contemporâneo *Porém Igualmente* (1999), de Mariana Colassanti, que trata das agressões físicas que D. Eulália sofria constantemente pelo seu marido dependente de álcool; e o conto *Penelope* (1979), de Dalton Trevisan, que narra à história de uma relação abusiva, resultante de um suicídio. Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é analisar as aproximações entre as violências presentes nas obras com a Lei nº 11.340.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Porém igualmente. Penélope.

---

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Letras da Universidade Regional Integrada Do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus de Frederico Westphalen. Bolsista PIIC/URI. edugarlett@hotmail.com

<sup>4</sup> Graduanda do quarto semestre em Letras, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW pib19446@uri.edu.br

<sup>5</sup> Orientadora do trabalho, professora do Curso e do Metrado de Letras da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW rosangelaFachel@gmail.com

## SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: APENAS PUNIR OU RESSOCIALIZAR?

CAVALHEIRO, Larissa Nunes<sup>1</sup>

HILGERT, Roseli<sup>2</sup>

SANTOS, Graciele Machado dos<sup>3</sup>

**Introdução:** Frente a significativa crise do sistema prisional brasileiro, inúmeras reflexões sociojurídicas emergem com o intuito não apenas de compreender tal situação, mas também no sentido de definir e expor possíveis soluções para conter o avanço daquela. Para tanto, ressalta-se a principal finalidade da pena, qual seja, a ressocialização, pois a pena privativa de liberdade, para além de punição, deve servir como prevenção a ocorrência de novos delitos – natureza mista – resultado que se visualiza através da referida finalidade. Neste sentido, coibem-se a reincidência, mas para que isto ocorra deve-se atender os ditames da Lei – especificamente da Lei de Execuções Penais n° 7.210/84 (LEP) –, pois do contrário a crise do sistema prisional acentua-se e reflete “dentro e fora dos muros”, com o aumento dos índices de criminalidade. Esta temática desenvolve-se a partir do seguinte problema: Quais as possíveis soluções para a crise do sistema prisional? **Objetivos:** O objetivo principal da presente pesquisa é analisar as causas dos altos índices de reincidência, bem como apontar o descompasso entre a legislação e a sua execução nos estabelecimentos prisionais brasileiros. **Metodologia:** Para desenvolver a pesquisa optou-se pelo método de abordagem dedutivo, uma vez que parte-se do sistema prisional brasileiro para evidenciar as falhas na aplicação da legislação penal, redundando na flagrante crise que vai de encontro a finalidade da pena, qual seja, a ressocialização. Quanto ao procedimento, aplicou-se o método histórico a fim de analisar a pena enquanto instrumento de controle social oriundo do Direito Penal e a sua (in)eficácia. Como técnicas de pesquisa, foram adotadas a documental – análise dos relatórios da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) – e a bibliográfica – principais doutrinas acerca da temática. **Resultados e discussões:** Diversas podem ser as causas que induzem o ser humano à prática do ato ilícito, mesmo que não seja justificativa para tal. Grande parte dos apenados é oriunda de um contexto de vulnerabilidade, pontuando o grau de escolarização e mínimas condições de dignidade humana. Considerando os dados extremamente preocupantes, acredita-se que é preciso uma reflexão mais acentuada acerca de quais medidas estatais e a postura social devem ser definidas para se definir soluções para a crise do contexto prisional. As normas brasileiras em relação ao Sistema Carcerário estão amplamente positivadas na legislação vigente. O que falta é a real efetivação das mesmas, sendo que a política pública encontra um desafio caracterizado por diversos fatores relacionados ao planejamento da gestão prisional a curto e longo prazo, que vão desde a corrupção, até o deficiente treinamento e atuação dos funcionários e principalmente, às condições precárias de convivência dos apenados. E são essas que resultam, muitas vezes, na manifestação e ligação de facções criminosas que ditam suas próprias leis, dentro e fora do sistema carcerário, chefiando e controlando ações de criminalidade. Para iniciar o enfrentamento da evidenciada crise, torna-se necessário a conscientização por parte da sociedade e das autoridades na criação de estratégias para implantar políticas de apoio aos

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Professora Substituta UFSM e Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG;

<sup>2</sup> Aluna do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG.

<sup>3</sup> Aluna do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG.

apenados e egressos. Desta forma, combate-se a reincidência com uma efetiva ressocialização, caminho este longo, mas não impossível.

**Palavras-chave:** Sistema prisional; Crise; Pena; Ressocialização; Reincidência;

## O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO (IN)ADEQUADA DIANTE DO USO DE AGROTÓXICOS

CAVALHEIRO, Larissa Nunes<sup>1</sup>

MACHADO, Fábio Júnior Brum<sup>2</sup>

**Introdução:** Imprescindível para a vida humana a garantia do direito à alimentação. Não basta o acesso, mas que tal seja adequada, ou seja, condizente com o contexto e as condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social. Esta compreensão parte do artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passando pelo artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1992, e, finalmente, em 2010 com a aprovação da Emenda Constitucional n° 64 momento em que o referido direito foi incluído no artigo 6° da Constituição brasileira de 1988. Em 2006, através da Lei n° 11.346, criou-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar com o intuito de assegurar o Direito Humano à alimentação adequada. Neste sentido, e considerando que tal direito é a base para a existência da vida e manutenção da saúde, vincula-se esta temática ao crescente uso de agrotóxicos no Brasil e suas implicações na garantia do direito aqui em destaque. Conforme o atual relatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os vegetais consumidos no país possuem elevados índices de agrotóxicos, dentre eles o pimentão com 91,8% e o morango com 63,4%, por exemplo. Diante disto, reflexões sociojurídicas partem do seguinte problema: em que medida é possível assegurar o direito à alimentação adequada frente ao uso intensivo de agrotóxicos? **Objetivos:** O objetivo principal da presente pesquisa é verificar os limites e possibilidades da garantia do direito à alimentação adequada frente ao uso dos agrotóxicos. Para tanto, propõe-se analisar a legislação referida e as práticas alimentares, assim como as adotadas no cultivo dos alimentos – consumo e produção. Pretende-se também evidenciar a vinculação deste tema a proteção do meio ambiente. **Metodologia:** Para desenvolver a pesquisa optou-se pelo método de abordagem dedutivo, uma vez que parte-se da compreensão jurídica acerca da alimentação adequada para então expor as implicações sociais que decorrem da conexão com o uso dos agrotóxicos em sua perspectiva eminentemente econômica. Quanto ao procedimento, aplicou-se o método tipológico, com intuito de apontar para um paradigma ideal, ou seja, a garantia do direito à alimentação adequada numa perspectiva para além da econômica, pois ao encontro dos aspectos culturais, sociais, ecológicos, dentre outros. Como técnicas de pesquisa, foram adotadas a documental e a bibliográfica. **Resultados e discussões:** Não basta o normal acesso à alimentação, garantido numa perspectiva econômica. Desta forma, o direito à alimentação vincula-se a compreensão quantitativa de produtividade, justificando o crescente uso dos agrotóxicos, mas que não assegura o referido direito na sua forma adequada. Para tanto, diferentes dimensões, para além da econômica devem ser consideradas, quais sejam: ambiental, cultural, regional e social, com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional, assim como a sustentabilidade enquanto desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Direito à alimentação; Vida; Agrotóxicos;

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Professora Substituta UFSM e Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG;

<sup>2</sup> Aluno do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG.

## TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA ALÉM DO ÂMBITO INTERNO DOS ESTADOS

CAVALHEIRO, Larissa Nunes<sup>1</sup>

OLIVEIRA, Elisa Stocker<sup>2</sup>

**Introdução:** A sociedade internacional e suas interações dinamizam e tornam cada vez mais complexo o conteúdo do Direito Internacional Público (DIP). Neste contexto, insere-se o estudo do Tribunal Penal Internacional (TPI), que em sua criação e existência reforçou a tendência de consideração do ser humano – individual – enquanto sujeito de Direito Internacional – limitado –, somando-se aos Estados e Organizações Internacionais Intergovernamentais, que já possuem esta condição pacificada. Neste sentido, ressalta-se o TPI como tribunal permanente a contribuir para a proteção dos Direitos Humanos, uma vez que surge para julgar imparcialmente aqueles que cometem os crimes descritos no Estatuto de Roma. Tal temática desenvolve-se a partir do seguinte problema: Quais os limites e possibilidades de proteção dos Direitos Humanos a partir da atuação do TPI? **Objetivos:** O objetivo principal da presente pesquisa é verificar os principais aspectos do TPI enquanto instrumento de proteção dos Direitos Humanos. Para tanto, propõe-se também analisar os antecedentes históricos que tencionaram a sua criação, examinar o Estatuto de Roma – tratado que instituiu o referido Tribunal – e evidenciar os principais conceitos e inovações. **Metodologia:** Para desenvolver a pesquisa optou-se pelo método de abordagem dedutivo, uma vez que parte-se do cenário internacional de proteção dos Direitos Humanos para evidenciar a crescente tendência de valorização do ser humano enquanto sujeito de direito internacional e a necessária salvaguarda desta condição. Quanto ao procedimento, aplicou-se o método histórico a fim de analisar a emergência de Tribunais Internacionais para efetivar a referida proteção já albergada em Tratados Internacionais. Como técnicas de pesquisa, foram adotadas a documental e a bibliográfica. **Resultados e discussões:** A proteção do ser humano transcende o direito interno, uma vez que falar em humanidade é refletir acerca desta condição em âmbito mundial, auferindo o mesmo valor e proteção independente de nacionalidade, pois se trata de garantir uma vida digna para todos e todas. Neste sentido, o TPI, enquanto órgão permanente e de jurisdição internacional, avança na proteção dos Direitos Humanos, garantindo a segurança de um processo desvinculado de qualquer parcialidade e sim, comprometido com um julgamento efetivamente justo. Desta forma, afasta-se a impunidade dos violadores dos Direitos Humanos, assegurando a prevenção, julgamento e punição aqueles que com suas condutas lesam não só o ser humano em si, mas a humanidade como um todo. E isso representa sobremaneira a efetivação necessária a essa categoria de direitos, pois reflete o valor existencial de cada um e de todos e todas ao mesmo tempo, numa sociedade internacional em busca de valores comuns, como a paz. T tamanha importância foi reconhecida pelo Estado brasileiro, pois em seu artigo 5º, § 4º da Constituição brasileira expressa a sua submissão a jurisdição do TPI.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Sociedade Internacional; Tribunal Penal Internacional.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Professora Substituta UFSM e Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG;

<sup>2</sup> Aluna do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI SLG.



## OS DIREITOS DA PARTURIENTE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

OTTONELLI, Carina da Silva Ercio<sup>1</sup>

PINHEIRO, César Luís<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho busca identificar os direitos da parturiente nos casos de violência obstétrica. Desde as décadas de 1980 e 1990, grupos de profissionais da saúde e defensores dos direitos humanos e reprodutivos das mulheres, impulsionados por uma parcela do movimento feminista, vêm se organizando a fim de que se promova uma discussão sobre a violência no parto e combatê-la. Mas foi nos anos 2000, que o tema passou a constituir um campo de investigação formal no Brasil. O termo violência obstétrica causa muita polêmica, sendo, através dos anos, utilizadas outras expressões para simbolizar o mesmo fenômeno, tentando diluir a força deste termo, quais sejam, direitos humanos no parto, prevenção e eliminação de abusos no parto, maus-tratos no parto ou violência no parto. Independentemente do termo utilizado é preciso trazer a tona esta forma de violência contra a mulher. A LEI Nº 17.097, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. Segundo a lei, considera violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério. Segundo a lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas: tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas; fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros; não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto; tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz; fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê; submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional; deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer; proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível; manter algemadas as detentas em trabalho de parto; fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado. Outra questão, bastante polêmica se refere a Manobra de Kristeller, que já foi banida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A técnica é agressiva e consiste em pressionar a parte superior do útero para facilitar (e acelerar) a saída do bebê, o que pode causar lesões graves, como deslocamento de placenta, fratura de costelas e traumas encefálicos. A polêmica está na força aplicada na barriga da mãe: alguns médicos empurram

---

<sup>1</sup> Graduada em enfermagem e acadêmica do I semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus de Frederico Westphalen.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus de Frederico Westphalen.

com as mãos, braços, cotovelos e até joelhos. No entanto, para que políticas públicas efetivas possam ser propostas e mudanças possam ser realizadas, é preciso conhecer, de fato, a realidade da assistência ao parto e aprofundar, ainda mais, o contexto da violência obstétrica no Brasil. Para isso conclui-se que acessar as experiências das mulheres sobre o que elas mesmas viveram no nascimento de seus filhos torna-se uma ferramenta de fundamental importância no contexto da humanização do parto e nascimento. Para a elaboração deste estudo foi utilizado o método dedutivo em conjunto com pesquisas bibliográficas.

**Palavras-chave:** Violência Obstétrica; saúde; Direito da Mulher.

A presente edição foi composta pela URI,  
em Times New Roman, formato E-book, em PDF,  
em junho de 2018.